

DIREITO CONSTITUCIONAL



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerência de Produção de Conteúdo: Magno Coimbra

Coordenadora Pedagógica: Élica Lopes

Todo o material desta obra (incluídos textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

240412365231



ARAGONÊ FERNANDES

Juiz de Direito do TJDFT. Foi promotor de Justiça do MPDFT. Foi assessor de ministros em Tribunais Superiores. Aprovado em diversos concursos. Professor de Direito Constitucional exclusivo do Gran. Coordenador da Gran Pós. Autor de obras jurídicas. Fundador do Canal Sai Pobreza. Palestrante.







SUMÁRIO

A	presentação	. 8
Dire	ito Constitucional	. 9
1.	. Teoria da Constituição	. 9
	1.1. Direito Constitucional	. 9
	1.2. Conceito de Constituição (Acepções, Sentidos, Concepções ou Percepções	;) 9
	1.3. Classificação (Tipologia) das Constituições	10
	1.4. Elementos das Constituições	14
	1.5. Bloco de Constitucionalidade	15
	1.6. Constitucionalismo e Neoconstitucionalismo	15
	1.7. Princípios e Regras	17
	1.8. Poder Constituinte	18
	1.9. Princípio da Hierarquia das Normas – a Ideia da Supremacia da Constituição	24
	1.10. Eficácia e Aplicabilidade das Normas Constitucionais	26
	1.11. Hermenêutica Constitucional	27
	1.12. Histórico das Constituições Brasileiras	30
	1.13. Estrutura da Constituição Brasileira de 1988	33
2.	. Princípios Fundamentais	34
	2.1. Definindo Conceitos Essenciais	34
	2.2. Fundamentos da República Federativa do Brasil	36
	2.3. Poderes do Estado e as Respectivas Funções	37
	2.4. Objetivos da República Federativa do Brasil	37
	2.5. Princípios da República Federativa do Brasil nas Relações Internacionais .	38
3.	. Direitos e Garantias Fundamentais I	39
	3.1. Teoria Geral dos Direitos Fundamentais	39
	3.2. Direitos e Deveres Individuais e Coletivos	41
	3.3. Remédios Constitucionais	59





Aragonê Fernandes

4.	. Direitos e Garantias Fundamentais II	64
	4.1. Direitos Sociais	64
	4.2. Direitos da Nacionalidade	77
	4.3. Direitos Políticos	80
	4.4. Partidos Políticos	86
5.	. Organização Político-Administrativa	90
	5.1. Considerações Iniciais	90
	5.2. A Federação Brasileira	91
	5.3. União	92
	5.4. Territórios	95
	5.5. Estados	95
	5.6. Municípios	98
	5.7. Distrito Federal	.01
	5.8. Repartição de Competências	.02
	5.9. Intervenção Federal e Estadual1	.07
6.	. Administração Pública	10
	6.1. Princípios	10
	6.2. Cargos Públicos	.12
	6.3. Concursos Públicos	12
	6.4. Direito à Liberdade Sindical e Direito de Greve de Servidor Público Civil . 1	15
	6.5. Teto de Remuneração e de Subsídios e Demais Dispositivos sobre Vencimentos de Servidores e Membros1	15
	6.6. Acumulação de Cargos Públicos	16
	6.7. Criação e Extinção de Entidades Públicas	17
	6.8. Punição para Atos de Improbidade Administrativa	.18
	6.9. Imprescritibilidade de Ações sobre Prejuízos ao Erário	.18
	6.10. Responsabilidade Civil do Estado	.19
	6.11. Inovações trazidas pela EC 103/191	.21
	6.12. Regras para Servidor em Exercício de Mandato Eletivo	.21







	6.13. Regime Jurídico dos Servidores Públicos	122
	6.14. Direitos dos Servidores Públicos	122
	6.15. Aposentadoria de Servidor Público	123
	6.16. Pensão por Morte	128
	6.17. Acumulação de Benefícios	129
	6.18. Contribuição Previdenciária dos Ativos, Inativos e Pensionistas e Abono	
	de Permanência	129
	6.19. Estabilidade	130
	6.20. Estágio Probatório	131
	6.21. Militares dos Estados e do Distrito Federal	131
7.	Poder Legislativo	133
	7.1. Estrutura do Legislativo	134
	7.2. O Congresso Nacional	135
	7.3. Competência das Casas Legislativas	136
	7.4. Estatuto dos Congressistas	138
	7.5. Comissões Parlamentares	141
	7.6. Processo Legislativo	144
	7.7. Função Fiscalizatória	153
8.	Poder Executivo	158
	8.1. Chefia de Estado x Chefia de Governo	160
	8.2. Presidente e Vice-Presidente	160
	8.3. Ministros de Estado	164
	8.4. Conselho da República e Conselho de Defesa Nacional	165
9.	Poder Judiciário	165
	9.1. Disposições Gerais – Artigos 92 a 100	166
	9.2. Dos Tribunais – Composição e Competências – Artigos 101 a 126	176
10	D. Funções Essenciais à Justiça	202
	10.1. Aspectos Introdutórios	202





	10.2. Ministério Público	203
	10.3. Advocacia Pública	211
	10.4. Advocacia Privada	214
	10.5. Defensoria Pública	216
1	1. Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas	219
	11.1. Sistema Constitucional de Crises	219
	11.2. Das Forças Armadas	221
	11.3. Da Segurança Pública	222
1:	2. Da Ordem Econômica e Financeira	227
	12.1. Princípios da Ordem Econômica	227
	12.2. Da Intervenção do Estado no Domínio Econômico	228
	12.3. Da Política Urbana, da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma	
	Agrária	230
	12.4. Do Sistema Financeiro Nacional	232
1	3. Da Ordem Social	232
	13.1. Da Seguridade Social	232
	13.2. Da Saúde	233
	13.3. Da Previdência Social	236
	13.4. Da Assistência Social	239
	13.5. Da Educação	239
	13.6. Da Cultura	242
	13.7. Do Desporto	243
	13.8. Da Ciência, Tecnologia e Inovação	244
	13.9. Da Comunicação Social	244
	13.10. Do Meio Ambiente	245
	13.11. Da Família, Da Criança, Do Adolescente, Do Jovem e Do Idoso	247
	13.12. Dos Índios	249
	13.13. Quilombolas	251
1	4. Controle de Constitucionalidade	251







	14.1. O Princípio da Supremacia da Constituição	252
	14.2. Espécies de Inconstitucionalidade	254
	14.3. Momentos e Modelos de Controle	255
	14.4. Evolução do Controle de Constitucionalidade no Brasil	257
	14.5. Controle Jurisdicional de Constitucionalidade	258
	14.6. Controle Difuso	259
	14.7. O Artigo 52, X, da CF na Visão do STF	260
	14.8. Cláusula de Reserva de Plenário	261
	14.9. A Declaração de Inconstitucionalidade na Ação Civil Pública (ACP)	262
	14.10. Repercussão Geral	262
	14.11. Controle Concentrado	264
	14.12. Sentenças Intermediárias	283
	14.13. Controle de Convencionalidade	285
	14.14. Súmulas Vinculantes	286
	14.15. Reclamação	288
	14.16. Estado de Coisas Inconstitucional	289
Que	stões de Concurso	. 291
Gab	arito	. 341
Gab	arito Comentado	. 343
Refe	erências	. 450
Ane	xo	. 453



APRESENTAÇÃO

Escrever um livro é algo desafiador. Porém, escrever para o público concurseiro torna a tarefa ainda mais árdua.

Afinal, há candidatos com diferentes níveis de conhecimento, estudando para seleções de áreas variadas.

No entanto, existe algo em comum entre aqueles que se preparam para um concurso público: todos querem a aprovação o mais rápido possível e não têm tempo a perder!

Foi pensando nisso que esta obra nasceu.

Você tem em suas mãos um PDF sintético!

Isso porque ele não é extenso, para não desperdiçar o seu tempo, que é escasso. De igual modo, não foge da batalha, trazendo tudo o que é preciso para fazer uma boa prova e garantir a aprovação que tanto busca!

Também identificará alguns sinais visuais, para facilitar a assimilação do conteúdo. Por exemplo, afirmações importantes aparecerão grifadas em azul. Já exceções, restrições ou proibições surgirão em vermelho. Há ainda destaques em marca-texto. Além disso, abusei de quadros esquemáticos para organizar melhor os conteúdos.

Tudo foi feito com muita objetividade, por alguém que foi concurseiro durante muito tempo.

Para você me conhecer melhor, comecei a estudar para concursos ainda na adolescência, e sempre senti falta de ler um material que fosse direto ao ponto, que me ensinasse de um jeito mais fácil, mais didático.

Enfrentei concursos de nível médio e superior. Fiz desde provas simples, como recenseador do IBGE, até as mais desafiadoras, sendo aprovado para defensor público, promotor de justiça e juiz de direito.

Usei toda essa experiência, de 16 anos como concurseiro, e de outros tantos ensinando centenas de milhares de alunos de todo o país para entregar um material que possa efetivamente te atender.

O **PDF Sintético** era o material que faltava para a sua aprovação!

gran.com.br 8 de 455



DIREITO CONSTITUCIONAL

1. TEORIA DA CONSTITUIÇÃO

A **Teoria da Constituição** engloba muitos assuntos, com uma carga maior de conteúdo doutrinário.

A maior atenção ficará concentrada em dois pontos: Poder Constituinte e Eficácia e Aplicabilidade das Normas Constitucionais. A maior parte das questões sairá daqui. Vale ter atenção ainda às Classificações das Constituições.

Sei que seu negócio é fazer prova. Então, não vou ficar discutindo o sexo dos anjos e vamos direto ao ponto.

Partiu!

1.1. DIREITO CONSTITUCIONAL

Vou sistematizar no quadro abaixo a natureza, conceito, objeto e fontes do direito constitucional. Veja:

Natureza e Conceito	Ramo do direito público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado. Tronco de onde se originam outras áreas do Direito.
Objeto	Conhecimento científico e sistematizado da organização fundamental do Estado, por meio da investigação e do estudo dos princípios e regras constitucionais relativos à forma de Estado, à forma e ao sistema de governo, ao modo de aquisição e exercício do poder, à composição e funcionamento de seus órgãos, aos limites de sua atuação e aos direitos e garantias fundamentais.
Fontes	Constituição; Doutrina; Jurisprudência; Costumes; Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos incorporados sob a sistemática do artigo 5°, § 3°.

1.2. CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO (ACEPÇÕES, SENTIDOS, CONCEPÇÕES OU PERCEPÇÕES)

A Constituição é a norma de maior hierarquia em um ordenamento jurídico, que organiza o Estado e os seus Poderes, além de tratar dos direitos e garantias individuais.

Nas provas, eles vão perguntar sobre os conceitos de Constituição, dando o nome de acepções, sentidos, concepções ou percepções.

Sistematizando:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 9 de **455**



<mark>Sentido</mark>	Pensador	Expressão identificadora
Sociológico	Ferdinand Lassale	A Constituição precisa refletir a somatória dos fatores reais de poder . Do contrário, não passaria de uma folha de papel .
Político	Carl Schmitt	Constituição seria a decisão política fundamental do país. Pensador diferencia Constituição (conteúdo verdadeiramente constitucional) de leis constitucionais (está na Constituição, mas o conteúdo não é constitucional).
Jurídico	Hans Kelsen	Constituição é norma pura, sem interferência da filosofia, sociologia ou ciência política. Constituição reside no mundo do dever ser, e não do ser. Sentido lógico-jurídico: norma fundamental hipotética, pressuposto de validade da Constituição. Sentido jurídico-positivo: norma suprema, fundamento de validade das demais normas.
Normativo	Konrad Hesse	Por ter status de norma jurídica, Constituição seria dotada de força normativa suficiente para vincular e impor os seus comandos. É uma contraposição às ideias de Lassale, na medida em que não se falaria em representar apenas uma folha de papel.
Culturalista	J. H. Meirelles Teixeira	Constituição é produto de um fato cultural , produzido pela sociedade e que sobre ela pode influir. A concepção culturalista levaria ao conceito de Constituição Total (abrange aspectos econômicos, sociológicos, jurídicos e filosóficos).

1.3. CLASSIFICAÇÃO (TIPOLOGIA) DAS CONSTITUIÇÕES

São incontáveis as classificações doutrinárias. Vou trabalhar como as mais importantes, ok?

	QUANTO À ORIGEM		
Promulgada	Fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita diretamente pelo povo . Ex.: Brasileiras de 1891, 1934, 1946 e 1988.		
Outorgada	Imposta pelo governante, <u>não</u> contando com a participação popular . Ex.: Brasileiras de 1824, 1937, 1967/1969.		
Cesarista	Também chamada de Bonapartista. Embora seja outorgada, nela há participação popular por meio de referendo (nas provas também aparece plebiscito). No entanto, essa participação <u>não</u> é democrática , pois apenas ratifica a vontade do detentor do poder. Ex.: Constituição chilena, do Ditador Alberto Pinochet.		
Pactuada	Também chamada de Dualista. Origina-se de um compromisso firmado entre o rei e o Poder Legislativo . Nesse caso, o monarca se sujeita aos esquemas constitucionais (monarquia limitada). Ex.: Magna Carta de 1215.		

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **10** de **455**



QUANTO À FORMA	
Escrita	Também chamada de instrumental. Composta por um conjunto de regras organizadas em um único documento. Ex.: Brasileiras.
Costumeira	Não-escrita, é composta por textos esparsos, baseando-se nos usos, costumes, jurisprudência. Ex.: Constituição inglesa.

QUANTO AO MODO DE ELABORAÇÃO	
Dogmática	Sempre escrita, é elaborada em um dado momento , por um órgão constituinte, segundo dogmas ou ideias. Ex.: Brasileira de 1988.
Histórica	Também chamada costumeira. Resulta da lenta formação histórica , das tradições de uma sociedade. Ex.: Constituição inglesa.

	QUANTO À EXTENSÃO	
Analítica	Também chamada de dirigente. É extensa, prolixa , descendo às minúcias. Normalmente, traz regras que deveriam estar na legislação infraconstitucional. Ex.: Brasileira de 1988.	
Sintética	Também chamada de negativa. Traz apenas princípios essenciais , que se ajustam com o tempo. Normalmente dura mais tempo. Ex.: Constituição americana.	

QUANTO AO CONTEÚDO	
Material Também chamada de substancial. No seu texto só há matéria realmente constitucional. Ex.: Americana.	
Formal	Toda regra contida no texto é considerada constitucional, não importando o conteúdo. Ex.: Brasileira de 1988.

gran.com.br **11** de **455**



QUANTO À ESTABILIDADE (OU ALTERABILIDADE)	
Imutável	Nela, veda-se qualquer alteração . A imutabilidade pode ser absoluta ou relativa (certo período). A Brasileira de 1824 só previa possibilidade de modificação após quatro anos de sua existência.
Super-rígida	Posição minoritária , defendida por Alexandre de Moraes. Para ele, a Brasileira seria mais do que rígida, por conta das cláusulas pétreas.
Rígida	Exige processo legislativo mais complexo de alteração , se comparadas às demais espécies normativas. Todas as brasileiras, exceto a de 1824. Nelas, há supremacia apenas material (em relação ao conteúdo), e não formal.
Flexível	Não possui processo legislativo mais rigoroso em comparação às normas infraconstitucionais.
Semirrígida	Para algumas matérias se exige processo legislativo mais complexo; para outras, não. Ex: Brasileira de 1824 (passado o período de imutabilidade, tornou-se semirrígida).
Fixa	Também chamada de silenciosa. Só pode ser modificada pelo mesmo poder que a criou. Não preveem procedimentos para a modificação de seu texto. Ex: Constituição espanhola de 1876.

QUANTO AO CONTEÚDO IDEOLÓGICO	
Liberal	Também chamada de negativa. Preocupa-se exclusivamente em limitar a atuação do Estado. Veicula direitos fundamentais de 1ª dimensão.
Social	Também chamada de dirigente. Incorpora também direitos de 2ª dimensão. Direciona as ações governamentais.

	QUANTO À IDEOLOGIA
Ortodoxa	Reflete um só pensamento ideológico. Ex.: Constituição chinesa.
Eclética	Também chamada de compromissória. É fruto da conjunção entre as diferentes ideologias de um Estado. Ex.: Brasileira de 1988.

gran.com.br **12** de **455**



QUANTO À CORRESPONDÊNCIA COM A REALIDADE (CRITÉRIO ONTOLÓGICO)	
Normativa	Nela há correspondência entre a teoria e prática. Haveria o respeito do texto pelos detentores do poder. Seria o modelo ideal de Constituição . Seriam exemplos de Constituição normativa, segundo a doutrina (FERNANDES, 2011), a Constituição Americana de 1787, a Constituição Alemã de 1949 e a Constituição Francesa de 1958. Nas provas, prevalece a ideia de que a Brasileira de 1988 seria normativa, posição adotada por Lowestein (cf MARTINS, 2021).
Nominal	Também chamada de nominalista. A Constituição seria um documento político, sem força normativa , pois os detentores do Poder não respeitariam seu texto. Seria uma carta de intenções. FERNANDES (2011) e NOVELINO (2017) estão entre aqueles que defendem ser nominal (e não normativa) a Constituição de 1988. Repito: nas provas tem prevalecido a orientação de que a Brasileira atual seria normativa.
Semântica	Usada pelos detentores do poder como instrumento para seus propósitos de dominação da sociedade . CANOTILHO (1993) conceitua esse modelo como 'Constituição de Fachada' . Ex.: Brasileira de 1937.

	QUANTO À FINALIDADE
Garantia	É uma Constituição negativa. Traz apenas a limitação dos poderes estatais (direitos de 1ª dimensão).
Balanço	Espelha certo período político , findo o qual é formulado um novo texto constitucional para o período seguinte. Ex.: Constituições da antiga União Soviética.
Dirigente	Possui texto extens o. Conta com normas programáticas, direcionando a atuação dos órgãos estatais. Elenca direitos sociais (2ª dimensão).

QUANTO AOS SISTEMAS	
Principiológica	Tem como base fundamental os princípios constitucionais. Podem existir regras, mas predominam os princípios. Ex: Brasileira de 1988.
Preceitual	Tem como critério básico as regras constitucionais, dando ênfase a elas, embora também possua princípios. Ex: Constituição mexicana de 1917.

QUANTO À UNIDADE DOCUMENTAL	
Orgânica	Também chamada de codificada. Ela é escrita e sistematizada em um único documento. Ex: Brasileira de 1988.
Inorgânica	Também chamada de legal. Não se verifica a unidade textual. É formada por vários documentos. Ex: Constituição israelense.

QUANTO À ORIGEM DE SUA DECRETAÇÃO	
Homoconstituição	Também chamada de autoconstituição. Ela é redigida e aplicada no mesmo país. É a regra no mundo e também no Brasil.
Heteroconstituição	São Constituições que surgem por imposição de outros Estados. Exemplo: as Nações Unidas impuseram as Constituições da Namíbia (1990) e do Camboja (1993). Ainda são citadas as Constituições da Albânia, do Chipre, da Bósnia-Herzegovina etc.

gran.com.br 13 de 455



QUANTO À FUNÇÃO	
Provisória	Também chamadas de Constituições revolucionárias ou pré-constituição. Trazem normas estruturando o poder político no intervalo entre um e outro regime.
Definitiva	São aquelas que pretendem ser o produto final do processo constituinte. Ex.: Brasileira de 1988.

RESUMO DA ÓPERA: a Constituição brasileira de 1988 é promulgada (origem); escrita (forma); dogmática (modo de elaboração); analítica (extensão); formal (conteúdo); rígida (estabilidade); social (conteúdo ideológico); eclética (ideologia); normativa (correspondência com realidade); dirigente (finalidade); principiológica (sistemas); orgânica (unidade de documentação); autoconstituição (modo de decretação); e definitiva (função).





A CONSTITUIÇÃO É <mark>PEDRA</mark> (Promulgada, <mark>E</mark>scrita, <mark>D</mark>ogmática, <mark>R</mark>ígida e <mark>A</mark>nalítica).

Outras classificações importantes	
Classificação	Destaque
Constituição.com	Também chamada de Crowdsourcing. Partem da opinião popular colhida nas redes sociais sobre temas relevantes.
Constituição em Branco	Não há limitações explícitas ao poder de emenda. Reforma se subordina à discricionariedade do governante.
Suave	Também chamada de dúctil. Não conta com exageros ou preceitos impossíveis de realização (Gustavo Zagrebelsky).
Chapa-branca	Traz regras para atender o lobby de entidades estatais e paraestatais e seus membros. Tutela privilégios (Carlos Ari Sunfeld).
Ubíqua	A referência a normas e valores constitucionais é um elemento onipresente no direito brasileiro pós-Constituição de 1988. Qualquer disciplina jurídica encontra ponto de contato com a Constituição (Daniel Sarmento).
Subconstitucional	A Constituição não deve trazer detalhamentos inúteis, contando apenas com aquilo que realmente interessa a sociedade. O excesso de temas conduziria às Subconstituições.
Patrimonialista	Também chamada de liberal-patrimonialista. Dá mais ênfase a direitos individuais, como propriedade, limitando a intervenção do Estado na economia (Dimitri Dimoulis).

1.4. ELEMENTOS DAS CONSTITUIÇÕES

Vou sistematizar usando a classificação de José Afonso da Silva (SILVA, 1992):

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **14** de **455**



Elementos	Conteúdo
Orgânicos	Regulam a estrutura do Estado e do Poder. Ex: Títulos III e IV - Organização do Estado e Organização dos Poderes.
Limitativos	Limitam a ação dos poderes estatais. Ex: Título II – Direitos e Garantias Fundamentais.
Socioideológicos	Está ligado aos direitos sociais (artigos 6º a 11) e à Ordem Social (artigos 193 a 232). Direitos de 2ª geração/dimensão.
Estabilização constitucional	Usados em situação de grave perturbação. Ex: estado de defesa e estado de sítio. A ADI também entra aqui, porque serve para tirar normas inconstitucionais do sistema.
Formais de aplicabilidade	Engloba o preâmbulo, o ADCT e o artigo 5°, § 1°.

1.5. BLOCO DE CONSTITUCIONALIDADE

Vamos definir o conceito, a importância do tema e o modelo seguido pelo STF:

Conceito e Importância do estudo	Representa a junção entre as normas materialmente constitucionais, que estão fora da CF, com o texto formal da Constituição, além dos costumes e das jurisprudências constitucionais. Todo o bloco de constitucionalidade serve de paradigma para o Poder Judiciário averiguar a constitucionalidade das leis. Também é conhecido como parâmetro constitucional.
Modelo adotado pelo STF	Adota o conceito <u>restrito</u> do bloco de constitucionalidade, segundo o qual servem de parâmetro para a análise de compatibilidade de leis ou atos normativos em relação à nossa Constituição o próprio texto, com os princípios dele decorrentes, e os tratados internacionais sobre direitos humanos aprovados no rito previsto pelo § 3º do artigo 5º da CF.

1.6. CONSTITUCIONALISMO E NEOCONSTITUCIONALISMO

O constitucionalismo moderno representa uma **técnica de limitação do poder com fins garantísticos** (CANOTILHO, 1993). Divide-se em sentido amplo e estrito (BULOS, 2000). Veja:

<mark>Sentido Amplo</mark>	Sentido Estrito
Todo Estado possui uma Constituição em qualquer época da humanidade, independentemente do regime político adotado ou do perfil jurídico que se lhe pretenda atribuir.	É a técnica jurídica de tutela das liberdades, surgida nos fins do século XVIII, que possibilitou aos cidadãos o exercício, com base em Constituições escritas, dos seus direitos e garantias fundamentais, sem que o Estado lhes pudesse oprimir pelo uso da força e do arbítrio.

Na doutrina (LENZA, 2010), a evolução histórica do constitucionalismo europeu se dá em quatro eras ou ciclos. Confira:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **15** de **455**



Eras (ciclos) do constitucionalismo europeu		
Idade Antiga	Os hebreus tinham o Estado teocrático, dando aos profetas legitimidade para fiscalizar atos governamentais que extrapolavam poderes bíblicos.	
Idade Média	Magna Carta do Rei João Sem Terra (Inglaterra, 1.215). Surgimento do <i>habeas corpus</i> e do devido processo legal.	
Idade Moderna	Elaboração de pactos e forais ou cartas de franquia, resguardando direitos individuais. Surgimento do <i>Habeas Corpus Act</i> (1679) e do <i>Bill of Rights</i> (1689). Dois grandes marcos: Constituições dos EUA (1787) e da França (1.789)	
Idade Contemporânea	Surge no final da 1ª Guerra Mundial, com maior intervenção do Estado implementando políticas públicas e preservando direito sociais (<i>welfare state</i>). Constitucionalização de direitos sociais. Também são incorporados direitos de terceira, quarta e quinta gerações.	

Fala-se hoje no "Constitucionalismo do Futuro": equilíbrio entre as concepções dominantes do constitucionalismo moderno e os excessos praticados no constitucionalismo contemporâneo. Exclusão de promessas impossíveis de serem realizadas. Consolidação de direitos de terceira geração (LENZA, 2010).

1.6.1. O NEOCONSTITUCIONALISMO

É o movimento que, fundado numa gama de princípios constitucionais, busca reaproximar do direito da ética e da moral, propondo uma releitura moral da Constituição. Representa um novo constitucionalismo, de cunho contemporâneo, que chegou ao Brasil oriundo da doutrina constitucional espanhola e italiana, não sendo fruto da tradição alemã ou norteamericana (FERNANDES, 2022).

BARROSO (2005) aponta três relevantes marcos do Neoconstitucionalismo:

Marcos do neoconstitucionalismo		
Histórico	Na Europa continental, o constitucionalismo do pós-guerra , especialmente na Alemanha e na Itália. Em nosso país, a Constituição de 1988 foi o grande ponto de transformação.	
Filosófico	O pós-positivismo, que consagra a confluência do jusnaturalismo e do positivismo. Seria uma terceira via. Porém, não se pode confundir neoconstitucionalismo com pós-positivismo. NOVELINO (2017) explica que o pós-positivismo tem pretensão de universalidade, atuando como teoria geral do direito, aplicável a todo tipo de ordenamento jurídico. O neoconstitucionalismo, por sua vez, é uma teoria desenvolvida para explicar as complexidades envolvidas em um modelo de organização político-jurídica.	
Teórico	Haveria <u>três grandes transformações</u> : a) o reconhecimento de força normativa à Constituição; b) a expansão da jurisdição constitucional; c) o desenvolvimento de uma nova dogmática da interpretação constitucional.	

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **16** de **455**



BRANCO (2013) afirma ser possível falar que o momento atual do constitucionalismo seria marcado pela superação da supremacia do Parlamento, prevalecendo a superioridade da Constituição sobre todos os poderes por ela constituídos.

Propõe-se, também, uma postura ativa do Magistrado, no que se convencionou chamar de ativismo ou construtivismo judicial.

Com isso, o Juiz não poderia permanecer agindo de forma passiva. Deveria, ao contrário, atuar ativamente, viabilizando a **implementação de políticas públicas**, determinando, por exemplo, que o Estado forneça certos medicamentos não disponíveis na rede pública, ou, ainda, assegurando leitos em UTIs.

O tema ganhou novo capítulo quando, em junho de 2023, o STF fixou parâmetros para a intervenção do Judiciário em políticas públicas (RE 684.612)

Confira:

- 1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes.
- 2. A decisão judicial, <u>como regra</u>, em lugar de determinar medidas pontuais, <u>deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à administração pública</u> que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado.
- 3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).

Críticas ao neoconstitucionalismo

- 1) exacerbada importância ao Poder Judiciário, que ao se sobrepor aos demais Poderes, feriria a teoria dos freios e contrapesos;
- 2) STRECK (2009) fala em panconstitucionalismo, movimento caracterizado pela constitucionalização em excesso, de temas que deveriam ser tratados pelo legislador;
- 3) DIDIER (2010) ressalta a supervalorização de normas-princípio em detrimento às regras (maximização da ponderação frente à subsunção);
- 4) ÁVILA (2009) fala em não-constitucionalismo, uma vez que, embora se defenda a supervalorização da CF, acaba por promover sua desvalorização.

1.7. PRINCÍPIOS E REGRAS

Tanto princípios quanto regras **são normas jurídicas**. <u>Não há</u> **hierarquia entre eles** (LENZA, 2022).

Hora de vermos as diferenças entre eles:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **17** de **455**



Critério diferenciador	Princípios		Regras
Generalidade e abstração	Mais abstratos		Mais concretas
Determinabilidade dos casos de aplicação	Demandam mediação concretizadora pelo legislador, julgador ou Administração		Estão aptas a serem aplicadas de forma imediata
Abrangência	Têm caráter multifuncional. Desvenda a razão de uma regra ou outro princípio (função argumentativa).		Menos abrangentes
Colisão	Entre dois princípios se aplica a máxima dos pesos, com a ponderação de interesses no caso concreto		Aplica-se a lógica do tudo ou nada . Havendo antinomias, usar métodos clássicos (hierárquico, cronológico e especialidade)
Dimensão	Importância, peso e valor		Validade, especificidade e vigência
Al	<mark>exy</mark>		<mark>Dworkin</mark> (1978)
Diferença <u>qualitativa</u> entre princípios e regras, não somente em variação de grau. Por isso, os princípios seriam mandados de otimização . Princípios devem ser aplicados no mais intenso grau que for possível (pesos). As regras, por sua vez, determinam algo. Colidindo duas regras, ele entende que uma deve ser tomada como cláusula de exceção da outra, ou		de Alexy. Con em otimizaç possibilidade d	cos de interseção com os pensamentos tudo, em suas ideias, não se falaão . Ele também rejeita a ideia da de única resposta correta defendida eoria dos princípios (SILVA, 2005).

Postulados normativos: segundo ÁVILA (2009) seriam metanormas, deveres de segundo grau. Prescreveriam modos de raciocínio e argumentação relativo a outras normas. Ex: proporcionalidade. Divide em postulados específicos (igualdade, razoabilidade e proporcionalidade) e inespecíficos (ponderação, concordância prática e proibição de excesso). Para ele, sistema não poderia ter somente princípios (seria flexível demais) nem somente regras (seria excessivamente rígido).

Derrotabilidade ou superabilidade: conceito segundo o qual se permite a não aplicação das regras válidas ante as circunstâncias específicas do caso concreto. No inglês, é chamada de defenseability. Assim, um princípio pode ter força suficiente para derrotar outro, o da segurança jurídica trazida pelas leis. Em consequência, ele acabaria superando/derrotando uma regra escrita (NOVELINO, 2017).

Pan-principiologismo: crítica doutrinária à criação desenfreada de princípios, sem normatividade, fruto do voluntarismo de juristas descomprometidos com a deontologia jurídica. Levaria à vulgarização dos princípios (STRECK, 2022).

1.8. PODER CONSTITUINTE

uma delas não será válida (ALEXY, 1993).

Os estudos relativos ao Poder Constituinte surgem a partir do **abade** Emmanuel Joseph **Sieyès**, na "O que é o terceiro Estado?" (*Qu'est-ce que Le tiers État?*). Ele apontava que o titular do poder constituinte é a nação. No entanto, a doutrina moderna indica o povo como titular do poder constituinte (LENZA, 2022).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **18** de **455**



Porém, normalmente o poder é <u>exercido por meio dos representantes eleitos</u> (democracia representativa). Há também ferramentas de <u>exercício direto</u> do poder pelo povo (democracia participativa), quais sejam, o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular de lei.

Voltando, o Poder Constituinte pode ser conceituado como o **poder de elaborar ou atualizar uma Constituição**, mediante a supressão, modificação ou acréscimo de normas constitucionais.

Costuma-se dividir o poder constituinte em <u>originário</u> e <u>derivado</u>. Para parte da doutrina, há também o chamado poder constituinte <u>difuso</u> e o <u>supranacional</u>.

Vamos trabalhar cada um deles.

1.8.1. PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO (PCO)

Vou sistematizar todo o estudo em um quadro. Veja:

Poder Constituinte Originário		
Conceito	Poder de elaborar uma nova Constituição (a primeira ou as demais)	
	Histórico	Revolucionário
Espécies	ies 1a Constituição de um país (ex: 1824) As demais Constituições (ex: 1988).	
Permanente e latente		Não se esgota quando a nova Constituição é promulgada. Pode se manifestar a qualquer momento.
	Inicial/Inaugural	Instaura uma nova ordem jurídica, rompendo com a ordem jurídica anterior.
	Autônomo	Não tem de se submeter a qualquer forma prefixada de manifestação.
Características		Estruturação da nova Constituição será determinada autonomamente, sem vínculos anteriores.
llimitado juridicamente	Não respeita os limites postos na Constituição anterior. É exatamente daí que vem a afirmação segundo a qual não se pode invocar direito adquirido à época da Constituição anterior perante o novo texto constitucional.	
Observações		

Observações

E já de cara vou diferenciar o PCO do PCD. Confira:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 19 de 455

⁻ Para a corrente jusnaturalista - que se contrapõe ao juspositivismo -, o PCO encontraria limites de ordem cultural, social, espiritual, ética etc.

⁻ A doutrina mais moderna vem apontando para a necessidade de respeitar as conquistas sociais e políticas daquela Nação, proibindo-se que haja um grande retrocesso social (efeito cliquet).



Diferenças entre constituinte originário x constituinte derivado		
<mark>Originário</mark>	Derivado	
Juridicamente ilimitado, inicial, autônomo, inaugural.	Obedece a limites e condicionamentos, que são colocados pelo PCO.	
Normas do Constituinte Originário nunca são inconstitucionais. Caso estejam em choque, a solução passará pela ponderação de interesses.	Normas do Constituinte Derivado (Decorrente, Revisor ou Reformador) podem ser inconstitucionais, quando contrariem aquelas editadas pelo Originário.	

Outro assunto constante nas provas é o relativo aos graus de retroatividade da norma constitucional. Já adianto que, <u>em regra</u>, <mark>as normas constitucionais têm retroatividade mínima</mark> (BRANCO, 2013).

Médio	Máximo
anteriormente a l	lormas atingem fato onsumados no passado
	anteriormente a

1.8.2. PODER CONSTITUINTE DERIVADO (PCD)

Obedece a certos **limites impostos pelo PCO.** Por essa razão, é correto dizer que **o** <u>PCD</u> **é** <u>limitado</u> **e** <u>condicionado</u>.

Ele se subdivide em:

Reformador Programme	Revisor	Decorrente
EC	ECR	CE/LODF
Emendas à Constituição. Previstas no artigo 60 da CF. Ainda podem ser promulgadas.	Emendas Constitucionais de Revisão. Eram previstas no artigo 3º do ADCT. Não podem mais ser feitas.	São as Constituições Estaduais e a LODF . Lei orgânica municipal fica de fora.

1.8.3. PODER CONSTITUINTE DERIVADO DECORRENTE

O artigo 25 diz que os estados-membros podem se auto-organizar por meio de suas respectivas Constituições Estaduais, sempre respeitando os princípios colocados na Constituição. Vamos entender esses princípios (BULOS, 2000):

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **20** de **455**



Princípios a serem observados por Constituições Estaduais		
<mark>Sensíveis</mark>	Estabelecidos (organizatórios)	Extensíveis
Previstos no artigo 34, VII. Sua violação autoriza a intervenção federal. Ex: forma republicana de governo.	Limitam, vedam ou proíbem a ação indiscriminada do Poder Constituinte Decorrente. Ex: artigo 18, § 4º (fixa regras para formação de novos municípios).	Normas que devem ser repetidas pelo Constituinte Estadual. Ex: artigo 37 (princípios da Administração).

1.8.4. PODER CONSTITUINTE DERIVADO REVISOR (ECR)

Tem **eficácia exaurida** e **aplicabilidade esgotada**. O art. 3º do ADCT determinou que, <u>após pelo menos cinco</u> anos da promulgação da Constituição, fosse feita uma <u>revisão</u> no texto constitucional (recall).

O rito de aprovação de uma ECR era bem mais simples do que as emendas à Constituição (EC). Veja a comparação:

Diferenças entre constituinte revisor x constituinte reformador		
Revisor (ECR)	Reformador (EC)	
Aprovação por maioria absoluta de votos	Aprovação pelo quorum qualificado de três quintos de votos	
Votação em sessão unicameral Votação em cada Casa do Congresso Nacional (C		
Uma única votação (1x)	Duas votações em cada Casa (2x)	
Observação: ambas precisam respeitar as limitações previstas no artigo 60 da Constituição.		

1.8.5. PODER CONSTITUINTE DERIVADO REFORMADOR (EC)

As ECs são alterações feitas ao trabalho feito pelo Poder Constituinte Originário. Elas podem fazer acréscimos, supressões ou modificações do texto constitucional.

Como todas as espécies do PCD (Decorrente, Revisor e Reformador), elas **apresentam** algumas **limitações**, fixadas pelo Poder Constituinte Originário.

Confira as limitações:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **21** de **455**



Limitações ao poder de emendar a Constituição		
<mark>Limitação</mark>	Comentários	
Circunstancial	Não pode haver EC na vigência de intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio.	
Formal	É necessária aprovação em 2 turnos, por 3/5 de votos, em cada Casa do CN. Não há prevalência da Casa Iniciadora sobre a Revisora. Quem promulga são as mesas da CD + SF. Não há prazo entre 1º e 2º turno nem para promulgar. Não há sanção ou veto pelo Presidente. Aplica a irrepetibilidade absoluta.	
Material	São as cláusulas pétreas. Proposta não pode sequer ser deliberada nas seguintes matérias: - Forma federativa de Estado - Direitos e garantias individuais - Voto direto, secreto, universal e periódico - Separação de poderes	
Implícita	Não pode haver mudança nos legitimados à propositura de PEC e não se admite procedimento da dupla revisão (primeiro altera no artigo 60, retirando as limitações explícitas, e depois altera o que elas protegiam).	
Temporal	Não existe na Constituição atual.	

Mas as cláusulas pétreas merecem um show à parte. Vamos?

Destaques sobre as cláusulas pétreas		
Forma Federativa de Estado	 Não se permite direito de secessão. Ofende o pacto federativo o envio da Força Nacional de Segurança a município sem que haja pedido do governador (ACO 3.427). 	
Direitos e garantias individuais - Abrange os artigos 5°, 16 e 150.		
Voto direto, secreto, universal e periódico	 Obrigatoriedade do voto não é cláusula pétrea. Voto impresso é inconstitucional por ser possível violar sigilo das votações (ADI 4.543). 	
Separação de Poderes	 Não há violação se o Judiciário impuser obrigação à Administração para realizar obras emergenciais em presídio. É inconstitucional a criação, por Constituição Estadual, de órgão de controle administrativo do Poder Judiciário local É inconstitucional lei estadual que condiciona todas as desapropriações feitas a prévia aprovação do Legislativo (ADI 106). É inconstitucional lei estadual que exija a sabatina de nomes de lista tríplice ao cargo de Procurador-Geral de Justiça ou de candidatos ao quinto constitucional para o TJ (ADI 3.888). É inconstitucional lei estadual que preveja sabatina do Legislativo para integrantes de Diretorias de entidades da Administração Indireta (EP/SEM). A sabatina só seria possível para as autarquias, por conta de simetria com o modelo federal (ADI 2.225). 	

Observações:

- 1) a doutrina cita a existência de cláusulas pétreas implícitas. Ex: princípios fundamentais (MENDES, 2013).
- 2) para barrar a tramitação de PEC violando cláusula pétrea cabe MS impetrado por parlamentar controle jurisdicional preventivo de constitucionalidade (MS 32.033).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **22** de **455**



Mas há outros pontos a vermos: o primeiro deles diz respeito à legitimação para a propositura de PEC. Veja:

Legitimados para a apresentação de PEC	
Presidente da República 1/3 da CD ou 1/3 do SF +1/2 das ALs	
No finality for dearly and by logitimes are provided to the pr	

No âmbito federal não há legitimação popular para a propositura de uma EC. Entretanto, nada impede que haja permissão na esfera estadual, distrital e municipal (ADI 825).

Em matéria de PEC <u>federal não há iniciativa privativa</u>. Isso significa que qualquer um dos legitimados pode tratar sobre qualquer ponto da CF.

Além disso, não há a obrigatoriedade de PEC apresentada pelo Presidente da República iniciar a tramitação pela Câmara dos Deputados (ADI 2.031).

Hora de falar sobre as **normas constitucionais no tempo**. Quando a nova Constituição entra em vigor, <mark>a Constituição anterior é ab-rogada (revogação total)</mark>, mesmo que haja dispositivos que não conflitam com o novo texto.

A exceção acontece quando, expressamente, a nova Constituição prevê uma das duas ferramentas abaixo:

Recepção material	Desconstitucionalização
As disposições da Constituição anterior são recebidas com status de norma constitucional. Foi usado no artigo 34 do ADCT, sobre sistema tributário nacional. Tem caráter precário e temporário.	Acontece quando a nova Constituição, ao invés de revogar a anterior, opta por recebê-la com status de lei (infraconstitucional). Já foi usada na Constituição de Portugal e na CE/SP de 1.967.

Observações:

- 1. Em ambos os casos, é necessária previsão expressa. Do contrário, haverá ab-rogação.
- 2. Assim como existe a *vacatio legis*, que é um período para nos acostumarmos com a nova lei, também pode haver a *vacatio constitucionis*, como já aconteceu com a Constituição de 1967. Nesse caso, uma lei editada durante *vacatio constitucionis* deve ter sua constitucionalidade aferida de acordo com a Constituição quase-morta (SILVA, 1998).

1.8.6. PODER CONSTITUINTE DIFUSO (MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL)

São vários os nomes que dizem a mesma coisa: poder constituinte difuso, procedimento de mudança <u>informal</u> da Constituição <u>ou</u> mutação constitucional (o mais conhecido).

É um **poder de fato**, que decorre de fatores sociais, políticos e econômicos, de modo informal e espontâneo. Consiste na alteração informal de uma norma da Constituição.

Em outras palavras, seria <mark>a modificação da interpretação sem alteração no texto</mark> (LENZA, 2022).

Vale lembrar que a Constituição de 1988 conta, ao mesmo tempo, com critérios formais e informais de mudança. Os primeiros seriam as emendas à Constituição, enquanto os informais seriam a mutação constitucional (ex: alteração na jurisprudência, que passou a considerar ser necessária autorização judicial para acessar celular apreendido com investigado).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 23 de 455



1.8.7. PODER CONSTITUINTE SUPRANACIONAL

Nele, cada Estado (país) cede uma parcela de sua soberania para a criação de uma Constituição comunitária. O titular deste Poder não é o povo, mas o cidadão universal.

Ele tem por fundamentos: a cidadania universal; pluralismo de ordenamentos jurídicos; vontade de integração e soberania remodelada.

Talvez, a **União Europeia** seja hoje a realidade social mais próxima de ser influenciada e sofrer os efeitos concretos de um movimento de **constitucionalização do Direito Comunitário Europeu**.

Veja, no entanto, que as coisas não são muito fáceis nem por lá, seja pelo BREXIT (saída do Reino Unido do bloco), seja por outros movimentos separatistas, que geram tensão.

Aliás, o tema muito se aproxima da tese do <u>transconstitucionalismo</u>, defendida por NEVES (2009). Isso porque uma ordem supranacional teria mais mecanismos para solucionar os problemas de direitos fundamentais e ou humanos surgidos numa sociedade complexa e com barreiras cada vez mais fluidas.

Outros autores (CANOTILHO, 2003) falam em uma **globalização do direito constitucional**, ou ainda na **teoria da interconstitucionalidade**, como forma de resolver conflitos de várias constituições e de vários poderes constituintes no mesmo espaço político.

1.9. PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS – A IDEIA DA SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO

A Constituição Federal apresenta supremacia formal e material sobre as outras normas do ordenamento jurídico. A <mark>supremacia material</mark> está ligada ao <mark>conteúdo</mark> da Constituição. Por outro lado, a <mark>supremacia formal</mark> diz respeito a um procedimento mais rigoroso de alteração se comparado às demais normas (nossa Constituição é do tipo rígida).

A chamada **Pirâmide de Kelsen**, na releitura feita pelo STF, traz a compreensão de quatro níveis na hierarquia das normas. Veja:

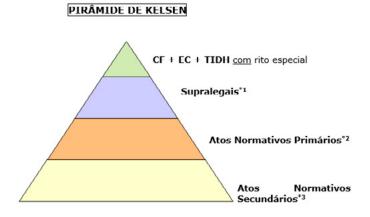
O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **24** de **455**



Hierarquia das normas		
Topo da pirâmide. Entram o próprio texto da CF, as ECs (embora se normativos primários, possuem hierarquia diferenciada por se incorporar da CF) e os tratados internacionais sobre direitos humanos (TIDH) inco após aprovação sob o rito próprio das ECs (dois turnos de votação, por o do Congresso, obtendo pelo menos 3/5 de votos). Não há hierarquia entre normas originárias e elas nunca serão inconstit As normas que são fruto do poder constituinte derivado podem ser inconstit se ferirem as limitações impostas pelo originário.		
Normas Supralegais	São os tratados internacionais sobre direitos humanos (TIDH) internalizados sem o rito próprio das ECs. Posicionam-se acima das leis, mas abaixo da CF. Exemplo: Pacto de São José da Costa Rica.	
Extraem a validade diretamente da Constituição. Além dos atos listados of 59 da CF (LC, LO, LD, MP, Resoluções e Decretos Legislativos), entram resido CNJ, do CNMP, dos Tribunais, regimentos internos dos tribunais, of autônomos e tratados internacionais (que não versem sobre direitos hu À exceção das ECs, não há hierarquia entre atos normativos primários. Submetem-se a regime de dupla compatibilização vertical, pois poser compatíveis com a CF (controle de constitucionalidade) e com as supralegais (controle de convencionalidade).		
Ato Normativos Secundários	Servem para regulamentar os atos normativos primários. Não retiram a validade diretamente do texto constitucional, mas, sim, dos atos primários. Submetem-se a controle de legalidade. Exemplos: portarias, instruções normativas e decretos regulamentares.	

Vendo por outro ângulo:



Atenção especial aos tratados internacionais, que podem ter três status diferentes. Veja:

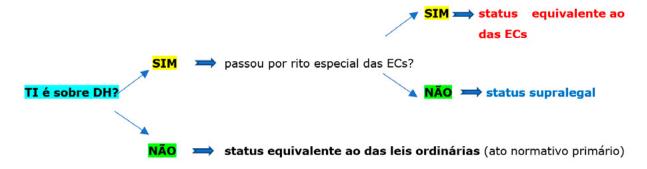
Status Constitucional	Status Supralegal	Status Legal
Somente TIDH aprovados em dois turnos, por 3/5 de votos, passando por cada Casa do Congresso Nacional. Serão equivalentes às emendas à Constituição.	Também são TIDH . No entanto, não passaram pelo rito especial descrito anteriormente.	Todos os tratados internacionais que não versem sobre direitos humanos.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **25** de **455**



Vou colocar de modo diferente agora:



Outro ponto de alerta diz respeito aos decretos autônomos x decretos regulamentares. Confira:

Decreto autônomo x Decreto regulamentar		
Ato normativo	Para que serve	Natureza e tipo de controle
Decreto Autônomo (Artigo 84, VI)	Duas finalidades: 1) extinção de cargos públicos, quando vagos; 2) organização e funcionamento da administração, quando não houver criação ou extinção de órgãos públicos nem aumento de despesas.	É ato normativo primário e se sujeita a controle de constitucionalidade.
Decreto Regulamentar (Artigo 84, IV)	Regulamenta as leis.	É ato normativo secundário e se sujeita a controle de legalidade.

1.10. EFICÁCIA E APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

Há mais de uma classificação doutrinária, mas a mais cobrada é aquela desenvolvida pelo Mestre José Afonso da Silva no ano de 1.967.

Na divisão feita pelo autor, existiriam **três espécies** de norma, a saber, as de **eficácia plena**; as de **eficácia contida** e as de **eficácia limitada**. Estas últimas <u>eram desdobradas</u> em <u>limitadas de princípio institutivo</u> e <u>limitadas de caráter programático</u> (SILVA, 1998).

Nas provas, porém, geralmente a programática é colocada à parte, como se fosse uma quarta espécie. Por isso, a tratarei em separado.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **26** de **455**



Principais aspectos sobre eficácia e aplicabilidade			
Classificação	Aplicabilidade	Detalhes	Exemplos
Plena	<mark>Direta</mark> , <u>imediata</u> e integral	Desde a promulgação da CF pode produzir todos os seus efeitos. Não depende de edição de norma regulamentadora, seja ampliando ou restringindo.	Remédios constitucionais; gratuidade de transporte coletivo para idosos.
Contida	Direta, <u>imediata</u> , mas possivelmente não integral	Desde a promulgação da CF pode produzir todos os seus efeitos. Porém, norma posterior pode diminuir (restringir, conter) sua aplicação. Enquanto essa restrição não vier, valerá como plena.	Prisão civil por dívida; princípio da liberdade do exercício profissional.
Limitada	Indireta, mediata e dependente de complementação	Só com o dispositivo constitucional ainda não pode produzir todos os seus efeitos. Será necessária a elaboração de lei regulamentadora pelo legislador ordinário.	Formação de novos municípios; direito de greve de servidor público.
<u>Programática</u>	Indireta, mediata e dependente de complementação	São as que veiculam <u>programas</u> de governo, sendo dirigidas aos governantes.	Objetivos internos; direitos sociais; saúde e educação.

Observações:

- 1) todas as normas constitucionais contam com eficácia jurídica <u>imediata</u>. Assim, mesmo <u>sem</u> o complemento, normas limitadas podem revogar as leis anteriores que sejam contrárias (eficácia revogadora) e impedir a edição de norma em sentido contrário (efeito paralisante). É a chamada **eficácia negativa das normas constitucionais**.
 2) Norma contida também pode ser chamada de relativamente restringível, redutível ou restringível (TEMER,
- 2) Norma contida também pode ser chamada de relativamente restringível, redutível ou restringível (TEMER 1998).
- 3) Norma limitada também pode ser chamada de dependente de complementação legislativa ou de eficácia relativa complementável.
- 4) Há doutrina que cita que as cláusulas pétreas seriam normas de eficácia absoluta ou supereficazes (DINIZ, 1997).
- 5) Celso Bastos e Ayres Britto dividem em normas de aplicação (aptas a produzir todos seus efeitos) e normas de integração (legislador infraconstitucional poderia completar ou restringir).
- 6) Pontes de Miranda divide as normas entre bastantes e não bastantes, classificação que se aproxima das autoexecutáveis e não-autoexecutáveis, de Thomas Cooley.
- 7) Por fim, há a classificação de BARROSO (2002), que distingue entre a) normas constitucionais de organização: as direcionadas aos Poderes do Estado e aos seus agentes. Definem competências dos órgãos, criam órgãos públicos e regulam procedimento de alteração da Constituição; b) normas constitucionais definidoras de direitos: são as que estabelecem direitos subjetivos dos cidadãos; e c) normas constitucionais programáticas: as que indicam finalidades a serem alcançadas, veiculando programas de governo.

1.11. HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL

Interpretar as normas constitucionais não é uma tarefa nada fácil! Significa compreender, investigar o conteúdo semântico dos enunciados linguísticos que formam o texto constitucional.

A doutrina e a jurisprudência (seu examinador também!) se valem de métodos e princípios de interpretação.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **27** de **455**



Nas palavras de CANOTILHO (1993), a interpretação das normas constitucionais é um conjunto de métodos, desenvolvidos pela doutrina e pela jurisprudência, com base em critérios ou premissas (filosóficas, metodológicas, epistemológicas) diferentes, mas, em geral, reciprocamente complementares.

Vou esquematizá-los com a expressão identificadora, para você parar de errar nas provas.

Métodos de Interpretação			
<mark>MÉTODO</mark>	RESUMO DA ÓPERA		
Jurídico ou Hermenêutico Clássico	Encara a Constituição como as demais leis. Em consequência, deve o intérprete seguir diferentes elementos tradicionalmente usados (genético, gramático ou filológico, lógico, sistemático, histórico, teleológico ou sociológico, popular, doutrinário e evolutivo) para descobrir o verdadeiro significado e sentido da norma.		
Tópico- problemático	O intérprete deve partir de um problema concreto para a norma. Procura-se dar à interpretação um caráter prático, facilitando a solução dos problemas. PROBLEMA CONCRETO → NORMA		
Hermenêutico- concretizador	O intérprete parte da Constituição para o problema, valendo-se de diferentes pressupostos interpretativos. Os pressupostos são <u>subjetivos</u> (relativo ao papel criador do intérprete) e <u>objetivos</u> (inerentes às circunstâncias e o contexto no qual se desenvolve tal atividade). Consagra a primazia da norma sobre o problema (FERNANDES, 2022). CONSTITUIÇÃO → PROBLEMA		
Científico- espiritual	A análise da norma constitucional não se fixa na literalidade da norma, mas parte da realidade social e dos valores subjacentes do texto da Constituição. A Constituição é algo dinâmico, que se renova constantemente, no compasso da vida em sociedade (LENZA, 2022).		
Normativo- estruturante	Não haveria identidade entre a norma jurídica e o texto normativo. A norma constitucional abrangeria um pedaço da realidade social, sendo conformada não só pela atividade legislativa, somada à jurisdicional e à administrativa (PAULO e ALEXANDRINO, 2008).		
Comparação constitucional	A interpretação deve partir da comparação de institutos jurídicos , normas e conceitos nos vários ordenamentos jurídicos.		

Agora, vamos aos princípios de interpretação:

Princípios de Interpretação		
PRINCÍPIO RESUMO DA ÓPERA		
Unidade da Constituição	As normas constitucionais devem ser vistas como preceitos integrados num sistema unitário de regras e princípios, e não de maneira isolada. Deve-se afastar as aparentes antinomias. O princípio da unidade obriga o intérprete a considerar a constituição na sua globalidade e a procurar harmonizar os espaços de tensão.	
Efeito integrador ou eficácia integradora Deve o intérprete dar primazia aos critérios ou pontos de vista que favoreça a integração política e social e o reforço da unidade política.		

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 28 de 455



Princípios de Interpretação		
PRINCÍPIO	RESUMO DA ÓPERA	
Máxima efetividade ou eficiência ou interpretação efetiva	Está ligado ao princípio da força normativa da Constituição. No princípio da máxima efetividade, os aplicadores do direito são orientados para que interpretem as normas constitucionais de maneira a que elas tenham a mais ampla efetividade social, sem alterar o conteúdo. Nasceu junto às normas programáticas, mas hoje é também aplicado a todas as outras.	
Justeza ou conformidade funcional ou correção funcional	O órgão encarregado de interpretar a Constituição não pode chegar a um resultado que subverta ou perturbe o esquema organizatório-funcional estabelecido pelo constituinte originário. Classifica a Constituição como um sistema coerente e previamente ponderado de repartição de competências.	
Concordância prática ou harmonização	Está ligado ao princípio da unidade. Ele exige que os bens jurídicos constitucionalmente protegidos possam coexistir de maneira harmoniosa, sem predomínio de uns sobre os outros. Tem por fundamento a inexistência de hierarquia entre os princípios. Seria uma recomendação para que o aplicador das normas constitucionais, ao se deparar com situações de concorrência entre bens constitucionalmente protegidos, adote a solução que otimize a realização de todos eles, sem que isso acarrete a negação de nenhum (MENDES, 2008).	
Força normativa da Constituição Na solução dos problemas jurídico-constitucionais, o intérprete devo preferência aos pontos de vista que, ajustando historicamente o sentico suas normas, confiram-lhes maior eficácia. Não pode o intérprete reduzir a eficácia do texto constitucional, devendo verdade, conferir-lhe a máxima aplicabilidade.		
Interpretação conforme a Constituição	Aplicado a normas plurissignificativas ou polissêmicas (as que admitem mais de uma interpretação). Deve-se dar preferência à interpretação que lhes compatibilize o sentido com o conteúdo da Constituição. Se um dos sentidos da norma é compatível com a Constituição, deve o intérprete 'salvá-la'. MENDES (2008) diz que não pode o intérprete ser conduzido a salvar a lei à custa da Constituição, nem tampouco a contrariar o seu sentido inequívoco, para constitucionalizá-la de qualquer forma. Pela presunção de constitucionalidade das leis, deve o intérprete buscar a conservação da norma, sempre que possível. É semelhante à declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto (DISRT), pois ambas são situações constitucionais imperfeitas, aplicadas a normas plurissignificativas. Elas são técnicas de manipulação situadas dentro das sentenças intermediárias; em ambas o texto permanece intocado; há uma redução do âmbito de aplicação da norma. Diferenças: na interpretação conforme, é feito juízo positivo de constitucionalidade, de modo que não é necessária a observância da cláusula de reserva de plenário (artigo 97 da CF). Por outro lado, na DISRT é feito um juízo negativo de constitucionalidade, precisando se submeter à cláusula de reserva.	

gran.com.br **29** de **455**



Princípios de Interpretação		
PRINCÍPIO RESUMO DA ÓPERA		
Proporcionalidade	É chamado de princípio, máxima, regra ou postulado (FERNANDES, 2022). Serve para fazer a ponderação de interesses no caso concreto quando duas normas constitucionais estiverem em choque. No Brasil não é aceita a teoria de inconstitucionalidade de normas originárias. Assim, havendo um choque entre duas normas constitucionais, uma cederá espaço para a outra, sem que se declare sua inconstitucionalidade. Conta com três subprincípios: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito (razoabilidade). Além disso, cabe destacar que a proporcionalidade funciona como uma moeda de duas faces: em um lado está a proibição de excesso, enquanto de outro aparece a proibição de proteção insuficiente ou deficiente.	

1.12. HISTÓRICO DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

História, Política e o Direito Constitucional andam sempre de mãos dadas. Aliás, é bem verdade que, entre o fato histórico e a repercussão no Direito Constitucional pode haver um *delay*, algo que varia entre meses e poucos anos.

Preparei para você um compilado de excelente qualidade para enfrentar as provas. Vamos sem demora!

Histórico das Constituições Brasileiras		
Constituição Marco histórico		Destaques
1.824	Independência do Brasil (1.822)	 Outorgada. Tinha 4 Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e Moderador (exercido pelo Imperador). Religião oficial (Católica). Não havia controle de constitucionalidade. Previa algo semelhante à atual Ação Popular, mas nada disse a respeito do Habeas Corpus (ele apareceu no Código Criminal do Império, de 1.830). Forma de Governo: Monarquia. Forma de Estado: Unitário. Sistema de Governo: Presidencialismo e Parlamentarismo (época do Príncipe Regente). Única Constituição que não foi rígida. Era semirrígida e imutável (durante os quatro primeiros anos).
1.891	Proclamação da Independência (1.889)	 Promulgada. Separação entre Estado e Igreja (sem menção a Deus). Introdução do controle difuso de constitucionalidade. Constitucionalização do habeas corpus. Forma de Governo: República. Forma de Estado: Federação. Sistema de Governo: Presidencialismo. Município neutro passa a ser Capital da União (DF).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 30 de 455



	Histórico das Constituições Brasileiras		
Constituição	Marco histórico	Destaques	
1.934	Início da Era Vargas (1.930)	 Promulgada. Fruto do Governo Provisório, com a deposição de Washington Luís. Constitucionalização dos direitos sociais (onda mundial se iniciou no México em 1917 e na Europa em 1918). Introdução do 1/5 constitucional. Eleição indireta e parlamentares classistas. Mandado de segurança se soma ao habeas corpus e à ação popular. Reaproximação entre Estado e Igreja, reconhecendo casamento religioso com efeitos civis e oficializando ensino religioso nas escolas. DF passa a ter autonomia equivalente à dos Estados. Voto feminino. Bicameralismo desigual (CD com proeminência sobre SF). Previsão de assistência judiciária. Fortalecimento do controle difuso de constitucionalidade, com ferramentas semelhantes às que estão no artigo 52, X, da CF e a cláusula de reserva de plenário. Surgimento da ADI Interventiva, primeira ferramenta do controle concentrado. 	
1.937	Estado Novo, Golpe (1.937)	 Outorgada. Inspiração em modelo Fascista, chamada de Constituição Polaca (Polônia). Autogolpe dado por Vargas. Fechamento do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas durante período ditatorial. Decretação de Estado de Sítio e de Estado de Guerra em alguns momentos. Introdução do decreto-lei, que poderia ser editado em caso de urgência <u>ou</u> relevância. Se não fosse apreciado dentro do prazo, era considerado aprovado. Enfraquecimento da Federação, com diminuição da autonomia dos Estados. Cláusula não-obstante: possibilidade de o Presidente da República devolver ao Congresso Nacional a análise de normas declaradas inconstitucionais pelo STF. Proibição de greve e lockout. Legislativo formado por Câmara dos Deputados e Conselho Federal. Manutenção do controle difuso de constitucionalidade, mas sem cláusula de reserva de plenário e o atual artigo 52, X, da CF. Retirada da ADI Interventiva. Assistência judiciária não é mais prevista. 	

gran.com.br 31 de 455



Histórico das Constituições Brasileiras			
Constituição	Marco histórico	Destaques	
1.946	Fim da Era Vargas (1.945)	 Promulgada. Retorno de direitos e garantias suspensos. Retorno do Bicameralismo igual (Senado era presidido por Vice-Presidente da República). Retorno do Senado Federal. Retorno da assistência judiciária. Proibição de penas de morte (salvo guerra), confisco, banimento e de caráter perpétuo. Mais autonomia aos estados-membros. Desaparece a cláusula não-obstante (revisão pelo Legislativo de decisões do STF). Desaparece o decreto-lei, que só retornaria com o AI 2, em 1964. ADI interventiva volta e ganha contornos mais semelhantes aos atuais. EC 16/65: surgimento da ADI genérica no direito brasileiro. Entre 1965-1988, PGR era único legitimado. Eleição independente para Presidente e Vice-presidente. 1961-1963: Brasil vive segundo momento de parlamentarismo, com Tancredo Neves como 1º Ministro. 	
1.967	Golpe Militar (1.964)	 Outorgada. Insatisfeitos com João Goulart (Jango) na Presidência, militares decretam Golpe em 1.964. Restrição de direitos fundamentais. Enfraquecimento da Federação. Apenas dois partidos políticos: Arena e MDB. Enfraquecimento do Judiciário e do Legislativo. Retorno do decreto-lei. DF, Capital do Brasil, já funciona no local de hoje. 	
1.969	AI 5 (1.968)	 DF, Capital do Brasil, ja funciona no local de hoje. Endurecimento do regime militar. Formalmente, era a EC 1/69, mas muitos o consideram uma nova Constituição. Atos baseados no AI-5 não poderiam ser questionados pelo Judiciário. Surgimento de senadores biônicos (nomeados, não eleitos). Pacote de Abril (1.977): emendas à CF precisavam de aprovação de apenas maioria absoluta (antes quórum era de 2/3). Possibilidade de divórcio é constitucionalizada em 1.977. Pacote de 1.978: revogação do AI-5 e das medidas tomadas com base nele. Lei de Anistia (1.979): anistia ampla, geral e irrestrita para crimes políticos e conexos. Ela teve sua validade confirmada em 2.010 pelo STF. Reforma partidária (1.979): pluripartidarismo. 	

gran.com.br 32 de 455



Histórico das Constituições Brasileiras			
Constituição	Marco histórico	Destaques	
1.988	Movimento da Redemocratização	 Promulgada. 1984/85: movimento das Diretas Já, buscando eleições diretas para a escolha de Presidente da República. A EC Dante de Oliveira é rejeitada no Congresso. Por eleição indireta, Tancredo Neves é eleito Presidente e José Sarney como vice. Com a morte de Tancredo, Sarney assume e através da EC 26/85 (inspirada na Comissão Afonso Arinos) é convocada Assembleia Nacional Constituinte Prevalece a orientação de que a CF/88 é fruto legítimo e autêntico do poder constituinte originário, mesmo sendo feita por parlamentares não eleitos exclusivamente para elaborá-la e por ter sido convocada a assembleia nacional por uma EC à Constituição da época (MENDES, 2020). 	

1.13. ESTRUTURA DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

A Constituição atual é formada por três blocos, como você vê na seguinte ilustração:

<mark>Preâmbulo</mark>	Parte Dogmática	ADCT
É uma introdução, documento de força política. Funciona como uma exortação de direitos e princípios previstos no texto constitucional.	É o corpo da Constituição. Na redação original contava com 250 artigos. Porém, as dezenas de emendas que foram inseridas acabaram revogando alguns dispositivos e acrescentando outros, criando "puxadinhos", como os artigos 103-A (súmula vinculante) e 103-B (CNJ), inseridos a partir da EC 45/04.	O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) traz regras para tornar mais suave a transição da Constituição anterior para a atual. Algumas de suas normas já cumpriam sua missão e estão exauridas, a exemplo do artigo 2°, que previa a realização de plebiscito para que a população escolhesse a forma e o sistema de governo. Outras, porém, seguem sendo aplicadas.

Sobre o texto propriamente dito (parte dogmática) nós trataremos a partir do próximo capítulo. Por ora, um alerta: o ADCT conta com mais de 120 artigos, enquanto o preâmbulo é formado apenas pelo seguinte texto:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte, para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como sendo valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 33 de 455



Hora de fazermos um cara-crachá entre o preâmbulo e o ADCT, pois é isso que as bancas vão perguntar a você:

Preâmbulo	ADCT	
Não é norma de repetição obrigatória, de modo que Constituições Estaduais não precisam conter preâmbulo.	Esteve presente em todas as Constituições, <u>exceto a primeira</u> , de 1824.	
Não serve como parâmetro para o controle de constitucionalidade (LENZA, 2022).	Serve como parâmetro de controle de constitucionalidade, inclusive com a possibilidade de ajuizamento das ações de controle concentrado.	
Não precisa invocar a proteção de Deus.	Há normas já exauridas e outras ainda em vigor.	
Não tem relevância jurídica (ADI 2.076), sendo documento de força política.	Tem natureza jurídica de norma constitucional, podendo inclusive trazer exceções ao texto.	
Não tem força normativa.	Continua sendo alterado, com a inclusão de artigos a partir de emendas à Constituição, que muitas vezes optam por inserir as modificações no ADCT, e não na parte dogmática.	
Não é norma central da Constituição.	No mundo, várias Constituições não trazem o ADCT, especialmente quando a transformação na ordem social, política e econômica é muito profunda (HORTA, 2010).	

2. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Caro aluno,

O assunto Princípios Fundamentais traz questões geralmente simples. Então, fica até mais fácil irmos direto ao ponto. Abusarei de mnemônicos e de tabelas para agilizar sua compreensão.

Ah, para a doutrina (MENDES, 2013), os Princípios Fundamentais são cláusulas pétreas implícitas.

Partiu?

2.1. DEFININDO CONCEITOS ESSENCIAIS

República Federativa do Brasil (RFB) é o nome oficial de nosso país. Ele é integrado por **alguns entes**, que são a União, estados, DF e municípios.

Vou compará-los:

República Federativa do Brasil	União, Estados, DF e Municípios	
Ente de direito público externo	Entes de direito interno	
Possui soberania Possui autonomia FAP (financeira, administrativa e polít		
Observação: territórios federais embora não existam atualmente, nodem ser criados nor lei complementar		

Observação: territórios federais, embora não existam atualmente, podem ser criados por lei complementar federal. Eles não têm autonomia, sendo autarquias da União.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 34 de 455



Mas é preciso trazer outros conceitos. Veja-os:

Panorama da realidade brasileira atual			
Forma de Estado Federação		Brasil foi estado unitário até 1891 (nunca fomos confederação)	
Forma de Governo	República	Brasil foi Monarquia até 1889.	
Sistema de Governo Presidencialismo		Brasil teve parlamentarismo em dois momentos: 1) época do Império, com o Príncipe Regente 2) entre 1961-63	
Regime de Governo Democracia Brasil viveu ditadura militar, iniciada em 1964		Brasil viveu ditadura militar, iniciada em 1964	

Vou esmiuçar um pouco mais a distinção entre as formas de governo:

República	Monarquia	
Eletividade	Hereditariedade	
Temporalidade	Vitaliciedade	
Representatividade popular (o povo escolhe seu representante)	Ausência de representatividade popular (o critério para definição do rei é a linhagem familiar)	
Responsabilização dos governantes (inclusive por crime de responsabilidade - <i>impeachment</i>)	Inexistência de responsabilidade dos governantes (the king can do no wrong – o rei não pode errar).	

Hora de compararmos os <mark>sistemas de governo</mark>:

Presidencialismo Presidencialismo Presidencialismo	P arlamentarismo	
Independência entre os Poderes nas funções governamentais.	Regime de colaboração; de corresponsabilidade entre Legislativo e Executivo.	
Governantes (executivo e legislativo) possuem	Primeiro-Ministro só permanece na chefia de governo enquanto possuir maioria parlamentar.	
mandato certo.	Mandato dos parlamentares pode ser abreviado, caso haja a dissolução do parlamento.	
Há um só chefe do executivo (presidente ou monarca), que acumula as funções de chefe de estado e chefe de governo.	Chefia do Executivo é dual, já que exercida pelo Primeiro-Ministro (chefe de governo), juntamente com o Presidente ou Monarca (chefes de estado).	
A responsabilidade do governo é perante o povo.	A responsabilidade do governo é perante o parlamento.	

Um ponto importante: atualmente se discute a possível implantação do semipresidencialismo, sistema que vigora em alguns países, a exemplo de Portugal e França.

Ele ficaria numa posição intermediária entre o presidencialismo e o parlamentarismo. Haveria o compartilhamento de atribuições entre Presidente (chefe de Estado) e Primeiro-Ministro (chefe de governo), mas, <u>diferentemente do parlamentarismo</u>, o <u>Presidente da República teria mais poder</u>. Isso porque ele não é só chefe de Estado, podendo nomear o Primeiro-Ministro, dissolver o Parlamento, propor leis, controlar a política externa do país, escolher alguns funcionários do alto escalão etc.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 35 de 455



Como em qualquer outra discussão, <u>há críticos e defensores à implantação</u>, que dependeria de emenda à Constituição ou nova Constituinte.

VANTAGENS DO SEMIPRESIDENCIALISMO	DESVANTAGENS DO SEMIPRESIDENCIALISMO
 - Maior equilíbrio entre os Poderes Executivo e Legislativo; - Maior eficiência para solucionar crises políticas, ao permitir a troca de comando. 	- As crises enfrentadas pelo regime político brasileiro são decorrentes de fatores bastante complexos, não resolvidos pela simples troca de comando.

Embora sejam três as **formas de Estado** (unitário, federação e confederação), as duas últimas são as mais cobradas. Então, vamos compará-las:

<mark>Unitário</mark>	Federação	Confederação
Regido por Constituição	r Constituição Regida por Constituição	
Existência de único centro de poder no país	Vedação ao direito de secessão (separação)	Possibilidade de separação
Pode ser unitário puro ou descentralizado administrativamente (autonomia menor que na federação)	Entes possuem autonomia	Entes possuem soberania

2.2. FUNDAMENTOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Segundo o artigo 1º da CF, o Brasil tem como fundamentos a <u>so</u>berania, <u>ci</u>dadania, a <u>di</u>gnidade da pessoa humana, os <u>va</u>lores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o <u>plu</u>ralismo político.

Para os **FUNDAMENTOS**, use este mnemônico: **SO-CI-DI-VA-PLU**. Alguns destaques:

Destaques em relação aos fundamentos da RFB

- O princípio da dignidade da pessoa humana (DPH) está previsto <u>expressamente</u> na CF. Ele funciona como metaprincípio/supraprincípio.
- Com o movimento do neoconstitucionalismo, a pessoa humana é colocada no centro do sistema.
- O uso de algemas é excepcional. Só é cabível em PRF (perigo, resistência e fuga).
- O Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) foi reconhecido pelo STF em relação ao sistema carcerário brasileiro, por conta de graves e sistemáticas violações à dignidade da pessoa humana. O ECI nasce na Colômbia e decorre da constatação de violações generalizadas, contínuas e sistemáticas de direitos fundamentais. O seu reconhecimento busca a construção de soluções, a partir da ação conjunta de vários órgãos (CUNHA JUNIOR, 2018).
- União estável/casamento homoafetivo são permitidos com base na DPH.
- Pessoas transgênero podem alterar seus registros civis diretamente no cartório ou judicialmente, mesmo sem cirurgia de redesignação sexual.
- Não pode lei municipal proibir serviço de transporte individual de passageiros por aplicativo (Uber, 99 etc), por conta da livre iniciativa (ADPF 449).

Ainda dentro do artigo 1º temos a afirmação de que o poder emana do povo (titular do poder). Contudo, é preciso saber como será o exercício desse poder. Veja:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 36 de 455



Poder: titularidade x exercício		
Democracia direta	Democracia indireta	
O povo exerce o poder diretamente. Acontece por meio do plebiscito, referendo e da iniciativa popular de lei. É a exceção .	É a regra em nosso ordenamento. O povo escolhe seus representantes e eles vão governar o país e aprovar as leis.	
O Brasil acolhe as duas formas, sendo uma democracia mista ou semidireta.		

2.3. PODERES DO ESTADO E AS RESPECTIVAS FUNÇÕES

O Brasil adota a teoria da separação de Poderes desenvolvida por <u>Montesquieu</u>. Ele falava em **controles recíprocos** (teoria dos freios e contrapesos ou *check and balances*).

Um exemplo de controle recíproco seria a nomeação de ministro para o STF (Judiciário). Ela é feita pelo Presidente da República (Executivo), depois de aprovado o nome pelo Senado (Legislativo).

Dentro da ideia de controles recíprocos, todos os Poderes desempenhariam todas as funções estatais. Porém, haveria uma especialização, de modo que Executivo, Legislativo e Judiciário teriam funções principais (típicas) e secundárias (atípicas). Veja:

<mark>Poder</mark>	Função típica	Funções atípicas	
Executivo	Administrar (executar)	legislar: por exemplo, ao editar uma medida provisória ou um decreto autônomo. julgar: julgamentos feitos pelo CADE acerca da possível formação de cartéis ou outras formas de violação da concorrência. Ainda, os julgamentos feitos pelo CARF, órgão envolvido na Operação Zelotes.	
Judiciário	Julgar	1 legislar: elaboração de regimentos internos. 2 administrar: 'cuidar' de seus servidores. Ex.: conceder férias.	
Legislativo	Legislar e fiscalizar	 julgar: processar e julgar as autoridades indicadas pela CF (art. 52). Ex.: Pres. da República. administrar: 'cuidar' de seus servidores. Ex.: concessão de horas extras. 	

Fique atento a um detalhe: Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunais de Contas não são subordinados a nenhum dos três Poderes (ADPF 307). Eles são órgãos dotados de autonomia AFO (administrativa, funcional e orçamentário-financeira).

2.4. OBJETIVOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Os objetivos internos são metas (normas programáticas). Eles começam sempre com verbos no infinitivo.

Veja a lista do artigo 3º: <u>con</u>struir uma sociedade livre, justa e solidária; <u>ga</u>rantir o desenvolvimento nacional; <u>pro</u>mover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; <u>er</u>radicar a pobreza e a marginalização; e <u>re</u>duzir as desigualdades sociais e regionais.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 37 de 455



Para os OBJETIVOS INTERNOS, use este mnemônico: CON-GA-PRO-ER-RE.

Considerando a necessidade de promoção do bem-estar de todos, sem qualquer tipo de preconceito ou discriminação, o STF entendeu pela inconstitucionalidade de lei que excluía da política municipal de educação qualquer referência à diversidade de gênero ou de orientação sexual. A chamada **escola sem partido** é criticada por censurar livros didáticos e planos educacionais, levando à perseguição de professores.

2.5. PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Aqui no artigo 4º não teremos mnemônico, como você viu no 1º e no 3º.

Veja a lista: independência nacional; prevalência dos direitos humanos; autodeterminação dos povos; não intervenção; igualdade entre os Estados; defesa da paz; solução pacífica dos conflitos; repúdio ao terrorismo e ao racismo; cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; e concessão de asilo político.

Você reparou que destaquei dois. Eles são os mais importantes nas provas.

Destaques entre os princípios nas relações internacionais		
Repúdio ao terrorismo e ao racismo	 Racismo é crime imprescritível e sujeito a pena de reclusão (não é hediondo). Dentro do conceito de racismo entram injúria racial (Lei 14.532/23), homofobia e transfobia (ADO 26), antissemitismo e antissionismo – preconceito aos judeus (HC 82.424). 	
Concessão de asilo político	- Brasil não extradita por crimes políticos ou de opinião. Poderá conceder asilo político (ato discricionário) ou outra medida.	

Ainda sobre o asilo político, hora de diferenciá-lo do refúgio (mais amplo). Confira:

Diferença entre asilo e refúgio político		
Asilo político	Refúgio político	
É motivado pela perseguição por crimes políticos	É motivado pela perseguição de natureza política, religiosa, racial, de nacionalidade ou de grupo social	
Normalmente é usado para perseguição individualizada	Necessidade de proteção atinge número elevado de pessoas, tendo a perseguição aspecto mais generalizado	
Decisão de caráter político, com a concessão discricionária	Ato administrativo de caráter vinculado	

No julgamento envolvendo a extradição do italiano Cesare Battisti, o STF entendeu que na decisão de extraditar ou não o Presidente da República estaria vinculado ao tratado internacional porventura existente (EXT 1.185).

À época, o Presidente Lula utilizou uma das exceções previstas no tratado e manteve Battisti no Brasil. A Itália foi ao STF, mas o tribunal entendeu que o ato do Presidente era soberano, inquestionável por outro país nos tribunais brasileiros. A questão deveria ser levada ao Tribunal Internacional de Haia, sendo incompetente o STF (RCL 11.243).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 38 de 455



3. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

Caro(a) aluno(a), o art. 5º é o maior de nossa Constituição. Mais que isso, não é apenas extenso, é desafiador, porque vários de seus 79 incisos abrem espaço para assuntos de grande complexidade.

Trabalharemos primeiro com a **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**, depois com **o texto do artigo 5º da CF** e, por fim, com os **Remédios Constitucionais**. Embora eles estejam em incisos do artigo 5º, sua importância extraordinária demanda tratamento separado.

Preparei tudo com muito carinho, escrevendo de maneira direta, com aquilo que é realmente essencial. Deixei de lado os pontos menos cobrados pelas Bancas.

Vamos lá!

3.1. TEORIA GERAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

3.1.1. DIREITOS FUNDAMENTAIS E SUA EVOLUÇÃO

Neste ponto, as Bancas usam as expressões geração ou dimensão de direitos fundamentais, havendo consenso em três. Veja no quadro esquemático:

Geração ou Dimensão	Palavra-Chave	Resumo
1 ª	Liberdade (1789)	Liberdades clássicas. Direitos civis e políticos. Atuação <u>negativa</u> do Estado.
2 ª	lgualdade (1917)	Direitos de cunho prestacional (direitos sociais, culturais e econômicos). Atuação <u>positiva</u> do Estado.
3ª	Fraternidade (1970)	Ligados a direitos metaindividuais, transindividuais, difusos e coletivos. Ex: meio ambiente.

Observações:

1a) Lembre-se do seguinte passo a passo; 1) <mark>ligue o PC</mark> (direitos políticos e civis); 2) aperte ESC (direitos econômicos, sociais e culturais); 3) insira o CD (direitos coletivos e difusos).

Lembre-se de que os direitos fundamentais nasceram para proteger os cidadãos contra abusos do Estado. No entanto, na atualidade eles também podem ser invocados nas relações entre particulares (eficácia privada dos direitos fundamentais).

Quando incidem na relação Estado x Particular, fala-se em eficácia vertical. Se incidirem na relação entre particulares, teremos a eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

Se entre os particulares houver grande desigualdade de forças (ex: direito do consumidor, entre redes sociais e usuários ou relação trabalhista), você pode encontrar na prova o uso da expressão eficácia diagonal ou transversal.

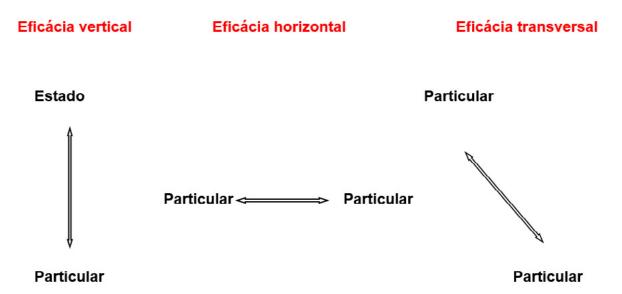
O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 39 de 455

²ª) Fala-se em direitos de **4ª dimensão** (bioética, biodireito, globalização) e de **5ª geração** (paz universal).



Ilustrando:



Avançando, acerca da aplicação dos direitos fundamentais nas relações privadas deve ser feita a diferenciação entre as teorias da eficácia indireta (mediata) e direta (imediata).

Segundo LENZA (2022), na eficácia indireta os direitos fundamentais são aplicados de maneira reflexa, tanto em uma dimensão proibitiva e voltada para o legislador, que não poderá editar lei que viole direitos fundamentais, como, ainda, positiva, voltada para que o legislador implemente os direitos fundamentais, ponderando quais deles devam se aplicar às relações privadas.

Já na eficácia direta os direitos fundamentais poderiam ser aplicados às relações privadas sem que haja necessidade de 'intermediação legislativa' para a concretização.

3.1.2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

São muitas características. Vou dar mais atenção àquelas que sempre aparecem nas provas, ok?

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 40 de 455



Característica	Definição
Relatividade	Nenhum direito é absoluto. Todos podem sofrer restrição. Exemplo: sigilo de dados bancários pode ser quebrado por CPI. Há duas teorias que se contrapõem no que se refere aos conflitos envolvendo os direitos fundamentais: a teoria interna e a teoria externa. Na teoria interna não existem restrições a um direito, e sim definições de até onde esse direito vai. Na colisão entre direitos fundamentais, os próprios limites intrínsecos (imanentes) do direito seriam suficientes para solucionar a questão, sem depender de fatores externos. Já a teoria externa separa dois objetos, o direito e sua restrição. SILVA (2005) ensina que é por meio dessa distinção entre direito e restrição que se pode chegar ao sopesamento/ponderação como forma de solução das colisões entre direitos fundamentais e à aplicação do princípio/regra da proporcionalidade. Vê-se que a teoria externa reconhece a possibilidade de limitação (externa, e não imanente) ao direito fundamental. Havendo choque, primeiro o intérprete identifica quais poderiam ser aplicáveis ao caso concreto. Na sequência, faz a ponderação de interesses e identifica qual deve prevalecer.
Historicidade Novos direitos fundamentais vão sendo incorporados ao lor tempo. Exemplo: proteção a dados digitais.	
Imprescritibilidade Em regra, não se fala em perda do direito fundamental pel uso. Cuidado com o direito de propriedade, porque a pes perder um bem pela usucapião.	
Concorrência Eles podem se acumular no mesmo contexto. Ex: numa manif temos o exercício do direito de reunião e da liberdade de mani de pensamento.	
Irrenunciabilidade	Em regra, não é possível renunciar a um direito fundamental de modo definitivo. A exceção fica novamente relacionada ao direito de propriedade. Podemos abandonar um bem.
Inalienabilidade / Indispensabilidade	Um indivíduo não pode transferir ou alienar seu direito fundamental. Contudo, são disponíveis direitos fundamentais como uso da imagem de um atleta por determinada campanha publicitária.

3.2. DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

3.2.1. PRINCÍPIO DA IGUALDADE

O princípio da igualdade abre o art. 5º da CF, destacando a ausência de distinções por razões variadas com a célebre frase "todos são iguais perante a lei".

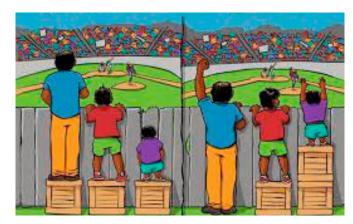
Além da igualdade na forma da lei (igualdade formal), também adotamos a igualdade material (Aristóteles), segundo a qual se deve dar tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, igualando-os na medida de sua desigualdade.

Isso porque, por vezes, dar tratamento igual a todos acaba gerando injustiças, como se vê na ilustração abaixo:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 41 de 455





Créditos: Angus Maguire / Interaction Institute for Social Change

Há vários desdobramentos deste princípio para as provas. Vamos aos destaques:

Destaques em relação ao princípio da igualdade

- 1) possibilidade de reconhecimento de união entre pessoas do mesmo sexo;
- 2) inadmissibilidade de remarcação do TAF, exceto se prevista a possibilidade para todos os candidatos (observação: gestantes têm tratamento diferente, pois em razão da proteção à maternidade e à infância, para elas sempre poderá haver a remarcação, independentemente do que conste no edital);
- 3) adoção de ações afirmativas, com consequentes discriminações positivas (ex: cotas raciais e sociais em universidades e concursos públicos). É permitida a utilização de comissões para heteroidentificação;
- 4) proibição de cobrança de valores extras caso o aluno seja pessoa com deficiência;
- 5) proibição de tratamento diferente a cônjuges e companheiros sobreviventes no âmbito do direito sucessório;
- 6) proibição de contagem do tempo de serviço público, número de filhos ou estado civil de casado em determinado estado como critério de desempate;
- 7) proibição de concessão de gratuidade ou de redução na taxa de inscrição do concurso para servidores do ente federado;
- 8) proibição de reserva de vagas em universidades públicas somente a candidatos que tenham cursado o Ensino Médio em escolas públicas daquela UF;
- 9) inconstitucionalidade de lei estadual segundo a qual para a concessão do benefício de pensão por morte seria necessária a comprovação de dependência econômica <u>somente se o cônjuge sobrevivente fosse o homem</u>, exigência não estendida se a sobrevivente fosse mulher.

Fique atento para um ponto recorrente: a CF fala expressamente na inviolabilidade do direito à vida, igualdade, liberdade, segurança e propriedade dos brasileiros e <u>estrangeiros</u> <u>residentes no país</u>.

No entanto, para as provas, vale a jurisprudência do STF, segundo a qual <u>a proteção</u> dos direitos fundamentais <u>vale para todos os que estejam no país</u> – inclusive turistas, estrangeiros em trânsito <u>e para pessoas jurídicas</u> (no que couber).

3.2.2. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Tem princípio da legalidade em mais de um ponto da CF. É o caso do artigo 37 (princípio da Administração Pública) e do artigo 150 (limitações ao poder de tributar).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **42** de **455**



Agora, estamos falando da legalidade que consta no artigo 5° com a roupa segundo a qual "ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, salvo em virtude de lei". É a legalidade ampla.

Destaques em relação ao princípio da legalidade

- 1) só por lei se pode exigir exame psicotécnico (SV 44);
- 2) limites de idade e de altura devem estar previstos em lei e se justificar na natureza do cargo (Súmula 683/STF);
- 3) não é válida lei complementar estadual que preveja idades mínima e máxima para ingresso na magistratura. Nesse caso, a exigência precisa estar prevista em lei complementar de iniciativa do STF;
- 4) Constituição estadual não pode exigir a edição de lei complementar para matérias nas quais a Constituição Federal pediu apenas lei ordinária.

Vamos agora diferenciar legalidade x reserva legal e reserva legal simples x qualificada, ok?

Diferença entre legalidade x reserva legal		
Legalidade Reserva Legal		
Indica a submissão e o respeito à lei em sentido amplo (leis, medidas provisórias, decretos autônomos etc). Tem feição mais ampla.	É exigida a edição de lei em sentido formal (lei ordinária ou complementar). Tem feição mais restrita.	

Diferença entre reserva legal simples x reserva legal qualificada		
Reserva legal simples	Reserva legal qualificada	
Nela, a CF não delimita o conteúdo da lei, não amarra a atuação do legislador	Há um cuidado maior, um direcionamento vindo do constituinte. Ex: quebra do sigilo das comunicações telefônicas: só é possível por decisão judicial, nas hipóteses e no prazo previsto em lei, ainda assim apenas para instruir investigação criminal ou processo penal.	

3.2.3. VEDAÇÃO AO ANONIMATO

É livre a manifestação do pensamento, mas vedado o anonimato. Pela jurisprudência, são válidas denúncias anônimas (serviços de disque-denúncia).

O que não pode é a autoridade policial (delegado) deflagrar a persecução penal com base exclusivamente em denúncia anônima. Antes ele precisa fazer diligências preliminares (HC 86.082).

Outra coisa: o STF não reconhece o direito ao esquecimento. Assim, não há como impedir a divulgação de fatos ou dados verídicos e licitamente obtidos, mas que, em razão da passagem do tempo, teriam se tornado descontextualizados ou destituídos de interesse público relevante. Se houver abuso, pode o prejudicado recorrer ao Judiciário (RE 1.010.606).

Mas cuidado: não viola o direito à liberdade de imprensa a condenação de veículo de comunicação ao pagamento de indenização por dano moral que decorra da publicação de

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 43 de 455



entrevista em que veiculada informação falsa. Exige-se, no entanto, a intenção deliberada, má-fé ou grave negligência por parte do canal de imprensa (RE 1.075.412).

3.2.4. DANOS MORAL, MATERIAL E ESTÉTICO + DIREITO AUTORAL

O mesmo evento pode gerar danos diversos, ensejando a necessidade de indenizar por diferentes aspectos. Assim, é possível pedir indenização por danos morais, materiais e estético.

Para o STF, não precisa de autorização do biografado para fazer a biografia de alguém (ADI 4.815).

Em relação à questão de marcas e patentes, o STF derrubou a existência de prazos extras dados em patentes de medicamentos e de equipamentos de saúde. Após o prazo de 20 anos, as patentes de remédios perdem a validade automaticamente (ADI 5.229).

3.2.5. ESCUSA DE CONSCIÊNCIA

Ninguém será privado de direitos por motivos de crença, convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para se eximir de obrigação a todos imposta e se recusar a cumprir prestação alternativa, na forma da lei.

Ou seja, se não cumprir a prestação principal nem a alternativa pode ser punido. Em relação aos direitos políticos, prevalece a ideia de que se teria a perda, exceto para a FGV, para quem seria hipótese de suspensão.

É válida lei estadual que permita o sacrifício ritual de animais em cultos religiosos (RE 494.601).

Tem mais: o STF decidiu ser possível a alteração de datas e horários de etapas de concurso público ou a flexibilização de regras para o cumprimento da jornada para candidato/servidor que invocar a impossibilidade do comparecimento por motivos religiosos (RE 611.874).

No entanto, a remarcação não é automática: depende de razoabilidade da alteração e ausência de ônus desproporcional à administração.

Antes de terminar: o STF não aceita o argumento do Movimento Antivacina, de liberdade por convicção filosófica, de modo que a vacinação das crianças não pode ser evitada pelos pais (ARE 1.267.179).

3.2.6. INVIOLABILIDADE DE DOMICÍLIO

A **casa** é asilo inviolável do indivíduo, nela ninguém podendo penetrar <u>sem</u> o consentimento do **morador**, salvo nas seguintes hipóteses:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 44 de 455



HIPÓTESE	DIA	NOITE
Prestar socorro	Pode	Pode
Flagrante delito	Pode	Pode
Desastre	Pode	Pode
Por determinação da autoridade judicial*1	Pode	Não pode*2

O conceito de casa é amplo. Nele entram: residências, aposentos de habitação coletiva, desde que ocupados (hotel, motel, pensão, pousadas e hospedaria), escritórios profissionais, oficinas e garagens.

Na <u>observação 1</u> aí de cima, há a chamada cláusula de reserva jurisdição. Isso significa que o ingresso só pode ser autorizado por membros do Poder Judiciário. Assim, CPIs, autoridades administrativas, fazendárias, fiscais ou policiais <u>não</u> podem determinar violação de domicílio.

Na <u>observação 2</u>, embora a regra seja não se poder ingressar à noite por ordem judicial, o STF já permitiu o ingresso, durante a noite, para colocar escuta ambiental em escritório de advocacia usado para a prática criminosa – venda de decisões judiciais (INQ 2.424).

O ingresso em domicílio fora das hipóteses autorizadoras pode caracterizar abuso de autoridade e ensejar responsabilidade civil, penal e administrativa.

Ah, o STF entende que "dia" seja o período compreendido entre aurora e crepúsculo, ou seja, do nascer ao pôr do sol.

Por sua vez, a nova Lei do Abuso de Autoridade – Lei n. 13.869/2019 –, em seu artigo 22, indica que no período compreendido entre 21h e 5h da manhã seria crime o cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar.

Porém, em dezembro de 2023, o STJ decidiu que a Lei de Abuso não teria definido os conceitos de dia e de noite para fins de cumprimento do mandado de busca e apreensão domiciliar (RHC 168.319).

Outra coisa: para o STF, o fato de o indivíduo correr da polícia ao avistar a viatura configura fundadas razões e autoriza o ingresso em seu domicílio mesmo sem autorização (HC 169.788).

3.2.7. INVIOLABILIDADE DE SIGILOS

Segundo o inciso XII do art. 5°, "é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal".

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 45 de 455



O sigilo mais difícil de quebrar é o das comunicações telefônicas (interceptações, grampos, escutas). Isso porque ele só pode ser afastado por decisão judicial (cláusula de reserva de jurisdição).

Vamos ver uma tabelinha com quem pode ou não quebrar sigilo:

Órgão/Entidade	Pode quebrar sigilo?	Observação
Poder Judiciário	Sim. Todos.	A quebra deve ser sempre fundamentada concretamente.
CPIs	Sim, para o sigilo de dados fiscais, bancários e telefônicos. Não, para o sigilo das comuni- cações telefônicas (escuta, grampo, interceptações).	CPIs federais, estaduais e distritais têm os mesmos poderes. CPIs municipais não podem quebrar nenhum sigilo.
Ministério Público	Não	Pode acessar contas pertencentes aos entes públicos, porque não se aplica privacidade e intimidade. Ao contrário, vigora o princípio da publicidade e da transparência. Porém, durante uma investigação, não pode solicitar diretamente aos provedores da telefonia - Apple e da Google - a preservação dos dados e IMEIs das contas vinculadas aos sócios das empresas envolvidas. A medida dependeria de decisão judicial, por envolver quebra de sigilo (HC 222.141).
Receita Federal	Não	Pode haver a transferência de sigilos (compartilhamento de dados) entre a instituição financeira, Receita, UIF/COAF e Ministério Público.
Tribunais de Contas	Não	Pode acessar/requisitar informações constantes em contrato de empréstimo bancário envolvendo dinheiro público.
Corregedor do CNJ	Sim	Pode requisitar dados bancários e fiscais dentro de PAD instaurado contra magistrado.
ABIN / SISBIN	Não	Compartilhamento de dados deve ter a) interesse público; b) sempre justificado por escrito; c) respeito à cláusula de reserva de jurisdição.

Sobre o sigilo das comunicações telefônicas, embora a Lei 9.296/96 permita a quebra pelo prazo de 15 dias prorrogável somente uma vez por igual período, a jurisprudência diz que esse prazo pode ser sucessivamente prorrogado, <u>sem limite temporal</u>, desde que haja fundamentação e necessidade (RE 625.063).

Afora isso, para acessar celular apreendido com suspeito, é necessária autorização judicial (HC 168.052).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 46 de 455



3.2.8. PRINCÍPIO DA LIBERDADE DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

A CF dispõe que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a <u>lei</u> estabelecer. É norma de eficácia contida (o exemplo campeão das provas quando cai o assunto eficácia e aplicabilidade das normas).

Para exercer a atividade de músico não há necessidade de registro na ordem dos músicos (OMB). Por outro lado, é válida a exigência para médicos e advogados, assim como para outras profissões que possam gerar dano à sociedade. Além disso, é válida a proibição imposta a leiloeiros ao exercício do comércio e à constituição de sociedade (ADPF 419).

Ah, é indevida a suspensão de registro realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades. Se for o caso, o órgão de classe tem outros meios para realizar a cobrança. Por outro lado, é válida a regra que exige o pagamento de anuidades para o advogado participar de eleições internas da OAB (ADI 7.020).

O exercício da profissão de jornalista é garantido a todas as pessoas, e não somente aos bacharéis em jornalismo (RE 511.961).

3.2.9. DIREITO DE REUNIÃO

O direito de reunião é assegurado na CF, não sendo necessário pedir autorização dos órgãos estatais. Pelo texto constitucional, é preciso fazer o prévio aviso ou comunicação. A reunião não pode ser com armas e deve ocorrer em locais abertos ao público.

As Marchas da Maconha podem ser realizadas, por serem legítima manifestação da liberdade de expressão e do direito de reunião.

Por outro lado, não é válida a formação de dossiês pelo Ministério da Justiça contra servidores públicos que seriam supostamente integrantes de movimento fascista.

Outra coisa: são permitidas reuniões ou manifestações em locais públicos, independentemente de comunicação oficial prévia às autoridades competentes. A exigência constitucional de aviso prévio relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a veiculação de informação que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustre outra reunião no mesmo local – mesmo em redes sociais (RE 806.339).

3.2.10. DIREITO DE ASSOCIAÇÃO

É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar. O Estado não deve interferir no funcionamento das associações, sindicatos e cooperativas.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 47 de 455



Diferença entre Suspensão e Dissolução Compulsórias	
Suspensão Dissolução	
Pode ser feita por qualquer decisão judicial, inclusive cautel	r Exige decisão transitada em julgado

Quando vai à Justiça, associação pode <mark>representar</mark> ou <mark>substituir</mark> os associados. Veja a diferença:

Diferença entre Representação e Substituição Processual		
Representação 	Substituição	
É a regra. Associação agirá em nome dos associados, buscando um direito deles.	É a exceção. Associação agirá em seu próprio nome, buscando um direito dos associados.	
É necessária autorização expressa, não bastando previsão no estatuto social.	Não há necessidade de autorização expressa dos associados para ingressar em juízo.	
É encontrada no ajuizamento das ações em geral.	Pode ser vista no MS e no MI coletivos.	
Observações pinguém é obrigado a co accepiar ou permanacer accepiado. Logo põe co pade condicionar		

Observação: ninguém é obrigado a se associar ou permanecer associado. Logo, não se pode condicionar o desligamento do associado à quitação de débitos. Também não é possível exigir a filiação à colônia de pescadores para receber seguro-defeso.

3.2.11. DIREITO DE PROPRIEDADE

Vamos sistematizar os pontos principais:

<mark>Intervenção do Estado</mark> na propriedade	Hipóteses cabíveis	Indenização
December	Necessidade e utilidade pública ou interesse social	Sim. Prévia e justa em dinheiro
Desapropriação	Desapropriação-sanção: em caso de desrespeito à função social da propriedade	Sim. Feita por meio de títulos da dívida pública ou da dívida agrária
Fynyanyiaa	Cultivo de substâncias psicotrópicas (drogas)	Não
Expropriação	Terras que utilizem mão de obra escrava	Não
Requisição temporária	Uso de propriedade particular em casos de iminente perigo público	Sim, somente se houver dano.

Observações:

- 1) é possível o confisco (expropriação) de todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico de drogas, haja ou não a habitualidade, reiteração do uso do bem para tal finalidade.
- 2) em regra, a União não pode fazer a requisição de bens/serviços de outros entes da Federação. Isso só seria possível no estado de defesa e estado de sítio.
- 3) é válida a lista-suja, elaborada pelo Ministério do Trabalho, em relação a empresas que exploram mão-de-obra escrava (ADPF 509).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 48 de 455



3.2.12. DIREITO SUCESSÓRIO

Além de garantir o direito de herança, a CF também protege os herdeiros brasileiros, dizendo que a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cujus* (morto).

3.2.13. DIREITOS DE PETIÇÃO E DE CERTIDÃO

São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas (0800 para todos):

- 1) o <u>direito de petição</u> aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- **2)** a <u>obtenção de certidões</u> em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Se houver a negativa injustificada na expedição de certidão, mesmo que nela exista informação de caráter pessoal, o remédio cabível será o MS, e não o habeas data.

Agora cuidado: a previsão de gratuidade do direito de certidão <u>não impede</u> a instituição de taxa pelo fornecimento de cópias e reproduções de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada para o ressarcimento dos gastos com o material utilizado, nem a cobrança de taxa para a emissão de atestado coletivo ou individual de interesse de empresa privada (ADI 7.035).

3.2.14. PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DE JURISDIÇÃO

A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Vamos ver como isso pode aparecer em sua prova?

Destaques em relação ao princípio da inafastabilidade de jurisdição

- 1) em relação a benefícios previdenciários, o STF entende ser válida a exigência de a pessoa primeiro pedir administrativamente (INSS) para só em caso de negativa buscar o Judiciário. Essa exigência não prevalece se o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário ao pleito do autor (RE 631.240).
- 2) é inconstitucional lei federal que determina a prévia submissão do trabalhador à Comissão de Conciliação Prévia (CCP), antes de ingressar na Justiça do Trabalho (ADI 2.139).
- 3) é inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário (SV 28);
- 4) é inconstitucional dispositivo da CLT que exigia depósito prévio como condição de admissibilidade para o recurso extraordinário (RE 607.447).
- 5) Atenção para a diferença: o STF entende ser válida a exigência de depósito correspondente a 20% do valor da causa para o ajuizamento da ação rescisória. O depósito evitaria o uso abusivo da ação, apenas para empurrar o processo com a barriga (ADI 3.995).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 49 de 455



3.2.15. PROTEÇÃO AO DIREITO ADQUIRIDO, À COISA JULGADA E AO ATO JURÍDICO PERFEITO

A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Não se pode invocar direito adquirido quando uma nova CF é promulgada. Isso porque o Poder Constituinte Originário é juridicamente ilimitado.

Além disso, não se fala em direito adquirido a regime jurídico. Ou seja, se uma pessoa entrou no serviço público federal quando ainda havia licença prêmio, não pode falar que tem direito adquirido para continuar a gozar do benefício.

Fique atento ainda à Súmula 654/STF: a garantia da irretroatividade da lei, prevista no art. 5°, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado.

Falando sobre coisa julgada, ela diz respeito à segurança jurídica, à estabilização das brigas judiciais.

Preste atenção agora, pois vou falar um pouco mais em juridiquês, num tema espinhoso.

Em regra, o fato de uma norma ter sido declarada inconstitucional pelo STF não gera automaticamente a rescisão de uma sentença transitada em julgado que tinha se baseado exatamente nessa norma. Nesse caso, será indispensável o ajuizamento da ação rescisória, se ainda estiver dentro do prazo decadencial de dois anos (RE 589.513).

Porém, <mark>essa regra pode ser quebrada em matéria tributária</mark>. Nesse caso, haverá duas possibilidades (RE 955.227). Confira:

Coisa julgada em matéria tributária		
Decisões proferidas em controle difuso de constitucionalidade julgadas sem a sistemática da repercussão geral	Decisões proferidas em ações de <mark>controle concentrado</mark> de constitucionalidade ou em RE julgado sob a sistemática da <mark>repercussão geral</mark>	
Decisão terá eficácia <mark>inter parts</mark>	Decisão terá eficácia <mark>erga omnes</mark>	
As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, ANTERIORES à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo.	As decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo.	

3.2.16. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL

Não haverá juízo ou tribunal de exceção, dentro do chamado princípio do juiz natural. Ele remonta à Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Na atualidade, existem os princípios do juiz natural, do defensor natural e do promotor natural (impede designações casuísticas, gerando a figura do acusador de exceção).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 50 de 455



3.2.17. TRIBUNAL DO JÚRI

O Tribunal do Júri julga os crimes dolosos contra a vida (homicídio, infanticídio, aborto e instigação, auxílio ou induzimento ao suicídio). Feminicídio é um homicídio qualificado, indo para o júri também.

Por falar em feminicídio, é inconstitucional a utilização da tese da legítima defesa da honra como excludente de ilicitude, seja na fase do inquérito ou em juízo, mesmo perante o plenário do júri.

De igual modo, nos julgamentos envolvendo o crime de feminicídio os jurados não poderiam absolver o acusado por clemência (RHC 229.558).

O júri também pode julgar crimes que não sejam dolosos contra a vida, <u>desde que haja</u> <u>conexão</u>. Exemplificando, caso uma pessoa mate a outra (homicídio doloso) e depois esconda o corpo (ocultação de cadáver), ela será levada a júri, que julgará ambos os crimes.

No entanto, extorsão com resultado morte, e latrocínio (roubo com resultado morte) não são dolosos contra a vida, mas, sim, contra o patrimônio. De igual modo, o delito de lesão corporal seguido de morte ofende a integridade física. Assim, essas infrações penais não vão a júri.

Para autoridades com foro especial, a regra do júri pode ser relativizada se o crime tiver sido praticado durante o mandato e relacionada ao cargo. Do contrário, o processo fica no júri. Foi o caso do homicídio envolvendo o marido da então Deputada Federal Flor de Lis (foi durante o mandato, mas não tinha relação com o cargo).

Se o foro especial for dado exclusivamente por Constituição Estadual, a regra do júri prevalecerá (SV 45).

Por conta da soberania dos vereditos, uma das novidades trazidas pelo Pacote Anticrime excepciona a regra de prisão somente após o trânsito em julgado da decisão condenatória.

Segundo o artigo 492 do CPP, se a condenação for <u>superior a 15 anos</u> de reclusão, o acusado ficará preso desde data do julgamento até o trânsito em julgado. O STF vai definir se essa regra especial, que possibilita a prisão automática com o julgamento (antes do trânsito em julgado), ofende ou não o princípio da presunção de inocência (RE 1.235.340).

3.2.18. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS GRAVOSA (OU PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA NORMA PENAL MAIS BENÉFICA)

A CF dispõe que a lei penal não pode retroagir, salvo para beneficiar o réu. Se a condenação <u>já tiver transitado em julgado</u>, caberá ao juízo das execuções penais reduzir a pena imposta ao réu.

Leis temporárias e excepcionais quebram a regram e não podem retroagir, nem mesmo para beneficiar.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 51 de 455



Cuidado com a Súmula 711 do STF: a lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Por se tratar de norma eleitoral (e não penal), o STF permitiu que a Lei da Ficha Limpa fosse aplicada a situações anteriores à sua edição, gerando a inelegibilidade do candidato .

3.2.19. CRIMES IMPRESCRITÍVEIS

Só há dois crimes imprescritíveis: racismo e golpe de estado (crime de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático).

Tais delitos, embora sejam imprescritíveis e inafiançáveis, não são hediondos.

Na jurisprudência, equiparam-se a racismo as práticas de homofobia e transfobia (ADO 26), além de antissemitismo e antissionismo (HC 82.424). Desde a Lei 14.532/2023 a injúria racial passou a ser caracterizada como racismo.

3.2.20. CRIMES HEDIONDOS E TTT

Os crimes hediondos e TTT (Tortura, Terrorismo e Tráfico de entorpecentes) são inafiançáveis e insuscetíveis de graça e anistia. Eles são prescritíveis.

O STF entende pela inconstitucionalidade da lei que proíbe a progressão de regime prisional e impõe a obrigatoriedade de começar sempre pelo regime fechado (HC 111.840).

Anistia é dada pelo Legislativo. Se envolver crimes, só pode ser dada pelo Congresso, responsável por legislar sobre direito penal. Caso envolva punição disciplinar, pode ser dada pelas Assembleias Legislativas. Anistia a integrantes da PM e do CBM deve ser feita por lei de iniciativa do governador (ADI 4.869).

Graça é gênero, que envolve graça (perdão individual), indulto (perdão coletivo) e comutação (indulto parcial). São dados pelo Presidente da República. Na graça envolvendo o ex-Deputado Daniel Silveira, o STF invalidou o benefício, por entender que houve desvio de finalidade (ADPF 967).

Antes que eu esqueça: tráfico privilegiado (artigo 33, § 4°, da Lei 11.343/06) e homicídio qualificado-privilegiado não são crimes hediondos.

3.2.21. PRINCÍPIO DA PESSOALIDADE (OU INTRANSCENDÊNCIA) DA PENA

Segundo o texto constitucional, nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a <u>obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens</u> ser, nos termos da lei, <u>estendidas aos sucessores</u> e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 52 de 455



3.2.22. PENAS: PERMITIDAS X PROIBIDAS E OUTRAS PECULIARIDADES

Veja a tabela para lembrar as penas que podem ou não ser impostas a um condenado:

PENAS PERMITIDAS	PENAS PROIBIDAS
Privativa ou restritiva de liberdade	Morte, salvo em caso de guerra declarada
Perda de bens	Perpétuas
Multa (\$)	Cruéis
Prestação social alternativa	Trabalhos forçados
Suspensão ou interdição de direitos	Banimento

Presas provisórias (antes do trânsito) que estejam gestantes ou sejam mães de crianças e deficientes sob sua guarda podem ter sua prisão preventiva convertida em domiciliar. Há exceções, como o caso de **crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes**.

Esse mesmo direito é reconhecido a pais ou a outras pessoas (ex: tia ou madrinha), desde que sejam os únicos responsáveis pelos cuidados da criança (HC 165.704).

Foi também reconhecido o Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) no sistema carcerário. O Tribunal apontou graves, generalizadas e sistemáticas violações de direitos fundamentais da população carcerária, que deveriam ser solucionadas pela ação de todos os entes estatais. Foi determinada a criação das audiências de custódia e a proibição de contingenciamento de verbas do Fundo Penitenciário Nacional (ADPF 347).

Atualmente, o prazo máximo de prisão é de 40 anos. Esse limite não é considerado para a concessão de benefícios da execução penal, como o livramento condicional ou regime prisional mais favorável. O cálculo deve ser feito sobre a pena total imposta.

E os inimputáveis? A duração da medida de segurança não é indeterminada e esbarra no limite máximo de tempo que a pessoa imputável ficaria presa por aquele crime (Súmula 527/STJ).

Outra coisa: o STF declarou a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 137 da Lei 8.112/90, o qual previa que em determinadas hipóteses de demissão o servidor ficaria definitivamente impedido de voltar ao serviço público. A proibição de retorno seria uma pena de caráter perpétuo.

A pena pecuniária (multa) não perde o seu caráter penal. Ainda que cumprida toda a pena privativa de liberdade, estando pendente o pagamento da multa, não deve ser declarada a extinção da punibilidade do sentenciado.

Condenação criminal depois de um tempo – 5 anos da extinção ou do cumprimento da pena – deixa de gerar reincidência (volta a ser primário). No entanto, poderá ser usada

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 53 de 455



para aumentar a pena como maus antecedentes, não importando o tempo que passou (RE 593.818).

3.2.23. EXTRADIÇÃO E EXPULSÃO

A extradição acontece quando o indivíduo pratica crime em outro país e aquela nação pede o envio dessa pessoa para que lá responda pela infração. Já quando o estrangeiro pratica o crime aqui no Brasil, teremos a expulsão.

Brasileiros (natos ou naturalizados) não podem ser expulsos por nosso país, pois o banimento é uma das penas proibidas.

O brasileiro nato nunca pode ser extraditado pelo Brasil (extradição passiva). Ele pode ser extraditado para o Brasil (extradição ativa)!

Se deixar de ser brasileiro (por opção voluntária ou por cancelamento da naturalização), a extradição será possível.

Já o brasileiro naturalizado pode ser extraditado em duas hipóteses, quais sejam: crime comum praticado <u>antes</u> da naturalização; e envolvimento com o tráfico ilícito de entorpecentes (antes ou depois da naturalização).

Por fim, o estrangeiro, em regra, pode ser extraditado, salvo crime político ou de opinião.

E como fica se o estrangeiro possuir família no Brasil?

Situação do estrangeiro com família brasileira		
Poderá ser extraditado	Não poderá ser expulso	
Observação: pouco importa se a família foi formada antes ou depois do fato que gerou o pedido de expulsão/extradição.		

3.2.24. DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

O devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa são princípios que dão segurança às relações entre o Estado e os particulares, bem como entre estes.

Por força das eficácias horizontal e transversal dos direitos fundamentais, o devido processo legal também se aplica às relações privadas.

Atente-se para os seguintes entendimentos, firmados em súmulas vinculantes:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 54 de 455



Súmulas Vinculantes Relativas ao Devido Processo Legal		
<mark>Súmula</mark>	Conteúdo	Particularidade
03	Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.	O tribunal de contas tem o prazo de 5 anos, <u>contados da chegada do processo</u> <u>à Corte</u> , para fazer a apreciação. Nada fazendo, haverá a decadência.
05	A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.	Não é nulo o PAD sem advogado. Já no âmbito da execução penal é necessária a presença de advogado, por estar em jogo a liberdade.
14	É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.	O inquérito é processo inquisitivo, sem contraditório. Porém, as provas já produzidas devem ser franqueadas à defesa. Interrogatório é meio de defesa e deve ser o último ato da instrução (vale inclusive para a apuração de crimes militares, da Lei de Drogas e procedimentos do ECA).
21	Éinconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.	Não se pode, por exemplo, exigir que a pessoa pague a multa para depois recorrer.
28	É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.	Mesmo raciocínio, mas aplicado à esfera tributária.

3.2.25. PROIBIÇÃO DE PROVAS ILÍCITAS

A CF dispõe apenas serem inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos. Vamos fazer um pingue-pongue para ver o que vale e o que não vale em matéria de ilicitude de provas?

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **55** de **455**



adotadas (RE 1.116.949).

É ADMITIDO	NÃO É ADMITIDO	
Prova emprestada, mesmo que ela venha da esfera judicial para ser usada num processo administrativo. Para isso, a prova precisa ter sido produzida pelo juízo competente e respeitando contraditório e ampla defesa.	Uso de provas que sejam originadas de ilícitas (ilicitude por derivação). É a aplicação da teoria dos frutos da árvore envenenada.	
Gravação clandestina. Ela acontece quando um dos interlocutores grava sem o consentimento ou conhecimento do outro.	Gravação clandestina quando feita por um policial ferindo o direito de o acusado permanecer em silêncio.	
Encontro fortuito de provas, também chamado de crime achado ou fenômeno da serendipidade. Podem ser encontrados novos agentes ou novos crimes.	Policiais acessarem o celular do preso para visualizar mensagens em aplicativos como <i>WhattsApp, Telegram</i> sem autorização judicial ou consentimento do acusado.	
Uso de prova ilícita em benefício do réu.	Prova colhida por guarda municipal atuando em investigações próprias de polícia judiciária.	
Teoria da descoberta inevitável quando, mesmo diante de uma prova ilícita, as investigações chegariam a ela inevitavelmente, só que por meio lícito.	Espelhamento de aplicativo WhatsApp Web, para a polícia monitorar as conversas do acusado.	
Teoria da fonte independente (ou da prova independente). O fato de existir prova ilícita em um processo não impede a condenação, desde que haja provas lícitas e independentes.	Habilitação de chip (SIMCARD) da autoridade policial em substituição ao do investigado, titular da linha.	
Coleta de provas dentro de escritório de advocacia, quando o advogado é um dos investigados.	Interceptação telefônica ativa: acontece quando nada é apreendido com um suspeito, mas o policial arma uma arapuca, atende o telefone do comparsa, conversa com o corréu, induzindo-o a erro e assim consegue efetuar a prisão e apreender drogas.	
A abertura de correspondências ou pacotes dentro de estabelecimento penitenciário quando houver fundados indícios da prática de atividades ilícitas.	A abertura de carta, telegrama, pacote ou meio análogo fora das hipóteses legais ou sem autorização judicial.	
Observação: em relação à abertura de encomenda postada nos Correios, a prova só será lícita quando houver fundados indícios da prática de atividade ilícita. Precisarão ser formalizadas as providências		

3.2.26. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA (OU ESTADO DE INOCÊNCIA OU NÃO CULPABILIDADE)

De acordo com o texto constitucional, ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Na atualidade, prevalece a orientação de que <u>não</u> é possível a <u>prisão automática</u> antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.

Havendo fundamentação/motivação, é possível a prisão cautelar, ou seja, aquela que acontece antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 56 de 455



No final das contas, confirmou-se a constitucionalidade do artigo 283 do CPP, segundo o qual só é possível a prisão nas seguintes situações: a) flagrante delito; b) prisão cautelar (temporária e preventiva); e c) sentença condenatória transitada em julgado.

Tem uma exceção ao que falei aí em cima, aplicável aos processos do Tribunal do Júri: segundo o artigo 492 do CPP, se a condenação for <u>superior a 15 anos</u> de reclusão, o acusado ficará preso desde data do julgamento até o trânsito em julgado. Isso decorre da soberania dos veredictos. Mas atenção: o STF vai definir se essa regra especial, que possibilita a prisão automática com o julgamento (antes do trânsito em julgado), ofende ou não o princípio da presunção de inocência (RE 1.235.340).

Mudando um pouquinho de assunto, atos infracionais praticados durante a adolescência, inquéritos em andamento e ações penais sem trânsito em julgado não podem aumentar a pena, mas podem ser usados para justificar a prisão preventiva.

A partir do momento em que a condenação se tornar definitiva, o acusado passa a ser considerado reincidente. Cinco anos após a extinção ou cumprimento da pena, os efeitos da reincidência se extinguem. Logo, o acusado voltará a ser réu primário. Embora primário, ele pode continuar tendo maus antecedentes.

Outra coisa: o juiz das garantias, ferramenta introduzida em 2019 pelo Pacote Anticrime, teve sua constitucionalidade confirmada em agosto de 2023.

A ideia central da medida é que o juiz que participou da fase das investigações não seja o mesmo que irá conduzir o julgamento do acusado. Tudo isso é feito para preservar a imparcialidade do julgador e evitar a ofensa a princípios como o da presunção de inocência. Considerando os reflexos da medida, foi dado um prazo de 12 meses, prorrogável por mais 12, para que o Judiciário implemente a novidade em todo o país.

JUIZ DAS GARANTIAS NÃO É APLICADO NOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA			
Tribunal do Júri	Juizado de Violência Doméstica	Juizados Especiais Criminais	Originária dos Tribunais (Lei n. 8.038/1990)
~			

Observações:

- 1) Incidirá juiz de garantias nos processos que apuram crimes eleitorais.
- 2) Atuação do juiz das garantias vai até o oferecimento (e não o recebimento) da denúncia.

3.2.27. PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA

A norma constitucional dispõe que não haverá prisão civil por dívida, <u>salvo</u> em casos de (I) inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e (II) depositário infiel.

Na prática, hoje em dia só está sendo aplicada a prisão em caso de não pagamento voluntário de pensão alimentícia. Isso porque, por meio da SV 25, o STF afirmou ser ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que fosse a modalidade do depósito.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 57 de 455



3.2.28. PROTEÇÃO A DADOS

Quem disse que cláusula pétrea não pode ser modificada? Elas podem sofrer alteração, desde que não venha para prejudicar, retirar, abolir direitos. Para acrescentar, conferir mais proteção, não há problemas.

Falo isso porque o artigo 5° é cláusula pétrea, mas já passou por duas modificações:

Modificações feitas no artigo 5º por emendas à Constituição		
EC 45/04	EC 115/2022	
Inseriu o princípio da razoável duração do processo (no âmbito administrativo e judicial); a equiparação de TIDH com rito especial às emendas à Constituição; e a adesão ao Tribunal Penal Internacional.	Diz ser assegurado, nos termos da lei (norma de eficácia limitada), o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.	

Repare que a historicidade é uma das características dos direitos fundamentais, certo?

Logo, com a evolução da sociedade, passou a constar expressamente na CF a proteção a dados digitais, trazendo para o texto constitucional algo que já vinha sendo discutido na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

3.2.29. ROL EXEMPLIFICATIVO DE DIREITOS E GARANTIAS

Os direitos e garantias expressos na Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Isso significa que o leque de direitos do art. 5°, apesar de extremamente abrangente, continua sendo rol exemplificativo, podendo ser ampliado.

3.2.30. EQUIPARAÇÃO DE TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS (TIDH) ÀS EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

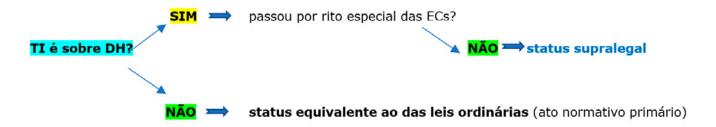
Esse é um dos dispositivos campeões em provas de todos os níveis e de todas as Bancas. Sistematizando, tratados internacionais podem ter três status diferentes. Veja:

- a) status constitucional: somente os tratados internacionais sobre direitos humanos aprovados em 2 turnos, por 3/5 de votos, passando por cada Casa do Congresso Nacional. Serão equivalentes às emendas à Constituição;
- **b)** status supralegal: também são tratados internacionais sobre direitos humanos. No entanto, não passaram pelo rito especial descrito aí em cima;
 - c) status legal: todos os tratados internacionais que não versem sobre direitos humanos. Vou colocar de modo diferente agora:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 58 de 455





Antes de terminar, um alerta: o STF considera que todo tratado internacional sobre direito ambiental é de direitos humanos. Logo, ele será incorporado com status constitucional ou supralegal (ADPF 708).

3.3. REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS

Vou colocar os pontos principais da jurisprudência, para você ficar atento, mas antes vou fazer uma apresentação no quadro abaixo:

REMÉDIO CONSTITUCIONAL	QUAL O BEM TUTELADO?	PECULIARIDADE
Habeas Corpus (HC)	Protege o direito de locomoção – ir, vir e ficar.	É gratuito. Único que não precisa de advogado.
Habeas Data (HD)	Protege o direito de informação de caráter pessoal.	É gratuito, mas precisa de advogado.
Mandado de Segurança (MS)	Protege direito líquido e certo, não amparado por HC ou HD.	Não gratuito. Pode ser individual ou coletivo.
Mandado de Injunção (MI)	É utilizado para sanar omissões legislativas.	Não gratuito. Pode ser individual ou coletivo.
Ação Popular (AP)	É utilizado para combater atos lesivos.	É gratuito, salvo comprovada má-fé.
Ação Civil Pública (ACP)	Protege sociedade contra danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.	Está fora do artigo 5°. É citada no artigo 129 e tem vários legitimados na Lei 7.347/85.

Ainda podemos citar mais dois remédios que estão no artigo 5º: direito de petição e direito de certidão, gratuitos a todos. O mais importante é que eles são administrativos, diferentes dos demais citados na tabela acima, que são remédios judiciais.

3.3.1. HABEAS CORPUS (HC)

É usado para proteger o direito de locomoção (ir, vir e permanecer).

Pode ser impetrado antes ou depois da violação ao direito. No primeiro caso, chama preventivo (ou salvo-conduto). No segundo, é chamado de repressivo (liberatório). Há ainda

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 59 de 455



o trancativo/preservativo ou profilático, usado para trancar inquérito policial ou ação penal (medidas excepcionais).

O HC nasceu no direito brasileiro com o Código Criminal do Império (1830). Não esteve presente na primeira Constituição.

Temos o impetrante, que é quem entra com o HC. Pode ser qualquer pessoa natural (brasileira ou estrangeira) ou jurídica.

O beneficiário é chamado de paciente e só pode ser pessoa natural. PJ nunca será paciente, mesmo que esteja sendo acusada por crime ambiental.

Há também o impetrado, que é o violador do direito. Geralmente é autoridade pública, mas também pode ser particular (ex: hospitais).

É gratuito. É o único remédio que não precisa de advogado, mas a petição precisa ser assinada, não se admitindo HC apócrifo. Mesmo que o impetrante seja estrangeiro, deve escrever em português.

Às vezes, a violação ao direito de locomoção não é tão evidente, mas ainda assim caberá HC.

Vou fazer um paralelo sobre quando cabe e quando não cabe HC, ok?

Não cabe HC
Para questionar a pena de multa, se ela for a única aplicada ou aplicável.
Para questionar a exclusão de militar ou perda de patente.
Quando já extinta a pena privativa de liberdade.
Para questionar a pena acessória de perda da função pública.
Quando houver necessidade de necessária dilação probatória (ex: absolvição por insuficiência de provas).
Para garantir <mark>direito de visitação</mark> no presídio.
Para o plenário do STF, contra decisão proferida turma do Tribunal.
Punição disciplinar militar: para questionamento do mérito da punição.

é no sentido de que a violação ao direito de locomoção seria indireta, reflexa, o que <mark>afastaria o cabimento</mark>.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 60 de 455



3.3.2. HABEAS DATA (HD)

Apareceu pela primeira vez na CF atual. É cabível para ter acesso e, se necessário, retificar (corrigir) informações de caráter pessoal, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Pode ser impetrado contra autoridades públicas ou particulares detentores de banco de dados de caráter público (ex: SPC e SERASA).

É gratuito, mas precisa de advogado. Só existe na modalidade repressiva, uma vez que a impetração exige o prévio indeferimento na via administrativa da autoridade detentora da informação.

Veja os pontos que estão sempre caindo nas provas de concursos:

Cabe HD	Não cabe HD	
Acessar e retificar informações de caráter pessoal.	Acessar informações de outras pessoas ou de uma coletividade.	
Contra autoridade pública ou particular detentora de banco de dados de caráter público.	Sem a prévia negativa na via administrativa.	
Para ter acesso a procedimento administrativo-fiscal tramitando na Receita Federal.	Para obter vista a processo administrativo com base na Lei 9.784/99.	
	Para sustar publicação de matéria em sítio eletrônico.	

3.3.3. MANDADO DE SEGURANÇA (MS)

É criação brasileira, aparecendo a primeira vez na Constituição de 1934.

Cabe para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data (natureza residual), quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições de Poder Público.

O impetrado geralmente é autoridade pública, mas poderá ser particular quando ele estiver agindo sob delegação do poder público (ex: faculdades).

Direito líquido e certo é aquele que exige prova pré-constituída meramente documental. Ou seja, o impetrante precisa apresentar os documentos que comprovem seu direito.

Pode ser impetrado <u>antes ou depois</u> da violação ao direito. No último caso, terá prazo decadencial de 120 dias.

O MS pode ser individual ou coletivo. No coletivo, são legitimados: *a)* partido político com representação no Congresso Nacional; e *b)* sindicato, entidade de classe e associação legalmente constituída e em funcionamento há mais de um ano. O MP e a Defensoria Pública não são legitimados para o MS coletivo.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 61 de 455



NÃO CABERÁ MANDADO DE SEGURANÇA

- 1) contra lei em tese (o impetrante deve comprovar violação concreta a seu direito);
- 2) contra ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;
- 3) contra decisão judicial transitada em julgado;
- 4) contra decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;
- 5) contra decisões interlocutórias proferidas no âmbito dos Juizados Especiais;
- 6) interposto pelo Ministério Público, para atribuir efeito suspensivo a recurso que não o possua;

Observações:

- 1) a concessão do MS não produz efeitos patrimoniais (\$) em relação a período pretérito.
- 2) A recusa na expedição de certidão, ainda que nela haja informação de caráter pessoal, é combatida por meio de MS, e não de HD. Isso porque direito de certidão (ainda que de interesse pessoal) não se confundiria com direito de informação.
- 3) É possível a desistência do MS a qualquer tempo, <u>independentemente do consentimento do impetrado</u>, inclusive se já tiver sido proferida sentença favorável ao impetrante.
- 4) Não é necessária autorização expressa dos associados para a impetração do mandado de segurança coletivo.
- 5) A controvérsia sobre matéria de direito não impede a concessão do MS.
- 6) É inconstitucional a exigência de oitiva prévia do representante de pessoa jurídica de direito público para a concessão de liminar em MS coletivo (ADI 4.296).

3.3.4. MANDADO DE INJUNÇÃO (MI)

É outra inovação da Constituição de 1988. Será concedido quando a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

A omissão pode se referir a direitos previstos na CF ou na CE (e LODF).

O uso do MI está relacionado com as normas de eficácia limitada, uma vez que essas normas possuem aplicabilidade mediata, indireta e dependente de complementação legislativa.

A omissão pode ser total ou parcial. Como o particular não edita normas, sempre será impetrado contra autoridades públicas.

DIFERENÇA ENTRE MANDADO DE INJUNÇÃO E AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO		
Mandado de injunção	ADI por omissão	
Controle difuso de constitucionalidade.	Controle concentrado de constitucionalidade.	
A competência para julgamento dependerá da autoridade que está sendo omissa.	Para omissões na CF, a competência para julgamento será sempre do STF.	
MI individual pode ser impetrado por qualquer pessoa, natural ou jurídica.	Só pode ser ajuizada por entes previstos r art. 103, incisos I a IX, da CF (mesmos da AD	
MI coletivo pode ser impetrado pelos mesmos legitimados do MS coletivo + Ministério Público e Defensoria Pública.		

De uns anos para cá, o STF passou a adotar a teoria concretista, com a decisão proferida podendo dar solução ao caso concreto. Antes, a decisão apenas declarava a mora legislativa (MI 708).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 62 de 455



Porém, a Lei 13.300/2016, responsável por regulamentar o MI individual e coletivo, abraçou a teoria intermediária como regra. Assim, primeiro deve o Judiciário abrir prazo para o omisso editar a norma. Mantida a inércia, seria possível a concretização do direito na via judicial.

Vou reproduzir aqui o que diz a lei, pois este ponto tem caído bastante nas provas dos diferentes níveis e das diversas bancas:

Art. 8º Reconhecido o estado de mora legislativa, será deferida a injunção para:

I – determinar prazo razoável para que o impetrado promova a edição da norma regulamentadora; II – estabelecer as condições em que se dará o exercício dos direitos, das liberdades ou das prerrogativas reclamados ou, se for o caso, as condições em que poderá o interessado promover ação própria visando a exercê-los, caso não seja suprida a mora legislativa no prazo determinado. Parágrafo único. Será dispensada a determinação a que se refere o inciso I do caput quando comprovado que o impetrado deixou de atender, em mandado de injunção anterior, ao prazo estabelecido para a edição da norma.

Além disso, a Lei n. 13.300/2016 previu que, a princípio, a decisão terá eficácia limitada às partes, produzindo efeitos até a edição da norma regulamentadora.

Pode a decisão ter eficácia ultrapartes ou *erga omnes* quando isso for inerente ou indispensável ao exercício do direito.

O que acontece se a lei for editada após a decisão judicial?

O artigo 11 da Lei do MI dá a solução: sobrevindo a norma regulamentadora, ela produzirá efeitos ex nunc (dali em diante) em relação aos beneficiados por decisão transitada em julgado, salvo se a aplicação da norma editada lhes for mais favorável.

Para evitar qualquer confusão, vou sistematizar os responsáveis pelo ajuizamento de quatro remédios constitucionais que atuam na tutela coletiva, ok?

LEGITIMADO	<mark>HCC</mark>	MSC	MIC
Partido político com representação no CN	SIM	SIM	SIM
Sindicatos, entidades de classe e associações + 1 ano	SIM	SIM	SIM
Ministério Público	SIM	NÃO	SIM
Defensoria Pública	SIM	NÃO	SIM

A ACP tem os seguintes legitimados (artigo 5° da Lei 7.347/85):

I – o Ministério Público;

II – a Defensoria Pública;

III – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IV – a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;

V – a associação que, concomitantemente: a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil; e b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 63 de 455



3.3.5. AÇÃO POPULAR

A ação popular é o remédio colocado à disposição de qualquer cidadão com vistas a anular ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico ou cultural.

Apareceu na Constituição de 1824, ressurgindo em 1934 com o formato mais próximo ao atual (ficou de fora apenas da Constituição de 1937).

O legitimado é o cidadão (brasileiro no gozo da capacidade eleitoral ativa). Essa condição deve ser comprovada no ajuizamento da ação, com o título de eleitor ou documento correspondente.

Pode ser ajuizada antes ou após a ocorrência do ato lesivo, e é gratuita, salvo comprovada má-fé.

É cabível contra atos de autoridade pública ou de particular.

Não há foro especial para o julgamento de ação popular nem de ação civil pública.

Assim, as ações populares ou as ações civis públicas ajuizadas contra quaisquer autoridades (Presidente da República, CNJ, Governadores, CNMP, prefeitos etc.) não são julgadas no STF, mas, sim, pelo juízo de 1º grau (PET 3.674).

4. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

Abordaremos os Direitos Sociais, Nacionalidade, Direitos Políticos e Partidos Políticos, temas desafiadores, espalhados entre os artigos 6º a 17 da CF.

Vamos lá!

4.1. DIREITOS SOCIAIS

4.1.1. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

Os direitos sociais contam com capítulo próprio, que abrange os arts. 6º a 11 da CF.

Eles se encaixam dentro da <u>segunda</u> geração/dimensão dos direitos fundamentais, sendo necessário que o poder público implemente prestações positivas em prol dos cidadãos.

Estão presentes desde a Constituição de 1934, a primeira da Era Vargas.

Você precisa estar atento à teoria da reserva do possível, segundo a qual o Estado vai atender as necessidades dos cidadãos na medida do possível.

A doutrina (SANTOS, 2021) divide a reserva do possível entre fática e jurídica. Veja:

Reserva do possível fática	Reserva do possível jurídica		
Está ligada à existência de recursos (dinheiro em caixa). Diz respeito à previsão orçamentária para a de			
Observação: Como o Estado sempre pode arrecadar mais (criando ou aumentando tributos), a invocação da reserva do possível fática é inviável, segundo a doutrina.			

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 64 de 455



A invocação da reserva do possível autoriza o não-atendimento de direitos sociais dos cidadãos. Contudo, essa teoria é limitada por outra, a do mínimo existencial.

Mínimo existencial está ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana e, na sua prova, pode aparecer com o nome de <u>teoria dos limites</u> ou das <u>restrições das restrições</u>. Na prática, significa a parcela mínima para o cidadão ter uma vida digna, não podendo ser negada nem mesmo com a alegação de reserva do possível.

O que entra no conceito de mínimo existencial?

Um pedacinho de <u>educação</u> (vagas em creches/pré-escolas e ensino em libras) e de <u>saúde</u> (leitos em UTI, remédios, mesmo de alto custo, e tratamentos, desde que comprovada a sua eficácia). Também se permite excepcionalmente que o Judiciário determine a realização de <u>obras emergenciais em presídios</u> (RE 592.581).

O tema relativo à postura mais ativa do Judiciário ganhou novo capítulo quando, em junho de 2023, o STF fixou parâmetros para a intervenção do Judiciário em políticas públicas (RE 684.612).

Confira:

- 1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes.
- 2. A decisão judicial, <u>como regra</u>, em lugar de determinar medidas pontuais, <u>deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à administração pública</u> que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado.
- 3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).

A maior confusão gira em torno de saúde, por conta dos medicamentos de alto custo. A premissa é que o Estado não pode ser obrigado a fornecer tratamentos experimentais.

Igualmente, <u>em regra</u>, <u>é necessário que o remédio possua registro na ANVISA</u>. A exceção fica por conta de (i) demora irrazoável da ANVISA em apreciar o pedido; (ii) doenças raras ou ultrarraras; (iii) inexistência de substituto terapêutico no Brasil; (iv) existência de registro do medicamento em agências de regulação no exterior, como o FDA (EUA).

Em matéria de saúde, a responsabilidade é solidária. Isso significa que o cidadão pode entrar com ação judicial contra o município, estado, DF ou contra a União. Porém, se a ação buscar o fornecimento de remédio sem registro na ANVISA, obrigatoriamente o processo deve ser movido contra a União (RE 657.718).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 65 de 455



Em 2022, o STJ firmou a compreensão de que o rol de coberturas da ANS para planos de saúde seria taxativo. Ou seja, os planos só precisariam cobrir as doenças ali previstas.

Porém, em clara reação legislativa (também chamada de efeito *backlash*), foi aprovada a Lei 14.454/2022, permitindo a cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar.

4.1.2. OS DIREITOS SOCIAIS PREVISTOS NO ART. 6°

O art. 6º (norma programática) dispõe que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição.

Importante lembrar os direitos que entraram por EC, porque isso pode ser perguntado. Anote aí: moradia (EC 26/00); alimentação (EC 64/10); e transporte (EC 90/15).

No direito social de moradia, fique atento: atualmente, o STF entende que é possível a penhora do bem de família do fiador, tanto nos contratos de locação residencial quanto comercial (RE 1.307.334).

Outra coisa: a EC 114/2021, que tratava principalmente do tema precatórios, inseriu o parágrafo único ao artigo 6º da CF. Nele consta que todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em <u>lei</u>, observada a legislação fiscal e orçamentária.

4.1.3. DIREITOS DOS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS

O artigo 7º da CF se aplica aos trabalhadores urbanos e rurais. No caso de <u>servidores</u>, você deve olhar o <u>artigo 39, § 3º</u>, para entender quais direitos foram estendidos a eles.

Para facilitar sua vida, já vou colocar aqui quais são extensíveis, ok?

Direitos Sociais estendidos aos Servidores – (artigo 39, § 3°, da CF)			
Salário-mínimo	Garantia de percepção de no mínimo um salário aos que recebem renda variável	Décimo terceiro salário	
Adicional noturno	Salário-família	Férias	
Repouso semanal remunerado	Proteção ao mercado de trabalho da mulher	Limitações à jornada de trabalho	
Licença à gestante	Licença paternidade Hora extra		
Redução de riscos inerentes ao trabalho	Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil		
Observação: o STE entendeu ser inconstitucional não estender o benefício da licenca-maternidade de			

Observação: o STF entendeu ser inconstitucional não estender o benefício da licença-maternidade de 180 dias a servidores públicos federais que sejam PAIS-SOLO.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 66 de 455



A Constituição proíbe diferenciação de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Também não pode haver discriminação fundada em critérios de admissão do trabalhador com deficiência ou que distingam o trabalho manual, técnico e intelectual.

Há ainda a igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso (avulso é aquele que presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural. Ex: estivadores, vigias portuários etc.).

Mas existe uma hipótese na qual eventual diferenciação será admitida: proteção ao mercado da mulher. Aí temos a aplicação do princípio da igualdade em sentido material.

O rol de direitos previsto no artigo 7º é extenso, mas ainda assim deve ser considerado meramente exemplificativo.

4.1.3.1. PROTEÇÃO CONTRA A DESPEDIDA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA

Com vistas a resguardar o empregado contra as incertezas do mercado de trabalho, foi previsto na CF que a relação de emprego será protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa. A norma dispõe que uma lei complementar preverá indenização compensatória, dentre outros direitos.

Um detalhe: é inconstitucional a Lei n. 9.528/1997, no ponto em que previa a rescisão automática do contrato de trabalho entre patrão e o empregado quando este pedisse sua aposentadoria voluntária junto ao INSS. Isso porque existe uma relação entre o empregado e o empregador e outra distinta entre o INSS e o segurado (ADI 1.721).

Fique de olho num ponto modificado pela EC 103/19 (Reforma da Previdência): quando o empregado de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de consórcios públicos se aposenta, o vínculo entre ele e a entidade da Administração Indireta é rompido (artigos 37, § 14, e 201, § 12).

Ou seja, ao contrário do que acontece com os trabalhadores da iniciativa privada, para servidores públicos (RPPS) e para os empregados públicos (RGPS), a aposentadoria (voluntária ou compulsória) põe fim ao vínculo com a Administração. Esse raciocínio só não se aplica a cargos em comissão, que podem continuar a ser desempenhados.

Sistematizando:

Repercussão do pedido de aposentadoria de empregados pós EC 103/19			
	Empregado privado	Empregado público	
Pedido de aposentadoria junto ao INSS rompe o vínculo?		Sim (Art. 37, § 14)	
Sujeita-se à aposentadoria compulsória?	Não	Sim (Art. 201, § 16)	

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 67 de 455



Também para proteger a parte mais frágil na relação laboral, prevê o inciso II do art. 7º da CF a existência de seguro-desemprego, caso esse desemprego seja involuntário.

Além disso, a Reforma Trabalhista previu uma novidade sobre o rompimento do contrato de trabalho, o chamado acordo mútuo (art. 484-A da CLT): ele é uma espécie de meio-termo entre pedir as contas e ser mandado embora.

Agora, se o trabalhador quer sair e a empresa concorda, receberá a metade do aviso prévio e da multa sobre o fundo de garantia. E poderá sacar 80% do FGTS.

4.1.3.2. FGTS

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) foi criado em substituição à estabilidade decenal, aplicável aos trabalhadores. As hipóteses de saque dos recursos estão previstas em lei própria.

Uma mudança importante para as provas: o prazo prescricional para o trabalhador reclamar valores do FGTS foi reduzido de trinta para cinco anos (prescrição quinquenal).

4.1.3.3. SALÁRIO MÍNIMO

Segundo o inciso IV do art. 7º da CF que o salário mínimo, fixado em lei, será nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

Embora se fale em vedação à vinculação ao salário mínimo, esta será possível quando o objeto da prestação tiver a finalidade de atender às mesmas garantias que o salário concede ao trabalhador e à sua família. É a situação encontrada nas hipóteses de pensão alimentícia (Al 606.191).

De igual modo, também se permite a fixação de indenização decorrente de responsabilidade civil do Estado vinculada a salários mínimos.

Tratando-se de <mark>servidores públicos</mark>, entende-se que a sua remuneração também <mark>não pode ser inferior a um salário mínimo</mark>, mesmo que ele trabalhe em <mark>regime de jornada reduzida</mark> (Al n. 815.869, STF).

O tema relativo ao salário mínimo é fonte inesgotável de julgados. Não à toa conta com **quatro** súmulas vinculantes. Veja:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 68 de 455



Súmula Vinculante	Conteúdo Conteúdo
04	Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário-mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.
06	Não há violação à CF no estabelecimento de remuneração inferior ao mínimo em relação ao soldo dos recrutas, prestadores do serviço militar inicial.
15	O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público <mark>não incide</mark> sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo.
16	Os artigos 7°, IV, e 39, § 3° (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.

É legítima a regra da Lei de Execuções Penais, que prevê remuneração ao preso na razão de ¾ do salário mínimo (ADPF 336).

4.1.3.4. PISO SALARIAL

O piso salarial deve ser proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. Ele representa o valor mínimo assegurado ao trabalhador que pertence a certa categoria profissional.

Cuidado: para o STF, o piso salarial não pode ser fixado em múltiplos do salário-mínimo.

4.1.3.5. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Como regra, o salário do trabalhador não pode ser reduzido. Para que eventual redução seja legítima, esta deve decorrer de negociação coletiva <u>com</u> a participação obrigatória do sindicato.

Atenção nas provas, pois é verdadeira a afirmação de que o salário pode ser reduzido mediante acordo ou convenção coletiva.

4.1.3.6. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Será devido ao trabalhador, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria. Em relação ao servidor público, recebe o nome de gratificação natalina, regulada nos arts. 63 a 66 da Lei n. 8.112/1990. Também será paga com base na remuneração integral (servidor ativo) ou nos proventos (servidor inativo).

4.1.3.7. ADICIONAL NOTURNO

A CF só estabelece que trabalho noturno deverá ter remuneração superior, mas não fala o percentual.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 69 de 455



A matéria é regulada na CLT, sendo previsto no art. 73 que, para o trabalhador urbano, considera-se noturno "o trabalho executado entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte" (art. 73, CLT).

Nesse caso, será devido um adicional de, pelo menos, 20% sobre a hora diurna. Além disso, cada hora é computada como sendo 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Em relação ao trabalhador rural, distingue-se a atuação na lavoura e na pecuária.

Na lavoura, considera-se noturno o trabalho executado entre 21h de um dia e 5h do dia seguinte. Já na pecuária, esse horário é alterado para se iniciar às 20h de um dia e terminar às 4h do dia posterior.

Diferentemente do que acontece em relação ao trabalhador urbano, será devido um adicional de 25% sobre a remuneração noturna – art. 7º da Lei n. 5.889/1973. Em contrapartida, não há previsão de cômputo diferenciado para a hora noturna.

4.1.3.8. RETENÇÃO DOLOSA DE SALÁRIO

A CF prevê, como forma de proteção ao trabalhador, que a retenção dolosa de salário constitui crime.

Atenção, pois só se considera crime quando houver dolo, ou seja, quando o empregador não paga porque não quer. Então, se a retenção for culposa (não pagou porque não teve condições), inexistirá crime.

Esse dispositivo é uma norma de eficácia limitada, pois carece de lei regulamentadora.

4.1.3.9. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

O inciso XI do art. 7º da CF prevê a participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei.

Esse é outro exemplo de norma de eficácia limitada (muito lembrada pelos examinadores). A matéria já contou com a regulamentação feita pela Lei n. 10.101/2000.

4.1.3.10. SALÁRIO-FAMÍLIA

Com a alteração introduzida pela EC n. 20/1998, houve uma restrição ao salário-família, pois agora só é devido ao trabalhador de baixa renda. Antes da referida emenda, o benefício alcançava todos os trabalhadores.

4.1.3.11. JORNADA DE TRABALHO

Esse é um dos temas mais cobrados em provas de concursos quando se fala em direitos sociais.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 70 de 455



Sistematizando:

<mark>Situação</mark>	Limite
Trabalhadores em geral	8h diárias
Turno ininterrupto de revezamento	6h diárias
Máximo semanal	44h

Observações:

- 1) admitem-se escalas de revezamento (ex: 12x36; 24x72).
- 2) admitem-se jornadas inglesa e espanhola, compensação de horários e banco de horas.
- 3) admite-se o regime de tempo parcial (artigo 58-A da CLT)
- **4)** na acumulação lícita de cargos públicos, não há limite de jornada, exigindo-se apenas a compatibilidade de horários. Assim, o servidor pode, por exemplo, ocupar dois cargos de médico, trabalhando por 80 horas semanais. Nesse caso, o teto de remuneração deve ser observado em cada cargo, e não na somatória dos valores.

4.1.3.12. HORAS EXTRAS

A remuneração do serviço extraordinário deve ser superior, <u>no mínimo</u>, em 50% à do normal.

No tocante aos servidores públicos, o art. 53 da Lei n. 8.112/1990 garante adicional por serviço extraordinário com acréscimo (<u>fixo</u>) de 50%.

4.1.3.13. FÉRIAS

Aos trabalhadores, é assegurado o gozo de férias anuais remuneradas com, <u>pelo menos</u>, <u>um terço a mais</u> do que o salário normal.

O STF entende ser legítima a incidência de contribuição social sobre o valor pago a título de terço de férias (RE 1.072.485).

Lembro que a Lei n. 8.112/1990 prevê percentual fixo, no patamar de 1/3, em relação ao adicional de férias. Não há direito a férias ou ao acréscimo de 1/3 aos inativos.

Se o servidor/membro possuir direito a 60 dias de férias, terá direito ao acréscimo de 1/3 (um terço) em cada um dos períodos de 30 dias.

Havendo dispensa do trabalhador por justa causa, não será devido o pagamento das verbas referentes às férias proporcionais (Súmula n. 171, TST).

4.1.3.14. LICENÇA À GESTANTE

O dispositivo constitucional garante a licença à gestante, com a duração de 120 dias. Nos casos previstos na Lei n. 11.770/2008, o período da licença à gestante vai para 180 dias.

A Lei da Adoção (Lei n. 12.010/2009) estendeu às adotantes a licença por prazo não inferior às gestantes. Ou seja, tanto para a gestante quanto para a adotante há licença pelo prazo mínimo de 120 dias, independentemente da idade da criança adotada.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 71 de 455



Ah, o prazo para a licença só começa a contar a partir da data da alta da mãe e do recém-nascido. Ou seja, se a mãe saiu do hospital, mas o bebê ficou internado, o prazo ainda não estará contando.

A licença-maternidade não se confunde com a estabilidade no emprego conferida à gestante.

De acordo com o art. 10, II, b, do ADCT, a trabalhadora gestante não poderá ser demitida arbitrariamente ou sem justa causa desde o momento em que é confirmada a sua gravidez até o quinto mês após o parto.

ESTABILIDADE DA GESTANTE VALE PARA		
Contratos por prazo determinado		Ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada

Observações:

- **1)** A estabilidade é objetiva, não dependendo de conhecimento prévio do estado gravídico por parte do empregador;
- 2) Cargo em comissão e função de confiança são de livre nomeação e livre exoneração, certo? Por conta disso, pode haver a dispensa da servidora, desde que seja feito o pagamento da indenização (até 5 meses após o parto).

4.1.3.15. LICENÇA-PATERNIDADE

A CF não especificou, no art. 7°, o prazo de duração da licença-paternidade. Dispõe somente que esse prazo será previsto em lei.

Até a edição da lei indicada na Constituição, valeria o art. 10, § 1º, do ADCT, que prevê a duração de cinco dias.

Considerando o longo tempo sem a edição da norma, o STF reconheceu a mora constitucional, determinando que o Congresso sane a omissão no prazo de 18 meses. Caso nada seja feito nesse período, o próprio tribunal estabelecerá um prazo (ADO 20).

A partir do ano de 2016, com a edição Lei n. 13.257, abriu-se a possibilidade de haver uma ampliação da licença-paternidade, de cinco para 20 dias, naquelas mesmas hipóteses garantidoras da ampliação da licença-gestante em mais 60 dias.

Tais ampliações também alcançam os servidores públicos. E mais: os governos estaduais, distritais ou municipais podem prever benefícios ainda melhores.

Tem mais: o STF entendeu ser inconstitucional não estender o benefício da licençamaternidade de 180 dias a servidores públicos federais que sejam PAIS SOLO (RE 1.348.854).

4.1.3.16. AVISO PRÉVIO

O art. 7°, XXI, da CF prevê que o trabalhador terá direito a aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo, <u>no mínimo</u>, de 30 dias, nos termos da lei.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 72 de 455



Segundo o STF, trata-se de dispositivo híbrido: possui uma parte de eficácia plena (no mínimo, 30 dias) e outra parte limitada (nos termos da lei).

Buscando regulamentar o dispositivo constitucional, foi editada a Lei n. 12.506/2011, que determina o acréscimo de três dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o total de 60 dias.

Assim, somando-se os 30 dias já assegurados pela Constituição com os outros 60 previstos na lei, alcança-se o montante de 90 dias de aviso prévio.

4.1.3.17. ADICIONAIS DE ATIVIDADES PENOSAS, INSALUBRES E PERIGOSAS

Há previsão constitucional para a concessão de adicionais para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

Atividade penosa é a exercida em zonas de fronteira ou que exige, para a sua realização, expressivo dispêndio físico, causando esgotamento, desgaste excessivo etc. Já a insalubre é aquela que compromete a saúde do trabalhador devido a seu ambiente de trabalho, enquanto a perigosa é a que incorre em ameaça à vida, como a que é exercida em contato direto com inflamáveis, instalações elétricas de grandes voltagens, vigilância de risco etc.

Lembro ainda que a orientação prevalente no TST é no sentido de não ser possível a percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

4.1.3.18. ASSISTÊNCIA EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Após a EC n. 53/2006, houve uma transformação do Fundef em Fundeb e uma das medidas daí decorrentes é o ingresso das crianças mais cedo nas escolas. Se antes o ensino fundamental era dividido em oito séries, hoje ele conta com nove anos, o primeiro sendo cursado a partir dos seis anos de idade.

Assim, é assegurada a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas (antes era até seis anos).

Ah, vale lembrar que o Fundeb passou a ser programa permanente com a EC 108/2020.

4.1.3.19. PROTEÇÃO EM FACE DA AUTOMAÇÃO

É assegurada pelo texto constitucional a proteção em face da automação, na forma da lei. Por meio desse dispositivo, que apresenta uma norma de eficácia limitada, a CF quis determinar ao legislador ordinário que crie maneiras de proteger os empregados que perderem seus postos de trabalho para a automação.

4.1.3.20. SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO

O seguro contra acidentes de trabalho, que fica a cargo do empregador, não exclui a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 73 de 455



4.1.3.21. PRESCRIÇÃO DAS VERBAS TRABALHISTAS

A ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, prescreve dentro do prazo de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, podendo ser ajuizada até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Há uma diferenciação entre os conceitos de prescrição relativa e prescrição total.

A prescrição relativa é interna, ou seja, ocorre dentro do contrato de trabalho. O seu prazo é de cinco anos. Já a prescrição total, é aquela considerada após o fim do contrato de trabalho. O seu prazo é de dois anos.

4.1.3.22. LIMITES ETÁRIOS

Sistematizando:

LIMITES ETÁRIOS		
Até 14 anos	Não pode trabalhar.	
Entre 14 e 16 anos	Pode trabalhar somente como aprendiz (a idade vai até 24 anos. Não se confunde com estagiário).	
Entre 16 e 18 anos	Pode trabalhar, exceto em atividades noturnas, perigosas e insalubres.	
Acima dos 18 anos	Trabalho livre. Porém, gestantes não podem atuar em atividades insalubres.	

4.1.3.23. DIREITOS DO TRABALHADOR DOMÉSTICO

Doméstico é quem presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas.

Quanto a eles, houve uma verdadeira "revolução" com a EC n. 72/2013, responsável por diminuir (e não acabar) com um tratamento absolutamente preconceituoso dado pela Constituição de 1988.

Para você ter ideia, o texto original dava aos domésticos apenas 9 dos 34 direitos previstos para os trabalhadores em geral.

Agora, o parágrafo único do art. 7º passou a ter esta redação:

Uma leitura mais detalhada revela que boa parte dos direitos constitucionais depende de regulamentação, a ser feita pelo legislador ordinário (norma de eficácia limitada).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 74 de 455



4.1.4. DIREITO SINDICAL

Os arts. 8º a 11 do texto constitucional tratam do direito sindical, prevendo alguns princípios que nortearão o tratamento da matéria, a seguir estudados.

4.1.4.1. PRINCÍPIO DA LIBERDADE SINDICAL

Segundo o art. 8°, I, da CF, a lei não pode exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao poder público a interferência e a intervenção na organização sindical.

Esse princípio é como uma moeda de duas faces. De um lado está a relação entre o Estado e o sindicato; de outro lado, estão o sindicato e o sindicalizado.

Na relação entre **Estado x sindicato**, você viu a regra de não intervenção estatal no que se refere à autorização para a criação de sindicato. Há apenas a exigência de registro no órgão competente, que seria o Ministério do Trabalho (Súmula n. 677, STF).

Já na relação entre **sindicato x sindicalizado**, deve ser lembrado que ninguém será obrigado a se sindicalizar ou permanecer sindicalizado. Essa regra seria uma extensão do princípio da liberdade de associação, inserida no art. 5º da CF.

Em razão disso, o STF entendeu pela inconstitucionalidade de normas que condicionavam a filiação à colônia de pescadores para habilitar os trabalhadores ao recebimento de seguro-desemprego ou definiam que as cooperativas só poderiam disputar licitações se estivessem registradas em sindicato respectivo (ADI 2.811).

4.1.4.2. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

Pelo princípio da unicidade sindical, é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, <u>na mesma base territorial</u>, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, <u>não podendo ser inferior à área de um município</u>.

Desse modo, se outro grupo tentar criar um sindicato para defender os interesses da mesma categoria, naquela mesma base, ficará impedido pelo princípio constitucional.

4.1.4.3. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E OUTROS INSTITUTOS SEMELHANTES

Aqui, todo cuidado é pouco em razão da entrada em vigor da Reforma Trabalhista – Lei n. 13.467/2017.

Agora, pode-se afirmar que nenhuma das contribuições relativas à atividade sindical é obrigatória. Sendo ainda mais claro: tanto a contribuição sindical quanto a contribuição confederativa são facultativas.

Porém, um alerta: atualmente, o STF entende que, <u>se prevista em acordo ou convenção coletiva</u>, a contribuição assistencial (usada, por exemplo, para dar suporte aos custos com atendimento médico) pode ser cobrada de <u>todos</u> os empregados da categoria, <u>filiados ou não ao sindicato</u>. Porém, é garantido o direito de o trabalhador se opor à cobrança (ARE 1.018.459).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **75** de **455**



4.1.4.4. ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

Está no art. 8º da CF a regra segundo a qual é proibida a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical. Para os eleitos, mesmo como suplentes, essa estabilidade vai até um ano após o final do mandato.

A estabilidade não é absoluta, pois pode haver a demissão em caso de cometimento de falta grave. Tem mais: embora a CF não limite o número de integrantes, o STF entende válida a restrição no número de dirigentes cobertos pela estabilidade em 7 integrantes e 7 suplentes.

A regra do art. 10, II, a, do ADCT prevê a estabilidade dos membros eleitos da Cipa desde a eleição até um ano após o término do mandato. Além de membros eleitos, a Cipa conta com outros indicados pelo patrão (sem estabilidade).

4.1.4.5. DIREITO DE GREVE DOS TRABALHADORES

Prevê o art. 9º da CF ser assegurado o direito de greve aos trabalhadores, sendo que cabe a eles decidir sobre a oportunidade de exercer esse direito. Por outro lado, **servidores públicos civis** só podem exercer o direito de greve nos termos de lei específica (norma de eficácia limitada, artigo 37, VII, da CF).

Quanto aos serviços essenciais (transporte público, serviços de fornecimento de água etc.), o exercício do direito de greve é também assegurado, mas sofrerá restrições, conforme a Lei n. 7.783/1989. Aliás, foi exatamente essa lei que o STF "usou por empréstimo" quando autorizou o direito de greve dos **servidores civis** até que venha a lei própria (ficou de fora a turma da segurança pública, que não pode fazer greve).

Quando os <u>trabalhadores</u> **ou** <u>servidores</u> fazem greve e não há acordo mesmo depois das negociações com os patrões, pode acontecer o chamado **dissídio coletivo de greve**. Em outras palavras, a Justiça intervirá para solucionar a questão.

	Competência para julgamento de dissídio coletivo de greve				
	Abrangência do Dissídio Empregado privado e empregado público Servidor estatutário				
N	lacional	TST	STJ		
R	egional	TRT	TJ ou TRF		

Observação:

1) havendo greve, é legítimo o corte de ponto, ainda que a greve não seja considerada abusiva. Exceção: desconto será incabível se a greve aconteceu por atraso no pagamento da remuneração ou outra circunstância excepcional (conduta ilícita da administração).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **76** de **455**



4.2. DIREITOS DA NACIONALIDADE

4.2.1. INTRODUÇÃO

Vou começar com alguns sinônimos: nato é o mesmo de nacionalidade primária, originária ou de primeiro grau. Por outro lado, naturalizado pode ser chamado de nacionalidade derivada, adquirida ou de segundo grau.

Para adquirir a condição de nato, o cidadão precisa se ligar a vínculo de sangue (jus sanguinis) ou de território (jus solis). No Brasil, adotamos o critério territorial com exceções (ou territorial temperado). Isso porque há situações de sangue, desde que associadas a outro fator. Assim, não é correto dizer que adotamos o critério misto.

Ah, a depender da regra do país, a pessoa pode ter mais de uma nacionalidade ou mesmo ter nenhuma (apátrida ou *heimatlos*).

4.2.2. BRASILEIROS NATOS

O inciso I do art. 12 da CF elenca as situações que conduzirão ao reconhecimento da condição de brasileiro nato. Sistematizando:

O QUE DIZ A CF	NASCEU NO BRASIL	PRECISA DE OUTRA PROVIDÊNCIA?
Os nascidos no Brasil, <u>ainda que de pais estrangeiros</u> , desde que não estejam a serviço <u>de seu país</u> .	Sim	Não. É automático.
Os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer um deles esteja a serviço do Brasil.	Não	Não. É automático.
Os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente.	Não	Não. É automático.
Os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam venham a residir no Brasil.	Não	Sim. Depois da maioridade, precisa optar pela nacionalidade brasileira. A opção opera efeitos retroativos.

4.2.3. BRASILEIROS NATURALIZADOS

Não existe forma de naturalização tácita. Isso significa que quem desejar se tornar brasileiro (naturalizado) deverá fazer preencher alguns requisitos e fazer pedido expresso.

Na CF, há <u>duas espécies</u> de naturalização: a <u>ordinária</u> e a <u>extraordinária</u>. Por outro lado, na **Lei de Migração** (Lei n. 13.445/2017) também se fala em **naturalização** <u>provisória</u> e <u>especial</u>. Porém, vou me concentrar apenas nas hipóteses constitucionais, ok?

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 77 de 455



Sistematizando:

NATURALIZAÇÃO ORDINÁRIA		NATURALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
Originários de países de língua portuguesa	Originários de outros países	Não diferencia o país de origem
- 01 ano de residência ininterrupta - idoneidade moral	- devem ser observados os requisitos da lei (artigos 65 e 66 Lei de Migração)	- 15 anos de residência ininterrupta - não ter condenação penal no Brasil
Mesmo preenchidos os requisitos, Brasil pode negar (discricionário)		Preenchidos os requisitos e feito o requerimento o indivíduo possui direito subjetivo à naturalização

4.2.3.1. SITUAÇÃO DOS PORTUGUESES

Aos portugueses com residência permanente no Brasil, se houver reciprocidade, serão garantidos os direitos de brasileiros, salvo exceções constitucionais.

Essa situação configura o que se convencionou chamar de quase nacionalidade (EXT 890).

Numa escada imaginária, eles estariam um degrau abaixo de um brasileiro naturalizado, por conta da exigência de reciprocidade.

4.2.4. CARGOS PRIVATIVOS DE BRASILEIROS NATOS

Lembre-se do mnemônico MP3.COM. Não entendeu?

CA	RGOS PRIVATIVOS DE BRASILEIROS NATOS – <mark>MP3.COM</mark>	JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA	
М	Ministros do STF (todos podem presidir o Tribunal)		
P	Presidente e Vice-Presidente da República	Estão na linha sucessória para ocupar a	
P	Presidente da Câmara dos Deputados	Presidência da República	
P	Presidente do Senado Federal		
С	Carreira Diplomática	Negociações internacionais	
0	Oficial das Forças Armadas	Cogurana posicnal	
М	Ministro de Estado da Defesa (único Ministro de Estado)	Segurança nacional	

Observação: o rol é taxativo. Os demais cargos podem ser preenchidos por brasileiros naturalizados. É o caso de governador, deputado federal, senador, ministro do STJ, PGR, Ministro da Justiça etc.

A CF cita que a lei não pode distinguir brasileiros natos dos naturalizados. Note que quem não pode diferenciar é a lei. A própria Constituição pode e faz isso em quatro hipóteses, que eu resumi no esquema:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 78 de 455



HIPÓTESE	DISPOSITIVO	TRATAMENTO
Extradição	Art. 5°, LI	O nato não pode ser extraditado pelo Brasil. Já o naturalizado pode ser extraditado em duas hipóteses: a) crime antes da naturalização; e b) envolvimento com tráfico de drogas, antes ou depois da naturalização.
Cargos públicos	Art. 12, § 3°	Cargos ligados à segurança do Estado, relações internacionais e aqueles que estejam na linha de vocação sucessória só podem ser ocupados por natos.
Funções públicas Art. 89		O Conselho da República conta com diversos integrantes. Entre eles, há previsão de seis cidadãos natos, escolhidos pelo presidente da República, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal – dois cada um. Mas atenção: nem todos os componentes do Conselho precisam ser brasileiros natos!
Propriedade de empresa jornalística	Art. 222	A propriedade é permitida a natos e a naturalizados há mais de 10 anos, além de PJ constituídas sob leis brasileiras e que tenham sede no País.

4.2.5. HIPÓTESES DE PERDA DA NACIONALIDADE

Esse ponto sofreu grandes mudanças com a EC n. 131/2023.

Atualmente, o brasileiro naturalizado perderá a nacionalidade nas seguintes hipóteses:

PERDA DA NACIONALIDADE DE BRASILEIRO NATURALIZADO		
Fraude relacionada ao processo de naturalização.	Atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.	
Observação: a perda dependerá de decisão judicial, não podendo acontecer na via administrativa (RMS 27.840).		

No caso de <mark>brasileiro nato</mark>, somente haverá a perda se o cidadão fizer pedido expresso perante autoridade brasileira competente. Ainda assim, uma ressalva: o pedido só pode ser aceito se ele tiver adquirido outra nacionalidade. Ou seja, não pode pedir para se tornar apátrida.

Outra coisa: a renúncia da nacionalidade não impede o interessado de readquirir a condição de brasileiro nato, nos termos da lei.

Esse trem vai chover em provas... é melhor fazermos um antes e depois para te ajudar. Vamos?

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 79 de 455



HIPÓTESE DE PERDA DA NACIONALIDADE DE BRASILEIRO NATO		
Regra anterior	Regra atual	
Perderia a condição de brasileiro se optasse por outra nacionalidade, exceto se houvesse: a) o reconhecimento da nacionalidade originária por outro país (ex: filho de italiano nascido no Brasil, que terá dupla nacionalidade). b) a imposição unilateral como condição de permanência ou para o exercício de direitos civis (ex: casar, trabalhar, herança).	Só haverá a perda se o cidadão fizer pedido expresso nesse sentido. Ainda, assim, poderá readquiri-la, seguindo o procedimento previsto em lei. Não pode renunciar à condição de brasileiro para se tornar apátrida.	

4.2.6. SÍMBOLOS DO BRASIL

Lembre-se do mnemônico **BAHIAS**: a **BAndeira**, o <u>HI</u>no, as <u>A</u>rmas e o <u>S</u>elo nacionais. Além disso, estados, o Distrito Federal e os municípios **podem ter símbolos próprios**.

4.3. DIREITOS POLÍTICOS

4.3.1. BREVE INTRODUÇÃO E DEFINIÇÃO DE CONCEITOS

A primeira coisa a fazer é diferenciar sufrágio, voto e escrutínio:

<mark>SUFRÁGIO</mark>	<mark>vото</mark>	ESCRUTÍNIO
Direito público subjetivo de participar dos destinos políticos da nação. Não se esgota e nem se confunde com o direito de votar ou de ser votado, por envolver outras manifestações políticas (BAHIA, 2021).	Forma de exercício concreto do direito de sufrágio.	Modo a partir do qual o voto é exercido.

Detalhando cada um dos conceitos:

SUFRÁGIO	Universal	Voto com valor igual para todos. Adotado pelo Brasil desde 1988. É caracterizado pela expressão "one man, one vote".		
	Restrito participam	Nem todos	Censitário	Pobres não votam
		Capacitário	Mulheres ou analfabetos não votam	

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **80** de **455**



<mark>vото</mark>	Direto	Povo escolhe seus representantes ou se manifesta por meio de plebiscito e referendo.
VOTO	Indireto	A escolha é feita pelos nossos representantes do Poder Legislativo, que escolhem os governantes. No Brasil, é usado para mandato-tampão.

Observação: o voto direto, secreto, universal e periódico é cláusula pétrea. Por conta disso, declarou-se a inconstitucionalidade do voto impresso e, em 2021, a Câmara dos Deputados rejeitou a PEC do Voto Auditável. Obrigatoriedade do voto não é cláusula pétrea.

	Secreto	É a regra em nosso país, sendo aplicável às eleições diretas.
ESCRUTÍNIO	Aberto	É usado em eleições indiretas, para que o povo saiba em quem seu representante está votando.

Avançando, os direitos políticos podem ser **positivos** (participar do processo eleitoral, votando ou sendo votado) **ou negativos** (retiram total ou parcialmente a participação do cidadão no processo eleitoral).

DIREITOS POLÍTICOS	POSITIVOS	Capacidade eleitoral ATIVA (CEA)		Voto e alistamento. Obrigatórios em regra. Facultativos para: 1) analfabetos; 2) entre 16 e 18 anos; e 3) maiores de 70 anos. Cidadão é o brasileiro que tem o "Cartão CEA", ou seja, que pode votar.
		Capacidade eleitoral PASSIVA (CEP)		São os requisitos para se candidatar a mandato eletivo. Ex: idade mínima.
	NEGATIVOS	Hipóteses de perda e suspensão dos direitos políticos (cassação não existe!)		Retiram a capacidade eleitoral ativa e passiva (CEA e CEP)
		Inelegibilidades	Absolutas	Retiram apenas a capacidade eleitoral passiva (CEP)
			Relativas	

Além do voto, a soberania popular também pode ser realizada de <u>forma direta</u>, seja por meio de consultas populares (plebiscito e referendo), seja na previsão de iniciativa popular de lei. Quanto à diferenciação entre plebiscito e referendo, veja o quadro:

PLEBISCITO	REFERENDO
Consulta prévia ao povo, a respeito de determinado ato legislativo ou administrativo.	Consulta posterior ao povo para saber se ratifica ou rejeita ato legislativo ou administrativo.
Congresso Nacional convoca .	Congresso Nacional autoriza .
Ex.: plebiscito que decidiu forma e sistema de governo e o plebiscito que decidiu se a população queria – ou não – a divisão do estado do Pará.	Ex.: referendo sobre comércio de armas de fogo e de munições.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **81** de **455**



A EC 111/2021 previu a realização, concomitantemente às eleições municipais, de consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições. As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares devem acontecer durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão.

4.3.2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

	CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	
Nacionalidade brasileira	Idade mínima exigida	Alistamento eleitoral
Domicílio eleitoral na circunscrição	Filiação partidária	Pleno exercício dos direitos políticos

As condições de elegibilidade também são exigidas nas eleições indiretas e nas suplementares.

Brasil não aceita a candidatura nata (mesmo quem já ocupa mandato eletivo precisa estar filiado para nova disputa) nem candidatura avulsa (concorrer sem filiação partidária).

Quanto à idade mínima, lembre-se do DISK-APROVAÇÃO (3530-2118):

IDADE MÍNIMA PARA CONCORRER A CARGOS ELETIVOS		
Idade exigida Cargo pleiteado		
35 anos	Presidente da República e senador	
Governador de estado e do DF		
21 anos Deputados (todos); prefeito; e juiz de paz		
18 anos	Vereador	

Idade do vice e do suplente é sempre a mesma exigida do titular. Vereador (edil) é o único que precisa comprovar a idade mínima no registro da candidatura. Os demais podem completar até a data da posse.

4.3.3. INELEGIBILIDADES ABSOLUTAS E RELATIVAS

As inelegibilidades absolutas impedem o cidadão de disputar qualquer mandato eletivo. Já as inelegibilidades relativas apresentam vedações mais pontuais, <u>restringindo o acesso</u> a alguns cargos, ou situações ligadas a parentesco, ou ainda temporárias.

Ah, <u>sempre que o candidato em pleito majoritário for desclassificado</u> por indeferimento de registro da candidatura ou em virtude de cassação de diploma ou de mandato deverá haver novas eleições, independentemente do número de votos anulados.

Veja o quadro a seguir para facilitar seu aprendizado:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **82** de **455**



QUADRO GERAL DE INELEGIBILIDADES			
	Inalistáveis		Estrangeiros e apátridas
Inelegibilidade absoluta			Conscritos
		abetos	
	CF	Por motivos funcionais	Para o mesmo cargo (reeleição)
			Para outros cargos (desincompatibilização)
Inelegibilidade relativa		Cônjuge ou parentesco	Inelegibilidade reflexa
Telaciva		Militares	Menos de 10 anos de serviço
			Mais de 10 anos de serviço
	LC	LC n. 64/1990, modificada pela LC n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa)	

4.3.3.1. INELEGIBILIDADES ABSOLUTAS

São duas as hipóteses de inelegibilidade absoluta: para os analfabetos e os inalistáveis – não podem nem mesmo tirar o título eleitoral. É a situação dos **estrangeiros** (e apátridas), além dos **conscritos**, durante o serviço militar obrigatório.

4.3.3.2. INELEGIBILIDADES RELATIVAS

Dentro da Constituição, nós encontramos razões variadas para a inelegibilidade relativa. A mais importante para as provas é a reflexa ou reflexiva.

Atinge o cônjuge (ou companheiro), e os parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, inclusive por adoção, dos chefes do Poder Executivo. Eles não poderiam se candidatar no mesmo território de atribuição do titular, salvo se fossem candidatos à reeleição.

Primeira coisa que você precisa é diferenciar inelegibilidade reflexa de nepotismo. Veja a tabela que preparei:

gran.com.br 83 de 455



Diferenças entre nepotismo e inelegibilidade reflexa		
Inelegibilidade reflexa	Nepotismo Nepotismo Nepotismo Nepotismo Nepotismo	
Impede que cônjuges e parentes dos chefes do Executivo <u>se candidatem a mandatos eletivos</u> .	Impede que cônjuges e parentes <u>ocupem cargos em comissão</u> .	
Vai até 2º grau de parentesco (pais, filhos e irmãos, além de cônjuge).	Vai até 3º grau de parentesco (pais, filhos, irmãos e tios ou sobrinhos, além de cônjuge).	
Proibição <mark>não vale</mark> se o parente está concorrendo à reeleição.	Proibição <mark>não vale</mark> para cargos de natureza política (ex: secretários de Estado).	
Rompimento do vínculo no curso do mandato não afasta a inelegibilidade reflexa.	É proibido o nepotismo na forma direta e na forma cruzada.	
Observação: o STJ proíbe o nepotismo póstumo. Assim, parentes do titular do cartório ficam impedidos		

Avancemos para outras duas hipóteses de inelegibilidade relativa presentes na Constituição.

A primeira diz respeito à proibição de o chefe do Executivo disputar <u>outro cargo</u>, seja no Legislativo, seja no próprio Executivo, a não ser que se afaste do mandato ao menos seis meses antes do pleito. É a chamada <u>desincompatibilização</u>.

Já a segunda está relacionada com a possibilidade de reeleição apenas uma vez, quando a disputa envolver mandatos no Executivo. A esse respeito, é bom recordar que a redação original da Constituição não permitia nem mesmo uma reeleição.

Se você notou bem, todas as restrições vistas até agora estão relacionadas aos chefes do Poder Executivo (presidente, governadores e prefeitos). Para os parlamentares (senadores, deputados e vereadores), a situação é bem diferente.

Veja o quadro, explicando pontualmente as diferenças:

de assumir temporariamente, mesmo após a morte do titular (RMS 63.160).

gran.com.br **84** de **455**



DIFERENÇA DE TRATAMENTO ENTRE CHEFES DO PODER EXECUTIVO E PARLAMENTARES		
<mark>Situação</mark>	Presidente da República, governador e prefeito (além dos respectivos vices)	Deputado, senador e vereador
Possibilidade de reeleição	Somente uma vez para o período subsequente.	Não há limitações. Podem ser reeleitos quantas vezes quiserem/conseguirem.
Para concorrer a cargo diverso	Deverá renunciar ao mandato até seis meses antes do pleito. É a chamada desincompatibilização.	Não há necessidade de se afastar do cargo.
Para concorrer ao mesmo cargo	Não há a necessidade de se afastar.	Não há necessidade de se afastar do cargo.
Restrições à candidatura de parentes na mesma base territorial	Cônjuge, companheiro e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau, inclusive por adoção, são inelegíveis, salvo se já titulares de mandato eletivo e candidatos à reeleição. É a chamada inelegibilidade reflexa.	Não há proibição de parentes concorrerem.

4.3.3.3. A SITUAÇÃO DOS MILITARES

Você já viu que o conscrito, durante o serviço militar obrigatório, é inalistável e, consequentemente, inelegível. Agora vamos ver a situação dos demais militares (Forças Armadas, PM e CBM):

Tempo de atividade militar	Para concorrer	Se ganhar/perder
- 10 anos de atividade	Precisa se afastar definitivamente.	Não volta em nenhuma hipótese.
+ 10 anos de atividade	Para concorrer, fica na condição de agregado.	Se perder, volta. Se ganhar, passa para a inatividade no ato da diplomação.

4.3.4. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - AIME

O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de 15 dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude. A ação tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

4.3.5. HIPÓTESES DE PERDA E DE SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS

Vou direto ao ponto sistematizando de um lado as hipóteses de perda e de outro as de suspensão, ok?

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **85** de **455**



PERDA	SUSPENSÃO
1) cancelamento da naturalização	1) improbidade administrativa
2) escusa de consciência (recusa de cumprir obrigação a todos imposta + prestação alternativa)*	2) condenação penal definitiva (qualquer regime prisional, inclusive pena restritiva de direitos, livramento condicional)
3) perda da nacionalidade por opção voluntária	3) incapacidade civil absoluta

Observações:

- 1) Incapacidade civil relativa não interfere nos direitos políticos.
- 2) Condenação penal em 2ª instância pode gerar inelegibilidade pela Lei da Ficha Limpa.
- 3) O fato de o candidato estar em cumprimento de pena não o impede de tomar posse em cargos públicos. Porém, é necessário que não haja incompatibilidade entre o cargo a ser exercido e o crime cometido nem conflito de horários entre a jornada de trabalho e o regime de cumprimento de pena. Isso porque a suspensão dos direitos políticos por condenação criminal alcança o direito de votar e de ser votado, não o direito de trabalhar (RE 1.282.553).
- 4) Não existe cassação de direitos políticos, mas pode acontecer a cassação do mandato eletivo.
- * Para as provas, geralmente é indicada como perda, exceto em relação à FGV, que seguiu a corrente de suspensão (ex: provas CGU e do TJDFT, aplicadas em 2022).

4.3.6. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ELEITORAL

Vou começar pelo texto constitucional, que diz o seguinte no artigo 16: "a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência".

Você viu então que a entrada em vigor é na data da publicação, e não um ano após, como costuma aparecer em algumas provas.

Quando a Constituição fala "<u>a lei</u>", está falando em sentido amplo. Você pode ler "<u>a norma</u>". Em consequência, a proibição se estenderia a emendas à Constituição e até a jurisprudência do TSE, que tem caráter normativo.

Mais do que isso, entende o STF que o princípio da anterioridade eleitoral é uma cláusula pétrea, inserindo-se entre os direitos e as garantias individuais (ADI 3.685).

4.4. PARTIDOS POLÍTICOS

A Constituição dispõe que é livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos. Entre os preceitos estão o do caráter nacional; proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes; prestação de contas à Justiça Eleitoral; e funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

Para impedir as **legendas de aluguel** (partidos sem expressão ou representatividade), a Lei 13.107/2015 (confirmada pelo STF) previu que 1) entre as assinaturas necessárias para a fundação de um partido não poderiam constar pessoas já ligadas a outras legendas; e 2) exigiu tempo mínimo de cinco anos de existência do partido político para que fosse viável a fusão partidária.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **86** de **455**



A EC 97/2017 promoveu duas mudanças importantes: a) trouxe de volta a cláusula de barreira (regra que exige a demonstração de desempenho mínimo pelos partidos); e b) acabou com as coligações nas eleições proporcionais (deputados e vereadores), a partir das eleições de 2020.

A EC 111/2021 trouxe outra regra: não será computada a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão. Ou seja, quem migrar para outra legenda não leva o tempo de rádio e TV nem recursos do fundo partidário.

Com a finalidade de aumentar a representatividade de mulheres e de negros na política, a EC 111/2021 previu que na distribuição de recursos, tanto para o fundo partidário quanto para fundo especial de financiamento de campanha, os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro.

Veja que foi criada uma discriminação positiva, ação afirmativa para atrair mais mulheres e negros (pretos e pardos). Ah, se a mulher for negra, não haverá a incidência do benefício duas vezes.

Ainda sobre a participação das mulheres na política, a EC 117/2022 acrescentou dois parágrafos no artigo 17 da CF.

O § 7º diz que os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários.

Já o § 8º acrescenta que o montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na TV a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário.

Fique atento a um detalhe: a Lei 14.208/2021 criou a figura das Federações Partidárias, que não se confundem com as coligações. Veja as características principais:

gran.com.br 87 de 455



COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS	FEDERAÇÕES PARTIDÁRIAS
Precisa haver ao menos dois partidos.	Precisa haver ao menos dois partidos.
Atualmente só existem em relação às eleições majoritárias, não podendo ser criadas para eleições de deputados e vereadores.	Se criadas, valerão para eleições majoritárias e proporcionais.
São criadas para disputar uma eleição específica.	São criadas para atuar por no mínimo 4 anos.
Depois das eleições a coligação é dissolvida.	Elas se comportam como se fossem uma agremiação única, por todo o tempo que durarem.
Como são criadas para uma disputa específica, podem ser formadas nacionalmente, nos estados, DF ou nos municípios. O registro será no respectivo órgão competente (TSE ou TRE).	Obrigatoriamente terá abrangência nacional. O registro é sempre no TSE.
A prestação de contas é feita por cada partido, isoladamente, e não pela coligação.	A prestação de contas é feita pela federação.
Quem atua em juízo é a coligação, não o partido (a menos que ele queira se voltar contra a coligação).	Os partidos podem atuar em juízo, uma vez que é mantida a autonomia e a identidade de cada uma das legendas.
Partido pode deixar a coligação a qualquer tempo.	Se o partido sair antes de quatro anos, pode sofrer sanções (ex: proibição de integrar outra federação ou formar coligação durante 2 eleições).

Outra coisa: o STF liberou veículos de comunicação a <u>fazerem sátiras e montagens</u> <u>com candidatos</u>, bem como emitir opiniões favoráveis ou contrárias a políticos durante as eleições (ADI 4.451).

Para tentar diminuir a corrupção ligada às eleições, o STF proibiu doação a campanhas feitas por pessoas jurídicas, ou doação de pessoas físicas de modo oculto (ADI 4.650).

4.4.1. FIM DA VERTICALIZAÇÃO

A EC n. 52/2006 promoveu o fim da verticalização. O que isso significa? Agora, os partidos políticos têm autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal.

4.4.2. INÍCIO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Quando os partidos "nascem"? Segundo o art. 17, § 2º, eles adquirem personalidade jurídica na forma da lei civil. Em outras palavras, exige-se o registro dos atos constitutivos no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. O registro junto ao TSE possui natureza materialmente administrativa.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 88 de 455



4.4.3. FIDELIDADE PARTIDÁRIA

Nas eleições proporcionais (deputado e vereador) incide a fidelidade partidária.

Então, a regra é que se o parlamentar deixar o partido perderá o mandato. **Há exceções**, previstas no artigo 22-A da Lei 9.096/95, como é o caso da grave discriminação política pessoal. A EC 111/2021 trouxe mais uma exceção à perda do mandato: caso o partido libere o parlamentar. Foi o que aconteceu, por exemplo, com o então Deputado Federal Alexandre Frota, quando deixou o PSL.

Fique atento, porque nas eleições majoritárias (chefes do Executivo e senadores), pode haver a saída ou troca de partido político sem a perda do mandato (ADI 5.081).

4.4.4. SOBRAS ELEITORAIS

O assunto agora é só para as eleições proporcionais (válidas para deputados e vereadores), pois nas eleições majoritárias (chefes do Executivo e senadores) é aplicável o princípio majoritário, segundo o qual ganha quem for mais votado.

Pois bem.

Nas eleições proporcionais, as cadeiras são ocupadas a partir de uma distribuição que leva em conta dois cálculos, o quociente eleitoral (QE = divide número de votos válidos pelo número de cadeiras) e o quociente partidário (QP = divide os votos válidos dados ao partido pelo QE).

É nessas contas que entra em cena o importante papel dos "puxadores de votos", pois eles acabam elegendo outros candidatos do partido de tabela. Você viu isso acontecer, por exemplo, com Eneas, Tiririca, Eduardo Bolsonaro etc.

Nos últimos anos, nós tivemos nada menos do que três leis (13.165/15, 13.488/17 e 14.211/21) modificando o artigo 109 do Código Eleitoral. As mudanças vieram seja para minimizar o impacto dos puxadores de votos, seja para dar mais força aos grandes partidos ou ainda para evitar que candidatos sem nenhuma expressão acabassem sendo eleitos.

Ao julgar a última delas – Lei 14.211/21 – o STF declarou a inconstitucionalidade da 2ª rodada das sobras eleitorais.

Vou resumir aqui para você entender melhor!

gran.com.br **89** de **455**



PREENCHIMENTO DAS VAGAS NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS			
1ª RODADA	2ª RODADA	3ª RODADA	
São calculados o QE e o QP. Entram na distribuição <u>todos</u> os partidos que alcançaram o QP. Sempre sobram vagas.	Participam apenas os partidos que superaram 80% do QE e os candidatos com desempenho mínimo de 20% do QE. Ainda sobram vagas.	É neste ponto que havia o problema. Isso porque só poderiam concorrer partidos que tivessem alcançado 80% do QE, ainda que os candidatos não tivessem o desempenho mínimo de 20%. A partir do julgamento do STF, todos os partidos que participaram da eleição devem concorrer na 2ª etapa de distribuição das sobras.	

Observações:

- 1) Para o STF, a Lei de 2021 fere o pluralismo político, que é um dos fundamentos da República, conforme artigo 1º da CF. Isso porque:
- a) beneficia os grandes partidos, que têm mais facilidade para alcançar a votação mínima exigida
- b) dificulta em excesso a participação de partidos pequenos.
- c) como não se exige que os candidatos recebam um número mínimo de votos, parlamentares podem ser eleitos com pouquíssimos votos, apenas por integrarem partidos grandes.
- d) candidatos com <u>muitos</u> votos podem ficar de fora por pertencerem a partidos que não alcançaram 80% do quociente eleitoral.
- 2) As mudanças operadas pela declaração de inconstitucionalidade valerão apenas a partir das eleições de 2024, não incidindo para mudar os eleitos em 2022 (ADI 7.228).

5. ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Vamos entender o que é realmente essencial quando conversamos sobre organização político-administrativa, tema que vai abranger desde o artigo 18 até o 36.

Segure-se aí, pois nossa jornada será intensa e direta ao ponto.

Vamos lá!

5.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Três pilares são fundamentais para a estruturação política de uma **nação: a forma de**Estado, a forma de Governo e o sistema de Governo. Atualmente, nosso país adota a Federação, a República e o Presidencialismo em cada um desses eixos.

Em acréscimo, adotamos a democracia como regime de governo.

Sistematizando:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 90 de 455



Panorama da realidade brasileira atual			
Forma de Estado	Federação	Brasil foi estado unitário até 1891 (nunca fomos confederação)	
Forma de Governo	República	Brasil foi Monarquia até 1891	
Sistema de Governo	Presidencialismo	Brasil teve parlamentarismo em dois momentos: 1) época do Império, com o Príncipe Regente 2) entre 1961-63	
Regime de Governo	Democracia	Brasil viveu ditadura militar, iniciada em 1964	

5.2. A FEDERAÇÃO BRASILEIRA

Enquanto a República Federativa do Brasil possui soberania, os entes que a compõem (União, estados, Distrito Federal e municípios) gozam apenas de tríplice autonomia – financeira, administrativa e política (autonomia FAP).

República Federativa do Brasil	União, Estados, DF e Municípios	
Ente de direito público externo	Entes de direito interno	
Possui soberania	Possui autonomia FAP (financeira, administrativa e política	

Segundo SILVA (1992) autonomia do DF é parcialmente tutelada pela União, pois cabe a ela organizar e manter o TJDFT, o MPDFT, a PCDF, a PMDF e o CBMDF – incisos XIII e XIV do artigo 21 da CF.

Os territórios federais, acaso sejam criados (atualmente não existe nenhum), não serão dotados de autonomia. Eles pertencerão à União, integrando a sua Administração indireta, na condição de autarquias. O governador, por exemplo, será nomeado pelo Presidente da República, após aprovação do nome pelo Senado.

Embora parte da doutrina diga o contrário (FERREIRA FILHO, 2008), prevalece a orientação de que desde a Constituição atual adotamos uma federação de terceiro grau, porque foi conferida aos municípios a tríplice autonomia.

Por sermos um estado laico, o art. 19 diz ser "vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público".

Com base nisso, o STF declarou a inconstitucionalidade da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na parte em que designava pastores evangélicos para atuar nas corporações militares do Estado (ADI 3.478).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 91 de 455





A laicidade do Estado também gerou a declaração de inconstitucionalidade de lei estadual que oficializava a Bíblia Sagrada como livro-base fonte da doutrina, que deveria constar obrigatoriamente nas bibliotecas (ADI 5.257).

Por outro lado, prevaleceu a ideia de que poderia ser ministrado o ensino religioso de natureza confessional nas escolas públicas. Isto é, as aulas podem seguir os ensinamentos de uma religião específica (ADI 4.439).

Ah, viola o pacto federativo o seu envio da Força Nacional de Segurança, pela União a determinado município, sem que haja pedido por parte do governador (ACO 3.427).

5.3. UNIÃO

A União possui dupla personalidade jurídica, tendo em vista que assume um papel interno e outro internacional. Isso se deve ao fato de o Presidente da República ser, ao mesmo tempo, chefe do Governo Federal e chefe de Estado.

Em regra, um ente da Federação não pode conceder isenções de tributos pertencentes a outro ente (art. 151, III, da Constituição). Nessa linha, um Estado não poderia conceder isenção de IPTU, imposto pertencente aos municípios.

Contudo, nenhuma restrição haverá quando a União agir em nome do Brasil, no âmbito internacional (RE 543.943).

Exemplo: celebração de tratado internacional entre Brasil e Bolívia, acerca da importação de gás natural (derivado de petróleo). Nessa operação haveria a incidência de ICMS, imposto estadual. No entanto, visando baratear os custos desse produto, a União pode prever a isenção desse tributo.

5.3.1. BENS DA UNIÃO

Primeira coisa: o rol do art. 20 da Constituição é meramente exemplificativo (os bens que estão lá e outros que vierem a ser atribuídos).

Destaques:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 92 de 455



DESTAQUES NOS BENS DA UNIÃO	
Texto Texto	Observações
As terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei.	A regra é terra devoluta pertencer aos estados. A União fica apenas com as responsáveis pela defesa.
Os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais.	Se vem de outro país, se segue para outro país ou se banha mais de um estado, fica com a União para evitar briga.
As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.	Não pertencem à União os aldeamentos extintos, ainda que ocupados por indígenas em tempos remotos.

Agora se ligue num assunto que dominou o noticiário e que provavelmente também será cobrado nas provas, tanto aqui quanto na parte da Ordem Social.

O STF definiu o reconhecimento de terras indígenas não deve se limitar ao marco temporal. Para você entender melhor, sobre o tema, há duas correntes:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 93 de 455



DESTAQUES DE TERRAS INDÍGENAS	
Favorável ao Marco Temporal	Contrária ao Marco Temporal
Entende que só é terra indígena aquela que estivesse sendo ocupada por índios em 5.10.1988, data da promulgação da CF. Foi a tese aprovada no Congresso.	Adota interpretação mais ampla, compreendendo que os indígenas <u>podiam não estar na terra</u> na data da promulgação da CF <u>por fatores alheios à sua vontade</u> . Foi a tese vencedora no STF (RE 1.017.365).

Ao final do julgamento, o STF fixou uma tese, da qual extraio estes principais pontos:

PRINCIPAIS PONTOS DA TESE FIXADA PELO STF

- A posse tradicional indígena é diferente da posse civil, <u>abrangendo</u> a ocupação das terras habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais e as necessárias à reprodução dos seus usos, costumes e tradições.
- A proteção constitucional aos direitos originários sobre terras tradicionalmente ocupadas independe da existência de um marco temporal em 5.10.1988 ou da configuração de renitente esbulho.
- Os povos indígenas possuem capacidade civil e postulatória, também possuindo legitimidade a FUNAI e sendo possível a intervenção do MP.

E como fica a indenização das pessoas que estão ocupando as terras reconhecidas como indígenas?

Modelo das indenizações	
Existindo ocupação tradicional indígena ou renitente esbulho na data da promulgação da	Ausente ocupação tradicional indígena ou renitente esbulho na data da promulgação da
<u>CF</u>	CF
Serão indenizadas as benfeitorias necessárias e úteis. Não há indenização de terra nua.	São válidos e eficazes os atos e negócios jurídicos e a coisa julgada relativos a justo título ou posse de boa-fé das terras indígenas. Em consequência, particular terá direito à justa e prévia indenização das benfeitorias necessárias e úteis, pela União. Além disso, se não for viável o reassentamento dos particulares, a União também lhes indenizará pelo valor da terra nua, paga em dinheiro ou em títulos da dívida agrária.

Mais um detalhe: a polêmica ainda não está encerrada, pois o CN aprovou o "PL do Marco Legal", restringindo o reconhecimento do direito apenas àquelas terras que estivessem sendo ocupadas pelos indígenas em 5.10.1988. Esse movimento é chamado de reação legislativa (ou efeito *backlash* ou ativismo congressual).

Houve a promulgação da lei com veto presidencial nesse ponto (Lei 14.701/23). Porém, o veto foi rejeitado pelo CN, o que levou à promulgação da norma com a definição do marco temporal na data da promulgação da CF.

Na sequência, a lei teve sua constitucionalidade questionada perante o STF por meio de algumas ADIs, ainda pendentes de julgamento. *Aguardemos as cenas dos próximos capítulos!*

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 94 de 455



5.4. TERRITÓRIOS

Eles não existem atualmente. Podem ser criados por lei complementar federal. Seriam uma autarquia da União, integrando a administração indireta.

Vamos para as características principais nas provas?

Não terão autonomia política, pois governador é nomeado pelo Presidente.	Podem ser divididos em municípios.
Não possuirão senadores.	Possuirão 4 deputados federais.
Se possuir mais de 100 mil habitantes, os territórios terão Poder Judiciário de 1ª e 2ª instâncias, além de Ministério Público e Defensoria Pública Federal.	A fiscalização das contas caberá ao Congresso Nacional, com auxílio do TCU.

5.5. ESTADOS

São regidos por Constituição Estadual. Ela é fruto do Poder Constituinte Derivado Decorrente, encontrando limitações impostas pelo Constituinte Originário.

A doutrina (BULOS, 2000) cita como limites os princípios sensíveis, estabelecidos e os extensíveis (normas de repetição obrigatória).

Diferentemente do modelo federal, podem os estados prever reeleição para cargos da mesa da Assembleia Legislativa na mesma legislatura. Porém, só é possível uma reeleição, seja dentro ou fora da mesma legislatura (ADI 6.720).

Não se permite o direito de secessão (separação), mas é possível a reorganização territorial, com a fusão, a anexação, a subdivisão ou o desmembramento. Mais à frente você verá uma tabela com os procedimentos de formação de novos estados e municípios.

5.5.1. COMPETÊNCIA DOS ESTADOS

Participam da **competência comum** (art. 23) **e da concorrente** (art. 24), ficando responsáveis pela elaboração de normas suplementares ou atuando em competência plena se a União não tiver elaborado as normas gerais.

Se, posteriormente a União fizer a norma que lhe cabia, a geral feita pelos estados ficará com sua <u>eficácia suspensa</u>, na parte em que contrariar a norma federal.

Também fica com os estados a competência residual – artigo 25, § 1º. Ou seja, são deles as competências não atribuídas à União (artigo 22) ou aos municípios (artigo 30).

Afora isso, podem legislar em duas situações:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 95 de 455



Criação de microrregiões e de regiões metropolitanas. É necessário lei complementar estadual.

Explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

5.5.2. ELEIÇÕES E PROCEDIMENTO NA DUPLA VACÂNCIA

A eleição acontece de quatro em quatro anos, nos mesmos moldes do que acontece para Presidente da República.

O que chama a atenção é a possível diferença em caso de dupla vacância (não há mais governador nem vice).

Nesse caso, para governadores e prefeitos, se a dupla vacância <u>tiver motivação</u> eleitoral (ex: cassação do mandato), valerá a Lei 13.165/15, que prevê o seguinte:

Dupla vacância de governador e prefeito por motivos eleitorais	
Faltando <mark>MAIS de seis meses</mark> para término do mandato	Faltando MENOS de seis meses para término do mandato
Eleições diretas	Eleições indiretas
Observações: 1) se a dupla vacância não tiver razão eleitoral (ex.: morte), valerá a regra prevista na Constituição Estadual ou na lei orgânica, por conta da autonomia do ente. 2) em nenhum caso a norma estadual ou municipal poderá suprimir a realização de eleições (sejam diretas ou indiretas) em caso de dupla vacância (ADI 7.142).	

Repare na grande diferença que existe para Presidente da República, pois <u>não importa</u> a causa da dupla vacância, as eleições indiretas acontecerão se faltar menos de dois anos para o término do mandato.

Dupla vacância de Presidente e Vice-Presidente (não importa motivo)	
Faltando MAIS de 2 anos para término do mandato	Faltando MENOS de 2 anos para término do mandato
Eleições diretas, no prazo de 90 dias. Povo escolhe.	Eleições indiretas, no prazo de 30 dias. Congresso Nacional escolhe.

Nas eleições indiretas, a votação pode ser aberta.

Outra coisa: a EC 111/2021 acrescentou uma mudança que valerá apenas a partir de 2.027: a posse para o cargo de Presidente da República será dia 05 de janeiro e a dos governadores no dia 06 de janeiro. Tudo para facilitar a vinda de autoridades de outros países. Ah, nada muda em relação à data da posse de prefeitos.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 96 de 455



5.5.3. DEPUTADOS ESTADUAIS: NÚMERO, IMUNIDADES, MANDATO E OUTRAS CONSIDERAÇÕES

O número de deputados na Assembleia Legislativa corresponde ao **triplo** da representação do estado na Câmara dos Deputados. Ou seja, se o Estado tem oito parlamentares na Câmara dos Deputados, terá 24 deputados estaduais.

No entanto, essa só valerá até ser atingido o quociente de 36 representantes; a partir daí serão acrescidos tantos quantos forem os deputados federais acima de 12. Dito de outro modo, é de 1 para 1.

Se você odeia matemática, saiba que será necessária também aqui no Direito Constitucional. Veja aí a **fórmula** que usaremos:

$$X = Y + 24$$

X equivale ao número de deputados **estaduais** e Y se refere ao número de deputados federais. Tomando-se, por exemplo, o Estado de São Paulo, que conta com 70 deputados federais, haveria: **n. de deputados estaduais = 70 + 24, ou seja, 94 deputados estaduais.**

Já o número de deputados federais varia entre 8 e 70, por UF, de acordo com a população.

A definição de quantas cadeiras cada estado/DF vai receber é feita por lei complementar federal um ano antes do pleito. A tarefa não pode ser delegada ao TSE, por meio de resolução (ADI 4.963).

Outro ponto: as imunidades (materiais e formais) dos parlamentares federais se estendem na mesma extensão aos estaduais e distritais. Ou seja, mesmo que se trate de um deputado eleito por São Paulo ele terá imunidade em todo o país.

O diferente da turma é o vereador. Ele não terá imunidade formal. Conta somente com imunidade material (apenas dentro da área do município).

Por serem agentes políticos, os parlamentares estaduais também recebem por meio de subsídios, que é limitado a 75% do valor pago aos deputados federais. A definição é feita por lei e não pode haver vinculação automática com os ganhos dos coleguinhas federais (ADI 3.461).

Quem julga deputado estadual? Depende.

2) Parlamentar não responde por crime de responsabilidade.

Foro para julgamento de Deputados Estaduais e Distritais		
Crimes comuns Quebra de decoro parlamentar		
Tribunal de Justiça	Respectiva Casa Legislativa	
Observações: 1) Assim como acontece com os parlamentares federais, o foro especial só existirá para crimes cometidos durante o mandato e relacionado ao cargo;		

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 97 de 455



5.6. MUNICÍPIOS

São regidos por lei orgânica (LOM), votada em dois turnos, com o interstício mínimo de 10 dias, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal. A promulgação é feita pela própria Câmara, e não pelo prefeito.

A lei orgânica municipal não é expressão do Poder Constituinte Derivado Decorrente, ao contrário das Constituições Estaduais e da LODF.

O conflito entre uma lei municipal e a lei orgânica municipal representa controle de legalidade, e não controle de constitucionalidade.

5.6.1. FORMAÇÃO DE NOVOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

A formação de novos municípios (criação, incorporação, fusão e desmembramento) obedece a 4 etapas previstas no artigo 18, § 4°, da Constituição.

Para deixar mais fácil sua compreensão, veja lado a lado as etapas para formação de novos estados e de novos municípios:

ETAPAS PARA FORMAÇÃO DE NOVOS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
ESTADOS	MUNICÍPIOS
1ª) Plebiscito com a população envolvida. Abrange todos atingidos, e não somente os que residem na área do novo estado.	1ª) Lei complementar federal abre o período autorizando a criação de novos municípios. É norma de eficácia limitada. Ainda não foi editada a LC federal.
2a) Audiência com as Assembleias Legislativas envolvidas.	2ª) Estudo de viabilidade municipal.
3a) Lei complementar federal cria o estado.	3ª) Plebiscito com a população envolvida.
2-) Lei compiementar rederal cha o estado.	4ª) Lei ordinária estadual cria o município.

5.6.2. ELEIÇÕES DIRETAS E INDIRETAS PARA PREFEITOS E A (IN)EXISTÊNCIA DE 2º TURNO

Eleições para prefeitos só terão a possibilidade de 2º turno (sistema majoritário complexo) se o município tiver mais de 200 mil eleitores. Abaixo disso, temos o sistema majoritário simples. Ou seja, vencerá o mais votado em 1º turno, mesmo que não tenha atingido maioria absoluta dos votos.

Assim como acontece com na esfera estadual, no âmbito municipal, **se a dupla vacância** tiver razão eleitoral (ex: cassação do mandato), valerá a Lei 13.165/15, que prevê o seguinte:

Dupla vacância de governador e prefeito por motivos eleitorais	
Faltando <mark>MAIS de seis meses</mark> para término do mandato	Faltando MENOS de seis meses para término do mandato
Eleições diretas	Eleições indiretas

Observações:

1) se a dupla vacância não tiver razão eleitoral (ex.: morte), valerá a regra prevista na Constituição Estadual ou na lei orgânica, por conta da autonomia do ente.

2) em nenhum caso a norma estadual ou municipal poderá suprimir a realização de eleições (sejam diretas ou indiretas) em caso de dupla vacância (ADI 7.142).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 98 de 455



Essa regrinha aí de cima é bem diferente do cenário envolvendo Presidente e Vice-Presidente, pois o artigo 81 da Constituição determina eleições indiretas somente se faltar menos de 2 (dois) anos para o término do mandato (não importando o motivo da dupla vacância).

5.6.3. GASTOS COM PESSOAL

O subsídio dos Prefeitos, Vice-prefeitos e secretários municipais é fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal. Mesmo sendo pagos por subsídio, prefeitos e vice-prefeitos podem receber abono de férias e 13º salário (RE 650.898).

Já o subsídio dos vereadores é fixado em uma legislatura, aplicando-se apenas à legislatura seguinte, valendo para o próximo mandato. Ficará entre 20 e 75% do subsídio do deputado estadual (proporcional à população).

A despesa com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município.

5.6.4. FORO PARA JULGAMENTO DE PREFEITOS E VEREADORES

Vou colocar tudo numa tabela para facilitar sua vida, ok?

AUTORIDADE	CRIMES COMUNS	CRIMES DE RESPONSABILIDADE
TJ/TRF/TRE (depende da natureza da infração)	Próprios : são as infrações de natureza política (impeachment). Julgamento pela câmara municipal.	
	Impróprios: são punidos com pena privativa de liberdade. Julgamento caberá ao TJ/TRF/TRE, a depender da natureza da infração.	
Vereador	Não tem foro especial dado pela CF e não pode ser dado por Constituição Estadual	Parlamentar não responde por crime de responsabilidade. Quebra de decoro é julgada pela própria câmara municipal.

5.6.5. COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS

Município não entra na lista de quem pode receber delegação para legislar em assuntos privativos da União (artigo 22, parágrafo único) e fica de fora da competência concorrente (artigo 24). Ele só participa da competência comum (art. 23, CF), que é atribuída a todos os entes federados.

Além disso, a Constituição destaca competências próprias dos municípios. Vou destacar as mais importantes para as provas, ok?

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 99 de 455



DESTAQUES DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS	
Legislar sobre assuntos de interesse local Texto constitucional Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber	
	CABERÁ AOS MUNICÍPIOS: 1) legislar sobre tempo de espera em filas, inclusive de bancos e cartórios; 2) legislar sobre horário de funcionamento do comércio local (SV 38); 3) legislar sobre conforto e segurança de consumidores; 4) legislar sobre serviço de coleta de lixo e sobre serviços funerários;
Comentários	5) legislar sobre individualização de hidrômetros. LEI MUNICIPAL NÃO PODE: 1) estabelecer distância mínima entre estabelecimentos comerciais, exceto posto de gasolina (SV 49); 2) proibir serviço de transporte individual de passageiro por aplicativo; 3) obrigar supermercados à prestação de acondicionamento ou embalagem de compras (empacotador); 4) definir locais de torres de transmissão de celulares.

5.6.6. FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL

A fiscalização é feita pela Câmara dos Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Estados ou dos Municípios (onde houver).

De 1988 em diante é proibida a criação de tribunais ou conselhos de contas como órgão municipal. Já existiam (e continuam) os TCM/SP e TCM/RJ (capitais).

Não vá confundir TC do município (órgão municipal) com TC dos municípios (órgão estadual).

тсм	TC dos Ms
Órgão municipal	Órgão estadual
Não pode mais ser criado	Ainda pode ser criado/extinto
Existem na capital de RJ e SP	Existem nos Estados de BA, GO e PA. Foi extinto no CE

Por falar no **TCM-SP**, a Constituição do Estado previu o número de Conselheiros (cinco) e a composição (dois escolhidos pelo prefeito e três pela câmara municipal).

Houve questionamento no STF sobre possível violação da autonomia municipal, mas o Tribunal validou a norma estadual (ADI 346).

Ah, membros de TCE, TCDF e TCM são julgados pelo STJ, tanto em crimes comuns quanto nos de responsabilidade.

Como regra, o parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do chefe do Poder Executivo não vincula o Poder Legislativo.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **100** de **455**



Veja o esquema detalhando cada uma das esferas de governo:

Esfera	Chefe do Executivo	Responsável pelo controle externo	Quem auxilia	Parecer do TC vincula o Legislativo?
Federal	Presidente da República	Congresso Nacional	TCU	Não
Estadual	Governador	Assembleia Legislativa	TCE	Não
Distrital	Governador	Câmara Legislativa	TCDF	Não
Municipal	Prefeito	Câmara Municipal	TCE/TCM (onde houver)	Em regra, vincula; só pode ser contrariado por 2/3 da Câmara dos Vereadores.

Fique atento(a) a alguns pontos que têm caído com frequência em concursos não apenas da área fiscal:

Regras atinentes aos Tribunais de Contas

- 1) é inválida a regra que autorize à câmara dos vereadores julgar as contas dos prefeitos sem o parecer do respectivo tribunal de contas se ele (parecer) não for apresentado dentro do prazo de 180 dias;
- 2) não pode a Constituição Estadual afastar da competência do Tribunal de Contas para julgar as contas do próprio Poder Legislativo;
- 3) quem dá a palavra final sobre as contas do prefeito tanto em relação a contas de governo, quanto a contas de gestão é a Câmara dos Vereadores, e não o Tribunal de Contas.;
- 4) prefeitos só se tornam inelegíveis pela Lei da Ficha Limpa com rejeição das contas pela Câmara Municipal, não bastando parecer contrário do TC (RE 848.826). Mas cuidado! Os TCs podem condenar administrativamente governadores e prefeitos <u>sem</u> necessidade de aprovação do Legislativo. Isso aconteceria quando fosse identificada sua responsabilidade pessoal em irregularidades no cumprimento de convênios de repasse de verbas entre estados e municípios (ARE 1.436.197);
- 5) ainda a respeito do papel do TC nas contas municipais, a falta de impugnação de vereadores, partidos políticos ou de cidadãos no prazo de 60 dias a contar do recebimento do parecer prévio, não gera a aprovação ficta das contas fundamentada no decurso de prazo;
- 6) Assim como não existe Judiciário e MP comum nos municípios, não pode ser criado MP/Contas na esfera municipal.

5.7. DISTRITO FEDERAL

Também é regido por lei orgânica, aprovada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa. A promulgação cabe à própria CLDF.

Para as provas, prevalece a orientação de que a LODF é manifestação do poder constituinte derivado decorrente. Assim, se uma lei distrital violar a LODF, teremos controle de constitucionalidade.

Antes de 1988, o DF era a Capital Federal. De lá para cá essa missão passou para Brasília. A autonomia do DF é parcialmente tutelada pela União, porque cabe a ela organizar e

A autonomia do DF é parcialmente tutelada pela União, porque cabe a ela organizar e manter os seguintes órgãos: TJDFT, MPDFT, PCDF, PPDF, PMDF e CBMDF.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **101** de **455**



Em consequência, a concessão de reajuste a servidores de uma dessas carreiras é feita por lei federal, e não distrital. Ah, mesmo mantidos pela União, PCDF, PMDF, PPDF e CBMDF são subordinados ao governador, não ao Presidente.

O DF acumula as competências <u>l</u>egislativas, <u>a</u>dministrativas e <u>t</u>ributárias (LAT) atinentes aos estados e aos municípios. Ou seja, a CLDF edita normas de competência estadual e municipal.

Quando a norma distrital tiver natureza estadual, caberá ADI no STF tendo como parâmetro a CF. Do contrário, se ela tiver natureza municipal, a ADI no STF será incabível.

5.8. REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O seu negócio é fazer prova. O tema de agora não é difícil, mas é trabalhoso.

Os artigos que mais caem nas provas são o 22, 24 e o 30 (nessa ordem).

Repartir competência é repartir poder. Lembre-se disso, quando a prova falar que uma lei estadual ou municipal fez isso ou aquilo. Digo porque a maior parte das competências está concentrada nas mãos da União (por isso o artigo 22 é o mais importante).

Assim, por mais bem intencionada que seja a lei, se ela furar as regras de competência será inconstitucional. Ou seja, não importa somente o conteúdo da norma. Se foi editada uma lei estadual quando o assunto seria de competência da União, a norma estadual será inconstitucional.

A Constituição de 1988 repartiu entre os entes da Federação (União, estados, DF e municípios) a competência para tratar dos mais variados temas. A definição de competência atende o princípio da preponderância/predominância de interesse. Veja:

Interesse preponderante	Competência	
Nacional	União	
Regional	Estados	
Local Municípios		
* O DF acumula as competências estaduais e municipais.		

Confira um mapa geral para você identificar as diferentes competências constitucionais:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **102** de **455**



Artigo	Competência	Natureza	Particularidade
21	Exclusiva da União	Material/administrativa	É indelegável.Relação entre Brasil e outros países.Assuntos que demandam tratamento uniforme
22	Privativa da União	Legislativa	– Delegável aos E/DF por meio de lei complementar federal
23	Comum	Material/administrativa	- Todos os entes da Federação possuem. - Repartição horizontal de competência.
24	Concorrente	Legislativa	União edita normas geraisE/DF editam normas suplementaresRepartição vertical de competência
25	Estadual	Residual	- Gás canalizado - Criação de microrregiões e de regiões metropolitanas
30	Municípios	Legislativa e Material	- assuntos de interesse local, como horário de funcionamento do comércio

Ah, você viu que a União tem competência exclusiva e privativa? Viu também que a primeira é indelegável e a segunda pode ser delegada?

Aqui essa distinção dá certo. No entanto, se você levar essa mesma lógica (exclusiva = indelegável; privativa = delegável) vai quebrar a cara lá nas competências das Casas Legislativas. É que as competências dos artigos 49 (exclusiva do Congresso), 51 (privativa da Câmara) e 52 (privativa do Senado) são todas indelegáveis.

5.8.1. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO (ARTIGO 21 DA CF)

Você já sabe que a competência exclusiva da União é indelegável.

Eu prefiro dizer que se apresenta de duas formas: quando envolver relação entre Brasil e outros países, e quando o assunto mereça tratamento uniforme em todo o território nacional.

Como dica para as provas, a competência exclusiva da União sempre <u>começa com verbos</u> <u>no infinitivo</u>.

Ainda como observação, <u>redobre a atenção</u> aos verbos <u>organizar e manter</u>, pois, aparecem nada menos do que quatro vezes ao longo do art. 21.

Veja as principais competências exclusivas da União:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **103** de **455**



DESTAQUES DAS COMPETÊNCIAS <mark>EXCLUSIVAS</mark> DA UNIÃO			
Texto constitucional	1) manter o serviço postal e o correio aéreo nacional; 2) explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. 3) organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; 4) organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública dos Territórios; 5) conceder anistia. 6) organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei. 7) explorar serviços e instalações nucleares de qualquer natureza, envolvendo o regime de permissão, para a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso agrícolas e industriais, além de pesquisa e uso médicos. A EC 118/2022 quebrou o monopólio estatal para finalidade e pesquisa e uso médicos.		
Comentários	OBSERVAÇÕES: 1) não pode uma lei municipal restringir horário de entrega de correspondências, sob fundamento de proteger carteiros do sol forte; 2) não pode lei estadual determinar bloqueio de celulares em caso de roubo ou furto; 3) não pode lei estadual fixar validade dos créditos pré-pagos para celular; 4) não pode lei municipal autorizar prefeito a conceder a exploração de serviço de rádio comunitária; 5) não pode lei distrital proibir cobrança de tarifa de assinatura básica, pelas concessionárias prestadoras de serviços de água, luz, gás, TV a cabo e telefonia; 6) não pode lei distrital conceder reajuste ou gratificações a policiais do DF; 7) anistia em relação a crimes só pode ser dada pelo Congresso Nacional. Porém, se for relativa a punições administrativas também pode ser feita pelos estados, em lei de iniciativa privativa do governador.		

5.8.2. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO (ARTIGO 22 DA CF)

A competência privativa pode ser delegada pela União aos estados e ao Distrito Federal, por meio de lei complementar.

Agora entra com força o "legislar sobre". Antes, porém, um alerta sobre dois incisos muito cobrados, aqui e na competência concorrente (artigo 24).

Compare:

ARTIGO 22 – PRIVATIVA DA UNIÃO	ARTIGO 24 - CONCORRENTE
Legislar sobre direitos CAPACETEPM	Legislar sobre direitos T <mark>UP</mark> EFO
O que tem no mnemônico CAPACETEPM? Direitos civil, agrário, penal, aeronáutico, comercial, eleitoral, trabalho, espacial, processual e marítimo	O que tem no mnemônico TUPEFO? Direitos tributário, urbanístico, penitenciário, econômico, financeiro e orçamento
São 10 direitos. É melhor você olhar para os que estão na outra coluna e ir por exclusão.	São 6 direitos, mas 4 deles dizem respeito a dinheiro (tributário, financeiro, econômico e orçamento). Sobram apenas dois, para lembrar que você precisa dar um UP para sair da pobreza e largar a feiura.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **104** de **455**



Hora de usar outra grade, agora com os destaques do artigo 22, **campeão das provas**. Segura aí:

DESTAQUES DAS COMPETÊNCIAS <mark>PRIVATIVAS</mark> DA UNIÃO			
Texto constitucional	CABE PRIVATIVAMENTE À UNIÃO LEGISLAR SOBRE: 1) direitos civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; 2) desapropriação (e direito de propriedade); 3) águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão; 4) trânsito e transporte; 5) sistemas de consórcios e sorteios; 6) seguridade social; 7) diretrizes e bases da educação nacional; 8) registros públicos; 9) normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III; 10) propaganda comercial; 11) proteção e tratamento de dados pessoais.		
Comentários	OBSERVAÇÕES: 1) não pode a Constituição Estadual prever julgamento de governador, em crime de responsabilidade, pela Assembleia Legislativa. Isso porque a definição dos crimes de responsabilidade, além das definições sobre as normas processuais e o foro competente para julgamento, são da competência privativa da União (SV 46); 2) não pode lei estadual dar prioridade na tramitação de processos contra mulheres, idosos etc. 3) não pode lei estadual tratar sobre cobrança de preço em estacionamento ou determinar que a tarifação seja feita por minutos, ao invés de horas; 4) não pode lei estadual determinar a instalação de bloqueadores de sinal de celular junto a presídios; 5) não pode lei estadual impedir cobrança de taxa extra pelo segundo ponto de acesso à internet; 6) não pode lei estadual impedir corte no fornecimento residencial de água e luz durante finais de semana, feriados e vésperas, assim como também não poderá determinar que concessionárias ofereçam a possibilidade de pagamento da fatura com cartões de crédito ou débito; 7) não pode lei estadual obrigar a fixação de cintos de segurança em todos os assentos de transporte coletivo; 8) não pode lei municipal impedir a exportação de animais vivos usando o porto; 9) não pode lei estadual regulamentar profissões, como a de motoboy ou despachante; 10) somente a União pode legislar sobre consórcios, sorteios, bingos e loterias (SV 2). No entanto, os outros entes podem explorar serviço de loterias; 11) não pode lei estadual impedir propagandas de medicamentos em meios de comunicação; 12) não pode lei estadual determinar que shopping implante ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro para atendimento aos clientes.		

5.8.3. COMPETÊNCIA COMUM (ARTIGO 23 DA CF)

Todos os entes da Federação participam da competência comum (inclusive municípios). É caso de repartição horizontal de competências.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **105** de **455**



As disposições referentes à competência comum se iniciam sempre com verbos no infinitivo.

Por falar em verbo, você notará uma marca registrada no artigo 23: a maior parte das competências aparece em **verbos com dever geral de cuidad**o. Ex.: <u>zelar</u>, <u>cuidar</u>, <u>proteger</u>, <u>preservar</u>, <u>combater</u>, <u>impedir</u> etc.

Cá para nós, eu pensava assim: "todo mundo precisa fazer isso? Sim! Então é competência comum".

Vamos aos destaques:

	DESTAQUES DAS <mark>COMPETÊNCIAS COMUNS</mark>			
Texto constitucional	CABE À UNIÃO, AOS ESTADOS (AO DF) E AOS MUNICÍPIOS: 1) <u>cuidar</u> da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; 2) <u>proteger</u> o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.			
Comentários	OBSERVAÇÕES: 1) responsabilidade em matéria de saúde é solidária. Ou seja, o cidadão pode acionar qualquer um dos entes da Federação (exceção: se o remédio não tiver registro na ANVISA, a ação será necessariamente contra a União); 2) em matéria ambiental, a norma mais protetiva prevalecerá. Assim, pode norma estadual proibir qualquer tipo de amianto, mesmo diante de norma federal que permitia o uso da forma crisotila (usada em telhas e caixas d'água). De igual modo, é válida lei municipal proibindo canudos e copos descartáveis ou proibindo fogos de artifício ruidosos.			

5.8.4. COMPETÊNCIA CONCORRENTE

Municípios não são citados no artigo 24, que contempla somente a União (edita normas gerais), os estados e o DF (ficam com as normas suplementares).

Na falta de norma geral feita pela União, os estados e DF podem fazer as duas (geral + suplementar). Nesse caso, terão competência plena.

E se a União depois fizer a dela? Será suspensa a norma geral feita pelo estado, naquilo que contrariar a norma federal.

Fique ligado, pois haverá um monte de normas coexistindo sobre o mesmo tema, certo? Acontecerá o chamado condomínio legislativo.

Vamos aos destaques sem perder tempo. Antes, lembro que na competência privativa da União eu fiz um paralelo sobre os mnemônicos <mark>CAPACETEPM</mark> e <mark>TUPEFO</mark>, lembra? É sempre bom voltar a ele para não perder questão à toa.

Ah, dê muita, muita atenção ao artigo 24, V, que fala de produção e consumo. Ele tem ganho bastante importância nas provas.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **106** de **455**



Vamos lá:

DESTAQUES DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE			
Texto constitucional	CABE À UNIÃO, AOS ESTADOS E AO DF LEGISLAR SOBRE: 1) direitos tributário, financeiro, penitenciário, econômico, urbanístico e orçamento (DIREITOS TUPEFO); 2) produção e consumo; 3) educação, cultura, ensino e desporto; 4) procedimentos em matéria processual; 5) previdência social, proteção e defesa da saúde.		
Comentários	OBSERVAÇÕES: 1) a iniciativa para dar o start em projeto de lei sobre matéria tributária é dada aos chefes do Executivo e ao Legislativo. A exceção fica em relação aos tributos dos territórios federais (só o Presidente da República); 2) pode lei estadual obrigar plano de saúde a entregar comprovante escrito em caso de negativa de cobertura de procedimento médico, cirúrgico ou de diagnóstico, bem como de tratamento e internação; 3) pode lei estadual obrigar os fornecedores de serviço de internet a demonstrarem para os consumidores a verdadeira correspondência entre os serviços contratados e os efetivamente prestados; 4) pode lei estadual obrigar empresas prestadoras de serviço de televisão a cabo (Net, Sky etc.) a fornecerem previamente ao consumidor informações sobre a identificação dos profissionais que prestarão serviços na sua residência; 5) pode lei estadual determinar a instalação de dispositivos de segurança (portas giratórias ou divisórias entre o caixa e o espaço reservado aos clientes) nas agências bancárias; 6) pode lei estadual autorizar a venda de bebidas alcoólicas não destiladas e cujo teor alcoólico não ultrapasse 14% em estádios e arenas esportivas; 7) pode lei estadual proibir utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes em produtos cosméticos, de higiene e perfumaria; 8) pode lei estadual fixar número máximo de alunos em sala de aula; 9) legislar sobre previdência social é competência concorrente. Porém, se for sobre seguridade social, a competência será privativa da União; 10) cabe privativamente à União legislar sobre direito processual, mas está dentro da competência concorrente a tarefa de legislar sobre procedimentos em matéria processual; 11) pode lei estadual dar tratamento relativo a inquéritos policiais e inquéritos civis, por se inserir no assunto procedimentos em matéria processual; 12) é válida lei estadual que atribuiu a meia-entrada em estabelecimentos de lazer e entretenimento para professores e professoras das redes públicas estadual e municipai		

5.9. INTERVENÇÃO FEDERAL E ESTADUAL

Escolhemos a forma federativa de Estado. A consequência disso é dar autonomia aos entes federados.

É dentro dessa lógica que se deve entender a intervenção como uma medida excepcional, na medida em que ela afasta, temporariamente, exatamente a autonomia do ente, visando à unidade e preservação da soberania do Estado Federal.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **107** de **455**



PRINCÍPIOS REGENTES DA INTERVENÇÃO		
Excepcionalidade A medida é sempre excepcional, por fragilizar a federação.		
Taxatividade	Somente pode ser adotada em situações taxativamente previstas . Constituição Estadual não pode ampliar as hipóteses previstas na CF.	
Temporalidade	A duração é sempre por prazo determinado , ainda que se permita prorrogações.	

A decretação da intervenção é ato privativo do chefe do Poder Executivo. Em alguns casos, a sua atuação será discricionária (atuação espontânea, como na segurança pública do RJ em 2018 e no DF em 2023, em decorrência dos atos antidemocráticos, ou <u>provocada por solicitação</u>, como se deu em RR, no ano de 2018), enquanto em outras ele agirá de forma vinculada (provocada por requisição do Judiciário).

A regra geral é de que <mark>a União só pode intervir nos estados</mark> e <mark>os estados só podem intervir nos municípios</mark> integrantes de seu território.

O único caso em que a União pode intervir diretamente nos municípios é quando o município estiver situado em Territórios Federais (se forem divididos em municípios).

5.9.1. HIPÓTESES DE INTERVENÇÃO

Começando pela intervenção federal:

DESTAQUES DA <mark>INTERVENÇÃO DA UNIÃO</mark> EM ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL			
	1) pôr termo a (acabar com) grave comprometimento da ordem pública ;		
	2) reorganizar as finanças da Unidade da Federação que suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos , salvo motivo de força maior;		
	3) prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;		
4) assegurar a observância dos seguintes princípios (constitucionais a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático; b) direitos da pessoa humana; c) autonomia municipal; d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta; e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos es manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos			
Comentários	1) não haverá intervenção se o inadimplemento for decorrente de insuficiência de recursos (não intencional); 2) os princípios do artigo 34, VII, da Constituição são chamados de sensíveis, porque se forem violados autorizam intervenção.		

DIFERENÇAS ENTRE PRINCÍPIOS SENSÍVEIS E CLÁUSULAS PÉTREAS			
Princípios sensíveis Cláusulas pétreas			
Previsão	Artigo 34, VII, da CF	Artigo 60, § 4°, da CF	
Limitação	Gera a intervenção federal, uma das limitações circunstanciais ao poder de emenda.	São as limitações materiais ao poder de emenda, também conhecidas como núcleo intangível da Constituição.	

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 108 de 455



Agora, vamos para a intervenção estadual:

DESTAQUES DA <mark>INTERVENÇÃO DOS ESTADOS</mark> NOS MUNICÍPIOS		
Texto constitucional	1) deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;	
	2) não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde ;	
	3) o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.	
Comentários	Não cabe recurso extraordinário (para o STF) contra acórdão de Tribunal de Justiça que defere pedido de intervenção estadual em município. Isso porque a decisão tem natureza politico-administrativa.	

5.9.2. PROCEDIMENTO PARA A DECRETAÇÃO

A INTERVENÇÃO PODE SER		
Presidente da República age de ofício (art. 34, I, II, III e V). Aconteceu quando o presidente Lula decretou a intervenção Distrito Federal, por conta dos ataques a prédios públicos r janeiro de 2023.		
Provocada por solicitação (análise discricionária)	Quando coação ou impedimento recaírem sobre <u>Poder Legislativo ou Executivo</u> , impedindo livre exercício dos Poderes da República (art. 34, IV). * É ato <u>discricionário</u> > chefe do Executivo decreta intervenção se quiser. Foi o que aconteceu quando o ex-presidente Temer decretou a intervenção federal no estado de Roraima, agindo a pedido da então governadora .	
Provocada por requisição (análise vinculada)	hode ser do SIE SIJE ISE (art 34 IV)	
Provocada, dependendo de provimento de provimento de representação Provocada, dependendo de provimento de representação 1 No caso de ofensa aos princípios constitucionais sensíveis, a intervo dependerá de provimento, pelo STF, de representação feita pelo (Representação Interventiva ou ADI interventiva) – (art. 34, VII); 2 Para prover execução de lei federal, a intervenção depender provimento, pelo STF, de representação feita pelo PGR (art. 34, VI); 3 Para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial, ou assegurar a observância dos princípios indicados na CE, quando o provimento a representação feita pelo PGJ.		

Observação: o controle concentrado tem cinco ferramentas: ADI, ADO, ADC, ADPF e ADI Interventiva. As quatro primeiras contam com 9 legitimados (artigo 103 da CF). Já a ADI Interventiva possui apenas um, que é o PGR (esfera federal) e o PGJ (esfera estadual).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **109** de **455**



Vou colocar de modo diferente agora:



5.9.3. TÉRMINO DA INTERVENÇÃO

Cessados os motivos que levaram à intervenção, as autoridades que foram afastadas voltam aos seus cargos.

6. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O direito administrativo é ligado diretamente ao constitucional. Aqui, veremos as balizas gerais em relação à administração pública e a seus servidores.

Uma notícia boa: muito do que você verá aqui vai te ajudar nas provas de direito administrativo.

Você já sabe! Iremos direto ao ponto, porque sei que seu tempo é precioso!

6.1. PRINCÍPIOS

Vamos começar com o básico: <mark>LIMPE</mark> é o mnemônico formado pelos princípios Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Esses são os princípios explícitos, mas há outros, <u>implícitos</u>, como é o caso de proporcionalidade, supremacia do interesse público, razoabilidade, continuidade do serviço público etc.

Acontece que saber só isso não é suficiente para sua aprovação. Vou afundar a mão um pouco mais, ok?

Começando pelo princípio da legalidade...

Princípio da Legalidade

- 1) a legalidade do artigo 37 é dirigida à administração pública. Por isso, legalidade administrativa/estrita. O agente público só pode agir quando houver lei permitindo/autorizando. A legalidade ampla está no artigo 5°, possibilitando ao cidadão agir quando não houver lei proibindo.
- 2) a doutrina (BAHIA, 2021) hoje fala no princípio da juridicidade, segundo o qual o agente público deve observar não apenas a lei, mas o ordenamento como um todo (incluindo atos normativos editados por agências reguladoras, princípios etc).
- 3) reajuste de servidores exige lei. Assim, não pode ser concedido por decisão judicial, mesmo invocando o princípio da isonomia (SV 37), por ato administrativo ou por acordo e convenção coletiva.
- 4) proibição de contratação de parentes (nepotismo) não precisa estar prevista em lei.
- 5) a exigência de exame psicotécnico (SV 44), bem como a previsão de limites de idade ou de altura precisam estar amparadas em lei, não bastando previsão no edital.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **110** de **455**



Agora, vamos para o princípio da impessoalidade:

Princípio da Impessoalidade

- 1) a prática de nepotismo viola ao mesmo tempo os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência.
- 2) governante não pode se valer de obras públicas ou outros feitos para buscar autopromoção.
- 3) viola a CF lei estadual que proíba realização de processo seletivo para contratação de estagiários (ADI 3.795).

O nepotismo é tão importante que merece um quadro à parte. Aliás, não vá confundir com a inelegibilidade reflexa:

Diferenças entre nepotismo e inelegibilidade reflexa		
<mark>Inelegibilidade reflexa</mark>	Nepotismo	
Impede que cônjuges e parentes dos chefes do Executivo <u>se candidatem a mandatos eletivos</u> .	Impede que cônjuges e parentes <u>ocupem cargos em comissão</u> .	
Vai até 2º grau de parentesco (pais, filhos e irmãos, além de cônjuge).	Vai até 3º grau de parentesco (pais, filhos, irmãos, tios ou sobrinhos, além de cônjuge).	
Proibição não vale se o parente está concorrendo à reeleição.	Proibição não vale para cargos de natureza política (ex: secretários de Estado).	
Rompimento do vínculo no curso do mandato não afasta a inelegibilidade reflexa.	É proibido o nepotismo na forma direta e na forma cruzada.	
Observações o STI profibe o ponetismo póstumo. Assim parentes de titular de cartério fisem impedid		

Observação: o STJ proíbe o nepotismo póstumo. Assim, parentes do titular do cartório ficam impedidos de assumir temporariamente, mesmo após a morte do titular (RMS 63.160).

Veja os destaques sobre o princípio da moralidade:

Princípio da Moralidade

- 1) é inconstitucional norma estadual que preveja o pagamento de subsídio vitalício para ex-governadores ou a transmissão dos valores para as viúvas.
- 2) a moralidade decorre de parâmetros ético-jurídicos.

Vamos para o princípio da publicidade:

Princípio da Publicidade

- 1) é possível a disponibilização de contracheque de servidores na internet, em consulta ampla, mesmo pelo nome.
- 2) no processo de impeachment a votação é aberta (ADPF 378).
- 3) a EC 76/13 acabou com o voto secreto, exceto para sabatina de nomes pelo Senado.
- 4) publicidade pode ser restringida, por motivo de segurança nacional ou pela intimidade das partes (ex: direito de família).

O princípio da eficiência é o que menos cai. Quanto a ele, o fundamental é saber que não estava previsto no texto original da Constituição. Ele entrou pela EC 19/98.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **111** de **455**



6.2. CARGOS PÚBLICOS

Para começar, uma distinção sempre cobrada nas provas:

Cargos, empregos e funções públicas		
Brasileiros (natos e naturalizados)	Estrangeiros	
São acessíveis aos que preencham os requisitos estabelecidos em lei	São acessíveis, na forma da lei	
Norma de eficácia contida	Norma de eficácia limitada	
Em âmbito federal, requisitos dos servidores civis estão no artigo 5º da Lei 8.112/90.	Segundo Lei 8.112/90, podem ser PTC (professor, técnico ou cientista) de universidades e centros de pesquisa	

Observações:

1) requisitos devem ser comprovados no ato da posse (Súmula 266/STJ).

Exceção: para a magistratura e MP, a comprovação se dá na inscrição definitiva.

2) o estrangeiro só poderá ter sua nomeação barrada em concursos para cargos de professor, técnico e cientista de universidade e centros de pesquisa se a restrição da nacionalidade estiver expressa no edital e, além disso, justificar-se devidamente com o objetivo de preservar o interesse público (RE 1.177.699).

Em regra, para ocupar um cargo ou emprego público é necessário concurso público. Repare que a exigência não é feita para funções públicas (ex: ser jurado ou mesário).

Para os cargos em comissão e para as funções de confiança não se exige concurso público. Veja:

CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Pode ser ocupado por servidor efetivo ou por pessoas sem vínculo com a administração.		Só pode ser ocupada por servidor efetivo.
Observação: cargos em comissão só podem ser usados para cargos de direção, chefia e assessoramento Não pode haver contratação para atribuições meramente técnicas (ADI 3.602).		

Veja outras exceções à obrigatoriedade de realização de concurso público:

Exceções à obrigatoriedade de concurso público

- 1) PSP: agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias são contratados mediante processo seletivo público.
- 2) Excepcional interesse público: a Constituição prevê que a lei estabelecerá casos de contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público ex: IBGE (ADI 3.386).

6.3. CONCURSOS PÚBLICOS

Você bem sabe que este material foi feito para facilitar a sua aprovação. Então, confira os destaques que precisam estar em sua mente:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **112** de **455**



Concursos Públicos – Destaques		
Prazo de Validade	Até 2 anos, prorrogável apenas uma vez por igual período. A decisão se prorroga ou não é discricionária.	
Pode abrir um novo havendo candidatos aguardando convocação	Sim. Nesse caso, o candidato aprovado no concurso anterior terá preferência na convocação.	
A quem se aplica a obrigatoriedade de realização	Toda a Administração Direta e Indireta (AUT/EP/SEM/FUND), de todos os Poderes, em todas as esferas de governo.	
A quem <mark>não se aplica</mark> a obrigatoriedade de realização	Sistema "S" (Sesi, Sesc, Senai, Senat etc).	
Modalidades	Provas ou provas + títulos. Não pode haver somente prova de títulos e ela não pode ter caráter eliminatório.	
O que acontece se houver a contratação sem concurso?	 Reconhecimento da nulidade da contratação. Pagamento dos dias trabalhados. Levantamento do FGTS do período. Não há indenização de outras verbas. 	
Direitos de aprovados DENTRO do n. de vagas	 Direito líquido e certo à nomeação. Administração que define o momento da nomeação (dentro do prazo de validade). Não é direito absoluto: administração pode não chamar se houver quatro requisitos cumulativos: 1) fato superveniente e excepcional; 2) imprevisível; 3) concretamente grave; e 4) necessidade (RE 598.099). 	
Direitos de aprovados FORA do n. de vagas	 Quem está em cadastro de reserva só tem mera expectativa de direitos. Para STF, teria direito à nomeação se, cumulativamente: surgirem novas vagas + vigência do prazo de validade + dotação orçamentária. Observação: o surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso, por si só, não gera automaticamente direito de nomeação - pode não haver orçamento, por exemplo (RE 837.311). 	
Cláusula de barreira	Pode existir. Não ofende princípio da isonomia. Ela é um filtro que limita a quantidade de candidatos para a fase seguinte (ex: quantos terão a redação corrigida).	
Limite de idade e altura	Pode existir, se a restrição puder ser justificada nas atribuições do cargo – ex: PM e Forças Armadas (Súmula 683/STF). A comprovação da idade prevista em lei deve considerar a idade do candidato no momento da inscrição (e não no curso de formação). Para capelães e médicos não se justifica limite de altura (ADI 5.044).	
Tatuagens	Em regra, não podem ser proibidas. Contudo, se a mensagem for contrária aos valores da República ou mesmo das instituições, pode eliminar.	
Exame psicotécnico	Pode existir, desde que previsto em lei (não basta regulamento).	

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **113** de **455**



Concursos Públicos - Destaques		
2ª chamada no TAF	Não há direito, a não ser que o edital preveja a possibilidade para todos. Exceção: gestantes têm direito reconhecido pelo STF, não importando o que diga o edital. Candidata que esteja amamentando também tem direito a 2ª chamada em curso de formação (RE 630.733).	
Teoria do fato consumado Não se aplica. Candidato que tomou posse por liminar poderia perder, mesmo após passados alguns anos (RE Exceção: se já estiver aposentado (RE 740.029).		
Investigação social	Também chamada de sindicância de vida pregressa (Al 829.186). Em regra, só pode eliminar candidato que possua condenação penal definitiva. Excluir pelo fato de responder IP ou ação penal seria violação da presunção de inocência. O fato de ter sido indiciado ou estar respondendo a processo não autoriza a redução da remuneração. Um alerta: o fato de o candidato estar em cumprimento de pena não o impede de tomar posse em cargos públicos. Porém, é necessário que não haja incompatibilidade entre o cargo a ser exercido e o crime cometido nem conflito de horários entre a jornada de trabalho e o regime de cumprimento de pena. Isso porque a suspensão dos direitos políticos por condenação criminal alcança o direito de votar e de ser votado, não o direito de trabalhar (RE 1.282.553).	
Servidor com doença grave e negativa de posse	É inconstitucional a vedação à posse em cargo público de candidato aprovado que, embora tenha sido acometido por doença grave, não apresenta sintomas incapacitantes nem restrição relevante que o impeça de exercer a função pretendida (RE 886.131).	
Escusa de consciência	Por liberdade de crença e de consciência é possível alteração de datas e horários das provas, desde que haja razoabilidade na alteração, preservação da igualdade entre candidatos e sem ônus desproporcional à administração (RE 611.874).	
Responsabilidade civil por cancelamento ou anulação por fraude	Estado responde subsidiariamente a danos causados a candidatos. Há responsabilidade direta da entidade privada que organiza o concurso (RE 662.405).	
Demora na nomeação por ação judicial	Candidato não tem direito a indenização, exceto se comprovar situação de perseguição ou arbitrariedade flagrante (RE 724.347).	
PCD	Visão monocular dá direito a concorrer como PCD (Súmula 377/STJ) Surdez unilateral não dava direito a concorrer como PCD (Súmula 552/STJ). Porém, o direito foi reconhecido pela Lei n. 14.768/2023.	
Cotas raciais	Em âmbito <u>federal</u> , 20% das vagas de todos os concursos, inclusive militares e todos os Poderes. Vale também para concursos para cartórios e militares. Nos estados, DF e municípios, reserva de vagas precisa de legislação própria. Além de autodeclaração pode haver Banca para aferir a condição de negro (preto ou pardo).	

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **114** de **455**



6.4. DIREITO À LIBERDADE SINDICAL E DIREITO DE GREVE DE SERVIDOR PÚBLICO CIVIL

Vamos começar separando a situação de trabalhadores, servidores civis e militares:

	<mark>Trabalhador</mark>	Servidor Civil	Militar
Direito de greve	Sim Há restrições para atividades essenciais (Lei 7783/89)	Sim * servidor da segurança pública não pode fazer greve	Não
Direito de sindicalização	Sim	Sim	Não

Observação: o artigo 37, VII, diz que servidor civil pode fazer greve, nos termos de lei específica (norma de eficácia limitada). A lei não existe. Até lá, servidores podem fazer greve usando a Lei 7.783/89 por empréstimo.

Quando o trabalhador faz greve, mas não consegue chegar a um consenso na negociação com o empregador, pode acontecer o dissídio coletivo de greve, no qual o Judiciário é chamado para resolver o problema.

Entre servidor estatutário e a administração isso também é possível, embora a Constituição não defina quem vai julgar. Veja como funciona:

Competência para julgamento de dissídio coletivo de greve			
Abrangência Empregado privado e empregado público Servidor estatutário			
Dissídio de abrangência nacional	TST	STJ	
Dissídio de abrangência regional	TRT	TJ ou TRF	

Observação:

6.5. TETO DE REMUNERAÇÃO E DE SUBSÍDIOS E DEMAIS DISPOSITIVOS SOBRE VENCIMENTOS DE SERVIDORES E MEMBROS

Primeira coisa: reajuste na remuneração de servidor só é possível por lei, não podendo ser concedido por decisão judicial (invocando o princípio da isonomia), ato administrativo, acordo ou convenção coletiva.

Há previsão de revisão geral anual, mas o STF entende que a falta de encaminhamento de projeto de lei para a revisão não gera direito a indenização, mas deve o Executivo justificar, de forma fundamentada, as razões pelas quais não propôs a revisão (RE 565.089).

Vamos a uma tabela sobre o teto de remuneração:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **115** de **455**

¹⁾ havendo greve, é legítimo o corte de ponto, ainda que a greve não seja considerada abusiva. Exceção: desconto será incabível se a greve aconteceu por atraso no pagamento da remuneração ou outra circunstância excepcional (conduta ilícita da administração).



Teto de remuneração				
Esferas	Executivo	Legislativo	Judiciário	
Federal	Subsídio de Min. do STF	Subsídio de Min. do STF	Subsídio de Min. do STF	
Municipal	Subsídio de prefeito*3	Subsídio de prefeito*4	Não existe Poder Judiciário	
Estadual ^{*1} e Distrital	Subsídio de governador	Subsídio de deputado estadual*5	Subsídio de Desembargador do TJ*2	

OBSERVAÇÕES:

6.6. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Tirando as exceções que você vai ver abaixo, <mark>a proibição de acumular cargos públicos vale para</mark>:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **116** de **455**

^{*1:} se o Estado e DF quiserem, podem, por meio de emenda à sua Constituição (no caso do DF, à LODF), estabelecer, como teto único para os três Poderes, o subsídio de Desembargador de TJ.

^{*2:} o STF excluiu os membros da Magistratura Estadual do subteto de remuneração estadual, ao argumento do caráter nacional da Magistratura. Assim, os juízes e desembargadores estaduais obedecem ao mesmo limite dos membros da Magistratura federal, a saber, o subsídio de Ministro do STF (ADI 3.854).

^{*3:} contrariando a regra geral, no sentido de que o teto no âmbito municipal seria o subsídio do prefeito, o STF entende que os procuradores municipais (advogados públicos municipais) se sujeitam ao subteto de 90,25% do subsídio de ministro do STF (RE 663.696).

^{*4:} o subsídio de vereadores varia entre 20 a 75% do que recebe um deputado estadual, de acordo com a população do município.

^{*5:} em razão da autonomia dos tribunais de Contas, os auditores estão sujeitos ao teto de remuneração aplicável aos Conselheiros do TC, por ser esse o cargo de maior hierarquia dentro do órgão (ADI 3.977).

^{*6:} advogados públicos têm direito à percepção de honorários advocatícios sucumbenciais, limitados ao teto de remuneração (ADI 6.159).

^{*7:} o teto incide na acumulação de remuneração ou proventos de aposentadoria com pensão por morte.

^{*8:} tabeliães e notários não se sujeitam ao teto constitucional. Porém, os interinos (provisórios) devem respeitar o teto (RE 808.202).

^{*9:} na acumulação lícita de cargos públicos o teto de remuneração incide em cada cargo isoladamente, e não na somatória de valores.

^{*&}lt;sup>10:</sup> os vencimentos de servidores do Legislativo e do Judiciário <mark>não podem ser superiores</mark> aos pagos pelo Executivo.

^{*11:} é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias.

^{*12:} é inconstitucional a vinculação de reajuste de vencimentos de servidores a índices oficiais de correção monetária (SV 42).

^{*&}lt;sup>13:</sup> é inconstitucional a redução de vencimentos de servidores que estejam respondendo a processo criminal ou tenham sido indiciados (RE 482.006).

^{*&}lt;sup>14:</sup> verbas de caráter indenizatório <mark>não se sujeitam ao teto</mark> (ex: auxílio alimentação ou venda de férias).

^{*15:} a Reforma Tributária (EC 132/23) estabeleceu que os servidores de carreira das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios se sujeitam ao teto de Ministro do STF, e não aos subtetos de seu ente federativo. Porém, isso só valerá a partir de 2027.

^{*&}lt;sup>16</sup> é inconstitucional norma que preveja acréscimo de 20% para aqueles que se aposentem no último nível da carreira (ADI 3.834).



Todas as esferas de governo	Todos os Poderes	Administração Direta e Indireta
Titulares de cartórios	Servidores em gozo de licen	ça mesmo sem vencimentos

Em regra, não há proibição de acumular cargo público + emprego na iniciativa privada. Contudo, pode haver a vedação. Ex: juízes e promotores só podem acumular cargo com o de professor. Não podem ser *coaching, mentoring* ou similares.

Vamos para as possibilidades de acumulação:

Possibilidade de acumular cargos públicos

- Dois cargos de professor
- Dois cargos de profissionais da área de saúde com profissões regulamentadas
- Um cargo de professor + um cargo técnico ou científico

Observações:

- 1) na acumulação lícita de cargos públicos o teto de remuneração deve ser apreciado em cada cargo isoladamente, e não na somatória de valores.
- 2) havendo compatibilidade de horários, não há limite máximo de jornada na acumulação. Ou seja, servidor poderia ocupar dois cargos na saúde exercendo 40h semanais em cada um (RE 1.094.802).
- 3) cargo técnico ou científico é aquele que exige habilitação específica. Ex: formação em Direito ou em Economia.
- 4) militares das forças armadas só podem acumular cargos na área da saúde.
- 5) militares da PM e do CBM podem acumular cargos em todas as hipóteses possíveis para os servidores civis.
- 6) só é possível acumular proventos de aposentadoria + vencimentos (servidor na ativa) se ambos os cargos forem acumuláveis na ativa. Assim, "o que vale na ativa, vale na inatividade".
- 7) servidor que ocupar mais de um cargo fora das hipóteses e for descoberto deve fazer a opção. Se ainda assim nada fizer, ele pode perder ambos os cargos por má-fé (RMS 23.917).

6.7. CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE ENTIDADES PÚBLICAS

Veja a tabelinha abaixo:

Criação e Extinção de Entidades da Administração Indireta		
Autarquias e Fundação de Dir Público EP e SEM e Fundação de Dir Privado		
Lei específica cria Lei autoriza a criação		
Criação de subsidiárias		

Criação de subsidiárias

Depende de autorização legislativa. Porém, é dispensável autorização legislativa para criação de subsidiárias se houver previsão para esse fim na lei que instituiu a empresa matriz (ADI 1.649).

Observações:

- 1) alienação de controle ac<u>ionário de EP e SEM exige</u> autorização legislativa + licitação (ADI 5.624).
- 2) alienação do controle de <mark>subsidiárias e controladas</mark> não depende de licitação, bastando seguir princípios do artigo 37 da Constituição (ADI 1.649).
- 3) é possível a delegação do poder de polícia, <u>por meio de lei</u>, a PJ de direito privado que prestem exclusivamente serviço público em <u>regime não concorrencial</u>. Assim, atos de fiscalização e de aplicação de sanções podem ser delegados a estatais. Entretanto, <u>é indelegável a função legislativa</u> (RE 633.782).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **117** de **455**



6.8. PUNIÇÃO PARA ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O que aconteceu com o agente que praticou improbidade? Foi para PARIS! Não entendeu? Veja:

Punições para atos de improbidade administrativa

Perda da função pública

Ação penal (se configurar crime)

Ressarcimento ao erário

Indisponibilidade de bens

Suspensão de direitos públicos

Observações:

- 1) o prazo de suspensão dos direitos políticos varia de acordo com o ato de improbidade praticado, chegando a até 14 anos;
- 2) o STJ entendia que o agente perderia todos os cargos que estivesse ocupando no momento de transitar em julgado a decisão judicial reconhecendo o ato de improbidade. Porém, a Lei 14.230/2021 alterou o cenário, prevendo expressamente que a perda do cargo só atinge o cargo ocupado no momento da prática do ato de improbidade. Há uma ressalva: excepcionalmente, no ato que cause enriquecimento ilícito, a depender da gravidade da conduta, o juiz pode fundamentar a perda do cargo ocupado no momento da decisão.
- **3)** <u>tirando o Presidente da República</u>, <u>agentes políticos também se sujeitam à LIA</u>. Para o PR, ato contra a probidade caracteriza crime de responsabilidade, julgado no Senado.
- **4)** não há foro especial para julgamento de ações sobre improbidade administrativa. Processo começa na 1ª instância.
- **5)** A Lei 14.230/2021 acabou com a figura da improbidade na forma culposa. Segundo o STF, esse entendimento é mais favorável, mas <u>não beneficia</u> quem já tinha <u>condenação definitiva</u>. Valerá para o agente que <u>estava respondendo</u> por ato culposo, com a nova lei foi beneficiado, <u>não sendo punido</u>.
- **6)** Também foi afirmado que <u>os novos prazos prescricionais</u> trazidos pela lei <u>não são retroativos</u>, e só passam a contar a partir de 26.10.21, data da publicação da lei em diante.
- 7) Por qual motivo as normas benéficas não foram aplicadas retroativamente? Porque estamos diante do direito administrativo sancionador, que tem regras diferentes do direito penal.
- **8)** O STF também <u>reconheceu a legitimidade</u> ativa da PJ interessada para ajuizar ação administrativa (legitimação concorrente). Com isso, houve a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo da LIA que restringia a legitimidade ao MP, o que vinha sendo objeto de muitas críticas (ADI 7.042).

6.9. IMPRESCRITIBILIDADE DE AÇÕES SOBRE PREJUÍZOS AO ERÁRIO

Tema quentíssimo nas provas!

O art. 37, § 5°, da Constituição prevê que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

Parece que as ações de ressarcimento ao erário são imprescritíveis, certo? Não é bem assim. Confira:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **118** de **455**



Imprescritibilidade de ações de ressarcimento ao erário		
Prescrevem em ações Não prescrevem as ações		
- Decorrentes de ilícitos civis - Decorrentes de condenação proferida pelo Tribunal de Contas	 Decorrentes de improbidade administrativa Decorrentes de reparação civil de dano ambiental Decorrentes de exploração irregular de patrimônio mineral da União 	

Observação: como a Lei 14.230/2021 acabou com a previsão de atos de improbidade na forma culposa, perdeu sentido a diferenciação feita em 2018 pelo STF, que considerava prescritíveis atos de improbidade na forma culposa e imprescritíveis na forma dolosa.

6.10. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Tema campeão nas provas, podendo ser perguntado em constitucional ou administrativo. Vou traçar um panorama geral sobre a responsabilidade civil do Estado:

QUADRO GERAL SOBRE RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO			
Surgimento	Na França, com o célebre Caso da Menina Agnes Blanco , que foi atropelada por uma vagonete.		
Regra na Constituição Federal	Teoria do Risco Administrativo (Responsabilidade Objetiva) Artigo 37, § 6º, da Constituição: as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.		
Requisitos para o dever de indenizar	<mark>Objetiva</mark>	São três: - Conduta - Dano - Nexo ligando conduta ao dano - Culpa	
	Subjetiva	São quatro: - Conduta - Dano - Nexo ligando conduta ao dano - Culpa	
	Culpa exclusiva da vítima		Afasta o dever de indenizar
Relevância da discussão sobre a culpa	Culpa concorrente		Atenua valor da indenização
na responsabilidade objetiva	Culpa presente		Autoriza o direito de regresso
	Grau da culpa Interfere na indenização		
Concessionárias e permissionárias prestadoras de serviço público	Respondem objetivamente, inclusive em relação a terceiros não usuários do sistema (RE 591.874).		
EP e SEM exploradoras de atividade econômica	Seguem a sistemática aplicável às empresas privadas – o Código Civil adota como regra a responsabilidade subjetiva, mas há situações de responsabilidade objetiva.		

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **119** de **455**



QUADRO GERAL SOBRE RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO		
Como ficam as <mark>omissões</mark> estatais?	Em regra, responsabilidade será subjetiva, devendo o particular comprovar a culpa. É a culpa anônima (faute du service, em francês). Porém, se a omissão envolver guarda de pessoas (preso em cadeia, idoso em asilo, paciente em hospital e criança em escola), a responsabilidade volta a ser objetiva (RE 573.595).	
Direito de regresso	Existirá somente se ficar comprovado dolo ou culpa do agente estatal.	
Particular pode acionar diretamente o agente público?	Não. O STF adota a teoria da dupla garantia: de um lado, garante- se que o particular será indenizado; de outro lado, garante que o agente público não será demandado diretamente (RE 1.027.633).	
Dever de indenizar pode decorrer de ato lícito do Estado?	Sim. Foi o que aconteceu, por exemplo, em decorrência de planos econômicos frustrados adotados pelo Brasil anos atrás – Plano Collor, Verão, Bresser etc (RE 571.969).	
Teoria do Risco Integral	Nela o Estado não pode alegar excludentes de responsabilidade (culpa exclusiva da vítima, caso fortuito, força maior). Segundo a Doutrina, incidiria em acidentes nucleares, danos ambientais (RESP 1.346.430), atos de terrorismo estatal e material bélico.	

Outros Destaques

- 1) em caso de **acidentes envolvendo fogos de artifício**, para que fique caracterizada a responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes do comércio de fogos de artifício, é necessário que exista violação de um dever jurídico específico de agir, que ocorrerá quando for concedida a licença para funcionamento sem as cautelas legais, ou quando for de conhecimento do Poder Público eventuais irregularidades praticadas pelo particular (RE 136.861).
- 2) o Estado responde subsidiariamente por danos materiais causados a candidatos em concurso público organizado por pessoa jurídica de direito privado, quando os exames são cancelados por indícios de fraude. A responsabilidade direta é da organizadora do certame (RE 662.405).
- 3) o Estado responde por morte de advogado ocorrida dentro das dependências do fórum, vindo os disparos de réu em processo criminal (RESP 1.869.476).
- 4) no suicídio de um preso ou na morte causada por outros detentos, se ficar comprovada a inobservância do seu dever específico de proteção, o Estado terá o dever de indenizar, responsabilidade que é objetiva.
- 5) STF entende que o Estado tem dever de indenizar preso por dano moral em caso de superlotação carcerária (RE 580.252).
- 6) Estado responde objetivamente por atos de tabeliães e registradores que, no exercício das funções, causem danos a terceiros. A responsabilidade é direta, primária e objetiva, mas é possível direito de regresso em caso de dolo ou culpa.
- 7) Estado responde objetivamente por atos administrativos e atos legislativos.
- 8) demora na nomeação de candidato por briga na Justiça <mark>não gera dever de indenizar,</mark> salvo se for comprovada arbitrariedade flagrante.
- 9) No contrato administrativo, se a contratada (empresa terceirizada) não quitar débitos trabalhistas, o Estado não responderá, salvo se ficar comprovada sua negligência no dever de indenizar (RE 760.931).
- 10) em caso de fuga de detento da prisão, Estado só responderá por danos se o crime for praticado logo após a fuga (RE 608.880).
- 11) prevalece no STF a orientação de que Estado é responsável por morte ou lesões corporais praticadas por policiais de folga, usando arma da corporação (RE 751.186).
- 12) Estado responde objetivamente em relação a profissionais de imprensa feridos por agentes públicos durante cobertura jornalística. Porém, cabe a excludente de culpa exclusiva da vítima se profissional descumpriu advertência e ingressou em áreas de risco (RE 1.209.429).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **120** de **455**



6.11. INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA EC 103/19

A Reforma da Previdência **trouxe para a Constituição a readaptação**, que só estava na legislação, como a Lei n. 8.112/1990.

Segundo o § 13 do artigo 37 da CF, o servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nessa condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Em outras palavras, <u>antes de se partir para a aposentadoria por incapacidade permanente</u> (antiga invalidez permanente), haverá a tentativa de manter o servidor em atividade, numa ocupação que seja condizente com a limitação que ele sofreu.

Em outra frente, o § 14 ao artigo 37, estabelece que a aposentadoria concedida <u>com</u> a utilização de tempo de contribuição decorrente de <u>cargo</u>, <u>emprego</u> <u>ou função pública</u>, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

Assim, se o empregado público (ou servidor público) pedir a aposentadoria, o vínculo que ele tinha com o órgão ou a entidade será rompido.

Antes da mudança, o pedido de aposentadoria não interferia no contrato de trabalho com o ente público. Na prática, o servidor/empregado público ficava recebendo os proventos de aposentadoria + remuneração pelo trabalho na ativa.

Sistematizando:

Repercussão do pedido de aposentadoria de empregados pós EC 103/19		
	Empregado privado Empregado público	
Pedido de aposentadoria junto ao INSS rompe o vínculo?	Não (ADI 1.721)	Sim (Art. 37, § 14)
Sujeita-se à aposentadoria compulsória?	Não	Sim (Art. 201, § 16)

6.12. REGRAS PARA SERVIDOR EM EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

O artigo 38 é figurinha carimbada nas provas. Vou sistematizar para facilitar sua vida!

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **121** de **455**



Regras para servidor em mandato eletivo		
Mandato federal, estadual e distrital	Fica afastado , não havendo possibilidade de optar pela melhor remuneração	
Mandato de prefeito	Fica afastado, mas pode optar pela melhor remuneração	
	COM compatibilidade de horários	Trabalha nos dois e recebe pelos dois
Mandato de vereador	SEM compatibilidade de horários	Segue regra do prefeito: fica afastado, mas pode optar pela melhor remuneração

Observações:

- 1) mesma regra do titular valerá para os vices.
- 2) a EC 103/19 acabou com aposentadoria especial para novos parlamentares.
- 3) tempo de exercício de mandato conta para todos os efeitos, salvo promoção por merecimento (por antiguidade pode).

6.13. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Na redação original, o artigo 39 da Constituição <u>falava na existência de regime jurídico</u> <u>único</u> para servidores civis da administração direta, autárquica e fundacional em todos os níveis de governo.

Depois, a <u>EC 19/98 abriu a possibilidade de outros regimes jurídicos</u>, vindo a Lei n. 9.962/2000 (regime de emprego).

Após longo debate, o STF firmou a compreensão no sentido de ser válida a contratação de servidores das autarquias sob o regime de CLT para ocupar empregos públicos (ADI 5.615).

De igual modo, é válida a previsão constante na Lei n. 9.648/98 de utilização da CLT para a contratação de pessoal nos conselhos regionais (CRC, CRO, CREA etc). Vale lembrar que tais conselhos são equiparados a autarquias em regime especial.

Avançando, <mark>empregados públicos de EP e de SEM são regidos pela CLT</mark> e ações ajuizadas para questionar a relação de trabalho são julgadas pela <mark>justiça do trabalho</mark>.

Por outro lado, ações envolvendo servidores estatutários, celetistas e temporários contra a Administração Pública serão julgadas pela justiça comum (federal ou estadual).

6.14. DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Nem todos os direitos assegurados aos trabalhadores (artigo 7º) são compatíveis com a condição de servidor público.

Eles possuem os seguintes:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **122** de **455**



Direitos Sociais estendidos aos Servidores		
Salário mínimo	Garantia de percepção de no mínimo um salário aos que recebem renda variável	Décimo terceiro salário
Adicional noturno	Salário-família	Férias
Repouso semanal remunerado	Proteção ao mercado de trabalho da mulher	Limitações à jornada de trabalho
Licença à gestante	Licença paternidade	Hora extra
Redução de riscos inerentes ao trabalho Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil		
Observação: o STF entendeu ser inconstitucional não estender o benefício da licença-maternidade de		

É importante lembrar que o vencimento básico do servidor pode ser inferior ao salário mínimo. O que não se permite é que sua remuneração total esteja abaixo desse limite. Assim, caso haja o pagamento de abono para atingir o salário mínimo, não haverá violação à Constituição (STF, SV n. 16).

Entende-se que a sua remuneração também não pode ser inferior a um salário mínimo, mesmo que ele trabalhe em regime de jornada reduzida (AI 815.869).

6.15. APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO

180 dias a servidores públicos federais que sejam PAIS-SOLO (RE 1.348.854).

A EC n. 103/2019 deixou de fora os servidores dos estados, do DF e dos municípios. Ela abrangeu os servidores públicos federais, os empregados públicos e os trabalhadores regidos pela CLT.

Para os servidores dos estados, do DF e municípios, está em tramitação no Congresso Nacional a chamada PEC Paralela, nascida no Senado Federal.

Na Reforma de 2019 a aposentadoria compulsória foi mantida sem grande modificação. A aposentadoria por invalidez permanente agora se chama aposentadoria por incapacidade permanente e pressupõe a impossibilidade de readaptação.

É na aposentadoria voluntária que as mudanças foram mais substanciais.

Continuarão existindo o RGPS e o RPPS, assim como o regime de previdência complementar para os servidores que ingressaram após a EC n. 41/2003 – o FUNPRESP. Contudo, há uma nítida aproximação entre as regras de servidores e de trabalhadores, caminhando para a existência de regramento único.

A Reforma da Previdência ainda promoveu a retirada de regras de dentro da Constituição. Elas agora podem ser tratadas por meio de leis ordinárias e complementares.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **123** de **455**



No entanto, até que venham essas normas, a própria EC n. 103/2019 estabeleceu normas transitórias.

Ah, além de regras transitórias, há normas de transição (válidas para quem está mais perto de se aposentar) e, claro, regras permanentes.

Regras Permanentes	Regras transitórias	Regras de transição
Estão no artigo 40 da Constituição e na EC 103/19.	Estão dentro da EC 103/19 e valerão até que haja a regulamentação por leis ordinárias e complementares.	próximo da aposentadoria. Há o sistema de pontos e de

Na regra atual, serão regidos pelo RGPS:

Serão abrangidos pelo RGPS			
Novos Parlamentares	Cargos em Comissão	Empregados públicos	Trabalhadores da iniciativa privada
Servidores que adquiriram a estabilidade excepcional, dada pelo artigo 19 da ADCT – são estáveis, mas não efetivos (RE 1.426.306)		Servidores admitidos	sem concurso público

Vamos, então, destrinchar o que realmente interessa para garantir sua aprovação!

Para começar, importante lembrar que existem <mark>três espécies de aposentadoria</mark>: por incapacidade permanente, compulsória e voluntária.

Na atualidade, o artigo 40 prevê que o regime próprio de previdência social (RPPS) dos servidores titulares de cargos efetivos terá <u>caráter contributivo e solidário</u>, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Perceba que, desde a EC n. 41/2003, os servidores inativos e pensionistas também têm a obrigação de contribuir. Essa regra – que será estudada mais à frente – não se aplica aos trabalhadores regidos pelo RGPS.

6.15.1. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Era chamada de invalidez permanente, agora parte da premissa de que antes de se inativar o servidor deve buscar a sua readaptação.

Além de primeiro ser tentada a readaptação (para inserção do servidor em outra ocupação condizente com sua limitação), há ainda a previsão de avaliações periódicas, como forma de checar se ainda se mantém a condição incapacitante ou se sua saúde se restabeleceu, circunstância em que ele estaria apto a retornar à ativa.

Enquanto não vier uma lei (ordinária) federal regulando a aposentadoria por incapacidade, serão aplicáveis as regras transitórias previstas no artigo 26 da própria EC n. 103/2019, destacando-se o seguinte:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **124** de **455**



Acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho	Outros casos
Valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% da média aritmética simples das remunerações do servidor.	O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmética das contribuições, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Observações:

- 1) a EC n. 103/2019 excluiu a possibilidade de aposentadoria com proventos integrais na situação de incapacidade decorrente de doenças graves previstas em lei, como existia no regramento anterior.
- 2) também foi revogado o artigo 186 da Lei n. 8.112/1990, o qual previa um rol de doenças, como esclerose múltipla, neoplasia maligna (câncer), doença de Parkinson etc., nas quais o servidor teria a aposentadoria integral.

6.15.2. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Não sofreu grandes alterações pela EC n. 103/2019, até mesmo porque já tinha sido atingida por outra modificação recente, a EC n. 88/2015.

A EC n. 88/2015 estendeu o limite da aposentadoria compulsória, dos antigos 70 para 75 anos de idade. Mas, para que isso aconteça, seria necessária a edição de lei complementar (já editada, LC 152/2015).

COMPULSÓRIA SE APLICA	COMPULSÓRIA NÃO SE APLICA
Servidores efetivos, membros do Judiciário, MP, Defensoria, TCs e policiais	Cargos em comissão e titulares de cartórios (notários e registradores)
Observação: com a EC 103/19, a aposentadoria compulsória passou a ser aplicável também a empregados públicos (EP, SEM e consórcios públicos).	

6.15.3. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Agora, como regra permanente da Constituição, há apenas a questão da idade mínima, fixada em <mark>65 anos para homens</mark> e em <mark>62 para as mulheres</mark>.

Todo o restante pode ser regulado por lei federal. Contudo, até que surja a bendita lei, valerão as já amargas regras transitórias estabelecidas na própria EC n. 103/2019.

Quem entrou <u>após</u> a EC n. 41/2003 fica <u>restrito ao teto</u> do RGPS, podendo ou não aderir à previdência complementar (FUNPRESP). Então, há os limites mínimo (salário-mínimo) e máximo (teto do RGPS).

Aqueles que estavam no serviço público <u>antes</u> da promulgação da EC n. 41/2003 e que <u>não</u> aderiram ao FUNPRESP seguem um ritual próprio, inclusive no que toca à possibilidade de manutenção da integralidade, retirada pela referida emenda.

Não existe mais a diferenciação de aposentadoria integral e proporcional.

Vou colocar aqui embaixo uma tabela com as exigências constantes no artigo 10 da EC 103/19 (regras válidas até edição de lei):

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **125** de **455**



Aposentadoria voluntária de servidor público federal pelo RPPS pós EC n. 103/2019		
	Homem	Mulher
Tempo de serviço público	10	10
Tempo no cargo efetivo	5	5
	<u>+</u>	
	Homem	Mulher
Idade	65	62
Contribuição	25	25

Observação: nas carreiras escalonadas, o prazo mínimo de cinco anos deve ser contado a partir do efetivo ingresso na carreira. Assim, a promoção a uma classe distinta não reiniciaria a contagem. Ex: saindo de juiz para desembargador, pode se aposentar mesmo que, no cargo de desembargador, fique menos de cinco anos (RE 662.423).

Houve a diminuição do tempo mínimo de contribuição (antes, 35 para homens e 30 para as mulheres). Porém, a diminuição não veio sozinha. É que o valor do benefício reduziu.

A regra atual fala que o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho/1994, ou desde o início da contribuição, se o servidor tomou posse após essa data.

Antes da EC n. 103/2019, eram consideradas no cálculo apenas as 80% maiores contribuições, <u>desprezando-se as 20% menores</u>. Agora, como todas entram na conta, o valor do benefício tende a diminuir.

Antes da Reforma, o § 6º do artigo 40 vedava a percepção de mais de uma aposentadoria baseada no RPPS, salvo os casos de cargos acumuláveis.

Na atualidade, essa regra está mantida, mas foi acrescentada a previsão de que, <u>além de</u> <u>proibir mais de uma aposentadoria</u>, também incidirão outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidos no RGPS.

Seguindo, o § 22 do artigo 40 trata da proibição expressa de criação de novos regimes próprios de previdência social.

6.15.4. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A **EC n. 20/1998** previu a <u>possibilidade</u> de os entes da Federação instituírem um regime de previdência complementar para os servidores públicos. Caso fosse criado esse regime de previdência complementar, o valor das aposentadorias e pensões dos servidores poderia ficar limitado ao teto do RGPS.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **126** de **455**



Mais à frente, a **EC n. 41/2003** estabelecia que o regime de previdência complementar <u>seria instituído</u> por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, com <u>entidades fechadas</u> de previdência complementar, de <u>natureza pública</u>. Daí, <u>surgiu a FUNPRESP</u>.

Agora, a reforma de 2019, de um lado, proibiu que a complementação de aposentadorias de servidores e pensões aos dependentes, a não ser por meio da criação de fundos de previdência complementar privada (artigo 37, § 15).

Mais que isso, em nova tentativa de implementar a unificação dos regimes previdenciários dos servidores e dos trabalhadores (RPPS e RGPS), determinou-se (e não mais autorizou) a instituição de regimes de previdência complementar para os servidores.

Diferentemente do que constava na EC n. 41/2003, agora <mark>a previdência complementar pode ser regida tanto por entidades fechadas quanto por entidades abertas</mark>. Ou seja, agora foi aberta a possibilidade de exploração pela iniciativa privada (instituições financeiras).

6.15.5. APOSENTADORIAS ESPECIAIS

Chegou a hora de vermos as regras especiais, dirigidas a policiais, deficientes, para quem trabalha em atividades insalubres e para os professores.

Vou reunir as situações e requisitos todos de uma vez. Confira:

gran.com.br **127** de **455**



APOSENTADORIAS ESPECIAIS		
	HOMEM	MULHER
Professor Só para educação infantil, ensino fundamental e médio	60 anos	57 anos
PCD (LC 142/2013) Pode ser pelo grau de deficiência (sem idade) ou pela idade + contribuição	25 anos (deficiência grave) 29 anos (deficiência moderada) 34 anos (deficiência leve) ou 60 anos de idade + 15 anos de contribuição	20 anos (deficiência grave) 24 anos (deficiência moderada) 28 anos (deficiência leve) ou 55 anos de idade + 15 anos de contribuição
Carreiras policiais PF, PRF, PFF, PPF, PPDF, PCDF, Agente Socioeducativo Federal e Polícia Legislativa da CD/SF	55 anos de idade + 30 anos de contribuição + 25 anos na carreira	55 anos de idade + 30 anos de contribuição + 25 anos na carreira
Atividade prejudicial à saúde (até que venha a LC, valerá o artigo 19 da EC 103/19)	60 anos de idade + 25 anos de <mark>efetiva exposição</mark> e contribuição	60 anos de idade + 25 anos de efetiva exposição e contribuição

Observações:

- 1) em todos os casos o servidor precisará de 10 anos no serviço público + 5 anos no cargo efetivo.
- 2) aposentadoria por atividades insalubres: se o servidor permanece atuando em atividade laborativa especial que ensejou a sua aposentadoria especial, pode haver a cessação do pagamento do benefício previdenciário. Afinal, ele não estava tão mal assim, tanto que continuou/voltou.
- **3)** aposentadoria de professores: para a concessão de aposentadoria especial conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimento de ensino infantil ou de ensino fundamental e médio (RE 1.039.644).

6.16. PENSÃO POR MORTE

Pelas regras atuais, o valor do benefício varia de acordo com o número de dependentes.

Tanto para os pensionistas do RGPS quanto no RPPS (servidores federais), parte-se do montante equivalente a 50% da remuneração ou do valor da aposentadoria recebida pelo servidor, acrescido de 10% por dependente. Veja:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **128** de **455**



Pensão por Morte				
	Cota Familiar			Adicional por Dependente
50%		10%		

Observações:

- 1) não há mais reversão de cotas. Então, se o dependente atingir a maioridade, valor deixa de ser pago, não sendo redistribuído para os demais.
- 2) o valor máximo é de 100% da remuneração/proventos de aposentadoria, mesmo que haja vários filhos.
- 3) na base de cálculo entram 100% das contribuições e não os 80% maiores. Encontrado esse número, será fixado o correspondente a 60% dele, somado a 2% relativos a cada ano acima dos 20 anos de contribuição.
- 4) houve atenção especial para dependente inválido: a norma transitória garante (ao menos até a edição de lei sobre o tema) o pagamento de 100% do valor recebido pelo falecido até o limite do RGPS. O que extrapolar esse montante seguirá a regra geral, de 50% de cota familiar + 10% por dependente.
- 5) a pensão por morte será vitalícia e equivalente à remuneração do cargo para o cônjuge ou companheiro do servidor da área policial, quando este morrer ou em atividade, ou em razão do cargo que ocupava. Repare que não se falou em pensão vitalícia ou integral para os filhos, sendo o benefício restrito ao cônjuge ou companheiro.

6.17. ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Outro ponto marcante da reforma de 2019 foi a restrição operada na acumulação de mais de uma pensão por morte ou de uma pensão por morte mais aposentadoria.

As regras são amplas, valendo tanto no RGPS quanto no RPPS e ainda no sistema de proteção social dos militares. Confira:

Acumulação de Benefícios		
É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, salvo as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição.		
	1) duas pensões por morte, desde que de regimes de previdência <u>diferentes</u>	
	2) pensão por morte de um regime + pensão militar	
Será permitida a a acumulação nos casos de	3) pensão por morte do RGPS ou RPPS + aposentadoria do RPPS	
	4) pensão por morte do RGPS ou RPPS + aposentadoria militar	
	5) pensão militar + aposentadoria do RGPS ou RPPS	

Observações:

- 1) mesmo sendo possível a acumulação, o valor cairá drasticamente por dois fatores: de um lado, houve a redução da pensão por morte pelas razões já indicadas aí no item anterior; de outro lado, escolhe-se o maior benefício e ele será associado a um percentual do segundo, que varia entre 60% e 20% quem tem os maiores ganhos será mais penalizado.
- **2)** o teto de remuneração <u>incide</u> na acumulação de remuneração ou proventos de aposentadoria + pensão por morte.

6.18. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E ABONO DE PERMANÊNCIA

Vou apresentar as informações em um quadro:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **129** de **455**



Alíquota de contribuição	Até a EC 103/19, era cobrada valor de 11% sobre os valores que ultrapassassem o teto do RGPS, independentemente da remuneração. Agora há o referencial de 14% , que pode variar para mais ou para menos, a depender da remuneração. Assim, se o servidor ganhar um salário-mínimo, sua alíquota efetiva será de 7,5%. Em contrapartida, se ele estiver lá no andar de cima, entram em cena as alíquotas maiores, que chegam a 22%. Lembro que só pode se aposentar acima do teto do RGPS servidor que tenha ingressado antes da EC 41/03 e não tenha aderido ao FUNPRESP.		
Contribuição dos Inativos	Criada pela EC 41/03. Vale apenas de servidores, não sendo exigida dos trabalhadores.	Situação normal	É cobrada sobre valores que superarem teto do RGPS
		Havendo déficit atuarial	Pode ser cobrada sobre valores que superarem salário-mínimo
Abono de permanência	É pago ao servidor que, mesmo após preencher os requisitos para a aposentadoria, continuar trabalhando. Antes da EC 103/19, correspondia a 11% dos ganhos do servidor, zerando a contribuição na prática. Agora, pode corresponder "até o montante", o que sinaliza que o abono pode ser inferior à contribuição.		

6.19. ESTABILIDADE

A partir da EC 19/98, prazo para servidor efetivo alcançar a estabilidade passou a ser de 3 anos de efetivo exercício (antes era de 2 anos).

Além do requisito temporal objetivo, o servidor deve ser submetido a uma avaliação especial de desempenho, por comissão constituída para essa finalidade. Havendo a reprovação, o servidor deve ser exonerado.

Uma vez adquirida a estabilidade, o servidor só poderia perder o cargo nas quatro hipóteses previstas na Constituição. Veja:

Hipóteses de perda do cargo de servidor estável

- Sentença judicial transitada em julgado.
- Processo administrativo, assegurado contraditório e ampla defesa.
- Caso seja extrapolado limite de gastos com pessoal (artigo 169, § 4°).
- Mediante avaliação periódica de desempenho, nos termos de lei complementar (norma de eficácia limitada, ainda sem complemento legislativo).

Observações:

- 1) servidor não estável ainda pode perder o cargo em caso de reprovação no estágio probatório.
- 2) o STF entende que "as empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não sendo necessário que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista".
- 3) invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, ele será reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 130 de 455



6.20. ESTÁGIO PROBATÓRIO

O artigo 20 da Lei n. 8.112/1990 prevê o prazo de 24 meses para a duração do estágio probatório.

Porém, o entendimento que vigora no STF e no STJ é o de que a duração do estágio probatório é de 3 anos. Essa decisão partiu da orientação de que a alteração no período necessário para a aquisição da estabilidade teria refletido também no estágio probatório (STA 263).

6.21. MILITARES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

O primeiro ponto a destacar é que a PM e o CBM são instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina. A patente máxima dos seus integrantes é a de coronel, pois são forças auxiliares e reserva do Exército.

O § 1º do artigo 42 indica uma série de dispositivos que seriam aplicáveis aos militares dos estados e do DF. Vou cuidar de colocar aqui embaixo de modo mais simples e direto.

Começando pelos direitos políticos:

Direitos Políticos dos Militares			
Tempo na Corporação Para concorrer Se ganhar/perder			
- 10 anos de atividade	Precisa se afastar definitivamente	Não volta em nenhuma hipótese	
+ 10 anos de atividade Para concorrer, fica na condição de agregado Se perder, volta. Se ganhar, passa para a inatividad no ato da diplomação.			
Observação: os conscritos, durante o serviço militar obrigatório, são inalistáveis e inelegíveis.			

As forças armadas estão sob o comando do presidente da República. Já <mark>a PM e o CBM se subordinam</mark>, juntamente com as polícias civis e as polícias penais dos estados e do DF (fica de fora a polícia penal federal) <mark>aos governadores</mark> dos estados, do DF e dos territórios. Confira:

<mark>FORÇA</mark>	OBSERVAÇÕES	
PC, PP, PM e CBM	São subordinadas aos governadores dos estados, DF e territórios (<u>exceto</u> a <u>PPF</u> , vinculada ao DEPEN).	
PCDF, PMDF, PPDF e CBMDF	Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos, porque essas forças, no DF, são organizadas e mantidas pela União (SV 39).	

Vamos ver agora como fica o direito de greve e de sindicalização, tanto dos militares quanto dos demais integrantes da segurança pública:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 131 de 455



	PF, PRF, PFF, PC e PP	PM, CBM e Forças Armadas
Direito de greve	Não	Não
Direito de associação sindical	Sim	Não

As chamadas "carreiras policiais" não param de crescer. Então, alguns <mark>pontos importantes para as seleções da área</mark>:

Limite de idade e altura	Pode existir, se a restrição puder ser justificada nas atribuições do cargo – ex: PM e Forças Armadas (Súmula 683/STF). A comprovação da idade prevista em lei deve considerar a idade do candidato no momento da inscrição (e não no curso de formação). Para capelães e médicos não se justifica limite de altura.
Tatuagens	Em regra, não podem ser proibidas. Contudo, se a mensagem for contrária aos valores da República ou mesmo das instituições, pode eliminar.
Exame psicotécnico	Pode existir, desde que previsto em lei (não basta regulamento).
2ª chamada no TAF	Não há direito, a não ser que o edital preveja a possibilidade para todos. Exceção: gestantes têm direito reconhecido pelo STF, não importando o que diga o edital. Candidata que esteja amamentando também tem direito a 2ª chamada em curso de formação.

Por muito tempo se entendeu que a atividade militar seria de dedicação exclusiva, o que afastava <mark>a possibilidade de acumulação com outros cargos ou empregos</mark>. Porém, com recentes mudanças na CF a acumulação passou a ser possível, com diferenças entre as forças armadas e as auxiliares:

POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS			
PM e CBM – EC 101/2019 Forças Armadas – EC 77/2014			
Pode acumular em todas as três hipóteses cabíveis aos servidores civis.	Só é possível acumulação para dois cargos da área de saúde.		

Avançando, o artigo 142, § 2º, da Constituição fala que não cabe habeas corpus em relação a punições disciplinares militares. Contudo, as coisas não são tão simples assim. Confira:

CABE HC	NÃO CABE HC
Para questionar os pressupostos de legalidade da prisão.	Para discutir o mérito da punição (se ela é justa ou não).

No tocante ao sistema de proteção social, a reforma da Previdência (EC n. 103/2019) promoveu apenas uma mudança que atinge os militares dos Estados e do DF: agora, está expresso na CF que compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 132 de 455



Com o caminho pavimentado pela EC n. 103/2019, foi promulgada a lei que regula o sistema de proteção social dos militares não apenas da União (forças armadas). É que a Lei n. 13.954/2019 repercute também sobre os integrantes da PM e do CBM.

7. PODER LEGISLATIVO

O artigo 44 da Constituição abre o Título IV, relativo à Organização dos Poderes. Também por isso, é importante falarmos aqui sobre a relação entre os Poderes do Estado e as suas respectivas funções.

Não há dúvidas de que nós adotamos, em linhas gerais, a ideia de Montesquieu. Um Poder fiscaliza o outro, atuando todos como uma engrenagem perfeita, ao menos do ponto de vista teórico.

Vou ilustrar a divisão entre funções típicas e atípicas assim:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 133 de 455



<mark>Poder</mark>	Função típica	Funções atípicas	
Executivo	Administrar (executar)	legislar: por exemplo, ao editar uma medida provisória ou um decreto autônomo. julgar: julgamentos feitos pelo CADE acerca da possível formação de cartéis ou outras formas de violação da concorrência. Ainda, os julgamentos feitos pelo CARF, órgão envolvido na Operação Zelotes.	
Judiciário	Julgar	1 legislar: elaboração de regimentos internos. 2 administrar: 'cuidar' de seus servidores. Ex.: conceder férias.	
Legislativo	Legislar e fiscalizar	 julgar: processar e julgar as autoridades indicadas pela CF (art. 52). Ex.: Pres. da República. administrar: 'cuidar' de seus servidores. Ex.: concessão de horas extras. 	

Exemplos de violações à Separação de Poderes

- Norma estadual que condicione a escolha do PGJ ou de Desembargador do Quinto Constitucional a sabatina da AL;
- Norma estadual que condicione a nomeação de dirigentes de EP e de SEM estaduais à aprovação da AL (pode haver sabatina para dirigentes de Autarquias);
- Norma estadual que condicione as desapropriações feitas pelo Executivo à aprovação da AL;
- Decisão judicial que determina bloqueio de dinheiro para pagamento de verbas trabalhistas de empregado público atuante em empresa que presta serviço público em regime não concorrencial, furando a fila dos precatórios.

Observação: Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública não se subordinam a nenhum dos Poderes. Eles contam com autonomia AFO (administrativa, funcional e orçamentária-financeira).

7.1. ESTRUTURA DO LEGISLATIVO

Em âmbito <u>federal</u>, o <u>Poder Legislativo</u> é <u>bicameral</u> (Câmara dos Deputados e Senado Federal). Nos Estados, DF e municípios, ele é unicameral.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 134 de 455



Bate-bola entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal		
Câmara dos Deputados	Senado Federal	
Representa o povo	Representa os Estados e o Distrito Federal	
É a câmara baixa	É a câmara alta	
Número de membros varia em função da população: no <u>mínimo 8 e no máximo 70 deputados</u> , por unidade da federação	Número de membros é fixo, pois todas as unidades da federação (Estados e DF) possuem 3 senadores	
Eleição pelo sistema <u>proporcional</u> (quociente eleitoral)	Eleição pelo sistema <u>majoritário</u> simples – o mais votado é o escolhido, não havendo 2º turno	
Deputados <mark>não têm</mark> suplentes (suplentes são do partido)	Senador é eleito com 2 suplentes	
Renovação <u>total</u> a cada quatro anos	Renovação <u>parcial</u> a cada quatro anos: 1/3 e 2/3, alternadamente	
Mandato de 4 anos – <u>uma</u> legislatura	Mandato de 8 anos – <u>duas</u> legislaturas	
Idade mínima de 21 anos	Idade mínima de 35 anos	
Território possuirá quatro deputados	Território federal <u>não</u> possuirá senadores	
Aplicam-se as regras de fidelidade partidária. Desse modo, <u>em regra</u> , haverá a perda do mandato se houver a troca de legenda.	Não se aplicam as regras de fidelidade partidária. Trocando de legenda, Senador não perde o mandato.	
Não há coligação partidária	É possível coligação partidária	

Observações:

1) O artigo 45, § 1°, prevê que LC federal determinará, um ano antes do pleito, o número de deputados em cada Estado e no DF. Essa tarefa não pode ser delegada ao TSE (ADI 4.963). Porém, como o CN permaneceu sem editar a referida LC mesmo depois de muitos anos, o STF entendeu que havia uma omissão inconstitucional. Daí, foi dado um prazo para que a norma seja editada até 30.6.2025. Caso nada seja feito, o TSE editará uma resolução, usando o Censo do IBGE de 2022. Ah, nessa dança das cadeiras os limites mínimo e máximo por UF deverão ser respeitados e não poderá ser superado o quantitativo de 513 deputados (ADO 38).

2) Nas eleições proporcionais (deputados e vereadores) a figura do puxador de voto pode angariar votos para favorecer o seu partido. Contudo, o "puxado" precisa obter ao menos 10% do quociente eleitoral.

3) A Federação partidária pode existir tanto nas eleições proporcionais quanto majoritárias.

7.2. O CONGRESSO NACIONAL

A presidência é exercida pelo Presidente do Senado Federal e os demais componentes da Mesa vêm, alternadamente, da Câmara e do Senado.

A Mesa do Congresso Nacional não tem legitimidade para ajuizar ações de controle concentrado nem para a propositura de PEC.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 135 de 455







7.3. COMPETÊNCIA DAS CASAS LEGISLATIVAS

Os artigos 49, 51 e 52 da Constituição tratam, respectivamente, das competências do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Vou explorar no quadro abaixo os pontos mais importantes de cada uma delas. Veja:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 136 de 455



DESTAQUES NAS COMPETÊNCIAS DAS CASAS			
Congresso Nacional (artigo 49)	Câmara (artigo 51)	Senado (artigo 52)	
- Resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais, que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional; - Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa; - Julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo.	- Autorizar, por 2/3 de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente da República, o Vice-Presidente e os Ministros de Estado; - Proceder à tomada de contas do Presidente da República se ele não as apresentar ao Congresso Nacional no prazo de 60 dias após a abertura da sessão legislativa.	 Processar e julgar o Presidente da República e o Vice-Presidente nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros e Estado e Comandantes do EMA, nos crimes de responsabilidade conexos àqueles; Processar e julgar Ministros do STF, membros do CNJ, CNMP, PGR e AGU, nos crimes de responsabilidade; Suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do STF. 	

A incorporação de tratados em nosso ordenamento é ato complexo, que conta com a manifestação do Executivo e do Legislativo. Tanto para tratado ingressar no ordenamento quanto para ele ser denunciado é necessária a participação do Presidente e do Congresso (ADI 1.625).

A competência de sustar os atos normativos é controle político repressivo de constitucionalidade. A decretação do estado de calamidade pública é feita pelo CN, após propositura do Presidente da República.

A necessidade de autorização da CD para abertura de processos contra o PR é prerrogativa de chefe de Estado, não se estendendo para governadores e prefeitos. A CD dá autorização, mas o julgamento fica para o STF (crimes comuns) ou para o SF (crimes de responsabilidade). Não se aplicam regras de suspeição ou impedimento no julgamento do impeachment.

DESTAQUES

CD toma as contas do PR se ele não prestá-las ao CN dentro do prazo.

O julgamento de autoridades por crime de responsabilidade é presidido pelo Presidente do STF. Condenação no impeachment é política, e não penal. Restringese a perda da função e inabilitação por oito anos.

Só o SF atua na sabatina de nomes para STF, PGR, Diplomatas etc. A votação é secreta, mas a arguição é pública (exceto diplomatas).

O STF afirmou mutação constitucional no artigo 52, X, quando acolheu a tese de abstrativização do controle difuso. Papel do SF seria de apenas dar publicidade à decisão do tribunal.

Observação:

- 1) As competências da Câmara e do Senado são exercidas mediante resoluções (regra) ou lei (aumento de remuneração dos respectivos servidores).
- 2) As competências do Congresso Nacional previstas no artigo 48 são exercidas por meio de lei; as do artigo 49 usam resoluções ou decretos legislativos (não existem na CD ou SF).
- 3) Sejam privativas ou exclusivas, as competências da CD, SF e CN são indelegáveis.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 137 de 455



7.4. ESTATUTO DOS CONGRESSISTAS

De antemão, já afirmo que <mark>as imunidades materiais e formais dos parlamentares federais se aplicam integralmente aos estaduais e distritais</mark>.

Vereador só possui imunidade material, restrita ao município. Ele não conta com imunidade formal.

Imunidade não pode ser renunciada e não vale para suplentes (a não ser que esteja substituindo).

Vamos diferenciar as duas espécies:

IMUNIDADE MATERIAL	IMUNIDADE FORMAL
Também chamada de imunidade real ou substantiva.	Também chamada de imunidade processual ou adjetiva.
Abrange opiniões, palavras e votos, afastando a responsabilidade penal e civil.	Conjunto de prerrogativas processuais, como restrições a prisão e outras medidas impeditivas de exercício do mandato.
Não impede responsabilização administrativa (quebra de decoro).	Foro especial se restringe a fatos cometidos durante o mandato e relativos ao cargo.

Agora, vamos entender como a imunidade material funciona:

IMUNIDADE MATERIAL		
Dentro da Casa	Fora da Casa	
Imunidade é absoluta, afastando a responsabilização penal e civil. No entanto, parlamentar <u>pode responder</u> <u>por quebra de decoro</u> .	Imunidade é relativa, abrangendo as opiniões, palavras e votos se tiverem relação com a atividade parlamentar.	

Sem dúvidas, a mais cobrada em prova é a imunidade formal. Ela sofreu modificações pela EC 35/01 e várias interpretações pelo STF.

Desde a expedição do diploma (antes da posse), os parlamentares não poderão ser presos, salvo em flagrante delito por crime inafiançável.

Se houver prisão, a Casa será comunicada em 24 horas para que resolva se mantém ou se solta (maioria simples).

O STF entende que também deve ser submetida à Casa decisão judicial que imponha restrições diversas à prisão (artigo 319 do CPP) que inviabilizem o pleno exercício do mandato – ex: recolhimento domiciliar (ADI 5.526).

Confira as mudanças trazidas pela EC 35/01:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 138 de 455



ANTES DA EC 35/01	APÓS A EC 35/01
	Não há mais necessidade de autorização da Casa.
Para processar parlamentar era necessária autorização da respectiva Casa	Se o crime for posterior à diplomação, Casa pode sustar o processo, no prazo de 45 dias, por iniciativa de partido político e decisão de maioria dos membros.
A mudança trazida pela EC 35/01 é autoaplicável, estendendo-se automaticamente para os parlamentares estaduais e distritais.	

Para evitar manobras tendentes a escapar do julgamento perante o STF, foi firmada a seguinte tese: após o final da instrução processual, com a publicação do despacho de intimação para apresentação de alegações finais, a competência para processar e julgar ações penais não será mais afetada em razão de o agente público vir a ocupar outro cargo ou deixar o cargo que ocupava, qualquer que seja o motivo.

Ou seja, se o processo chegar à fase de alegações finais, eventual renúncia ou qualquer outra circunstância (ou manobra) não deslocaria o julgamento para a 1ª instância. Ao contrário, o processo seria concluído no STF.

O foro especial só vale para crimes cometidos durante o mandato e relativo ao cargo. Do contrário, o processo desce para a 1ª instância (APN 937). Exceção: em caso de mandato cruzado (ex.: saiu de Senador para Deputado Federal), permanecerá o foro especial (INQ 4.342).

Outra coisa: <u>só com prévia autorização</u> do órgão judicial competente pode ser instaurado inquérito policial e demais atos investigativos envolvendo autoridades com foro especial (ADI 7.447).

Não confunda: imunidade vale desde a diplomação, mas para o foro especial tem a restrição. Basta lembrar no caso da ex-deputada Flordelis. Ela não foi presa preventivamente num primeiro momento por conta da imunidade, mas o julgamento ficou no tribunal do júri (1ª instância).

DEPUTADOS ESTADUAIS E DISTRITAIS	VEREADORES
Têm as mesmas imunidades materiais e formais aplicáveis aos parlamentares federais, inclusive foro especial.	Não têm imunidade formal nem foro especial. Possuem apenas imunidade material, dentro do município.

Determinadas condutas são incompatíveis com a atividade desenvolvida pelo parlamentar. Veja as proibições (artigo 54, I e II):

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 139 de 455



Desde a expedição	Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
do diploma	Aceitar ou exercer cargo ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes na alínea anterior;
	Ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
Desde a posse	Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis <i>ad nutum</i> , nas entidades referidas no primeiro quadro desta tabela;
	Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o primeiro quadro desta tabela;
	Ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Já o artigo 55 da Constituição Federal traz as hipóteses em que o parlamentar poderá perder seu mandato.

A perda poderá ser decidida (depende de deliberação) ou declarada. Veja:

PERDA DECIDIDA	PERDA DECLARADA	
a) quando parlamentar infringir qualquer das proibições do art. 54 (quadro anterior); b) quando houver quebra de decoro parlamentar c) quando o parlamentar sofrer condenação criminal transitada em julgado;	a) que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada; b) que perder ou tiver suspensos os direitos políticos; c) quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição.	
OBSERVAÇÕES		

Ainda que licenciado para o cargo de Ministro de Estado, parlamentar pode perder o mandato por quebra de decoro.

A perda do mandato é decidida em votação aberta desde a EC 76/13.

Parlamentar não perde o mandato se

- 1) estiver investido nos cargos de ministro de Estado, governador de território, secretário de Estado, do DF, de território, de prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária;
- 2) estiver licenciado por motivo de doença (sem prazo);
- 3) quando licenciado para tratar, sem remuneração, de interesse particular (máximo 120 dias).

Deputados e senadores têm o sigilo da fonte, assim como jornalistas. Quando vão depor como testemunhas, têm a prerrogativa de serem inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados (artigo 221 do CPP). Se não indicarem em 30 dias, perdem essa prerrogativa (APN 421).

É indispensável prévia licença da Casa para incorporação às Forças Armadas, ainda que em tempo de guerra.

Imunidades podem ser suspensas pelo voto de 2/3 da Casa para atos praticados fora do recinto.

Para Senador, ocorrendo vaga e não havendo suplentes, só será feita eleição suplementar se faltarem mais de 15 meses para término do mandato (ADI 5.525).

A partir da EC 50/06, o recesso parlamentar foi reduzido de 90 para 55 dias, assim como foi retirada a possibilidade de pagamento de verbas extras em caso de convocação extraordinária.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

140 de **455** gran.com.br



A sessão legislativa ordinária começa vai de 02/02 a 17/07 e de 1º/08 a 22/12. Nos intervalos ocorre o recesso parlamentar.

Parlamentares $\underline{n\tilde{a}o}$ podem sair de recesso no meio do ano legislativo \underline{sem} que tenham votado a lei de diretrizes orçamentárias – \underline{LDO} .

Confira as hipóteses de convocação extraordinária:

Hipóteses de convocação extraordinária		
Quem pode convocar	Hipóteses	
Presidente da República		
Presidente do Senado Federal	Em caso de urgência ou interesse público relevante, sempre	
Presidente da Câmara dos Deputados	com aprovação da maioria absoluta de cada uma das Cas do Congresso Nacional.	
Requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas		
Presidente do Senado	 Decretação de estado de defesa; Decretação de intervenção federal; Pedido de autorização para a decretação de estado de sítio; para o compromisso e a posse do Presidente e Vice-Presidente da República. 	

O mandato dos dirigentes das Mesas das Casas tem duração de dois anos. O artigo 57, § 4°, da Constituição veda a recondução para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura.

O Plenário do STF reafirmou a orientação de que a recondução é possível se estivermos diante de legislaturas diferentes. Ou seja, pegar os dois últimos anos de uma legislatura e os dois primeiro da legislatura seguinte.

Ah, a proibição de recondução na mesma legislatura não é norma de repetição obrigatória. Isso significa que as Casas Legislativas estaduais, distrital e municipais podem prever reeleição, inclusive na mesma legislatura. Porém, o parlamentar só poderia ocupar o mesmo cargo na Mesa Diretora por dois mandatos consecutivos – dentro ou fora da mesma legislatura (ADI 6.720).

7.5. COMISSÕES PARLAMENTARES

Podem ser permanentes (ex.: CCJ, Comissão Mista de Orçamento) ou temporárias (para atender uma finalidade específica, como as CPIs).

O artigo 50, § 2º, da CF tem caído muito e derrubado bons candidatos. É o seguinte: as Mesas e as Comissões podem convocar Ministros de Estado e titulares de órgãos subordinados diretamente à Presidência da República ou ao Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (órgão criado pela EC 132/2023 – Reforma Tributária). A recusa nesse caso gera crime de responsabilidade.

Até aí, tudo bem. Acontece que algumas Constituições Estaduais iam além, exigindo que outras autoridades – PGJ, Defensoria Pública, Presidente do TCE, Corregedor-Geral de

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **141** de **455**



Justiça – prestassem informações. Essa ampliação foi declarada inconstitucional, devendo o estado aplicar o dispositivo da CF em simetria (ADI 5.289).

Outra coisa: é da Casa Legislativa – e não do parlamentar individualmente – o poder de requisitar informações ao Poder Executivo (ADI 4.700).

7.5.1. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI

Está dentro da função fiscalizatória do Legislativo (função típica). Isso porque seu objetivo não é apurar crimes, mas fiscalizar.

Vou tentar reunir várias informações de modo sistematizado para facilitar sua vida, ok?

QUADRO GERAL SOBRE CPI		
Criação	Basta requerimento de 1/3 dos membros da CD ou do SF (direito das minorias). Também pode ser mista (CPMI), contando com representantes de ambas as Casas. Não é válido procedimento de submeter o requerimento com 1/3 dos membros à aprovação da maioria do Plenário (MS 26.441). A existência de processo penal investigatório tramitando no Judiciário não impede criação de CPI (HC 100.341). É válida norma regimental que limite o número de CPIs tramitando ao mesmo tempo.	
Objeto	Apura fato determinado, o que não impede a apuração de fatos conexos.	
Prazo	É sempre certo. Contudo, pode haver prorrogações, sempre por prazo certo. Só não pode ultrapassar a legislatura (HC 71.261).	
Poderes	É aqui que o bicho pega! São próprios de investigação das autoridades judiciais, exceto quando incidir a cláusula de reserva de jurisdição. Ou seja, dependendo da providência, só o Judiciário poderá decretar. Sendo honesto, melhor fazer um bate-bola com o que CPI pode ou não fazer.	
Conclusões	Ao final dos trabalhos é feito um relatório final. Ele não incriminará nem condenará ninguém. É remetido às autoridades competentes (ex: MP ou AGU) para que apurem os desvios. Remessa ao MP não implica indiciamento. Com o final da CPI, ficam prejudicados HC ou MS impetrados contra a comissão. Ah, remédios contra CPIs são julgados originariamente pelo STF.	

Vamos detalhar o que CPI pode ou não fazer:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **142** de **455**



PODERES DA CPI		
PODE	NÃO PODE	
Decretar a quebra de sigilos das correspondências e de dados (bancários, fiscais e telefônicos). A decisão deve ser fundamentada e observando o princípio da colegialidade.	telefônicas (intercentação telefônica, grampo)	
Determinar busca e apreensão de bens, objetos e computadores em repartições públicas.	Determinar busca e apreensão domiciliar .	
Decretar prisão em flagrante .	Decretar outras prisões cautelares (preventiva e temporária).	
Ouvir testemunhas e investigados (respeitado o direito ao silêncio).	Impedir que o advogado esteja ao lado do client dando instruções.	
Requerer ao TCU a realização de inspeções e auditorias.	Impor que o investigado assine termo de compromisso de dizer a verdade.	
Requisitar de órgãos públicos informações ou documentos de qualquer natureza, bem como obter provas emprestadas do Judiciário, inclusive utilizando documentos oriundos de inquéritos sigilosos. CPI não possui poder geral de cautela. Em razão disso, não pode decretar: a) indisponibilidade de bens; b) sequestro; c) arresto; d) penhora; e) ressarcimento ao erário; f) retenção de passaporte.		
Convocar Ministros de Estado e o PGE (ADI 6.651).	Convocar o Presidente da República, governadores, PGJ ou Magistrado para prestar esclarecimentos sobre ato jurisdicional praticado (APN 808).	
Convocar indígena não aculturado para depoimento na condição de testemunha sua comunidade.		

As CPIs estaduais e distritais gozam dos mesmos poderes daquelas instaladas perante o Congresso Nacional, podendo, por exemplo, quebrar todos os sigilos, menos o das comunicações telefônicas.

Já as CPIs municipais não poderiam quebrar sigilos. Entre outros fundamentos, a doutrina destaca o fato de os Municípios não contarem com Poder Judiciário.

Para finalizar, é válida lei federal que prevê prioridade na tramitação de processos e procedimentos, no Judiciário e no Ministério Público, decorrentes de relatórios de CPIs (ADI 5.351).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **143** de **455**



7.6. PROCESSO LEGISLATIVO

Os artigos 59 a 69 da Constituição trazem as regras para a elaboração dos atos normativos primários. Eles recebem esse nome, pois <u>retiram sua força normativa diretamente da Constituição</u>.

Há outros atos normativos considerados primários, como tratados internacionais, regimentos internos dos tribunais, resoluções do CNJ e do CNMP.

Aqui nós veremos apenas as emendas à Constituição (EC); leis ordinárias (LO); leis complementares (LC); leis delegadas (LD); resoluções (RES) e decretos legislativos (DL); e as medidas provisórias.

Se os parlamentares não respeitarem as regras constitucionais para a criação de um ato normativo primário haverá vício formal (nomodinâmico).

Além dele, há também o vício material, que atinge o conteúdo do ato (vício nomoestático).

Existe o processo legislativo ordinário (leis ordinárias) e processos legislativos especiais (demais normas).

O ordinário, mais extenso, desenvolve-se em três fases. Veja:

		FASES DO PROCE	SSO LEGISLATIVO
	1. Iniciativa	Pode ser geral, concorrente, privativa (exclusiva ou re e conjunta.	
FASES 2. Constitutiva		Deliberação Parlamentar	Discussão
	2. Constitutiva		Votação
		Deliberação Executiva*	Sanção (tácita ou expressa)
			Veto (político ou jurídico)
	3. Complementar	Promulgação	
		Publicação	

^{*} Alguns atos normativos primários não passam por deliberação executiva. São eles: emendas à Constituição, resoluções, decretos legislativos, leis delegadas e medidas provisórias aprovadas pelo Congresso Nacional sem alterações. Em outras palavras, nesses casos, o Presidente não vai fazer sanção ou veto.

7.6.1. FASE DE INICIATIVA

Concentra, de longe, a maior parte das questões.

Já adianto que o ponto alto está na iniciativa privativa, porque não faltam violações a essa regra, o que leva à inconstitucionalidade da norma.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **144** de **455**



FORMAS DE INICIATIVA		
GERAL	Vale para leis ordinárias e complementares. Projetos de lei poderiam se apresentados por qualquer parlamentar, por comissões, pelo Presidente da República, pelo STF, tribunais superiores ou PGR.	
PRIVATIVA	Também chamada de exclusiva ou reservada. Aqui vale a máxima do "ema, ema, cada um tem seu problema" . São de iniciativa privativa do Presidente da República projetos de leis que o cargos ou que aumentem remuneração dos servidores vinculados ao Execu assim como temas relativos às Forças Armadas. Do mesmo modo, serão do Judiciário, do MP e da Defensoria assuntos relacion a essas instituições, considerando a autonomia administrativa.	
CONCORRENTE	do Chefe do Executivo ou do Parlamento. Outro exemplo: PECs podem ser propostas pelo Presidente, ou 1/3 da CD, ou 1 do SF, ou 1/3 das ALs. Uso da expressão "e". A iniciativa dependeria de mais de uma assinatura. A 19/98 previa que o projeto de lei tratando sobre o subsídio de ministros	
CONJUNTA		
POPULAR	No âmbito federal, povo pode apresentar projetos de LC e de LO, mas não pode PEC Nos estados, DF e municípios pode a CE/LO prever inclusive iniciativa popula para apresentação de emendas (ADI 825).	

7.6.2. FASE CONSTITUTIVA

No processo legislativo ordinário (leis ordinárias) abrange a deliberação legislativa e a deliberação executiva.

Por outro lado, nos processos legislativos especiais pode acontecer de não haver deliberação executiva (sanção/veto) ou mesmo de passar apenas por uma Casa (resolução unicameral).

7.6.3. DELIBERAÇÃO PARLAMENTAR

Em razão da existência do bicameralismo federativo, os projetos de lei, <u>na esfera federal</u>, devem ser apreciados pelas duas Casas: **iniciadora** e **revisora**.

<u>Na maioria das vezes</u>, a <u>Casa iniciadora é a Câmara dos Deputados</u>. Isso acontecerá em projetos de iniciativa do Presidente da República, dos órgãos integrantes do Poder Judiciário, do PGR, na iniciativa popular, dos Tribunais de Contas, de Deputados ou de Comissões da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **145** de **455**



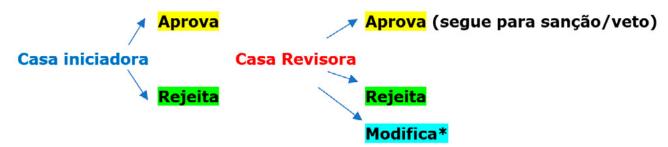
Perante o Senado Federal são propostos os projetos de lei de iniciativa dos Senadores ou de Comissões do Senado.

Porém, fique atento a uma ressalva: para as PECs não há iniciativa privativa e a PEC proposta pelo Presidente pode começar a tramitar tanto na Câmara quanto no Senado (ADI 2.031).

Após a sua iniciação, o projeto pode passar por algumas comissões, destacando-se a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ. Nela, será analisado se a proposta é constitucional. Trata-se de controle político de constitucionalidade, na forma preventiva.

Daí segue, se for o caso, para aprovação em Plenário. Eu disse *se for o caso*, pois pode acontecer de o projeto tramitar em caráter conclusivo nas Comissões. Se isso acontecer, ele não passará pelo Plenário, indo direto para a outra Casa Legislativa.

Veja a ilustração:



Havendo modificação substancial na Casa Revisora o projeto volta à Iniciadora, que decidirá se mantém ou se rejeita a modificação. Isso dá um peso maior à Casa iniciadora. Porém, não se pode dizer que o Brasil adota bicameralismo desigual, pois o CN é formado de duas Cassas de mesma hierarquia e com atribuições semelhantes (TRINDADE, 2016).

Ocorrendo modificação meramente redacional o projeto não volta.

CLÁUSULA DE IRREPETIBILIDADE		
RELATIVA	ABSOLUTA	
Vale para LO e LC	Vale para EC e MP	
Projeto rejeitado em uma sessão legislativa não pode ser reapresentado na mesma sessão, salvo proposta de maioria absoluta de quaisquer das Casas.	Projeto rejeitado em uma sessão legislativa não pode ser reapresentado na mesma sessão legislativa.	

O art. 64, § 1°, da Constituição prevê o chamado regime de urgência constitucional (processo legislativo abreviado), que não vale para projetos de código.

Só o Presidente pode pedir e faz com que o projeto seja votado com brevidade.

Cada uma das Casas tem 45 dias para apreciar o projeto. Havendo modificação substancial na Casa revisora, volta para a iniciadora analisar a emenda dentro de 10 dias.

Se não for votado dentro do prazo, haverá o sobrestamento de votações (trancamento de pauta), assim como acontece com as MPs.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **146** de **455**



7.6.4. DELIBERAÇÃO EXECUTIVA

ONDE SE APLICA	ONDE NÃO SE APLICA
LO, LC e MP aprovada com modificação	EC, RES, DL, LD e MP aprovada sem modificação

A deliberação executiva consiste na demonstração da concordância — ou não — do Presidente da República.

Caso ele esteja de acordo com o texto do projeto, deverá sancioná-lo; entendendo haver vícios, pode vetar a proposta que lhe foi encaminhada.

SANÇ	ÃO	VETO	
Expressa	Tácita	<mark>Político</mark>	Jurídico
PR manifesta concordância dentro do prazo	Quando escoa o prazo de 15 dias úteis sem manifestação do PR	PR entende que projeto é contrário ao interesse público	PR entende que o projeto é inconstitucional

Observações:

- 1) O veto jurídico é controle político preventivo de constitucionalidade.
- 2) Presidente não pode vetar apenas uma palavra ou expressão dentro da frase. Pode vetar a lei, o título, o capítulo, o artigo, inciso ou a alínea, desde que na íntegra.
- 3) Veto precisa ser motivado. Veto sem motivação equivale a sanção.
- 4) Havendo o veto, o CN vai deliberar, em votação aberta, se mantém ou rejeita. A ordem de apreciação dos vetos não precisa ser cronológica.
- 5) Não cabe ADPF contra vetos presidenciais (ADPF 1).
- 6) Uma vez aposto o veto, não pode haver novo veto quando a lei já tiver sido promulgada. Nesse caso, acontecerá a preclusão (ADPF 714).

7.6.5. FASE COMPLEMENTAR

A lei nasce com a sanção ou derrubada de veto. Ou seja, o que se promulga é a lei, e não o projeto (SILVA, 2006).

A promulgação é o atestado de existência válida da norma (CARVALHO, 2007), uma espécie de certidão de nascimento.

ATO NORMATIVO	QUEM PROMULGA?	
Lei ordinária e complementar Presidente da República; se ele nada fizer em 48h, passa para o P do Senado; se ele nada fizer em 48h, vai para o Vice-Presidente d		
Emenda à Constituição	Mesas da CD + SF em conjunto, com o respectivo número de ordem. Não há prazo para promulgação de EC.	
Resolução legislativa	Depende. Se a resolução é unicameral, promulgação será feita pelo presidente da respectiva Casa; resolução do CN será promulgada pelo Presidente do SF.	
Decreto legislativo Presidente do Senado		

A publicação é o ato por meio do qual a norma é levada ao conhecimento de todos. É nesse momento que o cumprimento da lei pode começar a ser exigido.

<u>Salvo disposição em contrário</u>, a lei começa a vigorar, no Brasil, 45 dias após a publicação e, no exterior, 3 meses após a publicação – artigo 1°, da LINDB.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **147** de **455**



Se houver disposição em contrário, ela prevalecerá sobre a regra. Nas leis de menor impacto, é comum o último artigo trazer a expressão "esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

Em sentido oposto, as leis de grande impacto social podem prever uma *vacatio legis* maior. É o caso do Código Civil e do Código de Processo Civil, que entraram em vigor apenas um ano após a publicação.

Vacatio legis, em tradução literal, seria "período vago da lei". Contudo, prefiro traduzir para "período para você se adaptar à nova lei".

Assim como existe a *vacatio legis*, que é um período para nos acostumarmos com a nova lei, também pode haver a *vacatio constitucionis*, como já aconteceu com a Constituição de 1967. Nesse caso, uma lei editada durante *vacatio constitucionis* deve ter sua constitucionalidade aferida de acordo com a Constituição quase-morta (SILVA, 1998).

7.6.6. ESPÉCIES NORMATIVAS

Agora é a hora de vermos cada um dos atos normativos primários do artigo 59 separadamente.

Já adianto que você deve ter mais atenção com as emendas à Constituição e com as medidas provisórias, pois elas são as queridinhas das Bancas Examinadoras.

7.6.6.1. EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

As ECs são alterações feitas ao trabalho feito pelo Poder Constituinte Originário. Elas podem fazer acréscimos, supressões ou modificações do texto constitucional.

Como todas as espécies do PCD (Decorrente, Revisor e Reformador), elas apresentam algumas **limitações**, fixadas pelo Poder Constituinte Originário.

Apresentam as seguintes limitações:

gran.com.br 148 de 455



Limitações ao poder de emendar a Constituição			
<mark>Limitação</mark>	Comentários		
Circunstancial	Não pode haver EC na vigência de intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio.		
Formal	É necessária aprovação em 2 turnos, por 3/5 de votos, em cada Casa do CN. Não há prevalência da Casa Iniciadora sobre a Revisora. Quem promulga são as mesas da CD + SF. Não há prazo entre 1º e 2º turno nem para promulgar. Não há sanção ou veto pelo Presidente. Aplica a irrepetibilidade absoluta.		
Material	São as cláusulas pétreas. Proposta não pode sequer ser deliberada nas seguintes matérias: - Forma federativa de Estado - Direitos e garantias individuais - Voto direto, secreto, universal e periódico - Separação de poderes		
Implícita	Não pode haver mudança nos legitimados à propositura de PEC e não se admite procedimento da dupla revisão (primeiro altera no artigo 60, retirando as limitações explícitas, e depois altera o que elas protegiam).		
Temporal	Não existe na Constituição atual.		

Mas as cláusulas pétreas merecem um show à parte. Vamos?

Destaques sobre as cláusulas pétreas			
Forma Federativa de Estado	 Não se permite direito de secessão. Ofende o pacto federativo o envio da Força Nacional de Segurança a município sem que haja pedido do governador (ACO 3.427). 		
Direitos e garantias individuais	- Abrange os artigos 5°, 16 e 150.		
Voto direto, secreto, universal e periódico	- Voto impresso e inconstitucional nor ser nossivel violar siglio das votacoes		
Separação de Poderes	 Não há violação se o Judiciário impuser obrigação à Administração para realizar obras emergenciais em presídio. É inconstitucional a criação, por Constituição Estadual, de órgão de controle administrativo do Poder Judiciário local. É inconstitucional lei estadual que condiciona todas as desapropriações feitas a prévia aprovação do Legislativo (ADI 106). É inconstitucional lei estadual que exija a sabatina de nomes de lista tríplice ao cargo de Procurador-Geral de Justiça ou de candidatos ao quinto constitucional para o TJ (ADI 3.888). É inconstitucional lei estadual que preveja sabatina do Legislativo para integrantes de Diretorias de entidades da Administração Indireta (EP/SEM). A sabatina só seria possível para as autarquias, por conta de simetria com o modelo federal (ADI 2.225). 		

Observações:

- 1) a doutrina cita a existência de cláusulas pétreas implícitas. Ex: princípios fundamentais (MENDES, 2013).
- 2) para barrar a tramitação de PEC violando cláusula pétrea cabe MS impetrado por parlamentar controle jurisdicional preventivo de constitucionalidade (MS 32.033).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 149 de 455



Mas há outros pontos a vermos: o primeiro deles diz respeito à legitimação para a propositura de PEC. Veja:

Legitimados para a apresentação de PEC		
Presidente da República	1/3 da CD ou 1/3 do SF	+1/2 das ALs

No âmbito federal não há legitimação popular para a propositura de uma EC. Entretanto, nada impede que haja permissão na esfera estadual, distrital e municipal (ADI 825).

Em matéria de PEC <u>federal</u> <u>não há iniciativa privativa</u>. Isso significa que qualquer um dos legitimados pode tratar sobre qualquer ponto da CF.

Além disso, não há a obrigatoriedade de PEC apresentada pelo Presidente da República iniciar a tramitação pela Câmara dos Deputados (ADI 2.031).

7.6.6.2. LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES

Elas têm muitas semelhanças: ambas precisam de aprovação nas duas Casas, com deliberação parlamentar de um turno e deliberação executiva (sanção ou veto), com fase complementar de promulgação e publicação.

Mais: as duas contam com a irrepetibilidade relativa e se sujeitam ao regime de urgência constitucional.

Na doutrina (MORAES, 2009), <mark>prevalece a orientação de inexistência de hierarquia entre LO e LC</mark>. Esse também é o entendimento do STF (RE 509.300).

Vamos às diferenças?

DIFERENÇAS ENTRE LEI ORDINÁRIA E LEI COMPLEMENTAR			
Aspecto formal (Quórum de aprovação*) (Matéria)			
LC	Maioria absoluta	Rol taxativo na CF. Exemplos: art. 7°, I; 14, § 9; 21, IV.	
LO	Maioria simples	Natureza residual: tudo o que não for LC, DL e Resoluções.	

^{*} O quórum de instalação é o mesmo para LC e LO: maioria absoluta.

Não pode a CE ampliar o rol de matérias abrangidas por LC. Assim, se a CF não exigiu LC para aquele assunto, não pode a CE exigir.

Uma LC pode revogar uma LO, mas uma LO não pode revogar uma LC. A exceção acontece quando a LC regulou matéria de LO. Nesse caso, ela terá "casca de LC, mas conteúdo de LO" (RE 509.300).

7.6.6.3. LEI DELEGADA

Só servem para cair (pouco) em provas. A última vez que foram usadas foi em 1992 (você nem sonhava ser concurseiro). Vamos lá:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **150** de **455**



DESTAQUES SOBRE LEI DELEGADA

- Presidente da República solicita autorização ao CN para legislar sobre determinado tema;
- Se concordar, o CN editará uma resolução. Ela pode prever posterior apreciação em votação única, sem emenda.
- Se Presidente extrapolar os limites da delegação, CN poderá sustar o excesso, usando um decreto legislativo. Essa fiscalização é chamada de veto legislativo, configurando controle político repressivo de constitucionalidade.
- Não pode haver delegação em matérias dos artigos 49, 51 e 52, nem em matérias típicas de lei complementar.

7.6.6.3. MEDIDA PROVISÓRIA

É o ato normativo campeão nas provas!

Nasceram com a Constituição de 1988, substituindo os decretos-leis.

Embora o artigo 62 fale das MPs editadas pelo Presidente, nada impede que governadores e prefeitos também editem, se houver previsão na norma respectiva (ADI 2.391).

Medida provisória tem status de lei ordinária e não conta com a participação do Legislativo em sua formação. Ela começa a produzir efeitos no momento de sua publicação no DO. Só a partir daí o Legislativo é acionado.

O Presidente, após editar a MP, perde o controle sobre ela. Não há possibilidade de retirála (TRINDADE, 2016). O que pode ser feito é editar outra MP revogando a anterior (ADI 1.314). Nas MPs, há necessidade de demonstração dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância.

CONTROLE SOBRE URGÊNCIA E RELEVÂNCIA		
Executivo	Faz o controle político ao editar a MP.	
Legislativo	Ao receber MP, Comissão Mista do CN faz controle para saber se estão presentes os pressupostos. É um controle político repressivo de constitucionalidade.	
Judiciário Pode excepcionalmente fazer o controle, inclusive via controle concentrado, quanda ausência dos pressupostos for manifesta (ADI 4.048).		
No antigo decreto-lei os pressupostos constitucionais eram alternativos, enquanto na MP são cumulativos.		

Desde a EC 32/01 o prazo para edição passou a ser de 60 dias, prorrogável uma vez por igual período. Esse prazo fica suspenso durante o recesso parlamentar. Antes, o prazo era de 30 dias, renovável sucessivamente (sem limite).

Não confunda os prazos: se MP não for apreciada em 45 dias, passará a sobrestar as votações (trancamento de pauta). O trancamento atinge a Casa onde MP estiver tramitando e vale apenas para leis ordinárias cuja matéria também possa ser tratada por MP.

É certo que a MP pode ser aprovada ou rejeitada. A aprovação pode ser com ou sem modificações pelo CN.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **151** de **455**



POSSÍVEIS CAMINHOS DA MEDIDA PROVISÓRIA			
	SEM MODIFICAÇÕES	COM MODIFICAÇÕES	
Projeto segue direto para promulgação, sem passar por sanção ou veto.		Projeto volta para deliberação executiva, para saber se o PR concorda ou não com as modificações.	
Observação: a alteração só pode girar em torno da matéria que se entendeu urgente e relevante, pois do contrário configuraria um contrabando legislativo , vedado pelo STF.			
	EXPRESSA	<mark>TÁCITA</mark>	
REJEIÇÃO	Durante a tramitação da MP, CN rejeita expressamente a proposta.	MP não é apreciada dentro do prazo constitucional.	

Observações:

- 1) A rejeição da MP se opera retroativamente à data de sua edição (ex tunc). Como ela produziu efeitos durante certo tempo, deve ser editado um decreto legislativo, em 60 dias, dizendo como ficarão as relações jurídicas ocorridas no tempo em que ela vigorou. Nada sendo feito, a MP, mesmo rejeitada, valerá para aquele período.
- **2)** MPs possuem a irrepetibilidade absoluta, assim como as ECs. Assim, rejeitada em uma sessão, não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa.

Tema recorrente nas provas em concurso, determinadas matérias <u>não</u> podem ser objeto de medida provisória. Veja:

Principais matérias que não podem ser tratadas em Medida provisória		
Texto Constitucional	Observações	
Nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral	Aqui a ideia é que o PR não faça uma "virada de mesa" às vésperas do pleito eleitoral, diante de um cenário de provável derrota nas urnas.	
Direito penal, processo penal e processo civil	Pode MP sobre direito civil. Em matéria penal, a proibição nasceu com a EC 32/01. Para prejudicar o réu, há consenso de que não cabe MP. Para favorecer, há posicionamento que permite em caso de norma não-incriminadora. Contudo, nas provas objetivas, prevalece a orientação de que não caberia em qualquer situação (BRANCO, 2008).	
Organização do Judiciário ou do MP	A ideia aqui é não ferir a separação de Poderes.	
PPA, LDO e LOA	Há exceção: créditos extraordinários, para situações imprevisíveis, podem ser concedidos via MP. Ex: catástrofe da natureza.	
Matéria reservada a LC	MP tem força de LO, não de LC.	
Vise detenção ou sequestro de bens, poupança ou qualquer ativo financeiro	Como gato escaldado tem medo de água fria, inseriram essa proibição depois que Collor confiscou dinheiro da poupança.	
Observação: pode MP em matéria tributária, inclusive com a criação de impostos (ADI 1.667). Contudo, se ela não for convertida em lei antes do final do ano de sua edição, novo tributo não poderá ser cobrado no		

Para finalizar: suponha que seja ajuizada uma ADI contra determinada MP e que, antes do julgamento, ela seja convertida em lei ordinária.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

exercício seguinte (princípio da anterioridade anual).

gran.com.br **152** de **455**



Será que podemos falar em convalidação do vício ou em extinção da ADI contra ela ajuizada? **Não**. O STF entende que caberá ao autor da ação fazer um aditamento ao pedido (informando a conversão da MP em lei ordinária). Desse modo, não haveria obstáculo ao prosseguimento no julgamento.

Igualmente, não se falaria em convalidação do vício (ex.: inconstitucionalidade formal) pela conversão em lei ordinária (ADI 4.048).

7.6.6.4. DECRETO LEGISLATIVO E RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

A Constituição quase não fala nada sobre esses atos normativos, ficando a cargo dos regimentos internos a regulamentação.

Para ficar claro: somente o Congresso Nacional edita decretos legislativos!

Por outro lado, resoluções podem ser unicamerais (CD ou SF) ou bicamerais (CN).

A competência exclusiva do Congresso Nacional (artigo 49) é geralmente exercida por meio de decreto legislativo, mas há hipóteses de uso da resolução (ex: autorização para PR editar lei delegada).

Nas competências privativas da CD e do SF (artigos 51 e 52), geralmente se usam resoluções. Porém, na fixação da remuneração dos respectivos servidores, exige-se a edição de lei, de iniciativa da respectiva Casa.

O ponto mais alto das resoluções e decretos legislativos é que são atos *interna corporis*. Assim, o Presidente <u>não pode</u> propor, sancionar, vetar, promulgar ou publicar tais atos.

7.7. FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA

Legislar e fiscalizar são as duas funções típicas do Legislativo. Nos artigos 59 a 69 temos o processo legislativo. Agora, é hora de falar sobre a **função fiscalizatória**.

Existem dois tipos de controle no âmbito da Administração:

Controle Interno	Controle Externo
É feito por todos os órgãos e entidades, de todas as esferas de governo. A título de exemplo, incluiria a CGU, CGEs, CGDF e CGM.	É feito pelo Legislativo, com auxílio dos tribunais de contas.
No STF, prevalece a orientação de que o <mark>CNJ</mark> seria órgão de <mark>controle interno</mark> .	No STF, prevalece a orientação de que o <mark>CNMP</mark> seria órgão de <mark>controle externo</mark> .

A atuação da CGU não exclui a do TCU, pois faz parte do dever do Executivo em fiscalizar se houve a correta aplicação dos recursos públicos repassados aos demais Entes públicos.

Porém, a investigação da CGU deve se limitar às verbas federais repassadas pela União aos municípios por meio de convênios, não alcançando os recursos de outras origens (MS 25.943).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **153** de **455**



Dentro da função fiscalizatória, <mark>o Legislativo realiza o controle COFOP</mark> da administração direta e indireta. Ou seja, faz o controle **C**ontábil, **O**rçamentário, **F**inanceiro, **O**peracional e **P**atrimonial.

É válida a competência do TCU para fiscalizar a aplicação, pelos estados, DF e municípios, dos recursos integrantes do FUNDEB que receberem complementação da União (ADI 5.791).

Quem deve prestar contas quando mexer com dinheiro público? Todo mundo (qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária).

Ou seja, o controle é objetivo (por levar em consideração a origem do dinheiro) e não subjetivo (não interessa nas mãos de quem esteja). Havendo dinheiro público, ocorrerá o controle.

7.7.1. CONTROLE EXTERNO

O art. 71 da Constituição diz que **o controle** <u>externo</u>, **a cargo do** <u>Congresso Nacional</u>, será exercido com o <u>auxílio</u> do <u>Tribunal de Contas da União</u>.

Daí passa a destacar as atribuições do TCU. Claro que vou colocar aqui embaixo apenas as principais, com os comentários pertinentes:

Competência do TCU		
Destaques	Comentários	
- Apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;	O parecer do TC sobre as contas do chefe do Executivo, em regra, não tem força vinculante. Porém, em relação às contas do prefeito, parecer do TCE ou TCM (onde houver) só pode ser contrariado por 2/3 da CM.	
- Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;	É inconstitucional norma estadual que confira exclusivamente à AL a tarefa de julgar as contas do Legislativo. TC também participa (ADI 3.077). Tem mais: não pertence à AL a tarefa de julgar contas do TJ, MP e Defensoria. Caberá ao TC, que não se limita a emitir parecer (ADI 4.978).	
- Apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;	A concessão de aposentadoria é ato administrativo complexo. Além da manifestação do órgão de origem, precisa passar pelo TC. TC tem prazo de 5 anos, contados da chegada do processo à Corte, para se manifestar (sem precisar dar contraditório e ampla defesa). Se não se manifestar dentro do prazo, haverá decadência – não pode mais mexer, nem com contraditório e ampla defesa (RE 636.553).	

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **154** de **455**



Competência do TCU		
Destaques	Comentários	
- Aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;	As decisões do TC possuem eficácia de título jurídico extrajudicial . É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão do TC (RE 636.886).	
– Sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal	TCU susta ATO. Congresso susta Contrato.	
- Representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados	TC não pode realizar controle prévio de validade dos contratos, por falta de previsão constitucional (ADI 916).	

Observações:

- 1) prefeitos só se tornam inelegíveis pela Lei da Ficha Limpa com rejeição das contas pela Câmara Municipal, não bastando parecer contrário do TC (RE 848.826).
- 2) O fato de exercer atribuições não deliberativas no julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo (artigo 71, I, CF) não exclui o dever de aplicar, no âmbito das suas demais competências, as consequências atinentes ao pleno exercício das atividades fiscalizatória e sancionatória. Assim, com base nos incisos VI e VIII do artigo 71 da CF, o Tribunal de Contas pode julgar e condenar chefes do Executivo, por irregularidades constatadas na execução de convênios. Nesses casos, poderia haver a imputação de débito e multa sem a necessidade de participação do Legislativo (ARE 1.436.197).
- 3) **TCU possui poderes constitucionais implícitos**. Contudo, não pode fazer quebra de sigilos. O que ele pode é acessar/requisitar informações constantes em contrato no qual haja dinheiro público envolvido. Ex: empréstimos feitos pelo BNDES. Além disso, TCU também pode decretar a indisponibilidade cautelar de bens e promover, cautelarmente, a desconsideração da personalidade jurídica da pessoa jurídica (MS 35.506).
- 4) Após idas e vindas, o STF confirmou a validade da Súmula n. 347, que prevê a possibilidade de os Tribunais de Contas, no exercício de suas atribuições, apreciarem a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público. Porém, é importante levar em conta que a Súmula n. 347 jamais pode ser lida como uma licença para que as Cortes de Contas realizem controle abstrato (concentrado) de constitucionalidade. Na verdade, o que se permite aos Tribunais de Contas caso imprescindível para o exercício do controle externo é a possibilidade de afastar (incidentalmente, apenas no caso concreto) norma cuja aplicação no caso concreto expressaria um resultado inconstitucional seja por violação patente a dispositivo da Constituição ou por contrariedade à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria (STF, MS 25.888).

Vou usar uma tabelinha para ficar clara a relação de julgamento de contas dos chefes do Executivo:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **155** de **455**



Esfera	Chefe do Executivo	Responsável pelo controle externo	Quem auxilia	Parecer do TC vincula o Legislativo?
Federal	Presidente da República	Congresso Nacional	TCU	Não
Estadual	Governador	Assembleia Legislativa	TCE	Não
Distrital	Governador	Câmara Legislativa	TCDF	Não
Municipal	Prefeito	Câmara Municipal	TCE/TCM (onde houver)	Em regra, vincula; só pode ser contrariado por 2/3 da Câmara dos Vereadores.

7.7.1.1. TCU, TCE, TCDF E TCM

Não há relação de subordinação hierárquica entre o Tribunal de Contas e o Legislativo (ADI 4.190).

Os tribunais de contas, a exemplo do Judiciário, possuem autonomia funcional, administrativa e orçamentário-financeira.

Eu preciso explicar a composição do TCU, mas vou aproveitar para tratar logo a do TCE e do TCDF junto para facilitar sua vida, ok?

Composição do TCU		Composição do TCE e do TCDF	
NOV	E MINISTROS	SETE CONS	ELHEIROS
	1 livre escolha PR		1 livre escolha Gov
1/3 (3 ministros)	1 entre auditores	3 conselheiros escolhidos	1 entre auditores
escolhidos pelo PR	1 entre membros MP de Contas	pelo Governador	1 entre membros MP de Contas
2/3 (6 ministros) escolhidos pelo CN	Constituição não detalha regras. Não há sabatina.	4 conselheiros escolhidos pela AL/CLDF	Constituição não detalha regras. Não há sabatina.

Observações:

- 1) Há sabatina somente para os escolhidos pelo PR. Maioria simples do SF.
- 2) Os ministros devem possuir entre **35 e 70** anos + conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública.
- 3) Na vaga de auditores e de membros do MP/Contas há lista tríplice elaborada pelo TCU.

Observações:

- 1) Constituição menciona apenas que o TCE/TCDF terá sete conselheiros, sem detalhar a forma de escolha. A lógica descrita aí em cima vem da Súmula 653/STF.
- 2) Na falta de membros do MP/Contas a vaga não pode ser suprida por membro do MP Estadual.
- 3) MP Contas não tem autonomia nem integra o MP comum. Ele é vinculado ao respectivo TC (ADI 2.378).

Assim como acontece com o TCU, não é válida norma que atribua ao TCE competência para fazer exame prévio de validade de contratos firmados com o Poder Público (ADI 916).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **156** de **455**



Outra coisa: os membros dos Tribunais de Contas – TCU, TCE, TCDF e TCM gozam da garantia da vitaliciedade, extensiva aos membros da Magistratura e do Ministério Público.

Vamos ver quem julga membros dos Tribunais de Contas:

TRIBUNAIS DE CONTAS			
Autoridade Crimes Comuns Crimes de Responsabilidade			
Membros do TCU STF STF			
Membros do TCE/TCDF/TCM STJ		STJ	

O cargo de Conselheiro de TC tem natureza técnico-administrativa, e não política. Assim, sujeita-se à proibição de nepotismo (RCL 6.702).

Vamos falar um pouquinho da fiscalização na esfera municipal, por conta dos detalhes aplicáveis aqui.

A fiscalização é feita pela Câmara dos Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas dos <u>Estados</u> ou dos <u>Municípios</u> (onde houver).

De 1988 em diante é proibida a criação de tribunais ou conselhos de contas como órgão municipal. Já existiam (e continuam) os TCM/SP e TCM/RJ (capitais).

Não vá confundir TC do município (órgão municipal) com TC dos municípios (órgão estadual).

тсм	TC dos Ms	
Órgão municipal	Órgão estadual	
Não pode mais ser criado	Ainda pode ser criado/extinto	
Existem na capital de RJ e SP	Existem nos Estados de BA, GO e PA. Foi extinto no CE	

Por falar no **TCM-SP**, a Constituição do Estado previu o número de Conselheiros (cinco) e a composição (dois escolhidos pelo prefeito e três pela câmara municipal).

Houve questionamento no STF sobre possível violação da autonomia municipal, mas **o Tribunal validou a norma estadual** (ADI 346).

Outra coisa: não pode existir membros do MP/Contas junto ao TCM. Isso porque na esfera municipal não existe Judiciário, ministério público ou defensoria.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **157** de **455**



Regras atinentes aos Tribunais de Contas

- 1) é inválida a regra que autorize à câmara dos vereadores julgar as contas dos prefeitos sem o parecer do respectivo tribunal de contas se ele (parecer) não for apresentado dentro do prazo de 180 dias;
- 2) não pode a Constituição Estadual afastar da competência do Tribunal de Contas para julgar as contas do próprio Poder Legislativo;
- 3) quem dá a palavra final sobre as contas do prefeito tanto em relação a contas de governo, quanto a contas de gestão é a Câmara dos Vereadores, e não o Tribunal de Contas. A inelegibilidade só acontece se as contas forem rejeitadas pelo Legislativo;
- 4) ainda a respeito do papel do TC nas contas municipais, a falta de impugnação de vereadores, partidos políticos ou de cidadãos no prazo de 60 dias a contar do recebimento do parecer prévio, não gera a aprovação ficta das contas fundamentada no decurso de prazo.
- 5) Assim como não existe Judiciário e MP comum nos municípios, não pode ser criado MP/Contas na esfera municipal.

7.7.2. CONTROLE INTERNO

Além do controle externo, trazido pelo art. 71, a Constituição também prevê expressamente o **controle** interno.

O controle interno é feito por <u>todos os Poderes</u>, em <u>todas as esferas</u> de governo, <u>não</u> <u>importando</u> se Administração Direta ou Indireta.

A Constituição prevê que os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao TCU, sob pena de responsabilidade solidária. Ou seja, se tentar acobertar a feiura do coleguinha, pode dar ruim para você.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o TCU.

8. PODER EXECUTIVO

Aqui, o ponto alto são as atribuições e responsabilidades do Presidente, bem como questões relativas à forma e sistema de governo ou à chefia de Estado e chefia de governo.

Vamos começar definindo alguns conceitos essenciais. Veja:

Panorama da realidade brasileira atual		
Forma de Estado	Federação	Brasil foi estado unitário até 1891 (nunca fomos confederação)
Forma de Governo	República	Brasil foi Monarquia até 1891
Sistema de Governo	Presidencialismo	Brasil teve parlamentarismo em dois momentos: 1) época do Império, com o Príncipe Regente 2) entre 1961-63
Regime de Governo	Democracia	Brasil viveu ditadura militar, iniciada em 1964

Vou esmiuçar um pouco mais a distinção entre as formas de governo:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **158** de **455**



República	Monarquia	
Eletividade	Hereditariedade	
Temporalidade	Vitaliciedade	
Representatividade popular (o povo escolhe seu representante)	Ausência de representatividade popular (o critério para definição do rei é a linhagem familiar)	
Responsabilização dos governantes (inclusive por crime de responsabilidade - <i>impeachment</i>)	or Inexistência de responsabilidade dos governant (the king can do no wrong – o rei não pode errar).	

Hora de compararmos os <mark>sistemas de governo</mark>:

Presidencialismo Presid	Parlamentarismo	
Independência entre os Poderes nas funções governamentais.	Regime de colaboração; de corresponsabilidade entre Legislativo e Executivo.	
Governantes (executivo e legislativo) possuem	Primeiro-Ministro só permanece na chefia de governo enquanto possuir maioria parlamentar.	
mandato certo.	Mandato dos parlamentares pode ser abreviado, caso haja a dissolução do parlamento.	
Há um só chefe do executivo (presidente ou monarca), que acumula as funções de chefe de Estado e chefe de governo.	Chefia do Executivo é dual, já que exercida pelo Primeiro-Ministro (chefe de governo), juntamente com o Presidente ou Monarca (chefes de Estado).	
A responsabilidade do governo é perante o povo.	A responsabilidade do governo é perante o parlamento.	

Um ponto importante: atualmente se discute a possível implantação do semipresidencialismo, sistema que vigora em alguns países, a exemplo de Portugal e França.

Ele ficaria numa posição intermediária entre o presidencialismo e o parlamentarismo. Haveria o compartilhamento de atribuições entre Presidente (chefe de Estado) e Primeiro-Ministro (chefe de governo), mas, <u>diferentemente do parlamentarismo</u>, o <u>Presidente da República teria mais poder</u>. Isso porque ele não é só chefe de Estado, podendo nomear o Primeiro-Ministro, dissolver o Parlamento, propor leis, controlar a política externa do país, escolher alguns funcionários do alto escalão etc.

Como em qualquer outra discussão, <u>há críticos e defensores à implantação</u>, que dependeria de emenda à Constituição ou nova Constituinte.

VANTAGENS DO SEMIPRESIDENCIALISMO	DESVANTAGENS DO SEMIPRESIDENCIALISMO
 Maior equilíbrio entre os Poderes Executivo e Legislati Maior eficiência para solucionar crises políticas, permitir a troca de comando. 	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **159** de **455**



8.1. CHEFIA DE ESTADO X CHEFIA DE GOVERNO

Agora que você já sabe que nosso Presidente da República acumula as funções de <mark>Chefia de Estado e Chefia de Governo</mark>, quero fazer novo detalhamento. Confira:

CHEFIA DE ESTADO	CHEFIA DE GOVERNO	
Prerrogativa exclusiva do Presidente da República, <u>não</u> se estendendo aos outros chefes de governo. Ex: imunidade à prisão e a processo por atos estranhos ao exercício do mandato.	Prerrogativa se estende aos outros chefes de governo (governadores e prefeitos). Ex: organizar a administração pública, expedir decretos regulamentares.	
Atuação " <mark>Brasil para fora</mark> ". Ex: celebrar tratados internacionais e declarar guerra.	Atuação " <mark>Brasil para dentro</mark> ". Ex: encaminhar projeto de lei reajustando remuneração dos servidores do Executivo e edição de medida provisória.	

8.2. PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

O mandato é de quatro anos. Atualmente, pode haver uma reeleição (desde a EC 16/97). O que fazer em caso de dupla vacância?

Dupla vacância de Presidente e Vice-Presidente (não importa motivo)		
Faltando MAIS de 2 anos para término do mandato	Faltando MENOS de 2 anos para término do mandato	
Eleições diretas, no prazo de 90 dias. Povo escolhe.	Eleições indiretas, no prazo de 30 dias. Congresso Nacional escolhe.	

Cuidado, pois para a dupla vacância de governador e prefeito a solução é outra. Veja:

Dupla vacância de governador e prefeito por motivos eleitorais		
Faltando MAIS de seis meses para térmi mandato	no do Faltando <mark>MENOS de seis meses</mark> para término do mandato	
Eleições diretas	Eleições indiretas	

Observações:

1) se a dupla vacância não tiver razão eleitoral (ex.: morte), valerá a regra prevista na Constituição Estadual ou na lei orgânica, por conta da autonomia do ente.

2) em nenhum caso a norma estadual ou municipal poderá suprimir a realização de eleições (sejam diretas ou indiretas) em caso de dupla vacância (ADI 7.142).

A eleição é pelo sistema majoritário complexo. Isso significa que se no 1º turno o mais votado não conseguir maioria absoluta dos votos válidos (despreza brancos e nulos), haverá 2º turno.

SISTEMA MAJORITÁRIO SIMPLES	SISTEMA MAJORITÁRIO COMPLEXO
Eleições de senador e de prefeitos nas cidades com até duzentos mil eleitores.	Eleições de presidente, governador e de prefeitos nas cidades com <u>mais de duzentos mil</u> eleitores.
Não há possibilidade de 2º turno.	Há possibilidade de 2º turno, se ninguém atingir maioria absoluta dos votos válidos.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **160** de **455**



Vamos diferenciar agora o que fazer em caso de impedimento e vacância:

IMPEDIMENTO	VACÂNCIA
Ausência temporária (viagem, doença)	Ausência definitiva (morte, impeachment)
Presidente é <u>substituído</u> pelo Vice, pelo Presidente da CD, Presidente do SF e Presidente do STF (ordem de vocação sucessória)	Presidente é <u>sucedido</u> pelo Vice-Presidente

A EC 111/2021 acrescentou uma mudança que valerá apenas a partir de 2.027: a posse para o cargo de Presidente da República será dia 05 de janeiro e a dos governadores no dia 06 de janeiro. Tudo para facilitar a vinda de autoridades de outros países.

Mais uma coisa: se o Presidente ou Vice precisarem se ausentar do país por <u>mais</u> de 15 dias há necessidade de autorização do Congresso nacional, sob pena de perda do cargo. Essa regra vale do mesmo jeitinho na esfera estadual e municipal (ADI 738).

8.2.1. ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O artigo 84 da Constituição traz um **rol exemplificativo** (comporta ampliação) de atribuições do Presidente.

Vou reunir aqui embaixo as atribuições principais, com alguns comentários ao final, ok?

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **161** de **455**



ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESTAQUES

- Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.
- Vetar projetos de lei, total ou parcialmente.
- Manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos.
- Celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional.
- Nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei.
- Conferir condecorações e distinções honoríficas.
- Prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior.
- propor ao Congresso Nacional a decretação do estado de calamidade pública de âmbito nacional.

ATRIBUIÇÕES DELEGÁVEIS AO PGR, AGU E AOS MINISTROS DE ESTADO:

1 – dispor, mediante decreto (autônomo):

- a) sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.
- b) sobre a extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.
- 2 conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei.
- 3 **prover e extinguir os cargos** públicos federais, na forma da lei (a delegação é só quanto a prover, não a extinguir). *Não se esqueça: quem pode prover, pode improver (demitir)*.

OBSERVAÇÕES

- 1) O Presidente edita <mark>decretos autônomos</mark> (atos normativos primários) e <mark>decretos regulamentares</mark> (atos normativos secundários). Os autônomos se sujeitam a <mark>controle de constitucionalidade</mark>, enquanto os regulamentares a <mark>controle de legalidade</mark>.
- 2) O Presidente não sanciona, não veta, não promulga e não publica emendas à Constituição.
- 3) O veto presidencial pode ser político (contrário ao interesse público) ou jurídico (controle de constitucionalidade).
- 4) O veto não pode ser questionado por meio de ADPF (ADPF 1).
- 5) Uma vez aposto o veto, não pode haver novo veto quando a lei já tiver sido promulgada. Nesse caso, acontecerá a preclusão (ADPF 714).
- 6) Se houver aumento de despesa, criação ou extinção de órgãos públicos, o instrumento correto será a lei (ou medida provisória, se for o caso), e não o decreto autônomo.
- 7) Indulto, comutação e graça são formas de perdão concedidos pelo Presidente da República. A anistia é dada pelo Legislativo. Se envolver servidores do Executivo estadual, o projeto de lei precisa nascer de iniciativa do governador (ADI 4.928).
- 8) Cabe ao PR propor e ao CN a decretação do estado de calamidade pública (inovação trazida pela EC 109/21, em meio ao Coronavírus, que tem sido bastante cobrada).
- 9) A incorporação de tratados em nosso ordenamento é ato complexo, que conta com a manifestação do Executivo e do Legislativo. Tanto para tratado ingressar no ordenamento quanto para ele ser denunciado é necessária a participação do Presidente e do Congresso (ADI 1.625).

8.2.2. RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Quem julga o Presidente da República? Depende...

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **162** de **455**



SITUAÇÃO	FORO COMPETENTE
Infrações penais comuns (abrange crimes comuns, militares, eleitorais e contravenções penais)	STF
Crimes de responsabilidade (impeachment)	Senado Federal
Improbidade administrativa	Presidente não se sujeita à LIA. Para ele, ato contra a probidade é tida como crime de responsabilidade (artigo 85, V)
Ações populares, ações civis públicas, ações cíveis e trabalhistas	1ª Instância

Observações:

- 1) regras de impedimento e suspeição não se aplicam aos processos de impeachment (MS 21.623).
- 2) a votação deve ser aberta, tanto para a CD autorizar a abertura de processo quanto para o SF julgar nos crimes de responsabilidade (ADPF 378).
- 3) Não cabe ao Judiciário determinar que Presidente da CD analise a viabilidade dos pedidos de impeachment que chegam à Casa. Nesse caso, a análise é política (MS 38.034).

Vou aproveitar e lembrar quem julga os outros Chefes do Executivo:

AUTORIDADE	CRIMES COMUNS	CRIMES DE RESPONSABILIDADE
GOVERNADOR	STJ	Tribunal especial previsto na Lei n. 1.079/50. É composto por 11 integrantes: - Presidente do TJ - 5 Desembargadores - 5 Deputados estaduais/distritais
	TJ/TRF/TRE	Próprios: são as infrações de natureza política (impeachment). Julgamento pela câmara municipal.
PREFEITO	(depende da natureza da infração)	Impróprios: são punidos com pena privativa de liberdade. Julgamento caberá ao TJ/TRF/TRE, a depender da natureza da infração.

Outra coisa: para abrir processo contra o Presidente é <u>necessária autorização de dois terços</u> dos membros da Câmara dos Deputados. Isso se aplica a crimes comuns e de responsabilidade.

Por ser uma **prerrogativa de chefe de Estado**, a autorização do Legislativo para abertura de processo no crime comum não é necessária para governadores e prefeitos (ADI 5.540).

Em outras palavras, <mark>para processar criminalmente um governador não haverá licença da Assembleia Legislativa</mark>. O recebimento da denúncia, a prisão cautelar ou outras medidas serão decididas fundamentadamente pelo STJ.

Legislar sobre direito processual é competência da União. Assim, a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das normas de processo e julgamento são privativas da União, mesmo quando envolvam governadores ou prefeitos (SV 46).

A condenação no impeachment é política, e não penal. Ela autoriza a imposição de duas sanções: perda da função pública e inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **163** de **455**



AFASTAMENTO DO PRESIDENTE		
Crimes comuns Crimes de responsabilidade		
Se o STF receber a denúncia ou queixa-crime	Se o Senado instaurar o processo	
Observação: em ambos os casos, o afastamento não pode durar mais que 180 dias. Se o processo não tiver acabado, Presidente retorna ao cargo, mas processo seguirá.		

Vou falar agora sobre a <mark>imunidade a prisão e a processo</mark>, regras aplicáveis exclusivamente ao Presidente, por ser nosso chefe de Estado:

Imunidade a Prisão	Presidente só pode ser preso após prolação de sentença. Não cabe prisão em flagrante, temporária ou preventiva.	
Imunidade a processo	Na vigência do mandato, Presidente não pode ser processado por atos estranhos ao exercício das funções (cometidos antes ou durante mandato).	
Com o fim do mandato, os processos que estavam parados voltam a tramitar na 1ª instância.		

8.3. MINISTROS DE ESTADO

Vou mandar logo de cara uma tabela para agilizar as coisas:

MINISTROS DE ESTADO		
Idade mínima	21 anos	
Precisa ser brasileiro nato?	Não, exceto o Ministro da Defesa	
	Crimes comuns	STF
Quem vai julgá-los?	CR <mark>s/</mark> conexão com PR ou VICE-PR	STF
	CR c/ conexão com PR ou VICE-PR	Senado

Veja agora as diferenças entre o AGU e demais Ministros de Estado:

	Ministro de Estado	AGU
Idade mínima	21 anos	35 anos
Foro para julgamento em crime de responsabilidade	Em regra, no STF. Só vai para o Senado se houver conexão com PR ou Vice–PR.	Sempre no Senado, havendo ou não conexão

As atribuições dos Ministros de Estado estão no artigo 87 da Constituição. Duas merecem destaque:

Atribuições principais dos Ministros de Estado		
- Expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;		
- Apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério.		

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **164** de **455**



8.4. CONSELHO DA REPÚBLICA E CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

Ambos são órgãos superiores de consulta do Presidente da República. Vou sistematizar as diferenças entre eles:

	Conselho da República	Conselho de Defesa Nacional
Atribuições	Pronunciar-se sobre intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio, além de questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.	 Opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição; Opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal; Propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo; Estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.
Composição	I – o Vice-Presidente da República; II – o Presidente da Câmara dos Deputados; III – o Presidente do Senado Federal; IV – os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados; V – os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal; VI – o Ministro da Justiça; VII – seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.	I – o Vice-Presidente da República; II – o Presidente da Câmara dos Deputados; III – o Presidente do Senado Federal; IV – o Ministro da Justiça; V – o Ministro da Defesa; VI – o Ministro das Relações Exteriores; VII – o Ministro do Planejamento; VIII – os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Observações:

1) Estados podem criar Conselhos de Governo, nos moldes do Conselho da República. Porém, a composição desse conselho precisa guardar simetria com o modelo federal, sem a presença, por exemplo, do PGJ e dos presidentes do TJ e do TCE (ADI 106).

2) Mesmo que terra indígena esteja situada em região de fronteira a manifestação do Conselho de Defesa Nacional não será requisito de validade para a demarcação (MS 25.483).

9. PODER JUDICIÁRIO

Caro(a) aluno(a), o Judiciário se divide entre as Disposições Gerais (artigos 92 a 100) e os Tribunais (artigos 101 a 126).

Há um grande gargalo para os estudantes, que é a questão das competências. Aqui você vai aprender quem julga o que e parar de errar questões em provas.

Mãos à obra!

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **165** de **455**



9.1. DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGOS 92 A 100

9.1.1. ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

Vamos começar com um organograma?

Organograma do Poder Judiciário					
	STF CNJ				CNJ
STM TSE TST STJ					
TM*1	TRE	TRT	TRF TJ*2		
Auditorias militares Juntas eleitorais	Juízes do trabalho	Turma recursal de juizados especiais federais	Juízes federais	Juízes estaduais	Turma recursal de juizados especiais
	eleicorais		Juizados especiais federais		

Observações:

Destaques:

- 1) o que está em verde é considerado justiça especializada (TEM = trabalho, eleitoral e militar); o que está em azul é a justiça comum (federal e estadual).
- **2)** o CNJ é órgão do Poder Judiciário. Ele fiscaliza e faz controle interno de todos os tribunais, exceto o STF (ADI 3.395). Ele não tem jurisdição.
- 3) o STF e os Tribunais Superiores têm sede na Capital e jurisdição em todo território nacional.
- **4)** o princípio do duplo grau de jurisdição não está na CF, nem de forma explícita nem implícita. Ele existe, mas nas normas infraconstitucionais (Al 513.044).
- **5)** tribunais marítimos, justiça desportiva, tribunais de contas, ministério público e defensoria pública não fazem parte do Judiciário.
- 6) a EC 45/04 extinguiu os tribunais de alçada.

9.1.2. INGRESSO NA CARREIRA

O Estatuto da Magistratura deve ser feito por meio de lei complementar federal, de iniciativa do STF. Até que nova seja feita, continua sendo usada a **LC n. 35/1979** (conhecida como LOMAN).

O ingresso na carreira é no cargo de juiz de direito substituto. O concurso é de provas e títulos, <u>com</u> a participação da OAB em todas as fases.

O STF declarou a inconstitucionalidade de lei ordinária federal e de lei complementar estadual que fixavam idade mínima e máxima para ingresso na magistratura. O defeito aí é formal, porque precisa ser lei complementar federal. No caso da lei federal, ainda tinha mais um problema, foi fixava idade máxima de 50 anos (ADI 5.329). Convenhamos que nessa idade ainda temos muita lenha para queimar...

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **166** de **455**

^{*1:} só haverá em tempos de guerra.

^{*2:} nos estados em que o efetivo de militares (PM e Bombeiros) superar 20.000 integrantes, pode ser criado um **TJM** (Tribunal de Justiça Militar). Caso ele não exista, esses militares são julgados no TJ.



Ainda, é inconstitucional norma estadual que preveja a possibilidade de readmissão de magistrado após pedido de exoneração. Isso feriria a regra do concurso público.

A EC n. 45/2004 trouxe a exigência de o bacharel em Direito ter no mínimo **três anos de atividade jurídica**.

Quem regulamenta o que entra ou não como atividade jurídica é a Resolução 75/CNJ, mas há algumas decisões do STF e do CNJ e que você precisa conhecer.

O QUE PODE SER CONTADO COMO ATIVIDADE JURÍDICA

- 1) Situações descritas no artigo 59 da Resolução 75 do CNJ;
- 2) Cargo de técnico judiciário, desde que o tempo seja contado após a conclusão do curso e o candidato atue na atividade fim (MS 28.226);
- 3) Cargos na área da polícia judiciária (civil e federal);
- 4) Cargo de Auditor da Receita Federal Analista tributário não pode (MS 27.606).

Observações:

- A comprovação dos requisitos do cargo (inclusive atividade jurídica) deve se dar no ato da inscrição definitiva, e não na posse (RE 655.265).
- A contagem se inicia na conclusão do curso, e não na colação de grau (ADI 3.460).

E a **experiência acadêmica**? Ela pode ser usada na contagem de atividade jurídica? Veja o quadro que preparei com a situação não só da magistratura:

Carreira	Exigência de três anos de atividade jurídica	Pós-graduação, mestrado e doutorado podem contar?
Magistratura	Sim	Não (não consta na Resolução 75/CNJ)
Ministério Público	Sim	Sim (pode, conforme Resolução 40/CNMP)
Defensoria Pública	Não está sendo aplicada até que venha regulamentação por lei.	Valerá a regra do edital.
Advocacia Pública	Na CF, <mark>não</mark> . Valerá a regra do edital.	Valerá a regra do edital.
Delegado de Polícia	Alguns concursos exigem tempo de atividade policial ou jurídica.	Valerá a regra do edital.

9.1.3. PROMOÇÃO NA CARREIRA E A POSSIBILIDADE DE PERMUTA

A promoção acontece de entrância para entrância (promoção horizontal) e da primeira para segunda instância (promoção vertical). Veja o quadro:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **167** de **455**



Promoção por merecimento	1 se juiz estiver na lista por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas, será obrigatoriamente promovido;
	2 juiz tem de ter no mínimo dois anos na entrância e deve integrar a quinta parte entre os mais antigos, salvo se os que preenchem os requisitos não quiserem (Ex.: se Tribunal tem 100 juízes, candidato deve ser um dos 20 mais antigos);
	3 para aferir (medir) merecimento, devem ser utilizados critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição + frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;
Promoção por antiguidade	1 o Tribunal só pode recusar o juiz + antigo pelo voto fundamentado de 2/3 dos membros, assegurada ampla defesa.

Observações:

- 1) Se o juiz retiver, <u>injustificadamente</u>, os autos que estão em seu poder além do prazo legal, <u>não será promovido</u>, nem por antiguidade nem por merecimento.
- 2) Na promoção por antiguidade, o quórum de 2/3 deve considerar as cadeiras preenchidas e aqueles em condições legais de votar retira, por exemplo, os afastados ou cargos vagos (MS 31.361).
- 3) O ato de composição das turmas recursais não caracteriza promoção de magistrado para outra entrância ou mesmo de remoção, porém de mera designação para integrar órgão de primeiro grau. O STF entende que turma recursal não se enquadra no conceito de órgão, para essa finalidade (MS 28.254).

Uma grande aposta para as provas é o tema relativo à permuta. Ela já existia em relação a juízes federais e do trabalho, até por serem vinculados à União e regidos pelas mesmas regras.

A novidade é que a EC 130/2023 permitiu a permuta de juízes <u>estaduais</u> da mesma entrância ligados a tribunais diferentes, desde que na mesma esfera – ex.: juiz do TJ-SE permutando com juiz do TJ-MA. Também se permitiu que a permuta seja feita entre membros de 2ª instância. Por força dos artigos 128, § 4°, e 134, § 4°, a regra poderá ser estendida para membros do Ministério Público e da Defensoria Pública. Assim, um membro do MP-SP poderia permutar com um membro do MP-GO.

Vale destacar que <u>antes da EC</u> a permuta já havia sido tentada por meio de resolução do CNMP, leis ordinárias e complementares estaduais. <u>Em todos os casos</u>, o <u>STF declarou inconstitucional</u>, apontando violação ao princípio do concurso público e ao pacto federativo (ADPF 482).

Havendo questionamento, e mantido no tribunal esse posicionamento, mesmo a EC pode ser declarada inconstitucional, caso se entenda por violação a cláusulas pétreas (ex.: violação ao pacto federativo, fundamento já utilizado para negar a permuta por meio de LC estadual – ADI 6.780).

9.1.4. HIPÓTESES DE PERDA DO CARGO

Judicialmente é possível a demissão de magistrados, inclusive vitalícios.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **168** de **455**



Por outro lado, A EC 103/19 (Reforma da Previdência) retirou da Constituição a aposentadoria compulsória com proventos proporcionais. Ela ainda está prevista na LOMAN e segue sendo aplicada pelo CNJ. É a punição máxima na via administrativa.

Confira o antes e depois da reforma da Previdência:

ANTES da EC n. 103/2019	APÓS a EC n. 103/2019
VIII – o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de	VIII – o ato de remoção <u>ou</u> de disponibilidade do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça,
Justiça, assegurada ampla defesa;	assegurada ampla defesa;

Agora vamos ver quando é possível a perda do cargo:

HIPÓTESES DE PERDA DO CARGO			
ANTES do vitaliciamento	APÓS o vitaliciamento		
A perda do cargo pode ocorrer em duas hipótes a) deliberação do Tribunal a que o juiz está vincula b) sentença judicial transitada em julgado.			
* Em regra, magistrados e membros do MP vitalícios só podem perder o cargo por decisão judicial transitada em julgado. Contudo, ministros do STF, PGR e os integrantes do CNJ e do CNMP podem perder o cargo por decisão do Senado em crime de responsabilidade (Artigo 52, II, da CF).			

9.1.5. POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE ÓRGÃO ESPECIAL

Se o Tribunal tiver mais de 25 membros poderá ser criado órgão especial, com o mínimo de 11 e o máximo de 25 membros.

Esse órgão especial terá competência para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas pelo Tribunal Pleno, <u>inclusive para declarar a inconstitucionalidade</u>, possibilidade <u>não estendida aos órgãos fracionários</u> (turmas, câmaras ou seções).

A ideia de um órgão especial é para dar mais agilidade aos julgamentos, principalmente nos tribunais maiores, como é o caso do TJSP (maior do mundo, com cerca de 400 desembargadores).

A composição do órgão deverá contar com metade das vagas preenchida pelo critério da antiguidade e a outra metade será por eleição do Tribunal Pleno. Nada impede que se aplique a lógica do 1/5 constitucional também dentro da composição do órgão especial (MS 26.411).

9.1.6. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO

O artigo 97 da Constituição diz que <mark>somente pelo voto da maioria absoluta</mark> de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial <mark>poderão os tribunais (superiores e de 2º grau) declarar a inconstitucionalidade</mark> de lei ou ato normativo do Poder Público.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **169** de **455**



Essa é a **cláusula de reserva de plenário** (**CRP**), full bench, full court ou en banc. A declaração de inconstitucionalidade só poderia ser feita pelo Plenário ou pelo órgão especial (onde houver).

As decisões colegiadas em controle concentrado sempre serão do plenário ou do órgão especial (nunca de órgãos fracionários).

Então, a preocupação fica com o controle difuso, para evitar que órgãos fracionários (turmas, câmaras e seções) declarem a inconstitucionalidade. Se, durante um julgamento, esses órgãos quiserem declarar a inconstitucionalidade, precisam submeter a questão ao plenário (ou órgão especial).

Pois é, mas às vezes há uma tentativa de jeitinho, para escapar da CRP. É aí que entra a Súmula Vinculante 10, que diz o seguinte: "viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal (turma, câmara ou seção) que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte".

Ou seja, o órgão fracionário não aplicou a norma por entender que ela é inconstitucional, mas não disse isso expressamente para escapar de levar ao plenário.

Então, vamos ver as situações de aplicação (ou não) da cláusula de reserva de plenário:

CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO			
QUEM precisa observar?	QUEM não precisa observar?		
- Turmas, câmaras e seções dos tribunais de 2º grau e de tribunais superiores.	Turmas do STF.Turmas recursais de juizados especiais.Juízes de primeiro grau.		
QUANDO não precisa ser observada	QUANDO precisa ser observada		
 - Decisão de interpretação conforme à Constituição. - Se já houver decisão do órgão especial ou plenário do Tribunal e do plenário do STF. - No juízo de recepção/revogação de normas préconstitucionais. 	 Afastamento, no todo ou em parte, de norma, mesmo sem declaração expressa de inconstitucionalidade. Declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto. 		

9.1.7. REGRA DO QUINTO CONSTITUCIONAL

Incide em 4 tribunais: TJ, TRF, TRT e TST.

Criada pela Constituição de 1934, ela prevê que 1/5 das vagas será preenchido por membros do MP e da OAB.

Surgindo vaga, a respectiva classe faz uma <u>lista sêxtupla</u>. O tribunal reduz para <u>tríplice</u> e remete para o chefe do Executivo escolher um. No TST, TRTs, TRFs e TJDFT a escolha é feita pelo Presidente da República; nos TJs estaduais a indicação será do governador.

Se a fração de um quinto resultar em número não inteiro, faz-se o arredondamento para cima (ex: no TJDFT, que tem 48 desembargadores, 1/5 daria 9,6. Daí, o número fica em 10).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **170** de **455**



O STF entende que viola o princípio da separação dos Poderes norma de Constituição Estadual que preveja aprovação, pela Assembleia Legislativa, de candidatos do 1/5 constitucional à vaga no TJ (ADI 4.150).

Ah, não pode criar um quebra-molas nesse processo, viu? Digo isso porque não se permite criar uma etapa a mais, com lista décupla, reduzida para sêxtupla e depois para tríplice (ADI 5.588).

Outras Regras Relevantes sobre o Poder Judiciário

- 1) as decisões administrativas serão motivadas e em sessão pública. As decisões disciplinares serão tomadas por MA dos membros.
- 2) a EC 45/04 acabou com férias coletivas na 1ª e na 2ª instância. Elas ainda existem no STF e nos Tribunais Superiores (2 a 31/01) e (2 a 31/07).
- 3) atos de mero expediente, sem cunho decisório, podem ser delegados aos servidores. A possibilidade não se estende para decisões interlocutórias e sentenças.
- 4) o juiz titular residirá na comarca, salvo autorização do tribunal.

9.1.8. GARANTIAS E PROIBIÇÕES DE MAGISTRADOS E MEMBROS DO MP

Vou começar pela parte boa (garantias):

GARANTIAS DOS MAGISTRADOS E DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
Vitaliciedade	Adquirida após dois anos de efetivo exercício. Exceção: quem ingressa diretamente nos tribunais (ex: 1/5 constitucional) é vitalício desde a posse. Após a vitaliciedade, só é possível perda do cargo por sentença judicial definitiva.	
Inamovibilidade	Juiz não pode ser removido de ofício, salvo deliberação de maioria absoluta do tribunal ou do CNJ. Vale para titulares e substitutos.	
Irredutibilidade de subsídio não pode ser reduzido. Precisa respeitar teto constitucional e descontos legais. Verbas de caráter indenizatório podem superar teto.		
Observação: com a aposentadoria do Magistrado cessa o foro especial, sendo ele julgado na primeira instância (RE 549.560).		

Um ponto de atenção: a partir da EC n. 130/2023 passaram a existir duas possibilidades de remoção:

HIPÓTESES DE REMOÇÃO DE MAGISTRADOS E MEMBROS DO MP			
Remoção a pedido	Remoção determinada		
A remoção a pedido de magistrados (ou membros do MP) de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso II do caput do artigo 93 e no art. 94 da Constituição.	O ato de remoção ou de disponibilidade de membro do MP, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo órgão ou do CNMP, assegurada ampla defesa.		
 Precisa ser para comarca de igual entrância e leva em consideração os parâmetros para a promoção na carreira, seja por antiguidade ou merecimento. Pode ser feita por Desembargadores. 	- É uma hipótese de punição, ao lado da disponibilidade. Depende de decisão de maioria absoluta, seja do próprio órgão, ou do CNMP.		

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 171 de 455



Agora a parte ruim (proibições):

PROIBIÇÕES PRINCIPAIS DOS MAGISTRADOS E DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
Exercer outro cargo ou função	Não se pode exercer outro cargo ou função, ainda que em disponibilidade. A exceção fica por conta do magistério. CNJ e CNMP impedem atuação por coaching, mentoria ou similares.	
Atividade político- partidária	Para o Judiciário, proibição está desde a origem da Constituição. Para o MP, nasce com a EC n. 45/2004.	
Quarentena de saída	Juízes e promotores ficam impedidos de exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastaram antes de decorridos três anos.	

9.1.9. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DOS TRIBUNAIS

Os tribunais têm autonomia AFO (administrativa, financeira e orçamentária). Cada um vai elaborar seu próprio regimento interno.

CRIAÇÃO DE NOVA VARA	ESPECIALIZAÇÃO DE VARA
Depende de lei de iniciativa do tribunal.	Pode ser feita por meio de resolução do tribunal (HC 91.024).

Na eleição para órgãos diretivos dos tribunais só desembargadores podem ser eleitores e elegíveis – juízes ficam de fora (ADI 2.012).

A Constituição restringe ao STF, aos Tribunais Superiores e os TJs a possibilidade de propor ao Legislativo: a) a alteração do número de membros dos Tribunais inferiores; b) a criação de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares, bem como a fixação de subsídio de seus membros e dos juízes; c) a criação ou extinção dos Tribunais inferiores; e d) a alteração da organização e da divisão judiciárias.

TRTs, TRFs e TREs não têm legitimidade para deflagrar projetos de lei de seus interesses. Quem atuará na defesa de seus interesses será o respectivo tribunal superior.

Não se permite iniciativa parlamentar para apresentar projeto de lei relacionado à remuneração de servidores ou criação de cargos no Judiciário. De igual modo, parlamentar não pode apresentar emenda que provoque aumento de despesa em projeto de iniciativa do Poder Judiciário ou do Ministério Público (ADI 2.114).

Quanto à questão orçamentária, vale o seguinte:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 172 de 455



Encaminhamento de propostas orçamentárias			
No âmbito da União	No âmbito dos Estados, DF e Territórios		
Compete ao Presidente do STF e dos Tribunais Superiores, com aprovação dos respectivos Tribunais.	Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça, com aprovação dos respectivos Tribunais (HC 91.024).		

Se os órgãos responsáveis não encaminharem as propostas dentro do prazo estabelecido na LDO, o Poder Executivo considerará os valores aprovados na LDO vigente. **Ou seja:** vai repetir para o ano seguinte os valores repassados no ano corrente (na prática, é uma punição, porque as despesas normalmente são crescentes).

Se proposta orçamentária for encaminhada em <u>desacordo</u> com limites da LDO, o <u>Poder Executivo</u> poderá ajustar valores.

Porém, se ela estiver <u>dentro</u> dos limites da LDO, o Executivo <u>não poderá fazer cortes</u> (o Legislativo pode, na votação da LOA).

9.1.10. JUIZADOS ESPECIAIS

Existem juizados na esfera federal, estadual e de fazenda pública. São integrados por juízes togados, ou togados e leigos. Julgam causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo.

Recursos contra as decisões vão para as turmas recursais, compostas por <u>três juízes</u> de primeiro grau.

A ida do magistrado para a turma recursal não significa promoção. É mera designação, sem precisar respeitar antiguidade e merecimento (MS 28.254). Não há quinto constitucional nas turmas recursais.

E contra decisão de turma recursal cabe recurso? Em regra, não (a ideia é ser rápido e simples, sem tantos recursos).

Vamos às exceções:

Possibilidade de recurso contra decisões de Turmas Recursais		
<mark>Situação</mark>	Quem julga	
Violação à Constituição Federal	Caberá recurso extraordinário (RE) para o STF	
Impetração de HC ou MS	Caberá ao TJ ou TRF. Súmula 690 previa HC direto para o STF, mas foi cancelada.	
Violação da lei federal	Não cabe recurso especial (RESP) para o STJ. Súmula 203/STJ.	

Quando a decisão de turma recursal contrariar entendimento do STJ caberá algum recurso?

Sim. Não é o RESP, como você acabou de ver. A solução dependerá se estamos diante de turma recursal de juizado especial estadual ou federal. Veja:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 173 de 455



Juizado Especial Federal (Lei 10.259/01)

Contra decisão de turma recursal, parte pode ir para a Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência (TRU).

Daí, cabe novo pedido para a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência (TNU).

Se a nova decisão contrariar súmula ou jurisprudência dominante no STJ, parte pode provocar **manifestação do STJ**, que vai dirimir divergência (não é RESP).

Juizado Especial Estadual (Lei n. 9.099/95)

A lei dos juizados estaduais é mais antiga, e nela não há previsão de recurso para a TRU ou TNU.

Então, foi construída uma saída intermediária: Resolução 3/2016 do STJ prevê que a parte prejudicada poderá ajuizar reclamação no próprio TJ se a decisão da turma recursal contrariar jurisprudência do STJ.

Observação: para juizados especiais da Fazenda Pública a Lei 12.153/2009 prevê procedimento semelhante ao dos juizados especiais federais.

9.1.11. PRECATÓRIOS

Precatório é o meio utilizado para se cobrar um débito do Poder Público – Fazenda Federal, Estadual ou Municipal –, decorrente de decisão judicial.

O pagamento dos débitos do Poder Públicos provenientes de decisões judiciais deve obedecer à **ordem cronológica de apresentação dos precatórios**, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. Em outras palavras, é proibido 'furar a fila'.

Créditos de natureza alimentícia também são pagos por meio de precatórios, mas de forma preferencial.

Quanto à definição do RPV (requisição de pequeno valor), o § 4º, do artigo 100, estipula que o valor mínimo será igual ao montante do maior benefício do RGPS.

Ah, RPV não entra em fila! Para eles, estados e DF devem observar o prazo de dois meses para pagamento previsto no CPC (ADI 5.534).

INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS ENVOLVENDO RPV

Segundo o STF, são inconstitucionais normas que:

- 1) cancelem automaticamente precatórios e RPVs cujos valores não fossem levantados pelo credor no prazo de 2 anos. Prevaleceu a ideia de violação à separação de Poderes e ao direito de propriedade (ADI 5.755).
- 2) burlando a regra dos precatórios, permitam pagar <u>sem</u> fila valores <u>superiores</u> ao estabelecido em lei como RPV, nas situações em que a condenação envolvendo crédito de natureza alimentícia vier de Juizado Especial de Fazenda Pública. Entendeu-se que feriria a programação financeira do Estado (ADI 5.706).

É certo que, <u>em regra</u>, <u>não é possível o fracionamento</u> do valor do precatório, para se receber uma parcela como RPV e o restante na fila, seja normal ou preferencial.

A exceção fica por conta dos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham acima de 60 (sessenta) anos de idade, sejam portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei.

Nesses casos, faz-se o fracionamento, para se pagar, <u>com preferência sobre todos os</u> <u>demais débitos</u>, o montante relativo até o triplo do valor fixado em lei como RPV. O saldo restante, por sua vez, será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 174 de 455



A EC 114/2021 estabeleceu uma lista mais detalhada de prioridades no pagamento.

Vamos ao que diz o artigo 107-A do ADCT, após a referida emenda:

- § 8º Os pagamentos em virtude de sentença judiciária de que trata o art. 100 da Constituição Federal serão realizados na seguinte ordem:
- 1°) obrigações definidas em lei como de pequeno valor, previstas no § 3° do art. 100 da Constituição Federal; (RPV<u>= sem fila)</u>
- 2°) precatórios de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham no mínimo 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, até o valor equivalente ao triplo do montante fixado em lei como obrigação de pequeno valor; (créditos de natureza alimentícia, para pessoas com + 60 anos ou deficientes ou doentes graves > até 3x o valor definido como RPV)
- 3°) demais precatórios de natureza alimentícia até o valor equivalente ao triplo do montante fixado em lei como obrigação de pequeno valor; (outros <u>créditos de natureza alimentícia</u>, afora idosos, deficientes e doentes graves, até 3x o valor definido como RPV)
- 4°) demais precatórios de natureza alimentícia além do valor previsto no inciso III deste parágrafo; (créditos de natureza alimentícia que superaram os limites acima)
- 5°) demais precatórios. (resto da turma)

Pois é, mas o credor de precatório que não foi contemplado no orçamento poderá optar pelo <u>recebimento em parcela única até o fim do ano seguinte</u> se aceitar desconto de 40% por meio de acordo em juízos de conciliação. *Negócio da China... SQN!*

A Súmula Vinculante n. 17 diz que não incidem juros de mora sobre os precatórios que sejam pagos dentro do prazo constitucional, previsto no artigo 100. Que prazo é esse?

A partir de 2022, passou a ser obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. Antes da EC 114/2021, "entrariam na fila" para serem pagos até o final do ano anterior os precatórios apresentados até 1º de julho.

Mas atenção, pois incidem juros da mora entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório (RE 579.431).

A EC 62/2009 permitiu ao credor entregar seus créditos em precatórios para compra de imóveis públicos do respectivo ente federado. Pode também ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor. Nesse caso, a cessão não altera a natureza do precatório (RE 631.537).

Porém, a **EC 113/2021** foi além, dizendo que os precatórios podem ser utilizados pelos credores originários ou pelos adquirentes para <u>mais finalidades</u>, como você pode visualizar nos itens abaixo:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 175 de 455



§ 11. <u>É facultada ao credor</u>, conforme estabelecido em lei do ente federativo devedor, <u>com</u> <u>autoaplicabilidade para a União</u>, **a oferta de créditos líquidos e certos que originalmente lhe são próprios** <u>ou</u> <u>adquiridos de terceiros</u> reconhecidos pelo ente federativo ou por decisão judicial transitada em julgado para:

I – <u>quitação de débitos parcelados ou débitos inscritos em dívida ativa</u> do ente federativo devedor, inclusive em transação resolutiva de litígio, e, subsidiariamente, débitos com a administração autárquica e fundacional do mesmo ente;

II - compra de imóveis públicos de propriedade do mesmo ente disponibilizados para venda;

III – <u>pagamento de outorga de delegações de serviços públicos</u> e demais espécies de concessão negocial promovidas pelo mesmo ente;

IV – <u>aquisição</u>, inclusive minoritária, <u>de participação societária</u>, disponibilizada para venda, do respectivo ente federativo; ou

V – <u>compra de direitos</u>, disponibilizados para cessão, <u>do respectivo ente federativo</u>, inclusive, no caso da União, da antecipação de valores a serem recebidos a título do excedente em óleo em contratos de partilha de petróleo.

Estatais prestadoras de serviço público de atuação própria do Estado e de <mark>natureza não concorrencial</mark> ou que prestem o serviço em <mark>regime de monopólio submetem-se ao regime de precatório (ADPF 588).</mark>

Esse benefício não é extensível àquelas entidades que exploram atividade econômica, em regime de concorrência ou que tenham como objetivo distribuir lucros aos seus acionistas.

Outra coisa: embora a jurisprudência do STF seja no sentido da natureza autárquica dos conselhos profissionais/de fiscalização – ex.: CREA, COREN –, a execução dos débitos desses conselhos não se submete ao sistema de precatório (RE 938.837).

Segundo a **Súmula Vinculante n 47,** os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor são entendidos como verba autônoma, de natureza alimentar.

9.2. DOS TRIBUNAIS - COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS - ARTIGOS 101 A 126

Aqui, veremos a composição e a competência de cada um dos órgãos do Judiciário.

As competências do STF, do STJ, da justiça federal e da justiça do trabalho são as mais exploradas nas provas.

Para começar, vou fazer uma tabela com a composição e forma de escolha de Ministros do STF e Tribunais Superiores. Confira:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **176** de **455**



COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAIS			
Tribunal Número de Integrantes		Forma de escolha	
STF	11	Livre escolha do PR Precisa ser brasileiro nato Mínima 35 e máxima 70 anos Sabatina MA do Senado	
STJ	33	 1/3 entre Desembargadores TJ 1/3 entre Juízes de TRF 1/3 entre MP e OAB Mínima 35 e máxima 70 anos Sabatina MA do Senado 	
тѕт	27	- 1/5 MP e OAB - Demais: juízes de trabalho da carreira Mínima 35 e máxima 70 anos Sabatina MA do Senado	
TSE	07	- 3 Ministros STF - 2 Ministros STJ - 2 OAB (lista sêxtupla do STF) Mínima 35 anos (sem máxima) Não há sabatina SF	
STM	15	 - 10 Oficiais EMA (última patente) - 5 civis (3 OAB, 1 MPM e 1 juiz auditor) Mínima 35 e máxima 70 anos (civis) Sabatina MS do Senado 	

Vou olhar por outro ângulo agora, reunindo todas as idades previstas na Constituição para ingresso em cargos de todos os Poderes. Está pronto?

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 177 de 455



TABELA DE IDADES PARA INGRESSO NO CARGO			
CARGO	IDADE MÍNIMA	IDADE MÁXIMA	
Ministro do STF	35	70	
Ministro do STJ	35	70	
Ministro do TST	35	70	
Ministro Civil do STM	35	70	
Ministro do TCU	35	70	
Desembargador de TRF	30	70	
Desembargador de TRT	30	70	
Procurador-Geral da República	35		
Advogado-Geral da União	35		
Ministro de Estado	21		
IDADE MÍNIM	A PARA DISPUTAR MANDATOS	ELETIVOS	
Presidente da República	35		
Senador	35		
Governador	30		
Deputados (todos)	21		
Juiz de Paz	21		
Prefeito	21		
Vereador	18		

Repare bem no que vou fazer agora: você vai ver todo mundo que tem foro especial, em todos os Poderes, em todas as esferas de governo de uma vez só!

Mas fique atento à jurisprudência: o foro é para crimes cometidos durante o mandato e relacionados ao cargo (APN 937).

gran.com.br 178 de 455



PODER EXECUTIVO			
Autoridade	Crimes Comuns	Crimes de Responsabilidade	
Presidente e vice-presidente da República	STF	Senado Federal	
Governador de Estado/DF	STJ	Tribunal Especial, previsto na Lei n. 1.079/1950 (não é na AL/CLDF)	
Prefeitos	TJ/TRF/TRE (depende da natureza da infração)	Crime de responsabilidade próprio (punido com perda do mandato): Câmara Municipal Crime de responsabilidade impróprio (punido com reclusão): TJ/TRF/TRE	

De todas as autoridades listadas, o presidente da República é o único agente político que não responderá perante a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992). Isso porque o ato contra a probidade administrativa, para ele, caracteriza crime de responsabilidade, podendo ser processado perante o Senado (PET n. 3.230).

Ah, para que fique claro: ação de improbidade não tem natureza penal e o processo tramita na 1ª instância.

PODER JUDICIÁRIO			
Autoridade	Crimes Comuns	Crimes de Responsabilidade	
Ministros do STF	STF	Senado Federal	
Ministros de Tribunais Superiores	STF	STF	
Desembargadores de TJ/TRF/ TRE/TRT	STJ	STJ	
Juízes federais, militares e do trabalho	TRF (ressalvada a competência da Justiça Eleitoral)	TRF (ressalvada a competência da Justiça Eleitoral)	
Juízes dos estados e do DF	TJ (ressalvada a competência da Justiça Eleitoral)	TJ (ressalvada a competência da Justiça Eleitoral)	

PODER LEGISLATIVO			
<mark>Autoridade</mark>	Crimes Comuns	Quebra de Decoro (não há crime de responsabilidade para parlamentares)	
Deputados federais e senadores	STF	Respectiva Casa	
Deputados estaduais e distritais	TJ	Respectiva Casa	
Vereadores	Não têm foro especial	Respectiva Casa	

Já vimos dos três Poderes, mas não vou parar por aqui, porque não posso deixar você na mão!

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 179 de 455



MINISTÉRIO PÚBLICO			
<mark>Autoridade</mark>	Crimes Comuns	Crimes de Responsabilidade	
Procurador-geral da República (PGR)	STF	Senado Federal	
Membros do <mark>MPU</mark> que oficiem perante Tribunais (Superiores e de 2ª instância, desde que da União)		STJ	
Membros do <mark>MPU</mark> que oficiem na 1ª instância (MPF/MPT/MPM/MPDFT)	TRF (ressalvada a competência da Justiça Eleitoral)	TRF (ressalvada a competência da Justiça Eleitoral)	
Todos os Membros do MP Estadual (PGJ, procuradores de justiça e promotores de justiça)	TI (recealyada a competância	TJ (ressalvada a competência da Justiça Eleitoral)	

TRIBUNAIS DE CONTAS			
	<mark>Autoridade</mark>	Crimes Comuns	Crimes de Responsabilidade
Membro	s do TCU	STF	STF
Membro	s do TCE/TCDF/TCM	STJ	STJ

OUTRAS AUTORIDADES			
<mark>Autoridade</mark>	Crimes Comuns	Crimes de Responsabilidade	
Ministros de Estado e comandantes do EMA	STF	Sem conexão com presidente ou vice-presidente: STF Com conexão com presidente ou vice-presidente: Senado Federal	
Advogado-geral da União (AGU)	STF	Senado Federal	
Chefes de missão diplomática de caráter permanente	STF	STF	
Membros do CNJ/CNMP	Não foi dado pela CF. Eventual foro dependerá do cargo de origem	Senado Federal	
Vice-governador	Pode ser dado pela CE/LODF	Pode ser dado pela CE/LODF	
Secretários de Estado	Pode ser dado pela CE/LODF	Pode ser dado pela CE/LODF	
Comandantes da PM e do CBM	Pode ser dado pela CE/LODF	Pode ser dado pela CE/LODF	

9.2.1. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A composição e o processo de escolha de Ministros do STF foram detalhados logo no começo. É uma atuação típica dos freios e contrapesos, na medida em que o Executivo indica, o Legislativo aprova o nome e o escolhido vai para o Judiciário. Não há quinto constitucional e indicado não precisa ser magistrado de carreira.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 180 de 455



Diferente do que acontece com outros países, não há mandato para os ministros do STF, que ficam até a aposentadoria. O limite é a idade da compulsória (75 anos).

Vou colocar aqui embaixo os destaques da competência originária do Tribunal:

Destaques da Competência Originária do STF

Texto Constitucional

Processar e julgar:

- As ações diretas de inconstitucionalidade por ação e por omissão (ADI/ADO) de lei ou ato normativo federal ou estadual; a ação declaratória de constitucionalidade (ADC) de lei ou ato normativo federal; e a arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), de leis ou atos federais, estaduais, distritais e municipais (inclusive anteriores à CF);
- As autoridades de primeiro escalão da República nos crimes comuns e de segundo escalão nos crimes comuns + crimes de responsabilidade (vide tabela geral de julgamento de autoridades);
- HC, HD e MS contra as autoridades contra atos do presidente da República, das Mesas da Câmara e do Senado, do TCU, do PGR e do próprio STF;
- As causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o DF, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da Administração Indireta;
- Extradição solicitada por Estado estrangeiro;
- A ação em que **todos os membros da magistratura** sejam direta ou indiretamente **interessados**, e aquela em que mais da metade dos membros do Tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados.

DESTAQUES

- 1) O STF julga as cinco ações de controle concentrado (ADI, ADO, ADC, ADPF e ADI Interventiva). Os legitimados das quatro primeiras estão no artigo 103.
- 2) Cabe ao CNMP julgar conflitos de atribuições entre membros do MPU x MPE ou de MPs de estados diferentes (ACO 843);
- 3) após a EC 45/04, a concessão de *exequatur* e a homologação de sentença estrangeira passaram para o STJ;
- 4) É competência exclusiva do STF julgar ações ordinárias e constitucionais (remédios) contra decisões do CNJ e do CNMP (ADI 4.412).

Sistematizando as ações de controle concentrado, temos o seguinte quadro:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **181** de **455**



HIPÓTESE	S DE CABIMEN	го до сонт	ROLE CONCEN	NTRADO	
Ato normativo questionado	ADI	ADC	ADO	ADPF	ADI no TJ
Lei ou ato Federal x <mark>CF</mark>	Cabe	Cabe	Cabe	Cabe	
Lei ou ato Estadual x <mark>CF</mark>	Cabe		Cabe	Cabe	Cabe <mark>*4</mark>
Lei ou ato Municipal x <mark>CF</mark>				Cabe	Cabe <mark>*4</mark>
Lei ou ato Distrital x <mark>CF</mark>	Cabe ^{*1}		Cabe ^{*1}	Cabe	
Norma <u>anterior</u> à <mark>CF</mark>				Cabe	
Lei ou ato Federal x <mark>CE</mark>					
Lei ou ato Estadual x <mark>CE</mark>					Cabe ^{*2}
Lei ou ato Municipal x <mark>CE</mark>					Cabe ^{*3}
Lei Distrital x <mark>LODF</mark>					Cabe ^{*2}
Lei Municipal x <mark>LOM</mark>	É controle de	É controle de <u>legalidade</u> , e <u>não</u> de constitucionalidade			

Obs₁: se a norma distrital possuir natureza estadual, caberá ADI para o STF; ao contrário, se ela possuir natureza municipal, a ação não será cabível, devendo ser ajuizada ADI para o TJDFT (Súmula n. 642 do STF).

Obs; se a norma da CF for de repetição obrigatória, caberá ao mesmo tempo ADI para o TJ (LE x CE) e para o STF (LE x CF). Nesse caso, havendo o ajuizamento simultâneo das duas ações, a ADI Estadual ficará suspensa, aguardando o julgamento pelo STF.

Obs₃: se a norma da CF for de repetição obrigatória, caberá ADI para o TJ (LM x CE), mas <u>não</u> ADI para o STF (LM x CF). Contra essa decisão, seja lá qual for (constitucionalidade x inconstitucionalidade), caberá RE para o STF. A única ferramenta do controle concentrado que abre a possibilidade de apreciar LM x CF no STF é a ADPF.

Obs_z: é a <u>única</u> hipótese em que o TJ pode fazer controle <u>concentrado</u> tendo como parâmetro a <u>CF</u>. A norma da **CF** deve ser repetição obrigatória. Contra a decisão do **TJ na ADI** que questiona lei estadual ou municipal frente a CF, seja lá qual for (constitucionalidade x inconstitucionalidade), caberá RE para o STF (RE 650.898).

Veja agora quem são os legitimados para o ajuizamento das ações de controle concentrado no STF:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 182 de 455



Legitimados para ajuizamento de ADI, ADO, ADC e ADPF				
<mark>3 pessoas</mark>	3 mesas	3 entidades		
Presidente da República PGR Governador de Estado/DF	Mesa da CD Mesa do SF Mesa da AL ou CLDF	Conselho Federal da OAB Partido político com representação no CN* Confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional*		

Observações:

- 1) os legitimados marcados em vermelho são chamados de especiais. Eles precisam comprovar o interesse no caso (pertinência temática). Os demais são chamados de neutros ou universais.
- **2)** os legitimados com <mark>asterisco verde</mark> devem estar assistidos por <mark>advogado</mark>, com procuração específica. Os demais não precisam.
- 3) a ADI Interventiva só possui um legitimado no STF (PGR) e um no TJ (PGJ).
- **4)** Conselhos de Fiscalização Profissional (ex: CRECI) não se encaixam como entidade de classe. Único conselho federal legitimado é o da OAB (ADPF 264).
- **5)** Associação de associações é legitimada, mas centrais sindicais, federações e sindicatos, mesmo de abrangência nacional, ficam de fora (o único ente sindical com legitimidade são as confederações).
- **6)** Para as entidades de classe é necessário demonstrar: a) homogeneidade entre os membros integrantes; b) representatividade em <u>pelo menos 9 estados</u>; c) pertinência temática com os objetivos institucionais (ADI 6.112).

Ministro de Estado normalmente traz dor de cabeça para a nação concurseira. Então, vamos resolver esse problema:

Regras de competência envolvendo Ministros de Estado e Comandantes do EMA:				
JULGAMENTO DE LA CONTRE DE LA C				
Crimes comuns	STF			
Crimes de responsabilidade	STF			
Crimes de responsabilidade em conexão com PR ou Vice-PR	Senado			
REMÉDIOS				
HC – Ministro de Estado como Paciente	STF			
HC – Ministro de Estado como Coator	STJ			
HD/MS – Ministro de Estado como Coator	STJ			
MS contra órgão colegiado presidido por Ministro de Estado (Ex: COPOM)	Juiz de 1º grau (Súmula 177/STJ)			

Um ponto sempre cobrado nas provas é o julgamento de estados estrangeiros ou organismos internacionais. Veja como funciona:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 183 de 455



Competência para julgamento de ações envolvendo Estado Estrangeiro (EE) ou Organismo Internacional (OI)				
<mark>Situação</mark>		Quem julga?	Cabe recurso?	
EE ou OI x <mark>U, I</mark>	E, DF ou T	STF	Não	
EE ou Ol x M	ou Pessoa	Juiz Federal	Sim. RO para o STJ	

Vou falar agora da competência recursal do STF.

São dois recursos: o extraordinário (RE) e o ordinário (RO).

Para o <mark>RE</mark>, a EC 45/04 criou um <mark>filtro</mark> para impedir a subida de recursos. É a <mark>repercussão geral.</mark>

A parte precisa demonstrar que a questão debatida no processo tem repercussão jurídica, <u>e</u>conômica, <u>p</u>olítica ou <u>s</u>ocial (**JEPS**).

A decisão proferida pelo Plenário do STF em RE julgado sob a sistemática da repercussão geral vincula os demais órgãos do Judiciário.

Ah, não cabe reclamação para o STF alegando que o tribunal não observou precedente firmado em repercussão geral, (a) enquanto couberem recursos na instância de origem e (b) quando a decisão comportar recurso para o Supremo (RCL 27.798).

Vamos sistematizar as hipóteses de cabimento de ambos os recursos:

RECURSO ORDINÁRIO (RO)			
Cabe ao STF processar e	HC, HD, MS e MI denegados pelos tribunais superiores;		
julgar, em <mark>recurso ordinário</mark>	Crime político (julgado pelo Juiz Federal de 1ª instância, sobe direto para o STF.		
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE)			
	Contrariar dispositivo da Constituição Federal;		
Cabe ao STF julgar, em recurso extraordinário, as	Declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;		
causas decididas em única ou última instância quando a decisão recorrida	Julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição Federal;		
	Julgar válida lei <mark>local contestada em face de lei federal</mark> (antes da EC 45/04 essa competência pertencia ao STJ, em RESP).		

9.2.2. SÚMULAS VINCULANTES

As súmulas são orientações que os Tribunais emitem a respeito do que entendem a respeito de determinadas matérias. Elas podem ser emitidas por todos os Tribunais. Nas provas, as mais importantes são as editadas pelo STF e pelo STJ (ou TST, se cair matéria trabalhista).

A EC n. 45/2004 introduziu no ordenamento jurídico brasileiro a figura da súmula vinculante. Ela se assemelha ao instituto do 'stare decisis', originário do direito norte-americano.

Na Constituição, a matéria é tratada no artigo 103-A. Ela também foi regulamentada pelo legislador, com a edição da Lei n. 11.417/2006.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 184 de 455



De ofício **ou** por provocação, o STF (apenas ele), mediante decisão de 2/3 (oito ministros) de seus membros, pode aprovar súmula que, <u>a partir de sua publicação na imprensa oficial</u>, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

Vou decompor as informações que estão no parágrafo anterior, ok?

Primeira coisa: a súmula pode ser <u>proposta</u>, <u>revista</u> ou <u>cancelada</u>, tanto pelo próprio STF (agindo de ofício), quanto pelos legitimados para o ajuizamento da ação direta de inconstitucionalidade (ADI) – artigo 103, da Constituição.

A revogação ou a modificação do ato normativo no qual se fundou a edição da súmula vinculante acarreta, <u>em regra</u>, a necessidade de sua revisão ou cancelamento pelo Supremo Tribunal Federal, conforme o caso (RE 1.116.485).

Aliás, o rol de legitimados definido na Constituição foi ampliado pela Lei n. 11.417/2006. Compare:

Legitimação para proposta de edição, revisão e cancelamento de súmulas vinculantes		
Artigo 103, da CF	Artigo 3°, da Lei n. 11.417/06	
I – o Presidente da República; II – a Mesa do Senado Federal; III – a Mesa da Câmara dos Deputados; IV – a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; V – o Governador de Estado ou do Distrito Federal; VI – o Procurador-Geral da República; VII – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; VIII – partido político com representação no Congresso Nacional; IX – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.	I – o Presidente da República; II – a Mesa do Senado Federal; III – a Mesa da Câmara dos Deputados; IV – o Procurador-Geral da República; V – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; VI – o Defensor Público-Geral da União; VII – partido político com representação no Congresso Nacional; VIII – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional; IX – a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; X – o Governador de Estado ou do Distrito Federal; XI – os Tribunais Superiores, os Tribunais de Justiça de Estados ou do Distrito Federal e Territórios, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais Regionais Beleitorais e os Tribunais Militares. § 1º O Município poderá propor, incidentalmente ao curso de processo em que seja parte, a edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado de súmula vinculante, o que não autoriza a suspensão do processo.	

Repare que o legitimado, caso não concorde com a SV, pode pedir a revisão ou cancelamento, certo? Exatamente pela existência de ferramenta própria, não cabe nenhuma ação de controle concentrado para questionar a súmula vinculante (PET 4.566).

Vou fazer um paralelo sobre quem fica ou não vinculado pela súmula. Veja:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **185** de **455**



VINCULA	NÃO VINCULA
 Poder Executivo: todas as esferas de governo, tanto administração direta quanto indireta. Poder Judiciário: os demais órgãos do Judiciário, ficando de fora o próprio STF. Poder Legislativo: nas funções atípicas (administrar e julgar). Veja que os parlamentares também se subordinam à SV 13, que trata da proibição de contratação de parentes até 3º grau (nepotismo). 	 Poder Legislativo: na função típica de legislar. Pode editar norma em sentido contrário à súmula. Poder Judiciário: o próprio STF não fica vinculado, pois pode mudar o entendimento. * A proibição de vinculação, nesses casos, acontece para evitar o fenômeno da fossilização da Constituição.

Havendo o descumprimento da SV ou sua aplicação indevida, a ferramenta cabível é a reclamação.

Segundo o artigo 7º da Lei 11.417/06, da <u>decisão judicial ou do ato administrativo</u> que contrariar enunciado de súmula vinculante, negar-lhe vigência ou aplicá-lo indevidamente caberá reclamação ao STF, sem prejuízo dos recursos ou outros meios admissíveis de impugnação.

Tratando-se de <u>omissão ou ato da administração pública</u>, o uso da reclamação <u>só será</u> admitido após esgotamento das vias administrativas.

Sistematizando:

Cabimento da Reclamação envolvendo Súmulas Vinculantes				
Contra decisão Judicial ou Ato Administrativo Pública				
Cabe reclamação diretamente ao STF.	Reclamação só será admitida após o esgotamento das vias administrativas.			
Observações: 1) se a súmula não for vinculante, não cabe a reclar 2) A reclamação constitucional não pode ser usada co (RCL 27.685).	nação (RCL 3.284). omo sucedâneo (substituto) recursal ou ação rescisória			

9.2.3. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Grande campeão das provas, o CNJ foi criado pela EC 45/04.

Ele é órgão de controle interno (o <u>CNMP</u> é considerado órgão de <u>controle externo</u>), sendo responsável pelo <mark>c</mark>ontrole da <mark>a</mark>tuação <mark>a</mark>dministrativa e <mark>fi</mark>nanceira (**CAAF**) do Poder Judiciário, além de zelar pelo cumprimento dos deveres funcionais se seus <u>membros</u> (e não dos servidores).

O controle feito pelo CNJ recai sobre quase todos os órgãos do Judiciário, ficando de fora o STF (que pode rever atos e decisões do CNJ).

Vou sistematizar aqui embaixo a composição do CNJ. Veja:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **186** de **455**



Composição do CNJ				
Nove vindos do Judiciário	Ministro STF	Desembargador TJ	Juiz de Direito	
	Ministro STJ	Desembargador TRF	Juiz Federal	
	Ministro TST	Desembargador TRT	Juiz do Trabalho	
Seis vindos de fora	2	Membros do Ministério Público	Indicados pela PGR	
	2	Advogados	Indicados pelo Conselho Federal da OAB	
	2	Cidadãos	Indicados um pela CD e outro pelo SF	

CNJ será presidido pelo Presidente do STF. Em sua ausência, será substituído pelo vice-presidente do STF. Ministro oriundo do STJ será o corregedor do CNJ.

Não há mais idade mínima ou máxima para ingresso no CNJ.

Junto ao CNJ oficiarão o PGR e o Presidente do Conselho Federal da OAB.

Na composição do CNJ e do CNMP não há previsão de integrantes oriundos da:

- 1) defensoria pública
- 2) advocacia pública
- 3) MP/Contas
- 4) Justiça Militar
- 5) Justiça Eleitoral

Cada membro exercerá mandato de dois anos, admitida uma recondução.

A Constituição diz que cabe originariamente ao STF julgar as ações contra o CNJ e contra o CNMP.

Acontece que, num primeiro momento, o STF restringia a sua competência para julgar ações constitucionais (remédios) contra os Conselhos, mandando para a primeira instância as ações ordinárias.

Contudo, hoje prevalece a orientação de que <mark>é exclusiva do STF a competência para julgar ações ordinárias e constitucionais contra o CNJ e CNMP</mark> (ADI 4.412).

Avançando, é um órgão administrativo, que não pode rever atos jurisdicionais.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 187 de 455



Vou colocar aqui embaixo as principais atribuições do CNJ com os destaques necessários:

Atribuições do CNJ **Texto Constitucional Destaques** - Zelar pela autonomia do Poder Judiciário e 1) Tanto o CNJ quanto o CNMP podem editar atos pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, normativos primários. Contra eles caberá inclusive ADI podendo expedir atos regulamentares, no perante o STF (ex: Resolução que proibiu prática de âmbito de sua competência, ou recomendar nepotismo). providências; 2) A atuação do CNJ é concorrente, e não subsidiária. - Receber e conhecer das reclamações contra Assim, ele não precisa esperar a atuação do órgão de membros ou órgãos do Poder Judiciário, origem (MS 28.260). 3) CNJ não faz controle de constitucionalidade. O inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços que pode ser feito é o controle de validade dos atos notariais e de registro que atuem por delegação administrativos, deixando de aplicar norma que entenda do poder público ou oficializados, sem prejuízo inconstitucional (PET 4.656). da competência disciplinar e correicional 4) A EC 103/19 (Reforma da Previdência) retirou da dos tribunais, podendo avocar processos Constituição a aposentadoria compulsória com proventos disciplinares em curso, determinar a remoção proporcionais como forma de punição. Porém, o CNJ ou_a_disponibilidade e aplicar outras sanções entende que tal punição continua podendo ser aplicada, administrativas, assegurada ampla defesa; com base na LOMAN. - Rever, de ofício ou mediante provocação, os 5) CNJ não pode determinar demissão, porque é processos disciplinares de juízes e membros necessária sentença judicial transitada em julgado. de tribunais julgados há menos de um ano; 6) mesmo que magistrado já tenha sido julgado e punido - Qualquer pessoa é parte legítima para pela Corregedoria do Tribunal, CNJ pode rever processo. 7) Ao fazer revisão, CNJ tem prazo de um ano. Se ele representar ilegalidades perante o CNJ, pois a apuração é de interesse público. estiver apurando diretamente não há esse prazo.

9.2.4. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Criado pela Constituição de 1988, nasce com a missão de ser o guardião da lei federal. O STJ tem no mínimo 33 ministros, o que significa ser possível aumento na composição por meio de lei ordinária.

Aqui não há quinto constitucional. Fala-se em terço constitucional, porque 1/3 dos ministros virá de membros do MP e da OAB. A respectiva classe elabora lista sêxtupla, encaminha para o tribunal reduzir para tríplice e depois remeter para o PR escolher um.

Há também 1/3 de Desembargadores de TJ e outro 1/3 de Desembargadores Federais (chamados de juízes de TRF).

Todos os nomes indicados pelo PR precisam passar por aprovação de MA do Senado.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 188 de 455



Veja agora os destaques da competência originária do Tribunal:

Destaques da Competência Originária do STJ

Texto Constitucional

Processar e julgar:

- nos crimes comuns, os governadores dos estados e do DF;
- nos crimes comuns e nos de responsabilidade, os membros dos Tribunais de 2ª instância (TJ, TRF, TRT e TRE);
- nos crimes comuns e nos de responsabilidade, os membros de TCE, TCDF e TCM (só TCU vai para o STF);
- nos crimes comuns e nos de responsabilidade, os **membros do MPU** que atuem perante Tribunais (2ª instância e Tribunais Superiores);
- HC, MS e HD contra decisão de TJ ou TRF e contra ato de Ministros de Estado + Comandantes EMA;
- os **conflitos de competência** entre quaisquer Tribunais, bem como entre Tribunal e juízes a ele não vinculados, e entre juízes vinculados a Tribunais diversos;
- **MI quando a elaboração da norma for atribuição** de órgão, entidade ou autoridade federal, da Administração direta ou indireta, **não submetida** ao STF, justiça militar, justiça federal, justiça eleitoral ou justiça do trabalho.

DESTAQUES

- 1) Governadores, nos crimes de responsabilidade, serão julgados no **Tribunal Especial** previsto na Lei 1.079/50 (Presidente do TJ + 5 Desembargadores + 5 Deputados).
- 2) Não há necessidade de autorização da AL para abrir processo criminal ou para prender governador. Essas medidas e o afastamento do cargo devem ser decididas fundamentadamente pelo STJ nos crimes comuns.
- 3) Constituição Estadual não pode disciplinar regras para processamento e julgamento de governadores. Competência privativa da União, por tratar de direito processual (SV 46).
- 4) Vice-governador não será julgado pelo STJ. A competência será do TJ (RCL 980).
- 5) Nenhum membro de **MP Estadual** é julgado pelo STJ. Todos serão julgados pelo TJ, ressalvada a competência eleitoral.
- 6) O julgamento de MI pelo STJ só acontecerá de forma subsidiária, se não for da competência de mais ninguém.
- 7) A homologação de sentença estrangeira e a concessão de *exequatur* (ordem para juiz federal cumprir decisão judicial vinda de outro país) passaram para o STJ com a EC 45/04.
- 8) A Reforma Tributária (EC 132/2023) acrescentou uma competência originária ao STJ, a de julgar os conflitos entre entes federativos, ou entre estes e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, relacionados aos tributos previstos nos artigos 156-A e 195, V, da CF. Cuidado para não confundir com a competência originária do STF para julgar conflitos envolvendo U x E; U x DF; E x E, e E x DF, inclusive entidades. No caso do STJ, a competência será específica em relação aos tributos citados IBS (que vai substituir ICMS e ISS) e CBS (que substituirá PIS e COFINS).

Você viu que cabe ao STJ julgar conflitos de competência em algumas situações. Essa regra é sempre explorada pelas Bancas e merece um tratamento à parte.

Conflito de competência acontece quando dois juízes ou tribunais disputam para saber quem é o responsável pelo julgamento. Pode ser positivo (ambos querem julgar) ou negativo (nenhum quer julgar).

Há também o conflito de atribuições, que envolve duas autoridades administrativas, ou uma judicial e outra administrativa.

Na competência do STF você viu que <mark>cabe ao CNMP dirimir conflito de atribuições entre membros do MPU x MPE ou de MPs de estados diferentes</mark> (ACO 843).

Se der um verdadeiro branco na hora da prova, recomendo marcar STJ, porque ele é o maior responsável por dirimir conflitos de competência.

Confira as regrinhas que preparei para você. Pense no organograma do Judiciário e considere que ele seja uma grande família:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 189 de 455



Regras para julgamento de Conflitos de Competência

- 1) CNJ nunca julga conflito de competência.
- 2) Se conflito envolver um dos tribunais superiores, a competência será do STF.
- 3) Se conflito envolver "irmãos", quem resolve é o "pai". Ex: TJ x TRF vai para o STJ; TRT1 x TRT5 vai para o TST.
- 4) Mais importante: se o conflito envolver "tio e sobrinho" ou "primos", a competência será do STJ. Assim, é do STJ a competência para julgar conflitos entre TRT x TRE (primos); entre TRF x juiz do Trabalho (tio/sobrinho); entre juiz do trabalho x juiz estadual (primos); entre TRE x juiz estadual (tio/sobrinho).

Agora que já vimos as principais competências originárias, é hora de falar das competências recursais do STJ.

Antes, lembro que o STF julga recurso extraordinário (RE) e recurso ordinário (RO). Por sua vez, o STJ julgará recurso especial (RESP), mas também julga RO.

O RESP é o recurso principal do STJ. Ele se presta para garantir a missão constitucional de zelar pela aplicação uniforme da legislação federal infraconstitucional.

Do mesmo jeito que há um filtro para evitar a subida de recurso extraordinário sem importância (repercussão geral), a EC 125/2022 criou um filtro, dessa vez aplicado ao recurso especial.

Fruto da "**PEC da Relevância**", o <u>novo requisito de admissibilidade</u> (aplicável apenas aos recursos interpostos a partir de 14.7.2022) exige que ao interpor o RESP a parte precisará comprovar a relevância da matéria debatida.

O § 2º do artigo 105 deixa claro que <u>a parte recorrente deve demonstrar a relevância das questões de direito federal infraconstitucional discutidas no caso</u>, nos termos da lei, a fim de que a admissão do recurso seja examinada pelo Tribunal, o qual somente pode dele não conhecer com base nesse motivo pela manifestação de <u>2/3</u> (dois terços) dos membros do órgão competente para o julgamento (Turma ou Corte Especial).

O próprio texto constitucional já expõe algumas situações nas quais se presume a relevância da tese debatida no RESP.

Confira:

§ 3º Haverá a relevância de que trata o § 2º deste artigo nos seguintes casos:

I – ações penais;

II – ações de improbidade administrativa;

III - ações cujo valor da causa ultrapasse 500 (quinhentos) salários-mínimos;

IV – ações que possam gerar inelegibilidade;

V – hipóteses em que o acórdão recorrido contrariar jurisprudência dominante o Superior Tribunal de Justiça;

VI – outras hipóteses previstas em lei.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 190 de 455



Afora isso, há outra ferramenta para racionalizar o sistema, evitando o julgamento de causas repetidas pelo STJ: a **sistemática dos recursos repetitivos**. Ela é regulada pelo CPC (e não pela Constituição).

Para você entender melhor, se o RESP for julgado nessa sistemática, significa que a discussão ali interessa a muitos outros processos Brasil afora. Por conta disso, a decisão proferida pelo STJ vinculará o entendimento das instâncias ordinárias (TJs e TRFs).

E se a instância ordinária não cumprir a orientação do STJ, cabe reclamação? Não.

Vamos sistematizar as hipóteses de cabimento de RESP e de RO no STJ:

RECURSO ORDINÁRIO (RO)				
Coho ao STI museosana	HC e MS denegados pelo TJ ou TRF			
Cabe ao STJ processar e julgar, em recurso ordinário	Processos envolvendo EE ou OI x Município ou Pessoa natural ou jurídica domiciliada no país.			
	RECURSO ESPECIAL (RESP)			
Caberá ao STJ julgar, em	Contrariar <mark>tratado</mark> ou lei federal, ou negar-lhes vigência			
recurso especial, as causas decididas em única ou última	Julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal			
instância pelos TRFs ou TJs, quando a decisão recorrida	Der à lei federal interpretação diferente da que foi dada por outro Tribunal			
Observações: 1) caberá ao STF julgar, em RE, quando a decisão contrariar tratados internacionais sobre direitos humanos (TIDH) aprovados no rito próprio das ECs, porque eles têm status constitucional. 2) o STJ julgará em RESP violações a tratados internacionais gerais (status legal) e aqueles sobre direitos humanos (TIDH) que não tenham sido aprovados no rito próprio das ECs (status supralegal). 3) até a EC 45/04, o RESP julgava lei ou ato de governo local x lei federal. Entretanto, lei local x lei federal passou para o RE, porque representa controle de constitucionalidade na repartição de competências. 4) Não cabe RESP contra decisão proferida por turmas recursais de juizado especial (Súmula 203/STJ).				

Junto ao STJ funcionarão dois órgãos: o primeiro é a ENFAM (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados). Cabe a ela a regulamentação dos cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira.

Já o CJF é frequentemente confundido com o CNJ. Então, vamos diferenciá-los:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 191 de 455



Diferenças entre Conselho Nacional de Justiça e Conselho da Justiça Federal			
Critérios diferenciadores	Conselho Nacional de Justiça – CNJ	Conselho da Justiça Federal – CJF	
Quando foi criado	EC n. 45/2004	Lei n. 5.010/1966, estando na CF/1988 desde a promulgação	
Quem preside	Presidente do STF	Presidente do STJ	
I administrativa e financeira do Poder I		Exercer a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de 1º e 2º graus	

Observação: juízes federais estão submetidos a **triplo controle**: do tribunal que integram, do CNJ e do CJF. No caso dos juízes trabalhistas, a lógica seria a mesma, envolvendo Tribunal + CNJ + CSJT.

9.2.5. TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS

Os TRFs foram criados pela Constituição de 1988. Inicialmente havia 5 tribunais, mas em 2022 esse número chegou a 6, após ter sido instalado o destinado a atender o Estado de Minas Gerais.

A EC n. 73/2013 criou outros quatro TRFs (6ª a 9ª Região), que deveriam ser instalados no prazo de 6 meses contado da promulgação da alteração. Porém, a ampliação foi suspensa por meio de decisão cautelar do STF. Aguarda-se o julgamento final do caso.

Cada TRF deve ser composto por no mínimo sete juízes. A escolha será entre juízes de carreira e integrantes do 1/5 constitucional. Exige-se idade entre 30 e 70 anos, mas o STF entende que o limite máximo só se aplica para quem vier do 1/5.

TRF, TJ e TRT devem instalar a justiça itinerante e podem funcionar descentralizadamente criando Câmaras Regionais.

Duas **competências originárias do TRF** merecem destaque: elas giram em torno do julgamento de autoridades do judiciário e do MPU. Veja o quadro:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 192 de 455



PODER JUDICIÁRIO				
Autoridade	Crimes Comuns	Crimes de Responsabilidade		
Juízes federais, militares e do trabalho	TRF (ressalvada a competência da Justiça Eleitoral)	TRF (ressalvada a competência da Justiça Eleitoral)		
Juízes dos estados e do DF	TJ (ressalvada a competência da Justiça Eleitoral)	TJ (ressalvada a competência da Justiça Eleitoral)		
	MINISTÉRIO PÚBLICO			
Autoridade	Crimes Comuns	Crimes de Responsabilidade		
Membros do <mark>MPU</mark> que oficiem na <mark>1ª instância</mark> (MPF/MPT/MPM/MPDFT)	TRF (ressalvada a competência da Justiça Eleitoral)	TRF (ressalvada a competência da Justiça Eleitoral)		
Todos os Membros do <mark>MP Estadual</mark> (PGJ, procuradores de justiça e promotores de justiça)	TJ (ressalvada a competência da Justiça Eleitoral)	TJ (ressalvada a competência da Justiça Eleitoral)		

Em **grau recursal**, o TRF vai julgar as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição (onde não houver justiça federal).

Ah, embora o artigo 29, X, diga que cabe ao TJ julgar prefeitos em crimes comuns, fique atento, porque se o crime for federal a competência será do TRF e se for eleitoral caberá ao TRE (Súmula 702/STF).

Avançando, a competência dos juízes federais merece um tratamento mais detalhado. Veja as principais:

Destaques da Competência dos Juízes Federais

Texto Constitucional

Processar e julgar:

- As causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;
- As causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;
- Os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;
- Os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 193 de 455



Destaques da Competência dos Juízes Federais

DESTAQUES

- 1) ações envolvendo sociedade de economia mista vão para a justiça comum estadual (Súmulas 506 e 556 do STF). Também é estadual a competência para julgar as ações ajuizadas contra o INSS quando se pleiteie benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho.
- 2) se a ANATEL estiver no processo, a causa entre consumidor e concessionária de telefonia será julgada pela justiça federal.
- 3) ações decorrentes das relações de trabalho quando envolverem servidores (efetivos, temporários ou celetistas) serão julgadas pela justiça comum (estadual ou federal), e não pela justiça do trabalho.
- 4) ações envolvendo empregados públicos (celetistas) vão para a justiça do trabalho, exceto se a ação envolver controvérsias relacionadas à fase pré-contratual e sobre nulidade do certame (competência da justiça comum).
- 5) ações envolvendo EE ou OI x U, E, DF e T começam direto no STF.
- 6) recursos ordinários contra ações envolvendo crimes políticos e EE ou OI x M ou Pessoa sobem, respectivamente, para o STF e para o STJ.
- 7) justiça federal não julga contravenções penais, mesmo contra bens, serviços e interesses da União, autarquias e empresas públicas federais.
- 8) crime de preconceito racial na internet vai para a justiça federal, pela possível transnacionalidade do delito.
- 9) quando a União é autora no processo, a ação será ajuizada no domicílio da outra parte. Se a União é ré, o autor escolhe entre as opções a) seu domicílio; b) local onde aconteceu o ato ou fato; e c) DF, domicílio da União.
- 10) nas ações previdenciárias, a lei pode autorizar que a justiça estadual julgue as causas de competência da justiça federal, quando não houver vara federal na localidade.

Coloquei no quadro a seguir os pontos mais importantes da Federalização de Crimes, também chamado de Incidente de Deslocamento de Competências. Veja:

Incidente de Deslocamento de Competências (IDC)		
Criação	EC 45/04	
Em que consiste?	Possibilidade de a competência para julgamento ser deslocada da justiça estadual para a justiça federal.	
Quando é possível?	Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte.	
Quem pode suscitar?	PGR	
Quem julga?	STJ	
Há algum requisito fora da Constituição?	Não mais! O STJ entendia que o deslocamento só se justificaria se ficasse comprovada a omissão da justiça estadual (IDC 1), mas essa exigência foi excluída no STF.	
A federalização de crimes é compatível com a CF?	Não há ofensa ao pacto federativo ou a qualquer direito ou garantia fundamental. O deslocamento da competência se justifica pelo fato de ser a União quem responde, no plano internacional, em caso de penalização por violações aos direitos humanos (ADI 3.486).	

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 194 de 455



9.2.6. TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO

Há três órgãos: TST, TRTs e juízes do trabalho. Faz parte do Poder Judiciário da União e é considerada justiça especializada.

O TST tem 27 integrantes, dos quais 1/5 vem do quinto constitucional (MP/OAB). Os demais são escolhidos entre juízes de trabalho da carreira. Isso significa dizer que quem ingressar no TRT pelo quinto constitucional não pode subir para o TST.

O nome escolhido precisa ser aprovado por **MA** do Senado e os candidatos precisam ter entre 35 e 70 anos.

A competência do TST não está descrita na Constituição, como acontece com o STF e o STJ. Ao contrário, fala-se apenas em competência da justiça do trabalho (de modo amplo).

Exceção: a EC 92/16 passou a prever expressamente a competência do TST para julgamento de reclamações para preservação da sua competência e para assegurar a autoridade de suas decisões. Antes, só havia previsão para o STF e STJ.

O **CSJT** (Conselho Superior da Justiça do Trabalho) foi criado pela EC n. 45/2004 e a ele compete a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante. Ele é uma espécie de CJF da Justiça do Trabalho.

Outro paralelo que pode ser feito é entre a **ENAMAT** e a **ENFAM**. Aqui, ambas foram criadas pela EC n. 45/2004 e funcionam como órgão responsável por regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira. A diferença é que a ENAMAT cuida da Justiça do Trabalho, enquanto a ENFAM coordena a Justiça Estadual e a Federal.

Assim como no TRF, cada TRT deve ser composto por no mínimo sete juízes. A escolha será entre juízes de carreira e integrantes do 1/5 constitucional. Exige-se idade entre 30 e 70 anos, mas o STF entende que o limite máximo só se aplica para quem vier do 1/5 (MS 28.678).

TRF, TJ e TRT devem instalar a justiça itinerante e podem funcionar descentralizadamente criando Câmaras Regionais.

A <mark>competência da justiça do trabalho</mark> é assunto de destaque nas provas. Veja o que você precisa saber:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 195 de 455



Destaques da Competência da Justiça do Trabalho

Texto Constitucional

Processar e julgar:

- As ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- As ações que envolvam o exercício de direito de greve;
- Ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho.

DESTAQUES

- 1) ações decorrentes das relações de trabalho <mark>quando envolverem servidores</mark> (efetivos, temporários ou celetistas) <mark>serão julgadas pela justiça comum</mark> (estadual ou federal), e não pela justiça do trabalho (RCL 4.872).
- 2) ações envolvendo empregados públicos (celetistas) vão para a justiça do trabalho, exceto se a ação envolver controvérsias relacionadas à fase pré-contratual e sobre nulidade do certame competência da justiça comum (RE 1.015.362).
- 3) é da Justiça comum a competência para julgar conflitos envolvendo representação comercial (representante comercial x empresa).
- 4) a justiça do trabalho é competente para processar e julgar ação possessória ajuizada em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada (SV 23).
- 5) dissídio coletivo de greve entre empregados (públicos e privados) é julgado pelo TST ou pelo TRT. Já os dissídios coletivos entre servidores x administração pública são julgados pelo STJ ou pelo respectivo tribunal de 2º grau (TJ ou TRF).
- 6) a Justiça do Trabalho não tem competência para processar e julgar ações penais.

Não quero você escorregando em casca de banana. Então, por outro ângulo:

Justiça comum (Federal ou Estadual)	Justiça do trabalho	
Servidores estatutários	Empregados privados	
Servidores temporários	Empregados públicos (EP e SEM)	
Servidores celetistas	Ações possessórias e de dano moral ou material relacionadas às relações de trabalho	

9.2.7. TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS

Há quatro órgãos: TSE, TRE, juízes e juntas eleitorais. Faz parte do Poder Judiciário da União e é considerada justica especializada.

Começar comparando a composição do TSE e do TRE (há um em cada estado e no DF):

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 196 de 455



TSE		TRE	
SETE MEMBROS		SETE MEMBROS	
3	Ministros vindos do STF	2	Desembargadores de TJ
2	Ministros vindos do STJ	2	Juízes estaduais
	OAB, escolhidos pelo PR em lista sêxtupla elaborada	1	Juiz de TRF (se estado for sede de TRF) ou juiz federal
2	pelo STF		OAB, escolhidos pelo PR em lista sêxtupla elaborada pelo TJ
O presidente e o vice-presidente virão dos ministros do STF. O corregedor será um dos ministros indicados pelo STJ.		O presi de TJ.	dente será um dos Desembargadores

Observações:

- 1) Não há idade máxima para advogados no TSE e no TRE. Eles podem, inclusive, ter mais de 75 anos.
- 2) Os membros que venham da OAB não ficam impedidos de exercer a advocacia enquanto estejam compondo a Justiça Eleitoral (ADI 1.127).
- 3) Não há representantes do MP para os tribunais eleitorais. Por isso, não há quinto constitucional.
- 4) Os juízes dos tribunais eleitorais servirão por dois anos e não mais que dois biênios consecutivos.

A Constituição não traz a competência da justiça eleitoral nem dos tribunais eleitorais. A organização e competência fica a cargo de lei complementar.

Vamos ver agora quando é possível recorrer das decisões do TSE e do TRE:

POSSIBILIDADE DE RECURSO		
Contra decisões do TSE	Contra decisões do TRE	
Caberá recursos contra decisões que: - Contrariarem a Constituição; - Denegarem HC ou MS.	Caberá recursos contra decisões que: - Forem proferidas contra disposição expressa da Constituição ou de lei; - Ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; - Versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais; - Anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais; - Denegarem HC, MS, HD ou MI.	
Observação: em matéria eleitoral, o RE possui prazo de apenas três dias (Súmula 728/STF).	Observação: Se uma decisão de TJ ou TRF violar a Constituição caberá RE direto para o STF (sem passar pelo STJ). Porém, contra a decisão do TRE, primeiro precisa ir para o TSE.	

Avançando, o TSE é o órgão competente para julgar recursos contra expedição de diploma (RCED) nas eleições presidenciais e gerais.

Agora atenção para um ponto: compete à Justiça Eleitoral julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos. É dela (justiça eleitoral) a competência para analisar, caso a caso, a existência de conexão de delitos comuns aos delitos eleitorais e, em não havendo, remeter os casos à Justiça competente (INQ 4.435).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 197 de 455



9.2.8. TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES

Em tempos de paz, não existe tribunal militar de 2ª instância. Conta com as auditorias militares (1ª instância) e com o STM. Em tempos de guerra, podem ser criados tribunais militares, que atuariam em 2ª instância. Faz parte do **Poder Judiciário da União** e é considerada justiça especializada.

Na prática, o STM funciona como um Tribunal de 2ª instância, mesmo tendo nome de Tribunal Superior.

O STM tem 15 ministros, sendo 10 militares de última patente (4 do Exército, 3 da Marinha e 3 da Aeronáutica) e 5 civis (3 advogados, 1 MPM e 1 juiz auditor).

Não há 1/5 constitucional e os ministros civis precisam ter ao menos 35 anos e no máximo 70 anos (regra trazida pela EC 122/2022). Ao contrário dos demais tribunais, a aprovação do nome no Senado precisa de maioria simples (só é exigida maioria simples para STM e TCU).

A competência da justiça militar é definida em lei. Não há previsão na Constituição e não é necessária lei complementar, <u>bastando lei ordinária</u>.

A justiça militar da União julga os militares das Forças Armadas. Também pode julgar civil, se praticar crime militar.

Já os Militares da PM e do CBM são julgados pela justiça estadual ou do DF. Na prática, o julgamento é feito por vara de auditoria militar. Eventual recurso vai para o TJ e, se for o caso, STJ e STF. Processo não vai para o STM.

Uma ressalva: se o efetivo da PM e CBM superar <u>vinte</u> mil integrantes, <u>poderá</u> ser criado um TJM. Ele, no entanto, também é vinculado à Justiça Estadual. Assim, o processo começaria na vara de auditoria militar, subindo para o TJM, STJ e STF, se for o caso.

Para os militares dos estados e do DF (PM e CBM) tem uma regrinha, que não se aplica aos militares das forças armadas. Veja:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 198 de 455



Crime doloso contra a vida praticado por militar contra civil		
Forças Armadas	PM e CBM	
Serão julgados pela justiça militar da União se praticados em contexto de: - Cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa; - Ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou - Atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em	Serão julgados pelo <mark>Tribunal do Júri</mark> (artigo 125, § 4°, da Constituição).	
conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais: a) Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica; b) Lei Complementar n. 97, de 9 de junho de 1999; c) Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar; e d) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.	Observação: não vão para o júri: - os crimes culposos contra a vida, mesmo de militar contra civil; - os crimes (dolosos ou culposos) contra a vida, se praticados por militar contra militar, em contexto militar.	

9.2.9. TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Nos municípios não existe Poder Judiciário, Ministério Público ou Defensoria Pública.

A justiça estadual e do DF é considerada justiça comum, assim como a justiça federal.

A definição da competência dos TJs cabe à Constituição Estadual.

Por outro lado, a organização judiciária é feita por meio de lei, a LOJ. A iniciativa para a LOJ é do próprio judiciário. Nos estados, é uma lei estadual, mas no DF é elaborada pelo Congresso Nacional, porque o TJDFT pertence ao judiciário da União.

A competência da justiça estadual é residual, abrangendo aquilo que não estiver na competência dos outros órgãos do judiciário.

Para os crimes dolosos contra a vida há previsão de julgamento perante o júri popular. A regra do júri prevalece sobre foro especial definido somente na CE.

Por falar em foro especial, Constituição do Estado só pode dar foro especial para vice-governador, deputado estadual/distrital, secretários de Estado e Comandantes da PM/CBM. Não é possível estender para outras autoridades, como procuradores de estado, defensores públicos, procuradores de assembleia legislativa e delegados de polícia (ADI 2.553).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 199 de 455



Destaques da Competência da Justiça Estadual

- 1) ação envolvendo sociedade de economia mista vai para a justiça comum estadual (Súmulas 506 e 556 do STF). Também é estadual a competência para julgar as ações ajuizadas contra o INSS quando se pleiteie benefício previdenciário decorrente de acidade de trabalho.
- 2) julgar causas entre consumidor e concessionária de serviços públicos de telefonia <u>quando a ANATEL não</u> <u>esteja atuando no caso</u>.
- 3) julgar as causas em que é parte <u>sociedade de economia mista federal</u>. Se houver autarquia ou empresa pública federal, a competência vai para a JF.
- 4) ações decorrentes das relações de trabalho quando envolverem servidores (efetivos, temporários ou celetistas) serão julgadas pela justiça comum (estadual ou federal), e não pela justiça do trabalho.
- 5) ações envolvendo empregados públicos (celetistas) vão para a justiça do trabalho, exceto se a ação envolver controvérsias relacionadas à fase pré-contratual e sobre nulidade do certame (competência da justiça comum, estadual ou federal).

TRF, TJ e TRT devem instalar a justiça itinerante e podem funcionar descentralizadamente criando Câmaras Regionais.

9.2.10. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL

O controle difuso de constitucionalidade pode ser feito por qualquer juiz ou tribunal do país. Já o controle concentrado só pode ser feito por dois tribunais: o STF (guardião da CF) e o TJ (guardião da CE/LODF).

Na esfera federal, a CF prevê cinco ferramentas de controle concentrado: ADI, ADO, ADC, ADPF e ADI Interventiva.

Por outro lado, a CF cita expressamente apenas a representação de inconstitucionalidade no controle concentrado estadual. Ela é conhecida como ADI Estadual.

Ah, embora não haja previsão expressa, doutrina (PAULO e ALEXANDRINO, 2008) e o STF apontam a possibilidade de existência das demais ações de controle concentrado perante o TJ.

Cabe ao TJ apreciar a constitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais (distritais, se for o TJDFT) perante a Constituição Estadual (ou LODF).

Após modificar sua jurisprudência, <mark>o STF passou a permitir que o TJ julgue a ADI Estadual tendo como parâmetro também a Constituição Federal se (e somente se) a norma da CF for de repetição obrigatória (RE 650.898).</mark>

Norma de repetição obrigatória é aquela que está na Constituição <u>Federal</u> e que <u>obrigatoriamente</u> deve estar na Constituição <u>Estadual</u> (ex: artigos 37; 59-69; e 165-169).

Ao contrário do que acontece com o modelo federal, a Constituição não define o rol de legitimados para o controle concentrado na esfera estadual. Ela somente afirma não poder ser apenas um.

A jurisprudência do STF entende que pode ser aplicado o rol do artigo 103 em simetria <u>e que pode ir além</u>, prevendo legitimados que não existem no modelo federal – ex: um deputado, PGE, DPGE, partido político sem representação na AL etc (ADI 558).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **200** de **455**



Uma ressalva: para o STF, o PGJ (chefe do MP estadual e distrital) não pode ficar de fora do rol de legitimados previsto na Constituição Estadual (ADI 5.693).

LEGITIMADOS PARA O AJUIZAMENTO DAS AÇÕES DE CONTROLE CONCENTRADO NA ESFERA ESTADUAL/DISTRITAL	
CF prevê o rol de legitimados? Não! Apenas se afirma que não pode haver apenas um.	
Pode ser aplicado o rol do artigo 103 em simetria?	Sim. Pode haver uma adaptação dos legitimados federais à realidade do estado.
Essa simetria é obrigatória ou o estado pode inovar?	Pode inovar. O STF já reconheceu a validade de dispositivos que davam legitimidade a um deputado (isoladamente) ou a partido político sem representação na AL (ADI 558).
Há algum legitimado que obrigatoriamente deve estar presente?	STF entende que o PGJ sempre deve ser legitimado (ADI 5.693).
Todas as ações de controle concentrado estadual terão os mesmos legitimados?	Não. A ADI interventiva na esfera federal tem apenas um legitimado, que é o PGR. Na esfera estadual/distrital também haverá só um, o PGJ.

Observações:

- 1) a legitimidade para ajuizar ADI estadual no TJ é do prefeito, não do município ou de seu procuradorgeral (RE 831.936);
- 2) a interposição de recurso extraordinário contra decisão do TJ é possível aos procuradores públicos, desde que haja procuração do prefeito (RE 1.068.600).

9.2.11. JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

A Justiça militar da união fica responsável por julgar os militares das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica).

Já os Militares da PM e do CBM são julgados pela justiça estadual ou do DF. Na prática, o julgamento é feito por vara de auditoria militar. Eventual recurso vai para o TJ e, se for o caso, STJ e STF. Processo não vai para o STM.

Uma ressalva: se o efetivo da PM e CBM superar <u>vinte</u> mil integrantes, <u>poderá</u> ser criado um TJM. Ele, no entanto, também é vinculado à Justiça Estadual. Assim, o processo começaria na vara de auditoria militar, subindo para o TJM, STJ e STF, se for o caso.

Para os militares dos estados e do DF (PM e CBM) tem uma regrinha, que não se aplica aos militares das forças armadas. Veja:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **201** de **455**



Crime doloso contra a vida praticado por militar contra civil	
Forças Armadas	PM e CBM
Serão julgados pela justiça militar da União se praticados em contexto de: - Cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa; - Ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou - Atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária,	Serão julgados pelo Tribunal do Júri (artigo 125, § 4º, da Constituição).
realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais: a) Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica; b) Lei Complementar n. 97, de 9 de junho de 1999; c) Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar; e d) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.	Observação: não vão para o júri: - os crimes culposos contra a vida, mesmo de militar contra civil; - os crimes (dolosos ou culposos) contra a vida, se praticados por militar contra militar, em contexto militar.

É da competência da Justiça Militar Estadual processar e julgar os militares dos Estados nos crimes militares e nas ações judiciais contra atos disciplinares (com a exceção do júri que você viu aí em cima).

10. FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

10.1. ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

Anote aí o mnemônico DAMA: Defensoria Pública, Advocacia Pública, Ministério Público e Advocacia Privada. São essas as Funções Essenciais à Justiça, tratadas ao longo dos artigos 127 a 135 da Constituição.

A advocacia privada pouco cai nas provas, mas as outras estão sempre na mira dos examinadores.

Vou adiantar uma tabela que resolverá boa parte das questões de prova. Repare especialmente em quem tem (ou não) autonomia. Veja:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **202** de **455**



	Vitaliciedade	Inamovibilidade	Independência Funcional	Autonomia AFO¹	Princípios Institucionais UII ²
Ministério Público	Sim, após dois anos de efetivo exercício	Sim	Sim	MPU e MPE: sim MP/Contas: não	Sim, desde CF de 1988
Defensoria Pública	Não	Sim	Sim	Sim, sendo que: DPE: EC n. 45/2004 DPU e DPDF: EC n. 74/2013	Sim, desde a EC n. 80/2014
Advocacia Pública	Não	Não	Não	Não	Não

^{1 –} Autonomia AFO: Autonomia <u>a</u>dministrativa, <u>f</u>uncional e <u>o</u>rçamentária-financeira.

Hora de esmiuçar todos os conceitos, lembrando que Ministério Público e Defensoria Pública, exatamente por contarem com autonomia, não se subordinam aos Poderes E/L/J. Venha comigo!

10.2. MINISTÉRIO PÚBLICO

É também chamado de *Parquet* (expressão francesa), *custos legis* (fiscal da lei), *custos constitucionis* (fiscal da Constituição) ou *ombudsman* (ouvidor) da sociedade. Não confunda, pois o *defensor legis* (curador da lei) é o AGU.

Custos Legis	Defensor Legis
Fiscal da lei. Missão atribuída ao Ministério Público.	Curador da lei. Papel atribuído ao AGU. Ele tem direito de manifestação, não sendo obrigado a defender a norma questionada junto ao STF em algumas situações.

Consta em todas as Constituições de 1891 para cá. Já foi subordinado ao Executivo e ao Judiciário, mas hoje é autônomo, assim como a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas.

A missão constitucional do MP e da Defensoria é frequentemente perguntada nas provas, que tentam embaralhar os conceitos. Confira:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **203** de **455**

^{2 –} Princípios institucionais: <u>u</u>nidade, <u>i</u>ndivisibilidade e <u>i</u>ndependência funcional.



<mark>Ministério Público</mark>	Defensoria Pública
Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.	Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

10.2.1. INGRESSO NA CARREIRA

As regras aplicáveis a magistrados e membros do MP são muito semelhantes.

O concurso é de provas e títulos, com a participação da OAB em todas as fases.

A EC n. 45/2004 trouxe a exigência de o bacharel em Direito ter no mínimo **três anos de atividade jurídica**.

Quem regulamenta o que entra ou não como atividade jurídica é a Resolução 40/CNMP, mas há algumas decisões do STF, do CNJ e do CNMP que você precisa conhecer.

O QUE PODE SER CONTADO COMO ATIVIDADE JURÍDICA

- 1) Situações descritas no artigo 1º da Resolução 40 do CNMP;
- 2) Cargo de técnico judiciário ou do Ministério Público, desde que o tempo seja contado após a conclusão do curso e o candidato atue na atividade fim (MS 28.226);
- 3) Cargos na área da polícia judiciária (civil e federal);
- 4) Cargo de Auditor da Receita Federal Analista tributário não pode (MS 27.606).

Observações:

- A comprovação dos requisitos do cargo (inclusive atividade jurídica) deve se dar no ato da inscrição definitiva, e não na posse (RE 655.265).
- A contagem se inicia na conclusão do curso, e não na colação de grau (ADI 3.460).

E a **experiência acadêmica**? Ela pode ser usada na contagem de atividade jurídica? Veja o quadro que preparei com a situação não só do MP:

Carreira	Exigência de três anos de atividade jurídica	Pós-graduação, mestrado e doutorado podem contar?
Magistratura	Sim	Não (Resolução 75/CNJ)
Ministério Público	Sim	Sim (Resolução 40/CNMP)
Defensoria Pública	Não está sendo aplicada até que venha regulamentação por lei.	Valerá a regra do edital.
Advocacia Pública	Na CF, <mark>não</mark> . Valerá a regra do edital.	Valerá a regra do edital.
Delegado de Polícia	Alguns concursos exigem tempo de atividade policial ou jurídica.	Valerá a regra do edital.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **204** de **455**



Falando de mais um tema polêmico, <mark>o STF tem validado o instituto da residência jurídica</mark> no MP, Defensoria e Advocacia Pública. O tribunal entendeu que não há violação à regra do concurso público e é possível oferecer estágios para bacharéis em Direito (ou em outras áreas) que estejam matriculados em cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado (ADI 5.752).

10.2.2. PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Os mesmos princípios institucionais valem para o Ministério Público e para a Defensoria, não se estendendo à Advocacia Pública.

Sistematizando:

Princípios Institucionais	
<mark>Unidade</mark>	Os membros do MP integram um só órgão, sob a direção de um Procurador-Geral. Porém, existe unidade em cada MP (da União ou dos Estados). Membro do MP estadual tem legitimidade para recorrer diretamente ao STF e STJ e para apresentar reclamação nas respectivas ações (RCL 7.245). É desnecessária ratificação de denúncia apresentada por MP incompetente – regra válida para membro do mesmo MP, no mesmo grau funcional (HC 85.137). A EC n. 130/2023 permitiu a permuta de juízes estaduais da mesma entrância ligados a tribunais diferentes, desde que na mesma esfera – ex.: juiz do TJ-SE permutando com juiz do TJ-MA. Para juízes federais e trabalhistas, a permuta já era permitida, até por serem vinculados à União e regidos pelas mesmas regras. Também se permitiu que a permuta seja feita entre membros de 2ª instância. Por força dos artigos 128, § 4º, e 134, § 4º, a regra poderá ser estendida para membros do Ministério Público e da Defensoria Pública. Assim, um membro do MP-SP poderia permutar com um membro do MP-GO. Vale destacar que antes da EC a permuta já havia sido tentada por meio de resolução do CNMP, leis ordinárias e complementares estaduais. Em todos os casos, o STF declarou inconstitucional, apontando violação ao princípio do concurso público e ao pacto federativo (ADPF 482). Havendo questionamento, e mantido no tribunal esse posicionamento, mesmo a EC pode ser declarada inconstitucional, caso se entenda por violação a cláusulas pétreas (ex: violação ao pacto federativo, fundamento já utilizado para negar a permuta por meio de LC estadual – ADI 6.780).
Indivisibilidade	Um membro do MP pode substituir o outro, dentro da mesma função, pois quem pratica os atos é a instituição, e não a pessoa do promotor. Membro do MP que tenha participado das investigações tem legitimidade para oferecer denúncia (Súmula 234/STJ).
Independência Funcional	No exercício das funções o membro do MP é livre e independente, sem ficar sujeito às ordens de seu superior hierárquico (hierarquia é administrativa).

Observações:

1) conflito de atribuições entre membros do MPU x MP Estadual ou entre membros de MPs de Estados diferentes será dirimido pelo CNMP (ACO 843).

2) existem os princípios do juiz natural, do promotor natural e do defensor natural (artigo 4º-A da LC 80/94). Sobre o promotor natural, ele impede a figura do acusador de exceção, que recebe designação casuística, em caráter de perseguição (HC 136.503).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **205** de **455**



10.2.3. GARANTIAS E PROIBIÇÕES DE MAGISTRADOS E MEMBROS DO MP

Vou começar pela parte boa (garantias):

GARANTIAS DOS MAGISTRADOS E DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO				
Vitaliciedade	Adquirida após dois anos de efetivo exercício. Após a vitaliciedade, só é possível perda do cargo por sentença judicial definitiva.			
Inamovibilidade Não pode haver remoção de ofício, salvo por motivo de interesse podecisão do órgão colegiado competente do MP, pelo voto da rode seus membros, assegurada ampla defesa.				
Irredutibilidade de subsídios	Subsídio não pode ser reduzido. Precisa respeitar teto constitucional e descontos legais. Verbas de caráter indenizatório podem superar teto.			

Um ponto de atenção: a partir da EC n. 130/2023, passaram a existir duas possibilidades de remoção:

HIPÓTESES DE REMOÇÃO DE MAGISTRADOS E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO					
Remoção a pedido	Remoção determinada				
A remoção a pedido de magistrados (ou membros do MP) de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso II do caput do artigo 93 e no art. 94 da Constituição.	O ato de remoção ou de disponibilidade de membro do MP, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo órgão ou do CNMP, assegurada ampla defesa.				
 Precisa ser para comarca de igual entrância e leva em consideração os parâmetros para a promoção na carreira, seja por antiguidade ou merecimento. Pode ser feita por Desembargadores. 	- É uma hipótese de punição, ao lado da disponibilidade. Depende de decisão de maioria absoluta, seja do próprio órgão, ou do CNMP.				

Vamos conhecer os ramos do Ministério Público:

RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO					
мр с	MP Especial				
MPU	MP Estadual	MP/Contas			
Quatro ramos: - MPF; - MPT; - MPM; - MPDFT.	- Nas eleições pode atuar membro do MPF ou do MP estadual (depende da natureza das eleições).	- Aplicam-se aos membros do MP de Contas as cláusulas de garantias subjetivas (vitaliciedade, inamovibilidade, irredutibilidade, independência funcional, forma de ingresso na carreira) Ficam de fora as demais prerrogativas institucionais asseguradas ao MP comum, como a autonomia administrativa, financeira e orçamentária.			

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **206** de **455**



Agora a parte ruim (proibições):

PROIBIÇÕES PRINCIPAIS DOS MAGISTRADOS E DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO				
Exercer outro cargo ou função Não se pode exercer outro cargo ou função, ainda que disponibilidade. A exceção fica por conta do magistério. CNJ e CNMP impedem atuação por coaching, mentoria ou sin				
Atividade político-partidária	Para o Judiciário, proibição está desde a origem da Constituição. Para o MP, nasce com a EC n. 45/2004.			
Quarentena de saída	Juízes e promotores ficam impedidos de exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastaram antes de decorridos três anos.			

Observação: membros do MP que ingressaram antes de 1988 (somente eles) podem exercer cargo fora da estrutura do MP. Foi o que aconteceu com o Subprocurador-Geral Eugênio de Aragão quando ocupou cargo de Ministro da Justiça no Governo Dilma. Hoje isso não é mais possível, exceto para as duas vagas que cabem ao MP no CNJ e no CNMP.

Será inconstitucional lei que permita que membros do MP estadual atuassem em comissões de sindicância e de PAD <u>estranhos</u> ao órgão ministerial (ADI 3.194).

10.2.4. AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MP comum (MPU e MP Estadual) tem autonomia AFO (administrativa, funcional e orçamentário-financeira.

Por outro lado, o MP que atua junto ao tribunal de contas <u>não</u> tem autonomia. Projetos de lei de seu interesse devem ser propostos pelo respectivo TC (ADI 2.378).

Por conta da autonomia, o Ministério Público <u>não</u> se submete a controle pelo Executivo. Há controle externo, feito pelo CNMP e pelo Legislativo, com apoio do TC.

O próprio MP é responsável pela elaboração de sua proposta orçamentária. Se estiver dentro dos limites da LDO, o Executivo não pode fazer cortes. Estando fora, os ajustes são possíveis.

Nos projetos de lei de iniciativa do MP não cabe emenda parlamentar que importe aumento de despesa.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **207** de **455**



10.2.5. RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Veja o quadro:

Ramos do Ministério Público					
MP Comum MP Especial					
MPU	MP Estadual	MP/Contas			
Quatro ramos: - MPF - MPT - MPM - MPDFT	- Nas eleições pod membro do MPF MP estadual (depe natureza das eleiçõe	ou do - Aplicam-se os mesmos direitos, vedações ende da e formas de investidura			

Observação:

- 1) Membro do MP estadual não pode integrar MP de Contas nem mesmo de forma transitória (MS 27.339);
- 2) Não existe e não pode ser criado MP de Contas na esfera municipal (ADPF 292);
- 3) o MP de Contas não detém legitimidade para propor reclamação perante o STF (RCL 24.162).

10.2.6. PGR X PGJ

Vamos diferenciar a chefia do MPU e do MP estadual/DF:

DIFERENÇA ENTRE PGR e PGJ					
CRITÉRIO	PGJ				
Cargo que ocupa Chefe do MPU		Chefe do MP Estadual e do MPDFT			
Quem escolhe? É escolhido pelo Presidente da República entre integrantes da carreira.		É escolhido pelo Chefe do Executivo, entre integrantes de lista tríplice elaborada por toda a carreira. MPE: cabe ao governador escolher MPDFT: cabe ao Presidente escolher			
Há lista tríplice?	lista tríplice? Não				
Há sabatina pelo órgão do Legislativo (Senado ou Assembleia Legislativa)?	Sim, pelo voto de maioria absoluta dos Senadores, em votação secreta.	Não! Se norma estadual previr sabatina, será inconstitucional.			
É possível a destituição antes do término do biênio?	Sim, dependerá de iniciativa do Presidente da República <u>e</u> de autorização de maioria absoluta do Senado.	Sim. Dependerá de autorização de maioria absoluta dos membros do Legislativo (AL no caso dos Estados e Senado para o MPDFT).			

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 208 de 455



10.2.7. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

Vou facilitar sua vida com o quadro abaixo:

julgado no TRF, e não no TJDFT (RE 418.852).

FORO PARA JULGAMENTO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO							
M	inistério Púb	lico ESTADU	<mark>AL</mark>	Ministério Público da UNIÃO			
	Em crime comum TJ		Em crime co		mum	STF	
PGJ	Em crime de responsabili	-	TJ	PGR Em crime de responsabil			Senado Federal
Se atuar em 2ª instância TJ, exceto crime eleitora		ime eleitoral	Se atuar em (2ª instância	tribunal ou superior)	STJ		
Se atuar em 1ª instância TJ, exceto crime		ime eleitoral	Se atuar na	1ª instância	TRF, exce	eto crime	
Observação: por conta do princípio da especialidade, membro do MPDFT que atua na 1ª instância será							

10.2.8. FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A primeira coisa que você precisa ter em mente é que o rol previsto no artigo 129 é exemplificativo (e não taxativo).

Veja o quadro que preparei com as principais funções e os respectivos destaques:

Funções Institucionais do Ministério Público					
Texto Constitucional	Destaques				
 Promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; Promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; Promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição; Defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; Exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior; Requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais. 	1) por conta da teoria norte-americana dos poderes implícitos, admite-se que o membro do MP possa investigar. Contudo, a presidência do IP é ato privativo do delegado. 2) é válido o dispositivo da Lei de Organizações Criminosas que permite a celebração de acordo de colaboração premiada pela autoridade policial. MP precisa ser ouvido, mas manifestação não tem caráter vinculante. 3) só o MP pode promover inquérito civil público, mas a legitimação para a ACP é concorrente. Inclui, entre outros, a Defensoria Pública. 4) PGR é um dos legitimados para ajuizar ADI, ADO, ADC e ADPF no STF. Na ADI Interventiva só há um legitimado no STF (PGR) e um no TJ (PGJ). 5) ação penal privada subsidiária da pública pode ser movida pela vítima ou familiares em caso de inércia do MP.				

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **209** de **455**



10.2.9. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

Cai menos em prova do que o CNJ. É o responsável pelo <mark>c</mark>ontrole da <mark>a</mark>tuação <mark>a</mark>dministrativa e <mark>fi</mark>nanceira (**CAAF**) do Ministério Público, além de zelar pelo cumprimento dos deveres funcionais se seus <u>membros</u> – e não dos servidores (MS 28.872).

O <mark>CNJ é órgão de controle interno</mark> do Judiciário, mas o STF aponta que o <mark>CNMP é órgão de controle externo</mark>.

Vou sistematizar aqui embaixo a composição do CNMP. Veja:

Composição do CNMP — 14 Conselheiros					
	<mark>PGR</mark>	Presidirá o Con	selho		
Oito vindos do MP	4 MPU	Cada ramo do MPU indica um membro.			
	з мре	O Corregedor será um dos sete membros vindos do MP. Ele não pode ser reconduzido.			
	2	Juízes	Um indicado pelo STF e outro pelo STJ		
Seis vindos de fora	2	Advogados Indicados pelo Conselho Federal da OAB			
	2	Cidadãos	Indicados um pela CD e outro pelo SF		

Mandato dos membros é de dois anos, permitida uma recondução (não vale para corregedor).

O PGR, enquanto estiver na função, presidirá o CNMP.

Não há idade mínima ou máxima para ingresso no CNMP.

Junto ao CNMP oficiará o Presidente do Conselho Federal da OAB.

Na composição do CNJ e do CNMP não há previsão de integrantes oriundos da:

- 1) defensoria pública
- 2) advocacia pública
- 3) MP/Contas
- 4) Justiça Militar
- 5) Justiça Eleitoral

A Constituição diz que cabe originariamente ao STF julgar as ações contra o CNJ e contra o CNMP.

Acontece que, num primeiro momento, o STF restringia a sua competência para julgar ações constitucionais (remédios) contra os Conselhos, mandando para a primeira instância as ações ordinárias.

Contudo, hoje prevalece a orientação de que <mark>é exclusiva do STF a competência para julgar ações ordinárias e constitucionais (remédios) contra o CNJ e CNMP</mark> (ADI 4.412).

Vou colocar aqui embaixo as principais atribuições do CNMP com os destaques necessários:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **210** de **455**



Atribuições do CNMP				
Texto Constitucional Destaques				
1) Tanto o CNJ quanto o CNMP podem editar atos normativos primários. Contra eles caberá inclusive ADI perante o STF (ex: Resolução que admitiu experiência acadêmica como atividade jurídica). 2) É do CNMP a competência para dirimir conflito de atribuições entre membros do MPU x MPE ou entre membros vinculados a MPs de estados diferentes. 3) A atuação do CNMP é concorrente, e não subsidiária. Assim, ele não precisa esperar a atuação do órgão de origem. 4) CNMP e CNJ não fazem controle de constitucionalidade. O que pode ser feito é o controle de validade dos atos				
auxiliares, <u>sem prejuízo da competência</u> administrativos, deixando de aplicar norma que entenda				
inconstitucional (PET 4.656). processos disciplinares em curso, nar a remoção ou a disponibilidade r outras sanções administrativas, ada ampla defesa; de ofício ou mediante provocação, os inconstitucional (PET 4.656). 5) A EC 103/19 (Reforma da Previdência) retirou da Constituição a aposentadoria compulsória com proventos proporcionais como forma de punição. Porém, os Conselhos continuam aplicando, com base na Lei Orgânica do MP e da Magistratura.				
os disciplinares de membros do MPU ou stadual julgados há menos de um ano; uer pessoa é parte legítima para natar ilegalidades perante o CNJ, pois a poé de interesse público. 6) CNMP e CNJ não podem determinar demissão, porque é necessária sentença judicial transitada em julgado. 7) mesmo que membro do MP já tenha sido julgado e punido pela Corregedoria do órgão de origem, CNMP pode rever processo. 8) Ao fazer revisão, CNMP tem prazo de um ano. Se ele estiver apurando diretamente não há esse prazo. 9) CNMP não tem competência para rever processos				
8) Ao fazer revisão, apurando diretam				

10.3. ADVOCACIA PÚBLICA

É tratada nos artigos 131 e 132 da Constituição. Logo de cara, lembre-se que <mark>a advocacia pública não tem autonomia, independência funcional nem inamovibilidade</mark>.

Os membros contam com estabilidade, e não vitaliciedade (assegurada apenas a magistrados, membros do MP e dos TCs).

A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Repare que <u>a consultoria e assessoramento jurídico valem apenas para o Executivo</u>, mas a missão de representar judicial e extrajudicialmente vale para a União, sem restrições.

Assim, pode a AGU representar órgãos do Judiciário e até do Legislativo (exceto se a procuradoria da Casa Legislativa preferir atuar). Na defesa de prerrogativas das instituições, o próprio MP e a Defensoria também têm legitimidade para atuar em juízo (SL 866).

Veja como funciona a escolha do AGU:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **211** de **455**



Procedimento de Escolha e competência para julgamento do AGU				
Quem escolhe?	Presidente da República			
Há sabatina?	Não			
Candidato precisa ser da carreira?	Não. É pessoa da confiança do PR, precisando ter notório saber jurídico e reputação ilibada.			
É necessária autorização do Legislativo para destituição?	Não. É cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo PR.			
Idade mínima?	35 anos, ao contrário dos demais ministros de Estado (21 anos)			
Quem julga no crime comum?	STF			
Quem julga no crime de responsabilidade?	Senado, <u>havendo ou não conexão</u> com PR ou vice-PR			

Observações:

- 1) A CF não previu procedimento de nomeação e destituição do PGE/PGDF. O tratamento fica a cargo da Constituição Estadual/LODF. Porém, o STF aponta que a destituição não pode ser condicionada à aprovação da AL/CLDF, por ser cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração. A orientação atual, inclusive, é no sentido de que a nomeação não fica vinculada a integrantes da carreira (ADI 5.211).
- 2) É constitucional norma de Constituição estadual que restringe a escolha do PGE aos integrantes da carreira da advocacia pública local (STF, ADI n. 3.056).
- 3) Não é válida LC estadual que equipare o procurador-geral do Estado a secretário de Estado para dar-lhe foro especial (HC 103.803).

Vamos olhar por outro ângulo, comparando o PGR, PGJ e AGU?

	<mark>PGR</mark>	PGJ	AGU
Cargo	Chefe do Ministério Público da União	Chefe do Ministério Público dos Estados e do DF	Chefe da Advocacia- Geral da União
Quem escolhe?	PR	MPE: Governador MPDFT: PR	PR
Idade mínima	35 anos	CF não prevê	35 anos
Procedimento de escolha	Escolha recai entre integrantes da carreira	Escolha recai entre integrantes da carreira	Livre escolha do PR. Não precisa ser da carreira.
Há lista tríplice?	Não	Sim	Não
Há sabatina?	Sim. Maioria absoluta do Senado Federal	Não há previsão na CF e não pode haver na CE.	Não
Mandato	2 anos, admitida a re- condução	2 anos, admitida <mark>UMA</mark> recondução	Não há. Cargo de livre nomeação e livre exo- neração
É possível a destituição antes do mandato?	Sim. Depende de iniciativa do PR e autorização de MA do SF	Sim. Depende de autorização de MA dos membros do Legislativo (AL no caso do MPE e SF para o MPDFT).	Não há mandato. Por ser cargo em comissão, PR nomeia e exonera a qualquer tempo.
Foro especial	CC: STF CR: Senado	MPE CC: TJ CC: STJ CR: TJ CR: STJ	CC: STF CR: Senado (com ou sem conexão com PR)

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **212** de **455**



Para ingressar na carreira da advocacia pública é exigido que o concurso seja de provas + títulos. Na Constituição não há a exigência de três anos de atividade jurídica, mas nada impede que norma específica exija comprovação de experiência.

Na execução da dívida ativa de natureza tributária caberá à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**) representar a União.

Na esfera municipal não existe Judiciário, ministério público ou defensoria pública, mas pode existir advocacia pública (procuradoria).

Segundo o artigo 132 da Constituição, compete às procuradorias dos estados atribuições para as atividades de consultoria jurídica e representação judicial das respectivas unidades federadas.

Estão sob o guarda-chuvas das procuradorias a administração pública direta, autárquica e fundacional, ficando de fora as sociedades de economia mista e as empresas públicas, que contratam corpo jurídico próprio.

Assim, é inconstitucional a criação de Procuradorias Autárquicas no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, em razão da violação à unicidade orgânica da advocacia pública estadual.

Universidades são autarquias, certo? Por conta do **princípio da unicidade**, é negada a **existência de corpo jurídico próprio** para as universidades públicas (ADI 5.946).

Na questão remuneratória, alguns pontos de destaque: 1) <u>procuradores estaduais, distritais e até municipais se submetem ao mesmo teto</u> (90,25% do subsídio de ministro do STF); e 2) eles podem receber honorários sucumbenciais, desde que <u>limitados ao teto constitucional</u>; 3) é válida a norma estadual que destine honorários aos procuradores também em relação à quitação de dívidas utilizando <u>meios alternativos de cobrança ou protesto de título</u>; e 4) é válida lei estadual que preveja gratificação de dedicação exclusiva, vedando a advocacia e atividades de consultoria e de assessoria.

Constituição Estadual não pode dar foro especial a procuradores do Estado, procuradores da assembleia, delegados de polícia ou a defensores públicos (ADI 2.553).

Igualmente, não há direito a férias de 60 dias por ano à carreira da advocacia pública (RE 929.886).

Aplicação dos artigos 18 a 21 Estatuto da OAB a Advogados Públicos	
Quando se aplica	Quando não se aplica
São aplicáveis aos advogados empregados de empresas públicas e de sociedade de economia mista que atuam no mercado em regime concorrencial – ou seja, sem monopólio (STF, ADI n. 3.396)	públicos de empresa pública, sociedade de economia
Observação: os artigos 18 a 21 regulam a relação de emprego, salário, jornada de trabalho e honorários de sucumbência.	

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **213** de **455**



10.3.1. DEFENSOR LEGIS (CURADOR DA LEI)

É a missão atribuída ao AGU de, no controle concentrado, fazer a defesa da lei ou ato normativo questionado junto ao STF. Na doutrina, a participação do AGU é chamada de "direito de manifestação".

Essa incumbência inclui não só leis ou atos normativos federais, abrangendo as normas estaduais e as distritais de natureza estadual que sejam atacadas via ADI.

O § 3º do artigo 103 da Constituição diz que, quando o STF apreciar a inconstitucionalidade, <u>em tese</u> (controle concentrado), de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que <u>defenderá</u> o ato ou texto impugnado.

A necessidade de defender a norma seria para formar um contraditório, na medida em que se a ADI foi ajuizada, é porque alguém está entendendo que ela é inconstitucional – "estão batendo na lei". É nessa toada que chegaria o AGU para atuar no sentido contrário.

Contudo, <mark>o STF entende que o AGU não estará obrigado a defender a norma questionada em algumas hipóteses</mark>. Veja quais são:

Hipóteses de dispensa da manifestação do AGU

- Se já houver manifestação anterior, proferida pelo STF, declarando a inconstitucionalidade da norma em controle concentrado de constitucionalidade inconstitucionalidade manifesta (ADI 1.616);
- Se ele assinar, juntamente com o Presidente da República, a petição da ADI;
- Se a norma questionada contrariar o interesse da União (ADI 3.916).

Em uma interpretação mais alargada, o STF considerou que a <mark>AGU teria direito de manifestação</mark>, e não propriamente a obrigação de defender a norma questionada (LENZA, 2022).

Com a edição da Lei n. 12.063/09, que deu novo tratamento à ADI por omissão, se a omissão for parcial, será <u>necessária</u> a <u>manifestação</u> do <u>AGU</u>.

10.4. ADVOCACIA PRIVADA

Vou começar pelo que consta no artigo 133: "o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão".

Preciso comentar as duas palavras que destaquei aí em cima.

Embora a Constituição diga que o advogado é indispensável, sua presença <u>não</u> será obrigatória em algumas situações. Veja:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **214** de **455**



Hipóteses de Desnecessidade de Atuação de Advogado

- 1) impetração de habeas corpus;
- 2) ajuizamento de ações nos juizados especiais cíveis, com valor da causa de até 20 salários-mínimos (no juizado criminal é necessário sempre);
- 3) ações trabalhistas;
- 4) processo administrativo disciplinar.

Observações:

- a SV 5, a qual diz que a falta de defesa técnica por advogado no PAD não ofende a CF, não se aplica ao PAD que tramita na execução penal. Neste caso, por estar em jogo o direito de liberdade, é necessária a presença de advogado (Súmula 533/STJ).
- são nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB ou que esteja com seu registro suspenso.

Agora vamos para a parte que fala que o advogado é <u>inviolável</u> por seus atos e manifestações no exercício da profissão.

Inviolabilidade do Advogado		
Quando se aplica	Quando não se aplica	
Injúria e difamação	Calúnia e desacato	
Observação: mesmo na injúria e na difamação o profissional pode responder por <u>excessos</u> praticados no exercício das funções.		

O Estatuto da OAB assegura que antes do trânsito em julgado da sentença os advogados somente poderão ser recolhidos em **Sala de Estado-Maior**. Cuidado, pois a aferição para saber se as instalações são (ou não são) condignas cabe ao Estado, e não à OAB (RHC 27.152).

Ah, importante lembrar que o direito à prisão especial para pessoas com nível superior foi derrubado pelo STF, mas para os advogados há regra especial, que continua valendo (ADPF 334).

Por falar em OAB, a exigência de o bacharel em Direito se submeter ao Exame de Ordem para o exercício da profissão de advogado foi confirmada pelo STF.

Pela natureza peculiar, bem assim pelo fato de as anuidades cobradas dos advogados não deterem natureza tributária, a OAB não está obrigada a prestar contas ao TCU nem a qualquer outra entidade externa (RE 1.182.189).

Outra coisa: viola o princípio da liberdade do exercício profissional o procedimento da OAB de suspender o registro do advogado em caso de inadimplência da anuidade. Se for o caso, a OAB poderia se valer de outros meios de cobrança. Por outro lado, é válida a regra que impede o advogado inadimplente de participar das eleições internas da OAB (ADI 7.020).

Também sobre o Estatuto da OAB, o STF entende que a inviolabilidade do escritório de advogado não pode ser invocada quando o próprio advogado seja suspeito da prática de crime. Assim, podem ser coletadas provas no escritório de advocacia que digam respeito ao próprio advogado ou a clientes que estejam com ele na empreitada criminosa (Inq 2.424).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **215** de **455**



Qual a natureza jurídica da OAB? Segundo o STF, ela é um serviço público independente, que goza de <u>imunidade tributária</u> e <u>não</u> se sujeita ao regime de <u>precatórios</u>. Ações contra ela (Conselho Federal ou Seccionais) devem ser julgadas pela Justiça Federal.

Mais uma coisinha: servidores do Judiciário, do Ministério Público e policiais e militares que estejam na ativa não podem advogar, nem mesmo em causa própria (ADI 7.227).

10.5. DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria da União, dos Estados e do DF tem autonomia AFO (administrativa, funcional e orçamentário-financeira) e aos defensores são asseguradas independência funcional, inamovibilidade, mas não vitaliciedade.

A missão constitucional da Defensoria e do MP é frequentemente perguntada nas provas, que tentam embaralhar os conceitos. Confira:

Ministério Público **Defensoria Pública** Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão Art. 127. O Ministério Público é instituição e instrumento do regime democrático, permanente, essencial à função jurisdicional do fundamentalmente, a orientação jurídica, a Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa, em do regime democrático e dos interesses sociais e todos os graus, <mark>judicial e extrajudicial</mark>, dos <u>direitos</u> individuais indisponíveis. individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

A assistência judiciária gratuita àqueles que necessitassem foi prevista inicialmente na Constituição de 1934, ficando de fora da Constituição de 1937 e retornando com a democrática de 1946 (SANTOS, 2021).

Porém, foi somente em 1988 que a Defensoria Pública apareceu na Constituição Federal (MARTINS, 2021).

Em relação ao modelo de assistência judiciária gratuita prestada à população, a Constituição atual adotou o salaried staff model. Isso significa que se fez a opção por criar um organismo estatal especificamente destinado a prestar serviços jurídicos por membros e servidores concursados, titulares de cargos públicos efetivos e remunerados diretamente pelo Estado, sob regime de dedicação exclusiva.

Assim, fora de suas atribuições institucionais, defensor público <u>não</u> pode advogar (nem mesmo em causa própria).

Outra coisa: a Defensoria Pública pode atuar tanto na defesa de pessoas naturais quanto jurídicas e o defensor não precisa estar registrado na OAB (ADI 4.636).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **216** de **455**



Avançando, não pode o estado-membro, no lugar de criar defensoria, firmar convênio exclusivo com a OAB local para ela prestar os serviços aos necessitados na condição de dativo (ADI 3.892).

A LC 80/94 é a Lei Orgânica da Defensoria. <u>Ela organiza a DPU e a DPDF</u>, além de prescrever <u>normas gerais</u> para a <u>DPE</u>.

Inclusive, não valerá lei estadual que equipare o Defensor Público-Geral a Secretário de Estado, a fim de que o ocupante do cargo seja escolhido pelo Governador. Isso porque o cargo é privativo de membro da carreira (ADI 4.982).

O ingresso na carreira dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas + títulos, com a participação da OAB em todas as fases.

A EC 80/14 previu que se aplicaria à DP, "no que couber", o artigo 93 da Constituição, que traz a necessidade de comprovação de três anos de atividade jurídica.

Daí, um ano depois o Conselho Superior da DPU editou a Resolução 118, prevendo a exigência de três anos.

Porém, a LC 80/94 só exige a comprovação de atividade jurídica por dois anos, aceitando inclusive o tempo de estágio obrigatório.

A confusão foi parar no STJ, o qual decidiu que a exigência de requisitos para acesso a cargos públicos deve estar em <u>lei</u>, de modo que <u>não vale a previsão constante na Resolução 118/2015</u> (RESP 1.676.831).

Ou seja, até que venha nova lei complementar alterando a LC 80/94, continua valendo a necessidade de comprovação de dois anos de atividade jurídica para ingresso na carreira de defensor.

O mais importante: embora não exista Defensoria municipal, <mark>nada impede que seja criado órgão municipal</mark> (não é Defensoria) para atuar na defesa da comunidade carente (ADPF 279).

Embora a AGU represente judicial e extrajudicialmente a União, o Ministério Público e a Defensoria Pública têm a garantia de estar em juízo para defesa de suas prerrogativas e funções institucionais, sem necessidade de atuação da AGU.

A defensoria pública não tem legitimidade para ajuizar nenhuma das ações de controle concentrado perante o STF. Por outro lado, o Defensor Público-Geral da União aparece na Lei 11.417/06 como um dos legitimados para propor a edição, revisão e cancelamento de súmula vinculante.

Existe o princípio do defensor natural (LC 80/94), e aos defensores foi dada inamovibilidade. Eles são estáveis após três anos de efetivo exercício.

gran.com.br **217** de **455**



Na <mark>questão remuneratória</mark>, dois pontos de destaque: 1) eles recebem por meio de subsídios, em parcela única; e 2) os defensores não podem receber honorários sucumbenciais (as verbas de sucumbência são direcionadas a fundos geridos pela própria Defensoria).

Constituição Estadual não pode dar foro especial a defensores públicos, procuradores do Estado, procuradores da assembleia ou a delegados de polícia (ADI 2.553).

A partir da EC 80/14, são comuns ao MP e à DP os princípios institucionais da <mark>U</mark>nidade, da <mark>I</mark>ndivisibilidade e da <mark>I</mark>ndependência funcional (<mark>UII</mark>). Para a DP, eles existiam na LC 80/94, passando para a constar na própria CF.

Poder de Requisição da Defensoria Pública

É válida a regra que garante aos defensores públicos o poder de requisitar de autoridades e de agentes públicos certidões, documentos, informações e demais providências necessárias à sua atuação institucional (ADI 6.876).

É inconstitucional a regra prevista em lei estadual que garante à Defensoria Pública a possibilidade de requisitar a instauração de inquérito policial. Isso porque a matéria está inserida na competência privativa da União para legislar sobre direito processual (ADI 4.346).

Observação: segundo o artigo 5º do CPP, é possível a instauração de inquérito policial mediante a requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público.

10.5.1. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, FUNCIONAL E ORÇAMENTÁRIA

Todas as Defensorias (DPU, DPE e DPDF) têm autonomia AFO (administrativa, funcional e orçamentária-financeira). Veja:

DPE	DPU e DPDF	
Ganhou autonomia com a EC 45/04	Ganhou autonomia com a EC 74/13	
Observação: a EC 74/13 foi questionada no STF. Alegava-se vício de iniciativa na PEC, mas em âmbito federal os legitimados do artigo 60 podem tratar sobre todos os temas da CF.		

Exatamente por conta da autonomia, a Defensoria não tem posição de subordinação ao Executivo. Assim, é indevido procedimento de governador que promove cortes no orçamento da Defensoria e a coloca na estrutura da Secretaria de Justiça.

Na ocasião, o STF disse que a autonomia da defensoria é um preceito fundamental e que o Executivo só pode fazer cortes se o orçamento estivesse fora dos limites da LDO (ADPF 307).

Do mesmo modo, ofende a autonomia administrativa das Defensorias Públicas <u>decisão</u> <u>judicial que determine a lotação de defensor público em determinada comarca</u>, ainda que se alegue que a localidade estava desamparada (RE 887 .671).

Ah, a missão da defensoria é defender os necessitados, certo? Por isso, é inconstitucional lei estadual que impunha à defensoria a tarefa de defender servidores, mesmo por fatos praticados no exercício das funções (ADI 3.022).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **218** de **455**



10.5.2. A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NAS TUTELAS COLETIVAS

O STF confirmou a legitimidade da Defensoria Pública para atuar nas tutelas coletivas, em especial, na ação civil pública (ADI 3.943). Contudo, a promoção do inquérito civil público continua sendo ato privativo do Ministério Público.

Aliás, Defensoria e MP podem impetrar MI e HC coletivos, mas não têm legitimidade para o MS coletivo.

10.5.3. A PERCEPÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O STF entende ser devido o pagamento de honorários à Defensoria Pública nas demandas em que ela representa a parte vencedora contra qualquer ente público, inclusive aqueles aos quais está vinculada (RE 114.005).

O valor recebido, entretanto, deve ser destinado exclusivamente ao aperfeiçoamento das próprias Defensorias e não pode ser rateado entre seus membros, já que defensores não podem receber honorários.

11. DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

Se você é concurseiro de verdade certamente já notou uma chuva de editais para a segurança pública.

Fique atento especialmente no artigo 144 da CF. Ele é pequeno, mas há muitos detalhes para você conhecer.

Antes, porém, passaremos sobre o sistema constitucional de crises (estado de defesa e estado de sítio) e pelas Forças Armadas.

11.1. SISTEMA CONSTITUCIONAL DE CRISES

O assunto é tratado nos artigos 136 a 141. Melhor reunir todas as informações necessárias estão na tabela abaixo. Veja:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **219** de **455**



	ESTADO DE DEFESA	ESTADO DE SÍTIO
Hipóteses de decretação	Preservar ou restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional <u>ou</u> atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.	Três situações: 1) comoção grave de repercussão nacional; 2) fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante estado de defesa; 3) declaração de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.
Quem pode decretar	Somente o Presidente da República . Manifestação posterior do CN. DE fesa > Presidente DE creta e CN se manifesta DE pois. Precisa ouvir Conselhos da República e de Defesa Nacional.	Somente o Presidente da República . Manifestação prévia do CN. S ítio > Presidente S olicita! Precisa ouvir Conselhos da República e de Defesa Nacional.
Duração da medida	Máximo de 30 dias, prorrogável <u>uma</u> vez (igual período).	 Guerra: enquanto durar problema. Outros casos: 30 dias, prorrogáveis quantas vezes forem necessárias.
Medidas coercitivas	I-restrição (nunca supressão) aos direitos de: a) reunião; b) sigilo de correspondência; c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica; d) somente ser preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judicial competente. Prisão não pode ser superior a 10 dias. II-ocupação temporária de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes. É proibida a incomunicabilidade do preso.	Para comoção grave ou ineficácia do estado de defesa: I – obrigação de permanecer em localidade determinada; II – detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns; III – restrição (nunca supressão) aos direitos de: a) inviolabilidade de correspondência; b) sigilo das comunicações; c) à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão; Difusão de pronunciamentos de parlamentares nas Casas Legislativas não pode ser restringida. IV – suspensão da liberdade de reunião; V – busca e apreensão em domicílio; VI – intervenção nas empresas de serviços públicos; VII – requisição de bens.
Controle político	 Presidente primeiro decreta e depois submete ao CN. Se CN aceitar, medida prossegue; se rejeitar, cessa imediatamente. Decisão de maioria absoluta. * Se CN estiver em recesso: convocação extraordinária em 5 dias. 	 Presidente primeiro pede autorização ao CN. Se CN autorizar, medida prossegue. * Se CN estiver em recesso: convocação extraordinária em 5 dias.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **220** de **455**



ESTADO DE DEFESA ESTADO DE SÍTIO

Observações:

- 1) caso o Estado de Sítio seja decretado em razão de <mark>declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira</mark>, <u>qualquer garantia constitucional poderá ser suspensa</u>;
- **2)** quando cessar Estado de Defesa ou de Sítio, as medidas adotadas durante a sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso, com especificação e justificação das providências adotadas.
- **3)** Constituição não pode ser emendada na vigência de estado de defesa, estado de sítio e intervenção federal (limitações circunstanciais ao poder de emenda).
- **4)** Em regra, um ente da Federação não pode requisitar bens de outro ente. Porém, no sistema constitucional de crises é possível a União pode fazer isso.

11.2. DAS FORÇAS ARMADAS

As bases das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) são a hierarquia e a disciplina.

A Polícia Militar (PM) e o Corpo de Bombeiros Militar (CBM) atuam como forças auxiliares e reserva do Exército.

Elas estão sob o comando do Presidente da República e se destinam à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes – Executivo, Legislativo ou Judiciário –, da lei e da ordem. É minoritária a interpretação doutrinária que atribui às Forças Armadas um papel de Poder Moderador (ADI 6.457). Esse entendimento inclusive foi cobrado na prova de Delegado da PC-AL, aplicada pelo CEBRASPE (2023).

Cabe privativamente ao Presidente da República a iniciativa de leis que fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas ou disponham sobre militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

O oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.

Não há violação à Constituição no estabelecimento de remuneração inferior ao mínimo em relação ao soldo dos recrutas, prestadores do serviço militar inicial (SV 6).

11.2.1. ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS

Hora de citar uma diferença importante entre integrantes das Forças Armadas e militares dos estados e DF:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **221** de **455**



POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS		
PM e CBM	Forças Armadas	
Pode em todas as três hipóteses cabíveis aos serv	dores civis. Só é possível para cargos da área de saúde.	
EC 101/2019	EC 77/2014	

O militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil <u>permanente</u> será transferido para a reserva.

Por outro lado, se a posse se der em cargo, emprego ou função pública civil <u>temporária</u>, não eletiva, ao invés de ser transferido para a reserva ele ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade.

O serviço militar é obrigatório nos termos da lei. No entanto, <u>em tempos de paz</u>, as mulheres e os eclesiásticos ficam isentos dessa obrigação, estando sujeitos a outros encargos que lhes sejam atribuídos pela legislação.

11.2.2. HABEAS CORPUS E PUNIÇÕES DISCIPLINARES MILITARES

O artigo 142, § 2º, da Constituição fala que não cabe habeas corpus (HC) em relação a punições disciplinares militares.

No entanto, para as provas, vale o seguinte:

саве нс	NÃO CABE HC
Para questionar os pressupostos de legalidade da prisão.	Para discutir o mérito da punição (se ela é justa ou não).

11.2.3. OS MILITARES E OS DIREITOS POLÍTICOS

O conscrito, durante o serviço militar obrigatório, é inalistável e, consequentemente, inelegível. Vamos ver a situação dos demais militares (Forças Armadas, PM e CBM):

Militar Militar	Para concorrer	Se ganhar/perder
- 10 anos de atividade	Precisa se afastar definitivamente.	Não volta em nenhuma hipótese.
+ 10 anos de atividade	Para concorrer, fica na condição de agregado.	Se perder, volta. Se ganhar, passa para a inatividade no ato da diplomação.

11.3. DA SEGURANÇA PÚBLICA

Começando bem, <u>após recente mudança</u>, o STF passou a entender que, com o advento da Lei 13.675/2018, que criou o SUSP (Sistema Único de Segurança Pública), o rol de órgãos

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **222** de **455**



da segurança pública não é mais taxativo, podendo haver outros além daqueles listados no caput do artigo 144 da CF (PF, PRF, PFF, PC, PP, PM e o CBM).

Pela importância – e polêmica! – do tema, confira este trecho do julgado (ADI 6.621):

... o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) promove centralização do planejamento estratégico, e flexibilidade das atribuições dos órgãos responsáveis pela segurança pública, retirando, portanto, a taxatividade do caput do art. 144 da CF.

Idêntico posicionamento é defendido por SANTOS (2023), fundamentado em outro julgado do STF (ADI 5.538), no qual se reconheceu o papel das guardas municipais como órgão do SUSP.

Tem mais: ao julgar a ADPF 995, o STF pontuou que as guardas municipais são reconhecidamente órgãos de segurança pública e integram o SUSP, mesmo estando fora do caput do artigo 144 da CF.

Ah, sobre a Força Nacional de Segurança, viola o pacto federativo o seu envio pela União a determinado município sem que haja pedido por parte do governador (ACO 3.427).

Avançando, a polícia científica pode ser definida de maneira autônoma e independente, sem submissão aos órgãos do artigo 144 da CF.

	PF, PRF, PFF, PC e PP	PM, CBM e Forças Armadas
Direito de greve	Não	Não
Direito de associação sindical	Sim	Não
Exigência de exame psicotécnico (se previsto em lei)	Sim	Sim

11.3.1. POLÍCIA FEDERAL

Vou fazer um quadro com as atribuições da PF e as observações para você se sair bem nas provas:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **223** de **455**



	POLÍCIA FEDERAL		
	Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.		
Atribuições Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o cont e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos púb respectivas áreas de competência. Exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras. Exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.			
		Observações	 ficam de fora da atuação da PF crimes contra bens, serviços e interesses de sociedades de economia mista (exceto se entrarem em outro inciso). o Ministério Público também pode investigar (teoria norteamericana dos poderes implícitos). Porém, a presidência do IP é ato privativo de delegado. é válida a Lei de ORCRIM na parte em que permite ao delegado de polícia celebrar acordo de colaboração premiada.

11.3.2. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL

São organizadas e mantidas pela União. Aqui, os mnemônicos falam por si:

PRF > Patrulhamento de Rodovias Federais

PFF > Patrulhamento de Ferrovias Federais

Você viu que cabe à PF policiamento marítimo, aeroportuário e de fronteiras.

Vale lembrar que o STF permite aos PRFs a lavratura de termo circunstanciado de ocorrência (TCO) nas infrações penais de menor potencial ofensivo (ADI 6.245).

Não é só! Embora os policiais rodoviários sejam pagos pelo regime de subsídio – circunstância que se estende a todos que atuam na segurança pública –, o STF entendeu pela possibilidade de recebimento de hora-extra, quando for excedida a jornada de trabalho prevista para a categoria (ADI 5.404).

11.3.3. POLÍCIA CIVIL

Elas são dirigidas por delegado de polícia da carreira, concursado. Não há inconstitucionalidade em Constituição Estadual que restrinja o cargo de Delegado-Chefe a integrantes da última classe. Nesse ponto, deve ser prestigiada a autonomia estadual.

Pode lei estadual criar o cargo de Gestor de Delegacias, <u>desde que o ocupante seja</u> integrante dos quadros de delegado de polícia. Isso porque é do Delegado a prerrogativa de conduzir a investigação criminal (ADI 6.847).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **224** de **455**



As polícias civis atuam nas funções de polícia judiciária, ressalvada a competência da União (fica com a PF). Além disso, vão apurar infrações penais, exceto as militares.

A apuração de infrações penais militares fica com a respectiva corporação.

Uma ressalva: o STF validou dispositivo de Constituição Estadual, que incluiu o Detran na estrutura administrativa da polícia civil. Isso porque a atuação da PC não estaria restrita às atribuições previstas no art. 144, § 4°, da CF, sendo-lhe possível absorver funções correlatas (ADI 6.773).

Avançando, é válida regra prevista na Lei Maria da Penha que permite à autoridade policial afastar o suposto agressor do domicílio, mesmo sem prévia autorização judicial, desde que o município não seja sede da comarca e o juiz não resida na localidade (ADI 6.138).

Vou agora para algumas observações, que serão aplicadas à PC e a outras forças:

<mark>FORÇA</mark>	OBSERVAÇÕES	
PC, PP, PM e CBM	São subordinadas aos governadores dos estados, DF e territórios (exceto a PPF, vinculada ao DEPEN).	
PCDF, PMDF, PPDF e CBMDF Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos, por essas forças, no DF, são organizadas e mantidas pela União.		
PM e CBM	São forças auxiliares e reserva do Exército.	

Tem mais:

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL NÃO PODE		
- Dar foro especial a delegado de polícia.		
- Conferir status de carreira jurídica, com independência funcional.		
- Equiparar delegado-chefe a secretário de Estado.		
- Vincular vencimentos de policiais a percentual do subsídio de juízes ou promotores.		

11.3.4. POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

A polícia militar é destinada a polícia ostensiva e preservação da ordem pública.

Já ao corpo de bombeiros militares é reservada a atividade de defesa civil, além de outras atribuições previstas em lei.

É válida norma de Constituição Estadual que atribua ao CBM a competência para coordenar e executar perícias de incêndios e explosões em locais de sinistro. Porém, tal competência não pode ser exclusiva, a fim de não prejudicar a atuação das PCs na apuração de crimes (ADI 2.776).

Municípios não podem cobrar taxa de incêndio.

Hora de citar uma diferença importante entre integrantes das Forças Armadas e militares dos estados e DF:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **225** de **455**



POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS		
PM e CBM	Forças Armadas	
Pode em todas as três hipóteses cabíveis aos servidores civis.	Só é possível para cargos da área de saúde.	
EC 101/2019	EC 77/2014	

Vou colocar algumas observações importantes, ok?

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES A RESPEITO DA PM E DO CBM

- 1) Candidato não pode ser eliminado por possuir tatuagem, a não ser que a mensagem seja ofensiva aos valores da República ou da corporação;
- 2) Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros da PCDF, PMDF, PPDF e CBMDF (SV 39);
- 3) PM pode lavrar TCO (ADI 5.637);
- 4) Não é válida a contração de militares na condição de temporários para atuar no policiamento preventivo e repressivo, pois as forças policiais devem ser instituições regulares e permanentes (ADI 5.163). Por outro lado, é admitida a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares.
- 5) policiais e militares que estejam na ativa não podem advogar, nem mesmo em causa própria (ADI 7.227).
- 6) Viola o princípio da isonomia a limitação do número de mulheres nos concursos para a polícia militar (ADI 7.483).

11.3.5. POLÍCIA PENAL

Foi criada pela EC 104/19. Cabe a elas a segurança dos estabelecimentos penais. São vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem. Crimes ocorridos no interior dos presídios não são investigados pela PP (não é polícia judiciária).

Não podem ser transformados em policiais penais os cargos de motorista penitenciário e de agente socioeducativo (ADI 7.229).

11.3.6. GUARDAS MUNICIPAIS

As guardas municipais e o DETRAN não estão entre os órgãos da segurança pública.

A criação é facultativa. São destinadas à proteção dos bens, serviços e instalações dos municípios, na forma da lei.

As guardas municipais podem aplicar sanções administrativas (multas), porque possuem poder de polícia de trânsito (RE 658.570).

São inválidas as provas obtidas por guarda municipal em atividade investigativa, iniciada após denúncia anônima, que extrapola a situação de flagrante (RESP 1.854.065).

Além disso, todos os integrantes das guardas municipais têm garantido porte de arma, estejam ou não de serviço (ADI 5.948).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **226** de **455**



11.3.7. DETRAN

A segurança viária é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas.

Ela compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente.

A segurança viária compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.

Porém, lembro que o STF validou dispositivo de Constituição Estadual, que incluiu o Detran na estrutura administrativa da polícia civil. Isso porque a atuação da PC não estaria restrita às atribuições previstas no art. 144, § 4°, da CF, sendo-lhe possível absorver funções correlatas (ADI 6.773).

12. DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Preste atenção especial no próprio artigo 170 e nos princípios que regem a Ordem Econômica, além das regras de desapropriação e usucapião especial.

Lembre-se também de que os direitos de 2ª geração/dimensão abrangem direitos sociais, culturais e econômicos.

12.1. PRINCÍPIOS DA ORDEM ECONÔMICA

Vou sistematizar os princípios mais relevantes e os pontos de destaque:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **227** de **455**



Princípios da Ordem Econômica

Destaques no Texto Constitucional

- Função social da propriedade;
- Livre concorrência;
- Defesa do consumidor;
- Defesa do meio ambiente, inclusive mediante <u>tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental</u> dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
- Redução das desigualdades regionais e sociais;
- Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Observações:

- 1) a SV 49 diz que ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área. Esse raciocínio não se aplica a postos de gasolina, por questões de segurança da população.
- 2) é inconstitucional norma que obrigue supermercados à prestação de serviços de embalagem de compras (RE 839.950).
- 3) é constitucional lei federal que concede gratuidade para deficientes no transporte interestadual e internacional de passageiros (ADI 2.649).
- 4) é inconstitucional lei municipal que proíba serviços de transporte de passageiros por aplicativo (ADPF 449).
- 5) é constitucional a terceirização tanto nas atividades-meio quanto atividades-fim (RE 958.252).
- 6) é inconstitucional norma que imponha exclusividade entre instituição financeira e ente federado servidores podem escolher outro banco para creditar remuneração (ARE 884.000).
- 7) o CDC é aplicável para instituições financeiras e cooperativas de crédito.
- 8) é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização, salvo nos casos previstos em lei.
- 9) é válido lançar a protesto em cartório a dívida que o particular possua com o poder público, através da certidão da dívida ativa (ADI 4.613).
- 10) é constitucional lei estadual que garante reserva de assentos para pessoas com obesidade em veículos de transporte coletivo e em espetáculos.

Nos contratos de transporte aéreo internacional de passageiros, há alguns detalhes que você precisa conhecer para não escorregar nas provas. Vamos lá?

RESPONSABILIDADE DAS TRANSPORTADORAS AÉREAS DE PASSAGEIROS NOS VOOS INTERNACIONAIS		
<mark>SITUAÇÃO</mark>	NORMA APLICÁVEL	
Danos materiais	Afasta-se o CDC. Aplicam-se a Convenção de Montreal e Pacto de Varsóvia (RE 636.331).	
Danos morais (extrapatrimoniais)	Aplica-se o CDC, não incidindo os tratados internacionais, pois regulam apenas os danos materiais (RE 1.394.401). Nesse caso, o prazo prescricional será de 5 anos (RE 1.394.401).	

12.2. DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

O Estado pode intervir de modo direto, indireto, como prestador de serviço público ou mediante a instituição de regime de monopólios.

A que mais cai em prova é a intervenção direta. Vamos começar por ela.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **228** de **455**



Intervenção Direta - DESTAQUES

- 1) Só é permitida quando necessária aos imperativos de segurança nacional ou a relevante interesse coletivo.
- 2) EP e SEM prestadoras de serviço público de atuação própria do Estado e de natureza <u>não concorrencial</u> submetem-se ao regime de precatório. Esse benefício <u>não se estende</u> às empresas que exploram atividade econômica em regime de concorrência (RE 599.628).
- 3) Não viola o princípio da igualdade tributária a cobrança de contribuição diferente para PIS e PASEP.
- 4) EP e SEM podem dispensar seus empregados, desde que a dispensa seja motivada, em ato formal. Não se exige PAD (RE 589.998).
- 5) O Estatuto das Estatais traz regramento diferente para as licitações das EP e SEM: para **atividades-meio**, precisa seguir licitação pelo procedimento previsto na Lei 13.303/2016; para **atividades-fim** não precisa licitação.
- 6) EP e SEM não podem gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.
- 7) Para EP e SEM exploradora de atividade econômica a responsabilidade do Estado, em regra, é subjetiva (segue regra das empresas privadas).
- 8) Imunidade recíproca da ECT abrange todas as atividades, e não apenas aquelas prestadas em regime de monopólio. Assim, carros e motos da ECT não pagam IPVA ou IPTU (RE 601.392).
- 9) Criação de subsidiárias depende de autorização legislativa (artigo 37, XX). Para o STF, é dispensável autorização legislativa para criação de subsidiárias se houver previsão para esse fim na lei que instituiu a empresa matriz.
- 10) Alienação do controle acionário de EP e SEM exige autorização legislativa + licitação. Porém, a exigência de autorização legislativa não se aplica à alienação de controle de subsidiárias e controladas. Basta seguir princípios da administração pública (ADI 5.624).
- 11) É desnecessária lei específica para inclusão de SEM ou EP em programa de desestatização, sendo suficiente autorização genérica em lei (ADI 6.241).

A <mark>intervenção indireta</mark> está prevista no artigo 174 da Constituição. É a **regra no modelo de Estado** intervencionista brasileiro. Veja:

Intervenção Indireta - DESTAQUES

- 1) Estado é agente normativo e regulador da atividade econômica. Movimento da agencificação ganha força com a EC 19/98.
- 2) **FIP**: fiscalização, incentivo e planejamento. É determinante para setor público e indicativo para setor privado (bancas trocam conceitos).
- 3) Lei deve estimular e apoiar o cooperativismo e o associativismo.
- 4) Cooperativas de garimpeiros terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra de recursos e jazidas de minerais garimpáveis.

Hora de vermos a intervenção como prestador de serviços públicos.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **229** de **455**



Intervenção como Prestador de Serviços Públicos - DESTAQUES

- 1) Concessão e permissão sempre precisam de licitação. Autorização não precisa.
- 2) Serviço de táxi é de utilidade pública, mas não um serviço público. Depende de autorização. É inconstitucional lei que permita a comercialização de autorizações ou sua transferência para os herdeiros do taxista (ADI 5.337).
- 3) Cabe à lei dispor sobre o regime das concessionárias e permissionárias, bem assim o prazo de duração. As empresas concessionárias/permissionárias não têm direito automático à prorrogação do contrato. É decisão discricionária da administração (MS 34.203).
- 4) O STF entende ser válida norma federal que permite o oferecimento de serviços interestaduais e internacionais de transporte terrestre coletivo de passageiros mediante simples autorização. Isso porque embora a regra seja a realização de licitação, especificamente em relação ao transporte rodoviário interestadual e internacional, uma interpretação sistêmica da Constituição admitiria a autorização do serviço, desvinculado da exploração de infraestrutura, sem o processo licitatório, mediante o respeito aos princípios do LIMPE (ADI 5.549).

Agora, vamos para a intervenção por instituição de regime de monopólios.

Entram na lista a <u>pesquisa e lavra</u> de **petróleo e gás**, a <u>refinação</u> de petróleo nacional ou estrangeiro, a <u>importação e exportação</u> de produtos derivados de petróleo e o transporte marítimo do petróleo bruto.

Insere-se ainda no monopólio estatal a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de **minérios e minerais nucleares** e seus derivados, **com exceção dos radioisótopos**. Para eles, <u>a produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão</u>. A exceção atinge usos médicos, agrícolas e industriais (MORAES, 2008).

Hora de avançar.

A Constituição prevê que todos os entes da Federação dispensarão **tratamento jurídico favorecido para microempresas e para empresas de pequeno porte**, para simplificar suas obrigações.

É por conta dessa necessidade de proteção que se confirmou a constitucionalidade da LC 123/06 (Supersimples), inclusive do ponto no qual prevê que haverá preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, sendo essa característica considerada critério de desempate nas licitações (ADI 4.033).

No mesmo sentido, também é válida a regra que proíbe a adesão das ME e das EPP que possuam débitos com a Fazenda Pública (RE 627.543).

12.3. DA POLÍTICA URBANA, DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

Os municípios devem elaborar um <mark>Plano Diretor</mark>, <u>aprovado pela Câmara Municipal</u>, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 230 de 455



Município pode exigir que proprietário de **solo urbano** promova seu adequado aproveitamento. Há três medidas para forçar: a) parcelamento ou edificação compulsórios; b) IPTU progressivo no tempo; e c) desapropriação.

Aliás, quando não estiver sendo observada a função social da propriedade, pode haver a **desapropriação** tanto de imóveis urbanos quanto rurais. Confira:

DESAPROPRIAÇÃO-SANÇÃO (Quando não está sendo respeitada a função social da propriedade)		
	Urbana Rural	
Forma de pagamento	Títulos da dívida pública	Títulos da dívida agrária
Prazo para pagamento (resgate dos títulos)	Até 10 anos	Até 20 anos

Observações:

- 1) somente a União pode desapropriar imóveis rurais para fins de reforma agrária.
- 2) benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.
- 3) são isentas (imunes) de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.
- 4) não podem sofrer desapropriação para fins de reforma agrária: **a)** propriedade produtiva; e **b)** pequena e média propriedade rural.

A Constituição de 1988 previu uma espécie de **usucapião**, chamada de especial. Ela vale para imóveis urbanos e rurais. Veja:

USUCAPIÃO ESPECIAL		
	<mark>Urbana</mark>	Rural
Área máxima do imóvel	250 m²	50 ha
Tempo mínimo de posse	5 anos 5 anos	
Requisito especial	Utilização para moradia própria ou da família. Tornar a terra produtiva p trabalho ou de sua família morando.	
Pode ser proprietário de outro imóvel?	Não	Não

Observações:

- 1) bens públicos não podem ser objeto de usucapião.
- 2) direito não pode ser reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
- 3) o título de domínio (propriedade) e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
- 4) alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a 2.500 hectares depende de prévia aprovação do CN.
- 5) o reconhecimento do direito à usucapião especial urbana não pode ser impedido por legislação infraconstitucional que estabeleça módulos urbanos na respectiva área em que situado o imóvel. Ou seja, ainda que a dimensão mínima do lote, no município, seja maior do que 250 m², poderá ser reconhecida a usucapião (RE 422.349).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 231 de 455



12.4. DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Antes da EC 40/03, havia previsão de que as taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderiam ser superiores a 12% ao ano.

Porém, <u>mesmo entre 1988 e 2003</u> essa regra não tinha aplicabilidade, por ser norma de eficácia limitada, sem o respectivo complemento.

O STF entende ser inconstitucional lei estadual que imponha às agências bancárias o uso de equipamento que, embora seja indicado pelo Banco Central, ateste a autenticidade de cédulas de dinheiro nas transações bancárias. A competência seria privativa da União.

13. DA ORDEM SOCIAL

O Título VIII da Constituição cuida da Ordem Social (artigos 193 a 232 da Constituição). Ele abrange a seguridade social, educação e meio ambiente, temas de maior incidência nas provas.

Porém, há também a cultura; desporto; ciência, tecnologia e inovação; comunicação social; família, criança, adolescente, jovem e idoso; e índios.

Antes de encerrar, trabalharei rapidamente com os quilombolas, pois mesmo não estando no Título da Ordem Social, devem ser estudados na sequência dos indígenas, para melhorar o seu aproveitamento, ok?

Vamos direto ao ponto, vendo os pontos principais do texto constitucional e do entendimento do STF.

13.1. DA SEGURIDADE SOCIAL

Abrange <u>Previdência Social, Assistência Social e Saúde</u> (PAS). Para ter acesso aos benefícios da previdência é necessária contribuição específica, o que não acontece na assistência social e saúde, que são abertas a todos.

Aliás, a doutrina aponta que o Brasil é o único país do mundo com mais de 100 milhões de habitantes a possuir um sistema público de saúde (MASSON, 2021).

É claro que manter tudo isso funcionando não é nada barato. Por isso, ganha destaque a parte do financiamento da seguridade social. Veja de onde vem o dinheiro:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 232 de 455



FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
Entes públicos	Recursos de todos os entes da Federação.	
	Empregador: podem ter alíquotas diferentes em razão da atividade econômica, utilização intensiva de mão de obra, porte da empresa e condição do mercado de trabalho, faturamento ou lucro.	
Contribuições da	Empregado: pode ter alíquotas progressivas de acordo com o salário de contribuição. Varia entre 7,5% e 14%. <u>Não</u> há contribuição de inativos e pensionistas no RGPS.	
Sociedade	Importador de bens ou serviços do exterior.	
	Concurso de prognósticos (loterias).	
	Sobre Bens e Serviços , nos termos de lei complementar. Ela pode ter sua alíquota fixada por lei ordinária.	

Observações:

- 1) Com a Reforma Tributária (EC 132/2023), as contribuições sobre a receita ou o faturamento do empregador, e a relativa ao importador de bens ou serviços serão extintas a partir de 2027.
- 2) Nessa mesma data entrará em vigor a Contribuição sobre Bens e Serviços CBS –, que vai substituir a cobrança de PIS e COFINS.

Para cobrar essas contribuições sociais para custear a seguridade é necessário observar o **princípio da anterioridade mitigada** ou nonagesimal. Isso significa que a cobrança só pode ocorrer depois de <u>no mínimo 90 dias</u> da criação.

Tem duas regrinhas que sempre marcam presença nas provas. A primeira diz que a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

A segunda fala que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido **sem** a correspondente fonte de custeio total. Ou seja, se vai aumentar despesa, tem que dizer de onde sairá a grana.

Para permitir que mais pessoas contribuam, há regras flexíveis para a pessoa do campo (produtor, parceiro, meeiro e arrendatário rurais e pescador artesanal). Se trabalharem em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, a contribuição ocorre mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção.

Em relação aos objetivos da seguridade social, o mais importante é lembrar caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, na qual participam trabalhadores, empregadores, aposentados e o governo.

13.2. DA SAÚDE

A saúde é direito de todos e dever do Estado (norma constitucional programática), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 233 de 455



de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O fornecimento de remédios de alto custo é sempre discutido nos Tribunais. A esse respeito, o STF entendeu o seguinte (RE 657.718):

- 1. O Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais.
- **2.** A ausência de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial.
- **3.** É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da Anvisa em apreciar o pedido (prazo superior ao previsto na Lei n. 13.411/2016), quando preenchidos três requisitos:
- (i) a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil (salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras);
- (ii) a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior; e
- (iii) a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil.
- **4.** As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa deverão necessariamente ser propostas contra a União (ou seja, quebra-se a regra de que o paciente poderia ajuizar ação contra qualquer um dos entes da Federação).

Repare: a responsabilidade em matéria de saúde é solidária entre os entes federados. Isso significa que o cidadão pode acionar judicialmente a União, estados, DF ou município (STA 175).

Contudo, se o remédio buscado não tiver registro na Anvisa, essa regra será quebrada, porque a ação será obrigatoriamente contra a União.

Confira as diretrizes da saúde, concretizadas a partir de uma rede regionalizada e hierarquizada (SUS):

Diretrizes da Saúde

Descentralização, com direção única em cada esfera de governo

Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais

Participação da comunidade

Chegou ao STF o questionamento da lei federal que criou o Programa Mais Médicos. O Tribunal confirmou a validade da norma, dizendo que não feria o princípio do concurso público, nem a autonomia universitária (ADI 5.037).

A **EC 51/06** permitiu a contratação de agentes comunitários de saúde (ACS) e de agentes de combates a endemias (ACE) sem concurso público. Nesse caso, basta a realização de processo seletivo público. Eles eram regidos pela Lei 11.350/06, mas uma alteração no ano

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 234 de 455



de 2014 definiu que passariam a ser regidos pela Lei 8.112/90. Houve questionamento no STF, mas o tribunal confirmou a validade da norma, ao argumento que a EC 51 não vedou nem determinou a adoção de um regime jurídico específico, deixando a escolha para o legislador (ADI 5.554).

Já a EC 120/2022 garantiu que o piso nacional não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. Aos outros entes da federação cabe estabelecer incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. Não é só: os recursos financeiros repassados pela União não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Houve ainda a constitucionalização do direito à aposentadoria especial e da percepção de adicional de insalubridade.

A EC 124/2022 tratou de outro piso nacional, o dos profissionais da enfermagem (enfermeiros, técnicos, auxiliares e parteiros). Esse piso deve ser observado tanto por pessoas jurídicas de direito público quanto de direito privado.

Por sua vez, <u>para viabilizar o custeio do piso nacional da enfermagem</u>, a **EC 127/2022** atribuiu à União a missão de prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde.

Em relação aos profissionais celetistas em geral, a implementação do piso salarial deve ser feita de forma regionalizada, mediante negociação coletiva. Deu-se prevalência do negociado frente ao legislado. Porém, se o impasse permanecer, a questão deverá ser resolvida em dissídio coletivo na Justiça do Trabalho.

Só mais um detalhe: o valor do piso salarial é relativo à jornada de 8h diárias e 44h semanais. Se a jornada for menor, o piso salarial poderá sofrer redução proporcional (ADI 7.222).

Avançando, a iniciativa privada também pode participar da saúde, de forma complementar ao SUS. Terão preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Contudo, é proibida a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Pode haver transplantes, remoção e doações de órgãos, sendo vedada a comercialização. Se o paciente for internado em hospital privado conveniado ao SUS não poderá fazer pagamento extra para obter um upgrade nas acomodações (RE 581.488).

O que acontece se um paciente for internado em hospital privado não conveniado por força de decisão judicial, ante a falta de leitos na rede pública?

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 235 de 455



Encontrando um meio termo entre o valor da "Tabela SUS" (paga aos hospitais privados conveniados) e o valor de mercado (preço cobrado do particular), o STF entendeu que o ressarcimento deve usar o mesmo critério que é adotado para o ressarcimento do SUS por serviços prestados a beneficiários de planos de saúde. Ou seja, valerá a "Tabela da ANS" (RE 666.094).

Ainda sobre planos de saúde, o STJ decidiu que, em regra, eles só precisariam cobrir os procedimentos previamente elencados no rol descrito pela ANS, que seria um rol taxativo (ERESP 1.826.929).

Aragonê, essa decisão é ruim para quem tem plano de saúde?

Não, pequeno gafanhoto! Ela é péssima!

Porém, em clara <mark>reação legislativa</mark> (também chamada de efeito backlash ou ativismo congressual), foi aprovada a Lei 14.454/2022, permitindo a cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar.

13.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os servidores públicos estatutários são regidos por regime próprio, o chamado RPPS.

Por outro lado, trabalhadores em geral, empregados celetistas, ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, novos parlamentares (pós EC 103/19) são regidos pelo regime geral, intitulado RGPS.

De igual modo, devem se aposentar pelo RGPS servidores admitidos sem concursos público ou que tenham adquirido estabilidade excepcional dada pelo artigo 19 do ADCT – são estáveis, mas não efetivos (RE 1.426.306).

Sistematizando:

Serão abrangidos pelo RGPS			
Novos Parlamentares	Cargos em Comissão	Empregados públicos	Trabalhadores da iniciativa privada
Servidores que adquiriram a estabilidade excepcional, dada pelo artigo 19 da ADCT – são estáveis, mas não efetivos (RE 1.426.306)		Servidores admitidos	sem concurso público

O RGPS tem caráter contributivo e será de filiação obrigatória. Logo, mesmo que o trabalhador não concorde com as regras previdenciárias, ele não pode se recusar a se inserir no regime.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 236 de 455



A rede de proteções da Previdência Social abrange a aposentadoria por idade, por incapacidade (antiga invalidez), auxílio-doença; licença gestante; licença adotante; seguro-desemprego; salário-família; e auxílio reclusão; e pensão por morte.

Veja duas diferenças marcantes entre empregados privados e empregados públicos (celetistas) surgidas com a EC 103/19:

Repercussão do pedido de aposentadoria de empregados pós EC 103/19		
	Empregado privado Empregado públi	
Pedido de aposentadoria junto ao INSS rompe o vínculo?	Não (ADI 1.721)	Sim (Art. 37, § 14)
Sujeita-se à aposentadoria compulsória?	Não	Sim (Art. 201, § 16)

A Reforma da Previdência de 2019 aproximou bastante as regras do RGPS e do RPPS, unificando a idade mínima para homens e mulheres na aposentadoria voluntária dos dois regimes.

Não há mais aposentadoria por tempo de contribuição. Agora, sempre se exigirá idade mínima, além da necessidade de contribuir.

Entretanto, <mark>nada mudou na aposentadoria rural</mark>, mantendo-se a idade mínima de 60 anos para os homens e de 55 para as mulheres.

Sistematizando:

Regras para aposentadoria no <mark>RGPS</mark> pós EC 103/19		
Trabalhador Homens Mulheres		
Urbano	65 anos de idade + 20 anos contribuição	62 anos de idade + 15 anos de contribuição
Rural*	60 anos de idade + 15 anos de contribuição	55 anos de idade + 15 anos de contribuição

^{*} para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

Além da regra geral, vista acima, a Constituição prevê <mark>aposentadorias especiais</mark>, válidas para professores, pessoas com deficiência e para o pessoal que exerce atividade com exposição a agentes prejudiciais à saúde.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 237 de 455



Vou colocar um quadro com as regras de cada uma delas:

APOSENTADORIAS ESPECIAIS		
	номем	MULHER
Professor Só para educação infantil, ensino fundamental e médio	60 anos	57 anos
PCD (LC 142/2013) Pode ser pelo grau de deficiência (sem idade) ou pela idade + contribuição	25 anos (defic grave) 29 anos (defic moderada) 34 anos (defic leve) ou 60 anos de idade + 15 anos de contribuição	20 anos (defic grave) 24 anos (defic moderada) 28 anos (defic leve) ou 55 anos de idade + 15 anos de contribuição
Atividade prejudicial à saúde (até que venha a LC, valerá o artigo 19 da EC 103/19) Precisa somar o tempo de atividade especial + idade	55 anos de idade + 20 anos de contribuição 58 anos de idade + 20 anos de contribuição 60 anos de idade + 25 anos de contribuição	55 anos de idade + 20 anos de contribuição 58 anos de idade + 20 anos de contribuição 60 anos de idade + 25 anos de contribuição

A EC 41/03 criou uma <u>regra especial</u>, chamada de "sistema especial de inclusão previdenciária". Esse sistema será instituído por lei (Lei 12.470/11), com <u>alíquotas e carências diferenciadas</u>, para atender aos <u>trabalhadores de baixa renda</u>, **inclusive os que se encontram em situação de informalidade**, <u>e àqueles sem renda própria</u> que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda.

Avançando, é assegurada a <u>contagem recíproca</u> do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social (inclusive militar), e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

Outra coisa: os ganhos <u>habituais</u> do empregado, <u>a qualquer título</u>, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

Além disso, é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca.

Mais: é vedada a filiação ao regime geral de previdência social, <u>na qualidade de segurado</u> <u>facultativo</u>, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

Para o STF, <u>por falta de previsão legal</u>, <mark>não há direito legal à desaposentação ou à reaposentação</mark> (RE 661.256).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 238 de 455



13.3.1. DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Um paralelo inicial:

Previdência Oficial (RGPS)	Previdência Privada
Filiação obrigatória	Filiação facultativa
Caráter contributivo	Caráter complementar

É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas. Excepcionalmente, o Estado pode atuar na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

13.4. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Podem ter acesso aos benefícios da assistência social <mark>brasileiros e estrangeiros aqui residentes</mark> (RE 587.970), independentemente de contribuição, desde que comprovem a <u>necessidade</u>.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é pago mensalmente às <u>pessoas com</u> <u>deficiência e</u> aos <u>idosos com mais de 65 anos</u>, se comprovarem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (**condição de miserabilidade** – renda familiar per capita de até ¼ do salário-mínimo, conforme artigo 20 da LOAS).

Nas diretrizes da assistência social se destaca a **descentralização político-administrativa**, cabendo a <mark>coordenação e as normas gerais à esfera federal</mark> e a <mark>coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal</mark>, bem como a entidades beneficentes e de assistência social.

Afora isso, é prevista a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

13.5. DA EDUCAÇÃO

A educação é um <u>direito</u> de <u>todos</u> e um <u>dever</u> do <u>Estado</u> e da <u>família</u> (norma constitucional programática).

Para começar, duas decisões importantes: o STF entendeu que é válido o instituto da residência jurídica (também chamado de estágio de pós). Ou seja, podem ser contratados como estagiários estudantes de <u>cursos de pós-graduação</u> (especialização, mestrado ou doutorado). Isso não seria burla à regra do concurso público (ADI 5.752).

Também é <u>válida</u> lei estadual que determina a concessão de meia-entrada sobre o preço de ingressos em casas de diversões, praças desportivas e similares aos jovens de até 21 anos, mesmo que não sejam estudantes (ADI 2.163).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 239 de 455



13.5.1. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO ENSINO

Não vá confundir princípios (artigo 206) com preceitos de ensino (artigo 208).

Vamos aos destaques, com as observações pertinentes:

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE ENSINO

DESTAQUES

- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- Piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

OBSERVAÇÕES

- 1) Na transferência de parentes de militares entre instituições de ensino superior deve ser observado o princípio da congeneridade. Ou seja, sai de instituição pública para pública e particular para particular. Exceção: se não houver instituição privada no novo local, poderá sair de uma instituição particular para uma pública (ADI 3.324).
- 2) Escola particular não pode recusar matrícula de alunos especiais, nem cobrar valores extras (ADI 5.357).
- 3) Universidades públicas não podem cobrar taxa de matrícula (SV 12), mas podem cobrar mensalidades em cursos de especialização pós-graduação *lato sensu* (RE 957.330).
- 4) Cursos técnicos em regime de internato não podem exigir taxa de alimentação (RE 357.148).
- 5) Colégios militares podem cobrar mensalidades "quota mensal" (ADI 5.082).
- 6) É válida a fixação, por lei federal, de piso salarial para profissionais de educação de todos os entes federados (ADI 4.167).

13.5.2. PRECEITOS CONSTITUCIONAIS DE ENSINO

Vamos ao que interessa em relação aos preceitos:

PRECEITOS CONSTITUCIONAIS DE ENSINO

DESTAQUES

- Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.
- Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
- Educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade.

OBSERVAÇÕES

- 1) Educação básica inclui a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio.
- 2) A expressão "progressiva universalização do ensino médio" ficou para trás, pois desde 2016 é obrigatória a educação básica.
- 3) É válido o ato de restringir a matrícula ao aluno que atingir, <u>antes de 31 de março</u>, <u>4 anos</u> para ingressar na <u>educação infantil</u> e <u>6 anos</u> para entrar no <u>ensino fundamental</u> (ADPF 292).
- 4) O acesso a creche e a pré-escola estariam dentro do mínimo existencial, devendo ser obrigatoriamente assegurado pelo Estado. Esse direito, inclusive, é norma de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, não podendo o Poder Público alegar falta de dinheiro. Ou seja, o acesso a creche e a pré-escola pode ser exigido, inclusive individualmente (ARE 639.337).
- 5) O sistema de cotas raciais e sociais em universidades e centros de pesquisa não viola o critério meritocrático (ADPF 186).
- 6) O oferecimento de ensino religioso é obrigatório, mas a matrícula é facultativa. Não fere a laicidade o ensino religioso de natureza confessional em escolas públicas (ADI 4.439).
- 7) Por não haver legislação específica, foi negada pelo STF a possibilidade de ensino domiciliar (homeschooling). Porém, está em tramitação projeto de lei para regulamentar essa modalidade de ensino (RE 888.815).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **240** de **455**



13.5.3. DAS UNIVERSIDADES

As universidades possuem <u>autonomia</u> didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, sendo que devem obedecer ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão – EPE.

A que instituiu o Programa Mais Médicos teve a constitucionalidade confirmada pelo STF (Lei 12.871/2013). Na ocasião, afastou-se violação à regra do concurso público e a violação da autonomia das universidades. Frisou-se que o projeto é prioritariamente oferecido aos profissionais diplomados no Brasil e que não há vínculo empregatício (ADI 5.037).

Universidades são autarquias, certo? Por conta do **princípio da unicidade** (artigo 132 da CF), **é negada a existência de corpo jurídico próprio** para as universidades públicas (ADI 5.946).

As Universidades podem admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei (norma de eficácia limitada). Essa faculdade também se estende às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

A esse respeito, o estrangeiro só poderá ter sua nomeação barrada em concursos para cargos de professor, técnico e cientista de universidade e centros de pesquisa se a restrição da nacionalidade estiver expressa no edital e, além disso, justificar-se devidamente com o objetivo de preservar o interesse público (RE 1.177.699).

Ainda, foi confirmada a constitucionalidade da lei que autorizou a criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (**EBSERH**). Na ocasião, negou-se a necessidade de ser editada lei complementar, bastando lei ordinária (ADI 4.895).

13.5.4. OUTROS DESTAQUES

O artigo 211 da Constituição prevê que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em **regime de colaboração** seus sistemas de ensino".

O que há na verdade é uma espécie de divisão das competências, cabendo a cada esfera de governo atuar prioritariamente em uma área.

Vou resumir como fica a divisão:

ENTE FEDERADO	ÂMBITO DE ATUAÇÃO (PRIORITÁRIA)	
União	Prioriza a supervisão e ensino superior	
Estados e DF	Ensino fundamental e médio	
Municípios	Educação infantil e ensino fundamental	

Repare que <u>a atuação é prioritária, e não exclusiva</u>. É por essa razão que os Estados ou o DF podem, por exemplo, criar instituições de ensino superior, como é o caso da USP.

A EC 53/06 determinou que a distribuição de recursos e de responsabilidades entre o DF, os Estados e Municípios é assegurada mediante a criação do **FUNDEB**. A distribuição dos recursos entre cada Estado e seus Municípios será realizada na forma da lei e proporcionalmente

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **241** de **455**



ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes.

Aliás, o FUNDEB passou a ser permanente por conta da EC 108/2020. A mesma emenda acrescentou a ideia de Custo Aluno Qualidade (CAQ), de Valor Anual por Aluno (VAAF) e de Valor Anual Total por por aluno (VAAT), permitindo a vinculação de percentual do IPVA, ITCMD e do ICMS.

Outra coisa: o STF decidiu que é proibida a utilização, <u>ainda que em caráter excepcional</u>, de recursos vinculados ao FUNDEB para ações de combate ao COVID-19 (ADI 6.490).

Vamos ver o percentual mínimo que os entes da Federação precisam aplicar em educação:

APLICAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS EM EDUCAÇÃO		
UNIÃO ESTADOS, DF e MUNICÍPIOS		
Nunca menos de 18% da receita resultante de impostos.	Nunca menos de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	

Observações:

- 1) Recursos públicos podem ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, com finalidade não lucrativa.
- 2) Justificada nas dificuldades decorrentes da COVID, a EC 119/2022 deixou livres de responsabilização administrativa, civil e criminal os agentes públicos dos estados, DF e municípios que não fizeram o repasse mínimo constitucional em matéria de educação nos anos de 2020 e 2021. Abriu-se a possibilidade de se complementar o valor mínimo até o exercício financeiro de 2023.

O art. 214 da Constituição estabelece que a lei estabelecerá o **plano nacional de educação**, de **duração** <u>decenal</u> (norma constitucional programática).

13.6. DA CULTURA

Por se tratar de hipótese de competência concorrente, são válidas leis estaduais que concedem meia-entrada aos jovens de até 21 anos ou que restrinjam o benefício a professores da rede pública de ensino (ADI 2.163).

A Constituição prevê proteção às manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Por falar em proteção cultural, foi confirmada a validade da "cota de tela" para filmes nacionais nos cinemas. Assim, 5% da programação deve ser produzido no município para o qual foi outorgado o serviço de radiodifusão (RE 627.432).

É válida lei estadual sobre direito ambiental que permite o sacrifício de animais em rituais religiosos (RE 494.601).

O STF proibiu prática da Farra do Boi, de Rinhas de Galo e declarou a inconstitucionalidade de lei estadual que regulamentava a prática de vaquejada (ADI 4.983).

Em relação à vaquejada, houve **reação do Congresso Nacional** (chamada de reação legislativa ou efeito backlash ou ativismo congressual).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **242** de **455**



Foi promulgada a EC 96/17, dizendo que não seriam consideradas cruéis práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, regulamentadas por lei específica. Hoje, há lei elevando o **rodeio**, a **vaquejada** e o **laço** à condição de manifestação de cultura nacional, o que lhes dá proteção.

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O Plano Nacional de Cultura terá duração <u>plurianual</u> e o Sistema Nacional de Cultura é organizado em <u>regime de colaboração</u>.

Antes de terminar, um alerta: <mark>é facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular</mark> a fundo estadual de fomento à cultura <mark>até cinco décimos por cento de sua receita</mark> tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais (CF, artigo 216, § 6°).

13.7. DO DESPORTO

É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais (norma constitucional programática).

PRECEITOS CONSTITUCIONAIS DO DESPORTO

DESTAQUES

- Autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento.
- Destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.
- Tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional.

OBSERVAÇÕES

- 1) Foi confirmada a constitucionalidade do Estatuto do Torcedor, no ponto que prevê sanções e impõe responsabilidade aos dirigentes de entidades (ADI 2.937).
- 2) Declarou-se constitucionalidade de lei estadual que permite a venda, <u>em estádios e arenas esportivas</u>, de bebidas alcoólicas não destiladas com teor de até 14% (ADI 6.193).
- 3) Não pode lei estadual/distrital criar programa de incentivo a atividades desportivas com benefício fiscal no IPVA (ADI 1.750).

Justiça desportiva é administrativa e não faz parte do Poder Judiciário. Membros do Judiciário não podem integrar o TJD ou STJD (MS 25.938).

O Poder Judiciário <u>só admitirá ações</u> relativas à <u>disciplina</u> e às <u>competições desportivas</u> <u>após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva</u>, regulada em lei.

É uma <mark>instância administrativa de cunho forçado</mark>, que relativiza o princípio da inafastabilidade de jurisdição, previsto no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição.

Contudo, a Constituição fixou o prazo máximo de 60 dias, contados da instauração do processo, para que seja proferida decisão final. Ultrapassado esse prazo sem decisão final, a parte interessada recorrer ao Poder Judiciário.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **243** de **455**



Um alerta: cabe à Justiça do Trabalho (e não à Justiça desportiva) julgar questões trabalhistas entre o atleta e a entidade desportiva.

13.8. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (norma constitucional programática).

A pesquisa <u>científica básica e tecnológica</u> deve receber tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

A pesquisa tecnológica deve ser voltada <u>preponderantemente</u> para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Em semelhança do que se vê em relação à cultura, <mark>é facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária</mark> a entidades públicas de <mark>fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica</mark>.

A grande importância desse dispositivo decorre de dois motivos: <u>primeiro</u>, por ser uma exceção à proibição de vinculação de receita orçamentária; <u>segundo</u>, por não estender a possibilidade de vinculação à União e aos Municípios.

O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação é organizado em regime de colaboração, tanto públicos quanto privados.

13.9. DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

O exercício da atividade de jornalista é garantido a todas as pessoas, e não somente aos bacharéis em jornalismo (RE 511.961).

Compete à lei federal regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Fala-se em recomendação, não sendo censura, autorização ou determinação. Por conta disso, o artigo 254 do ECA foi declarado inconstitucional ao prever penalidade para quem "transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo <u>em horário diverso do autorizado</u> ou sem aviso de sua classificação" (ADI 2.404).

Viola a Constituição Federal a **proibição de veiculação de discurso proselitista** em serviço de radiodifusão comunitária (ADI 2.566).

Veículos de comunicação são livres para <u>fazerem sátiras e montagens com candidatos</u>, bem como emitir opiniões favoráveis ou contrárias a políticos durante as eleições (ADI 4.451).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **244** de **455**



PROPRIEDADE DE EMPRESA JORNALÍSTICA		
Brasileiros Natos	Naturalizados + 10 anos	PJ constituídas sob leis brasileiras com sede no país

Somente brasileiros natos e naturalizados há mais de dez anos podem/devem;

- a) ter responsabilidade editorial e direção de programação veiculada;
- b) ter pelo menos 70% do capital total e votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão.

Vamos para um importante jogo de repartição de atribuições:

<mark>PODER</mark>	COMPETÊNCIA	
Executivo	Outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.	
Legislativo	Não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.	
Judiciário	Cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.	

13.10. DO MEIO AMBIENTE

O direito ao meio ambiente equilibrado está entre os chamados direitos de terceira geração/dimensão. Em outras palavras, é um <u>direito intergeracional</u>, ligado à ideia de fraternidade ou solidariedade.

Dada a importância do tema, todos os tratados internacionais que versem sobre direito ambiental são considerados de direitos humanos. Assim, eles entram no ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional ou supralegal (ADPF, 708).

Reserva Ambiental		
Criação ou delimitação Alteração ou supressão		
Pode ser feita por lei ou por ato administrativo (decreto).	Exige a edição de lei, não podendo ser feita por ato administrativo (MS 26.064).	

Observações:

- 1) A ampliação territorial ou modificação do regime de uso de unidades de conservação, para dar mais proteção, pode ser feita por lei ou por outro ato normativo (ADI 3.646).
- 2) É válida lei estadual que aumente o padrão de proteção ambiental.
- 3) É válida lei municipal que obriga a substituição de sacos e sacolas plásticos por sacos e sacolas biodegradáveis (RE 732.686).

É exigido estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente. Assim, é inconstitucional a concessão automática de licença ambiental para empresas que exerçam atividades de risco médio (ADI 6.808).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **245** de **455**



Para o STF, <u>ao menos no estágio atual do conhecimento científico</u>, <u>não há indicação</u> da existência de efeitos nocivos da exposição da população em geral a campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos gerados por <u>sistemas</u> de transmissão de energia elétrica. Assim, afastou-se o pedido com base no princípio da precaução (RE 627.189).

Princípio da Prevenção	Princípio da precaução
Tem por finalidade se evitar o perigo concreto, comprovado cientificamente.	Tem por finalidade evitar o perigo abstrato, ainda não comprovado cientificamente, mas de ocorrência verossímil.
Risco de dano (risco certo).	Risco de perigo (risco incerto).
Perigo concreto.	Perigo de dano (MILARÉ, 2018).

Por conta de o amianto ser uma substância cancerígena, o STF validou norma estadual que previa a proibição a comercialização de todos os tipos de amianto. Essa regra, <u>por ser mais protetiva à saúde dos cidadãos</u>, se sobrepôs à norma federal (declarada inconstitucional). Ela permitia a comercialização do amianto do tipo crisotila – asbesto branco, utilizado para fazer telhas e caixas-d'água (ADI 3.937).

Há previsão de que o Estado deve proteger a fauna e a flora, <mark>vedadas</mark>, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Com base nisso, o STF proibiu prática da Farra do Boi, de Rinhas de Galo e declarou a inconstitucionalidade de lei estadual que regulamentava a prática de vaquejada (ADI 4.983).

Em relação à vaquejada, houve **reação do Congresso Nacional** (chamada de reação legislativa ou efeito backlash ou ativismo congressual).

Foi promulgada a EC 96/17, dizendo que não seriam consideradas cruéis práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, regulamentadas por lei específica. Hoje, há lei elevando o **rodeio**, a **vaquejada** e o **laço** à condição de manifestação de cultura nacional, o que lhes dá proteção.

Ah, essa reação legislativa é possível, porque as decisões do STF, mesmo no controle concentrado, onde há a força vinculante contra todos (erga omnes), não vinculam o próprio STF nem o Poder Legislativo na função típica de legislar. Isso explica a promulgação da EC e a edição de lei, contrariando a decisão do tribunal.

É válida lei estadual sobre direito ambiental que permite o sacrifício de animais em rituais religiosos (RE 494.601).

Tem mais: é proibido o abate de animais silvestres ou domésticos apreendidos em situação de maus tratos (ADPF 640). No mesmo sentido foi promulgada a Lei 14.228/21, que proíbe o sacrifício de cães e gatos em situação de abandono por órgãos de zoonose, canis públicos e estabelecimentos similares.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **246** de **455**





Em matéria ambiental, é possível responsabilizar a pessoa jurídica na esfera cível, administrativa e penal.

Tem mais: o processo para apurar eventuais crimes ambientais pode tramitar somente contra a pessoa jurídica, caso haja trancamento da ação penal em relação aos sócios (RE 548.181). De todo modo, pessoa jurídica não pode ser paciente (beneficiária) do habeas corpus (HC 92.921).

Anote aí os <mark>cinco ecossistemas nacionais</mark>: Floresta Amazônica; Pantanal Mato-Grossense; Mata Atlântica; Zona Costeira e Serra do Mar. *Não vá colocar cerrado ou caatinga nesse meio aí, hein?*

As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

Outra coisa: a EC 123/2022 trouxe um regime fiscal favorecido para os biocombustíveis destinados ao consumo final, <u>na forma de lei complementar</u>, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir <u>diferencial competitivo</u> em relação a estes.

13.11. DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO

O artigo 226 abre com a afirmação segundo a qual **a família é a base da sociedade**, e tem especial proteção do Estado.

Preparei alguns destaques sobre o tema. Confira:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **247** de **455**



DESTAQUES SOBRE O TEMA FAMÍLIA

- No casamento civil é gratuita a celebração. É reconhecida a validade do casamento religioso com efeitos civis.
- O texto constitucional fala expressamente em **três modelos de família**: a decorrente de casamento, união estável e a <u>monoparental</u> (um ascendente e filhos). Isso <u>não impede o reconhecimento de outros modelos</u>, como a família anaparental (só irmãos), mosaico ou reconstituída (DIAS, 2010).
- A EC 66/10 retirou da Constituição a separação judicial e acabou com os prazos para a pessoa se divorciar. Treze anos depois o STF confirmou que a separação judicial não permanece como figura autônoma do ordenamento jurídico. Se quiser romper o vínculo, a pessoa tem que pedir direto o divórcio. Quem estava separado judicialmente antes disso terá sua condição mantida em respeito ao ato jurídico perfeito, a não ser que queira divorciar ou retomar o casamento (RE 1167478).
- A jurisprudência admite o casamento e a união estável entre pessoas do mesmo sexo (ADI 4.277).
- Não se admite o reconhecimento concomitante de mais de uma unidade familiar (RE 1.045.273).
- Não é viável divisão de pensão por morte entre cônjuge e companheira (RE 509.779).
- Cônjuges (casamento) e companheiros (união estável) têm as mesmas regras no direito sucessório herança (RE 646.721).
- Não há o direito de remoção do servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que tomou posse (provimento originário) em concurso público em Unidade da Federação diversa daquela onde a família residia (RE 587.260).
- A paternidade socioafetiva não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios (RE 898.060).
- Não incide imposto de renda sobre valores decorrentes do direito de família recebidos a título de alimentos ou de **pensões alimentícias** (ADI 5.422).
- É inconstitucional não estender o benefício da licença-maternidade de 180 dias a servidores públicos federais que sejam PAIS-SOLO (RE 1.348.854).
- A licença-adotante não pode ter prazos inferiores à licença-gestante, independentemente da idade da criança.
- É garantida a inclusão de menores sob guarda na condição de beneficiários de pensão por morte do INSS (ADI 4.878).
- É ilegítima a recusa dos pais à vacinação compulsória de filho menor por motivo de convicção filosófica (ARE 1.267.879).

Avançando, mesmo nas lesões corporais <u>leves</u>, a ação penal para apurar crime em contexto de violência doméstica à mulher teria natureza pública <u>incondicionada</u>. Além disso, não se aplica a Lei 9.099/95 aos crimes e contravenções cometidos no contexto de violência doméstica e familiar (ADI 4.424).

O plano nacional da juventude teria duração decenal. O Estatuto da Juventude considera jovem a pessoa entre 15 e 29 anos.

Já o artigo 228 da Constituição diz que **são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos**, sujeitos às normas da legislação especial (ECA).

Quando se fala em criança e adolescente, duas ideias devem necessariamente vir à sua mente: prioridade absoluta e proteção integral.

Antes da Constituição atual, tínhamos a doutrina da situação irregular no lugar da doutrina da proteção integral.

Nesse contexto, foi confirmada a constitucionalidade dos dispositivos do ECA que proíbem o recolhimento compulsório de crianças e de adolescentes que vivem em situação de rua (ADI 3.446).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **248** de **455**



Outra coisa: o STF negou a possibilidade de o ensino domiciliar (homeschooling) ser considerado como meio lícito de cumprimento, pela família, do dever de prover educação, e pela falta de autorização legal prevendo o instituto (RE 888.815). Porém, está em tramitação projeto de lei para regulamentar essa modalidade de ensino.

A aplicação de qualquer medida fora do meio aberto deve atender aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

No tocante aos idosos, veja os destaques:

DESTAQUES PARA IDOSOS

A gratuidade nos transportes coletivos urbanos (norma de eficácia plena) e o benefício de prestação continuada só são assegurados a quem tem mais de <u>65</u> anos.

Nos crimes contra idosos, o rito célere dos juizados especiais pode ser usado nos delitos punidos com até 4 anos de reclusão. Contudo, as medidas despenalizadoras da Lei 9.099/95 se restringem aos crimes com pena de até 2 anos (ADI 3.096).

Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no artigo 1.641, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes mediante escritura pública (RE 1.309.642).

13.12. DOS ÍNDIOS

É da União a competência para demarcar terras indígenas.

No conceito de terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, ENTRAM aquelas por eles habitadas em caráter permanente e FICAM DE FORA os aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto (Súmula n. 650/STF).

Índígenas têm a posse permanente das terras (não a propriedade, que pertence à União) e o usufruto exclusivo das riquezas do solo (não do subsolo) dos rios e dos lagos nelas existentes.

Agora se ligue num assunto que dominou o noticiário e que provavelmente também será cobrado nas provas, tanto aqui quanto na parte da Ordem Social.

O STF definiu que o reconhecimento de terras indígenas não deve se limitar ao marco temporal.

Para você entender melhor, sobre o tema, há duas correntes:

DEFINIÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS		
Favorável ao Marco Temporal	Contrária ao Marco Temporal	
Entende que só é terra indígena aquela que estivesse sendo ocupada por índios em 5.10.1988, data da promulgação da CF. Foi a tese aprovada no Congresso.	Adota interpretação mais ampla, compreendendo que os indígenas podiam não estar na terra na data da promulgação da CF por fatores alheios à sua vontade. Foi a tese vencedora no STF (RE 1.017.365).	

Ao final do julgamento, o STF fixou uma tese, da qual extraio estes principais pontos:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **249** de **455**



PRINCIPAIS PONTOS DA TESE FIXADA PELO STF

- A posse tradicional indígena é diferente da posse civil, <u>abrangendo</u> a ocupação das terras habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais e as necessárias à reprodução dos seus usos, costumes e tradições.
- A proteção constitucional aos direitos originários sobre terras tradicionalmente ocupadas independe da existência de um marco temporal em 5.10.1988 ou da configuração de renitente esbulho.
- Os povos indígenas possuem capacidade civil e postulatória, também possuindo legitimidade a FUNAI e sendo possível a intervenção do MP.

E como fica a indenização das pessoas que estão ocupando as terras reconhecidas como indígenas?

MODELO DAS INDENIZAÇÕES		
Existindo ocupação tradicional indígena ou renitente esbulho na data da promulgação da	Ausente ocupação tradicional indígena ou renitente esbulho na data da promulgação da	
<u>CF</u>	CF	
Serão indenizadas as benfeitorias necessárias e úteis. Não há indenização de terra nua.	São válidos e eficazes os atos e negócios jurídicos e a coisa julgada relativos a justo título ou posse de boa-fé das terras indígenas. Em consequência, particular terá direito à justa e prévia indenização das benfeitorias necessárias e úteis, pela União. Além disso, se não for viável o reassentamento dos particulares, a União também lhes indenizará pelo valor da terra nua, paga em dinheiro ou em títulos da dívida agrária.	

Mais um detalhe: a polêmica ainda não está encerrada, pois o CN aprovou o "PL do Marco Legal", restringindo o reconhecimento do direito apenas àquelas terras que estivessem sendo ocupadas pelos indígenas em 5.10.1988. Esse movimento é chamado de reação legislativa (ou efeito backlash ou ativismo congressual).

Houve veto presidencial, que foi rejeitado pelo CN, o que levou à promulgação da lei. Porém, o veto foi rejeitado pelo CN, o que levou à promulgação da norma com a definição do marco temporal na data da promulgação da CF.

Na sequência, a lei teve sua constitucionalidade questionada perante o STF por meio de algumas ADIs, ainda pendentes de julgamento. *Aguardemos as cenas dos próximos capítulos!*

Ah, a manifestação do Conselho de Defesa Nacional não é requisito de validade da demarcação de terras indígenas, mesmo daquelas situadas em região de fronteira (MS 25.483).

TERRAS INDÍGENAS		
<mark>Inalienáveis</mark>	Indisponíveis	Imprescritíveis (não podem ser objeto de usucapião)

Não se pode remover os índios de suas terras, a não ser em situações muito excepcionais. Veja:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **250** de **455**



RETIRADA DOS ÍNDIOS DE SUAS TERRAS		
<mark>Situação</mark>	Manifestação do Congresso Nacional	
Catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população.	Remoção imediata, devendo ser referendada (manifestação <u>posterior</u>) por CN.	
Interesse da soberania do País.	Necessária prévia deliberação do CN.	
Em todos os casos, é garantido o retorno imediato logo que cesse o risco.		

A Constituição reconhece a legitimidade para ingressar em juízo aos índios, suas comunidades e organizações. É exigida a intervenção do Ministério Público em todos os atos do processo.

13.13. QUILOMBOLAS

Segundo o texto constitucional, no artigo 68 do ADCT (norma constitucional de eficácia plena), aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Vale lembrar que a propriedade da terra não é reconhecida a um indivíduo, e sim, coletivamente, à comunidade quilombola.

Porém, não basta que a comunidade se autoidentifique como remanescente de quilombo, devendo ser preenchido um elemento objetivo, qual seja, a reprodução da unidade social, que se afirma originada de um quilombo.

Para o STF, podem ser consideradas terras de quilombolas tanto aquelas que estivessem sendo ocupadas na data da promulgação da Constituição quanto aquelas que foram desapossadas à força. Em outras palavras, o fato de a comunidade ter sido obrigada a deixar suas terras não a impede de reivindicar o direito de propriedade (ADI 3.239).

Ao julgar a questão envolvendo terras de domínio da União na **Amazônia Legal**, o STF decidiu que a regularização de terras ocupadas por quilombolas ou comunidades tradicionais não pode ocorrer em nome de terceiros não integrantes dos grupos identitários (ADI 4.269).

Por fim, é previsto que § 5° do artigo 216 da CF que ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

14. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

Fique tranquilo, pois o controle de constitucionalidade vai ficar mais simples com o material que preparei para você. Ele tem a medida exata de sua necessidade, sem tirar nem por. Trabalharei com os pontos principais que são cobrados pelas diferentes Bancas.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **251** de **455**



14.1. O PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO

BOBBIO (1982) ensina que todas as normas de um país devem se compatibilizar com a CF, norma de maior estatura jurídica de um ordenamento.

A supremacia da Constituição se divide em duas vertentes: formal e material. Pela supremacia material, o conteúdo da Constituição se sobrepõe ao das demais normas do ordenamento. Já na supremacia formal, o procedimento de alteração da Constituição é mais rigoroso se comparado às outras normas.

Só fique atento a um ponto: <u>mesmo nas Constituições flexíveis</u>, nas quais <u>não há</u> procedimento mais rigoroso de alteração se comparado a uma lei, <u>nós teremos supremacia da Constituição</u> (material, apenas).

No topo do ordenamento jurídico (**Pirâmide de Kelsen**) estão a CF, as emendas à Constituição (ECs) e os tratados internacionais sobre direitos humanos (TIDH) aprovados sob o rito das ECs (dois turnos de votação, em cada Casa do CN, obtendo-se três quintos de votos).

As normas que são fruto do poder constituinte derivado (reformador, revisor ou decorrente) precisam respeitar as limitações impostas pelo constituinte originário. Do contrário, serão inconstitucionais.

Não adotamos a inconstitucionalidade de normas originárias (aquelas que estavam desde o texto original). Assim, havendo conflito entre elas, deve o intérprete se valer da ponderação de interesses no caso concreto.

No controle de constitucionalidade o parâmetro de aferição é sempre a Constituição vigente ao tempo da elaboração da norma. Daí se falar em **princípio da parametricidade**.

Sistematizando:

Normas posteriores a 5/10/1988	Constitucionalidade x Inconstitucionalidade	Controle de constitucionalidade. Aprecia a compatibilidade material e formal diante da CF.
--------------------------------	--	--

Servem como parâmetro as normas que compõem o bloco de constitucionalidade.

Há um conceito alargado e outro restrito quanto ao bloco. O STF adota o conceito restrito de bloco de constitucionalidade, de modo que servem de parâmetro de controle o próprio texto, os princípios dela decorrentes e os TIDH aprovados com rito especial. O conceito mais largo incluiria costumes e jurisprudências, por exemplo.

O que acontece com as normas infraconstitucionais quando uma nova Constituição é promulgada?

Você já viu que as normas posteriores à CF serão constitucionais ou inconstitucionais.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **252** de **455**



Porém, as normas <u>infraconstitucionais</u> que já existiam quando a nova CF entra no ordenamento passarão por outro regime de compatibilidade: serão recepcionadas ou revogadas (não-recepcionadas).

Não há uma análise feita norma a norma. Elas continuam vigorando, sem intervalo de continuidade, sendo, a princípio, recebidas em bloco. Depois, podem acabar sendo consideradas revogadas, por incompatibilidade.

Uma diferença marcante: no juízo de constitucionalidade x inconstitucionalidade é necessário checar a compatibilidade formal e material. Por outro lado, no juízo de recepção x revogação a análise de compatibilidade olha apenas a compatibilidade material (o conteúdo).

Repito: as normas <u>infraconstitucionais</u> que não se revelarem compatíveis com a nova CF serão revogadas. Não é correto falar que elas se tornaram inconstitucionais, pois em regra não se admite a teoria da inconstitucionalidade superveniente.

Sistematizando:

Observações:

- 1) Não é aceita a <u>inconstitucionalidade</u> superveniente. Assim, se a norma se tornou inconstitucional por conta de uma nova Constituição ou de uma EC, ela será simplesmente revogada (norma superior revoga norma inferior). Exceções: mutação constitucional (ex: interpretação que permitiu união entre pessoas do mesmo sexo) e alteração no substrato fático da norma (ex: caso do uso do Amianto Crisotila, que, mesmo sendo permitido por legislação federação, passou a proibido pelo fato de a norma estadual ser mais protetiva ao meio ambiente).
- 2) Não é aceita a <u>constitucionalidade</u> superveniente. Isso significa que, se no momento de sua edição a norma era inconstitucional, ela não se convalidará, mesmo que se torne compatível com a Constituição (ou EC) posterior. Exceção: LENZA (2022) cita a possibilidade de aceitação se houver decisão política do parlamento (ex: EC 57/08 e a convalidação de municípios criados de forma irregular).
- **3)** Ainda que a norma seja <u>formalmente</u> incompatível com a nova CF, ela será recepcionada. É por essa razão que o Código Penal, mesmo sendo um decreto-lei (figura que não existe mais desde 1988, sendo substituída pela medida provisória), continua a ser aplicado no Brasil.

Mas o que acontece com a Constituição anterior quando a nova é promulgada?

Ela será totalmente revogada (ab-rogação), mesmo que tenha dispositivos compatíveis com o novo texto.

Há duas exceções:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **253** de **455**



<mark>desconstitucionalização</mark>	RECEPÇÃO MATERIAL
Acontece quando nova Constituição recebe a anterior com status de lei (infraconstitucional). Ex: Constituição do Estado de SP de 1967.	As regras da Constituição anterior são recebidas com status constitucional, em caráter temporário e precário. Ex: artigo 34 do ADCT, que manteve as normas do Sistema Tributário Nacional da CF/1967 por cinco meses.

Observações:

- **1)** Tanto a desconstitucionalização quanto a recepção material só acontecem caso haja expressa previsão na nova Constituição. Do contrário, haverá a revogação total.
- 2) Quando uma lei entra no ordenamento, em regra, haverá um período chamado de *vacatio legis* (tempo para os cidadãos e operadores do Direito se acostumarem com a mudança). De igual modo, pode haver *vacatio constitucionis* (intervalo para nos acostumarmos com a nova CF, desde que isso esteja expresso). Isso já aconteceu com a CF de 1967 e com a EC 1/69 (SILVA, 1992).

14.2. ESPÉCIES DE INCONSTITUCIONALIDADE

Fala-se em inconstitucionalidade por ação e por omissão.

Começando pelo final, a **inconstitucionalidade por omissão** acontece na falta da norma. Via de regra, está associada a normas de eficácia limitada.

A Constituição de 1988 previu duas ferramentas para corrigir inconstitucionalidades por omissão: a ADO no controle concentrado e o MI no controle difuso.

Veja algumas diferenças entre as duas ferramentas:

DIFERENÇA ENTRE MANDADO DE INJUNÇÃO E AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO		
Mandado de injunção	ADI por omissão	
Controle difuso de constitucionalidade.	Controle concentrado de constitucionalidade.	
A competência para julgamento dependerá da autoridade que está sendo omissa.	Para omissões na CF, a competência para julgamento será sempre do STF.	
MI individual pode ser impetrado por qualquer pessoa, natural ou jurídica.	Só pode ser ajuizada por entes previstos no art. 103 incisos I a IX, da CF (mesmos da ADI).	
MI coletivo pode ser impetrado pelos mesmos legitimados do MS coletivo + Ministério Público e Defensoria Pública.		
Observação: o STF também admite o uso de ADPF para corrigir inconstitucionalidade por omissão.		

Por outro lado, a **inconstitucionalidade por ação** será verificada sempre que a norma foi elaborada em desrespeito à Constituição. O vício pode ser de natureza <u>formal</u> (nomodinâmico) ou <u>material</u> (nomoestático).

Vou detalhar cada um deles aí embaixo.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **254** de **455**



ESPÉCIE DE VÍCIO	DETALHES
VÍCIO MATERIAL (nomoestático)	O vício atinge o conteúdo da norma, que é contrário à Constituição. Exemplos: 1) PEC que viola cláusula pétrea ao prever pena de morte para crimes hediondos. 2) lei que viole separação de Poderes ao prever que nome de PGJ deva ser submetido à aprovação da AL.
VÍCIO FORMAL (nomodinâmico)	O vício está no procedimento, que se encontra em descompasso com as regras de processo legislativo ou de repartição de competência. É bem mais comum que vício material. Subdivide-se em: a) inconstitucionalidade formal orgânica: o problema está na repartição de competências. A Casa legislativa que edita a norma usurpa a competência da que seria a responsável pela edição. Ex: norma estadual sobre trânsito e transporte, assunto de competência privativa da União. b) inconstitucionalidade formal propriamente dita: o vício pode ser subjetivo ou objetivo. No primeiro caso, ocorre quando quem deflagra o processo legislativo não era competente. Ex: lei que reajusta vencimentos dos servidores do Executivo apresentada por parlamentar. O vício objetivo, por sua vez, ocorre nas demais fases do processo legislativo. Ex: EC aprovada em um dos turnos sem passar pela aprovação de 3/5 de votos. c) inconstitucionalidade formal por falta de pressupostos objetivos do ato normativo: não se respeita um pressuposto determinado pela Constituição. Ex: norma de criação de novo município sem observar as etapas descritas no artigo 18, § 4°.

Observação: por conta do escândalo de corrupção conhecido como Mensalão, LENZA (2010) defendeu a existência de uma nova espécie de vício, chamado de vício de decoro parlamentar. Ele atingiria não o conteúdo ou o procedimento, e sim a razão que levou o parlamentar a votar naquele sentido (propina). A tese foi apreciada pelo STF em 2020, foram apresentadas ADIs nas quais se apontava "vício na formação da vontade no processo legislativo". O STF entendeu ser possível reconhecer o vício que atingiria o processo legislativo, tornando-o fraudulento. Contudo, manteve a validade da EC 41/03 (Reforma da Previdência) ao concluir que mesmo tirando os votos dos parlamentares do Mensalão o resultado da PEC não seria alterado.

14.3. MOMENTOS E MODELOS DE CONTROLE

Há dois momentos de controle: preventivo (antes de a norma entrar em vigor) e repressivo, quando ela já existe no mundo jurídico (foi promulgada e publicada, mesmo que ainda esteja em *vacatio legis*).

Por outro lado, <mark>temos dois modelos</mark> de controle: <mark>jurisdicional</mark> (feito pelo Judiciário) e político (feito pelo Executivo e Legislativo).

Vou colocar ainda o papel desempenhado pelo Tribunal de Contas e pelo CNJ, para você não errar nas provas.

Sistematizando:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **255** de **455**



		МОМ	ENTOS E MODELOS DE CONTROL	E DE CONSTITUCIONALIDADE
		DODED	MOMENTOS	
		PODER	PREVENTIVO	REPRESSIVO
MODELOS	P O L Í T I C	L egislativo	Apreciação de projetos, feita pelas Comissões de Constituição e Justiça (CCJ s) e pelo Plenário das Casas.	É realizado em três hipóteses: a) sustação de atos normativos editados pelo Presidente da República que exorbitem os limites de delegação legislativa – art. 49, V, da CF; b) quando o Senado Federal suspender, no todo ou em parte, norma declarada inconstitucional pelo STF no controle difuso – artigo 52, X, da CF; c) no caso das medidas provisórias, quando o Congresso entender que não estão presentes os requisitos constitucionais de urgência e relevância – artigo 62, § 5°, da CF.
	0	Executivo	Possibilidade dada ao Chefe do Executivo – Presidente da República, governadores e prefeitos – de vetar o projeto caso o considerem inconstitucional (veto jurídico).	Orientação dada pelo Chefe do Executivo para que seus subordinados deixarem de cumprir a norma, pois a considera inconstitucional. Hoje em dia é alvo de críticas na doutrina (MENDES, 2013).
MODELO	JURISDICIONAL	Judiciário	Quando se aprecia mandado de segurança impetrado por parlamentar para garantir devido processo legislativo. Feito por meio do controle difuso ou concentrado de constitucionalidade. O primeiro é realizado por qualquer juiz ou tribunal do país, enquanto o segundo somente cabe ao STF (violação à CF) e ao TJ (ofensa à CE).	
S	A D M I N I S	Tribunais de Contas	A Súmula n. 347 do STF teve sua <u>validade confirmada</u> pelo tribunal em agosto de 2.023 (MS 25.888). Assim, permite-se aos TCs – caso imprescindível para o exercício do controle externo – afastar (incidentalmente, apenas no caso concreto, e nunca em controle abstrato) normas cuja aplicação no caso expressaria um resultado inconstitucional – seja por violação patente a dispositivo da CF ou por contrariedade à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.	
	T R A T I V O	R A T I V Não faz controle de constituciona dos atos administrativos do		i <mark>onalidade. Pode deixar de aplicar norma que</mark> o que configura exercício de controle da validade o der Judiciário (PET 4656).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **256** de **455**



14.4. EVOLUÇÃO DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO BRASIL

Vou fazer uma linha do tempo, começando em 1824:

EVO	EVOLUÇÃO DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO BRASIL		
Constituição de 1.824	Não havia controle judicial de constitucionalidade, prevalecendo a supremacia do parlamento.		
Constituição de 1.891	Introduz o controle difuso de constitucionalidade. Dava ao STF a competência para rever sentenças da Justiça local quando se questionasse a validade ou a aplicação de tratados e leis federais. No plano infraconstitucional, a Lei n. 221/1894 dizia que os juízes e tribunais apreciariam a validade das leis e dos regulamentos, deixando de aplicar aos casos concretos as leis manifestamente inconstitucionais. Não havia controle concentrado de constitucionalidade.		
Constituição de 1.934	Manteve o controle difuso, criando a cláusula de reserva de plenário e o que hoje vemos no artigo 52, X, da CF (Senado suspender norma declarada inconstitucional pelo STF). Surge o controle concentrado, com a ADI Interventiva.		
Constituição de 1.937	Enfraqueceu o Judiciário com a cláusula não-obstante (permitia ao Presidente da República submeter decisões do STF à confirmação do Parlamento). Acaba com a ADI Interventiva, a cláusula de reserva de plenário e o papel do Senado previsto hoje no artigo 52, X (Senado dá lugar ao Conselho Federal).		
Constituição de 1.946	Democrática, extingue o poder presidencial de submeter a decisão do STF à confirmação do parlamento. Regula o recurso extraordinário e o ordinário. Trouxe de volta a ADI Interventiva, a cláusula de reserva do plenário e o artigo 52, X (Senado volta a existir). A EC 16/1965 introduz a ADI genérica no direito brasileiro, dando apenas ao PGR a titularidade para ajuizar a ação no STF. Estados também podiam prever controle concentrado perante o TJ.		
Constituição de 1.967	Manteve, em linhas gerais, o padrão da CF de 1.946, mas retirou o controle concentrado estadual, que só retorna com a EC 1/69. EC 7/77 deu ao STF a competência para deferir cautelar em ADI. PGR podia pedir a procedência ou improcedência da ADI (na prática, efeitos semelhantes à ADC de hoje).		
Constituição de 1.988	O controle concentrado assume o papel de principal. Continuam existindo a ADI e a ADI Interventiva, acrescidas da ADO e da ADPF. ADC foi introduzida pela EC 3/93. Amplia o leque de legitimados da ADI, ADO e ADPF para nove, retirando a exclusividade do PGR. Regula a ADI Estadual, destacando que não pode haver somente um legitimado. A EC 45/04 iguala os legitimados da ADC aos da ADI. ADI Interventiva continua tendo apenas um legitimado (PGR). Introduz dois mecanismos de controle das omissões inconstitucionais: MI e ADO. Recurso extraordinário é mantido e a EC 45/04 introduz o filtro da repercussão geral, além das súmulas vinculantes. STJ é criado com a missão de desafogar o STF. MS e MI coletivos são inseridos no sistema, sendo mais tarde reconhecida a possibilidade de HC coletivo (com os mesmos legitimados do MIC).		

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **257** de **455**



14.5. CONTROLE JURISDICIONAL DE CONSTITUCIONALIDADE

Você já viu que no Direito brasileiro os três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) fazem controle de constitucionalidade, tanto de forma preventiva quanto repressiva.

Eu também já adiantei que a regra é o controle repressivo. Sendo ainda mais específico, a regra é o controle <u>jurisdicional repressivo</u> de constitucionalidade, uma vez que o controle político, feito pelo Executivo e pelo Legislativo, não tem a mesma amplitude.

Avançando, o controle jurisdicional de constitucionalidade pode ser feito a partir de dois sistemas, o difuso, originado nos Estados Unidos da América, e o concentrado, nascido no continente europeu.

Para facilitar a visualização das características centrais de cada um desses sistemas – e dos pontos que os diferenciam – usarei o seguinte quadro esquemático:

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O SISTEMA DIFUSO E CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE		
CONTROLE DIFUSO	CONTROLE CONCENTRADO	
Modelo norte-americano	Modelo austríaco-alemão	
Surgido a partir do caso Marbury vs Madison (1803)	Idealizado por Hans Kelsen (1920)	
Controle incidental (incidenter tantum)	Controle principal	
Via de exceção ou de defesa	Via de ação	
Inconstitucionalidade da norma é a <u>razão de</u> pedir, e <u>não o pedido.</u>	Inconstitucionalidade da norma é o <u>pedido.</u>	
No Brasil, adotado desde a Constituição de 1891.	No Brasil, adotado de forma mais robusta a partir da EC n. 16/1965 – ADI, a ser proposta, perante o STF, exclusivamente pelo <u>PGR</u> . No entanto, na Constituição de 1934 já havia a previsão da ADI Interventiva.	
A Constituição atual manteve a previsão de controle difuso, introduzindo importantes ferramentas como o MI, o manejo do MI e do MS coletivos, a delimitação do RE. Quanto ao RE, a EC n. 45/2004 previu a filtro da repercussão geral, trazendo racionalidade ao sistema.	A CF/1988 trouxe as seguintes inovações: a) ampliação dos legitimados para a ADI (antes era só o PGR); b) criação do controle das omissões constitucionais (ADO); c) previsão da ADPF. * a ADC só foi introduzida pela EC n. 03/1993; ** a EC n. 45/2004 inseriu o Governador do DF e a CLDF como legitimados, e equiparou os legitimados da ADI, ADO, ADC e ADPF.	
A inconstitucionalidade pode ser arguida em qualquer tipo de ação (ações ordinárias, trabalhistas, cíveis, penais, ações civis públicas), por meio de recursos <u>ou</u> remédios constitucionais (HC, MS, MI, HD e ação popular).	A inconstitucionalidade só pode ser arguida por meio de cinco ferramentas (cabem nos dedos de minha mão): a) ação direta de inconstitucionalidade – ADI; b) ação declaratória de constitucionalidade – ADC; c) ação direta de inconstitucionalidade por omissão – ADO; d) arguição de descumprimento de preceito fundamental – ADPF; e e) representação interventiva – ADI Interventiva.	

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **258** de **455**



QUADRO COMPARATIVO ENTRE O SISTEMA DIFUSO E CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE		
Pode ser utilizado por qualquer das partes, e pelo Ministério Público, no bojo do processo.	No plano federal, a ADI, ADO, ADC e ADPF somente podem ser ajuizadas por nove legitimados, previstos no artigo 103 da Constituição: Presidente da República; Mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado; PGR; Governadores dos Estados e do DF; Mesa das Assembleias ou da Câmara Legislativa; partidos políticos com representação no Congresso; Conselho Federal da OAB; e confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional. No âmbito estadual, o artigo 125 da Constituição de 1988 previu a impossibilidade de existir somente um legitimado, embora deixe para o Constituinte estadual a tarefa de definir o rol. Já a ADI Interventiva possui apenas um legitimado, que é o PGR no cenário federal, e o PGJ perante o TJ.	
Na origem, <u>adoção da teoria da nulidade</u> . No Brasil, ambos seguem a teoria da nulidade , com a declaração de inconstitucionalidade operando, em regra, efeitos retroativos.	Na origem, <u>adota a teoria da anulabilidade</u> . No Brasil, ambos seguem a teoria da nulidade , com a declaração de inconstitucionalidade operando, em regra, efeitos retroativos. Na origem (Europa), adotava-se a teoria da anulabilidade, com a decisão com efeitos prospectivos.	
Pode ser feito por qualquer juízo ou Tribunal do país, inclusive pelo STF.	Só pode ser feito pelo STF (Guardião da CF) e pelos TJs (Guardiões da CE ou da LODF).	
Em regra, a decisão produz efeitos inter partes (entre as partes).	Decisão produz efeitos <i>erga omnes</i> (todo mundo).	
Pela redação da Constituição (artigo 52, X), ao declarar a inconstitucionalidade, o STF deveria comunicar ao Senado, para possível suspensão, total ou parcial, da execução da lei. Porém, a orientação atual é de mutação constitucional desse dispositivo, passando a decisão do Plenário do STF, mesmo em controle difuso, a valer <i>erga omnes</i> . O papel do Senado seria de dar publicidade à decisão.	Ao declarar a inconstitucionalidade, o STF não precisa comunicar ao Senado , uma vez que a decisão já é dotada de efeitos <i>erga omnes</i> .	
Ao proferir a decisão, o julgador pode fazer modulação temporal de efeitos.	Ao proferir decisão, o julgador pode fazer modulação temporal de efeitos.	
Cabe a participação de amicus curiae.	Cabe a participação de amicus curiae.	
É possível a realização de audiências públicas.	É possível a realização de audiências públicas.	

14.6. CONTROLE DIFUSO

Originário dos EUA (caso Marbury vs Madison, 1803), está presente no ordenamento jurídico brasileiro desde a Constituição brasileira de 1891. O controle difuso é também chamado de controle aberto, incidental, por via de exceção ou de defesa.

Pode ser realizado por qualquer juiz ou Tribunal do país, aí incluídos o STF e os TJs – eles acumulam o controle difuso e o concentrado.

No controle difuso, há um caso concreto em julgamento e dentro desse processo se apura, incidentalmente, a inconstitucionalidade da norma.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **259** de **455**



Importante: diferentemente do controle concentrado, a inconstitucionalidade <u>não</u> é o pedido, mas, sim, a causa de pedir.

Em outras palavras, quando ingressa com uma ação, a parte <u>não</u> busca a declaração de inconstitucionalidade. Ela quer, na verdade, a concessão do "bem da vida".

No entanto, para chegar ao resultado pretendido, ela acaba fundamentando o seu pedido em algumas alegações. É aí que entra a narrativa de que uma norma seria inconstitucional.

Exemplificando: José foi condenado, por homicídio qualificado, a cumprir uma pena de doze anos de reclusão. À época, foi determinado que a sanção fosse integralmente cumprida em regime fechado, pois estava em vigor a Lei n. 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos) em sua redação original.

Pois bem. José entrou com um HC pedindo para ter direito à progressão de regime prisional, podendo passar para o regime semiaberto e depois para o aberto. Em sua petição, alegou ser inconstitucional o dispositivo da Lei dos Crimes Hediondos que vedava a progressão. Sustentou violação ao princípio constitucional da individualização da pena.

Uma pergunta: o que José queria? Ir para o regime semiaberto (e depois para o aberto) ou ver a lei ser declarada inconstitucional?

Não há dúvida de que ele queria sair do regime fechado, sendo reinserido pouco a pouco ao convívio social. Só que para isso acontecer, havia um entrave, que era a lei. Então ele precisava que a norma fosse declarada inconstitucional.

A decisão tomada no controle difuso é dada dentro de um processo e, em razão disso, em regra, ela só vincula as partes – daí a chamada eficácia *inter partes*.

Repare bem que eu destaquei a expressão "em regra", porque há algumas pontuais situações em que os efeitos da decisão no controle difuso serão muito próximos àqueles extraídos das ferramentas do controle concentrado.

Veja:

Situações nas quais a decisão proferida em controle difuso valerá erga omnes:

- 1. Quando a declaração de inconstitucionalidade partir do Plenário do STF (orientação aplicada desde 2018 pela jurisprudência do STF);
- 2. Quando a decisão for proferida em ação civil pública envolvendo direitos difusos;
- 3. Quando o recurso extraordinário é interposto contra decisão proferida pelo TJ em ADI estadual;
- 4. Para recurso extraordinário julgado pelo Plenário sob a sistemática da repercussão geral;
- 5. Quando houver a aplicação do artigo 52, X, da CF (dispositivo atingido por mutação constitucional, segundo o STF).

14.7. O ARTIGO 52, X, DA CF NA VISÃO DO STF

A interpretação dada ao artigo 52, X, da CF rende pano para manga.

Segundo o texto constitucional, caberia privativamente ao Senado suspender, no todo ou em parte, norma declarada inconstitucional pelo STF (em controle difuso, acrescento).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **260** de **455**



Porém, a partir de 2018 o STF promoveu uma mutação constitucional (mudança na interpretação da norma sem alteração no texto), dizendo que o papel do Senado a partir dali seria apenas de dar publicidade à decisão do Tribunal.

Isso porque a decisão proferida pelo Plenário do STF, seja em controle difuso ou concentrado, passaria a ter eficácia contra todos (erga omnes). Acolheu-se a tese doutrinária, desenvolvida por MENDES (2013), de abstrativização/objetivação do controle difuso. Em outras palavras, aproximação entre os efeitos da decisão nos dois sistemas de controle.

14.8. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO

O artigo 97 da Constituição diz que <mark>somente pelo voto da maioria absoluta</mark> de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais (superiores e de 2º grau) declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

Essa é a **cláusula de reserva de plenário** (**CRP**), full bench, full court ou en banc. A declaração de inconstitucionalidade só poderia ser feita pelo Plenário ou pelo órgão especial (onde houver).

As decisões colegiadas em controle concentrado sempre serão do plenário ou do órgão especial (nunca de órgãos fracionários).

Então, a preocupação fica com o controle difuso, para evitar que órgãos fracionários (turmas, câmaras e seções) declarem a inconstitucionalidade. Se, durante um julgamento, esses órgãos quiserem declarar a inconstitucionalidade, precisam submeter a questão ao plenário (ou ao órgão especial).

Pois é, mas às vezes há uma tentativa de jeitinho, para escapar da **CRP**. É aí que entra a **Súmula Vinculante 10**, que diz o seguinte: "viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal (turma, câmara ou seção) que, <u>embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte".</u>

Ou seja, o órgão fracionário não aplicou a norma por entender que ela é inconstitucional, mas não disse isso expressamente para escapar de levar ao plenário.

Então, vamos ver as situações de aplicação (ou não) da cláusula de reserva de plenário:

gran.com.br **261** de **455**



CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO		
QUEM precisa observar?	QUEM não precisa observar?	
- Turmas, câmaras e seções dos tribunais de 2º grau e de tribunais superiores.	- Turmas do STF. - Turmas recursais de juizados especiais. - Juízes de primeiro grau.	
QUANDO não precisa ser observada	QUANDO precisa ser observada	
 Decisão de interpretação conforme à Constituição. Se já houver decisão do órgão especial ou plenário do Tribunal e do plenário do STF. No juízo de recepção/revogação de normas préconstitucionais. 	 Afastamento, no todo ou em parte, de norma, mesmo sem declaração expressa de inconstitucionalidade. Declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto. 	

14.9. A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP)

Numa ação civil pública, podem ser discutidos direitos difusos, coletivos em sentido estrito ou individuais homogêneos.

Quando envolve direitos difusos, a decisão proferida em ACP é dotada de efeitos *erga omnes*, ou seja, tem força vinculante contra todos, assim como acontece com a ADI.

Daí, então, surge a necessidade de distinguir as duas ferramentas, para evitar que a ACP, julgada na primeira instância, usurpe competência do STF, dentro do controle concentrado.

Vamos diferenciá-las:

Diferença entre ACP e ADI		
	ADI	ACP
Sistema de controle	Concentrado	Difuso
Quem julga	STF	Juiz de 1º Grau
Legitimados	Artigo 103 da CF Lei 7.347/85	
Inconstitucionalidade	tucionalidade É o pedido principal É a causa de pedir	

Observações:

- **1)** na ACP, o pedido principal é o bem da vida (ex: recomposição de perdas inflacionárias por planos econômicos frustrados).
- **2)** o STF declarou a inconstitucionalidade do artigo 16 da Lei da ACP. Ele limitava o alcance da decisão ao território de competência do julgador.

14.10. REPERCUSSÃO GERAL

Embora o RE seja julgado apenas pelo STF, ele faz parte do controle difuso de constitucionalidade.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **262** de **455**



Desde a EC 45/04, quando a parte interpõe um RE no STF precisa comprovar que a questão debatida no processo tem repercussão jurídica, econômica, política ou social. É o filtro chamado de repercussão geral. Ele é um novo requisito de admissibilidade e funciona para evitar a subida de recursos sem expressão para o tribunal.

Segundo o artigo 102, § 3º, da CF, "o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros".

Mesmo se tratando de controle difuso, a decisão proferida pelo Plenário do STF em RE julgado sob a sistemática da repercussão geral vincula os demais órgãos do Judiciário.

De acordo com o artigo 1.035, § 3°, do Código de Processo Civil, haverá repercussão geral quando a decisão recorrida:

Contrariar súmula ou jurisprudência	Reconhecer a inconstitucionalidade de tratado
dominante do STF	ou lei federal

A ideia central da repercussão geral é julgar apenas um recurso, firmando uma tese que será aplicada a todos os processos semelhantes que estejam em curso nos tribunais do país. Uma racionalidade, enxugando os julgamentos.

Daí em diante, cada tribunal aplicará, na origem, o entendimento firmado no precedente.

Se, na hora de aplicar a tese, o tribunal se equivocar na interpretação, caberá reclamação para o STF, depois de esgotada a jurisdição no tribunal de origem.

Do mesmo jeito em que há um filtro para evitar a subida de recurso extraordinário sem importância (repercussão geral), a EC 125/2022 criou mais um filtro, dessa vez aplicado ao recurso especial.

Fruto da "**PEC da Relevância**", o <u>novo requisito de admissibilidade</u> (aplicável apenas aos recursos interpostos a partir de 14.7.2022) exige que ao interpor o RESP a parte precisará comprovar a relevância da matéria debatida.

O § 2º do artigo 105 deixa claro que <u>a parte recorrente deve demonstrar a relevância das questões de direito federal infraconstitucional discutidas no caso</u>, nos termos da lei, a fim de que a admissão do recurso seja examinada pelo Tribunal, o qual somente pode dele não conhecer com base nesse motivo pela manifestação de <u>2/3</u> (dois terços) dos membros do órgão competente para o julgamento (Turma ou Corte Especial).

O próprio texto constitucional já expõe as situações nas quais se presume a relevância da tese debatida no RESP.

Confira:

§ 3º Haverá a relevância de que trata o § 2º deste artigo nos seguintes casos:

I – ações penais;

II – ações de improbidade administrativa;

III – ações cujo valor da causa ultrapasse 500 (quinhentos) salários-mínimos;

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **263** de **455**



IV – ações que possam gerar inelegibilidade;

V – hipóteses em que o acórdão recorrido contrariar jurisprudência dominante o Superior Tribunal de Justiça;

VI – outras hipóteses previstas em lei.

Afora isso, há outra ferramenta para racionalizar o sistema, evitando o julgamento de causas repetidas pelo STJ: a **sistemática dos recursos repetitivos**. Ela é regulada pelo CPC (e não pela Constituição).

Para você entender melhor, se o RESP for julgado nessa sistemática, significa que a discussão ali interessa a muitos outros processos Brasil afora. Por conta disso, a decisão proferida pelo STJ vinculará o entendimento das instâncias ordinárias (TJs e TRFs).

E se a instância ordinária não cumprir a orientação do STJ, cabe reclamação? Não (RCL 36.476).

14.11. CONTROLE CONCENTRADO

Idealizado por **Hans Kelsen**, o controle concentrado é o **modelo europeu** de controle. Ele também é chamado de controle principal, abstrato ou por via de ação. Foi inserido no Direito brasileiro na Constituição de **1934**, com a representação de intervenção – <u>ADI interventiva</u>.

A **EC n. 16/1965** inseriu a ferramenta principal, que é ação direta de inconstitucionalidade genérica – ADI.

A Constituição de 1988 ampliou o rol de legitimados, além de criar a ADO e a ADPF. Somente com a EC n. 3/1993 a ADC se junta ao time, formando cinco ações – cabem na sua mão (ADI, ADO, ADC, ADPF e ADI Interventiva).

Só pode ser exercido por dois tribunais:

STF STF	TJ
Se a violação for à CF.	Se a violação envolver a CE/LODF ou norma de reprodução obrigatória da CF.
Observações:	

Observações:

- 1. Não caberá ao TJ julgar ADI invocando como parâmetro a CF se o dispositivo constitucional for de reprodução facultativa (normas de imitação).
- 2. Quando uma lei municipal violar a lei orgânica do município (LM x LOM) estaremos diante de controle de legalidade, e não de constitucionalidade.

No controle concentrado, <u>não</u> há julgamento do caso concreto. O pedido principal (e não a causa de pedir) é a declaração de constitucionalidade/inconstitucionalidade.

Porém, um alerta: mesmo nas ações de controle concentrado, tem sido aceita a realização de acordo, cabendo ao STF apenas homologar as disposições que forem combinadas (ADPF 984).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **264** de **455**





Legitimados para ajuizamento de ADI, ADO, ADC e ADPF					
3 pessoas 3 mesas 3 entidades					
Presidente da República PGR Governador de Estado/DF	Mesa da CD Mesa do SF Mesa da AL ou CLDF	Conselho Federal da OAB Partido político com representação no CN* Confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional*			

Observações:

- 1) Os legitimados marcados em vermelho são chamados de especiais. Eles precisam comprovar o interesse no caso (pertinência temática). Os demais são chamados de neutros ou universais.
- **2)** Os legitimados com <mark>asterisco verde</mark> devem estar assistidos por <mark>advogado</mark>, com procuração específica. Os demais não precisam.
- 3) A ADI Interventiva só possui um legitimado no STF (PGR) e um no TJ (PGJ).
- **4)** Conselhos de Fiscalização Profissional (ex: CRECI) não se encaixam como entidade de classe. Único conselho federal legitimado é o da OAB (ADPF 264).
- **5)** Associação de associações é legitimada, mas centrais sindicais, federações e sindicatos, <u>mesmo de abrangência nacional</u>, ficam de fora (o único ente sindical com legitimidade são as confederações).
- 6) Para as entidades de classe é necessário demonstrar: a) homogeneidade entre os membros integrantes;
- b) representatividade em <u>pelo menos 9 estados</u>; c) pertinência temática com os objetivos institucionais (ADI 6.112).

Vou para um quadro que é simples, mas poderoso e pode te dar pontos valiosos nas provas:

TODAS AS AÇÕES DE CONTROLE CONCENTRADO ADMITEM	NENHUMA AÇÃO DE CONTROLE CONCENTRADO ADMITE		
Medida cautelar	Desistência		
Amicus curiae	Intervenção de terceiros		
Audiências públicas	Recurso contra a decisão de mérito (salvo embargos de declaração)		
Modulação temporal dos efeitos da decisão	Ação rescisória		

Observações:

- 1) Caberá agravo para o Plenário contra decisão do Relator que indefere a petição inicial;
- 2) A impossibilidade do pedido de desistência se estende à medida cautelar (ADI 892).

Antes mesmo de detalhar cada uma das ferramentas, quero que você conheça as **situações em que as ações serão – ou não – cabíveis**, tanto perante o STF, quanto perante o TJ.

Vamos lá?

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **265** de **455**



HIPÓTESES DE CABIMENTO DO CONTROLE CONCENTRADO					
Ato normativo questionado	ADI	ADC	ADO	ADPF	ADI no TJ
Lei ou ato Federal x <mark>CF</mark>	Cabe	Cabe	Cabe	Cabe	
Lei ou ato Estadual x <mark>CF</mark>	Cabe		Cabe	Cabe	Cabe <mark>*</mark>
Lei ou ato Municipal x CF				Cabe	Cabe <mark>*</mark>
Lei ou ato Distrital x <mark>CF</mark>	Cabe <mark>*1</mark>		Cabe <mark>*1</mark>	Cabe	
Norma <u>anterior</u> à <mark>CF</mark>				Cabe	
Lei ou ato Federal x <mark>CE</mark>					
Lei ou ato Estadual x <mark>CE</mark>					Cabe <mark>*2</mark>
Lei ou ato Municipal x <mark>CE</mark>					Cabe <mark>*³</mark>
Lei Distrital x <mark>LODF</mark>					Cabe <mark>*2</mark>
Lei Municipal x LOM É controle de <u>legalidade</u> , e <u>não</u> de constitucionalidade					

Obs₁: se a norma distrital possuir natureza estadual, caberá ADI para o STF; ao contrário, se ela possuir natureza municipal, a ação não será cabível, devendo ser ajuizada ADI para o TJDFT (Súmula n. 642 do STF).

Obs_z: se a norma da CF for de repetição obrigatória, caberá ao mesmo tempo ADI para o TJ (LE x CE) <u>e</u> para o STF (LE x CF). Nesse caso, havendo o **ajuizamento simultâneo** das duas ações, a **ADI Estadual ficará** suspensa, aguardando o julgamento pelo STF.

Obs₃: se a norma da CF for de repetição obrigatória, caberá ADI para o TJ (LM x CE), mas <u>não</u> ADI para o STF (LM x CF). Contra essa decisão, seja lá qual for (constitucionalidade x inconstitucionalidade), caberá RE para o STF. A única ferramenta do controle concentrado que abre a possibilidade de apreciar LM x CF no STF é a ADPF.

Obs₂: é a <u>única</u> hipótese em que o TJ pode fazer controle <u>concentrado</u> tendo como parâmetro a <u>CF</u>. A norma da **CF** deve ser repetição obrigatória. Contra a decisão do **TJ na ADI** que questiona lei estadual ou municipal frente a CF, seja lá qual for (constitucionalidade x inconstitucionalidade), caberá RE para o STF (RE 650.898).

Você viu aí em cima que coloquei a expressão "lei ou ato". Pois é, mas qual a real abrangência dela?

A resposta para essa pergunta é mais importante do que parece, pois define quando será viável a ação ou não no controle concentrado.

Vamos, então, conhecer cada uma das ações, começando pela ferramenta mais importante – na prática e nas provas –, que é a ADI.

14.11.1. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ADI OU ADIN

É a mais importante ferramenta do controle concentrado de constitucionalidade, embora não tenha sido a primeira, papel que coube à ADI Interventiva, criada em 1934.

A ADI surgiu com a EC 16/65 e até 1988 tinha apenas um legitimado, que era o PGR.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **266** de **455**



Está prevista no artigo 102, I, a, da Constituição, que prevê o cabimento da ADI no STF para questionar <u>lei ou ato</u> **normativo** <u>federal</u> **ou** <u>estadual</u> frente à Constituição Federal. Pela leitura do dispositivo constitucional fica evidente que não cabe ao STF julgar ADI para questionar lei municipal frente à Constituição Federal.

Vamos ver quando cabe e quando não cabe o ajuizamento de ADI perante o STF?

HIPÓTESES DE CABIMENTO DE ADI PERANTE O STF			
ADI PODE SER UTILIZADA PARA QUESTIONAR	ADI NÃO PODE SER UTILIZADA PARA QUESTIONAR		
Emenda à Constituição (EC e ECR), Constituição Estadual e a LODF	Normas originárias (texto original da CF)		
Lei complementar, ordinária e delegada, medida provisória, resolução e decreto legislativo	Normas infraconstitucionais anteriores à CF		
Lei ou ato normativo federal ou estadual	Lei ou ato normativo municipal		
Lei distrital de natureza estadual	Lei distrital de natureza municipal		
Leis de efeitos concretos	Atos de efeitos concretos		
Decretos autônomos	Decretos regulamentares		
Resoluções do CNJ, CNMP, CONAMA	Súmulas dos tribunais (vinculantes ou não)		
Regimentos internos, deliberações administrativas, atos administrativos (geral e abstrato) e resoluções dos tribunais (com caráter normativo)	Regimento interno do Legislativo quando não envolver as regras do processo legislativo (normas constitucionais interpostas)		
Tratados internacionais (qualquer status)	Decisões judiciais		
Resoluções do TSE, quando assumem caráter autônomo e inovador	Respostas do TSE às consultas formuladas à Corte (essa é uma competência do tribunal eleitoral, diferentemente do que existe em relação aos outros órgãos do Judiciário)		
Medidas provisórias em vigor, inclusive quanto aos pressupostos de urgência e relevância, se a ausência deles for manifesta	Leis já revogadas ou normas de eficácia exaurida		
Tema sobre o qual, em momento anterior, o STF confirmou a constitucionalidade da lei, via ADC (desde que tenha havido mudança na norma, no contexto fático ou mutação constitucional)	Atos normativos secundários (ex: portarias) e atos de natureza política (ex: veto presidencial)		

14.11.2. PROCEDIMENTO NA ADI

A Lei 9.868/99 regula o procedimento aplicável à ADI, ADO e ADC, além de ser aplicada subsidiariamente à ADPF.

Nós já vimos o rol de legitimados, tanto universais quanto especiais (precisam demonstrar pertinência temática).

O Relator pode <u>indeferir</u> petição inicial inepta ou manifestamente improcedente, decisão <u>atacável</u> mediante agravo dirigido ao plenário.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **267** de **455**



Podem ser requisitadas informações, e depois PGR e AGU se manifestam, no prazo de 15 dias cada.

A manifestação do AGU <u>não</u> é obrigatória, embora o artigo 103, § 3°, da CF diga que ele defenderá o ato questionado. Ele tem o chamado direito de manifestação (LENZA, 2022) e pode deixar de fazer a defesa nas seguintes hipóteses:

HIPÓTESES EM QUE O AGU NÃO PRECISA DEFENDER A NORMA QUESTIONADA				
anterior pro	er manifestação ferida pelo STF – nalidade manifesta.	Se ele assinar a petição de ADI juntamente com o Presidente da República.	Quando a norma questionada contraria interesse da União.	

Pode o Relator admitir a manifestação do amicus curiae (sobre ele falarei mais detidamente daqui a pouquinho) <u>ou</u> a realização de audiências públicas. Essas duas ferramentas vêm dentro da ampliação/pluralização do debate, dando mais legitimidade às decisões judiciais.

Atente-se a quatro quóruns que as Bancas adoram cobrar nas provas:

Instalação da sessão de julgamento	Declaração de constitucionalidade/inconstitucionalidade	Deferimento de <mark>medida</mark> cautelar em ADI	Modulação temporal dos efeitos da decisão
8 ministros	6 ministros	6 ministros	8 ministros
(maioria qualificada)	(maioria absoluta)	(maioria absoluta)	(maioria qualificada)

Ah, as decisões proferidas em controle concentrado começam a valer com a publicação da ata da sessão de julgamento, e não com a publicação do acórdão.

Nas ações de controle concentrado a causa de pedir é aberta. Traduzindo, nada impede que o tribunal declare a inconstitucionalidade por fundamento diverso ao apontado na petição inicial.

A declaração de inconstitucionalidade pode abranger toda a norma questionada ou apenas uma parcela dela (artigo, parágrafo, inciso etc) = princípio da parcelaridade.

Aliás, o Judiciário pode até mesmo declarar a inconstitucionalidade parcial <u>sem</u> redução de texto, afastando uma das interpretações possíveis no caso de normas plurissignificativas (exemplo de situação constitucional imperfeita).

14.11.3. EFEITOS DA DECISÃO

ADI e ADC são ações dúplices, de sinal trocado ou efeito ambivalente. Veja o que isso significa:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **268** de **455**



	EFEITO AMBIVALENTE ENTRE DECISÕES DE ADI E ADC				
Procedente: declaração de inconstitucionalidade		450	Procedente : <u>confirmação</u> da constitucionalidade		
ADI	Improcedente: <u>confirmação</u> da constitucionalidade	ADC	Improcedente: declaração de inconstitucionalidade		

<u>Em regra</u>, a decisão que declara a inconstitucionalidade da norma produz efeitos retroativos (*ex tunc*), retirando a norma do ordenamento como se ela nunca tivesse existido. Isso porque no Brasil, tanto no controle difuso quanto no concentrado, adota-se a teoria da nulidade.

A <u>exceção</u> fica por conta da <u>modulação</u> temporal dos efeitos. Exatamente por relativizar a regra de que a norma constitucional deve ser retirada do sistema como se nunca tivesse existido, houve questionamento no STF, tendo o tribunal <u>confirmado a constitucionalidade</u> do dispositivo (ADI 2.154).

Veja o quadro a seguir:

MODULAÇÃO TEMPORAL DOS EFEITOS				
HIPÓTESES (arti	EFEITOS I	DA DECISÃO		
Segurança jurídica	Excepcional interesse social	A partir do trânsito em julgado da decisão. (EX NUNC)	Outro momento a ser fixado pelo tribunal. (PRO FUTURO)	

Você viu que a decisão que declara a inconstitucionalidade retira a norma do ordenamento. Isso gera o efeito repristinatório da legislação anterior.

Como assim?

Suponha que a Lei X tenha revogado a Lei Y. Porém, depois, a Lei X foi declarada inconstitucional. Se isso acontecer, ela será retirada do ordenamento como se nunca tivesse existido (*ex tunc* é a regra, lembra?).

Pois é, mas se ela nunca existiu, ela nunca revogou a Lei Y, que volta a valer. Está aí o efeito repristinatório, formado por duas leis e uma decisão judicial declaratória de inconstitucionalidade.

Quando a parte ajuíza uma ADI, deve indicar a norma que quer ver declarada inconstitucional e outras que, <u>antes dela</u>, eventualmente contenham o mesmo vício. Tal indicação serve para derrubar toda a **cadeia de normas** incompatíveis com a Constituição.

Cuidado para não confundir efeito repristinatório com repristinação.

Veja o quadro a seguir:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **269** de **455**



	EFEITO REPRISTINATÓRIO	REPRISTINAÇÃO
O que é?	Ressurgimento de norma em consequência da retirada do ordenamento daquela que a revogou.	"Ressureição", feita por uma terceira lei, que revoga a revogadora.
Como funciona?	Duas leis + decisão judicial declaratória de inconstitucionalidade.	Três leis: a primeira é revogada pela segunda, que é revogada pela terceira.
Previsão legal	Lei 9.868/99: artigo 11, § 2º: "A concessão da medida cautelar torna aplicável a legislação anterior acaso existente, salvo expressa manifestação em sentido contrário".	LINDB : artigo 2°, § 3°: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência"
Peculiaridade	Em regra, será aplicada como consequência natural da declaração de inconstitucionalidade.	Em regra, não acontece. Só existirá se a Lei 3 for expressa em restabelecer a Lei 1.

Avançando, a decisão proferida em controle concentrado terá eficácia contra todos (erga omnes) e efeito vinculante.

Por falar em efeito vinculante, o § 2º do artigo 103 da Constituição diz que as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo STF em <u>ADI ou em ADC</u>, produzirão efeito vinculante relativamente aos <u>demais</u> órgãos do <u>Poder Judiciário</u> e à <u>Administração Pública Direta e Indireta</u>, nas esferas federal, estadual e municipal.

Sistematizando:

EFEITO VINCULANTE DAS DECISÕES EM CONTROLE CONCENTRADO			
VINCULA	NÃO VINCULA		
Poder Executivo : todas as esferas (federal, estadual, distrital e municipal) ficam vinculadas	Poder Legislativo: pode editar norma em sentido contrário. Ex: EC que permitiu práticas desportivas com animais.		
Poder Judiciário: os demais órgãos ficam vinculados para coerência do sistema.	STF: pode tomar decisões contrárias a entendimentos anteriores do próprio tribunal. Ex: julgamentos sobre prisão em 2ª instância.		
Observação: a ideia de não vinculação do Poder Legislativo e do STF é para evitar a fossilização da Constituição.			

O que vincula? A fundamentação, o dispositivo ou também o obiter dictum?

Aqui, o mais importante é lembrar que o STF não aceita a teoria da transcendência dos motivos determinantes, de modo que apenas o dispositivo da decisão produz efeito vinculante contra todos (RCL 8.168).

Assim, nem coisas ditas de passagem (*obter dictum*) nem a fundamentação da decisão geram efeito vinculante.

Pense comigo: suponha que a sentença tenha sido julgada procedente e confirmada pelo TJ em sede de apelação, transitando em julgado.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 270 de 455



Acontece que depois disso o plenário do STF declarou a inconstitucionalidade de lei usada para fundamentar a sentença.

Nesse cenário, o que acontece?

Em regra, o fato de uma norma ter sido declarada inconstitucional pelo STF não gera automaticamente a rescisão de uma sentença transitada em julgado que tinha se baseado exatamente nessa norma. Nesse caso, será indispensável o ajuizamento da ação rescisória, se ainda estiver dentro do prazo decadencial de dois anos (RE 589.513).

Porém, <mark>essa regra pode ser quebrada em matéria tributária</mark>. Nesse caso, haverá duas possibilidades (RE 955.227). Confira:

Coisa julgada em matéria tributária				
Decisões proferidas em controle difuso de constitucionalidade julgadas sem a sistemática da repercussão geral		Decisões proferidas em ações de <mark>controle concentrado</mark> de constitucionalidade ou em RE julgado sob a sistemática da <mark>repercussão geral</mark>		
Decisão terá eficácia <mark>inter l</mark>	<mark>parts</mark>	Decisão terá eficácia <mark>erga omnes</mark>		
As decisões do STF em cont constitucionalidade, ANTERI do regime de repercussão ge automaticamente a coise tenha formado, mesmo nas tributárias de trato sucess	ORES à instituição ral, <u>não impactam</u> a julgada que se relações jurídicas	As decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo.		

14.11.4. MODULAÇÃO TEMPORAL DOS EFEITOS

Você já viu que, <u>em regra</u>, as decisões proferidas no controle concentrado produzirão efeitos retroativos, retirando a norma do sistema como se ela não houvesse existido.

O problema é que fazer isso acarretaria efeitos ainda mais graves...

Pense, por exemplo, na declaração de inconstitucionalidade de lei que criou 200 cargos de médicos, num cenário de crise sanitária. Retirar os profissionais dos postos de trabalho, aguardando nova lei e outro concurso público pode gerar consequências desastrosas para a população, que ficará desassistida.

Para situações assim, o Judiciário pode declarar a inconstitucionalidade, estabelecendo que a decisão só surtirá efeitos dali em diante, ou fixar um momento futuro – para dar tempo, por exemplo, de regularizar a contratação de outros profissionais.

A modulação temporal dos efeitos nasceu no artigo 27 da Lei 9.868/99, valendo tanto para a decisão de mérito quanto para a cautelar.

Veja as hipóteses de cabimento e as possibilidades surgidas com a modulação:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **271** de **455**



MODULAÇÃO TEMPORAL DOS EFEITOS					
HIPÓTESES (artigo 27 da Lei 9.868/99) EFEITOS DA DECISÃO					
Segurança jurídica	Excepcional interesse socia	A partir do t julgado da c (EX N	lecisão.	Outro momento a ser fixado pelo tribunal. (PRO FUTURO)	

Ela pode ser aplicada a todas as ações de controle concentrado, às decisões em controle difuso e mesmo aos julgamentos de recepção x revogação de normas pré-constitucionais frente à nova CF.

Pode ser pedida a modulação na petição inicial ou até mesmo em embargos de declaração. O tribunal é quem decide se modula ou não.

Para declarar a inconstitucionalidade, basta decisão de maioria absoluta dos membros (6, dos 11 ministros). Se quiser fazer a modulação, será exigido quórum de maioria qualificada de 2/3 (8, dos 11 ministros).

Lembro que o STF confirmou a validade do artigo 27 da Lei 9.868/99, mantendo a possibilidade de modulação temporal dos efeitos da decisão (ADI 2.154).

14.11.5. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR NAS AÇÕES DE CONTROLE CONCENTRADO

Já adianto para você que caberá medida cautelar em todas as ações do controle concentrado. Obviamente, em cada uma delas haverá especificidades a serem observadas.

Veja o quadro a seguir:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.



Medida cautelar nas ações de controle concentrado				
Ação <mark>Efeito produzido</mark>		Quem defere	Efeitos	
ADI	Suspender, no todo ou em parte, a aplicação da norma questionada, tornando aplicável a legislação anterior, caso existente, salvo manifestação contrária do STF.	Maioria absoluta dos membros do STF ou o Presidente (nas férias).	Erga omnes e vinculante, em caso de deferimento.	
ADC	Suspender o julgamento de processos que envolvam a norma questionada (prazo de 180 dias).	Maioria absoluta dos membros do STF ou o Presidente (no recesso).	Erga omnes e vinculante, em caso de deferimento.	
ADO	b) suspender os processos judiciais ou membros do STF ou o vinculante,		Erga omnes e vinculante, em caso de deferimento.	
ADPF	Suspender o julgamento de processos, de efeitos de decisões judiciais ou de qualquer outra medida relacionada à matéria discutida na ADPF, salvo se houver coisa julgada.	Maioria absoluta dos membros do STF ou o <u>Relator</u> (em caso de extrema urgência).	Erga omnes e vinculante, em caso de deferimento.	
Suspender andamento de processo ou os efeitos de decisões judiciais e administrativas, ou qualquer outra medida relacionada à matéria objeto da representação interventiva.		Maioria absoluta dos membros do STF.	Erga omnes e vinculante, em caso de deferimento.	

Falando na ADI, quando entra com a ação o autor busca que a norma seja retirada do ordenamento como se nunca tivesse existido certo? Pois é, a cautelar funciona como um adiantamento. Nela, o pedido é no sentido de que seja suspensa a aplicação da norma até que haja o julgamento definitivo.

O quórum para a decisão na cautelar é o mesmo da decisão definitiva de mérito – maioria absoluta. Se o Relator julgar necessário, poderá ouvir o AGU e o PGR, no prazo de três dias. Vou analisar a diferença entre as decisões proferidas na cautelar e na decisão de mérito:

DECISÃO DE MÉRITO EM ADI	DECISÃO CAUTELAR EM ADI
Busca retirar a norma do ordenamento	Busca suspender a aplicação da norma até a decisão final
Em regra, decisão com efeitos ex tunc	Em regra, decisão com efeitos <i>ex nunc</i>
Decisão que <u>defere ou indefere</u> o pedido tem eficácia vinculante contra todos.	Decisão que defere a cautelar tem eficácia vinculante. Decisão que indefere a cautelar não terá eficácia vinculante contra todos.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 273 de 455



Antes de terminar, você precisa saber que além de seguir o rito normal, a ADI pode ser julgada pelo chamado <mark>rito abreviado</mark>. Nele, o Relator ouve o AGU e o PGR (prazo sucessivo de 5 dias) e submete o processo diretamente ao Plenário para julgar o mérito – e não apenas a cautelar. Isso é possível justificado pela "relevância da matéria e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica".

14.11.6. AMICUS CURIAE (AMIGO DA CORTE)

Amicus Curiae é uma expressão em latim que significa Amigo da Corte. Ele é um colaborador informal do tribunal, uma modalidade *sui generis* de intervenção de terceiros (LENZA, 2022).

Sua participação serve para amplificar o debate, aumentando a legitimidade das decisões judiciais.

De antemão, adianto a você que <mark>é cabível a intervenção do *amicus curiae* em todas as ações do controle concentrado e no controle difuso</mark>.

A previsão legal nasceu no artigo 7º da Lei 9.868/99, mesmo dispositivo que proíbe a intervenção de terceiros nas ações de controle concentrado.

Embora o CPC preveja a possibilidade de pessoas naturais ou jurídicas atuarem na condição de amigos da corte, no âmbito do controle concentrado somente órgãos e entidades têm essa possibilidade, ficando de fora as pessoas naturais.

O amicus curiae pede ao Relator para ingressar no feito (o prazo final é a data em que o processo for liberado para a pauta). Sendo o pedido negado ou atendido, não cabe recurso para o pleno (ADI 3.608).

Fazer sustentação oral e apresentar memoriais são prerrogativas de que dispõe. Porém, não pode formular ou aditar pedidos, ampliando o que estava na petição inicial.

Em regra, ele não pode interpor recurso. Exceção: o artigo 138 do CPC prevê que ele pode recorrer da decisão que julga o incidente de resolução de demandas repetitivas – IRDR.

14.11.7. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE – ADC

Foi inserida pela EC 3/93. Ao contrário do que acontece com a ADI, na ADC se busca a confirmação de validade da norma, transformando a presunção de constitucionalidade de relativa em absoluta.

ADI e ADC são ações dúplices, sinal trocado e efeito ambivalente. Veja o que isso significa:

	EFEITO AMBIVALENTE ENTRE DECISÕES DE ADI E ADC		
ADI	Procedente : declaração de inconstitucionalidade.		Procedente : <u>confirmação</u> da constitucionalidade.
ADI	Improcedente: <u>confirmação</u> da constitucionalidade.	ADC	Improcedente: declaração de inconstitucionalidade.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 274 de 455



A ADI serve para questionar lei ou ato normativo federal, estadual ou distrital de natureza estadual. Já **a ADC só questiona lei ou ato normativo federal**, ficando de fora as normas estaduais, distritais e municipais.

Como as normas nascem com presunção (relativa) de constitucionalidade, o autor da ADC precisa comprovar um requisito, que é a existência de <u>controvérsia judicial</u> acerca da constitucionalidade da norma.

A mesma norma – Lei 9.868/99 – rege os procedimentos da ADI, ADO e ADC. Você já viu dentro do estudo da ADI que cabe cautelar em todas as ferramentas do controle concentrado.

Porém, na ADC, o que se busca na cautelar não é suspender a norma, mas, sim, suspender os processos nos quais ela é questionada.

No mais, valem as regras da ADI: rol de legitimados, cabimento de medida cautelar, *amicus curiae*, modulação temporal dos efeitos, impossibilidade de desistência, não-cabimento de ação rescisória etc.

14.11.8. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO - ADO

A inconstitucionalidade pode ser por ação (a norma existe e é inconstitucional) ou por omissão (a falta da norma é gera a inconstitucionalidade).

ADI e ADO são muito parecidas. A ADI vale para a inconstitucionalidade por ação e a ADO, por omissão.

Porém, há uma importantíssima distinção entre a ADI e a ADO: a ADI se presta para o questionamento de atos normativos <u>primários</u> frente à Constituição. Desse modo, tomando como exemplo os decretos regulamentares e as instruções normativas, por serem atos normativos secundários, <u>não</u> podem ser objeto de <u>ADI</u>.

Em contrapartida, tendo em vista que o § 2º do artigo 103 fala na necessidade em "omissão de <u>medida</u> para tornar efetiva norma constitucional", tem-se que a abrangência da ADO seria bem mais ampla. Ela – a omissão – engloba atos normativos (e não apenas legislativos) do Legislativo, do Executivo e do Judiciário. Abrange quaisquer dos atos normativos primários suscetíveis de impugnação via ADI, além dos atos normativos secundários, como regulamentos ou instruções (BARROSO, 2007).

O MI e a ADO surgiram com a CF atual e servem para controlar omissões constitucionais. O que se combate é a **síndrome da inefetividade das normas constitucionais** – normas que só existem no papel. Tanto o MI quanto a ADO estão ligados às normas constitucionais de eficácia limitada.

Em 2021, o STF entendeu que a ADPF também pode ser usada para essa finalidade.

A regulamentação da ADO veio com a Lei 12.063/2009. No caso do MI, é ainda mais recente, a Lei 13.300/2016.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **275** de **455**



Falei tanto sobre ADO e MI, que é importante fazer um quadro comparativo:

DIFERENÇA ENTRE MANDADO DE INJUNÇÃO E AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO		
Mandado de injunção	ADI por omissão	
Controle difuso de constitucionalidade.	Controle concentrado de constitucionalidade.	
A competência para julgamento dependerá da autoridade que está sendo omissa – pode ser da 1ª instância, STJ, STF etc.	I para omissoes na l E a competencia para l	
MI individual pode ser impetrado por qualquer pessoa, natural ou jurídica.		
MI coletivo pode ser impetrado pelos mesmos legitimados do MS coletivo + Ministério Público e Defensoria Pública.	Só pode ser ajuizada por entes previstos no art. 103, incisos I a IX, da CF (mesmos da ADI).	

O procedimento é bastante semelhante ao da ADI. Rol de legitimados, *amicus curiae*, modulação temporal dos efeitos, impossibilidade de desistência, não-cabimento de ação rescisória etc.

Vou me concentrar nas diferenças: a Lei n. 12.063/2009, no § 2º do art. 12-E, prevê que "o relator <u>poderá solicitar</u> a manifestação do Advogado-Geral da União, que deverá ser encaminhada no prazo de 15 (quinze) dias".

A cautelar também é diferente, pois não se fala apenas em suspensão da eficácia da norma (em caso de omissão parcial). É possível também a suspensão dos processos que discutam a norma – sem a limitação de prazo prevista para a ADC – e outra medida adotada pelo tribunal.

É possível a aplicação do princípio da fungibilidade de mão-dupla entre a ADO e a ADI. Isso significa que, na prática, se a parte ajuizar uma ADO, seu pedido pode ser conhecido como se fosse uma ADI ou vice-versa.

14.11.9. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - ADPF

ADI e ADPF são as ações mais importantes para as provas.

A ADPF surgiu com a CF atual. Ela é regulamentada pela Lei 9.882/99, diferentemente do que acontece com ADI, ADO e ADC, reguladas pela Lei 9.868/99. Essa última norma, porém, é aplicada subsidiariamente.

Ela está prevista no § 1º do artigo 102, segundo o qual a arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente da Constituição, será apreciada pelo STF, na forma da lei (norma de eficácia limitada).

O conceito de preceito fundamental é aberto, não tendo sido dado pela lei ou pela CF. Ele vem sendo construído ao longo do tempo.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **276** de **455**



São exemplos de preceitos fundamentais: vida (aborto de anencéfalos), direito de reunião (marchas da maconha), meio ambiente (importação de pneus usados) e autonomia da defensoria pública (cortes no orçamento que estava dentro dos limites da LDO).

Na Lei 9.982/99, estão previstas duas espécies de ADPF: a autônoma (principal) e a incidental. A <u>autônoma</u> visa "evitar (preventivo) ou reparar (posterior) lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público".

A incidental, prevista no parágrafo único do artigo 1º, cabe "quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual <u>ou municipal</u>, <u>incluídos os anteriores</u> à Constituição".

Aqui começa um ponto importantíssimo: a ADPF pode ser usada de forma bem mais ampla do que a ADI (discute lei ou ato normativo federal e estadual) e a ADC (lei ou ato normativo federal).

Veja quando cabe ou não ADPF:

HIPÓTESES DE CABIMENTO DE ADPF PERANTE O STF	
ADPF PODE SER UTILIZADA PARA QUESTIONAR	ADPF NÃO PODE SER UTILIZADA PARA QUESTIONAR
Leis e atos questionáveis por meio de ADI	Normas constitucionais originárias
Leis ou atos normativos federais, estaduais, distritais e municipais	Súmulas*
Decisões judiciais	Decisões judiciais transitadas em julgado
Normas anteriores questionadas frente à Constituição atual	Normas anteriores à Constituição atual, questionadas frente a Constituição pretérita
Atos normativos primários e secundários	Atos de natureza política (ex: vetos presidenciais)
Leis já revogadas ou de eficácia exaurida	Em substituição aos embargos em execução
Inconstitucionalidade por omissão que viole preceito fundamental	Discursos, pronunciamentos e comportamentos, ativos ou omissivos, atribuídos ao Presidente da República, ministros de Estado ou outros integrantes do alto escalão do Executivo

^{*} Embora, em regra, não caiba nenhuma ferramenta de controle concentrado para questionamento de súmulas – vinculantes ou não –, em 2020 o STF entendeu que cabe ADPF para questionar súmula, quando enunciado tiver conteúdo normativo, um preceito geral e abstrato (ADPF 501).

Pera aí! Se cabe ADPF para quase tudo isso, por que razão alguém entraria com outra ferramenta de controle concentrado?

A resposta é simples: a ADPF é um soldado de reserva! Em outras palavras, ela tem natureza residual, e só será admitida quando não houver qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade. Está aí o princípio da subsidiariedade, que funciona como um pressuposto negativo de admissibilidade.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **277** de **455**



Interpretando o princípio da subsidiariedade, o STF entende que cabe ADPF se não houver, <u>no controle concentrado (ADI, ADO e ADC)</u>, outro meio capaz de sanar a lesão ao preceito fundamental.

Professor, esse outro meio precisa ser necessariamente no controle concentrado?

Em regra, sim! Tem uma exceção: um recurso extraordinário interposto contra decisão proferida em ADI estadual também vai conferir eficácia geral à declaração de inconstitucionalidade, sendo equiparado a ADI, ADO e ADC (ADPF 554).

Avançando, às vezes a parte ajuíza uma ADPF acreditando que não caberia ADI. Ou então entra com ADI, quando deveria ter proposto uma ADPF.

Como essa confusão é comum, <mark>o STF aceita a aplicação do princípio da fungibilidade de mão-dupla entre ADPF e ADI</mark>, desde que não haja erro grosseiro.

Cuidado com pegadinhas, pois por vezes as Bancas dizem que os legitimados para ajuizar ADPF seriam diferentes da ADI. Nada disso! ADI, ADO, ADC e ADPF têm os mesmos legitimados, previstos no artigo 103 da CF.

Quando foi aprovada pelo Congresso, havia a previsão de qualquer pessoa ajuizar ADPF, mas esse dispositivo foi vetado pelo Presidente da República.

Quanto ao procedimento, novamente lembro as regrinhas aplicáveis à ADI: cabimento de medida cautelar, *amicus curiae*, modulação temporal dos efeitos, impossibilidade de desistência, não-cabimento de ação rescisória etc.

Agora preste atenção para a <u>particularidade</u>: havendo extrema urgência ou perigo de lesão grave, bem assim durante o recesso, poderá o <u>Relator</u> (e não o Presidente, como nas demais ações) conceder a liminar, a ser posteriormente referendada pelo Pleno.

Mesmo sendo ação de controle concentrado, tem sido aceita a realização de acordo dentro de ADPF, cabendo ao STF apenas homologar as disposições que forem combinadas (ADPF 984).

14.11.10. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE INTERVENTIVA (ADI INTERVENTIVA) OU REPRESENTAÇÃO INTERVENTIVA

Chegamos à última ação de controle concentrado. Elas são cinco e cabem nos dedos de uma mão.

A ADI Interventiva foi a primeira ferramenta de controle concentrado no direito brasileiro, nascendo com a Constituição de 1934. Esteve de fora da Constituição de 1937, constando na de 1946, na de 1967 e na EC n. 01/1969.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **278** de **455**



Para ADI, ADO, ADC e ADPF são nove legitimados, conforme artigo 103 da CF. **No caso** da ADI Interventiva, há somente um legitimado para atuar perante o STF (PGR) e outro perante o TJ (PGJ).

NOVELINO (2007) lembra que embora seja ação de controle concentrado, não se fala em controle abstrato, e sim em concreto, na medida em que é apresentada em processo constitucional subjetivo – ex: União x Estado; Estado x Município.

A intervenção é uma medida excepcional, porque retira temporariamente a autonomia de um ente federado. As regras estão previstas nos artigos 34 a 36 da CF.

Somente o chefe do Executivo – Presidente ou Governador – pode decretar intervenção. Ele age de forma provocada ou espontânea.

A ADI Interventiva (ou Representação Interventiva) é cabível para assegurar a observância dos princípios constitucionais sensíveis ou quando ficar caracterizada a recusa à execução de lei federal – artigo 34, VI e VII.

No âmbito federal, a ação é ajuizada pelo PGR diretamente no STF. Sendo acolhido o pedido, o tribunal requisitará (atuação vinculada) ao Presidente que decrete a intervenção.

A doutrina (LENZA, 2022) diferencia os procedimentos entre intervenção branda x interpretação efetiva. Na intervenção branda, o Chefe do Executivo se limita a expedir decreto suspendendo a execução do ato impugnado. Se essa medida se mostrar suficiente, fim de papo.

Do contrário, passa-se à intervenção efetiva, na qual haverá efetivamente a decretação da intervenção, devendo o Presidente especificar a amplitude, o prazo de duração e as condições de execução. Sendo o caso, ainda nomeará um interventor.

A ADI Interventiva poderá se voltar contra leis ou atos normativos, atos governamentais, atos administrativos, atos concretos ou mesmo omissões de autoridades locais.

A Lei 12.562/2011 regula a ADI Interventiva. Ela prevê procedimento semelhante ao das demais ferramentas do controle concentrado.

A petição inicial deve indicar o princípio sensível violado ou a situação de recusa à aplicação de lei federal, bem assim o ato (normativo, administrativo, concreto) ou omissão, que estão sendo questionados.

Se o Relator indeferir liminarmente o pedido, caberá agravo interno para o Plenário. Ao receber a petição, caberá ao Relator tentar dirimir <u>administrativamente</u> o conflito. Não sendo possível resolver administrativamente, o Relator pedirá informações às autoridades responsáveis pelo ato e depois ouvirá o AGU e o PGR.

Tanto a decisão cautelar quanto a de mérito também deve partir de maioria absoluta (seis Ministros), estando presentes ao menos oito. Não há possibilidade de decisão individual, seja do Presidente ou do Relator.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **279** de **455**



Assim como nas demais ações de controle concentrado, a decisão de mérito é irrecorrível (salvo embargos), não cabe ação rescisória, pode modulação temporal etc.

No âmbito estadual, a ADI será proposta pelo PGJ perante o TJ, buscando proteger os princípios constitucionais sensíveis previstos na Constituição Estadual, seja para prover a execução de lei (artigo 35, IV).

O ponto mais alto vem agora: a Súmula 637 do STF prevê que não cabe recurso extraordinário contra acórdão de Tribunal de Justiça que defere pedido de intervenção estadual em município. Isso acontece porque a decisão do TJ possui natureza politicoadministrativa, e não puramente jurisdicional.

14.11.11. CONTROLE CONCENTRADO NA ESFERA ESTADUAL E DISTRITAL

O controle concentrado pode ser feito por dois tribunais do país: o STF, guardião da CF, e o TJ, guardião da CE – no caso do DF, da LODF.

No STF, há cinco ferramentas: ADI, ADO, ADC, ADPF e ADI Interventiva. Já na esfera estadual o artigo 125 da CF fala apenas em representação de inconstitucionalidade, que seria a ADI Estadual. Porém, a doutrina (PAULO e ALEXANDRINO, 2008) e a jurisprudência indicam o cabimento das mesmas cinco ações.

Perante o TJ, o controle concentrado analisa a compatibilidade de leis e atos normativos **estaduais e municipais x CE/LODF**. Normas federais x CE/LODF só podem ser confrontadas mediante controle difuso.

Se o confronto envolver lei municipal x lei orgânica municipal estaremos diante de controle de legalidade, e não de constitucionalidade.

Na atualidade, o STF entende que <mark>o TJ pode fazer controle usando como parâmetro dispositivo da CF se – e somente se – a norma constitucional for de reprodução obrigatória. Lembro que normas de reprodução obrigatória são aquelas que estão na CF e obrigatoriamente devem ser respeitadas na CE/LODF (RE 650.898).</mark>

O artigo 103 da CF elenca nove legitimados para o controle concentrado na esfera federal, via ADI, ADO, ADC e ADPF.

Por outro lado, o artigo 125 da CF diz apenas que na esfera estadual não pode haver apenas um legitimado, sem especificar quais seriam.

Então, veja como a situação é enfrentada pelo STF.

gran.com.br **280** de **455**



LEGITIMADOS PARA O AJUIZAMENTO DAS AÇÕES DE CONTROLE CONCENTRADO NA ESFERA ESTADUAL/DISTRITAL	
CF prevê o rol de legitimados?	Não! Apenas se afirma que não pode haver apenas um.
Pode ser aplicado o rol do artigo 103 em simetria?	Sim. Pode haver uma adaptação dos legitimados federais à realidade do estado.
Essa simetria é obrigatória ou o estado pode inovar?	Pode inovar. O STF já reconheceu a validade de dispositivos que davam legitimidade a um deputado (isoladamente) ou a partido político sem representação na AL (ADI 558).
Há algum legitimado que obrigatoriamente deve estar presente?	STF entende que o PGJ sempre deve ser legitimado (ADI 5.693).
Todas as ações de controle concentrado estadual terão os mesmos legitimados?	Não. A ADI interventiva na esfera federal tem apenas um legitimado, que é o PGR. Na esfera estadual/ distrital também haverá só um, o PGJ.
01	

Observações:

- 1) a legitimidade para ajuizar ADI estadual no TJ é do prefeito, não do município ou de seu procurador-geral (RE 831.936);
- 2) a interposição de recurso extraordinário contra decisão do TJ é possível aos procuradores públicos, desde que haja procuração do prefeito (RE 1.068.600).

14.11.12. SIMULTANEIDADE DE AÇÕES (OU SIMULTANEUS PROCESSUS)

Agora que você já viu que tanto o STF quanto o TJ fazem controle concentrado, vamos ver outra questão:

Pode caber, ao mesmo tempo, ADI para o STF e para o TJ questionando a validade de lei estadual?

A resposta é sim.

Isso porque ADI no STF julga a constitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou <u>estadual</u> x CF, enquanto a ADI perante o TJ analisa a compatibilidade de lei ou ato normativo <u>estadual</u> ou municipal x CE.

Nesse caso, surgem os seguintes cenários:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 281 de 455



O que acontece se a <mark>LEI ESTADUAL</mark> viola dispositivo da CF e da CE?	
<mark>° cenário</mark> : ajuizamento simultâneo de DI para STF e para TJ.	Se o STF declarar inconstitucional, a norma é retirada do ordenamento. Logo, ADI estadual é julgada prejudicada por perda do objeto (PET 2.701).
Nele, ADI estadual ficará sobrestada , aguardando decisão do STF.	Se o STF declarar constitucional, ADI estadual seguirá, podendo declarar a inconstitucionalidade, desde que por outro fundamento (por conta do efeito vinculante das decisões em controle concentrado).
2º cenário: ajuizamento SOMENTE de ADI perante o STF	Se o STF declarar inconstitucional, a norma é retirada do ordenamento. Logo, não caberia posterior ajuizamento de ADI estadual.
Nele, não foi ajuizada ADI perante o TJ.	Se o STF declarar constitucional, a norma permanece no sistema. Eventualmente, poderia ser ajuizada ADI estadual, desde que alegando inconstitucionalidade por outro fundamento (por conta do efeito vinculante das decisões em controle concentrado).
3° cenário: ajuizamento SOMENTE de ADI perante o TJ. Nele, não foi ajuizada ADI perante o STF.	Se o TJ declarar a norma inconstitucional, ela será retirada do ordenamento. Logo, não caberia ADI para o STF, mas caberia RE alegando violação a dispositivo da CF.
	Se o TJ confirmar a constitucionalidade, caberia ADI para o STF, pois a norma permanece no ordenamento. Também caberia RE para o STF contra a decisão do TJ.

Vamos fazer o mesmo exercício, mas agora será uma LEI MUNICIPAL que está violando a CF e a CE ao mesmo tempo.

Nesse caso, caberia o ajuizamento simultâneo de ADI para o STF e para o TJ?

A resposta é não!

Como você viu, só é admitida ADI no STF para apreciar a constitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual x CF, não sendo possível o questionamento de leis municipais (ou distritais de natureza municipal).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 282 de 455



Por outro lado, **caberá ADI estadual**, porque o TJ aprecia a constitucionalidade de leis e atos normativos estaduais e municipais x CE.

Assim, somente será possível ajuizar ADI estadual. Contra a decisão proferida pelo TJ, caberá RE para STF, desde que o dispositivo da CE seja uma norma de repetição obrigatória.

Uma curiosidade: desse RE, mesmo se tratando de controle difuso, surgirá uma decisão com eficácia vinculante contra todos, pois o recurso se originou de controle concentrado.

Professor, há alguma ação de controle concentrado que possa questionar a lei municipal x CF diretamente no STF?

Sim, pequeno gafanhoto! Em tal cenário, caberá ADPF no STF, desde que tenha sido violado um preceito fundamental.

14.11.13. CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA DISTRITAL

Tudo o que você viu até aqui quanto à Constituição Estadual pode ser aproveitado, com as adaptações necessárias, à realidade do Distrito Federal. É que a Lei Orgânica do DF é considerada verdadeira "Constituição Distrital".

Só fique atento ao que diz a Súmula 642 do STF, segundo a qual não cabe ADI de lei do Distrito Federal derivada da sua competência legislativa municipal.

Assim, tratando-se de norma distrital de **NATUREZA ESTADUAL**, será possível o ajuizamento de ADI para o STF e para o TJ, inclusive com todos os cenários da simultaneidade de ações que você viu aí em cima.

Por outro lado, se a norma distrital possuir **NATUREZA MUNICIPAL**, não será cabível o ajuizamento da ADI para o STF. Nesse caso, haveria dois caminhos à parte: no primeiro, ela ajuíza uma ADI no TJDFT alegando violação à LODF. Contra a decisão do TJ, caberia RE para o STF se a norma distrital fosse de repetição obrigatória. O segundo caminho é o ajuizamento, diretamente no STF, de ADPF, dependendo nessa hipótese da comprovação de violação a preceito fundamental.

14.12. SENTENÇAS INTERMEDIÁRIAS

Você aprendeu que para o STF não há direito absoluto. Pois saiba que a supremacia da Constituição também não é um valor absoluto.

Logo, por vezes nós aceitamos até mesmo conviver com a inconstitucionalidade (ex: modulação temporal dos efeitos).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 283 de 455





Aqui, veremos situações nas quais o Judiciário atua além do binômio constitucionalidade/inconstitucionalidade, proferindo decisões que ponderam aspectos políticos, econômicos, sociais e jurídicos.

A doutrina (SAMPAIO, 2001) divide as sentenças intermediárias em dois grandes grupos: as <u>sentenças normativas</u> e as <u>sentenças transitivas ou transacionais</u>.

As sentenças normativas acarretam a **criação de uma norma geral e vinculante** pelo Poder Judiciário. Nelas, o Judiciário acaba "legislando". É o que acontece quando o tribunal adota uma interpretação permitindo o direito de greve aos servidores (tomando por empréstimo norma aplicável aos trabalhadores) ou quando autoriza a interrupção da gestação de fetos anencefálicos (mesmo o Código Penal autorizando apenas em caso de perigo de morte para a mãe ou em caso de violência sexual) ou ainda quando aplica a técnica da interpretação conforme à Constituição, salvando uma das interpretações possíveis nas palavras plurissignificativas.

Por outro lado, nas sentenças transitivas ou transacionais acontece uma "negociação" com a Supremacia da Constituição.

Isso porque entre nós adotou-se a teoria da nulidade, segundo a qual, ao se declarar a inconstitucionalidade de um ato normativo, ele deveria ser retirado do ordenamento como se nunca tivesse existido.

Aqui, você vê situações como a modulação temporal dos efeitos (escolher outro momento a partir do qual a decisão valerá), a declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade (criação de municípios sem observar as etapas constitucionais) ou ainda a inconstitucionalidade progressiva (prazo em dobro para a defensoria pública seria válido enquanto se mantivesse o cenário de desproporção de forças com o MP).

Vou sistematizar os dois grupos e suas espécies num mesmo quadro geral, permitindo uma compreensão geral sobre o tema:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 284 de 455



SENTENÇAS INTERMEDIÁRIAS			
Classificação	Em que consistem	Espécies	Exemplos
		Sentenças interpretativas	Interpretação conforme a CF.
Acarretam a <mark>criação de uma norma geral e vinculante</mark> pelo Poder Judiciário.			Declaração de Inconstitucionalidade parcial <u>sem</u> redução de texto.
	Sentenças aditivas	 MI do direito de greve de servidor público. RESP com nova hipótese de saque do FGTS. 	
	Sentenças substitutivas	– Aplicação da pena do tráfico de drogas ou do contrabando para o crime de falsificação de remédios e cosméticos.	
	no good a	Declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade	 ADI que declarou inconstitucional lei de criação do Município de Luís Eduardo Magalhães.
Transitivas ou transacionais		Modulação temporal de efeitos	 Lei que declarou inconstitucional contratação de médicos sem concurso público, mas manteve os contratados por 90 dias.
		Inconstitucionalidade progressiva	 Lei que deu prazo em dobro para a Defensoria no processo penal.

14.13. CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE

A partir da EC n. 45/2004, tivemos no Brasil a equiparação de tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, aprovados em dois turnos, por três quintos de votos de cada Casa do Congresso Nacional, às emendas à Constituição – § 3º do artigo 5º da Constituição.

Mais que isso, ao julgar o RE n. 466.343, o STF firmou a compreensão de que os tratados internacionais sobre direitos humanos que não seguissem o ritual de aprovação próprio das emendas à Constituição teriam STATUS SUPRALEGAL, o que significa estar acima das leis, mas abaixo da Constituição. Criou-se, assim, um novo patamar na Pirâmide de Kelsen.

A partir daí, a doutrina (MAZZUOLI, 2011) cita a nomenclatura Controle de Convencionalidade para a análise de compatibilidade de uma lei diante não da Constituição, mas, sim, de um tratado internacional versando sobre direitos humanos.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 285 de 455



É correto dizer que as leis se submeteriam a regime de dupla compatibilização vertical, na medida em que precisam estar em conformidade com a CF (controle de constitucionalidade) e com os tratados e convenções de direitos humanos internalizados na ordem jurídica brasileira (controle de convencionalidade).

Um ponto interessante sobre o assunto está na definição de a quem caberia, no âmbito interno, fazer esse controle de convencionalidade.

Ele pode ser feito à semelhança do controle difuso de constitucionalidade, por todos os juízes e tribunais do País. Fala-se ainda na possibilidade de o Ministério Público realizar o controle de convencionalidade (MAZZUOLI, FARIA e DIONYSIO, 2022).

Contudo, quando pensamos nos Tribunais de cúpula – STF e STJ –, a definição de competência passa pela leitura do texto constitucional, mais especificamente o artigo 5°, § 3°, combinado com o artigo 105, III, a, além de beber na fonte jurisprudencial.

Eu resumiria a competência com o seguinte quadro:

FORO COMPETENTE PARA JULGAR A VALIDADE DAS LEIS FRENTE A TRATADOS INTERNACIO		TRATADOS INTERNACIONAIS
SITUAÇÃO	STATUS	QUEM JULGA
Decisão de TJ/TRF que negar validade a tratados internacionais que NÃO versem sobre direitos humanos	TI terá status legal , não se sujeitando a controle de convencionalidade.	STJ julga por meio de recurso especial . Aplicação do artigo 105, III, a, da CF.
Decisão de TJ/TRF que negar validade a tratados internacionais que versem sobre direitos humanos NÃO aprovados sob a sistemática do artigo 5°, § 3°, da CF (ex: Pacto de San Jose da Costa Rica)	TIDH terá status supralegal , sujeitando a controle de convencionalidade.	STJ julga por meio de recurso especial . Aplicação do artigo 105, III, a, da CF.*
Decisões de tribunais superiores ou de 2º grau que versem sobre TIDH aprovados sob a sistemática do artigo 5º, § 3º, da CF (ex: Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância)	TIDH terá status constitucional, sujeitando a controle de convencionalidade.	STF julga por meio de recurso extraordinário . Aplicação do artigo 102, III, a, da CF.

^{*} Embora o STJ entenda ser dele a competência para julgar, por meio de RESP, causas julgadas pelo TJ ou TRF envolvendo TIDH com status supralegal (RESP n. 1.640.084), ao julgar a ADI 5.240, o STF entendeu ser sua a competência para fazer o controle de convencionalidade, qualquer que fosse o TIDH. Na doutrina, FERNANDES (2022) defende que, em última instância, seria do STF a competência para julgamentos envolvendo TIDH, não importando o rito de incorporação.

14.14. SÚMULAS VINCULANTES

As súmulas são orientações que os Tribunais emitem a respeito do que entendem a respeito de determinadas matérias. Elas podem ser emitidas por todos os Tribunais. Nas provas, as mais importantes são as editadas pelo STF e pelo STJ (ou TST, se cair matéria trabalhista).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **286** de **455**



A EC n. 45/2004 introduziu no ordenamento jurídico brasileiro a figura da súmula vinculante. Ela se assemelha ao instituto do 'stare decisis', originário do direito norte-americano.

Na Constituição, a matéria é tratada no artigo 103-A. Ela também foi regulamentada pelo legislador, com a edição da Lei n. 11.417/2006.

De ofício **ou** por provocação, o STF (apenas ele), mediante decisão de 2/3 (oito ministros) de seus membros, pode aprovar súmula que, <u>a partir de sua publicação na imprensa oficial</u>, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

Vou decompor as informações que estão no parágrafo anterior, ok?

Primeira coisa: a súmula pode ser <u>proposta</u>, <u>revista</u> ou <u>cancelada</u>, tanto pelo próprio STF (agindo de ofício), quanto pelos legitimados para o ajuizamento da ação direta de inconstitucionalidade (ADI) – artigo 103, da Constituição.

Aliás, o rol de legitimados definido na Constituição foi ampliado pela Lei n. 11.417/2006. Compare:

Legitimação para proposta de edição, revisão e cancelamento de súmulas vinculantes	
Artigo 103, da CF	Artigo 3°, da Lei n. 11.417/06
I – o Presidente da República; II – a Mesa do Senado Federal; III – a Mesa da Câmara dos Deputados; IV – a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; V – o Governador de Estado ou do Distrito Federal; VI – o Procurador-Geral da República; VII – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; VIII – partido político com representação no Congresso Nacional; IX – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.	I – o Presidente da República; II – a Mesa do Senado Federal; III – a Mesa da Câmara dos Deputados; IV – o Procurador-Geral da República; V – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; VI – o Defensor Público-Geral da União; VII – partido político com representação no Congresso Nacional; VIII – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional; IX – a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; X – o Governador de Estado ou do Distrito Federal; XI – os Tribunais Superiores, os Tribunais de Justiça de Estados ou do Distrito Federal e Territórios, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais Regionais Militares. § 1º O Município poderá propor, incidentalmente ao curso de processo em que seja parte, a edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado de súmula vinculante, o que não autoriza a suspensão do processo.

Repare que o legitimado, caso não concorde com a SV, pode pedir a revisão ou cancelamento, certo? Exatamente pela existência de ferramenta própria, não cabe nenhuma ação de controle concentrado para questionar a súmula vinculante (PET 4.566).

Vou fazer um paralelo sobre quem fica ou não vinculado pela súmula. Veja:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 287 de 455





VINCULA	NÃO VINCULA
- Poder Executivo: todas as esferas de governo, tanto	
<mark>administração dire</mark> ta quanto indireta.	- Poder Legislativo: na função típica de legislar. Pode
- Poder Judiciário: os demais órgãos do Judiciário,	editar norma em sentido contrário à súmula.
<mark>ficando de fora o p</mark> róprio STF.	- Poder Judiciário: o próprio STF não fica vinculado,
- Poder Legislativo: nas funções atípicas (administrar	pois pode mudar o entendimento.
e julgar). Veja que os parlamentares também se	1
subordinam à SV 13, que trata da proibição de	evitar o fenômeno da fossilização da Constituição .
contratação de parentes até 3º grau (nepotismo).	

Havendo o descumprimento da SV ou sua aplicação indevida, a ferramenta cabível é a reclamação.

Segundo o artigo 7º da Lei 11.417/06, da <u>decisão judicial ou do ato administrativo</u> que contrariar enunciado de súmula vinculante, negar-lhe vigência ou aplicá-lo indevidamente caberá reclamação ao STF, sem prejuízo dos recursos ou outros meios admissíveis de impugnação.

Tratando-se de <u>omissão ou ato da administração pública</u>, o uso da reclamação <u>só será</u> admitido após esgotamento das vias administrativas.

Sistematizando:

Cabimento da Reclamação envolvendo Súmulas Vinculantes		
Contra decisão Judicial ou Ato Administrativo Contra omissões ou Atos da Administração Po		
Cabe reclamação diretamente ao STF.	Reclamação só será admitida após o esgotamento das vias administrativas.	
Observações: 1) se a súmula não for vinculante, não cabe a reclamação (RCL 3.284). 2) A reclamação constitucional não pode ser usada como sucedâneo (substituto) recursal ou ação rescisória (RCL 27.685).		

14.15. RECLAMAÇÃO

Qual a natureza jurídica do direito de petição? Há duas correntes:

NATUREZA JURÍDICA DA RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL	
Seria uma ação propriamente dita ou ação constitucional. Defendida por Pontes de Miranda e MENDES (2020). No STF: RCL 25.160	Seria o exercício do direito de petição (artigo 5°, XXXIV). Defendida por Ada Grinover, LENZA (2022) e FERNANDES (2022). No STF: ADI 2.212 e 2.480. É a orientação dominante.

Agora que você já viu a sua natureza jurídica, vou sistematizar as hipóteses de cabimento da reclamação, ok?

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 288 de 455



HIPÓTESES DE CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO			
Para garantir a correta aplicação de uma súmula vinculante	Para preservar a autoridade das decisões de um tribunal		
0h			

Observações:

- 1) o STF tem entendido que a aderência estrita do objeto do ato reclamado ao conteúdo das decisões paradigmas é requisito de admissibilidade da reclamação constitucional (RCL 27.685); 2) não cabe reclamação se a súmula não for vinculante (RCL 3.284);
- 3) Conselhos seccionais da OAB também podem ingressar com reclamação diretamente no STF, não sendo restrita ao Conselho Federal;
- 4) Em se tratando de <mark>ato administrativo</mark>, caberá reclamação quando houver contrariedade ou má aplicação de súmula vinculante. Porém, ela não será cabível se a parte alega que o ato administrativo contrariou decisão proferida em ADI (RCL 26.650).

14.16. ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

Oriunda do direito colombiano, a expressão Estado de Coisas Inconstitucional (**ECI**) se refere a situações nas quais se constatem violações a direitos fundamentais de modo sistemático, reiterado e generalizado, por parte do poder público. Essas violações podem decorrer de uma ação ou omissão. É o que se vê, por exemplo, ao não se observar o mínimo existencial.

Nele, o Judiciário vai além, não apenas declarando a inconstitucionalidade de uma lei ou ato normativo. Isso porque a situação que gera a declaração do ECI é grave é sistemática, demandando adoção de transformações estruturais, envolvendo vários órgãos, em ação múltipla, plurilateral.

Há três pressupostos para autorizar o ECI, segundo MARTINS (2021):

PRESSUPOSTOS PARA A DECRETAÇÃO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL			
Grave, permanente e generalizada violação de direitos fundamentais	Comprovada omissão reiterada de órgãos estatais	Insuficiência de solução unilateral, voltada para um único órgão	

Na realidade brasileira, a primeira vez em que se reconheceu o ECI foi quando o STF julgou a ADPF 347, relativa ao **sistema carcerário**.

Ao julgar a ação, foram tomadas ao menos duas medidas práticas: a) proibição de o Poder Executivo contingenciar (bloquear) valores disponíveis no Fundo Penitenciário Nacional; e b) determinação para que juízes e Tribunais passassem a realizar audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária, num prazo de 24 horas após a prisão.

A decisão do STF, sem dúvidas, buscava de um lado reduzir o número de presos provisórios (antes de sentença) e, de outro lado, melhorar as condições carcerárias, ante a maior verba pública destinada ao sistema.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 289 de 455





Aragonê Fernandes

Reconheceu-se a existência de responsabilidade dos três Poderes, na esfera federal, estadual e distrital, com falhas estruturais do ponto de vista legislativo, administrativo e orçamentário.

Saiba que esse não foi o único caso reconhecido pelo STF. Exemplificando, em agosto de 2023 declarou-se o Estado de Coisas Inconstitucional em relação à população em situação de rua, problema que afeta a maior parte das cidades brasileiras (ADPF 976).

gran.com.br 290 de 455



QUESTÕES DE CONCURSO

CAPÍTULO I - TEORIA DA CONSTITUIÇÃO

001. (Q2703700/CEBRASPE/PC-AL/PERITO/2023) Em relação às normas constitucionais e aos direitos e garantias fundamentais, julgue os itens seguintes.

Parte das normas constitucionais não possui eficácia jurídica, porque depende de decisões políticas futuras.

002. (Q2893347/FGV/RFB/ANALISTA TRIBUTÁRIO/2023) Em determinado País, o grupo político que assumiu o poder com o uso da força solicitou que uma comissão de notáveis elaborasse um projeto de Constituição. Ato contínuo, após realizar os ajustes que lhe pareciam necessários, submeteu-o a um plebiscito, com o objetivo de lhe conferir uma aparente legitimidade, o que resultou na sua aprovação popular. Ato contínuo à aprovação, o texto constitucional foi publicado e sua observância se tornou obrigatória. Essa Constituição, no entanto, foi moldada pelo grupo político dominante com o intuito de atender aos seus objetivos. A Constituição do referido País se compatibiliza com a classificação como

- a) dogmática e compromissória.
- b) promulgada e plebiscitária.
- c) heterodoxa e normativa.
- d) cesarista e semântica.
- e) outorgada e nominal.

003. (Q2250496/CEBRASPE/FUNPRESP/2022) Considerando a doutrina clássica e majoritária do direito constitucional brasileiro, julgue os itens a seguir.

São características do neoconstitucionalismo teórico o reconhecimento da normatividade dos dispositivos da Constituição de forma integral e a restrição ao uso das regras constitucionais para resolução de conflitos nas demais áreas do direito.

004. (Q2637590/CEBRASPE/FUB/TÉCNICO DE TI/2022) Julgue os próximos itens, relativos à classificação da CF e aos princípios fundamentais nela estabelecidos.

A CF é classificada, quanto à estabilidade, como rígida, ou seja, para a alteração do texto constitucional, exige-se um processo legislativo especial e mais cerimonioso que o procedimento adotado para a alteração de normas não constitucionais, não podendo a CF estar sujeita a mutações ao sabor das dificuldades passageiras.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **291** de **455**



- **005.** (Q3071335/FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/CONSULTOR LEGISLATIVO/2023) João, professor de direito constitucional, questionou Maria, sua aluna, em relação a alguns aspectos relacionados ao exercício do poder reformador, mais especificamente quanto à legitimidade para a apresentação de proposta, aos limites materiais ao exercício do poder reformador e à possibilidade de a matéria inserida em proposta havida por prejudicada ser objeto de nova proposta. À luz da sistemática constitucional, Maria respondeu corretamente que a) é admitida a iniciativa popular nessas propostas.
- b) a forma de governo não está inserida entre os limites materiais.
- c) a matéria constante de proposta havida por prejudicada somente pode ser objeto de nova proposta na legislatura seguinte.
- d) a proposta havida por prejudicada, não propriamente rejeitada, pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
- e) a iniciativa das Assembleias Legislativas exige que a manifestação, em cada uma delas, se dê por maioria absoluta de seus membros.
- **006.** (Q2508214/CEBRASPE/MP-SE/PROMOTOR/2022) Acerca do direito constitucional intertemporal, julgue os itens a seguir.
- I Segundo a teoria da recepção, uma nova Constituição revoga toda a legislação anterior com ela incompatível.
- II O fenômeno da desconstitucionalização significa que as normas constitucionais de uma Constituição revogada permanecem no mundo jurídico como normas ordinárias.
- III A repristinação não é admitida no direito brasileiro.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item II está certo.
- b) Apenas o item III está certo.
- c) Apenas os itens I e II estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.
- **007.** (Q2526500/CEBRASPE/PGDF/PROCURADOR/2022) Com referência ao direito constitucional estadual e distrital, à rigidez e à mutação da Constituição e às emendas à Constituição, julgue os itens a seguir.

A modificação da Constituição por meio de emendas impossibilita o fenômeno da mutação constitucional.

008. (Q1866812/FGV/PC-RN/DELEGADO/2022) No processo de interpretação constitucional, a pré-compreensão do intérprete não pode ocupar uma posição hegemônica e incontrastável, de modo a tornar esse processo uma encenação que busque tão somente justificar conclusões

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 292 de 455



prévias, indiferentes aos limites do texto constitucional, aos aspectos circunstanciais e às exigências de ordem metódica. Na interpretação constitucional, a narrativa acima se mostra:

- a) errada, pois a pré-compreensão não pode ser utilizada na interpretação constitucional, sob pena de consagrar o subjetivismo em detrimento do caráter objetivo da norma;
- b) correta, pois o conhecimento adquirido pelo intérprete é apenas condição de desenvolvimento da compreensão, que resulta na atribuição de significado ao texto;
- c) correta, pois a interpretação evidencia uma total separação entre o sujeito cognoscente e o objeto cognoscido, de modo que a compreensão é da alçada do legislador;
- d) errada, pois o intérprete, em sua atividade intelectiva, deve se limitar a conhecer o sentido imanente ao texto, não participando da construção do significado;
- e) contraditória, pois a pré-compreensão e a compreensão apresentam uma relação de sobreposição, não ocupando planos sucessivos.
- **009**. (Q2208317/CEBRASPE/PGE-RO/PROCURADOR/2022) Quando determinado estado da Federação elabora sua própria Constituição ou altera seus dispositivos, ele exerce o
- a) poder constituinte originário.
- b) poder constituinte de revisão.
- c) poder constituinte derivado reformador.
- d) processo de mutação constitucional.
- e) poder constituinte derivado decorrente.

Disciplinas/Assuntos vinculados: Direito Constitucional > Teoria Geral da Constituição,

010. (Q1813070/VUNESP/PREFEITURA DE JUNDIAÍ/PROCURADOR/2021) No que diz respeito ao instituto do poder constituinte, a doutrina constitucionalista cunhou a expressão "poder constituinte difuso".

Assinale a alternativa que corretamente contempla uma forma de manifestação dessa modalidade do poder constituinte pátrio.

- a) A mutação constitucional.
- b) O poder constituinte supranacional.
- c) O controle de constitucionalidade in concreto.
- d) As leis orgânicas municipais.
- e) O plebiscito.
- **011.** (Q1952410/VUNESP/SAEG/ADVOGADO/2021) A competência do Congresso Nacional para reformar a Constituição encontra vedações formais e materiais. Dentre as primeiras estão as chamadas limitações circunstanciais, as quais dizem respeito à impossibilidade de modificar a Constituição Federal

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **293** de **455**



- a) para transmudar a forma federativa de estado e o voto direto, secreto, universal e periódico.
- b) no que se refere ao quórum de aprovação, à competência e à iniciativa reformadoras.
- c) quando estipulado um lapso temporal durante o qual não pode haver alteração dos dispositivos constitucionais.
- d) para alterar a titularidade do poder constituinte ou o titular da competência constitucional reformadora.
- e) durante o estado de sítio, o estado de defesa ou intervenção federal.
- **012.** (Q1640915/VUNESP/CÂMARA DE PINDORAMA/PROCURADOR/2020) De acordo com a história das Cartas nacionais, é correto afirmar que a Justiça Federal, ao lado da Estadual, situando o Supremo Tribunal Federal no ápice do Poder Judiciário, foram criações da Constituição de
- a) 1824.
- b) 1891.
- c) 1934.
- d) 1937.
- e) 1946.
- **013.** (Q1280770/VUNESP/PREFEITURA DE ORLÂNDIA/PROCURADOR/2019) Assinale a alternativa correta a respeito da classificação das constituições.
- a) A Carta Magna inglesa de 1215 é um exemplo de Constituição denominada de pactuada.
- b) As Constituições consuetudinárias são aquelas formadas por regras sistematizadas e estabelecidas em um único documento.
- c) As dogmáticas são as Constituições resultantes de um lento e contínuo processo de formação, reunindo a história e as tradições de um povo.
- d) A Constituição brasileira de 1988 é mista na sua alterabilidade, contendo uma parte plástica, outra parte rígida e um núcleo super-rígido.
- e) Nas Constituições semânticas, a limitação do poder estatal se implementa na prática, havendo correspondência da sua pretensão com a realidade dos fatos.
- **014.** (Q1114594/VUNESP/PREFEITURA DE CAMPINAS/AUDITOR FISCAL/2019) Considerandose as classificações doutrinárias das constituições, é correto afirmar que, quanto
- a) à forma, as constituições podem apresentar-se como promulgadas ou outorgadas.
- b) à origem, as constituições podem ser dogmáticas ou históricas.
- c) à extensão, as constituições podem ser analíticas ou sintéticas.
- d) ao conteúdo, as constituições podem ser escritas ou não escritas.
- e) à estabilidade, as constituições podem ser materiais ou formais.

gran.com.br **294** de **455**



- **015.** (Q2007229/VUNESP/PREFEITURA DE GUARATINGUETÁ/AUXILIAR/2019) De acordo com a doutrina, é correto afirmar que princípios constitucionais são
- a) as forças sociais e não podem ser tratadas simplesmente como objetos, devendo ser integradas na concepção de Constituição.
- b) normas imediatamente aplicáveis aos casos concretos.
- c) normas não dependentes de uma concretização, verdadeira integração por parte dos operadores do Direito.
- d) o somatório de regras avulsas, produto de atos de vontade, ou mera concatenação de fórmulas verbais articuladas entre si.
- e) normas abertas, de textura imprecisa quanto à sua incidência direta e concreta, presentes na Constituição, e que se aplicam, como diretrizes de compreensão, às demais normas constitucionais.
- **016.** (Q1417204/VUNESP/PREFEITURA DE VALINHOS/PROCURADOR/2019) A respeito da supremacia constitucional, é correto afirmar que
- a) todas as normas constitucionais são equivalentes em termos de hierarquia e dotadas de supremacia formal em relação às demais normas infraconstitucionais.
- b) para assegurar essa supremacia, basta um sistema jurídico escalonado, não sendo necessário um controle de constitucionalidade sobre as leis e os atos normativos.
- c) no Estado que adota uma Constituição do tipo flexível, existe supremacia formal da Constituição, porque há distinção entre os processos legislativos de elaboração das normas.
- d) a constituição não se coloca no vértice do sistema jurídico do país e os poderes estatais são legítimos independentemente de quem os estruture.
- e) só há supremacia formal na Constituição costumeira quando for a regra da rigidez constitucional que esteja em vigor.
- **017.** (Q3075465/CESGRANRIO/TRANSPETRO/ADVOGADO/2023) T é advogado e pretende impugnar ato legislativo que foi editado antes de 1988, perante o Supremo Tribunal Federal. Nos termos da interpretação adotada pelos Ministros da Suprema Corte nacional, nos casos de conflito entre norma anterior a 1988 com o texto constitucional, seria o caso de:
- a) inconstitucionalidade superveniente
- b) modulação dos efeitos
- c) Lei não recepcionada
- d) declaração sem redução de texto
- e) ausência de decisão
- **018.** (Q3052709/FCC/DPE-AM/ANALISTA/2023) A Constituição Federal de 1988 estabelece expressamente que a cláusula pétrea impede deliberação acerca de proposta de emenda tendente a abolir

gran.com.br **295** de **455**



- a) a independência do Ministério Público.
- b) a autonomia da Defensoria Pública.
- c) a forma republicana de governo.
- d) à sistema presidencialista de governo.
- e) a forma federativa de Estado.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

019. (Q2798298/FGV/CGM-RJ/CONTADOR/2023) Em uma gincana jurídica, os grupos Alfa, Beta e Ômega foram instados a se manifestar sobre o conteúdo dos princípios fundamentais expressamente veiculados no Título I da Constituição da República de 1988. O grupo Alfa defendeu que a forma de Estado adotada foi mencionada no rol desses princípios. O grupo Beta observou que a forma de governo foi objeto de previsão específica. O grupo Ômega, por sua vez, defendeu que o sistema de governo foi expressamente contemplado.

Ao final da gincana, o júri observou, corretamente, em relação às afirmações dos grupos, que:

- a) somente as afirmações dos grupos Alfa e Ômega estavam corretas;
- b) somente as afirmações dos grupos Alfa e Beta estavam corretas;
- c) somente a afirmação do grupo Ômega estava correta;
- d) somente a afirmação do grupo Beta estava correta;
- e) as afirmações de todos os grupos estavam corretas.
- **020.** (Q2419866/CEBRASPE/PGE-RJ/ANALISTA/2022) Julgue os itens a seguir, relativos à organização político-administrativa do Estado e às disposições constitucionais aplicáveis aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e às funções essenciais à justiça.

A CF reconhece, em casos excepcionais, o direito de secessão aos entes federados.

- **021.** (Q2485658/CEBRASPE/DPE-RO/ANALISTA/2022) Acerca dos princípios fundamentais, nos termos da Constituição Federal de 1988, julgue os itens a seguir.
- I O poder que emana do povo só pode ser exercido por meio de representantes eleitos.
- II Nas relações internacionais, o Brasil rege-se, entre outros, pelos princípios da intervenção e da negativa de asilo político.
- III São objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais.
- IV A República Federativa do Brasil visa à formação de uma comunidade latino-americana de nações por meio da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina.

Estão certos apenas os itens

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **296** de **455**



- a) I e II.
- b) I e III.
- c) III e IV.
- d) I, II e IV.
- e) II, III e IV.
- **022.** (FCC/Q2475653/TRT4/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2022) A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:
- I. pluralismo político.
- II. repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- III. erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais.
- IV. independência nacional.
- V. concessão de asilo político.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II, IV e V.
- b) I, III e V.
- c) II, III e V.
- d) I, III e IV.
- e) I, II e IV.
- **023.** (Q997184/FGV/MP-AL/TÉCNICO/2018] Na República Federativa do Brasil, todo o poder emana do povo, que pode exercê-lo por meio de pessoas eleitas especialmente para esse fim. Esse processo de escolha caracteriza uma manifestação da
- a) democracia representativa.
- b) separação dos poderes.
- c) democracia direta.
- d) eleição indireta.
- e) federação.
- **024.** (Q3031024/VUNESP/TJSP/OFICIAL DE JUSTIÇA/2023) Consta, de maneira expressa, na Constituição Federal que a dignidade da pessoa humana figura entre os
- a) direitos humanos.
- b) direitos e deveres individuais e coletivos.
- c) fundamentos da República Federativa do Brasil.
- d) objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- e) direitos e garantias fundamentais.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 297 de 455



CAPÍTULO III - DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

- **025.** (Q2624617/FGV/SENADO/ANALISTA/2023) A respeito do chamado direito ao esquecimento, é correto afirmar que
- a) consiste no poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e licitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social, tanto analógicos como digitais.
- b) corresponde à quebra da vinculação eternizada pelos sites de busca, a fim de desassociar os dados pessoais do resultado cuja relevância se encontra superada pelo decurso do tempo.
- c) revela-se como garantia constitucional implícita, sendo decorrência direta da cláusula geral de tutela da dignidade da pessoa humana, que consiste em um dos fundamentos da República.
- d) é incompatível com a Constituição por violar a liberdade de expressão, sendo assegurada a prevalência desta última sobre a proteção da honra, da imagem, da privacidade e da personalidade em geral.
- e) é assegurado unicamente nos termos da legislação penal e eleitoral, obstando a divulgação de fatos referentes a crimes cuja punibilidade já foi extinta pelo cumprimento de pena.
- **026.** (Q2950878/CEBRASPE/PREFEITURA DE FORTALEZA/ANALISTA/2023) No que se refere aos direitos e às garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue os itens subsecutivos.

A CF assegura o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

027. (Q2851396/FGV/PGM-NITERÓI/PROCURADOR/2023) A associação dos moradores do Bairro Delta vinha realizando muitas e fundadas críticas à gestão do prefeito municipal, o que comprometia a sua popularidade. Preocupado com a próxima eleição municipal, quando concorreria à reeleição, o prefeito municipal solicitou que sua assessoria analisasse a possibilidade de a associação de moradores vir a ser dissolvida compulsoriamente.

A assessoria respondeu, corretamente, que:

- a) nenhuma associação, uma vez constituída em harmonia com a ordem jurídica, pode vir a ser dissolvida;
- b) a associação de moradores somente pode ser compulsoriamente dissolvida por decisão judicial, em estando presentes os requisitos exigidos;
- c) como a associação de moradores necessitou de autorização do Município para ser constituída, bastaria a revogação dessa autorização para que ela fosse dissolvida;
- d) como a associação de moradores necessitou de autorização em lei municipal específica para ser constituída, somente outra lei municipal poderia determinar que fosse dissolvida;
- e) a dissolução compulsória da associação de moradores é da alçada do Município, mas pressupõe a comprovação de que tenha sido utilizada para a prática de atos ilícitos, assegurada a ampla defesa.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 298 de 455



- **028.** (Q2372873/CEBRASPE/PGE-RJ/ANALISTA/2022) Será constitucional lei estadual que venha a obrigar que as escolas e bibliotecas públicas tenham um exemplar da Bíblia.
- **029.** (Q2180001/VUNESP/CÂMARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/TÉCNICO/2022) Suponha que João cometeu um crime e após o trâmite regular do processo foi considerado culpado e, consequentemente, condenado a cumprir pena. De acordo com o disposto no art. 5º da Constituição Federal, é correto afirmar que a pena imputada a João poderá ser de
- a) morte, caso ele tenha cometido crime hediondo.
- b) caráter perpétuo, caso ele tenha cometido crime de racismo.
- c) trabalhos forçados.
- d) interdição de direitos.
- e) banimento.
- **030.** (Q2266004/VUNESP/PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA/PROCURADOR/2021) Entre os Direitos e Garantias Fundamentais, a Constituição Federal assegura que
- a) a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas dependem de autorização, mas a interferência estatal em seu funcionamento é vedada.
- b) é plena a liberdade de associação para fins lícitos, incluída a de caráter paramilitar.
- c) é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, submetida a licença prévia.
- d) é facultada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis de internação coletiva, vedada as de caráter militar.
- e) no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- **031.** (Q1952421/VUNESP/SAEG/ADVOGADO/2021) Nos termos da doutrina existente, sobre o Mandado de Segurança, é correto afirmar que, dentre outras particularidades,
- a) é uma ação que visa a tutelar o patrimônio público, a moralidade, o meio ambiente, o patrimônio histórico e o patrimônio cultural, com exclusividade.
- b) sua legitimidade ativa está atrelada à condição de ser "cidadão" no gozo de seus direitos políticos para a tutela do meio ambiente.
- c) é uma ação que tem cabimento residual em relação ao habeas corpus e ao habeas data.
- d) é uma ação judicial para combater a morosidade do Poder Público em sua função legislativa e regulamentadora.
- e) tem eficácia material não plena, ou seja, é dependente de detalhamento de seu conteúdo para fins de incidência na realização dos direitos fundamentais.

gran.com.br **299** de **455**



032. (Q2851378/FGV/PGM-NITERÓI/PROCURADOR/2023) João, após ser condenado em diversos processos criminais, com sentenças transitadas em julgado, pela prática de crimes contra o patrimônio, veio a falecer. João fora condenado a penas (1) privativas de liberdade e de (2) prestação de serviços à comunidade, bem como a (3) ressarcir os danos que causara aos lesados. Em razão desse quadro, seus herdeiros ficaram preocupados com a possibilidade de terem de cumprir as penas aplicadas a João e ainda não cumpridas.

Ao procurarem a orientação de um advogado, foi corretamente informado aos herdeiros, considerando as três medidas impostas a João, que:

- a) somente podem vir a cumprir as medidas 2 e 3;
- b) somente podem vir a cumprir a medida 3;
- c) somente podem vir a cumprir a medida 1;
- d) não devem arcar com nenhuma delas;
- e) devem arcar com todas elas.
- **033.** (Q2851362/FGV/PGM-NITERÓI/PROCURADOR/2023) Maria, cidadã mexicana, reside há um ano no território brasileiro. Como sua permanência no Brasil se estendia no tempo, decidiu consultar um advogado a respeito da possibilidade, ou não, de invocar os direitos fundamentais consagrados na Constituição da República de 1988.
- O advogado respondeu, corretamente, que os referidos direitos:
- a) somente são reconhecidos aos brasileiros natos e, nos limites estabelecidos pelo ato de naturalização, aos brasileiros naturalizados, não a estrangeiros como Maria;
- b) podem ser fruídos por Maria, observadas as distinções estabelecidas pela ordem constitucional em relação aos brasileiros;
- c) são plenamente reconhecidos a Maria, sem qualquer distinção em relação aos brasileiros natos ou naturalizados;
- d) somente são reconhecidos aos brasileiros, natos ou naturalizados, não a estrangeiros como Maria;
- e) podem ser fruídos por Maria caso a legislação infraconstitucional venha a reconhecê-los.
- **034.** (Q2246838/CEBRASPE/DPDF/ANALISTA/2022) Os direitos e garantias previstos pela Constituição Federal de 1988 estão dispostos em rol taxativo, em razão da ampla rede de proteção a eles destinada.
- **035.** (Q2250510/CEBRASPE/FUNPRESP/ANALISTA/2022) Para ter legitimidade ativa para a impetração de mandado de segurança coletivo, o partido político deve ter representação no Congresso Nacional.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 300 de 455



- **036.** (Q2427298/FCC/DPE-CE/DEFENSOR/2022) Cuida-se de tratado internacional que foi aprovado pelo Congresso Nacional na forma do artigo 5°, § 3°, da Constituição Federal e cujo instrumento de ratificação já foi depositado pelo Brasil:
- a) Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, ratificada pelo Brasil em 2015.
- b) Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, ratificada pelo Brasil em 2013.
- c) Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de sua Família, ratificada pelo Brasil em 2015.
- d) Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Conexas de Intolerância, ratificada pelo Brasil em 2021.
- e) Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, ratificada pelo Brasil em 2010.

037. (Q2372302/DPE-PB/DEFENSOR/2022) O habeas data coletivo

- a) tem expressa previsão tanto na constituição como na legislação infraconstitucional que trata sobre o instrumento, para o fim de obtenção de informações de caráter pessoal, somente.
- b) não tem previsão constitucional, mas está expressamente contemplado pela legislação infraconstitucional que trata sobre o instrumento, para o fim de obtenção de informações de caráter pessoal ou público.
- c) não tem previsão constitucional, mas está expressamente contemplado pela legislação infraconstitucional que trata sobre o instrumento, para o fim de obtenção de informações de caráter pessoal, somente.
- d) não tem previsão constitucional e nem na legislação infraconstitucional que trata sobre o instrumento.
- e) tem expressa previsão tanto na constituição como na legislação infraconstitucional que trata sobre o instrumento, para o fim de obtenção de informações de caráter pessoal ou público.
- **038.** (Q2208696/VUNESP/TJGO/CARTÓRIOS/2021) Considerando o disposto na Magna Carta brasileira no tocante aos direitos e deveres individuais e coletivos previstos na Constituição Federal, é correto afirmar que
- a) aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, direito este transmissível aos herdeiros e insuscetível de limitação temporal pela lei.
- b) o direito de propriedade não é absoluto, podendo um bem ser desapropriado, sem contrapartida do poder público, por meio da desapropriação-sanção, quando ele não estiver cumprindo com sua função social.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 301 de 455



- c) uma associação civil, de fins lícitos, poderá ser criada, independentemente de autorização estatal, e poderá ter suas atividades suspensas por decisão judicial, mesmo antes do seu trânsito em julgado.
- d) a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ainda que lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.
- **039.** (Q2794270/FGV/PGM-NITERÓI/PGM/2023) Enéas, hábil escritor, almejava elaborar a biografia de um renomado jogador de futebol, famoso não só pela habilidade que apresentava no esporte, sendo, inclusive, frequentemente convocado para a seleção brasileira, como por sua conturbada vida pessoal. Ao solicitar ao jogador o acesso ao seu arquivo pessoal, Enéas recebeu não só a negativa de colaboração como também uma vedação peremptória à futura publicação da obra cuja elaboração há pouco se iniciara.

Ao procurar um advogado, foi corretamente informado a Enéas que, na perspectiva constitucional:

- a) a publicação da obra, enquanto projeção do direito à intimidade, está condicionada à autorização do jogador;
- b) a publicação da obra somente não carecerá de autorização do jogador enquanto ele estiver em atividade, o que decorre do interesse público na informação;
- c) apesar de a publicação da obra não carecer de autorização do jogador, é necessário que aprove o seu conteúdo, de modo a evitar a potencial causação de danos morais;
- d) não é necessária a autorização da pessoa biografada, o que decorre da prevalência das liberdades de pensamento e de expressão, incompatíveis com a censura prévia;
- e) a publicação da obra somente carecerá de autorização do jogador enquanto ele estiver em atividade, o que decorre do seu possível impacto no direito social ao trabalho.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

- **040.** (Q3028396/CEBRASPE/MP-RO/ANALISTA/2023) No que diz respeito a direitos políticos e partidos políticos, assinale a opção correta.
- a) A capacidade eleitoral passiva consiste na possibilidade de as pessoas votarem nos candidatos de sua escolha.
- b) O referendo é uma espécie de consulta popular anterior à tomada de certas decisões relevantes pelo poder público.
- c) Por receberem verbas públicas e serem de extrema importância para o regime democrático, os partidos políticos são considerados entes públicos com regime jurídico especial.
- d) A Constituição Federal de 1988 (CF) não permite a perda de direitos políticos, senão apenas a sua suspensão.
- e) Alistamento eleitoral, domicílio eleitoral na circunscrição onde o indivíduo pretenda candidatar-se e filiação partidária são algumas das condições de elegibilidade.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 302 de 455



041. (Q2391933/FGV/SEFAZ-AM/ASSISTENTE/2022) Ivan, brasileiro nato, durante o período de serviço militar obrigatório para o qual fora convocado, decidiu concorrer ao cargo eletivo de vereador nas eleições que se realizariam em pouco menos de um ano.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que Ivan

- a) pode se alistar como eleitor, mas, por ser conscrito, não pode concorrer a qualquer cargo eletivo.
- b) não pode se alistar como eleitor, por ser conscrito, o que o impede de concorrer a um cargo eletivo.
- c) não pode se alistar como eleitor, vedação que alcança todos os militares, o que o impede de concorrer a um cargo eletivo.
- d) pode se alistar como eleitor, mas, a exemplo de todos os militares, não pode concorrer a um cargo eletivo.
- e) pode se alistar como eleitor, por ser brasileiro nato e maior de dezoito anos, e pode se candidatar a um cargo eletivo.
- **042.** (Q2638279/FGV/TRT13/ANALISTA/2022) João almejava concorrer a um cargo eletivo, mas foi informado por seu advogado de que isto não poderia ocorrer em razão de uma causa de inelegibilidade que ainda projetava efeitos sobre a sua esfera jurídica.

A causa de inelegibilidade a que se referiu o advogado de João

- a) tem como efeito secundário a inalistabilidade de João.
- b) produz efeitos idênticos à perda dos direitos políticos.
- c) produz efeitos idênticos à suspensão dos direitos políticos.
- d) pode estar prevista na ordem constitucional ou em lei complementar.
- e) somente é prevista, na legislação infraconstitucional, em relação a cargos eletivos do Poder Executivo, não do Poder Legislativo.
- **043.** (Q2082555/CEBRASPE/MP-SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2021) No tocante à efetivação do direito fundamental à saúde, é subsidiária a responsabilidade dos estados da Federação quanto ao fornecimento de tratamento médico adequado aos necessitados.
- **044.** (Q2994012/CEBRASPE/PC-AL/DELEGADO/2023) Acerca do federalismo, dos direitos fundamentais e dos direitos políticos, julgue os itens a seguir.
- Segundo a regra que impõe a fidelidade partidária, qualquer representante eleito ao Poder Legislativo que se desfiliar de seu partido político deverá perder o mandato, embora isso não o torne inelegível na eleição subsequente.
- **045.** (Q2180002/VUNESP/CÂMARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/TÉCNICO/2022) Considere que Maurício é empregado sindicalizado da Empresa ABC e foi eleito como suplente para

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 303 de 455



- o cargo de representação sindical. De acordo com o disposto na Constituição Federal, é correto afirmar que Maurício
- a) apenas pôde se candidatar, pois já estava sindicalizado há pelo menos cinco anos.
- b) somente teria estabilidade caso tivesse sido eleito para o cargo de direção do sindicato.
- c) não pode ser dispensado até dois anos após o final do mandato.
- d) possui estabilidade no cargo, adquirida no momento em que foi eleito.
- e) não pode ser dispensado até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave.
- **046.** (Q2180005/VUNESP/CÂMARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/TÉCNICO/2022) Suponha que Josh e Mary, casados, cidadãos americanos, estavam de férias no Brasil quando, devido a uma intercorrência médica, Mary deu à luz prematuramente ao seu filho Brad. Considerando o disposto na Constituição Federal, é correto afirmar que Brad
- a) é brasileiro naturalizado e poderá perder sua naturalização em virtude da prática de atividade nociva ao interesse nacional.
- b) no futuro poderá se candidatar para o cargo de Presidente e Vice-Presidente da República Federativa do Brasil.
- c) é brasileiro naturalizado e no futuro poderá ocupar o cargo de Presidente da Câmara dos Deputados.
- d) deve ser considerado como brasileiro nato, mas não poderá ocupar o cargo de oficial das Forças Armadas, pois seus pais são estrangeiros.
- e) apenas será considerado brasileiro após residir por um ano ininterrupto no Brasil e comprovar que tem idoneidade moral.
- **047.** (Q1813112/VUNESP/PREFEITURA DE JUNDIAÍ/PROCURADOR/2021) João, 23 anos de idade, é Prefeito Municipal, e Ana, 31 anos de idade, é Vereadora. Ambos pretendem candidatar- se a cargos públicos nas próximas eleições, sendo que João pensa em eleger-se para o cargo de Governador e Ana à Deputada Federal. Segundo as normas constitucionais que tratam dos direitos políticos, nessa situação hipotética, é correto afirmar que
- a) João, para concorrer nas eleições, tem que renunciar ao seu cargo seis meses antes do pleito, mas em razão de sua idade não pode ser eleito para o cargo de Governador, enquanto Ana, que também precisa renunciar ao seu mandato, poderá candidatar-se à Deputada Federal, uma vez que tem a idade mínima exigida.
- b) João precisa renunciar ao seu cargo, até seis meses antes do pleito, para concorrer nas próximas eleições, mas não tem a idade mínima exigida para o cargo de Governador, enquanto Ana não precisa renunciar ao cargo para concorrer à Deputada Federal e possui a idade mínima exigida para o mandato eletivo.

gran.com.br 304 de 455



- c) João não precisa renunciar o seu cargo, para concorrer nas próximas eleições, e tem a idade mínima exigida para o cargo de Governador, enquanto Ana precisa renunciar ao cargo para concorrer ao mandato de Deputada Federal, mas não tem a idade mínima exigida para o mandato eletivo.
- d) João não precisa renunciar o seu cargo, para concorrer nas próximas eleições, e tem a idade mínima exigida para o cargo de Governador, enquanto Ana não precisa renunciar ao cargo para concorrer ao mandato de Deputada Federal, e tem a idade mínima exigida para o mandato eletivo.
- e) João, para concorrer nas eleições, tem que renunciar ao seu cargo até um ano antes do pleito, mas em razão de sua idade não pode ser eleito para o cargo de Governador, enquanto Ana, que não precisa renunciar ao seu mandato, poderá candidatar-se à Deputada Federal, uma vez que tem a idade mínima exigida.
- **048.** (Q1644571/VUNESP/CÂMARA DE BOITUVA/AGENTE/2021) Suponha que João e Maria mantêm união estável há cinco anos e que João foi reeleito para o cargo de prefeito do Município de Boituva, para exercer o mandato no período subsequente à primeira eleição. Maria tem dois irmãos, Paula e Pedro, que não são detentores de mandato eletivo; ambos não se relacionam bem com o cunhado João, havendo notória inimizade política entre eles. Considerando a situação hipotética, assinale a alternativa correta.
- a) Já que Maria é considerada como companheira de João e não como cônjuge, a inelegibilidade reflexa não se aplica a ela, pois, em matéria de inelegibilidades, as normas devem ser interpretadas estritamente.
- b) Caso Maria resolva dissolver a união estável que tem com João, no curso do mandato deste, a inelegibilidade estará afastada e ela poderá concorrer ao cargo de prefeita de Boituva.
- c) Caso haja o desmembramento do Município de Boituva durante o segundo mandato de prefeito de João, originando o Município de Boituva II, a inelegibilidade reflexa não incidirá, e Pedro poderá, na eleição seguinte, tornar-se prefeito de Boituva II.
- d) A inelegibilidade reflexa possui natureza objetiva, e não pode ser excepcionada com fundamento no péssimo relacionamento e na notória inimizade política existente entre João e Paula.
- e) É elegível o irmão ou irmã daquela que mantém união estável com o prefeito, de modo que Paula e Pedro são elegíveis para os cargos de vereador e de prefeito do Município de Boituva.
- **049.** (Q2993565/FGV/ALEMA/ADVOGADO/2023) Maria foi eleita Deputada Federal pelo Partido Político Alfa. Pouco tempo após a posse, Maria foi sondada em relação ao seu interesse em vir a se filiar ao Partido Político Beta, já que Alfa não atingira os limites exigidos

gran.com.br 305 de 455



pela cláusula constitucional de desempenho. Considerando os termos dessa narrativa, é correto afirmar que Maria

- a) foi eleita pelo sistema proporcional, logo, o mandato obtido pertence a Alfa, o que a impede de se filiar a Beta, sob pena de perda do mandato.
- b) somente pode se filiar a Beta caso Alfa também não atinja, na eleição subsequente, pela segunda vez consecutiva, o limite exigido pela cláusula constitucional de desempenho.
- c) embora tenha sido eleita pelo sistema proporcional, pode se filiar a Beta caso haja concordância de Alfa, sendo sua filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário.
- d) pode se filiar a Beta, desde que este partido político tenha atingido os limites exigidos pela cláusula constitucional de desempenho, não sendo sua filiação considerada para certos fins, como o acesso gratuito ao tempo de televisão.
- e) pode se filiar a Beta, independentemente deste partido político ter atingido a cláusula constitucional de desempenho, não sendo sua filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e para acesso gratuito ao tempo de rádio.

CAPÍTULO V - ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

050. (Q2861392/FGV/PGM-NITERÓI/ANALISTA/2023) O Estado Alfa, a partir de uma união de esforços dos setores público e privado, logrou êxito em instalar um grande polo industrial em seu território. A medida era particularmente necessária em razão do elevado nível de desemprego, sensivelmente superior àquele verificado nos demais Estados da federação. Ocorre que, mesmo após o início da plena operação das indústrias que ali se instalaram, o nível de desemprego não foi reduzido, já que os postos de trabalho estavam sendo preenchidos com pessoas oriundas de outras regiões do país, que migraram para esse local. Para obstar a sedimentação desse quadro, o Estado Alfa aprovou a Lei n. X, segundo a qual as indústrias situadas no referido polo somente poderiam contratar trabalhadores brasileiros que fossem naturais de outros Estados caso nenhum trabalhador natural de Alfa se apresentasse por ocasião da divulgação da vaga existente.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar, sob a perspectiva do conteúdo veiculado, que a Lei n. X é:

- a) constitucional, pois é dever do Estado Alfa conferir posições preferentes àqueles que sejam naturais do seu território;
- b) inconstitucional, pois é vedado ao Estado Alfa conferir posição preferente aos brasileiros nascidos em seu território;
- c) constitucional, pois o Estado Alfa tem a faculdade de conferir posições preferentes àqueles que sejam naturais do seu território;

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 306 de 455



- d) inconstitucional, salvo se a medida for proporcional, considerando o nível de desemprego verificado nas demais regiões do país;
- e) inconstitucional, salvo se a União tiver editado lei complementar autorizando que os demais entes federativos adotem esse critério de preferência.
- **051.** (Q2860188/CESGRANRIO/AGERIO/ADVOGADO/2023) Constatada irregularidade em virtude de dispensa irregular de licitação que causou grave prejuízo aos cofres públicos, o prefeito e o vice-prefeito do município Sigma tiveram seus direitos políticos suspensos e os mandatos cassados. O comando do Poder Executivo municipal deverá observar o regramento disposto pela(o)
- a) Constituição Federal para o caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República.
- b) Constituição Estadual para o caso de vacância dos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado onde o município está localizado.
- c) Lei Orgânica municipal de Sigma para o caso de dupla vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.
- d) Constituição Estadual para o caso de dupla vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito dos municípios situados em seu território.
- e) legislador ordinário federal, visto na lei que estabelece normas sobre as eleições para o caso de dupla vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito dos municípios brasileiros.
- **052.** (Q2372894/CEBRASPE/PGE-RJ/ANALISTA/2022) É competência comum da União, dos estados, do DF e dos municípios legislar sobre trânsito e transporte.
- **053.** (Q2364004/CEBRASPE/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES/ANALISTA/2022) A competência para legislar sobre telecomunicações é concorrente entre a União e os estados.
- **054.** (Q2379739/CEBRASPE/TCE-RJ/ANALISTA/2022) Os territórios federais não integram a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.
- **055.** (Q2336476/FCC/MP-PE/PROMOTOR/2022) Considere as seguintes situações sob a ótica da configuração constitucional dos entes da federação brasileira e de suas relações: I Estados, Distrito Federal e Municípios podem decretar a requisição administrativa de bens e serviços como medida de enfrentamento à pandemia de Covid-19, independentemente de autorização prévia do Ministério da Saúde, sob pena de invasão, pela União, das competências comuns que são atribuídas aos entes federados na seara da saúde.
- II Os Estados-membros da federação, no exercício da competência outorgada pela
 Constituição Federal, não podem afastar a legitimidade ativa do Chefe do Ministério Público

gran.com.br 307 de 455



estadual para propositura de ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal em face da Constituição estadual perante o Tribunal de Justiça local.

III – Não se justifica decreto de intervenção federal por não pagamento de precatório judicial, quando o fato não se deva a omissão voluntária e intencional do ente federado, mas à insuficiência temporária de recursos financeiros.

IV – Não ocorre a perda de objeto do pedido de intervenção federal quando há o cumprimento da decisão judicial que lhe deu causa.

De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na matéria, está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e III.
- b) II e IV.
- c) I, II e III.
- d) II, III e IV.
- e) I, II e IV.
- **056.** (Q2336480/FCC/MP-PE/PROMOTOR/2022) À luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do que estabelece a Constituição Federal sobre a repartição de competências entre os entes da federação,
- a) compete privativamente à União legislar sobre direito tributário, financeiro, econômico e urbanístico.
- b) é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei.
- c) o Estado não pode proceder à imunização forçada do indivíduo e, tampouco, impor aos cidadãos que recusem a vacinação medidas restritivas, tais como multa, impedimento de frequentar determinados lugares, fazer matrícula em escola, por configurarem medidas indiretas de vacinação compulsória.
- d) a competência da União para legislar exclusivamente sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive loterias, obsta a competência material para a exploração dessas atividades pelos entes estaduais ou municipais, bem como a competência regulamentar dessa exploração.
- e) lei municipal que proíba a divulgação de material com referência a ideologia de gênero nas escolas municipais viola a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.
- **057.** (Q2336484/FCC/MP-PE/PROMOTOR/2022) Em conformidade com a disciplina da Organização do Estado na Constituição Federal,

gran.com.br 308 de 455



- a) é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ainda que na forma de colaboração de interesse público.
- b) o Distrito Federal é a Capital Federal.
- c) a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.
- d) os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei ordinária.
- e) os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Senado Federal, mediante Resolução.
- **058.** (Q2180006/VUNESP/CÂMARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/TÉCNICO/2022) Sobre os Municípios, assinale a alternativa que está de acordo com o disposto na Constituição Federal.
- a) O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de quinze por cento da receita do Município.
- b) O julgamento do prefeito deverá ser feito perante o Superior Tribunal de Justiça.
- c) A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.
- d) As contas dos Municípios ficarão, durante noventa dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte.
- e) O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de um terço dos membros da Câmara Municipal.
- **059.** (Q1646441/VUNESP/CODEN/ADVOGADO/2021) A respeito da intervenção federal, assinale a alternativa correta, com base na Constituição Federal
- a) Não se admite a intervenção da União em Município localizado em Território Federal.
- b) É de competência privativa do Presidente da República a decretação e execução da intervenção federal.
- c) Sempre será necessária a nomeação de interventor em caso de intervenção federal
- d) É admitida a decretação de intervenção federal por tempo indeterminado.
- e) Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas estarão impedidas de retornar aos seus cargos.

gran.com.br 309 de 455



060. (Q1952406/VUNESP/SAEB/ADVOGADO/2021) O Município Z instituiu o racionamento de água para sua população, em razão de sérios problemas de abastecimento, entretanto uma grande fonte de água subterrânea foi encontrada em seus limites territoriais, e sua utilização exclusiva pode resolver a falta de água na cidade.

De acordo com o prescrito na Constituição Federal, as águas subterrâneas incluem-se entre os bens

- a) da União.
- b) dos Estados.
- c) dos Municípios.
- d) dos Estados e dos Municípios.
- e) dos Estados, dos Municípios e da União.

061. (Q1646971/VUNESP/CODEN/ADVOGADO/2021) No que tange à fiscalização do Município, diante do controle externo, será exercida

- a) pelo Poder Judiciário Municipal.
- b) pelo Poder Legislativo Municipal.
- c) pelo TCU.
- d) pela Controladoria.
- e) pelo próprio Poder Executivo.

CAPÍTULO VI – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **062.** (Q3044146/FGV/RECEITA FEDERAL/AUDITOR FISCAL/2023) Maria, servidora pública ocupante de cargo de provimento efetivo no âmbito do Poder Executivo da União, almejava concorrer a um cargo eletivo nas próximas eleições municipais. Antes, porém, buscou se inteirar dos efeitos que a posse no cargo eletivo municipal acarretaria em relação ao seu cargo efetivo, tendo concluído corretamente que, em se tratando de cargo eletivo do
- a) Poder Executivo municipal, não será afastada do cargo efetivo e continuará a receber a remuneração correspondente a este último.
- b) Poder Executivo municipal, será afastada do cargo efetivo e não poderá optar pela remuneração correspondente a este último.
- c) Poder Legislativo municipal, será afastada do cargo efetivo, não podendo optar pela remuneração correspondente a este último.
- d) Poder Legislativo municipal, será sempre afastada do cargo efetivo, mas pode optar pela remuneração correspondente a este último.
- e) Poder Executivo ou do Poder Legislativo municipal, neste último caso se não houver compatibilidade de horários, será afastada do cargo efetivo, mas pode optar pela remuneração.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 310 de 455



- **063.** (Q2993390/FGV/ALEMA/CONSULTOR LEGISLATIVO/2023) Os servidores públicos do Estado Sigma realizaram uma grande mobilização visando a alterar a sistemática previdenciária que lhes era aplicável. O principal ponto de insatisfação consistia na sua atual vinculação ao regime geral de previdência social, o que era considerado muito desvantajoso, a começar pelo teto dos benefícios pagos nesse regime. Sensibilizado com a manifestação, e por considerar injusto o tratamento dispensado aos servidores, o Deputado Estadual João solicitou que sua assessoria analisasse a forma pela qual poderia ser instituído um regime próprio de previdência social (RPPS) no Estado Alfa, sendo-lhe corretamente informado que a) a instituição de RPPS exige a apresentação de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e pressupõe a demonstração de superávit no fluxo de receitas e despesas. b) a instituição de RPPS pressupõe projeto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que só pode ser apresentado, em razão de norma constitucional de transição, até o fim de 2023. c) a instituição de RPPS pressupõe a edição de lei complementar estadual, que deve seguir os balizamentos estabelecidos pela lei nacional que trata da temática.
- d) a instituição de RPPS somente pode ser realizada a partir de reforma da Constituição Estadual, observado o poder de iniciativa nela estabelecido.
- e) é vedada a instituição de RPPS.
- **064.** (Q2363997/CEBRASPE/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES/ANALISTA/2022) Segundo a jurisprudência do STF, no caso de profissional da imprensa ter sido ferido por agentes policiais durante cobertura jornalística em manifestações em que tenham ocorrido conflitos entre policiais e manifestantes, é objetiva a responsabilidade civil do Estado, conforme a teoria do risco administrativo, admitindo-se, contudo, a excludente de responsabilidade relativa à culpa exclusiva da vítima, se ficar provado que ela descumpriu advertência clara e ostensiva de não acessar áreas delimitadas.
- **065.** (Q2082531/CEBRASPE/MP-SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2021) A insuficiência de desempenho de servidor público aprovado em concurso público atestada por avaliação periódica não é suficiente para ensejar a perda da estabilidade.
- **066.** (Q2384661/CEBRASPE/TCE-RJ/TÉCNICO/2022) As funções de confiança devem ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo em comissão.
- **067.** (Q2245028/CEBRASPE/TELEBRAS/TÉCNICO/2022) Com base na Constituição Federal de 1988, julgue o item que se segue, a respeito da organização dos poderes e da organização do Estado.

A regra de vedação à acumulação remunerada de cargos públicos abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público e as sociedades de economia mista bem como suas subsidiárias.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 311 de 455



- **068.** (Q2427651/FCC/DP-CE/DEFENSOR/2022) O dever de o Estado indenizar danos causados a pessoas submetidas a relações de sujeição especial, também conhecidas como relações de custódia, justifica-se pelo dever de
- a) garantir a integridade física da pessoa que foi vinculada à sua guarda, exceto se a lesão foi causada pelo próprio custodiado, caso este em que não haverá reparação.
- b) guardar por aquele que lhe foi confiado legalmente, responsabilizando-se de forma objetiva se a lesão foi causada por agente público e, de forma subjetiva, se por terceiro por ele contratado.
- c) garantir a integridade das pessoas por ele custodiadas e sua responsabilidade é objetiva, ocorrendo, inclusive, quanto a atos de terceiros quando inobservado o dever de proteção.
- d) garantir a integridade das pessoas por ele custodiadas e sua responsabilidade é subjetiva, dependendo da comprovação da culpa do agente público.
- e) guardar pelo que lhe foi confiado legalmente, exceto se a conduta lesiva não foi praticada por agente público, o que inviabilizaria a responsabilidade objetiva do Estado.
- **069.** (Q1939959/FCC/TJGO/JUIZ/2021) Ao dispor em matéria de servidores públicos titulares de cargos efetivos e de policiais militares, a Constituição Federal
- a) determina que a aposentadoria compulsória no âmbito de ambas as categorias dá-se aos setenta anos de idade, ou aos setenta e cinco anos de idade, na forma da lei complementar editada pela União.
- b) veda aos policiais militares a acumulação remunerada de cargos públicos, ainda que haja compatibilidade de horários, embora permita aos servidores públicos efetivos acumular o exercício do cargo público nas hipóteses previstas na Constituição Federal, incidindo o limite remuneratório máximo sobre a somatória da remuneração percebida em todos os cargos.
- c) assegura a ambas as categorias os direitos de sindicalização e de greve, na forma da lei, devendo, no último caso, ser garantida a continuidade da prestação de serviços públicos.
- d) atribui à União competência para editar normas gerais tanto em matéria de inatividade e pensão das polícias militares, como sobre previdência social dos servidores públicos efetivos dos Estados.
- e) determina que deverá ser aplicada a pena de demissão ao policial militar que, contando com menos de dez anos de serviço, candidatar-se a cargo eletivo federal ou estadual, não se aplicando a mesma regra aos servidores públicos efetivos, que poderão acumular o exercício do mandato eletivo federal ou estadual com o cargo público, caso haja compatibilidade de horário.
- **070.** (Q2070788/FCC/MANAUSPREV/PROCURADOR/2021) Considere a situação abaixo para responder à questão.

gran.com.br 312 de 455



Servidor público efetivo, ocupante de cargo de professor de ensino fundamental na rede pública municipal, é aprovado em concurso para exercer cargo de professor em escola técnica mantida por autarquia do mesmo Município, e passa a exercer ambos, diante da compatibilidade de horários. Quando da realização do primeiro pagamento pela autarquia, parte da remuneração é retida, sob o argumento de que o somatório das remunerações é superior ao teto remuneratório municipal, correspondente ao subsídio do Prefeito, ainda que, isoladamente consideradas, ambas sejam inferiores ao teto.

Nesse caso, diante da disciplina constitucional da matéria e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a acumulação remunerada de cargos é

- a) lícita, devendo o teto remuneratório, que de fato é o subsídio do Prefeito, incidir sobre o somatório das remunerações do servidor, sendo, portanto, devida a retenção da parte do pagamento que exceda o teto.
- b) ilícita, mesmo diante da compatibilidade de horários, devendo o servidor optar pela manutenção de apenas um dos vínculos, embora faça jus à integralidade da remuneração devida pelos serviços efetivamente prestados durante o período em que os exerceu simultaneamente, sob pena de locupletamento ilícito do erário.
- c) lícita, devendo o teto remuneratório, que é o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e não do Prefeito, incidir isoladamente sobre cada um dos vínculos do servidor, sendo indevida a retenção do pagamento se os valores respectivos forem inferiores ao teto. d) lícita, devendo o teto remuneratório, que é o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e não do Prefeito, incidir sobre o somatório das remunerações do servidor, sendo devida a retenção do pagamento se esse somatório exceder o referido teto.
- e) lícita, devendo o teto remuneratório, que de fato é o subsídio do Prefeito, incidir isoladamente sobre cada um dos vínculos do servidor, sendo, portanto, indevida a retenção de parte do pagamento.
- **071.** (Q1880378/VUNESP/CÂMARA DE POTIM/ESCRITURÁRIO/2021) João é servidor da Câmara Municipal e recebe, em seu contracheque, adicional por tempo de serviço. Ele propõe que a remuneração dos servidores seja, por força de lei, majorada sempre que aumentada a remuneração dos vereadores, bem como que o valor do adicional seja utilizado como base para o aumento de outras gratificações posteriormente concedidas. Tendo por base a situação hipotética e o disposto na Constituição Federal, é correto afirmar que
- a) somente a utilização da gratificação como base para aumentos posteriores é válida, pois visa preservar a remuneração do servidor.
- b) a vinculação do aumento dos servidores ao aumento dos vereadores é válida, pois ambas as carreiras integram o Poder Legislativo.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 313 de 455



- c) embora os pedidos não possam ser atendidos, a remuneração do servidor poderá ser superior à remuneração percebida por agente que exerce funções similares, no Poder Executivo.
- d) os pedidos não podem ser acolhidos, por contrariarem a Constituição Federal.
- e) caso os pedidos não sejam atendidos, os servidores não poderão iniciar greve, pois o direito não se encontra regulamentado pela legislação.
- **072.** (Q1880380/VUNESP/CÂMARA DE POTIM/ESCRITURÁRIO/2021) Suponha que Maria, agente pública vinculada à Câmara Municipal, utilizando o veículo funcional, tenha colidido com uma motocicleta de um cidadão, nas proximidades da repartição a que está vinculada. Considerando a situação hipotética e o disposto na Constituição Federal, é correto afirmar que a) em função de a colisão ter envolvido veículo pertencente ao Poder Público, este deverá se responsabilizar pelos danos causados, ainda que a responsabilidade pelo acidente seja imputada exclusivamente à cidadã.
- b) a agente pública não arcará com os danos causados a cidadã, pela ocorrência da colisão, caso não tenha praticado o ato de forma intencional.
- c) a Constituição Federal define que a pretensão do cidadão em face do Poder Público, em casos similares, é imprescritível, ou seja, a ação pode ser proposta contra o Município a qualquer tempo.
- d) a responsabilidade do Município somente estará configurada caso se comprove que a agente pública agiu com dolo ou culpa.
- e) o poder público será responsabilizado pelo dano que causou a cidadã, salvo comprovada a existência de qualquer causa que exclua o nexo de causalidade entre a conduta da agente pública e o dano.
- **073.** (Q2265928/VUNESP/PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE/PROCURADOR/2021) A Constituição Federal estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, entre outros, ao princípio da publicidade. Sobre tal princípio, assinale a alternativa correta.
- a) À Administração não é permitido fazer diferenciações que não se justifiquem juridicamente, pois não é dado ao administrador o direito de utilizar-se de opiniões pessoais, sem publicidade, na construção das decisões oriundas do exercício de suas atribuições.
- b) Abriu novas perspectivas para o exercício ampliado do controle social da atuação do Estado, guardando reservas à participação da imprensa e de organizações não governamentais.
- c) Está ligado ao direito de informação dos cidadãos e ao dever de transparência do Estado, em conexão direta com o princípio democrático, na perspectiva da atuação da Administração Pública em sentido amplo, e para o exercício do controle social.

gran.com.br 314 de 455



- d) Permanece insubstituível como garantia dos direitos e como fundamento e limite a todo funcionamento do Estado que, em sua atuação, deve ser capaz de distinguir o justo do injusto, o conveniente do inconveniente, o oportuno do inoportuno, além do legal do ilegal. e) Traduz essa concepção moderna de princípio como instrumento de proteção das liberdades individuais, que permitiu a formação de um Estado de Direito, distinto e contraposto ao Estado absoluto ou ao Estado de Polícia.
- **074.** (Q2188298/VUNESP/CÂMARA DE POTIM/PROCURADOR/2021) Suponha que Laís realizou concurso público e foi aprovada e nomeada para um cargo efetivo na Empresa Pública Estadual X, que não recebe recursos da Fazenda Pública. Após alguns meses sendo devidamente remunerada, uma matéria jornalística colocou em destaque seu salário, noticiando que ela recebe acima do teto constitucional. Considerando a situação hipotética e o entendimento do STF, é correto afirmar que
- a) o teto constitucional remuneratório não incide sobre os salários pagos pela Empresa Pública X, visto que ela não recebe recursos da Fazenda Pública.
- b) a remuneração de Laís deve ser limitada ao subsídio mensal do Governador do Estado.
- c) o salário de Laís deve ser limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
- d) ainda que a Empresa X recebesse recursos da Fazenda Pública, não seria aplicada a regra do teto constitucional remuneratório, já que se trata de entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado.
- e) a remuneração de Laís deve ser limitada ao subsídio mensal dos Deputados Estaduais.
- **075.** (Q2014336/VUNESP/TJ-SP/ESCREVENTE/2021) No tocante às disposições constitucionais, que tratam do tema dos servidores públicos, é correto afirmar que
- a) por motivos de segurança, é expressamente vedado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário divulgar ou publicar os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos dos seus respectivos servidores.
- b) é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.
- c) aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.
- d) o tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal e o tempo de serviço público correspondente serão contados para fins de disponibilidade e aposentadoria do servidor.
- e) o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, que poderá ser acrescido de gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação.

gran.com.br 315 de 455



- **076.** (Q2071202/FCC/MANAUSPREV/TÉCNICO/2021) De acordo com a Constituição Federal, são abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) os
- a) servidores titulares de cargos efetivos.
- b) ocupantes de cargos em comissão que não exerçam cargo efetivo.
- c) contratados temporariamente.
- d) empregados públicos celetistas.
- e) detentores de mandato eletivo.
- **077.** (Q2071117/FCC/MANAUSPREV/ANALISTA/2021) A Constituição Federal ao disciplinar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) estabelece:
- a) Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de Regime Próprio de Previdência Social.
- b) Será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência Social, mas não haverá a compensação financeira entre eles.
- c) É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, em qualquer hipótese.
- d) Aplica-se este regime ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
- e) É vedada a existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social no âmbito da União, sendo permitida tal hipótese em cada ente federativo e nos municípios, observados os critérios, parâmetros e a natureza jurídica definidos em lei complementar.
- **078.** (Q1866859/FGV/PC-RN/DELEGADO DE POLÍCIA/2021) A associação dos policiais civis do Estado Alfa iniciou um grande movimento para que fossem estabelecidos critérios diferenciados para a concessão de benefícios, aos policiais civis, pelo regime próprio de previdência social existente no referido Estado. Ao tomar conhecimento dessa pretensão, um parlamentar solicitou que sua assessoria jurídica se manifestasse sobre a possibilidade de atendê-la.

A assessoria jurídica respondeu corretamente que a Constituição da República de 1988:

- a) veda a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para a concessão de benefícios em regime próprio de previdência social; logo, a pretensão não poderia ser atendida;
- b) só permite a adoção dos critérios diferenciados que ela própria estabeleceu, os quais não podem ser ampliados pela legislação infraconstitucional; logo, a pretensão não poderia ser atendida:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 316 de 455



- c) permite que lei complementar federal estabeleça critérios diferenciados para a concessão de benefícios em regime próprio de previdência social aos policiais civis; logo, a pretensão poderia ser atendida;
- d) permite que lei complementar estadual estabeleça critérios diferenciados para a concessão de benefícios em regime próprio de previdência social aos policiais civis; logo, a pretensão poderia ser atendida;
- e) já estabelece critérios diferenciados para a concessão de benefícios, aos policiais civis, no regime próprio de previdência social; logo, a associação não tem verdadeiro interesse em sua pretensão.
- **079.** (Q1862503/FGV/TCE-PI/AUDITOR/2021) O Estado do Amazonas foi condenado a indenizar a contribuinte Maria, que sofreu danos materiais decorrentes de ato ilícito praticado, no exercício da função, pelo Auditor Fiscal de tributos estaduais Antônio. A Procuradoria Geral do Estado pretende ingressar com ação de regresso em face do Auditor Antônio, visando ao ressarcimento do prejuízo causado ao Estado.

De acordo com o texto constitucional e com a doutrina de Direito Administrativo, a ação indenizatória ajuizada por Maria contra o Estado está lastreada na responsabilidade civil: a) objetiva, assim como a ação regressiva do Estado contra o Auditor Antônio, não havendo que se perquirir acerca do dolo ou culpa do agente, eis que ambos os processos têm os mesmos fatos como causa de pedir;

- b) subjetiva, assim como a ação regressiva do Estado contra o Auditor Antônio, havendo que se comprovar a existência do dolo ou culpa do agente, eis que ambos os processos têm os mesmos fatos como causa de pedir;
- c) subjetiva do ente público, em que há necessidade de se demonstrar o dolo ou culpa do Auditor Antônio, mas é inviável a ação de regresso do Estado contra o agente público, pois agiu no exercício das funções, exceto se tiver cometido algum crime;
- d) subjetiva do ente público, em que não há necessidade de se demonstrar o dolo ou culpa do Auditor Antônio, mas a ação de regresso do Estado contra o agente público está baseada na responsabilidade civil objetiva, sendo imprescindível a demonstração do elemento subjetivo do agente;
- e) objetiva do ente público, em que não há necessidade de se demonstrar o dolo ou culpa do Auditor Antônio, mas a ação de regresso do Estado contra o agente público está baseada na responsabilidade civil subjetiva, sendo imprescindível a demonstração do elemento subjetivo do agente.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 317 de 455



CAPÍTULO VII - PODER LEGISLATIVO

080. (Q2623243/FGV/SENADO/ANALISTA/2023) Maria, professora de Direito Constitucional, montou um grupo de estudos e lhe atribuiu a tarefa de identificar a compatibilidade, ou não, com a ordem constitucional de quatro proposições legislativas em tramitação em determinada Câmara Municipal.

As proposições, todas de iniciativa parlamentar, tinham os seguintes contornos:

- I. projeto de lei vedando a contratação de parentes no âmbito do funcionalismo público; II. projeto de alteração da lei orgânica, de modo a absorver regras afetas ao regime disciplinar dos servidores públicos;
- III. projeto de lei ordinária alterando a alíquota de determinado tributo;
- IV. projeto de lei ordinária condicionando as nomeações do Poder Executivo, para a presidência de entes da administração indireta, à prévia aprovação da Câmara Municipal.

Ao final de sua análise, o grupo de estudos concluiu corretamente que, sob o prisma formal, destoam da ordem constitucional apenas as proposições

- a) l e ll.
- b) II e IV.
- c) l e III.
- d) I e IV.
- e) II e III.
- **081.** (Q2288082/FGV/SSP-AM/TÉCNICO/2022) A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Secretaria de Segurança Pública do Estado Alfa, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida
- a) pelo Ministério Público estadual, mediante controle externo, com auxílio da Controladoria Geral do Estado.
- b) pela Defensoria Pública estadual, mediante controle interno, com auxílio da Procuradoriageral do Estado.
- c) pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas estadual.
- d) pela Procuradoria-Geral do Estado, mediante controle externo, com auxílio do Ministério Público estadual.
- e) pelo Tribunal de Contas Estatual, mediante controle interno, com auxílio do Ministério Público estadual.
- **082.** (Q2873606/FGV/SEFAZ-MT/FISCAL DE TRIBUTOS/2023) O Governador do Estado Delta, com o objetivo de estimular a ocupação do solo, solicitou ao Secretário de Estado da área

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 318 de 455



que adotasse as medidas necessárias à alienação de três mil hectares de terras públicas, de modo que pudessem ser construídos loteamentos no local. Na ocasião, o Governador do Estado questionou o Secretário a respeito da necessidade, ou não, de haver prévia autorização legislativa para a referida alienação.

O Secretário, analisando a questão exclusivamente com base na Constituição da República de 1988, com abstração da legislação infraconstitucional, respondeu corretamente que era

- a) necessária a autorização do Senado Federal.
- b) necessária a autorização do Congresso Nacional.
- c) necessária a autorização da Assembleia Legislativa de Delta.
- d) desnecessária a autorização legislativa, considerando a destinação a ser dada às terras.
- e) desnecessária a autorização legislativa, considerando o princípio da separação dos poderes.

083. (Q2117014/CEBRASPE/TCDF/AUDITOR/2022) Julgue os próximos itens, relativos a sistemas de controle na administração pública brasileira.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao verificar ato de nomeação ilegal em autarquia jurisdicionada, pode sustá-lo de imediato; contudo, no caso de contrato administrativo firmado com ilegalidade, a sustação do contrato não pode ser imediata.

084. (Q2273561/CEBRASPE/TCE-SC/AUDITOR/2022) Considerando os termos da CF e a jurisprudência do STF, julgue os itens a seguir.

Nos termos da CF, compete ao chefe do Poder Executivo federal decretar estado de calamidade pública de âmbito nacional referente à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (covid-19).

- **085.** (Q1646449/VUNESP/CODEN/ADVOGADO/2021) A competência para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa é
- a) exclusiva do Conselho Nacional de Just
- b) exclusiva do Congresso Nacional
- c) concorrente do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional.
- d) exclusiva do Supremo Tribunal Federal.
- e) exclusiva do Senado Federal.
- **086.** (Q1952976/VUNESP/PREFEITURA DE GUARUJÁ/PROCURADOR/2021) Assinale a alternativa correta a respeito do veto do Chefe do Poder Executivo.
- a) Dentro de quarenta e oito horas, deve o Presidente do Senado Federal ser comunicado dos motivos do veto.
- b) O prazo do veto presidencial é de quinze dias corridos, contados da data do seu recebimento.

gran.com.br 319 de 455



- c) O veto parcial somente abrangerá texto de artigo, de parágrafo, de inciso ou de palavra.
- d) O veto será apreciado em sessão conjunta do Congresso, dentro de quinze dias a contar de seu recebimento.
- e) Se o veto não for mantido, será o projeto imediatamente enviado, para promulgação, ao Presidente do Senado Federal.
- **087.** (Q1952410/VUNESP/SAEG/ADVOGADO/2021) A competência do Congresso Nacional para reformar a Constituição encontra vedações formais e materiais. Dentre as primeiras estão as chamadas limitações circunstanciais, as quais dizem respeito à impossibilidade de modificar a Constituição Federal
- a) para transmudar a forma federativa de estado e o voto direto, secreto, universal e periódico.
- b) no que se refere ao quórum de aprovação, à competência e à iniciativa reformadoras.
- c) quando estipulado um lapso temporal durante o qual não pode haver alteração dos dispositivos constitucionais.
- d) para alterar a titularidade do poder constituinte ou o titular da competência constitucional reformadora.
- e) durante o estado de sítio, o estado de defesa ou intervenção federal.
- **088.** (Q1646431/VUNESP/CODEN/ADVOGADO/2021) A respeito das imunidades parlamentares, assinale a alternativa correta.
- a) A imunidade material, garantida aos membros do Poder Legislativo de todas as esferas de governo, torna o parlamentar irresponsável penal e civilmente por opiniões, palavras e votos, mas não impede a perda do cargo em caso de quebra do decoro parlamentar.
- b) Caso um senador e um cidadão não detentor de qualquer mandato cometam um crime, em concurso de agentes, estarão ambos acobertados pela imunidade formal e não poderão ser presos, salvo em flagrante delito.
- c) Não comete crime o vereador que, fora da circunscrição do seu município, mas, em razão de funções inerentes ao mandato, imputa crime a outro parlamentar de que sabe inocente.
- d) Os membros do Congresso Nacional poderão ser presos em caso de flagrante de crime inafiançável, hipótese em que os autos serão remetidos dentro de 48 horas à respectiva Casa, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.
- e) Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício.
- **089.** (Q3052711/FCC/DPE-AM/ANALISTA/2023) A garanta de independência do Poder Legislativo envolve que seus membros

gran.com.br 320 de 455



- a) devem testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato.
- b) podem ter a imunidade suspensa durante intervenção federal, estado de sítio ou estado de defesa.
- c) gozam de inviolabilidade civil e penal por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.
- d) são submetidos a julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça desde a expedição do diploma.
- e) podem ser presos em flagrante de qualquer crime, exceto aqueles equiparados a hediondos.

CAPÍTULO VIII - PODER EXECUTIVO

090. (Q2794290/FGV/PGM-NITERÓI/PROCURADOR/2023) O presidente da República foi informado por um assessor a respeito da existência de algumas deficiências na organização administrativa federal, que decorriam da inexistência de alguns órgãos com competência para certas atividades, da ausência de eficiência de outros, de problemas de governança interna, e da existência de cargos públicos que não mais deveriam ser providos. Por tal razão, o assessor sugeriu a edição de decreto para: (1) extinguir os órgãos públicos ineficientes; (2) criar um órgão público, nele alocando cargos oriundos de outros órgãos, não acarretando, portanto, aumento de despesa; (3) extinguir os cargos públicos vagos; e (4) dispor sobre a organização da administração pública federal, o que se daria sem aumento de despesa. Analisando-se as sugestões do assessor com base estrita na ordem constitucional, abstraindo-se de considerações em torno da legislação infraconstitucional, é correto afirmar que pode(m) ser veiculada(s) em decreto:

- a) apenas a sugestão 4;
- b) apenas as sugestões 1 e 2;
- c) apenas as sugestões 3 e 4;
- d) apenas as sugestões 1, 2 e 3;
- e) as sugestões 1, 2, 3 e 4.

091. (Q2078003/FGV/PC-RJ/PERITO/2021) Marília, estudante de direito, tinha sérias dúvidas a respeito do sentido das expressões chefe de Estado e chefe de governo, principalmente ao considerar a atividade desempenhada pelo presidente da República como chefe da Administração Pública federal.

Everardo, seu professor, informou-lhe, corretamente, que se tratava de atividade típica de:

- a) chefe de governo, designativo utilizado, em sistemas parlamentaristas, para indicar o agente que desempenha funções próprias de primeiro-ministro;
- b) chefe de Estado, designativo utilizado, em sistemas parlamentaristas, para indicar o agente que desempenha funções próprias de primeiro-ministro;

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 321 de 455



- c) chefe de governo, que costuma ser escolhido, em sistemas parlamentaristas, no âmbito do órgão legislativo, e que desempenha maior número de poderes apenas simbólicos;
- d) chefe de Estado, designativo utilizado, em sistemas presidencialistas e parlamentaristas, para indicar o primeiro mandatário, responsável pelas principais decisões políticas;
- e) chefe de Estado, designativo adotado em conjunto com o de chefe de governo apenas em regimes semipresidenciais, nos quais prepondera a escolha popular do primeiro mandatário.
- **092.** (Q2265949/VUNESP/PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA/PROCURADOR/2021) O Presidente da República, na condição de Chefe de Estado, tem atribuições relevantes no plano das relações internacionais. Assim, é correto afirmar que, na celebração de tratados e convenções internacionais,
- a) independentemente da situação própria das convenções nacionais de trabalho, ou de alguma obrigação imposta pelo próprio tratado em causa, o Chefe de Governo pode mandar arquivar, desde logo, o produto aprovado pelo Congresso Nacional.
- b) a vontade nacional afirmativa, quanto à assunção desses compromissos externos, é de atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo.
- c) o Presidente da República, após o abono do Congresso Nacional, deverá dar curso ao processo determinante do consentimento, não havendo liberdade para estudos aprofundados complementares.
- d) a vontade individualizada dos Poderes Executivo e Legislativo é necessária, porém insuficiente para a aprovação, que repousa sobre a vontade conjugada dos dois poderes políticos.
- e) o Presidente da República confere os necessários efeitos básicos a esses documentos, a exemplo da promulgação e do comando para executoriedade no território nacional, por meio de decreto, resolução ou medida provisória.
- **093.** (Q1952976/VUNESP/PREFEITURA DE GUARUJÁ/PROCURADOR/2021) Assinale a alternativa correta a respeito do veto do Chefe do Poder Executivo.
- a) Dentro de quarenta e oito horas, deve o Presidente do Senado Federal ser comunicado dos motivos do veto.
- b) O prazo do veto presidencial é de quinze dias corridos, contados da data do seu recebimento.
- c) O veto parcial somente abrangerá texto de artigo, de parágrafo, de inciso ou de palavra.
- d) O veto será apreciado em sessão conjunta do Congresso, dentro de quinze dias a contar de seu recebimento.
- e) Se o veto não for mantido, será o projeto imediatamente enviado, para promulgação, ao Presidente do Senado Federal.

gran.com.br 322 de 455



- **094.** (Q1946370/VUNESP/PREFEITURA DE ILHA BELA/ANALISTA/2020) A respeito da responsabilidade do Presidente da República, é correto afirmar que
- a) o Presidente ficará suspenso de suas funções nas infrações penais comuns, após a instauração do processo pela Câmara dos Deputados.
- b) admitida a acusação contra o Presidente, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.
- c) o Presidente da República, na vigência de seu mandato, pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções, desde que se configurem como crimes hediondos.
- d) nas infrações comuns, antes da prolação da sentença condenatória pelo STF, o Presidente da República estará sujeito a prisão, desde que autorizada por decisão de dois terços do Plenário.
- e) se decorrido o prazo de noventa dias da suspensão do Presidente de suas funções e o julgamento não estiver concluído, cessará automaticamente o afastamento do Chefe do Poder Executivo.
- **095.** (Q2379742/CEBRASPE/TCE-RJ/ANALISTA/2022) A respeito das atribuições do Poder Executivo, do Poder Legislativo e dos tribunais de contas, julgue os itens a seguir. Compete ao presidente da República, mediante decreto, extinguir funções ou cargos públicos que estejam vagos.
- **096.** (Q2340625/CEBRASPE/SEFAZ-SE/AUDITOR/2022) Os atos de competência privativa do presidente da República que podem ser delegados aos ministros de Estado, ao procuradorgeral da República ou ao advogado-geral da União incluem a
- a) convocação do Conselho da República.
- b) concessão de condecorações e distinções honoríficas.
- c) concessão de indulto e comutação de penas.
- d) nomeação de ministros do TCU.
- e) remessa de mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa.

CAPÍTULO IX - PODER JUDICIÁRIO

097. (Q2877683/FGV/TJ-RJ/ANALISTA/2023) O Tribunal de Justiça do Estado Alfa, em razão de divergências existentes entre seus órgãos internos, deixou de encaminhar sua proposta orçamentária anual no prazo estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A consequência para essa omissão, de acordo com a Constituição da República de 1988, é a:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 323 de 455



- a) consideração, pela Assembleia Legislativa, dos valores previstos na lei orçamentária vigente, corrigidos monetariamente, de acordo com a inflação do período;
- b) elaboração da proposta básica pela Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa de Alfa, observados os balizamentos estabelecidos pela LDO;
- c) consideração, pelo Poder Executivo, dos valores previstos na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites previstos na LDO;
- d) elaboração da proposta básica pelo órgão competente do Poder Executivo, observados os balizamentos estabelecidos pela LDO;
- e) fiel reprodução, na futura lei orçamentária anual, dos valores previstos na lei orçamentária vigente.
- **098.** (Q2852873/FGV/TST/JUIZ DO TRABALHO/2023) A respeito dos órgãos do Poder Judiciário e suas competências, considerando o texto da Constituição da República de 1988 e o entendimento do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que:
- a) compete à Justiça do Trabalho processar e julgar demandas em que se discutem o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário, pois o Art. 114, inciso III, da Constituição da República de 1988 estabelece a competência para as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;
- b) compete à Justiça do Trabalho julgar a abusividade de greve de servidores públicos celetistas da Administração pública direta, autarquias e fundações públicas, pois a competência prevista no Art. 114, incisos I e II, da Constituição da República de 1988 se define com base no regime de contratação;
- c) compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar ação rescisória proposta pela União com o objetivo de desconstituir sentença transitada em julgado proferida por juiz estadual em causa não abrangida pela competência delegada prevista no Art. 108, §3°, da Constituição da República de 1988, mesmo quando afetar interesses de órgão federal, pois compete à Justiça prolatora da decisão rescindenda julgar a ação rescisória;
- d) compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais sobre o regime disciplinar dos magistrados, cujas decisões terão efeito vinculante;
- e) compete à Justiça do Trabalho o julgamento das ações de interdito proibitório em que se busca garantir o livre acesso de funcionários e de clientes às agências bancárias interditadas em decorrência de movimento grevista de trabalhadores da iniciativa privada.

gran.com.br 324 de 455



- **099.** (Q3032920/CEBRASPE/TRT8/TÉCNICO/2023) Mandado de segurança que impugne portaria editada por ministro de Estado deverá ser processado e julgado, originalmente,
- a) na vara do trabalho de 1º grau.
- b) no Tribunal Regional do Trabalho.
- c) no Tribunal Superior do Trabalho.
- d) no Superior Tribunal de Justiça.
- e) no Tribunal Regional Federal.
- **100.** (Q2779461/CEBRASPE/TJ-ES/ANALISTA/2023) Acerca das disposições constitucionais sobre os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988 (CF), os direitos e as garantias fundamentais e o Poder Judiciário, julgue os próximos itens.

No recurso especial, cuja competência para julgamento é do STJ, o recorrente deverá demonstrar a relevância das questões de direito federal infraconstitucional discutidas no caso bem como apontar se as hipóteses que podem caracterizar essa relevância estão taxativamente previstas no texto constitucional.

- **101.** (Q1640919/VUNESP/CÂMARA DE PINDORAMA/PROCURADOR/2020) Compete ao Superior Tribunal de Justiça, entre outros, julgar:
- a) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta.
- b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República.
- c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, os membros do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática.
- d) em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, quando a decisão recorrida contrariar tratado ou lei federal, ou negar- lhes vigência.
- e) mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida contrariar dispositivo da Constituição.
- **102.** (Q1233529/VUNESP/PREFEITURA DE SÃO ROQUE/ADVOGADO/2020) Com relação aos precatórios, pode-se corretamente afirmar:
- a) Os atos do presidente do tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório têm caráter jurisdicional, contra os quais cabe recurso especial e extraordinário, se houver, respectivamente, violação de norma federal ou constitucional.
- b) A Fazenda Pública não pode recusar a substituição do bem penhorado por precatório.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 325 de 455



- c) Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor não consubstanciam verba de natureza alimentar, e sua satisfação deverá ocorrer mediante a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor.
- d) Se o precatório for apresentado até 1º de julho, e o pagamento for realizado no final do exercício seguinte, haverá a incidência de juros de mora.
- e) A cessão de precatórios realizada pelo credor a terceiros poderá ser realizada independentemente da concordância do devedor e produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora.
- 103. (Q1164223/VUNESP/TJ-RO/JUIZ/2020) Considere as seguintes situações: I Um Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia comete um crime comum; II Um membro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo comete um crime comum; e III Um comandante da Marinha brasileira pratica um crime de responsabilidade. Nesses três casos, a competência para o julgamento de tais crimes será, respectivamente, do
- a) Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.
- b) Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Superior Tribunal de Justiça.
- c) Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Superior Tribunal de Justiça.
- d) Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Supremo Tribunal Federal.
- e) Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Superior Tribunal de Justiça.
- **104.** (Q2976013/FCC/TJ-BA/ANALISTA/2023) Débora é Ministra do Supremo Tribunal Federal, não exercendo sua Presidência ou Vice-Presidência, Matias é Ministro do Superior Tribunal de Justiça; e Paloma, 40 anos, é uma cidadã brasileira de notável saber jurídico e reputação ilibada. Em conformidade com a Constituição Federal de 1988, preenchidos os demais requisitos e considerando-se apenas as informações fonecidas, podem compor o Conselho Nacional de Justiça
- a) Débora, Matias e Paloma, com mandato de quatro anos, admitida uma recondução.
- b) apenas Matias e Paloma, com mandato de dois anos, admitida uma recondução.
- c) apenas Débora e Matias, com mandato de dois anos, admitida uma recondução.
- d) apenas Matias e Paloma, com mandato de quatro anos, vedada a recondução.
- e) apenas Débora e Matias, com mandato de quatro anos, vedada a recondução.

gran.com.br 326 de 455



CAPÍTULO X - FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

105. (Q2851371/FGV/PGM-NITERÓI/ANALISTA/2023) O governador do Estado Alfa, ao avaliar a atuação dos defensores públicos no Estado, entendeu que determinada tese jurídica adotada nos processos criminais se mostrava inadequada, pois impunha elevado sofrimento à vítima, contribuindo, em diversas ocasiões, para a absolvição de criminosos contumazes. Por tal razão, decidiu que a melhor forma de superar esse estado de coisas seria a expedição de uma determinação de caráter geral fixando a tese a ser seguida.

Ao levar esse entendimento ao conhecimento de sua assessoria, foi corretamente explicado ao chefe do Poder Executivo que a referida determinação:

- a) pode ser expedida pelo governador do Estado, considerando a sua condição de chefe da administração pública estadual;
- b) pode ser expedida, mas apenas pelo defensor público geral, que exerce a chefia da Defensoria Pública;
- c) não pode ser expedida, por estar em frontal colidência com o princípio da divisibilidade institucional;
- d) não pode ser expedida, por estar em frontal colidência com o princípio da independência funcional;
- e) pode ser expedida, por estar em total harmonia com o princípio da unidade.
- **106.** (Q2373896/FGV/MP-GO/ANALISTA/2022) O Governador do Estado Alfa consultou sua assessoria a respeito da possibilidade de encaminhar uma proposição à Assembleia Legislativa visando à alteração da Lei Orgânica do Ministério Público do respectivo Estado. A assessoria respondeu corretamente que o Governador do Estado
- a) está legitimado, juntamente com o Procurador-Geral de Justiça, para apresentar o projeto de lei complementar, que deve se harmonizar às normas gerais veiculadas na lei complementar nacional.
- b) está legitimado, juntamente com o Procurador-Geral de Justiça, para apresentar o projeto de lei complementar, que deve se harmonizar às normas gerais veiculadas na lei ordinária nacional.
- c) não está legitimado, de modo que apenas o Procurador-Geral de Justiça pode apresentar o projeto de lei complementar, que deve se harmonizar às normas gerais veiculadas na lei ordinária nacional.
- d) está legitimado, juntamente com o Procurador-Geral de Justiça, para apresentar o projeto de lei ordinária, que deve se harmonizar às normas gerais veiculadas na lei complementar nacional.
- e) não está legitimado, de modo que apenas o Procurador-Geral de Justiça pode apresentar o projeto de lei ordinária, que deve se harmonizar às normas gerais veiculadas na lei ordinária nacional.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 327 de 455



107. (Q2599681/CEBRASPE/MP-SC/PROMOTOR/2022) No que diz respeito ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), julgue os itens que se seguem.

Não compete ao CNMP conhecer das reclamações feitas contra os serviços auxiliares dos MP dos estados.

108. (Q2083700/CEBRASPE/MP-SC/PROMOTOR/2021) No que diz respeito ao Ministério Público, julgue os itens a seguir.

Se o MPSC recorrer de decisão judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ), ele continuará a ser parte legítima no processo, a despeito do trâmite em corte superior.

- **109.** (Q1640920/CÂMARA DE PINDORAMA/PROCURADOR/2020) A respeito do Ministério Público, a Constituição Federal estabelece que
- a) se a instituição não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites nela estipulados.
- b) compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, excetuada a atuação financeira.
- c) o Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de doze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria relativa do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.
- d) o Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta anos, após a aprovação de seu nome pela maioria relativa dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.
- e) o Ministério Público da União compreende o Ministério Público Federal; o Ministério Público do Trabalho; o Ministério Público Militar; o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e o Ministério Público do Tribunal de Contas.
- **110.** (Q2768765/FCC/TRT18/ANALISTA/2023) De acordo com a Constituição Federal, em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho
- a) não poderá ajuizar dissídio coletivo, porque o direito de greve é constitucionalmente garantido a todos, inclusive quando se tratar de atividade essencial.
- b) não poderá ajuizar dissídio coletivo, apenas tendo legitimidade para tanto os empregadores da categoria.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 328 de 455



- c) poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo ao Superior Tribunal de Justiça decidir o conflito.
- d) poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo ao Supremo Tribunal Federal decidir o conflito.
- e) poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito.
- **111.** (Q2790371/CEBRASPE/TJ-ES/ANALISTA/2023) Julgue os itens seguintes, relativos ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo e às funções essenciais à justiça.

A CF erigiu o Ministério Público, a Advocacia-Geral da União e a Defensoria Pública à categoria de órgãos cuja função é essencial à justiça, assegurando a cada uma dessas instituições autonomia funcional e administrativa bem como a iniciativa de sua proposta orçamentária.

CAPÍTULO XI - DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

112. (Q2877237/FGV/TJ-RN/OFICIAL DE JUSTIÇA/2023) Maria, estudante de direito, questionou sua professora de direito constitucional a respeito da existência de uma possível precedência condicionada entre as medidas passíveis de serem decretadas para a defesa do Estado e das instituições democráticas.

A professora de Maria respondeu, corretamente, que a referida precedência:

- a) não existe em hipótese alguma;
- b) sempre existe em relação ao estado de sítio e ao estado de defesa, de modo que este último, em hipótese alguma, pode ser decretado sem que aquele tenha se mostrado ineficaz;
- c) pode existir em relação ao estado de defesa e ao estado de sítio, de modo que este último, em algumas situações, somente pode ser decretado com a ineficácia de medida tomada naquele;
- d) pode existir em relação ao estado de calamidade pública e ao estado de defesa, de modo que este último, em algumas situações, somente pode ser decretado com a ineficácia de medida tomada naquele;
- e) sempre existe em relação ao estado de calamidade pública, ao estado de defesa e ao estado de sítio, de modo que a decretação da medida subsequente está condicionada à ineficácia da medida antecedente.
- **113.** (Q2198406/FGV/PC-RJ/INSPETOR/2022) No último ano, João, oficial do Exército, praticou uma conduta particularmente grave sob a ótica dos padrões deontológicos da disciplina militar.

Nesse caso, João pode perder o posto e a patente:

a) em decorrência de condenação em processo administrativo disciplinar ou como efeito da condenação na justiça comum ou militar à pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado;

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 329 de 455



- b) apenas se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, ou condenado à pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado de tribunal especial;
- c) como efeito da condenação na justiça comum ou militar à pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado;
- d) apenas como efeito da condenação na justiça militar à pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado;
- e) apenas se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente.
- **114.** (Q2014431/FGV/PM-PB/OFICIAL/2021) Um grupo de policiais militares do Estado Gama, aprovados no último concurso, insatisfeitos com o que consideram condições inadequadas de trabalho, desejam se organizar para criar um sindicato dos policiais militares estaduais e, após deliberação de seus futuros membros, decidirem se irão entrar em greve.

De acordo com as normas de regência, a doutrina e a jurisprudência, a iniciativa da:

- a) sindicalização e da greve não merece prosperar, diante da expressa proibição constitucional;
- b) sindicalização e da greve é possível, diante da inexistência de vedação constitucional e do direito à livre associação;
- c) sindicalização é possível, por expressa permissão constitucional, mas a greve é vedada por analogia à proibição para os militares das forças armadas;
- d) greve deve respeitar a continuidade do serviço público, para manter o mínimo indispensável de agentes de segurança pública em exercício, e a sindicalização é possível, por expressa permissão constitucional;
- e) greve deve respeitar a continuidade do serviço público, para manter o mínimo indispensável de agentes de segurança pública em exercício, mas a sindicalização é inviável, por expressa vedação constitucional.
- **115.** (Q2193665/VUNESP/PM-SP/SARGENTO/2022) Nos termos da Constituição Federal, é correto afirmar:
- a) a polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a exercer, com exclusividade, as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras.
- b) incumbe às polícias penais, reguladas pela União e vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, a segurança dos estabelecimentos penais e a polícia ostensiva nas áreas próximas.
- c) lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
- d) a polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais e ao exercício da função de polícia judiciária.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 330 de 455



- **116.** (Q2029129/VUNESP/PREFEITURA DE JAGUARIÚNA/GUARDA CIVIL/2021) A respeito Da Segurança Pública, assinale a alternativa que está de acordo com a Constituição Federal.
- a) Exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras está entre as atribuições das policiais civis.
- b) Às polícias civis incumbem as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, inclusive as militares.
- c) Somente os Municípios com mais de 60 (sessenta) mil habitantes podem constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens e instalações.
- d) À polícia civil cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares incumbe a execução de atividades de defesa civil.
- e) Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.
- 117. (Q1813118/VUNESP/PREFEITURA DE JUNDIAÍ/PROCURADOR/2021) Suponha que uma calamidade da natureza tenha alcançado grandes proporções a ponto de afetar seriamente a ordem pública ou a paz social em determinadas regiões do Estado brasileiro. Nessa situação, conforme dispõe a Constituição Federal, o Presidente da República poderá
- a) decretar o estado de sítio, pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo prazo, depois de consultar os Conselhos da República e da Defesa, cujos pareceres não são vinculantes, não sendo exigida autorização prévia do Poder Legislativo, podendo, por exemplo, restringir o direito de reunião e os sigilos de correspondência e de comunicação telefônica, vedada a incomunicabilidade do preso, devendo o decreto ser submetido ao Congresso Nacional dentro de 24 horas, que deverá apreciar o decreto no prazo de 10 dias a contar do seu recebimento.
- b) solicitar, depois de consultar os Conselhos da República e da Defesa, cujos pareceres são vinculantes, ao Congresso Nacional a decretação do estado de defesa, que, uma vez autorizado, vigorará pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo prazo, podendo, por exemplo, restringir o direito de reunião e os sigilos de correspondência e de comunicação telefônica, permitida a incomunicabilidade do preso, devendo o decreto ser apreciado no prazo de 10 dias a contar do seu recebimento.
- c) decretar o estado de calamidade pública, pelo prazo de 30 dias, improrrogáveis, depois de consultar os Conselhos da República e da Defesa, cujos pareceres não são vinculantes, não sendo exigida autorização prévia do Poder Legislativo, podendo, por exemplo, restringir o direito de reunião e os sigilos de correspondência e de comunicação telefônica, vedada a incomunicabilidade do preso, devendo o decreto ser submetido ao Congresso Nacional dentro de 24 horas, que deverá apreciar o decreto no prazo de 10 dias a contar do seu recebimento.

gran.com.br 331 de 455



- d) decretar o estado de defesa, pelo prazo de 30 dias, improrrogáveis, depois de consultar os Conselhos da República e da Defesa, cujos pareceres são vinculantes, sendo exigida autorização prévia do Poder Legislativo, podendo, por exemplo, restringir o direito de reunião e os sigilos de correspondência e de comunicação telefônica, vedada a incomunicabilidade do preso, devendo o decreto ser submetido ao Congresso Nacional dentro de 24 horas, que deverá apreciar o decreto no prazo de 10 dias a contar do seu recebimento.
- e) decretar o estado de defesa, pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo prazo, depois de consultar os Conselhos da República e da Defesa, cujos pareceres não são vinculantes, não sendo exigida autorização prévia do Poder Legislativo, podendo, por exemplo, restringir o direito de reunião e os sigilos de correspondência e de comunicação telefônica, vedada a incomunicabilidade do preso, devendo o decreto ser submetido ao Congresso Nacional dentro de 24 horas, que deverá apreciar o decreto no prazo de 10 dias a contar do seu recebimento.
- **118.** (Q2703406/CEBRASPE/POLC-AL/PERITO/2023) No que concerne à defesa do Estado e das instituições democráticas, com fundamento na CF vigente, julgue os próximos itens. Exercer as funções de polícia judiciária e apurar infrações penais em geral são atribuições das polícias civis dos estados e do Distrito Federal, ressalvada a competência da União.
- **119.** (Q2703404/CEBRASPE/POLC-AL/PERITO/2023) A incomunicabilidade do preso é admissível entre as restrições aos direitos que vigoram durante o estado de defesa.

CAPÍTULO XII - ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

120. (Q2719304/CEBRASPE/TCE-RJ/PROCURADOR/2023) Em relação à ordem econômica estabelecida na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue os itens a seguir.

A prestação de serviços públicos pode ser realizada de três formas: diretamente pelo Estado; em regime de concessão; ou em regime de permissão.

- **121.** (Q2251142/CEBRASPE/DPE-PA/DEFENSOR/2022) No que concerne à interpretação das regras constitucionais e legais referentes ao imóvel rural, o STF entende que é impenhorável para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva
- a) pequena propriedade rural familiar constituída de um único terreno com área total inferior a dois módulos fiscais do município de localização.
- b) pequena propriedade rural familiar constituída de mais de um terreno, desde que contínuos e com área total inferior a quatro módulos fiscais do município de localização.
- c) pequena ou média propriedade rural constituída de um único terreno com área total inferior a oito módulos fiscais do município de localização.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 332 de 455



- d) pequena ou média propriedade rural constituída de um ou mais terrenos, contínuos ou não, com área total inferior a dez módulos fiscais do município de localização.
- e) qualquer propriedade rural com área total inferior a vinte módulos fiscais do município de localização, desde que seu proprietário não possua outra propriedade rural.
- **122.** (Q2029665/VUNESP/TJSP/JUIZ/2021) É inegável a associação entre política e economia e atuação do Estado na ordem econômica. Partindo do nosso sistema normativo, constitucional e infraconstitucional, podemos concluir que
- a) O Estado atua na ordem econômica como agente regulador do sistema econômico e como executor da atividade econômica. Em qualquer das posições, deve ter em mira o interesse, direto ou indireto, da coletividade.
- b) Nas hipóteses em que admitido o monopólio estatal, não se autoriza a atribuição da exploração direta a terceiro através de delegação.
- c) A Lei n. 12.529/2011 regula a repressão ao abuso do poder econômico. As infrações nela previstas aplicam-se a pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, admitindo desconsideração da pessoa jurídica e exigindo demonstração da culpa.
- d) A prática do fomento é inconcebível na área pública por implicar tratamento diferenciado entre os cidadãos.
- 123. (Q1927024/VUNESP/EXÉRCITO/OFICIAL/2021) Com o objetivo de fomentar a indústria bélica nacional, considerada como essencial à segurança nacional, o governo federal propõe ao Congresso Nacional a criação de sociedade de economia mista com a finalidade de desenvolvimento de nova tecnologia avançada de defesa. A respeito dessa situação hipotética, é correto afirmar, com base na legislação nacional, que
- a) é possível a criação da referida empresa estatal, ainda que exista ampla oferta no mercado internacional para a tecnologia em questão, ponderadas as razões estratégicas de defesa apresentadas na proposição.
- b) considerando a natureza especial da empresa a ser criada, o regime jurídico-trabalhista dos seus funcionários será diferenciado em relação ao regime aplicável às empresas privadas.
- c) é discricionária a criação de empresas estatais pelo Estado brasileiro, uma vez que a Constituição Federal adota como princípio conformador da ordem econômica a ideia de função socialista da propriedade.
- d) o Conselho de Defesa Nacional deverá necessariamente se pronunciar acerca da proposta de criação da sociedade de economia mista em apreço por expressa determinação constitucional.
- e) é vedada ao Estado brasileiro a intervenção direta no domínio econômico da forma como proposto pelo governo federal, cabendo-lhe apenas a indução da atividade por meio de incentivos financeiros ou tributários.

gran.com.br 333 de 455



- **124.** (Q2266050/VUNESP/PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA/PROCURADOR/2021) A respeito da Política Urbana, a Constituição Federal define que
- a) o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de 30 (trinta) mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
- b) o possuidor de área urbana de até 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), por 10 (dez) anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizada para sua moradia ou de sua família, adquire seu domínio.
- c) é facultado ao poder público municipal, para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos de lei estadual, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento.
- d) as desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com justa e atualizada indenização em títulos da dívida pública, resgatáveis em 5 (cinco) anos.
- e) a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.
- 125. (Q2674850/FGV/SEFAZ-MG/AUDITOR/2023) Inês e Ana pretendiam implementar uma atividade econômica inovadora em determinada área de serviços, que consistia na conjugação de apoio tecnológico e transferência pontual e casuística de know-how, de modo que o próprio cliente seria orientado a realizar as atividades necessárias, o que reduziria consideravelmente os custos do serviço. Apesar disso, tomaram conhecimento de que essa atividade ainda não fora disciplinada no âmbito do Município Alfa, em cuja esfera territorial seria situada a sede da sociedade empresária a ser criada. Considerando que todas as suas iniciativas estavam estritamente vinculadas à juridicidade, decidiram consultar o seu advogado, o qual lhes respondeu corretamente que a falta de regulamentação da atividade econômica pelo Município Alfa:
- a) impede a sua exploração, por se tratar de verdadeiro serviço público.
- b) não impede a sua exploração, o que decorre do princípio da livre iniciativa.
- c) impede a sua exploração, considerando a impossibilidade de serem protegidos os interesses do consumidor.
- d) impede a sua exploração, pois a atividade econômica deve ser sempre regida pelo princípio da legalidade estrita.
- e) não impede a sua exploração, pois o exercício de atividade econômica, por força do princípio da livre concorrência, jamais pode ser restringido pela lei.

gran.com.br 334 de 455



CAPÍTULO XIII - ORDEM SOCIAL

126. (Q2771142/FGV/MP-SP/ANALISTA/2023) A Constituição Federal de 1988 (CF), apelidada de "Constituição Cidadã", se destaca por apresentar, entre outras matérias, a concepção jurídica sobre a cidadania do brasileiro, tanto no que diz respeito aos direitos e deveres, como à proteção social deste cidadão. Em seu capítulo II, Art. 194, a CF dispõe sobre a Seguridade Social. De acordo com o citado dispositivo constitucional, a seguridade social compreende um conjunto de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos ao(à)

- a) trabalho, à saúde, à previdência e à assistência social.
- b) saúde, à previdência e à assistência social.
- c) trabalho, à previdência e à assistência social.
- d) trabalho, à saúde, e à previdência social.
- e) previdência e à assistência social.
- **127.** (Q2390837/CESGRANRIO/ELETRONUCLEAR/PEDAGOGO/2022) A Constituição Federal de 1988 reconhece o direito à educação e o coloca como sendo parte do conjunto dos direitos sociais. Tal reconhecimento na Constituição assegurou que
- a) o Estado passasse a ter a obrigação formal de garantir educação a todos os brasileiros.
- b) a escola pública passasse a ser obrigatória para todas as crianças, a partir dos 4 anos.
- c) a educação escolar de iniciativa privada passasse a ser obrigatória, em todos os níveis de ensino.
- d) as famílias passassem a ter obrigação de oferecer tais direitos sociais, dentre eles, a educação escolar.
- e) às escolas públicas da rede federal fosse imputado o dever de oferecer matrículas na educação infantil.
- **128.** (Q2608183/CEBRASPE/PC-RO/TÉCNICO/2022) Com relação à assistência à saúde, prevista na Constituição Federal de 1988,
- a) a destinação de recursos públicos para auxílios às instituições privadas com fins lucrativos depende de lei autorizativa.
- b) a destinação de recursos públicos para subvenções às instituições privadas com fins lucrativos depende de decreto governamental autorizativo.
- c) a participação indireta de empresa estrangeira na assistência à saúde depende de previsão em lei.
- d) a participação direta de capital estrangeiro na assistência à saúde depende de decreto legislativo.
- e) a participação direta de capital estrangeiro na assistência à saúde depende de decreto presidencial.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 335 de 455



129. (Q2443442/CEBRASPE/FUB/ASSISTENTE SOCIAL/2022) Em relação à seguridade social no Brasil, julgue os itens subsequentes.

São objetivos da seguridade social a universalidade do atendimento e a seletividade na prestação dos serviços.

130. (Q2638134/CEBRASPE/INSS/TÉCNICO/2022) No que diz respeito aos princípios constitucionais da seguridade social, julgue os itens a seguir.

O princípio democrático exige a necessidade de envolvimento de diversos segmentos na administração do sistema de seguridade, de forma que sua gestão deve contar com a participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo.

- **131.** (Q2200407/VUNESP/UNESP/ASSISTENTE/2022) Em relação à Comunicação Social, prevista na Carta Magna, assinale a alternativa correta.
- a) Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.
- b) A publicação de veículo impresso de comunicação depende de licença ou autorização do Congresso Nacional.
- c) A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora de sons e imagens é exclusiva dos brasileiros natos.
- d) O ato de outorga ou renovação dos veículos de comunicação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Presidente do Poder Executivo.
- e) O prazo de concessão ou permissão dos veículos de comunicação será de 15 anos para as emissoras de rádio e de 20 anos para as de televisão.
- **132.** (Q2266009/VUNESP/PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA/PROCURADOR/2021) A Constituição Federal determina que a universalidade da cobertura e do atendimento é um dos objetivos que compete ao poder público para, nos termos da lei,
- a) fomentar práticas desportivas formais e não formais.
- b) permitir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.
- c) garantir a gestão democrática do ensino público.
- d) organizar a seguridade social.
- e) promover defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro.
- **133.** (Q1933728/VUNESP/EXÉRCITO/OFICIAL/2021) Nos termos do art. 206 da Constituição Federal, o ensino será ministrado, dentre outros, com base no princípio da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o
- a) pensamento, a arte e a tradição.
- b) conhecimento científico e a religião.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 336 de 455



- c) pensamento, a arte e o saber.
- d) conhecimento científico e o popular.
- e) pensamento e o conhecimento popular.

CAPÍTULO XIV - CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

134. (Q2778231/CEBRASPE/TJ-ES/ANALISTA/2023) De acordo com a jurisprudência do STF no que tange a funções essenciais à justiça e aos Poderes Legislativo e Judiciário, julgue os itens a seguir.

A ação direta de inconstitucionalidade não pode ser utilizada para inviabilizar a aprovação de projetos de lei.

135. (Q2703413/CEBRASPE/POLC/PERITO/2023) Acerca do controle de constitucionalidade, observada a CF vigente e a jurisprudência do STF, julgue os itens subsequentes.

Conforme a jurisprudência do STF, admite-se a constitucionalidade superveniente de norma que, quando da edição, esteja eivada de inconstitucionalidade, mas que se torna válida após a mudança do parâmetro normativo constitucional.

- **136.** (2703416/CEBRASPE/POLC/PERITO/2023) Segundo a jurisprudência do STF, para ser considerada de âmbito nacional, para fins de legitimidade ativa para a propositura de ações de controle abstrato de constitucionalidade, a entidade de classe deve ter associados, em, pelos menos, nove estados da Federação.
- **137.** (Q2373759/VUNESP/ALESP/ANALISTA/2022) A respeito do Controle de Constitucionalidade, assinale a alternativa correta.
- a) É inadmissível a participação de amicus curiae nas ações declaratórias de constitucionalidade.
- b) As respostas emitidas pelo TSE às consultas que lhe forem endereçadas podem ser objeto de ADI.
- c) A eficácia da decisão que reconhece a inconstitucionalidade de lei no controle abstrato de constitucionalidade se dá a partir do trânsito em julgado.
- d) Divergência entre a ementa da lei e seu conteúdo não caracteriza situação apta a ensejar o controle de constitucionalidade.
- e) Somente os partidos políticos, as confederações sindicais, as entidades de classe e os governadores é que precisarão de advogado para a propositura da ADI.
- **138.** (Q1952972/VUNESP/PREFEITURA DO GUARUJÁ/PROCURADOR/2021) Na hipótese de um Prefeito de determinado Município editar uma medida provisória para explorar, mediante concessão, serviço local de gás canalizado, essa medida será

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 337 de 455



- a) inconstitucional, sobre o fundamento de que a Carta Magna brasileira veda a edição de medidas provisórias em âmbito municipal.
- b) constitucional, pois não há vedação para edição de medidas provisórias municipais, desde que previstas na Lei Orgânica, e a matéria é de competência do Município.
- c) inconstitucional, uma vez que é permitida a edição de medidas provisórias municipais, mas a exploração de serviço local de gás canalizado, ainda que de competência do Município, não pode ser explorado mediante concessão.
- d) constitucional, desde que a medida provisória tenha previsão expressa na Constituição do Estado, pois a matéria é de competência dos Municípios e a exploração do serviço pode ser feita por meio de concessão.
- e) inconstitucional, uma vez que, embora, em tese, seja possível a edição de medida provisória municipal, a exploração do serviço em questão não é de competência dos Municípios.
- 139. (Q1813115/VUNESP/PREFEITURA DE JUNDIAÍ/PROCURADOR/2021) Determinada lei municipal é objeto de impugnação em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) perante o Tribunal de Justiça (TJ) por ofensa a um dispositivo da Constituição Estadual. Todavia, esse dispositivo é uma norma de reprodução obrigatória de dispositivo da Constituição Federal. Nessa hipótese, após o julgamento da ADI pelo TJ, decidindo sobre a validade ou não da referida lei, é correto afirmar que contra essa decisão
- a) caberá o recurso ordinário perante o Supremo Tribunal Federal.
- b) caberá o agravo regimental perante o Tribunal de Justiça.
- c) caberá o recurso extraordinário perante o Supremo Tribunal Federal.
- d) caberá a reclamação constitucional perante o Supremo Tribunal Federal.
- e) não mais caberá recurso.
- **140**. (Q1646434/VUNESP/CODEN/ADVOGADO/2021) Assinale a alternativa correta a respeito do controle de constitucionalidade.
- a) A jurisprudência majoritária entende que o Brasil adota a teoria da nulidade, de modo que a declaração de inconstitucionalidade reveste-se ordinariamente de eficácia ex tunc.
- b) Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, art. 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, afasta a sua incidência no todo ou em parte, mesmo quando já houver pronunciamento do plenário ou órgão especial do respectivo Tribunal sobre a questão
- c) Tratados internacionais não podem ser utilizados como parâmetro em sede de controle concentrado de constitucionalidade.

gran.com.br 338 de 455



- d) Admite-se a intervenção de amicus curiae em processos objetivos de constitucionalidade, mas não há previsão legal quanto à sua intervenção em incidentes de arguição de inconstitucionalidade.
- e) A inconstitucionalidade nomoestática diz respeito a violações de norma constitucional definidora de formalidades ou procedimentos relacionados à elaboração de atos normativos.
- **141.** (Q1646439/VUNESP/CODEN/ADVOGADO/2021) Quanto às diferenças e semelhanças do Mandado de Injunção e da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO), é correto afirmar:
- a) O mandado de injunção coletivo, assim como a ADO, tem previsão expressa na Constituição Federal.
- b) Ambos os instrumentos processuais servem ao combate da chamada "síndrome da inefetividade das normas constitucionais".
- c) É admitida a concessão de medida liminar em ambas as ações.
- d) Tanto o mandado de injunção coletivo, como a ADO, possuem os mesmos legitimados ativos.
- e) Caso sejam julgadas procedentes, o julgador deverá, em ambas as ações, estabelecer as condições em que se dará o exercício dos direitos, das liberdades ou das prerrogativas reclamados e que não podem ser exercidos em razão da mora.
- 142. (Q2390948/CESGRANRIO/ELETRONUCLEAR/ADVOGADO/2022) Existem instrumentos capazes de resguardar a supremacia da Constituição e confirmar a constitucionalidade ou não de uma lei. A ação direta de inconstitucionalidade objetiva a declaração de inconstitucionalidade
- a) de lei ou ato normativo federal, ou estadual ou municipal, tendo a decisão eficácia erga omnes e efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como ao Legislativo.
- b) de lei ou ato normativo federal, ou estadual, tendo a decisão eficácia erga omnes e efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como ao Legislativo.
- c) de lei ou ato normativo federal ou estadual, tendo a decisão eficácia erga omnes e efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.
- d) de lei ou ato normativo federal, ou estadual ou municipal, tendo a decisão eficácia erga omnes e efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.
- e) apenas de lei ou ato normativo federal ou estadual, tendo a decisão eficácia inter partes e efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como ao Legislativo.

gran.com.br 339 de 455







- **143.** (Q2852875/FGV/TST/JUIZ DO TRABALHO/2023) Considerando a Constituição da República de 1988 e o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o controle de constitucionalidade das leis e dos atos normativos, é correto afirmar que:
- a) é cabível ação direta de inconstitucionalidade ajuizada originariamente perante o Supremo Tribunal Federal impugnando abstratamente lei municipal, por alegada ofensa a normas da Constituição da República de 1988 que não são de reprodução obrigatória pelos Estados-membros;
- b) é cabível arguição de descumprimento de preceito fundamental ajuizada originariamente no Supremo Tribunal Federal contra lei municipal, por alegada violação a preceito fundamental da Constituição da República de 1988, ensejando controle concentrado de constitucionalidade da norma municipal pelo Supremo Tribunal Federal;
- c) a declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Supremo Tribunal Federal, em controle abstrato, não gera efeitos repristinatórios de restauração das normas revogadas pela lei declarada inconstitucional, salvo determinação expressa no acórdão, em modulação dos efeitos da decisão;
- d) considerando que se trata de ente federativo peculiar, ao qual são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, é cabível ação direta de inconstitucionalidade de lei do Distrito Federal derivada da sua competência legislativa municipal, ajuizada originariamente perante o Supremo Tribunal Federal;
- e) a revogação ou alteração substancial, mesmo que implique exaurimento da eficácia dos dispositivos questionados, não prejudica a tramitação e não implica perda de objeto da ação direta de inconstitucionalidade em andamento no Supremo Tribunal Federal, que deve prosseguir para julgamento final do mérito.

gran.com.br **340** de **455**







GABARITO

1.	E
2.	С
3.	Е
4.	С
5.	b
6.	С
7.	Е
8.	b
9.	е
10.	а
11.	е
12.	b
13.	а
14.	С
15 .	е
16.	а
17 .	С
18.	е
19.	b
20.	E
21.	С
22.	а
23.	а
24.	С
25.	а
26.	С
27.	b
28.	E
29.	d
30.	е
31.	С
32.	b

33. b34. E

35.	С
36.	d
37.	d
38.	С
39.	d
40.	е
41.	b
42.	d
43.	E
44.	E
45.	е
46.	b
47.	b
48.	d
49.	d
50.	b
51.	С
52 .	E
53.	E
54.	С
55.	С
56.	е
57 .	С
58.	С
59.	b
60.	b
61.	b
62.	е
63.	е
64.	С
65.	E
66.	E

69.	d
70.	е
71.	d
72.	е
73.	С
74.	а
75.	b
76.	а
77.	а
78.	d
79.	е
80.	b
81.	С
82.	b
83.	С
84.	Ε
85.	b
86.	а
87 .	е
88.	а
89.	С
90.	С
91.	а
92.	d
93.	а
94.	b
95.	С
96.	С
97.	С
98.	d
99.	d
100.	
101.	
102.	е

67. C

68. c

gran.com.br 341 de 455



Aragonê Fernandes

GRAI	V		
CONCURSOS			

103. a	140. a
104. b	141. b
105. d	142. c
106. c	143. b
107. E	
108. C	
109. a	
110 . e	
111 . E	
112. c	
113. e	
114. a	
115. c	
116. e	
117. e	

120. C

118. C **119.** E

121. b

122. a

123. a

124. e

125. b

126. c

127. a

128. c

129. C

130. C

131. a

132. d

133. c

134. C

135. E

136. C

137. d

138. e

139. c

gran.com.br 342 de 455



GABARITO COMENTADO

CAPÍTULO I - TEORIA DA CONSTITUIÇÃO

001. (Q2703700/CEBRASPE/PC-AL/PERITO/2023) Em relação às normas constitucionais e aos direitos e garantias fundamentais, julgue os itens seguintes.

Parte das normas constitucionais não possui eficácia jurídica, porque depende de decisões políticas futuras.



Segundo a doutrina, temos que todas as normas constitucionais já possuem eficácia jurídica, mesmo as limitadas, uma vez que possuem efeitos negativo e vinculativo imediatos.

O efeito negativo se dá a partir da proibição ao legislador infraconstitucional de legislar de forma contrária ao texto da Constituição. Já o efeito vinculativo faz com que o legislador deva, a partir da eficácia jurídica imediata das normas Constitucionais, observá-las em toda e qualquer atividade legiferante que venha a desenvolver.

Logo, o item proposto está errado.

Errado	٥.
--------	----

002. (Q2893347/FGV/RFB/ANALISTA TRIBUTÁRIO/2023) Em determinado País, o grupo político que assumiu o poder com o uso da força solicitou que uma comissão de notáveis elaborasse um projeto de Constituição. Ato contínuo, após realizar os ajustes que lhe pareciam necessários, submeteu-o a um plebiscito, com o objetivo de lhe conferir uma aparente legitimidade, o que resultou na sua aprovação popular. Ato contínuo à aprovação, o texto constitucional foi publicado e sua observância se tornou obrigatória. Essa Constituição, no entanto, foi moldada pelo grupo político dominante com o intuito de atender aos seus objetivos. A Constituição do referido País se compatibiliza com a classificação como

- a) dogmática e compromissória.
- b) promulgada e plebiscitária.
- c) heterodoxa e normativa.
- d) cesarista e semântica.
- e) outorgada e nominal.



Primeira coisa: quando o examinador falar que um texto constitucional foi elaborado sem a participação popular, mas que no meio do caminho houve um plebiscito para ratificar o texto você já sabe que estamos diante de Constituição cesarista, que também pode aparecer com

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 343 de 455



o nome de bonapartista. Avançando, repare que o examinador colocou que a Constituição foi feita pelo grupo dominante com o intuito de atender aos seus objetivos. Ou seja, foi uma constituição de fachada (palavras do professor português JJ Gomes Canotilho). Assim, em relação à correspondência com a realidade (ou critério ontológico), ela é semântica. Assim, a resposta esperada está na letra C.

Letra c.

003. (Q2250496/CEBRASPE/FUNPRESP/2022) Considerando a doutrina clássica e majoritária do direito constitucional brasileiro, julgue os itens a seguir.

São características do neoconstitucionalismo teórico o reconhecimento da normatividade dos dispositivos da Constituição de forma integral e a restrição ao uso das regras constitucionais para resolução de conflitos nas demais áreas do direito.



Conforme leciona a doutrina sobre esse tema, o neoconstitucionalismo é marcado pelo estado constitucional de direito, de modo que a Constituição passa a ser o centro do sistema e tudo deve estar em consonância com ela.

Ou seja, na verdade, as normas constitucionais passam a ser efetivamente utilizadas para dissolução de litígios judiciais nas demais áreas do direito.

Logo, o erro da afirmativa proposta está justamente na afirmação de que haveria restrição ao uso das regras constitucionais para resolução de conflitos de outras áreas, quando não o há.

Errado.

004. (Q2637590/CEBRASPE/FUB/TÉCNICO DE TI/2022) Julgue os próximos itens, relativos à classificação da CF e aos princípios fundamentais nela estabelecidos.

A CF é classificada, quanto à estabilidade, como rígida, ou seja, para a alteração do texto constitucional, exige-se um processo legislativo especial e mais cerimonioso que o procedimento adotado para a alteração de normas não constitucionais, não podendo a CF estar sujeita a mutações ao sabor das dificuldades passageiras.



Sobre o tema, a CF/1988 é classificada como rígida, uma vez que, apesar de poder ser alterada, há previsão de procedimento mais difícil que aquele adotado para a edição ou a alteração de leis infraconstitucionais.

Ainda, é válido destacar a redação do § 2º do Art. 60 da CF/1988:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 344 de 455





"§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros."

Logo, o item está certo.

Certo.

005. (Q3071335/FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/CONSULTOR LEGISLATIVO/2023) João, professor de direito constitucional, questionou Maria, sua aluna, em relação a alguns aspectos relacionados ao exercício do poder reformador, mais especificamente quanto à legitimidade para a apresentação de proposta, aos limites materiais ao exercício do poder reformador e à possibilidade de a matéria inserida em proposta havida por prejudicada ser objeto de nova proposta. À luz da sistemática constitucional, Maria respondeu corretamente que a) é admitida a iniciativa popular nessas propostas.

- b) a forma de governo não está inserida entre os limites materiais.
- c) a matéria constante de proposta havida por prejudicada somente pode ser objeto de nova proposta na legislatura seguinte.
- d) a proposta havida por prejudicada, não propriamente rejeitada, pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
- e) a iniciativa das Assembleias Legislativas exige que a manifestação, em cada uma delas, se dê por maioria absoluta de seus membros.



As emendas à Constituição são fruto do Poder Constituinte Derivado Reformador. Portanto, estão sujeitas a limitações impostas pelo Constituinte Originário – circunstanciais, formais, materiais e implícitas.

- A/E) Erradas. Olhando para a questão, erradas as letras A e E, uma vez que o povo não pode propor PEC em relação à CF (poderá em relação à CE se houver previsão nesse sentido). Os legitimados são apenas: 1) Presidente da República; 2) 1/3 da Câmara ou do Senado; 3) Mais da ½ das Assembleias Legislativas, reunidas em maioria relativa cada uma.
- C/D) Erradas. Em relação às ECs e às MPs vigora a irrepetibilidade absoluta, de modo que a proposta rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa (não é na mesma legislatura).
- b) Certa. As limitações materiais, também chamadas de cláusulas pétreas, são: forma federativa de Estado; direitos e garantias individuais; voto direto, secreto, universal e periódico e a separação de poderes. A forma de governo não está nesse rol.

Letra b.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 345 de 455



006. (Q2508214/CEBRASPE/MP-SE/PROMOTOR/2022) Acerca do direito constitucional intertemporal, julgue os itens a seguir.

I – Segundo a teoria da recepção, uma nova Constituição revoga toda a legislação anterior com ela incompatível.

II – O fenômeno da desconstitucionalização significa que as normas constitucionais de uma Constituição revogada permanecem no mundo jurídico como normas ordinárias.

III - A repristinação não é admitida no direito brasileiro.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item II está certo.
- b) Apenas o item III está certo.
- c) Apenas os itens I e II estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.



Vamos analisar cada uma das assertivas:

Item I – CERTO. Prova disso é que no Brasil, por exemplo, aplica-se o princípio da continuidade da ordem jurídica, que significa o aproveitamento dos atos legislativos anteriores quando compatíveis com a nova Constituição.

Item II – CERTO. Segundo a doutrina, a desconstitucionalização é o "fenômeno pelo qual as normas da Constituição anterior, desde que compatíveis com a nova ordem, permanecem em vigor, mas com o status de lei infraconstitucional. Ou seja, as normas da Constituição anterior são recepcionadas com o status de norma infraconstitucional pela nova ordem". Item III – ERRADO. A repristinação é admitida no direito brasileiro. Contudo, ela não é automática, ou seja, deve ser expressamente prevista na norma.

Sendo verdadeiros os itens I e II, a resposta esperada está na letra C.

Letra c.

007. (Q2526500/CEBRASPE/PGDF/PROCURADOR/2022) Com referência ao direito constitucional estadual e distrital, à rigidez e à mutação da Constituição e às emendas à Constituição, julgue os itens a seguir.

A modificação da Constituição por meio de emendas impossibilita o fenômeno da mutação constitucional.



A modificação da Constituição por meio de emendas em nada prejudica ou impossibilita a ocorrência do fenômeno da mutação constitucional.

gran.com.br 346 de 455





Isso porque a mutação constitucional ocorre justamente quando a interpretação acerca de um ou mais pontos do texto da Constituição sofre algum tipo de mudança ou evolução – daí, inclusive, o nome "mutação" – sem que haja qualquer tipo de alteração formal da redação original dos dispositivos interpretados.

Em outras palavras, é dizer que a mutação constitucional é a possibilidade de alterar o sentido de uma norma sem precisar fazer uma mudança expressa em seu texto.

Errado.

008. (Q1866812/FGV/PC-RN/DELEGADO/2022) No processo de interpretação constitucional, a pré-compreensão do intérprete não pode ocupar uma posição hegemônica e incontrastável, de modo a tornar esse processo uma encenação que busque tão somente justificar conclusões prévias, indiferentes aos limites do texto constitucional, aos aspectos circunstanciais e às exigências de ordem metódica. Na interpretação constitucional, a narrativa acima se mostra: a) errada, pois a pré-compreensão não pode ser utilizada na interpretação constitucional, sob pena de consagrar o subjetivismo em detrimento do caráter objetivo da norma;

- b) correta, pois o conhecimento adquirido pelo intérprete é apenas condição de desenvolvimento da compreensão, que resulta na atribuição de significado ao texto;
- c) correta, pois a interpretação evidencia uma total separação entre o sujeito cognoscente e o objeto cognoscido, de modo que a compreensão é da alçada do legislador;
- d) errada, pois o intérprete, em sua atividade intelectiva, deve se limitar a conhecer o sentido imanente ao texto, não participando da construção do significado;
- e) contraditória, pois a pré-compreensão e a compreensão apresentam uma relação de sobreposição, não ocupando planos sucessivos.



Indo direto ao ponto, a pré-compreensão do intérprete se soma ao objeto a ser estudado. É daí que sai o resultado final do processo, no giro ou espiral hermenêutico defendido por Hans Gadamer.

Letra b.

009. (Q2208317/CEBRASPE/PGE-RO/PROCURADOR/2022) Quando determinado estado da Federação elabora sua própria Constituição ou altera seus dispositivos, ele exerce o

- a) poder constituinte originário.
- b) poder constituinte de revisão.
- c) poder constituinte derivado reformador.
- d) processo de mutação constitucional.
- e) poder constituinte derivado decorrente.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 347 de 455





O poder constituinte derivado decorrente é o encarregado da elaboração das constituições estaduais, sofrendo limitações quanto aos princípios constitucionais sensíveis, estabelecidos e extensíveis.

Portanto, correto o que se afirma em E.

Letra e

010. (Q1813070/VUNESP/PREFEITURA DE JUNDIAÍ/PROCURADOR/2021) No que diz respeito ao instituto do poder constituinte, a doutrina constitucionalista cunhou a expressão "poder constituinte difuso".

Assinale a alternativa que corretamente contempla uma forma de manifestação dessa modalidade do poder constituinte pátrio.

- a) A mutação constitucional.
- b) O poder constituinte supranacional.
- c) O controle de constitucionalidade in concreto.
- d) As leis orgânicas municipais.
- e) O plebiscito.



São vários os nomes que dizem a mesma coisa: poder constituinte difuso, procedimento de mudança informal da Constituição ou mutação constitucional (o mais conhecido). Segundo parte da doutrina, seria um poder que decorre de fatores sociais, políticos e econômicos. Consiste na alteração informal de uma norma da Constituição.

Em outras palavras, seria a modificação da interpretação sem alteração no texto. Assim, a resposta esperada está na letra A.

Letra a.

- **011.** (Q1952410/VUNESP/SAEG/ADVOGADO/2021) A competência do Congresso Nacional para reformar a Constituição encontra vedações formais e materiais. Dentre as primeiras estão as chamadas limitações circunstanciais, as quais dizem respeito à impossibilidade de modificar a Constituição Federal
- a) para transmudar a forma federativa de estado e o voto direto, secreto, universal e periódico.
- b) no que se refere ao quórum de aprovação, à competência e à iniciativa reformadoras.
- c) quando estipulado um lapso temporal durante o qual não pode haver alteração dos dispositivos constitucionais.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 348 de 455



- d) para alterar a titularidade do poder constituinte ou o titular da competência constitucional reformadora.
- e) durante o estado de sítio, o estado de defesa ou intervenção federal.



A CF previu no artigo 60 limitações circunstanciais, formais e materiais ao poder de emendar a Constituição. Além disso, a doutrina cita as chamadas limitações implícitas (impossibilidade de alterar a titularidade do poder constituinte e a chamada dupla revisão).

Limitações circunstanciais são o estado de defesa, de sítio e a intervenção federal. Nessas circunstâncias não se pode mexer na CF em razão da situação de instabilidade institucional. Portanto, a resposta esperada está na letra E.

Olhando para as demais:

- a) Errada. Cita limitação material (cláusulas pétreas).
- b) Errada. Limitações procedimentais.
- c) Errada. Limitações temporais (inexistentes na CF atual.
- d) Errada. Limitações implícitas.

Letra e.

012. (Q1640915/VUNESP/CÂMARA DE PINDORAMA/PROCURADOR/2020) De acordo com a história das Cartas nacionais, é correto afirmar que a Justiça Federal, ao lado da Estadual, situando o Supremo Tribunal Federal no ápice do Poder Judiciário, foram criações da Constituição de

- a) 1824.
- b) 1891.
- c) 1934.
- d) 1937.
- e) 1946.



A Constituição de 1891 promoveu o fortalecimento do Judiciário, com a criação da Justiça Federal e da Justiça dos Estados, além do Supremo Tribunal Federal, a quem se dava a competência para a declaração de inconstitucionalidade das leis.

Por falar em inconstitucionalidade, é nela que foi introduzido o controle difuso, em virtude da forte inspiração do modelo norteamericano.

Vale lembrar que o controle concentrado nasce no mundo décadas depois e só foi introduzido, timidamente, no Brasil em 1934, com a ADI interventiva.

Isso torna a letra B a resposta esperada.

Letra b.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **349** de **455**



- **013.** (Q1280770/VUNESP/PREFEITURA DE ORLÂNDIA/PROCURADOR/2019) Assinale a alternativa correta a respeito da classificação das constituições.
- a) A Carta Magna inglesa de 1215 é um exemplo de Constituição denominada de pactuada.
- b) As Constituições consuetudinárias são aquelas formadas por regras sistematizadas e estabelecidas em um único documento.
- c) As dogmáticas são as Constituições resultantes de um lento e contínuo processo de formação, reunindo a história e as tradições de um povo.
- d) A Constituição brasileira de 1988 é mista na sua alterabilidade, contendo uma parte plástica, outra parte rígida e um núcleo super-rígido.
- e) Nas Constituições semânticas, a limitação do poder estatal se implementa na prática, havendo correspondência da sua pretensão com a realidade dos fatos.



Vou por exclusão.

- B/C) Erradas. As constituições costumeiras, consuetudinárias ou históricas são feitas ao longo do tempo. Divergem das constituições dogmáticas quanto ao modo de elaboração, pois estas são escritas num só momento.
- d) Errada. O erro está no fato de a Constituição de 1988 ser rígida, por prever procedimento de modificação mais solene se comparado aos demais atos normativos. Aliás, todas as Constituições brasileiras, à exceção da primeira, foram rígidas. A de 1824, por sua vez, foi semirrígida, ou semiflexível.
- e) Errada. Quanto à correspondência com a realidade (critério ontológico), as constituições semânticas não têm correspondência entre seu texto e a prática. São instrumentos geralmente fruto de golpe. Canotilho a chama de "Constituição de Fachada".
- a) Certa. Quanto à origem, a constituição pode ser outorgada, promulgada, cesarista/bonapartista ou pactuada/dualista. A pactuada é fruto de um acordo entre duas forças (monarca e parlamento) e tem como exemplo clássico a Magna Carta do Rei João Sem Terra, Inglaterra de 1215.

Letra a.

- **014.** (Q1114594/VUNESP/PREFEITURA DE CAMPINAS/AUDITOR FISCAL/2019) Considerandose as classificações doutrinárias das constituições, é correto afirmar que, quanto
- a) à forma, as constituições podem apresentar-se como promulgadas ou outorgadas.
- b) à origem, as constituições podem ser dogmáticas ou históricas.
- c) à extensão, as constituições podem ser analíticas ou sintéticas.
- d) ao conteúdo, as constituições podem ser escritas ou não escritas.
- e) à estabilidade, as constituições podem ser materiais ou formais.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 350 de 455





- a) Errada. Quanto à forma, a constituição pode ser escrita ou não escrita.
- b) Errada. Dogmáticas ou históricas são as constituições quanto ao modo de elaboração.
- d) Errada. No que se refere ao conteúdo, as constituições são formais ou materiais.
- e) Errada. O erro está no fato de, quanto à estabilidade, a constituição poder ser imutável, rígida, semirrígida/semiflexível, flexível, super-rígida ou silenciosa.
- c) Certa. Quanto à extensão, as constituições podem ser analíticas (prolixas) ou sintéticas (enxutas, negativas).

Letra c.

015. (Q2007229/VUNESP/PREFEITURA DE GUARATINGUETÁ/AUXILIAR/2019) De acordo com a doutrina, é correto afirmar que princípios constitucionais são

- a) as forças sociais e não podem ser tratadas simplesmente como objetos, devendo ser integradas na concepção de Constituição.
- b) normas imediatamente aplicáveis aos casos concretos.
- c) normas não dependentes de uma concretização, verdadeira integração por parte dos operadores do Direito.
- d) o somatório de regras avulsas, produto de atos de vontade, ou mera concatenação de fórmulas verbais articuladas entre si.
- e) normas abertas, de textura imprecisa quanto à sua incidência direta e concreta, presentes na Constituição, e que se aplicam, como diretrizes de compreensão, às demais normas constitucionais.



Quanto ao critério da generalidade e abstração, princípios seriam mais abstratos, na medida em que funcionariam como premissas aplicáveis a situações heterogêneas, enquanto as regras seriam mais concretas, restringindo-se a situações homogêneas, uma vez que parte do mesmo pressuposto fático.

Já no critério da determinabilidade dos casos de aplicação, os princípios seriam normas que demandam a mediação concretizadora por parte do legislador, do julgador ou da Administração. Por outro lado, as regras estariam aptas a serem aplicadas de forma imediata. Canotilho ensina que os princípios teriam caráter multifuncional, ao contrário das regras, uma vez que desempenhariam função argumentativa. Isso acontece porque eles são mais abrangentes que as regras, constituindo-se como instrumentos úteis para se desvendar a verdadeira razão de uma regra ou de outro princípio (CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito constitucional e teoria da Constituição. 6ª ed., Coimbra: Almedina. 1993, pág, 167). Assim, sobra como correta a letra E.

Letra e.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **351** de **455**



- **016.** (Q1417204/VUNESP/PREFEITURA DE VALINHOS/PROCURADOR/2019) A respeito da supremacia constitucional, é correto afirmar que
- a) todas as normas constitucionais são equivalentes em termos de hierarquia e dotadas de supremacia formal em relação às demais normas infraconstitucionais.
- b) para assegurar essa supremacia, basta um sistema jurídico escalonado, não sendo necessário um controle de constitucionalidade sobre as leis e os atos normativos.
- c) no Estado que adota uma Constituição do tipo flexível, existe supremacia formal da Constituição, porque há distinção entre os processos legislativos de elaboração das normas.
- d) a constituição não se coloca no vértice do sistema jurídico do país e os poderes estatais são legítimos independentemente de quem os estruture.
- e) só há supremacia formal na Constituição costumeira quando for a regra da rigidez constitucional que esteja em vigor.



A supremacia constitucional pode se dar sob o aspecto formal e material.

Quanto ao aspecto material, a superioridade se dá em relação ao conteúdo, que se sobrepõe às demais normas do ordenamento jurídico.

Por outro lado, a supremacia formal está ligada à rigidez constitucional, prevendo procedimento mais solene para se modificar a Constituição quando comparamos às demais normas que compõem o ordenamento.

Além disso, não se pode falar em hierarquia entre normas constitucionais. Todas elas estão no mesmo status hierárquico.

Dito isso, a resposta esperada está na letra A.

Letra a.

- **017.** (Q3075465/CESGRANRIO/TRANSPETRO/ADVOGADO/2023) T é advogado e pretende impugnar ato legislativo que foi editado antes de 1988, perante o Supremo Tribunal Federal. Nos termos da interpretação adotada pelos Ministros da Suprema Corte nacional, nos casos de conflito entre norma anterior a 1988 com o texto constitucional, seria o caso de:
- a) inconstitucionalidade superveniente
- b) modulação dos efeitos
- c) Lei não recepcionada
- d) declaração sem redução de texto
- e) ausência de decisão



Quando uma Constituição é feita nasce um novo Poder Constituinte Originário. A partir daí, em regra, a Constituição anterior será ab-rogada (totalmente revogada). Há exceções, como a desconstitucionalização e a recepção material, mas ambas precisam ser expressas.

gran.com.br 352 de 455



Por outro lado, as normas infraconstitucionais pré-constitucionais passarão por um filtro para saber se são ou não compatíveis. Nessa análise só é feita a verificação sob o ponto de vista material (conteúdo) da norma. Não se verifica a compatibilidade sob o ângulo formal. Sendo a norma compatível com o novo ordenamento constitucional, diz-se que ela foi recebida ou recepcionada. Do contrário, fala-se que ela foi revogada por ausência de recepção, ou simplesmente não recepcionada.

Isso torna a letra C a resposta esperada.

Letra c.

018. (Q3052709/FCC/DPE-AM/ANALISTA/2023) A Constituição Federal de 1988 estabelece expressamente que a cláusula pétrea impede deliberação acerca de proposta de emenda tendente a abolir

- a) a independência do Ministério Público.
- b) a autonomia da Defensoria Pública.
- c) a forma republicana de governo.
- d) à sistema presidencialista de governo.
- e) a forma federativa de Estado.



O artigo 60, § 4°, da CF cita as cláusulas pétreas, que nada mais são do que limitações materiais ao poder de emenda.

Há quatro limites explícitos: 1) forma federativa de Estado; 2) direitos e garantias individuais; 3) voto direto, secreto, universal e periódico; e 4) separação de Poderes.

Não foi perguntado, mas é importante lembrar que para a doutrina pode haver cláusulas pétreas implícitas, como é o caso dos princípios fundamentais – Título I da CF.

Entre as alternativas, a resposta esperada está na letra E.

Letra e.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

019. (Q2798298/FGV/CGM-RJ/CONTADOR/2023) Em uma gincana jurídica, os grupos Alfa, Beta e Ômega foram instados a se manifestar sobre o conteúdo dos princípios fundamentais expressamente veiculados no Título I da Constituição da República de 1988. O grupo Alfa defendeu que a forma de Estado adotada foi mencionada no rol desses princípios. O grupo Beta observou que a forma de governo foi objeto de previsão específica. O grupo Ômega, por sua vez, defendeu que o sistema de governo foi expressamente contemplado.

Ao final da gincana, o júri observou, corretamente, em relação às afirmações dos grupos, que:

gran.com.br 353 de 455



- a) somente as afirmações dos grupos Alfa e Ômega estavam corretas;
- b) somente as afirmações dos grupos Alfa e Beta estavam corretas;
- c) somente a afirmação do grupo Ômega estava correta;
- d) somente a afirmação do grupo Beta estava correta;
- e) as afirmações de todos os grupos estavam corretas.



Conforme a Constituição Federal:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)."

Nesse contexto, podemos observar que a afirmação do grupo Alfa está correta, pois a forma de Estado adotada no Brasil de fato está expressamente prevista na CF/1988, qual seja, a forma Federativa (em contraposição à Confederação ou ao modelo de Estado Unitário). Semelhantemente, também é verdade que a afirmação do grupo Beta está correta, pois, mais uma vez, a forma de Governo adotada no Brasil de fato está expressamente prevista na CF/1988, qual seja, a forma Republicana (em contraposição à Monarquia).

Por fim, a afirmação do grupo Ômega está incorreta, na medida em que o sistema de governo (Presidencialista) adotado pela República Federativa do Brasil não está expressamente previsto no Título I da Constituição da República de 1988 (artigos 1º a 4º, da Constituição Federal).

Logo, está correto o que se afirma na alternativa B!

Vale dizer, por oportuno, que o presidencialismo, apesar de não compor o conteúdo dos princípios fundamentais expressamente veiculados no Título I da Constituição da República de 1988 (Artigos 1º a 4º), está previsto mais adiante, sobretudo na parte que trata do Poder Executivo (Artigo 76 e seguintes).

Letra b.

020. (Q2419866/CEBRASPE/PGE-RJ/ANALISTA/2022) Julgue os itens a seguir, relativos à organização político-administrativa do Estado e às disposições constitucionais aplicáveis aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e às funções essenciais à justiça.

A CF reconhece, em casos excepcionais, o direito de secessão aos entes federados.



Na verdade, não há nenhum caso na CF/1988 que admita interpretação no sentido de ser possível o direito de secessão (separação) em favor de qualquer dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 354 de 455



Ao contrário, estabelece o texto Constitucional o seguinte:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I – a soberania;

(...)

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

Ou seja, conquanto todos os entes federados possuam autonomia (nos termos do Art. 18), nenhum deles possui soberania, característica reservada apenas à República Federativa do Brasil (nos termos do Art. 1°). Em razão disso, não se permite o direito de separação (secessão).

Logo, ERRADA está a questão em análise.

Errado.

021. (Q2485658/CEBRASPE/DPE-RO/ANALISTA/2022) Acerca dos princípios fundamentais, nos termos da Constituição Federal de 1988, julgue os itens a seguir.

I – O poder que emana do povo só pode ser exercido por meio de representantes eleitos.

II – Nas relações internacionais, o Brasil rege-se, entre outros, pelos princípios da intervenção e da negativa de asilo político.

III – São objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais.

IV – A República Federativa do Brasil visa à formação de uma comunidade latino-americana de nações por meio da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina.

Estão certos apenas os itens

- a) le II.
- b) I e III.
- c) III e IV.
- d) I, II e IV.
- e) II, III e IV.



A questão em apreço requereu a análise dos itens verdadeiros. Então vamos analisar cada uma das assertivas:

Logo de cara, podemos observar que o item I está falso, na medida em que, nos termos do parágrafo único do Art. 1º da CF/1988, o poder que emana do povo pode ser exercido tanto diretamente, nos termos da própria Constituição, quanto por meio de representantes eleitos.



Nesse sentido:

"Art. 1°. (...) Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."

Trata-se de expressão da chamada democracia mista, ou semidireta.

O item II, por sua vez, também está falso, considerando que dentre os princípios que regem a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais estão o da "não-intervenção" e o da "concessão de asilo político", ao contrário do que se afirma na assertiva.

Sobre o tema:

"Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: (...) IV – não-intervenção; (...) X – concessão de asilo político."

Já o item III, por outro lado, é verdadeiro! Com efeito, segundo o Art. 3º da CF/1988, de fato temos que:

"Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

Por fim, no tocante ao item IV, também podemos afirmar que este é verdadeiro, haja vista que reproduz quase que a literalidade do disposto no parágrafo único do Art. 4º da CF/1988:

"Art. 4°. (...) Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações."

Letra c.

022. (FCC/Q2475653/TRT4/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2022) A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I. pluralismo político.
- II. repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- III. erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais.
- IV. independência nacional.
- V. concessão de asilo político.

Está correto o que se afirma APENAS em

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 356 de 455

Aragonê Fernandes



- a) II, IV e V.
- b) I, III e V.
- c) II, III e V.
- d) I, III e IV.
- e) I, II e IV.



O pluralismo político é um dos fundamentos da RFB, conforme artigo 1º da CF, o que afasta o item I. Por sua vez, o item III trata de um dos objetivos fundamentais, listados no artigo 3º da CF, ficando errado o item III.

No mais, os itens II, IV e V trazem princípios que regem o Brasil nas relações internacionais, matéria inserida no artigo 4º da CF.

Portanto, verdadeira a letra A.

Letra a.

023. (Q997184/FGV/MP-AL/TÉCNICO/2018] Na República Federativa do Brasil, todo o poder emana do povo, que pode exercê-lo por meio de pessoas eleitas especialmente para esse fim. Esse processo de escolha caracteriza uma manifestação da

- a) democracia representativa.
- b) separação dos poderes.
- c) democracia direta.
- d) eleição indireta.
- e) federação.

COMENTÁRIO na República Federativa do Brasil, conforme preceitua o Art. 1º da CF/1988, todo o poder emana do povo, que pode exercê-lo diretamente, na forma da lei, como também por meio de pessoas eleitas especialmente para esse fim.

Esse processo de escolha caracteriza uma manifestação da democracia representativa, pois é em tal modelo que a população, a partir dos mandamentos de sua Constituição, delega o exercício do poder, isto é, da elaboração das leis e da tomada das decisões políticas do cotidiano, a indivíduos habilitados e eleitos para tal finalidade.

Logo, correto o que se afirma na Letra A!

Vale dizer que, no Brasil, também é dito que o país adotou o modelo da chamada democracia semidireta ou mista, justamente pelo fato de que, ainda que aos parlamentares caiba a função precípua de representar o povo, a nossa Constituição também prevê a participação direta da população na tomada de decisões políticas, seja por meio de plebiscitos, de referendos ou da iniciativa popular de leis.

Letra a.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 357 de 455



- **024.** (Q3031024/VUNESP/TJSP/OFICIAL DE JUSTIÇA/2023) Consta, de maneira expressa, na Constituição Federal que a dignidade da pessoa humana figura entre os
- a) direitos humanos.
- b) direitos e deveres individuais e coletivos.
- c) fundamentos da República Federativa do Brasil.
- d) objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- e) direitos e garantias fundamentais.



Anote aí: SO-CI-DI-VA-PLU.

A dignidade da pessoa humana está expressamente citada no artigo 1º da Constituição, que trata dos fundamentos da RFB. Ela é considerado pela doutrina como metaprincípio, supraprincípio.

Esse princípio fundamenta, entre outros, a proibição do uso de algemas, excetuadas as situações de perigo, resistência ou fuga.

Assim, a resposta esperada está na letra C.

Letra	C.
-------	----

CAPÍTULO III - DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

- **025.** (Q2624617/FGV/SENADO/ANALISTA/2023) A respeito do chamado direito ao esquecimento, é correto afirmar que
- a) consiste no poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e licitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social, tanto analógicos como digitais.
- b) corresponde à quebra da vinculação eternizada pelos sites de busca, a fim de desassociar os dados pessoais do resultado cuja relevância se encontra superada pelo decurso do tempo.
- c) revela-se como garantia constitucional implícita, sendo decorrência direta da cláusula geral de tutela da dignidade da pessoa humana, que consiste em um dos fundamentos da República.
- d) é incompatível com a Constituição por violar a liberdade de expressão, sendo assegurada a prevalência desta última sobre a proteção da honra, da imagem, da privacidade e da personalidade em geral.
- e) é assegurado unicamente nos termos da legislação penal e eleitoral, obstando a divulgação de fatos referentes a crimes cuja punibilidade já foi extinta pelo cumprimento de pena.



Sobre o tema relacionado ao direito ao esquecimento, decidiu recentemente o STF o seguinte (RE 1010606):

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 358 de 455



JURISPRUDÊNCIA

"É incompatível com a Constituição a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como o poder de obstar, em razão da passagem do tempo a divulgação de fatos ou dados verídicos e licitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social analógicos ou digitais. Eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação devem ser analisados caso a caso a partir dos parâmetros constitucionais – especialmente os relativos à proteção da honra, da imagem, da privacidade e da personalidade em geral – e as expressas e específicas previsões legais nos âmbitos penal e cível."

Tendo isso em mente, chegamos à conclusão de que, de fato, só está correto o que se afirma na Alternativa A.

Letra a.

026. (Q2950878/CEBRASPE/PREFEITURA DE FORTALEZA/ANALISTA/2023) No que se refere aos direitos e às garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue os itens subsecutivos.

A CF assegura o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.



A EC n. 115/2022 inseriu no artigo 5º o direito fundamental à proteção de dados pessoais, inclusive digitais. Também foram alterados os artigos 21 e 22, para dizer que compete à União legislar sobre proteção e tratamento dos dados pessoais.

Certo.

027. (Q2851396/FGV/PGM-NITERÓI/PROCURADOR/2023) A associação dos moradores do Bairro Delta vinha realizando muitas e fundadas críticas à gestão do prefeito municipal, o que comprometia a sua popularidade. Preocupado com a próxima eleição municipal, quando concorreria à reeleição, o prefeito municipal solicitou que sua assessoria analisasse a possibilidade de a associação de moradores vir a ser dissolvida compulsoriamente.

A assessoria respondeu, corretamente, que:

- a) nenhuma associação, uma vez constituída em harmonia com a ordem jurídica, pode vir a ser dissolvida;
- b) a associação de moradores somente pode ser compulsoriamente dissolvida por decisão judicial, em estando presentes os requisitos exigidos;
- c) como a associação de moradores necessitou de autorização do Município para ser constituída, bastaria a revogação dessa autorização para que ela fosse dissolvida;

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 359 de 455



d) como a associação de moradores necessitou de autorização em lei municipal específica para ser constituída, somente outra lei municipal poderia determinar que fosse dissolvida; e) a dissolução compulsória da associação de moradores é da alçada do Município, mas pressupõe a comprovação de que tenha sido utilizada para a prática de atos ilícitos, assegurada a ampla defesa.



Sobre o tema afeto à liberdade de associação e à possibilidade de dissolução de tal entidade, dispõe a Constituição o seguinte:

"Art. 5°. (...)XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar; XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;"

Ou seja, tanto para a suspensão das atividades de uma associação quanto para a sua dissolução compulsória, exige-se uma decisão judicial pelo juiz competente. Para a dissolução compulsória, a CF/1988 prevê um requisito adicional, qual seja, o trânsito em julgado. Logo, no caso narrado no enunciado, como afirmado na Letra B, a associação de moradores somente poderá ser compulsoriamente dissolvida por decisão judicial, em estando presentes os requisitos exigidos.

Disciplinas/Assuntos vinculados: Direito Constitucional > Direitos e deveres individuais e coletivos ou direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (artigo 5° da CF).

Letra b.

028. (Q2372873/CEBRASPE/PGE-RJ/ANALISTA/2022) Será constitucional lei estadual que venha a obrigar que as escolas e bibliotecas públicas tenham um exemplar da Bíblia.



Conforme recentemente decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o tema:

JURISPRUDÊNCIA

"A imposição legal de manutenção de exemplares de Bíblias em escolas e bibliotecas públicas estaduais configura contrariedade à laicidade estatal e à liberdade religiosa consagrada pela Constituição da República de 1988." (ADI 5258)

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 360 de 455



Com isso, o STF entendeu que a obrigatoriedade imposta pela lei de que as escolas e bibliotecas públicas tivessem pelo menos uma Bíblia disponível para consulta não é compatível com a Constituição Federal; pelo que foi julgado procedente o pedido formulado na ADI 5258/AM, declarando a inconstitucionalidade dos arts. 1°, 2° e 4° da Lei "Promulgada" n. 74/2010, do Estado do Amazonas.

Concluímos que, na verdade, tal lei seria inconstitucional. Logo, o gabarito é, de fato, errado. **Errado.**

029. (Q2180001/VUNESP/CÂMARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/TÉCNICO/2022) Suponha que João cometeu um crime e após o trâmite regular do processo foi considerado culpado e, consequentemente, condenado a cumprir pena. De acordo com o disposto no art. 5º da Constituição Federal, é correto afirmar que a pena imputada a João poderá ser de

- a) morte, caso ele tenha cometido crime hediondo.
- b) caráter perpétuo, caso ele tenha cometido crime de racismo.
- c) trabalhos forçados.
- d) interdição de direitos.
- e) banimento.



Há penas permitidas e proibidas em nosso ordenamento. As proibidas são morte (salvo guerra declarada), de caráter perpétuo (cumprimento não pode superar 40 anos – artigo 75 do Código Penal), trabalhos forçados, cruéis e banimento (expulsão de brasileiro do território nacional).

Permitem-se penas privativas de liberdade, restritivas de direitos, pecuniárias, interdição de direitos etc.

Exemplificando, o motorista que dirige alcoolizado, além de se sujeitar a prisão (pena restritiva de liberdade), ainda pode ser privado do direito de dirigir durante tempo determinado. Essa restrição vale inclusive para motoristas profissionais.

Voltando para a questão, a resposta esperada está na letra D.

Letra d.

030. (Q2266004/VUNESP/PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA/PROCURADOR/2021) Entre os Direitos e Garantias Fundamentais, a Constituição Federal assegura que

- a) a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas dependem de autorização, mas a interferência estatal em seu funcionamento é vedada.
- b) é plena a liberdade de associação para fins lícitos, incluída a de caráter paramilitar.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **361** de **455**



- c) é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, submetida a licença prévia.
- d) é facultada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis de internação coletiva, vedada as de caráter militar.
- e) no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



Vamos por exclusão?

- a) Errada. A criação de associações, cooperativas e de sindicatos não depende de autorização estatal.
- b) Errada. O erro está no fato de associações de caráter paramilitar serem vedadas.
- c) Errada. Não se permite nenhum tipo de censura, embora seja admitida, por lei federal, a classificação indicativa para espetáculos e a programação cultural de modo geral.
- d) Errada. O erro está no fato de a assistência religiosa poder ser prestada nas entidades civis ou militares de internação coletiva.
- e) Certa. A requisição pode ser feita pelo poder público em relação à propriedade particular. Só haverá dever de indenizar se for comprovado dano. Outra coisa: tirando a situação de estado de sítio e estado de defesa, um ente federado não pode requisitar bens do outro. O STF fixou essa tese quando a União pretendia requisitar de São Paulo agulhas e seringas no combate ao Coronavírus.

Letra e.

- **031.** (Q1952421/VUNESP/SAEG/ADVOGADO/2021) Nos termos da doutrina existente, sobre o Mandado de Segurança, é correto afirmar que, dentre outras particularidades,
- a) é uma ação que visa a tutelar o patrimônio público, a moralidade, o meio ambiente, o patrimônio histórico e o patrimônio cultural, com exclusividade.
- b) sua legitimidade ativa está atrelada à condição de ser "cidadão" no gozo de seus direitos políticos para a tutela do meio ambiente.
- c) é uma ação que tem cabimento residual em relação ao habeas corpus e ao habeas data.
- d) é uma ação judicial para combater a morosidade do Poder Público em sua função legislativa e regulamentadora.
- e) tem eficácia material não plena, ou seja, é dependente de detalhamento de seu conteúdo para fins de incidência na realização dos direitos fundamentais.



O MS é um remédio constitucional genuinamente brasileiro, surgido em 1934. Ele esteve ausente da Constituição de 1937, mas depois marcou presença em todas as Constituições.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 362 de 455



Dispõe o inciso LXIX da CF/1988 que o mandado de segurança será concedido para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições de Poder Público.

É certo falar que o MS tem natureza residual, pois funciona de forma subsidiária, quando não for caso de manejar o HC ou o HD.

Relembrando o conceito de direito líquido e certo, deve o impetrante juntar, na petição, toda a prova documental necessária para comprovar seu direito.

Em outras palavras, durante a tramitação do MS, não haverá espaço para a dilação probatória, lembrando que a prova deve ter sido constituída previamente.

Assim, a resposta esperada está na letra C.

Olhando para as demais:

- a) Errada. Trata de situação que poderia autorizar o cabimento de ação popular ou de ação civil pública.
- b) Errada. Seria ação popular.
- d) Errada. Seria caso de mandado de injunção.
- e) Errada. Todos os remédios constitucionais são exemplos de norma de eficácia plena.

Letra c.

032. (Q2851378/FGV/PGM-NITERÓI/PROCURADOR/2023) João, após ser condenado em diversos processos criminais, com sentenças transitadas em julgado, pela prática de crimes contra o patrimônio, veio a falecer. João fora condenado a penas (1) privativas de liberdade e de (2) prestação de serviços à comunidade, bem como a (3) ressarcir os danos que causara aos lesados. Em razão desse quadro, seus herdeiros ficaram preocupados com a possibilidade de terem de cumprir as penas aplicadas a João e ainda não cumpridas.

Ao procurarem a orientação de um advogado, foi corretamente informado aos herdeiros, considerando as três medidas impostas a João, que:

- a) somente podem vir a cumprir as medidas 2 e 3;
- b) somente podem vir a cumprir a medida 3;
- c) somente podem vir a cumprir a medida 1;
- d) não devem arcar com nenhuma delas;
- e) devem arcar com todas elas.



O gabarito é a Letra B. Vejamos:

Conforme prevê a Constituição Federal sobre esse assunto:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 363 de 455



"Art. 5°. (...) XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;"

Trata-se, segundo a doutrina (tanto a do Direito Constitucional quanto a do Direito Penal), do princípio da pessoalidade da pena, também chamado de princípio da intranscendência penal.

Ou seja, ainda que as sanções penais de privação de liberdade ou de prestação de serviços à comunidade não possam ser "estendidas aos sucessores e contra eles executadas", "a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser" podem, nos termos da lei.

Pelo que se afirma que aos herdeiros, considerando as três medidas impostas a João, somente podem vir a cumprir a medida 3 (Letra B!).

Letra b.

033. (Q2851362/FGV/PGM-NITERÓI/PROCURADOR/2023) Maria, cidadã mexicana, reside há um ano no território brasileiro. Como sua permanência no Brasil se estendia no tempo, decidiu consultar um advogado a respeito da possibilidade, ou não, de invocar os direitos fundamentais consagrados na Constituição da República de 1988.

O advogado respondeu, corretamente, que os referidos direitos:

- a) somente são reconhecidos aos brasileiros natos e, nos limites estabelecidos pelo ato de naturalização, aos brasileiros naturalizados, não a estrangeiros como Maria;
- b) podem ser fruídos por Maria, observadas as distinções estabelecidas pela ordem constitucional em relação aos brasileiros;
- c) são plenamente reconhecidos a Maria, sem qualquer distinção em relação aos brasileiros natos ou naturalizados;
- d) somente são reconhecidos aos brasileiros, natos ou naturalizados, não a estrangeiros como Maria;
- e) podem ser fruídos por Maria caso a legislação infraconstitucional venha a reconhecê-los.



Conforme dispõe a CF/1988 acerca do tema:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

(...)

Art. 12. (...)§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição."

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **364** de **455**



Letra b.

Logo, na situação narrada, por ser Maria uma cidadã mexicana que reside em território brasileiro, é certo que os direitos fundamentais previstos na Constituição podem ser fruídos por ela, observadas as distinções estabelecidas pela ordem constitucional em relação aos brasileiros. Pelo que se afirma que está correto o que se afirma na alternativa B!

034. (Q2246838/CEBRASPE/DPDF/ANALISTA/2022) Os direitos e garantias previstos pela Constituição Federal de 1988 estão dispostos em rol taxativo, em razão da ampla rede de proteção a eles destinada.



Conforme a própria CF/1988 dispõe sobre o tema:

"Art. 5°. (...) § 2° Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte."

Isso significa que o rol de direitos do art. 5°, apesar de extremamente abrangente, continua sendo exemplificativo, podendo ser ampliado.

Logo, errada a questão em análise.

Errado.

035. (Q2250510/CEBRASPE/FUNPRESP/ANALISTA/2022) Para ter legitimidade ativa para a impetração de mandado de segurança coletivo, o partido político deve ter representação no Congresso Nacional.



A questão está correta, posto que reproduz a essência do conteúdo presente no inciso do Art. 5° da CF/1988, senão vejamos:

- "LXX o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:
- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;"

Logo, para ter legitimidade ativa para a impetração de mandado de segurança coletivo, o partido político de fato deve ter representação no Congresso Nacional.

Vale lembrar que o STF aceita a impetração do HC coletivo, tendo os mesmos legitimados (legitimidade ativa) do MI coletivo. São eles os mesmos do MS coletivo + defensoria pública + ministério público.

Certo.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **365** de **455**



- **036.** (Q2427298/FCC/DPE-CE/DEFENSOR/2022) Cuida-se de tratado internacional que foi aprovado pelo Congresso Nacional na forma do artigo 5°, § 3°, da Constituição Federal e cujo instrumento de ratificação já foi depositado pelo Brasil:
- a) Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, ratificada pelo Brasil em 2015.
- b) Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, ratificada pelo Brasil em 2013.
- c) Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de sua Família, ratificada pelo Brasil em 2015.
- d) Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Conexas de Intolerância, ratificada pelo Brasil em 2021.
- e) Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, ratificada pelo Brasil em 2010.



Em 2021, o Congresso Nacional aprovou Projeto de Decreto Legislativo confirmando a adesão do Brasil à Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.

A internalização se completou em janeiro de 2022, com o Decreto Presidencial n. 10.932/2022. Com isso, as cotas raciais passaram a ser normas constitucionais, uma vez que o TIDH foi aprovado com status equivalente ao das ECs.

Logo, a resposta esperada está na letra D.

Letra d.

037. (Q2372302/DPE-PB/DEFENSOR/2022) O habeas data coletivo

- a) tem expressa previsão tanto na constituição como na legislação infraconstitucional que trata sobre o instrumento, para o fim de obtenção de informações de caráter pessoal, somente.
- b) não tem previsão constitucional, mas está expressamente contemplado pela legislação infraconstitucional que trata sobre o instrumento, para o fim de obtenção de informações de caráter pessoal ou público.
- c) não tem previsão constitucional, mas está expressamente contemplado pela legislação infraconstitucional que trata sobre o instrumento, para o fim de obtenção de informações de caráter pessoal, somente.
- d) não tem previsão constitucional e nem na legislação infraconstitucional que trata sobre o instrumento.
- e) tem expressa previsão tanto na constituição como na legislação infraconstitucional que trata sobre o instrumento, para o fim de obtenção de informações de caráter pessoal ou público.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **366** de **455**





Dos cinco remédios constitucionais judiciais previstos no artigo 5° (HC, HD, MS, MI e AP), três deles podem ser impetrados na forma individual ou coletiva.

Desses três, a CF expressamente menciona a legitimação para o MS coletivo. Em relação ao MI coletivo a legitimação foi conferida pela Lei n. 13.300/2016, que deu contornos mais amplos se comparado ao MS, na medida em que incluiu a impetração pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública.

Finalmente, o HC coletivo é uma construção jurisprudencial, que não encontra amparo na legislação, devendo ser seguido o mesmo leque de legitimados do MI coletivo.

Para o habeas data não há previsão constitucional, nem legal ou mesmo jurisprudencial admitindo a figura coletiva.

Isso torna a letra D a resposta esperada.

Letra d.

038. (Q2208696/VUNESP/TJGO/CARTÓRIOS/2021) Considerando o disposto na Magna Carta brasileira no tocante aos direitos e deveres individuais e coletivos previstos na Constituição Federal, é correto afirmar que

- a) aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, direito este transmissível aos herdeiros e insuscetível de limitação temporal pela lei.
- b) o direito de propriedade não é absoluto, podendo um bem ser desapropriado, sem contrapartida do poder público, por meio da desapropriação-sanção, quando ele não estiver cumprindo com sua função social.
- c) uma associação civil, de fins lícitos, poderá ser criada, independentemente de autorização estatal, e poderá ter suas atividades suspensas por decisão judicial, mesmo antes do seu trânsito em julgado.
- d) a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ainda que lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.



Vou por exclusão, ok?

- a) Errada. O direito autoral é transferível aos herdeiros, mas de forma limitada pela lei. Após um período determinado, a obra cai em domínio público.
- b) Errada. Embora possa haver a desapropriação, há contrapartida do poder público. Tratandose de desapropriação-sanção (desrespeito à função social da propriedade), o pagamento de indenização é feito por meio de títulos da dívida pública (imóvel urbano) ou da dívida agrária (imóvel rural). Se a desapropriação decorrer de interesse social, necessidade ou utilidade pública, a indenização deve ser prévia, justa e em dinheiro.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **367** de **455**



d) Errada. O erro está no fato de na sucessão de bens de estrangeiros situados no país poder ser aplicada a lei brasileira ou a do falecido, se for mais favorável aos herdeiros brasileiros.

c) Certa. A criação de associações, sindicatos ou cooperativas não depende de autorização estatal. As associações podem ser suspensas ou dissolvidas compulsoriamente, sempre por decisão judicial. A suspensão é menos grave e pode ser viabilizada por qualquer decisão judicial. Por outro lado, se o caso for de dissolução compulsória, a decisão judicial precisava ter transitado em julgado.

Letra c.

039. (Q2794270/FGV/PGM-NITERÓI/PGM/2023) Enéas, hábil escritor, almejava elaborar a biografia de um renomado jogador de futebol, famoso não só pela habilidade que apresentava no esporte, sendo, inclusive, frequentemente convocado para a seleção brasileira, como por sua conturbada vida pessoal. Ao solicitar ao jogador o acesso ao seu arquivo pessoal, Enéas recebeu não só a negativa de colaboração como também uma vedação peremptória à futura publicação da obra cuja elaboração há pouco se iniciara.

Ao procurar um advogado, foi corretamente informado a Enéas que, na perspectiva constitucional:

- a) a publicação da obra, enquanto projeção do direito à intimidade, está condicionada à autorização do jogador;
- b) a publicação da obra somente não carecerá de autorização do jogador enquanto ele estiver em atividade, o que decorre do interesse público na informação;
- c) apesar de a publicação da obra não carecer de autorização do jogador, é necessário que aprove o seu conteúdo, de modo a evitar a potencial causação de danos morais;
- d) não é necessária a autorização da pessoa biografada, o que decorre da prevalência das liberdades de pensamento e de expressão, incompatíveis com a censura prévia;
- e) a publicação da obra somente carecerá de autorização do jogador enquanto ele estiver em atividade, o que decorre do seu possível impacto no direito social ao trabalho.



A Constituição prevê, quanto à intimidade, à vida privada e às liberdades de pensamento e de expressão, o seguinte:

"Art. 5°. (...) IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; (...)

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 368 de 455



(...)

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;"

No caso narrado, correto está o que se afirma em D, pois o STF decidiu que não é necessária autorização do jogador para publicação da obra bibliográfica, já que isso constituiria censura prévia. Ademais, como se trata de história, há prevalência dos direitos à informação e à liberdade de pensamento e expressão.

Letra d.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

040. (Q3028396/CEBRASPE/MP-RO/ANALISTA/2023) No que diz respeito a direitos políticos e partidos políticos, assinale a opção correta.

- a) A capacidade eleitoral passiva consiste na possibilidade de as pessoas votarem nos candidatos de sua escolha.
- b) O referendo é uma espécie de consulta popular anterior à tomada de certas decisões relevantes pelo poder público.
- c) Por receberem verbas públicas e serem de extrema importância para o regime democrático, os partidos políticos são considerados entes públicos com regime jurídico especial.
- d) A Constituição Federal de 1988 (CF) não permite a perda de direitos políticos, senão apenas a sua suspensão.
- e) Alistamento eleitoral, domicílio eleitoral na circunscrição onde o indivíduo pretenda candidatar-se e filiação partidária são algumas das condições de elegibilidade.



- a) Errada. Uma vez que capacidade eleitoral ativa diz respeito ao direito de votar, enquanto a passiva se refere ao direito de ser votado. B) Errada. O erro está no fato de o plebiscito ser consulta popular prévia. No referendo a consulta é posterior.
- c) Errada. Partidos políticos são pessoas jurídicas de direito privado, adquirindo sua personalidade jurídica na forma da lei civil.
- d) Errada. A CF prevê hipóteses de perda e de suspensão dos direitos políticos. O que não se permite é a cassação.
- e) Certa. Sobra como correta a letra E, por citar algumas condições de elegibilidade, ao lado da nacionalidade brasileira e da idade mínima para disputar o cargo desejado.

Letra e.

gran.com.br 369 de 455



041. (Q2391933/FGV/SEFAZ-AM/ASSISTENTE/2022) Ivan, brasileiro nato, durante o período de serviço militar obrigatório para o qual fora convocado, decidiu concorrer ao cargo eletivo de vereador nas eleições que se realizariam em pouco menos de um ano.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que Ivan

- a) pode se alistar como eleitor, mas, por ser conscrito, não pode concorrer a qualquer cargo eletivo.
- b) não pode se alistar como eleitor, por ser conscrito, o que o impede de concorrer a um cargo eletivo.
- c) não pode se alistar como eleitor, vedação que alcança todos os militares, o que o impede de concorrer a um cargo eletivo.
- d) pode se alistar como eleitor, mas, a exemplo de todos os militares, não pode concorrer a um cargo eletivo.
- e) pode se alistar como eleitor, por ser brasileiro nato e maior de dezoito anos, e pode se candidatar a um cargo eletivo.



Devemos inicialmente relembrar o que a Constituição Federal prevê no que se refere aos militares conscritos, isto é, convocados para a prestação do serviço militar obrigatório:

"Art. 14. (...) § 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

(...)"

Ou seja, se um indivíduo conscrito não pode, nos termos da Constituição, se alistar como eleitor (§ 2°), por decorrência lógica, ele também não poderá ser elegível (§ 3°), isto é, não pode concorrer a qualquer cargo eletivo.

Logo, de fato só está correto o que se afirma na alternativa B.

Letra b.

042. (Q2638279/FGV/TRT13/ANALISTA/2022) João almejava concorrer a um cargo eletivo, mas foi informado por seu advogado de que isto não poderia ocorrer em razão de uma causa de inelegibilidade que ainda projetava efeitos sobre a sua esfera jurídica.

A causa de inelegibilidade a que se referiu o advogado de João

- a) tem como efeito secundário a inalistabilidade de João.
- b) produz efeitos idênticos à perda dos direitos políticos.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 370 de 455



- c) produz efeitos idênticos à suspensão dos direitos políticos.
- d) pode estar prevista na ordem constitucional ou em lei complementar.
- e) somente é prevista, na legislação infraconstitucional, em relação a cargos eletivos do Poder Executivo, não do Poder Legislativo.



Toda pessoa elegível é, necessariamente, alistável, mas nem toda pessoa alistável é elegível. Isso porque, segundo a Constituição Federal:

"Art. 14. (...) § 1° O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- § 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
- § 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:
- I a nacionalidade brasileira;
- II o pleno exercício dos direitos políticos;
- III o alistamento eleitoral;
- IV o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V a filiação partidária;
- VI a idade mínima de:
- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) dezoito anos para Vereador.
- § 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

(...)

§ 9°. Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta."

Nesse contexto, necessário perceber que há determinadas hipóteses no texto Constitucional que acarretam a inelegibilidade do indivíduo que estão regulamentadas pela legislação infraconstitucional (lei complementar), tais como o domicílio eleitoral na circunscrição e a filiação partidária.

gran.com.br 371 de 455





Assim sendo, na situação narrada, temos que a causa de inelegibilidade a que se referiu o advogado de João pode estar prevista na ordem constitucional ou em lei complementar (Letra D).

Letra d.

043. (Q2082555/CEBRASPE/MP-SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2021) No tocante à efetivação do direito fundamental à saúde, é subsidiária a responsabilidade dos estados da Federação quanto ao fornecimento de tratamento médico adequado aos necessitados.



O item em análise aborda tema já enfrentado pelo STF, especificamente no julgamento do RE 855.178, no qual reforçou-se a ideia segundo a qual o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. De modo que, o polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente ou conjuntamente.

Na ocasião, a tese fixada pelo STF, em regime de repercussão geral (Tema 793), foi a seguinte:

JURISPRUDÊNCIA

"Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro."

Logo, concluímos que o item está, de fato, errado.

Sem prejuízo, ainda sobre esse assunto, não se pode deixar de destacar que as ações judiciais que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA devem necessariamente ser propostas em face da União (RE 657.718). Fique atento quanto a isso! **Errado.**

044. (Q2994012/CEBRASPE/PC-AL/DELEGADO/2023) Acerca do federalismo, dos direitos fundamentais e dos direitos políticos, julgue os itens a seguir.

Segundo a regra que impõe a fidelidade partidária, qualquer representante eleito ao Poder Legislativo que se desfiliar de seu partido político deverá perder o mandato, embora isso não o torne inelegível na eleição subsequente.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 372 de 455





A regra da fidelidade partidária só é aplicável aos cargos de deputado e de vereador, não sendo estendida aos chefes do Executivo nem a senador. Por ela, o mandato pertenceria ao partido e, caso o parlamentar deixe a legenda, perderia o mandato. Há exceções, como na situação de grave perseguição pessoal ou de mera liberação por parte do partido, que deixaria o parlamentar ir embora sem exigir o mandato.

Errado.

045. (Q2180002/VUNESP/CÂMARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/TÉCNICO/2022) Considere que Maurício é empregado sindicalizado da Empresa ABC e foi eleito como suplente para o cargo de representação sindical. De acordo com o disposto na Constituição Federal, é correto afirmar que Maurício

- a) apenas pôde se candidatar, pois já estava sindicalizado há pelo menos cinco anos.
- b) somente teria estabilidade caso tivesse sido eleito para o cargo de direção do sindicato.
- c) não pode ser dispensado até dois anos após o final do mandato.
- d) possui estabilidade no cargo, adquirida no momento em que foi eleito.
- e) não pode ser dispensado até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave.



Está no art. 8º da CF/1988 a regra segundo a qual é proibida a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical. Para os eleitos, mesmo como suplentes, essa estabilidade vai até um ano após o final do mandato.

A estabilidade, no entanto, não é absoluta, pois pode haver a demissão em caso de cometimento de falta grave.

Outra coisa: o artigo 522 da CLT e a Súmula n. 369 do TST limitam o número de dirigentes cobertos pela estabilidade em 7 integrantes e 7 suplentes, o que gerou o questionamento perante o STF.

Contudo, o Tribunal afirmou a validade da regra, pontuando que a previsão legal de número máximo de dirigentes sindicais dotados de estabilidade de emprego não esvazia a proteção constitucional. Ao contrário, fica preservada a autonomia da entidade sindical, sem criar situações de estabilidade genérica e ilimitada, conciliando a razoabilidade e a finalidade da norma constitucional garantidora do direito (STF, ADPF n. 276).

Essa estabilidade funciona como mecanismo a resguardar a própria categoria, permitindo que o seu dirigente atue sem medo de represálias, de perder seu sustento.

gran.com.br 373 de 455





Ah, a estabilidade é dada somente ao dirigente sindical, não se estendendo ao dirigente de associação profissional (STF, RE n. 777.227).

Voltando para a questão, a resposta esperada está na letra E.

Letra e.

046. (Q2180005/VUNESP/CÂMARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/TÉCNICO/2022) Suponha que Josh e Mary, casados, cidadãos americanos, estavam de férias no Brasil quando, devido a uma intercorrência médica, Mary deu à luz prematuramente ao seu filho Brad. Considerando o disposto na Constituição Federal, é correto afirmar que Brad

- a) é brasileiro naturalizado e poderá perder sua naturalização em virtude da prática de atividade nociva ao interesse nacional.
- b) no futuro poderá se candidatar para o cargo de Presidente e Vice-Presidente da República Federativa do Brasil.
- c) é brasileiro naturalizado e no futuro poderá ocupar o cargo de Presidente da Câmara dos Deputados.
- d) deve ser considerado como brasileiro nato, mas não poderá ocupar o cargo de oficial das Forças Armadas, pois seus pais são estrangeiros.
- e) apenas será considerado brasileiro após residir por um ano ininterrupto no Brasil e comprovar que tem idoneidade moral.



A chave para acertar a questão está num fato: os pais de Brad não estavam a serviço do país de origem. Ou seja, mesmo eles sendo estrangeiros, a criança nascida aqui no Brasil será considerada brasileira nata de forma automática, sem depender de qualquer outra providência.

Assim, poderá disputar mandato eletivo para qualquer cargo. O leque de cargos privativos de brasileiros natos está no artigo 12, § 3º e nele estão as autoridades que podem chegar à presidência da República, como é o caso do presidente da Câmara dos Deputados, o que atrai a letra B como resposta esperada.

Letra b.

047. (Q1813112/VUNESP/PREFEITURA DE JUNDIAÍ/PROCURADOR/2021) João, 23 anos de idade, é Prefeito Municipal, e Ana, 31 anos de idade, é Vereadora. Ambos pretendem candidatar- se a cargos públicos nas próximas eleições, sendo que João pensa em eleger-se para o cargo de Governador e Ana à Deputada Federal. Segundo as normas constitucionais que tratam dos direitos políticos, nessa situação hipotética, é correto afirmar que

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 374 de 455



- a) João, para concorrer nas eleições, tem que renunciar ao seu cargo seis meses antes do pleito, mas em razão de sua idade não pode ser eleito para o cargo de Governador, enquanto Ana, que também precisa renunciar ao seu mandato, poderá candidatar-se à Deputada Federal, uma vez que tem a idade mínima exigida.
- b) João precisa renunciar ao seu cargo, até seis meses antes do pleito, para concorrer nas próximas eleições, mas não tem a idade mínima exigida para o cargo de Governador, enquanto Ana não precisa renunciar ao cargo para concorrer à Deputada Federal e possui a idade mínima exigida para o mandato eletivo.
- c) João não precisa renunciar o seu cargo, para concorrer nas próximas eleições, e tem a idade mínima exigida para o cargo de Governador, enquanto Ana precisa renunciar ao cargo para concorrer ao mandato de Deputada Federal, mas não tem a idade mínima exigida para o mandato eletivo.
- d) João não precisa renunciar o seu cargo, para concorrer nas próximas eleições, e tem a idade mínima exigida para o cargo de Governador, enquanto Ana não precisa renunciar ao cargo para concorrer ao mandato de Deputada Federal, e tem a idade mínima exigida para o mandato eletivo.
- e) João, para concorrer nas eleições, tem que renunciar ao seu cargo até um ano antes do pleito, mas em razão de sua idade não pode ser eleito para o cargo de Governador, enquanto Ana, que não precisa renunciar ao seu mandato, poderá candidatar-se à Deputada Federal, uma vez que tem a idade mínima exigida.



Anote aí o disk-aprovação: 3530-2118. É o número que a gente usa para lembrar a idade mínima para disputar mandato eletivo. 35 anos vale para Presidente e Senador; 30, governadores; 21, para deputados (todos), prefeitos e juiz de paz (celebra casamento); por fim, 18 para vereador. O vice sempre precisa ter a idade do titular.

Chefes do Poder Executivo quando tentam a reeleição não precisam se afastar, mas se forem disputar cargo diferente precisam se desincompatibilizar em até 6 meses antes do pleito. Por sua vez, os parlamentares nunca precisam se afastar, não interessa o cargo que forem disputar.

Dito isso a resposta está na letra B, pois João, com 23 anos, não pode se candidatar para governador. Como ele é prefeito (chefe do executivo municipal) e queria cargo diferente, precisaria se desincompatibilizar. Já Ana, com 31 anos, só não poderia se candidatar a presidente e senadora. Como pertence ao Legislativo, não precisaria se desincompatibilizar. **Letra b.**

048. (Q1644571/VUNESP/CÂMARA DE BOITUVA/AGENTE/2021) Suponha que João e Maria mantêm união estável há cinco anos e que João foi reeleito para o cargo de prefeito do

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 375 de 455



Município de Boituva, para exercer o mandato no período subsequente à primeira eleição. Maria tem dois irmãos, Paula e Pedro, que não são detentores de mandato eletivo; ambos não se relacionam bem com o cunhado João, havendo notória inimizade política entre eles. Considerando a situação hipotética, assinale a alternativa correta.

- a) Já que Maria é considerada como companheira de João e não como cônjuge, a inelegibilidade reflexa não se aplica a ela, pois, em matéria de inelegibilidades, as normas devem ser interpretadas estritamente.
- b) Caso Maria resolva dissolver a união estável que tem com João, no curso do mandato deste, a inelegibilidade estará afastada e ela poderá concorrer ao cargo de prefeita de Boituva.
- c) Caso haja o desmembramento do Município de Boituva durante o segundo mandato de prefeito de João, originando o Município de Boituva II, a inelegibilidade reflexa não incidirá, e Pedro poderá, na eleição seguinte, tornar-se prefeito de Boituva II.
- d) A inelegibilidade reflexa possui natureza objetiva, e não pode ser excepcionada com fundamento no péssimo relacionamento e na notória inimizade política existente entre João e Paula.
- e) É elegível o irmão ou irmã daquela que mantém união estável com o prefeito, de modo que Paula e Pedro são elegíveis para os cargos de vereador e de prefeito do Município de Boituva.



Não confunda inelegibilidade reflexa e proibição de nepotismo. O nepotismo é a contratação de cônjuge ou parente até o terceiro grau para ocupar cargo em comissão. Já a inelegibilidade reflexa impede a candidatura do cônjuge ou parentes de chefes do Executivo até o 2º grau para disputar mandato eletivo.

Cunhado é parente em 2º grau por afinidade (equivalente ao irmão em parentesco sanguíneo), estando alcançado pela inelegibilidade.

O fato de ser amigo ou inimigo do parente não é relevante, pois a inelegibilidade é objetiva, ligada ao parentesco.

Assim, a resposta esperada está na letra D.

Letra d.

049. (Q2993565/FGV/ALEMA/ADVOGADO/2023) Maria foi eleita Deputada Federal pelo Partido Político Alfa. Pouco tempo após a posse, Maria foi sondada em relação ao seu interesse em vir a se filiar ao Partido Político Beta, já que Alfa não atingira os limites exigidos pela cláusula constitucional de desempenho. Considerando os termos dessa narrativa, é correto afirmar que Maria

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 376 de 455



- a) foi eleita pelo sistema proporcional, logo, o mandato obtido pertence a Alfa, o que a impede de se filiar a Beta, sob pena de perda do mandato.
- b) somente pode se filiar a Beta caso Alfa também não atinja, na eleição subsequente, pela segunda vez consecutiva, o limite exigido pela cláusula constitucional de desempenho.
- c) embora tenha sido eleita pelo sistema proporcional, pode se filiar a Beta caso haja concordância de Alfa, sendo sua filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário.
- d) pode se filiar a Beta, desde que este partido político tenha atingido os limites exigidos pela cláusula constitucional de desempenho, não sendo sua filiação considerada para certos fins, como o acesso gratuito ao tempo de televisão.
- e) pode se filiar a Beta, independentemente deste partido político ter atingido a cláusula constitucional de desempenho, não sendo sua filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e para acesso gratuito ao tempo de rádio.



A EC n. 97/2017 trouxe de volta a chamada cláusula de barreira. Nela se exige que o partido alcance um desempenho mínimo, o qual começou a ser exigido em 2022 e vai apertando as regras até 2030. A ideia é fortalecer os partidos.

A própria emenda trouxe a solução para as hipóteses em que o parlamentar atingir uma votação suficiente para ser eleito, mas o partido não alcançar a cláusula de barreira. Nesse casos, permite-se que o parlamentar troque de legenda. Porém, não levará tempo de rádio e tv nem recursos do fundo partidário.

Assim, a resposta esperada fica na letra D.

Letra d.

CAPÍTULO V - ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

050. (Q2861392/FGV/PGM-NITERÓI/ANALISTA/2023) O Estado Alfa, a partir de uma união de esforços dos setores público e privado, logrou êxito em instalar um grande polo industrial em seu território. A medida era particularmente necessária em razão do elevado nível de desemprego, sensivelmente superior àquele verificado nos demais Estados da federação. Ocorre que, mesmo após o início da plena operação das indústrias que ali se instalaram, o nível de desemprego não foi reduzido, já que os postos de trabalho estavam sendo preenchidos com pessoas oriundas de outras regiões do país, que migraram para esse local. Para obstar a sedimentação desse quadro, o Estado Alfa aprovou a Lei n. X, segundo a qual as indústrias situadas no referido polo somente poderiam contratar trabalhadores brasileiros que fossem naturais de outros Estados caso nenhum trabalhador natural de Alfa se apresentasse por ocasião da divulgação da vaga existente.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 377 de 455



À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar, sob a perspectiva do conteúdo veiculado, que a Lei n. X é:

- a) constitucional, pois é dever do Estado Alfa conferir posições preferentes àqueles que sejam naturais do seu território;
- b) inconstitucional, pois é vedado ao Estado Alfa conferir posição preferente aos brasileiros nascidos em seu território;
- c) constitucional, pois o Estado Alfa tem a faculdade de conferir posições preferentes àqueles que sejam naturais do seu território;
- d) inconstitucional, salvo se a medida for proporcional, considerando o nível de desemprego verificado nas demais regiões do país;
- e) inconstitucional, salvo se a União tiver editado lei complementar autorizando que os demais entes federativos adotem esse critério de preferência.



Sobre esse tema, a Constituição Federal nos ensina que:

"Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si."

Logo, de forma clara e direta, podemos concluir que, no caso narrado, à luz da sistemática constitucional, sob a perspectiva do conteúdo veiculado, que a Lei n. X é materialmente inconstitucional, pois é vedado ao Estado Alfa conferir posição preferente aos brasileiros nascidos em seu território (Letra B!).

Letra b.

- **051.** (Q2860188/CESGRANRIO/AGERIO/ADVOGADO/2023) Constatada irregularidade em virtude de dispensa irregular de licitação que causou grave prejuízo aos cofres públicos, o prefeito e o vice-prefeito do município Sigma tiveram seus direitos políticos suspensos e os mandatos cassados. O comando do Poder Executivo municipal deverá observar o regramento disposto pela(o)
- a) Constituição Federal para o caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República.
- b) Constituição Estadual para o caso de vacância dos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado onde o município está localizado.
- c) Lei Orgânica municipal de Sigma para o caso de dupla vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.
- d) Constituição Estadual para o caso de dupla vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito dos municípios situados em seu território.
- e) legislador ordinário federal, visto na lei que estabelece normas sobre as eleições para o caso de dupla vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito dos municípios brasileiros.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 378 de 455





Em caso de dupla vacância para os cargos de governador e de prefeito é preciso saber se a motivação foi eleitoral (ex.: abuso do poder econômico) ou não eleitoral (ex.: morte ou desistência).

Se a motivação for eleitoral, incidirá a Lei n. 13.165/2015, a qual prevê eleições indiretas apenas se faltarem menos de 6 meses para o término do mandato. Isso porque cabe privativamente à União legislar sobre direito eleitoral.

Por outro lado, se a motivação não foi eleitoral, prevalecerá a autonomia do respectivo ente. Assim, valerá o que estiver previsto na Constituição Estadual ou Lei Orgânica.

É exatamente a situação descrita, pois o caso é de crime da Lei de Licitações – motivo não eleitoral. Isso leva à letra C como resposta esperada, pois a solução será regida pela Lei Orgânica do Município Sigma.

Letra c.

052. (Q2372894/CEBRASPE/PGE-RJ/ANALISTA/2022) É competência comum da União, dos estados, do DF e dos municípios legislar sobre trânsito e transporte.



Vale relembrar que, enquanto as competências materiais (administrativas) se subdividem em exclusivas (da União) e comuns (da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), as competências legislativas se subdividem em privativas (da União) e concorrentes (da União, dos Estados e do Distrito Federal).

Nesse contexto, apenas com base nas informações acima, já seria possível concluir que o item em análise está errado, na medida em que não se pode falar em competência comum para legislar, mas sim em competência legislativa concorrente.

Contudo, vamos nos aprofundar um pouco mais sobre o tema.

No tocante à competência para legislar sobre trânsito e transporte (competência legislativa, portanto), nos ensina a CF/1988 dispõe o seguinte:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...) XI – trânsito e transporte;"

Sendo assim, por mais esse motivo, chegamos novamente à conclusão de que o item está errado, posto que tal competência legislativa é da titularidade da União, que a exerce de forma privativa.

Errado.

053. (Q2364004/CEBRASPE/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES/ANALISTA/2022) A competência para legislar sobre telecomunicações é concorrente entre a União e os estados.

gran.com.br 379 de 455







No tocante ao tema afeto às telecomunicações, dispõe a CF/1988 que:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...)IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;"

Logo, a conclusão a que chegamos é a de que o item em comento está, de fato, errado. **Errado.**

054. (Q2379739/CEBRASPE/TCE-RJ/ANALISTA/2022) Os territórios federais não integram a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.



Apesar de a Constituição Federal prever a possibilidade de criação de Territórios Federais no Brasil, nos moldes do § 2º do Art. 18, devemos nos atentar ao fato de que estes, uma vez existentes, integram a União, bem como que, nos termos do caput desse mesmo artigo, a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil só "compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos", nos termos da Constituição.

Em outras palavras, é dizer que os Territórios Federais não existem enquanto entes políticos autônomos. Logo, não compõem a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Portanto, o item em comento está, de fato, certo.

Certo.

055. (Q2336476/FCC/MP-PE/PROMOTOR/2022) Considere as seguintes situações sob a ótica da configuração constitucional dos entes da federação brasileira e de suas relações: I – Estados, Distrito Federal e Municípios podem decretar a requisição administrativa de bens e serviços como medida de enfrentamento à pandemia de Covid-19, independentemente de autorização prévia do Ministério da Saúde, sob pena de invasão, pela União, das competências comuns que são atribuídas aos entes federados na seara da saúde.

II – Os Estados-membros da federação, no exercício da competência outorgada pela Constituição Federal, não podem afastar a legitimidade ativa do Chefe do Ministério Público estadual para propositura de ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal em face da Constituição estadual perante o Tribunal de Justiça local.

III – Não se justifica decreto de intervenção federal por não pagamento de precatório judicial, quando o fato não se deva a omissão voluntária e intencional do ente federado, mas à insuficiência temporária de recursos financeiros.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 380 de 455



IV – Não ocorre a perda de objeto do pedido de intervenção federal quando há o cumprimento da decisão judicial que lhe deu causa.

De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na matéria, está correto o que se afirma APENAS em

- a) le III.
- b) II e IV.
- c) I, II e III.
- d) II, III e IV.
- e) I, II e IV.



Vou analisar cada um dos itens para chegarmos à resposta.

O item I é verdadeiro, pois o STF entende que no combate ao Coronavírus deve ser observada a aplicação da regra do artigo 23, II, sendo comum a competência para todos os entes da Federação atuarem de acordo com a sua esfera de competência. Logo, seria despropositado exigir autorização oriunda do Ministério da Saúde.

O item II também é verdadeiro. É que o artigo 125 da CF prevê que no controle concentrado estadual não pode haver somente um legitimado para a representação de inconstitucionalidade (e, consequentemente, para as outras ferramentas do controle concentrado). Não há a fixação do rol de legitimados, tarefa que cabe à Constituição Estadual. Porém, nesse rol, necessariamente deve constar o PGJ, chefe do Ministério Público local (STF, ADI 5.693).

Verdadeiro o item III, na medida em que apenas com base na intenção deliberada de descumprir a determinação de pagamento do precatório judicial é que se justifica a medida extrema de intervenção. Em caso de insuficiência de recursos há escusa legítima, até porque tal situação atinge boa parte dos entes federados (STF, IF 1,917).

Por fim, é falso o item IV. Isso porque o STF entende pela perda do objeto quando o pedido de intervenção federal é fundado no descumprimento de decisão judicial e ela vem a ser cumprida (STF, IF 3.352).

Assim, sendo verdadeiros apenas os itens I, II e III, a resposta esperada está na letra C.

Letra c.

056. (Q2336480/FCC/MP-PE/PROMOTOR/2022) À luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do que estabelece a Constituição Federal sobre a repartição de competências entre os entes da federação,

- a) compete privativamente à União legislar sobre direito tributário, financeiro, econômico e urbanístico.
- b) é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 381 de 455



- c) o Estado não pode proceder à imunização forçada do indivíduo e, tampouco, impor aos cidadãos que recusem a vacinação medidas restritivas, tais como multa, impedimento de frequentar determinados lugares, fazer matrícula em escola, por configurarem medidas indiretas de vacinação compulsória.
- d) a competência da União para legislar exclusivamente sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive loterias, obsta a competência material para a exploração dessas atividades pelos entes estaduais ou municipais, bem como a competência regulamentar dessa exploração.
- e) lei municipal que proíba a divulgação de material com referência a ideologia de gênero nas escolas municipais viola a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.



Vou por exclusão.

- a) Errada. Envolve competência concorrente entre União, estados e DF legislar "sobre dinheiro" (direitos tributário, econômico, financeiro e orçamento) e sobre direitos urbanístico e penitenciário.
- A EC n. 115/2022 inseriu a proteção a dados pessoais, inclusive digitais, entre os direitos fundamentais artigo 5°, LXXIX. Além disso deu à União competência exclusiva para organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, o que torna errada a letra B.
- c) Errada. Embora não se possa fazer a imunização forçada, é possível a imposição de restrições àqueles que se recusem a vacinar. O STF validou o chamado "passaporte da vacina".
- d) Errada. Dois erros: o primeiro, no sentido de que competência legislativa da União é privativa, não exclusiva; o segundo, pois o STF entendeu que os estados, DF e municípios podem explorar serviço de loterias, embora caiba privativamente à União legislar sobre o tema.
- e) Certa. Sobra como correta a letra E, pois o polêmico tema da Escola sem Partido foi debatido pelo STF, quando declarou a inconstitucionalidade de lei que excluía da política municipal de educação qualquer referência à diversidade de gênero ou de orientação sexual. Pontuou-se que a censura ao debate seria inconstitucional, e que a abordagem de gênero e sexualidade seria obrigação das secretarias de educação, escolas e professores.

Os críticos da Escola sem Partido falam em mordaça e censura em livros didáticos e planos educacionais, podendo levar à perseguição de professores, além de ferir o objetivo fundamental de promover o bem-estar de todos, sem preconceitos (STF, ADPF n. 467).

Letra e.

057. (Q2336484/FCC/MP-PE/PROMOTOR/2022) Em conformidade com a disciplina da Organização do Estado na Constituição Federal,

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 382 de 455



- a) é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ainda que na forma de colaboração de interesse público.
- b) o Distrito Federal é a Capital Federal.
- c) a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.
- d) os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei ordinária.
- e) os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Senado Federal, mediante Resolução.



- a) Errada. O artigo 19, mesmo vedando aos entes federativos a possibilidade de estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, permite, na forma da lei, a colaboração de interesse público.
- b) Errada. A Capital Federal é Brasília, e não o DF. Ah, embora Brasília tenha sido inaugurada em 21.4.1960, no texto constitucional só vira Capital em 1988, com a atual Constituição.
- D/E) Erradas. A formação de novos estados e de territórios federais é regulada por lei complementar federal.
- c) Certa. Reproduz o teor do § 4º do artigo 18 da CF.

Letra c.

- **058.** (Q2180006/VUNESP/CÂMARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/TÉCNICO/2022) Sobre os Municípios, assinale a alternativa que está de acordo com o disposto na Constituição Federal.
- a) O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de quinze por cento da receita do Município.
- b) O julgamento do prefeito deverá ser feito perante o Superior Tribunal de Justiça.
- c) A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.
- d) As contas dos Municípios ficarão, durante noventa dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte.
- e) O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de um terço dos membros da Câmara Municipal.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 383 de 455





- c) Certa. A resposta esperada está na letra C, que reproduz o § 1º do artigo 29-A da CF. Olhando para as demais, o erro da letra A está no fato de o gasto com vereadores não poder ultrapassar 5% da receita do município.
- b) Errada. Há um ponto de atenção. Pelo texto constitucional, prefeito será julgado pelo TJ. Pois é, mas o STF, ao editar a Súmula 702, diz que o julgamento caberá ao respectivo tribunal de 2º grau. Ou seja, será no TJ para os crimes de competência da Justiça estadual. Tratando-se de crimes federais, a competência passa para o TRF e, nos crimes eleitorais, para o TRE.
- d) Errada. As contas ficam disponíveis durante 60 dias, conforme artigo 31, § 3°.
- e) Errada. O erro está no fato de o parecer do TCE (ou TCM, onde houver) sobre as contas do prefeito só deixará de prevalecer pela decisão de 2/3 da câmara municipal.

Letra c.

059. (Q1646441/VUNESP/CODEN/ADVOGADO/2021) A respeito da intervenção federal, assinale a alternativa correta, com base na Constituição Federal

- a) Não se admite a intervenção da União em Município localizado em Território Federal.
- b) É de competência privativa do Presidente da República a decretação e execução da intervenção federal.
- c) Sempre será necessária a nomeação de interventor em caso de intervenção federal
- d) É admitida a decretação de intervenção federal por tempo indeterminado.
- e) Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas estarão impedidas de retornar aos seus cargos.



- a) Errada. A intervenção é do maior para o menor. União intervém em estados e no DF. Os estados, por sua vez, intervêm nos municípios. DF e municípios não intervêm em ninguém. Em regra, a União não intervém em município. A exceção fica por conta de municípios situados em territórios federais (que pertencem à União).
- c) Errada. A nomeação de interventor não é obrigatória, sendo caso apenas se houver necessidade.
- d) Errada. A intervenção é uma medida excepcional, na medida em que afasta a autonomia do ente federado, que é uma das premissas da forma federativa de Estado. A intervenção é regida por três princípios: temporalidade (sempre há prazo fixado para o término), taxatividade (as hipóteses constitucionais não podem ser alargadas) e excepcionalidade, já mencionada.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 384 de 455



- e) Errada. O artigo 36, em seu § 4º, diz que cessados os motivos da intervenção, as autoridades devem voltar, salvo impeditivo legal.
- b) Certa. A resposta esperada está na letra B. A intervenção é sempre decretada pelo chefe do Executivo. Ele pode agir de modo espontâneo ou mediante provocação, seja por solicitação (decretação discricionária), seja por requisição (vinda do Judiciário, ato vinculado). Assim, a resposta esperada está na letra B.

Letra b.

060. (Q1952406/VUNESP/SAEB/ADVOGADO/2021) O Município Z instituiu o racionamento de água para sua população, em razão de sérios problemas de abastecimento, entretanto uma grande fonte de água subterrânea foi encontrada em seus limites territoriais, e sua utilização exclusiva pode resolver a falta de água na cidade.

De acordo com o prescrito na Constituição Federal, as águas subterrâneas incluem-se entre os bens

- a) da União.
- b) dos Estados.
- c) dos Municípios.
- d) dos Estados e dos Municípios.
- e) dos Estados, dos Municípios e da União.



Os bens da União estão previstos em rol exemplificativo no artigo 20, enquanto os dos estados aparecem no artigo 26 da Constituição.

No artigo 26 consta que pertencem aos estados as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União.

Ou seja, na situação narrada no comando da questão a resposta está na letra B, pois as águas subterrâneas pertencem aos estados.

Letra b.

- **061.** (Q1646971/VUNESP/CODEN/ADVOGADO/2021) No que tange à fiscalização do Município, diante do controle externo, será exercida
- a) pelo Poder Judiciário Municipal.
- b) pelo Poder Legislativo Municipal.
- c) pelo TCU.
- d) pela Controladoria.
- e) pelo próprio Poder Executivo.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 385 de 455





A fiscalização é sempre feita pelo Legislativo em controle externo, com auxílio do respectivo tribunal de contas.

No caso dos municípios, a fiscalização caberá à câmara municipal (Poder Legislativo Municipal), com auxílio do TCE ou do TCM, onde houver. Só com isso já dá para adiantar que a resposta esperada está na letra B.

Pois é, mas vou trazer quatro entendimentos que são fundamentais para as provas, ok? Veja:

- a) é inválida a regra que autorize à câmara dos vereadores julgar as contas dos prefeitos sem o parecer do respectivo tribunal de contas se ele (parecer) não for apresentado dentro do prazo de 180 dias (STF, ADI 3.077);
- b) não pode a Constituição Estadual afastar da competência do Tribunal de Contas para julgar as contas do próprio Poder Legislativo (STF, ADI 3.077);
- c) o STF entende que quem dá a palavra final sobre as contas do prefeito tanto em relação a contas de governo, quanto a contas de gestão é a Câmara dos Vereadores, e não o Tribunal de Contas.

Em virtude disso, os prefeitos candidatos à reeleição só podem ser considerados inelegíveis com base na Lei das Inelegibilidades (LC n. 64/1990, alterada pela LC n. 135/2010 – Ficha Limpa) se suas contas forem rejeitadas pelos legislativos locais, e não apenas pelas chamadas cortes de contas (STF, RE n. 848.826).

d) ainda a respeito do papel do TC nas contas municipais, a falta de impugnação de vereadores, partidos políticos ou de cidadãos no prazo de 60 dias a contar do recebimento do parecer prévio, não gera a aprovação ficta das contas fundamentada no decurso de prazo (STF, RE 729.744).

Letra b.

CAPÍTULO VI – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

062. (Q3044146/FGV/RECEITA FEDERAL/AUDITOR FISCAL/2023) Maria, servidora pública ocupante de cargo de provimento efetivo no âmbito do Poder Executivo da União, almejava concorrer a um cargo eletivo nas próximas eleições municipais. Antes, porém, buscou se inteirar dos efeitos que a posse no cargo eletivo municipal acarretaria em relação ao seu cargo efetivo, tendo concluído corretamente que, em se tratando de cargo eletivo do

- a) Poder Executivo municipal, não será afastada do cargo efetivo e continuará a receber a remuneração correspondente a este último.
- b) Poder Executivo municipal, será afastada do cargo efetivo e não poderá optar pela remuneração correspondente a este último.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 386 de 455



- c) Poder Legislativo municipal, será afastada do cargo efetivo, não podendo optar pela remuneração correspondente a este último.
- d) Poder Legislativo municipal, será sempre afastada do cargo efetivo, mas pode optar pela remuneração correspondente a este último.
- e) Poder Executivo ou do Poder Legislativo municipal, neste último caso se não houver compatibilidade de horários, será afastada do cargo efetivo, mas pode optar pela remuneração.



Repare que Maria desejava tomar posse em cargo eletivo municipal, o que restringe a situação aos mandatos de prefeito e de vereador.

No caso de prefeito (Executivo) o servidor fica afastado, não havendo a possibilidade de acumular, ainda que exista compatibilidade de horários. O servidor poderá, ainda, optar pela melhor remuneração.

Na situação de vereador (Legislativo), abrem-se duas hipóteses: 1ª) há compatibilidade de horários. Nesse caso, o servidor acumulará as funções, recebendo por ambos os vínculos; 2ª) inexistência de compatibilidade: ocorrerá o mesmo cenário dos prefeitos, ficando o servidor afastado, mas podendo optar pela melhor remuneração.

Assim, a resposta esperada está na letra E.

Letra e.

063. (Q2993390/FGV/ALEMA/CONSULTOR LEGISLATIVO/2023) Os servidores públicos do Estado Sigma realizaram uma grande mobilização visando a alterar a sistemática previdenciária que lhes era aplicável. O principal ponto de insatisfação consistia na sua atual vinculação ao regime geral de previdência social, o que era considerado muito desvantajoso, a começar pelo teto dos benefícios pagos nesse regime. Sensibilizado com a manifestação, e por considerar injusto o tratamento dispensado aos servidores, o Deputado Estadual João solicitou que sua assessoria analisasse a forma pela qual poderia ser instituído um regime próprio de previdência social (RPPS) no Estado Alfa, sendo-lhe corretamente informado que a) a instituição de RPPS exige a apresentação de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e pressupõe a demonstração de superávit no fluxo de receitas e despesas. b) a instituição de RPPS pressupõe projeto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que só pode ser apresentado, em razão de norma constitucional de transição, até o fim de 2023. c) a instituição de RPPS pressupõe a edição de lei complementar estadual, que deve seguir os balizamentos estabelecidos pela lei nacional que trata da temática.

- d) a instituição de RPPS somente pode ser realizada a partir de reforma da Constituição Estadual, observado o poder de iniciativa nela estabelecido.
- e) é vedada a instituição de RPPS.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 387 de 455







A EC n. 103/2019 trouxe profunda reforma no âmbito da previdência dos servidores federais e no RGPS.

Em relação ao que se pede na questão, tem-se que a partir da referida emenda passou a ser vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência (RPPS). Veja:

Art. 40.

§ 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre...

Logo, a resposta esperada está na letra E.

Letra e.

064. (Q2363997/CEBRASPE/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES/ANALISTA/2022) Segundo a jurisprudência do STF, no caso de profissional da imprensa ter sido ferido por agentes policiais durante cobertura jornalística em manifestações em que tenham ocorrido conflitos entre policiais e manifestantes, é objetiva a responsabilidade civil do Estado, conforme a teoria do risco administrativo, admitindo-se, contudo, a excludente de responsabilidade relativa à culpa exclusiva da vítima, se ficar provado que ela descumpriu advertência clara e ostensiva de não acessar áreas delimitadas.



Sobre essa questão, que envolve a temática afeta à teoria da responsabilidade civil do Estado, o Supremo Tribunal Federal (STF) de fato já decidiu exatamente que:

JURISPRUDÊNCIA

"É objetiva a Responsabilidade Civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido por agentes policiais durante cobertura jornalística, em manifestações em que haja tumulto ou conflitos entre policiais e manifestantes. Cabe a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima, nas hipóteses em que o profissional de imprensa descumprir ostensiva e clara advertência sobre acesso a áreas delimitadas, em que haja grave risco à sua integridade física" (RE 1209429).

Logo, o item em comento está, de fato, certo.

Certo.

065. (Q2082531/CEBRASPE/MP-SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2021) A insuficiência de desempenho de servidor público aprovado em concurso público atestada por avaliação periódica não é suficiente para ensejar a perda da estabilidade.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 388 de 455





Sobre esse tema, segundo nos ensina a nossa Constituição Federal:

"Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

(...)

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa."

Logo, considerando que, na verdade, a insuficiência de desempenho de servidor público aprovado em concurso público atestada por avaliação periódica é sim suficiente para ensejar a perda do cargo e, por consequência, da sua estabilidade, o item em análise está, de fato, errado.

Errado.

066. (Q2384661/CEBRASPE/TCE-RJ/TÉCNICO/2022) As funções de confiança devem ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo em comissão.



Na verdade, as funções de confiança devem ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivos, entendidos como aqueles relacionados ao regime jurídico estatutário e decorrentes da aprovação em concursos públicos de provas ou de provas e títulos. Sobre o tema, segundo a CF/1988:

"Art. 37. (...) V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;"

Logo, o item em comento está errado.

Errado.

067. (Q2245028/CEBRASPE/TELEBRAS/TÉCNICO/2022) Com base na Constituição Federal de 1988, julgue o item que se segue, a respeito da organização dos poderes e da organização do Estado.

A regra de vedação à acumulação remunerada de cargos públicos abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público e as sociedades de economia mista bem como suas subsidiárias.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 389 de 455





A assertiva está correta, uma vez que reproduz, com exatidão, a norma contida no inciso do Art. 37 da CF/1988:

"Art. 37. (...) XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;"

Ou seja, a proibição valerá para todo mundo, na Administração Direta ou Indireta, de todos os Poderes, de todas as esferas de governo.

Certo.

068. (Q2427651/FCC/DP-CE/DEFENSOR/2022) O dever de o Estado indenizar danos causados a pessoas submetidas a relações de sujeição especial, também conhecidas como relações de custódia, justifica-se pelo dever de

- a) garantir a integridade física da pessoa que foi vinculada à sua guarda, exceto se a lesão foi causada pelo próprio custodiado, caso este em que não haverá reparação.
- b) guardar por aquele que lhe foi confiado legalmente, responsabilizando-se de forma objetiva se a lesão foi causada por agente público e, de forma subjetiva, se por terceiro por ele contratado.
- c) garantir a integridade das pessoas por ele custodiadas e sua responsabilidade é objetiva, ocorrendo, inclusive, quanto a atos de terceiros quando inobservado o dever de proteção.
- d) garantir a integridade das pessoas por ele custodiadas e sua responsabilidade é subjetiva, dependendo da comprovação da culpa do agente público.
- e) guardar pelo que lhe foi confiado legalmente, exceto se a conduta lesiva não foi praticada por agente público, o que inviabilizaria a responsabilidade objetiva do Estado.



Em regra, a responsabilidade do Estado para situações de omissão é subjetiva, ou seja, demanda a necessidade de comprovação dos elementos conduta, nexo, dano e culpa. Porém, tratando-se de omissão envolvendo guarda de pessoas (preso no cárcere; criança na escola; idoso no asilo; paciente em hospital) a responsabilidade volta a ser objetiva, ou seja, não se exige a comprovação de culpa para a responsabilização estatal.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 390 de 455





O especial dever de proteção em tais situações justifica a opção estatal pela responsabilidade objetiva.

Dito isso, a resposta esperada está na letra C.

Letra c.

069. (Q1939959/FCC/TJGO/JUIZ/2021) Ao dispor em matéria de servidores públicos titulares de cargos efetivos e de policiais militares, a Constituição Federal

- a) determina que a aposentadoria compulsória no âmbito de ambas as categorias dá-se aos setenta anos de idade, ou aos setenta e cinco anos de idade, na forma da lei complementar editada pela União.
- b) veda aos policiais militares a acumulação remunerada de cargos públicos, ainda que haja compatibilidade de horários, embora permita aos servidores públicos efetivos acumular o exercício do cargo público nas hipóteses previstas na Constituição Federal, incidindo o limite remuneratório máximo sobre a somatória da remuneração percebida em todos os cargos.
- c) assegura a ambas as categorias os direitos de sindicalização e de greve, na forma da lei, devendo, no último caso, ser garantida a continuidade da prestação de serviços públicos.
- d) atribui à União competência para editar normas gerais tanto em matéria de inatividade e pensão das polícias militares, como sobre previdência social dos servidores públicos efetivos dos Estados.
- e) determina que deverá ser aplicada a pena de demissão ao policial militar que, contando com menos de dez anos de serviço, candidatar-se a cargo eletivo federal ou estadual, não se aplicando a mesma regra aos servidores públicos efetivos, que poderão acumular o exercício do mandato eletivo federal ou estadual com o cargo público, caso haja compatibilidade de horário.



- a) Errada. A idade para aposentadoria compulsória está inserida nas regras aplicáveis aos servidores civis, mais especificamente no artigo 40 da CF. Para os militares, fala-se em sistema de proteção social.
- b) Errada. A EC n. 101/2019 estendeu para os militares dos estados e do DF as hipóteses de acumulação de cargos públicos válidas para os servidores civis.
- c) Errada. Militares não podem se sindicalizar nem fazer greve. Aliás, o direito de greve é negado a todos os que atuam na segurança pública.
- e) Errada. Isso porque o artigo 14, § 8º, indica que os militares com mais de dez anos de atividade podem disputar mandato eletivo, ficando na condição de agregado. Se ganharem, passam automaticamente para a inatividade no ato da diplomação; se perder, volta ao cargo.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 391 de 455





d) Certa. Em regra que foi acrescentada pela EC n. 103/2019, modificando o artigo 22, XXI, da CF.

Letra d.

070. (Q2070788/FCC/MANAUSPREV/PROCURADOR/2021) Considere a situação abaixo para responder à questão.

Servidor público efetivo, ocupante de cargo de professor de ensino fundamental na rede pública municipal, é aprovado em concurso para exercer cargo de professor em escola técnica mantida por autarquia do mesmo Município, e passa a exercer ambos, diante da compatibilidade de horários. Quando da realização do primeiro pagamento pela autarquia, parte da remuneração é retida, sob o argumento de que o somatório das remunerações é superior ao teto remuneratório municipal, correspondente ao subsídio do Prefeito, ainda que, isoladamente consideradas, ambas sejam inferiores ao teto.

Nesse caso, diante da disciplina constitucional da matéria e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a acumulação remunerada de cargos é

- a) lícita, devendo o teto remuneratório, que de fato é o subsídio do Prefeito, incidir sobre o somatório das remunerações do servidor, sendo, portanto, devida a retenção da parte do pagamento que exceda o teto.
- b) ilícita, mesmo diante da compatibilidade de horários, devendo o servidor optar pela manutenção de apenas um dos vínculos, embora faça jus à integralidade da remuneração devida pelos serviços efetivamente prestados durante o período em que os exerceu simultaneamente, sob pena de locupletamento ilícito do erário.
- c) lícita, devendo o teto remuneratório, que é o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e não do Prefeito, incidir isoladamente sobre cada um dos vínculos do servidor, sendo indevida a retenção do pagamento se os valores respectivos forem inferiores ao teto. d) lícita, devendo o teto remuneratório, que é o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal
- Federal, e não do Prefeito, incidir sobre o somatório das remunerações do servidor, sendo devida a retenção do pagamento se esse somatório exceder o referido teto.
- e) lícita, devendo o teto remuneratório, que de fato é o subsídio do Prefeito, incidir isoladamente sobre cada um dos vínculos do servidor, sendo, portanto, indevida a retenção de parte do pagamento.



Primeiro ponto é ver se os cargos são passíveis de acumulação. Por se tratar de dois cargos de professor, não há objeção. Também não há restrição pelo fato de ambas as instituições serem mantidas pelo município.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 392 de 455



Na esfera municipal, o subteto dos servidores é o subsídio do prefeito. Essa regrinha encontra duas exceções: 1) procurador municipal, que para no subteto de 90,25% do que ganha o ministro do STF; e 2) vereador, cujo subsídio varia entre 20% a 75% do que recebe o deputado estadual, variando em função da população.

Dito isso, entra em cena outro entendimento do STF: na acumulação lícita não há limite de jornada, bastando a compatibilidade de horários. Além disso, o teto deve ser observado em cada cargo, isoladamente, e não na somatória de valores.

Assim, a resposta esperada está na letra E.

Letra e.

071. (Q1880378/VUNESP/CÂMARA DE POTIM/ESCRITURÁRIO/2021) João é servidor da Câmara Municipal e recebe, em seu contracheque, adicional por tempo de serviço. Ele propõe que a remuneração dos servidores seja, por força de lei, majorada sempre que aumentada a remuneração dos vereadores, bem como que o valor do adicional seja utilizado como base para o aumento de outras gratificações posteriormente concedidas. Tendo por base a situação hipotética e o disposto na Constituição Federal, é correto afirmar que

- a) somente a utilização da gratificação como base para aumentos posteriores é válida, pois visa preservar a remuneração do servidor.
- b) a vinculação do aumento dos servidores ao aumento dos vereadores é válida, pois ambas as carreiras integram o Poder Legislativo.
- c) embora os pedidos não possam ser atendidos, a remuneração do servidor poderá ser superior à remuneração percebida por agente que exerce funções similares, no Poder Executivo.
- d) os pedidos não podem ser acolhidos, por contrariarem a Constituição Federal.
- e) caso os pedidos não sejam atendidos, os servidores não poderão iniciar greve, pois o direito não se encontra regulamentado pela legislação.



A Constituição Federal em seu artigo 37 veda a vinculação ou equiparação de remuneração, o que impede o pleito de atrelar o reajuste dos servidores a cada aumento no subsídio dos vereadores.

Por outro lado, é proibido o chamado efeito repique, que consiste na repercussão de acréscimos sobre outros acréscimos (artigo 37, XIV = os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores).

Logo, nenhum dos pleitos pode ser atendido, o que atrai a letra D como resposta esperada. **Letra d.**

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 393 de 455



- **072.** (Q1880380/VUNESP/CÂMARA DE POTIM/ESCRITURÁRIO/2021) Suponha que Maria, agente pública vinculada à Câmara Municipal, utilizando o veículo funcional, tenha colidido com uma motocicleta de um cidadão, nas proximidades da repartição a que está vinculada. Considerando a situação hipotética e o disposto na Constituição Federal, é correto afirmar que a) em função de a colisão ter envolvido veículo pertencente ao Poder Público, este deverá se responsabilizar pelos danos causados, ainda que a responsabilidade pelo acidente seja imputada exclusivamente à cidadã.
- b) a agente pública não arcará com os danos causados a cidadã, pela ocorrência da colisão, caso não tenha praticado o ato de forma intencional.
- c) a Constituição Federal define que a pretensão do cidadão em face do Poder Público, em casos similares, é imprescritível, ou seja, a ação pode ser proposta contra o Município a qualquer tempo.
- d) a responsabilidade do Município somente estará configurada caso se comprove que a agente pública agiu com dolo ou culpa.
- e) o poder público será responsabilizado pelo dano que causou a cidadã, salvo comprovada a existência de qualquer causa que exclua o nexo de causalidade entre a conduta da agente pública e o dano.



No caso citado, Maria é agente pública e praticou ato que gerou dano a um particular, usando o carro oficial, o que atrai a regra da responsabilidade civil objetiva, prevista no § 6º do artigo 37 da CF.

Por essa regra, o Estado responde de modo objetivo, bastando ao particular comprovar a existência de conduta, dano e nexo de causalidade, sendo desnecessária a comprovação da culpa.

O poder público ainda poderá demandar Maria em regresso, caso seja comprovada a existência de dolo ou culpa (responsabilidade subjetiva).

Assim, a resposta esperada está na letra E.

Letra e.

073. (Q2265928/VUNESP/PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE/PROCURADOR/2021) A Constituição Federal estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer

dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, entre outros, ao princípio da publicidade. Sobre tal princípio, assinale a alternativa correta.

a) À Administração não é permitido fazer diferenciações que não se justifiquem juridicamente, pois não é dado ao administrador o direito de utilizar-se de opiniões pessoais, sem publicidade, na construção das decisões oriundas do exercício de suas atribuições.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 394 de 455



- b) Abriu novas perspectivas para o exercício ampliado do controle social da atuação do Estado, guardando reservas à participação da imprensa e de organizações não governamentais.
- c) Está ligado ao direito de informação dos cidadãos e ao dever de transparência do Estado, em conexão direta com o princípio democrático, na perspectiva da atuação da Administração Pública em sentido amplo, e para o exercício do controle social.
- d) Permanece insubstituível como garantia dos direitos e como fundamento e limite a todo funcionamento do Estado que, em sua atuação, deve ser capaz de distinguir o justo do injusto, o conveniente do inconveniente, o oportuno do inoportuno, além do legal do ilegal.
- e) Traduz essa concepção moderna de princípio como instrumento de proteção das liberdades individuais, que permitiu a formação de um Estado de Direito, distinto e contraposto ao Estado absoluto ou ao Estado de Polícia.



É importante nos atentarmos a um ponto do comando da questão, que é o fato de se exigir uma correlação com o princípio da publicidade.

- a) Errada. Traz afirmação que se amolda ao princípio da legalidade.
- b) Errada. Está errada ao afirmar que se guarda reservas à participação da impressa e de organizações não governamentais. Isso porque a LAI Lei de Acesso à Informação vem para dar concretude ao princípio da publicidade. O papel da imprensa e da sociedade civil é enaltecido, exatamente para evitar desvios dos governantes.
- d) Certa. Traz redação mais próxima do princípio da moralidade.
- e) Errada. Em nada se amolda ao princípio da publicidade a narrativa descrita na letra E.
- c) Errada. Garante, de um lado, o direito de informação aos cidadãos e, de outro lado, o dever de transparência. Exatamente nessa premissa se autoriza a divulgação de contracheques de servidores públicos.

Letra c.

074. (Q2188298/VUNESP/CÂMARA DE POTIM/PROCURADOR/2021) Suponha que Laís realizou concurso público e foi aprovada e nomeada para um cargo efetivo na Empresa Pública Estadual X, que não recebe recursos da Fazenda Pública. Após alguns meses sendo devidamente remunerada, uma matéria jornalística colocou em destaque seu salário, noticiando que ela recebe acima do teto constitucional. Considerando a situação hipotética e o entendimento do STF, é correto afirmar que

- a) o teto constitucional remuneratório não incide sobre os salários pagos pela Empresa Pública X, visto que ela não recebe recursos da Fazenda Pública.
- b) a remuneração de Laís deve ser limitada ao subsídio mensal do Governador do Estado.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 395 de 455



- c) o salário de Laís deve ser limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
- d) ainda que a Empresa X recebesse recursos da Fazenda Pública, não seria aplicada a regra do teto constitucional remuneratório, já que se trata de entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado.
- e) a remuneração de Laís deve ser limitada ao subsídio mensal dos Deputados Estaduais.



Ao julgar a ADI 6.584, o STF fixou a compreensão de que o teto constitucional não incide sobre os salários pagos por empresas públicas e sociedades de economia mista (e suas subsidiárias) que NÃO recebam recursos da Fazenda Pública. É a interpretação contrária ao § 9º do artigo 37 da CF.

Nessa lógica, tais empresas podem pagar "valor de mercado". É o caso do presidente e de diretores da Petrobrás ou do Banco do Brasil, que ganham bem mais do que o teto constitucional.

Dito isso, a resposta esperada está na letra A.

Letra a.

- **075.** (Q2014336/VUNESP/TJ-SP/ESCREVENTE/2021) No tocante às disposições constitucionais, que tratam do tema dos servidores públicos, é correto afirmar que
- a) por motivos de segurança, é expressamente vedado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário divulgar ou publicar os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos dos seus respectivos servidores.
- b) é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.
- c) aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.
- d) o tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal e o tempo de serviço público correspondente serão contados para fins de disponibilidade e aposentadoria do servidor.
- e) o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, que poderá ser acrescido de gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 396 de 455





- b) Certa. A alternativa traz outra inovação da EC n. 103/2019. O § 9º do artigo 39 prevê o seguinte: "É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo". Na verdade, a EC n. 103/2019 constitucionalizou a proibição que já existia, por exemplo, na Lei n. 8.112/1990. Há alguns anos, se o servidor ocupasse cargo de chefia, por exemplo, podia, depois de alguns anos, incorporar os ganhos decorrentes do cargo em comissão, levando-os para a aposentadoria. Hoje, isso é proibido expressamente pela própria CF. a) Errada. O princípio da publicidade impõe sejam divulgadas as informações de contracheques
- dos agentes públicos.
- c) Errada. O erro está no fato de os servidores que ocupam exclusivamente cargo em comissão e os parlamentares que não sejam servidores efetivos serão regidos pelo RGPS.
- d) Errada. O § 9º do artigo 40 fala que o tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, enquanto o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.
- e) Errada. Subsídio é parcela única, sem os acréscimos citados.

Letra b.

076. (Q2071202/FCC/MANAUSPREV/TÉCNICO/2021) De acordo com a Constituição Federal, são abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) os

- a) servidores titulares de cargos efetivos.
- b) ocupantes de cargos em comissão que não exerçam cargo efetivo.
- c) contratados temporariamente.
- d) empregados públicos celetistas.
- e) detentores de mandato eletivo.



- B/D) Erradas. Empregados públicos ou privados são submetidos ao regime geral da previdência social, assim como as pessoas que não têm vínculo efetivo com a Administração, ocupando apenas cargos em comissão.
- c) Errada. Aqueles contratados temporariamente para atender excepcional interesse público não se sujeitam às regras do RPPS.
- e) Errada. Vale destacar que a EC n. 103/2019 acabou com a aposentadoria especial para os novos parlamentares. Assim, eles seguirão as regras do RGPS, a não ser que sejam servidores efetivos, ocasião em que contribuirão ao RPPS (por serem servidores efetivos, e não pelo mandato eletivo).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 397 de 455



a) Certa. As regras do regime próprio de previdência social – RPPS – são válidas para servidores efetivos, conforme prevê o artigo 40 da CF. As regras foram sensivelmente modificadas pela Reforma da Previdência de 2019, que instituiu, por exemplo, idade mínima de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres, seja para integrantes do RGPS ou do RPPS.

Letra a.

- **077.** (Q2071117/FCC/MANAUSPREV/ANALISTA/2021) A Constituição Federal ao disciplinar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) estabelece:
- a) Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de Regime Próprio de Previdência Social.
- b) Será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência Social, mas não haverá a compensação financeira entre eles.
- c) É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, em qualquer hipótese.
- d) Aplica-se este regime ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
- e) É vedada a existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social no âmbito da União, sendo permitida tal hipótese em cada ente federativo e nos municípios, observados os critérios, parâmetros e a natureza jurídica definidos em lei complementar.



- b) Errada. Contribuição feita para o RGPS ou para o RPPS pode ser usada em caso de migração de um regime para o outro, com a devida compensação financeira (artigo 201, § 9°).
- c) Errada. Admitem-se critérios diferenciados para as aposentadorias especiais, como é o caso dos integrantes da segurança pública ou professores, por exemplo.
- d) Errada. Se o servidor que ocupa cargo em comissão não possuir vínculo efetivo com a Administração poderá se aposentar, mas usará as regras do RGPS § 13 do artigo 40.
- e) Errada. O § 20 do artigo 40 diz ser vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22.
- a) Certa. Sempre uso a frase "o que vale na ativa, vale na inatividade". Naquelas situações em que na ativa o servidor pode acumular licitamente, poderá também levar para a aposentadoria. Porém, se os cargos não forem acumuláveis, não será válida a cumulação de duas aposentadorias ou mesmo de um cargo efetivo + uma aposentadoria.

Letra a.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 398 de 455



078. (Q1866859/FGV/PC-RN/DELEGADO DE POLÍCIA/2021) A associação dos policiais civis do Estado Alfa iniciou um grande movimento para que fossem estabelecidos critérios diferenciados para a concessão de benefícios, aos policiais civis, pelo regime próprio de previdência social existente no referido Estado. Ao tomar conhecimento dessa pretensão, um parlamentar solicitou que sua assessoria jurídica se manifestasse sobre a possibilidade de atendê-la.

A assessoria jurídica respondeu corretamente que a Constituição da República de 1988:

- a) veda a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para a concessão de benefícios em regime próprio de previdência social; logo, a pretensão não poderia ser atendida;
- b) só permite a adoção dos critérios diferenciados que ela própria estabeleceu, os quais não podem ser ampliados pela legislação infraconstitucional; logo, a pretensão não poderia ser atendida;
- c) permite que lei complementar federal estabeleça critérios diferenciados para a concessão de benefícios em regime próprio de previdência social aos policiais civis; logo, a pretensão poderia ser atendida;
- d) permite que lei complementar estadual estabeleça critérios diferenciados para a concessão de benefícios em regime próprio de previdência social aos policiais civis; logo, a pretensão poderia ser atendida;
- e) já estabelece critérios diferenciados para a concessão de benefícios, aos policiais civis, no regime próprio de previdência social; logo, a associação não tem verdadeiro interesse em sua pretensão.



Embora a regra seja a proibição de estabelecimento de critérios diferentes dos servidores em geral, o artigo 40, em seu § 4°, permite que lei complementar do respectivo ente da Federação trate da situação particular de algumas atividades, dentre as quais a atividade policial, dado o perigo que lhe é inerente.

Assim, a resposta esperada está na letra D.

Letra d.

079. (Q1862503/FGV/TCE-PI/AUDITOR/2021) O Estado do Amazonas foi condenado a indenizar a contribuinte Maria, que sofreu danos materiais decorrentes de ato ilícito praticado, no exercício da função, pelo Auditor Fiscal de tributos estaduais Antônio. A Procuradoria Geral do Estado pretende ingressar com ação de regresso em face do Auditor Antônio, visando ao ressarcimento do prejuízo causado ao Estado.

De acordo com o texto constitucional e com a doutrina de Direito Administrativo, a ação indenizatória ajuizada por Maria contra o Estado está lastreada na responsabilidade civil:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 399 de 455



- a) objetiva, assim como a ação regressiva do Estado contra o Auditor Antônio, não havendo que se perquirir acerca do dolo ou culpa do agente, eis que ambos os processos têm os mesmos fatos como causa de pedir;
- b) subjetiva, assim como a ação regressiva do Estado contra o Auditor Antônio, havendo que se comprovar a existência do dolo ou culpa do agente, eis que ambos os processos têm os mesmos fatos como causa de pedir;
- c) subjetiva do ente público, em que há necessidade de se demonstrar o dolo ou culpa do Auditor Antônio, mas é inviável a ação de regresso do Estado contra o agente público, pois agiu no exercício das funções, exceto se tiver cometido algum crime;
- d) subjetiva do ente público, em que não há necessidade de se demonstrar o dolo ou culpa do Auditor Antônio, mas a ação de regresso do Estado contra o agente público está baseada na responsabilidade civil objetiva, sendo imprescindível a demonstração do elemento subjetivo do agente;
- e) objetiva do ente público, em que não há necessidade de se demonstrar o dolo ou culpa do Auditor Antônio, mas a ação de regresso do Estado contra o agente público está baseada na responsabilidade civil subjetiva, sendo imprescindível a demonstração do elemento subjetivo do agente.



O Estado seja obrigado a indenizar de forma objetiva por danos causados por seus agentes. É a regra do § 6º do artigo 37 da CF, que trata da responsabilidade objetiva, ou teoria do risco administrativo.

Por outro lado, quando se fala na ação de regresso, o Estado só pode cobrar do agente público caso comprove que ele agiu com dolo ou culpa, a sinalizar a necessidade da demonstração da culpa em sentido amplo.

Só por isso já se extrai a letra E como resposta esperada.

Além disso, lembro da teoria da dupla garantia. De um lado, garante-se que o particular será ressarcido; de outro lado, garante-se ao agente público que ele não será demandado diretamente pelo particular.

Letra e.

CAPÍTULO VII - PODER LEGISLATIVO

080. (Q2623243/FGV/SENADO/ANALISTA/2023) Maria, professora de Direito Constitucional, montou um grupo de estudos e lhe atribuiu a tarefa de identificar a compatibilidade, ou não, com a ordem constitucional de quatro proposições legislativas em tramitação em determinada Câmara Municipal.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 400 de 455



As proposições, todas de iniciativa parlamentar, tinham os seguintes contornos:

I. projeto de lei vedando a contratação de parentes no âmbito do funcionalismo público;

II. projeto de alteração da lei orgânica, de modo a absorver regras afetas ao regime disciplinar dos servidores públicos;

III. projeto de lei ordinária alterando a alíquota de determinado tributo;

IV. projeto de lei ordinária condicionando as nomeações do Poder Executivo, para a presidência de entes da administração indireta, à prévia aprovação da Câmara Municipal.

Ao final de sua análise, o grupo de estudos concluiu corretamente que, sob o prisma formal, destoam da ordem constitucional apenas as proposições

- a) l e ll.
- b) II e IV.
- c) I e III.
- d) I e IV.
- e) II e III.



A questão requer a identificação das proposições de lei que não estão em consonância com a Constituição Federal.

Dito isso, vamos à análise de cada uma delas:

A questão pede quais itens estão em "desacordo" com a constituição, as quais são:

I – CORRETA! Tal projeto de lei está de acordo com a Constituição Federal. Primeiro, porque observa e fortalece o princípio da impessoalidade no âmbito da Administração, além de contribuir na luta contra o nepotismo. Segundo porque a iniciativa de tal projeto de lei não é exclusiva do Chefe do Poder Executivo local.

II – INCORRETA! Segundo a CF/1988, são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre "servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria" (Art. 61, § 1º, II, 'c', da CF/1988). Logo, em observância ao princípio da simetria, temos que, no Município, tal projeto de lei teria de ser proposto pelo Prefeito, não por Parlamentares.

III – CORRETA! Trata-se de matéria cuja iniciativa é concorrente entre os Poderes Legislativo

IV – INCORRETA! O referido projeto estaria em desacordo com a ordem constitucional pelo mesmo fundamento do item II.

Logo, o gabarito é, de fato, a letra B (II e IV)!

Letra b.

081. (Q2288082/FGV/SSP-AM/TÉCNICO/2022) A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Secretaria de Segurança Pública do Estado Alfa,

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 401 de 455



quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida

- a) pelo Ministério Público estadual, mediante controle externo, com auxílio da Controladoria Geral do Estado.
- b) pela Defensoria Pública estadual, mediante controle interno, com auxílio da Procuradoriageral do Estado.
- c) pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas estadual.
- d) pela Procuradoria-Geral do Estado, mediante controle externo, com auxílio do Ministério Público estadual.
- e) pelo Tribunal de Contas Estatual, mediante controle interno, com auxílio do Ministério Público estadual.



O raciocínio para responder a essa questão é bastante simples.

Se, no âmbito federal, o controle externo fica a cargo do Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (conforme o Art. 71, caput, da CF/1988), então, no âmbito estadual, esse controle externo cabe à Assembleia Legislativa, com auxílio do Tribunal de Contas estadual (Letra C).

Vale ressaltar que a esse fenômeno dá-se o nome de princípio da simetria, uma das principais características do nosso modelo de Federação.

Só um detalhe: na esfera municipal, a fiscalização caberá à Câmara Municipal, com auxílio do TCE ou TCM onde houver (não pode ser criado Tribunal ou Conselho de Contas Municipal pós 88).

Letra c.

082. (Q2873606/FGV/SEFAZ-MT/FISCAL DE TRIBUTOS/2023) O Governador do Estado Delta, com o objetivo de estimular a ocupação do solo, solicitou ao Secretário de Estado da área que adotasse as medidas necessárias à alienação de três mil hectares de terras públicas, de modo que pudessem ser construídos loteamentos no local. Na ocasião, o Governador do Estado questionou o Secretário a respeito da necessidade, ou não, de haver prévia autorização legislativa para a referida alienação.

O Secretário, analisando a questão exclusivamente com base na Constituição da República de 1988, com abstração da legislação infraconstitucional, respondeu corretamente que era a) necessária a autorização do Senado Federal.

b) necessária a autorização do Congresso Nacional.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 402 de 455



- c) necessária a autorização da Assembleia Legislativa de Delta.
- d) desnecessária a autorização legislativa, considerando a destinação a ser dada às terras.
- e) desnecessária a autorização legislativa, considerando o princípio da separação dos poderes.



A resolução de tal questão pressupõe conhecimento acerca da literalidade do texto Constitucional, senão vejamos:

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: (...) XVII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares."

Logo, está correto o que se afirma na Alternativa B!

Letra b.

083. (Q2117014/CEBRASPE/TCDF/AUDITOR/2022) Julgue os próximos itens, relativos a sistemas de controle na administração pública brasileira.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao verificar ato de nomeação ilegal em autarquia jurisdicionada, pode sustá-lo de imediato; contudo, no caso de contrato administrativo firmado com ilegalidade, a sustação do contrato não pode ser imediata.



Conforme dispõe a Constituição Federal sobre esse assunto:

"Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...) IX – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade; X – sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

(...)

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis."

Além disso, cumpre observar que, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, as normas estabelecidas para o TCU "aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios" (Art. 75, caput).

Logo, o item está de fato certo.

Certo.

084. (Q2273561/CEBRASPE/TCE-SC/AUDITOR/2022) Considerando os termos da CF e a jurisprudência do STF, julgue os itens a seguir.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 403 de 455



Nos termos da CF, compete ao chefe do Poder Executivo federal decretar estado de calamidade pública de âmbito nacional referente à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (covid-19).



Questão que decorre do lamentável período de pandemia pelo qual passamos nos últimos anos.

Contudo, a afirmação está errada, com base nos artigos 49, XVIII, e 84, XXVIII, da CF/1988 (ambos incluídos pela EC n. 109/2021):

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

XVIII – decretar o estado de calamidade pública de âmbito nacional previsto nos arts. 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G desta Constituição.

(...)

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

XXVIII – propor ao Congresso Nacional a decretação do estado de calamidade pública de âmbito nacional previsto nos arts. 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G desta Constituição."

Ou seja, o Presidente propõe a decretação, sendo que esta compete ao Congresso Nacional. **Errado.**

085. (Q1646449/VUNESP/CODEN/ADVOGADO/2021) A competência para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa é

- a) exclusiva do Conselho Nacional de Just
- b) exclusiva do Congresso Nacional
- c) concorrente do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional.
- d) exclusiva do Supremo Tribunal Federal.
- e) exclusiva do Senado Federal.



O artigo 49, V, da CF diz que cabe exclusivamente ao Congresso Nacional V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Importantíssimo esse dispositivo, chamado por alguns doutrinadores de veto legislativo. Num só inciso aparecem duas hipóteses de controle político de constitucionalidade feitas pelo Legislativo: no primeiro caso, o controle recairá sobre os decretos regulamentares quando eles transbordarem àquela tarefa prevista para o Executivo concretizar o comando legal.

gran.com.br 404 de 455



No segundo caso, ao autorizar o presidente a editar uma lei delegada, o Congresso Nacional estabelece o conteúdo e os termos de seu exercício, por meio de uma resolução. Contudo, se o Presidente extrapolar os limites da delegação, o Congresso Nacional poderá sustar o excesso, utilizando-se de um decreto legislativo.

Em ambas as situações, é correto se falar em controle posterior (repressivo) de constitucionalidade, uma vez que se pressupõe que o ato já esteja em vigor.

Um detalhe: a regra do artigo 49, V, deve ser seguida pelos Estados sem ampliação. Digo isso porque a Constituição do Estado de Goiás atribuía à Assembleia Legislativa a prerrogativa para sustar atos normativos do poder executivo ou dos Tribunais de Contas.

A extensão da possibilidade de sustação para os atos dos Tribunais de Contas foi considerada inconstitucional, por ser uma afronta aos princípios da simetria, da separação de poderes, além de violação das garantias da independência, autonomia funcional, administrativa e financeira das Cortes de Contas (STF, ADI n. 5.290).

Assim, a resposta esperada está na letra B.

Letra b.

086. (Q1952976/VUNESP/PREFEITURA DE GUARUJÁ/PROCURADOR/2021) Assinale a alternativa correta a respeito do veto do Chefe do Poder Executivo.

- a) Dentro de quarenta e oito horas, deve o Presidente do Senado Federal ser comunicado dos motivos do veto.
- b) O prazo do veto presidencial é de quinze dias corridos, contados da data do seu recebimento.
- c) O veto parcial somente abrangerá texto de artigo, de parágrafo, de inciso ou de palavra.
- d) O veto será apreciado em sessão conjunta do Congresso, dentro de quinze dias a contar de seu recebimento.
- e) Se o veto não for mantido, será o projeto imediatamente enviado, para promulgação, ao Presidente do Senado Federal.



- b) Errada. O prazo para a sanção ou veto é de 15 dias úteis, e não corridos.
- c) Errada. Segundo o artigo 66, § 2º, o veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. Não se permite vetar apenas uma palavra ou expressão dentro da frase.
- d) Errada. A apreciação do veto deve acontecer no prazo de 30 dias, não havendo a necessidade de seguir a ordem cronológica de apresentação dos vetos.
- e) Errada. O erro está no fato de o § 5º do artigo 66 prever que se o veto não for mantido, ele deve ser enviado, para promulgação, ao Presidente da República. Apenas caso ele não se manifeste no prazo de 48 horas é que vai para o Presidente do Senado.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 405 de 455



a) Certa. Veto sem motivação equivale a não-veto. O Presidente precisa motivar exatamente para que o Congresso Nacional decida, com base na fundamentação, se mantém ou se rejeita o veto.

Letra a.

- **087.** (Q1952410/VUNESP/SAEG/ADVOGADO/2021) A competência do Congresso Nacional para reformar a Constituição encontra vedações formais e materiais. Dentre as primeiras estão as chamadas limitações circunstanciais, as quais dizem respeito à impossibilidade de modificar a Constituição Federal
- a) para transmudar a forma federativa de estado e o voto direto, secreto, universal e periódico.
- b) no que se refere ao quórum de aprovação, à competência e à iniciativa reformadoras.
- c) quando estipulado um lapso temporal durante o qual não pode haver alteração dos dispositivos constitucionais.
- d) para alterar a titularidade do poder constituinte ou o titular da competência constitucional reformadora.
- e) durante o estado de sítio, o estado de defesa ou intervenção federal.



A CF previu no artigo 60 limitações circunstanciais, formais e materiais ao poder de emendar a Constituição. Além disso, a doutrina cita as chamadas limitações implícitas (impossibilidade de alterar a titularidade do poder constituinte e a chamada dupla revisão).

Limitações circunstanciais são o estado de defesa, de sítio e a intervenção federal. Nessas circunstâncias não se pode mexer na CF em razão da situação de instabilidade institucional. Portanto, a resposta esperada está na letra E.

Olhando para as demais:

- a) Errada. Cita limitação material (cláusulas pétreas);
- b) Errada. Limitações procedimentais;
- c) Errada. Limitações temporais (inexistentes na CF atual;
- d) Errada. Limitações implícitas.

Letra e.

- **088.** (Q1646431/VUNESP/CODEN/ADVOGADO/2021) A respeito das imunidades parlamentares, assinale a alternativa correta.
- a) A imunidade material, garantida aos membros do Poder Legislativo de todas as esferas de governo, torna o parlamentar irresponsável penal e civilmente por opiniões, palavras e votos, mas não impede a perda do cargo em caso de quebra do decoro parlamentar.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 406 de 455



- b) Caso um senador e um cidadão não detentor de qualquer mandato cometam um crime, em concurso de agentes, estarão ambos acobertados pela imunidade formal e não poderão ser presos, salvo em flagrante delito.
- c) Não comete crime o vereador que, fora da circunscrição do seu município, mas, em razão de funções inerentes ao mandato, imputa crime a outro parlamentar de que sabe inocente.
- d) Os membros do Congresso Nacional poderão ser presos em caso de flagrante de crime inafiançável, hipótese em que os autos serão remetidos dentro de 48 horas à respectiva Casa, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.
- e) Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício.



- b) Errada. A imunidade é do parlamentar, não se estendendo a outros cidadãos que não estejam exercendo o mandato. Nem mesmo suplentes contam com a imunidade, a não ser quando estão em exercício do cargo.
- c) Errada. A imunidade do vereador se restringe aos limites do município, de modo que não está protegido por manifestações fora dessa área.
- d) Errada. O erro está no fato de a comunicação à Casa deve ser feita em até 24 horas.
- e) Errada. O foro especial cessa com o término do mandato, ainda que o crime tenha sido praticado no exercício do cargo. A exceção fica por conta de processos que já tenham a instrução concluída, por já estarem "na boca do gol" para julgamento.
- a) Certa. A imunidade formal abrange opiniões, palavras e votos, afastando a responsabilização penal e civil, mas não exime o mandatário de responder por quebra de decoro parlamentar. **Letra a.**

- **089.** (Q3052711/FCC/DPE-AM/ANALISTA/2023) A garanta de independência do Poder Legislativo envolve que seus membros
- a) devem testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato.
- b) podem ter a imunidade suspensa durante intervenção federal, estado de sítio ou estado de defesa.
- c) gozam de inviolabilidade civil e penal por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.
- d) são submetidos a julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça desde a expedição do diploma.
- e) podem ser presos em flagrante de qualquer crime, exceto aqueles equiparados a hediondos.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 407 de 455





- a) Errada. Jornalistas e parlamentares têm o sigilo da fonte.
- b) Errada. O erro está no fato de a imunidade só poder ser suspensa no caso de estado de sítio (mais grave).
- d) Errada. Deputados federais e senadores são julgados no STF, e não no STJ. Vale lembrar que o foro só se aplica para crimes cometidos durante o mandato e relacionado ao cargo.
- e) Errada. A prisão é possível em flagrante por crimes inafiançáveis. Havendo a prisão ou cautelares que afetem o exercício do mandato, a Casa deve ser comunicada em 24 horas e poderá sustar a prisão ou as cautelares.
- c) Certa. A imunidade material abrange opiniões, palavras e votos, afastando a responsabilização penal e civil. Não afasta responsabilidade administrativa, pois pode responder por quebra de decoro.

Letra	C.
-------	----

CAPÍTULO VIII - PODER EXECUTIVO

o90. (Q2794290/FGV/PGM-NITERÓI/PROCURADOR/2023) O presidente da República foi informado por um assessor a respeito da existência de algumas deficiências na organização administrativa federal, que decorriam da inexistência de alguns órgãos com competência para certas atividades, da ausência de eficiência de outros, de problemas de governança interna, e da existência de cargos públicos que não mais deveriam ser providos. Por tal razão, o assessor sugeriu a edição de decreto para: (1) extinguir os órgãos públicos ineficientes; (2) criar um órgão público, nele alocando cargos oriundos de outros órgãos, não acarretando, portanto, aumento de despesa; (3) extinguir os cargos públicos vagos; e (4) dispor sobre a organização da administração pública federal, o que se daria sem aumento de despesa. Analisando-se as sugestões do assessor com base estrita na ordem constitucional, abstraindo-se de considerações em torno da legislação infraconstitucional, é correto afirmar que pode(m) ser veiculada(s) em decreto:

- a) apenas a sugestão 4;
- b) apenas as sugestões 1 e 2;
- c) apenas as sugestões 3 e 4;
- d) apenas as sugestões 1, 2 e 3;
- e) as sugestões 1, 2, 3 e 4.



A questão retratada tem como fundamento o artigo 84, inciso VI e alíneas, da CF/1988:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 408 de 455



- "Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...) VI dispor, mediante decreto, sobre:
- a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
- b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;"

Tendo isso em mente, podemos afirmar que:

Sugestão 1 – Incorreta! A extinção de órgãos públicos não pode se dar mediante decreto (alínea 'a').

Sugestão 2 – Incorreta! A criação de órgãos públicos também não pode se dar mediante decreto (alínea 'a').

Sugestão 3 – Correta! É autorizado dispor, via decreto, sobre a extinção de cargos públicos, desde que vagos (alínea 'b').

Sugestão 4 – Correta! É também autorizado dispor, via decreto, sobre a organização da administração pública federal, o que se daria sem aumento de despesa (alínea 'a').

Assim, sobra como correta a letra C.

Letra c.

091. (Q2078003/FGV/PC-RJ/PERITO/2021) Marília, estudante de direito, tinha sérias dúvidas a respeito do sentido das expressões chefe de Estado e chefe de governo, principalmente ao considerar a atividade desempenhada pelo presidente da República como chefe da Administração Pública federal.

Everardo, seu professor, informou-lhe, corretamente, que se tratava de atividade típica de:

- a) chefe de governo, designativo utilizado, em sistemas parlamentaristas, para indicar o agente que desempenha funções próprias de primeiro-ministro;
- b) chefe de Estado, designativo utilizado, em sistemas parlamentaristas, para indicar o agente que desempenha funções próprias de primeiro-ministro;
- c) chefe de governo, que costuma ser escolhido, em sistemas parlamentaristas, no âmbito do órgão legislativo, e que desempenha maior número de poderes apenas simbólicos;
- d) chefe de Estado, designativo utilizado, em sistemas presidencialistas e parlamentaristas, para indicar o primeiro mandatário, responsável pelas principais decisões políticas;
- e) chefe de Estado, designativo adotado em conjunto com o de chefe de governo apenas em regimes semipresidenciais, nos quais prepondera a escolha popular do primeiro mandatário.



Sobre o tema, devemos relembrar inicialmente que a atividade desempenhada pelo presidente da República como chefe da Administração Pública federal é expressão da função de Chefe de Estado, pois esta está relacionada às atividades internas em um país, ao contrário das

gran.com.br 409 de 455





da função de Chefe de Governo, voltadas à representação no plano internacional, isto é, frente às demais nações.

Nesse contexto, no sistema presidencialista, como se sabe, o Chefe de Estado — que também é o de Governo — é escolhido pelo povo, em votação direta. Ao contrário, em sistemas parlamentaristas, o Chefe de Estado é escolhido pelo Parlamento, a fim de desempenhar as funções próprias de primeiro-ministro.

Logo, só está correto o que se afirma na Letra A.

	+		_	
ᆫ		ıd	d	•

092. (Q2265949/VUNESP/PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA/PROCURADOR/2021) O Presidente da República, na condição de Chefe de Estado, tem atribuições relevantes no plano das relações internacionais. Assim, é correto afirmar que, na celebração de tratados e convenções internacionais,

- a) independentemente da situação própria das convenções nacionais de trabalho, ou de alguma obrigação imposta pelo próprio tratado em causa, o Chefe de Governo pode mandar arquivar, desde logo, o produto aprovado pelo Congresso Nacional.
- b) a vontade nacional afirmativa, quanto à assunção desses compromissos externos, é de atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo.
- c) o Presidente da República, após o abono do Congresso Nacional, deverá dar curso ao processo determinante do consentimento, não havendo liberdade para estudos aprofundados complementares.
- d) a vontade individualizada dos Poderes Executivo e Legislativo é necessária, porém insuficiente para a aprovação, que repousa sobre a vontade conjugada dos dois poderes políticos.
- e) o Presidente da República confere os necessários efeitos básicos a esses documentos, a exemplo da promulgação e do comando para executoriedade no território nacional, por meio de decreto, resolução ou medida provisória.



A resposta da questão passa pela análise de três artigos da CF, quais sejam, o 21, o 49 e o 84. No artigo 21, I, consta que cabe exclusivamente à União manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais. Tudo bem, mas quem (dentro da União) faria isso?

Aí vem o artigo 84, VIII, dizendo que compete privativamente ao Presidente da República celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional.

Opa, você viu que há necessidade de referendo, certo?

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 410 de 455



Então, vamos fechar o raciocínio com o artigo 49, I, da CF, segundo o qual é competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. Dito isso, a resposta esperada está na letra D, pois há necessidade de atuação conjunta do Executivo e do Legislativo para que o tratado internacional seja celebrado e internalizado no ordenamento jurídico brasileiro.

Letra d.

093. (Q1952976/VUNESP/PREFEITURA DE GUARUJÁ/PROCURADOR/2021) Assinale a alternativa correta a respeito do veto do Chefe do Poder Executivo.

- a) Dentro de quarenta e oito horas, deve o Presidente do Senado Federal ser comunicado dos motivos do veto.
- b) O prazo do veto presidencial é de quinze dias corridos, contados da data do seu recebimento.
- c) O veto parcial somente abrangerá texto de artigo, de parágrafo, de inciso ou de palavra.
- d) O veto será apreciado em sessão conjunta do Congresso, dentro de quinze dias a contar de seu recebimento.
- e) Se o veto não for mantido, será o projeto imediatamente enviado, para promulgação, ao Presidente do Senado Federal.



- b) Errada. O prazo para a sanção ou veto é de 15 dias úteis, e não corridos.
- c) Errada. Segundo o artigo 66, § 2º, o veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. Não se permite vetar apenas uma palavra ou expressão dentro da frase.
- d) Errada. A apreciação do veto deve acontecer no prazo de 30 dias, não havendo a necessidade de seguir a ordem cronológica de apresentação dos vetos.
- e) Errada. O erro está no fato de o § 5º do artigo 66 prever que se o veto não for mantido, ele deve ser enviado, para promulgação, ao Presidente da República. Apenas caso ele não se manifeste no prazo de 48 horas é que vai para o Presidente do Senado.
- a) Certa. Veto sem motivação equivale a não-veto. O Presidente precisa motivar exatamente para que o Congresso Nacional decida, com base na fundamentação, se mantém ou se rejeita o veto.

Letra a.

094. (Q1946370/VUNESP/PREFEITURA DE ILHA BELA/ANALISTA/2020) A respeito da responsabilidade do Presidente da República, é correto afirmar que

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 411 de 455



- a) o Presidente ficará suspenso de suas funções nas infrações penais comuns, após a instauração do processo pela Câmara dos Deputados.
- b) admitida a acusação contra o Presidente, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.
- c) o Presidente da República, na vigência de seu mandato, pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções, desde que se configurem como crimes hediondos.
- d) nas infrações comuns, antes da prolação da sentença condenatória pelo STF, o Presidente da República estará sujeito a prisão, desde que autorizada por decisão de dois terços do Plenário.
- e) se decorrido o prazo de noventa dias da suspensão do Presidente de suas funções e o julgamento não estiver concluído, cessará automaticamente o afastamento do Chefe do Poder Executivo.



Vou por exclusão.

A/C) Erradas. O Presidente fica suspenso nas infrações penais comuns se o STF receber denúncia ou queixa-crime, cabendo lembrar que ele não pode ser responsabilizado, durante o mandato, por atos estranhos ao exercício das funções. É a chamada inviolabilidade relativa. D/E) Erradas. O erro está no fato de que a prisão é possível após prolação de sentença condenatória vinda do STF, sem a ressalva final da assertiva. Vale lembrar que antes da sentença não cabe prisão, nem mesmo em caso de flagrante, preventiva ou temporária. b) Certa. Em caso de crime de responsabilidade (impeachment), a CD autoriza a abertura de processos, por 2/3 dos votos. Depois, cabe ao Senado julgar, sendo a condenação também por 2/3 dos membros. A condenação é política, e não penal, sujeitando à inabilitação por oito anos e perda do cargo.

Letra b.

095. (Q2379742/CEBRASPE/TCE-RJ/ANALISTA/2022) A respeito das atribuições do Poder Executivo, do Poder Legislativo e dos tribunais de contas, julgue os itens a seguir. Compete ao presidente da República, mediante decreto, extinguir funções ou cargos públicos que estejam vagos.



O item retrata com fidelidade o disposto no Art. 84, inciso VI, da CF:

"Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...) VI – dispor, mediante decreto, sobre: (...) b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;"

Assim, o item está certo.

Certo.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 412 de 455



096. (Q2340625/CEBRASPE/SEFAZ-SE/AUDITOR/2022) Os atos de competência privativa do presidente da República que podem ser delegados aos ministros de Estado, ao procuradorgeral da República ou ao advogado-geral da União incluem a

- a) convocação do Conselho da República.
- b) concessão de condecorações e distinções honoríficas.
- c) concessão de indulto e comutação de penas.
- d) nomeação de ministros do TCU.
- e) remessa de mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa.



Conforme o disposto no parágrafo único do Art. 84 da CF, temos que o "Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações".

Nesse sentido, os incisos em referência dispõem o seguinte:

"Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:"

(...)

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

- a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
- b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

(...)

XII – conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei; (...)

XXV - prover (...) os cargos públicos federais, na forma da lei;"

Logo, chegamos à conclusão de que somente está correto o que se afirma na Letra C, posto que as demais competências, como se observa não são delegáveis às autoridades mencionadas no p. único do Art. 84.

Letra c.

CAPÍTULO IX - PODER JUDICIÁRIO

097. (Q2877683/FGV/TJ-RJ/ANALISTA/2023) O Tribunal de Justiça do Estado Alfa, em razão de divergências existentes entre seus órgãos internos, deixou de encaminhar sua proposta orçamentária anual no prazo estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A consequência para essa omissão, de acordo com a Constituição da República de 1988, é a:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 413 de 455



- a) consideração, pela Assembleia Legislativa, dos valores previstos na lei orçamentária vigente, corrigidos monetariamente, de acordo com a inflação do período;
- b) elaboração da proposta básica pela Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa de Alfa, observados os balizamentos estabelecidos pela LDO;
- c) consideração, pelo Poder Executivo, dos valores previstos na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites previstos na LDO;
- d) elaboração da proposta básica pelo órgão competente do Poder Executivo, observados os balizamentos estabelecidos pela LDO;
- e) fiel reprodução, na futura lei orçamentária anual, dos valores previstos na lei orçamentária vigente.



A explicação dada aqui vale também para o Ministério Público e para a Defensoria Pública, uma vez que todos possuem autonomia orçamentário-financeira.

Dentro dessa autonomia, o órgão deve elaborar sua proposta orçamentária, observando os limites descritos na LDO.

Se a proposta estiver fora desses limites, o chefe do Executivo pode fazer ajustes. Estando dentro, ele não poderá fazer qualquer corte.

E se a proposta não for encaminhada? Nesse caso o órgão será "punido" com a repetição dos valores vigentes. Ou seja, vai pegar o orçamento deste ano e repetir para o ano seguinte. Por que eu digo que isso seria uma punição? Porque as despesas crescem ano após ano. Dito isso, a resposta esperada está na letra C.

Letra c.

- **098.** (Q2852873/FGV/TST/JUIZ DO TRABALHO/2023) A respeito dos órgãos do Poder Judiciário e suas competências, considerando o texto da Constituição da República de 1988 e o entendimento do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que:
- a) compete à Justiça do Trabalho processar e julgar demandas em que se discutem o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário, pois o Art. 114, inciso III, da Constituição da República de 1988 estabelece a competência para as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;
- b) compete à Justiça do Trabalho julgar a abusividade de greve de servidores públicos celetistas da Administração pública direta, autarquias e fundações públicas, pois a competência prevista no Art. 114, incisos I e II, da Constituição da República de 1988 se define com base no regime de contratação;

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 414 de 455



- c) compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar ação rescisória proposta pela União com o objetivo de desconstituir sentença transitada em julgado proferida por juiz estadual em causa não abrangida pela competência delegada prevista no Art. 108, §3°, da Constituição da República de 1988, mesmo quando afetar interesses de órgão federal, pois compete à Justiça prolatora da decisão rescindenda julgar a ação rescisória;
- d) compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais sobre o regime disciplinar dos magistrados, cujas decisões terão efeito vinculante;
- e) compete à Justiça do Trabalho o julgamento das ações de interdito proibitório em que se busca garantir o livre acesso de funcionários e de clientes às agências bancárias interditadas em decorrência de movimento grevista de trabalhadores da iniciativa privada.



- a) Errada. A JT não julgará situações envolvendo servidores estatuários (RE 1.089.282).
- b) Errada. A alternativa está errada pela mesma razão, pois é da justiça comum a competência para julgar a abusividade do direito de greve de servidores, sejam celetistas, estatutários ou temporários (RE 846.854).
- c) Errada. O erro está no fato de competir ao TRF o julgamento da rescisória nos casos em que for afetado interesse de órgão federal (RE 598.650).
- d) Errada. Na letra D, o artigo 111-A, na redação dada pela EC n. 45/2004, fala do CSJT, mas no texto constitucional não se fala sobre os poderes correicionais.
- e) Certa. Versa sobre entendimento cristalizado na jurisprudência do STF, inclusive sistematizado na Súmula Vinculante n. 23.

Letra d.

- **099.** (Q3032920/CEBRASPE/TRT8/TÉCNICO/2023) Mandado de segurança que impugne portaria editada por ministro de Estado deverá ser processado e julgado, originalmente,
- a) na vara do trabalho de 1º grau.
- b) no Tribunal Regional do Trabalho.
- c) no Tribunal Superior do Trabalho.
- d) no Superior Tribunal de Justiça.
- e) no Tribunal Regional Federal.



Ministros de Estado ou comandantes das Formas Armadas (EMA) costumam trazer dor de cabeça nas provas. Então, vamos a algumas informações:

- a) HC que tenha o ME como paciente: competência originária do STF;
- b) HC que tenha o ME como coator: competência originária do STJ;

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 415 de 455





- c) MS ou HD que tenha o ME como coator: competência originária do STJ;
- d) MS contra órgão colegiado presidido por ME: competência do juiz de 1º grau. Logo, a resposta esperada está na letra D.

Letra d.

100. (Q2779461/CEBRASPE/TJ-ES/ANALISTA/2023) Acerca das disposições constitucionais sobre os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988 (CF), os direitos e as garantias fundamentais e o Poder Judiciário, julgue os próximos itens.

No recurso especial, cuja competência para julgamento é do STJ, o recorrente deverá demonstrar a relevância das questões de direito federal infraconstitucional discutidas no caso bem como apontar se as hipóteses que podem caracterizar essa relevância estão taxativamente previstas no texto constitucional.



A EC n. 125/2022 criou um filtro para a admissibilidade de recursos especiais perante o STJ. É que a parte precisa demonstrar a relevância das questões federais discutidas no caso. Até aí, o item está certo. O problema é que a CF cita algumas situações nas quais a relevância é presumida (ex: ações penais, processos de improbidade ou valor da causa acima de 500 salários-mínimos), mas cita que a lei pode prever outras hipóteses de relevância (nesse ponto, norma de eficácia limitada).

Assim, o item está errado.

Errado.

- **101**. (Q1640919/VUNESP/CÂMARA DE PINDORAMA/PROCURADOR/2020) Compete ao Superior Tribunal de Justiça, entre outros, julgar:
- a) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta.
- b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República.
- c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, os membros do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática.
- d) em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, quando a decisão recorrida contrariar tratado ou lei federal, ou negar- lhes vigência.
- e) mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida contrariar dispositivo da Constituição.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 416 de 455





As competências originárias e recursais do STF aparecem no artigo 102 da CF, enquanto as do STJ estão listadas no artigo 105.

A banca confunde as competências dos dois tribunais.

- A/B/C) Erradas. Começando, trazem competências originárias do STF o processo começa lá.
- e) Errada. Apresenta uma competência recursal. O recurso extraordinário é o "carro-chefe" em matéria recursal no STF.
- d) Certa. Segundo o artigo 105, III, da CF caberá ao STJ julgar recurso especial contra decisões de TJ ou de TRF que:
- a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;
- b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal;
- c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

Letra d.

102. (Q1233529/VUNESP/PREFEITURA DE SÃO ROQUE/ADVOGADO/2020) Com relação aos precatórios, pode-se corretamente afirmar:

- a) Os atos do presidente do tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório têm caráter jurisdicional, contra os quais cabe recurso especial e extraordinário, se houver, respectivamente, violação de norma federal ou constitucional.
- b) A Fazenda Pública não pode recusar a substituição do bem penhorado por precatório.
- c) Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor não consubstanciam verba de natureza alimentar, e sua satisfação deverá ocorrer mediante a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor.
- d) Se o precatório for apresentado até 1º de julho, e o pagamento for realizado no final do exercício seguinte, haverá a incidência de juros de mora.
- e) A cessão de precatórios realizada pelo credor a terceiros poderá ser realizada independentemente da concordância do devedor e produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora.



Precatórios é um assunto que normalmente rende pano para manga. A prova foi aplicada no ano de 2020 e, para piorar, depois disso vieram mudanças na CF, a exemplo das ECs 113 e 114. Isso, no entanto, não impede a análise da questão.

- a) Errada. Segundo a Súmula 311 do STJ, "os atos do presidente do tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional".
- b) Errada. O erro está no fato de que a Fazenda pode sim recusar a substituição de bem penhorado por precatório (Súmula 406/STJ).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 417 de 455



- c) Errada. A SV 47 indica que o precatório para pagamento de honorários advocatícios tem natureza alimentar, entrando como preferencial ou como RPV.
- d) Errada. Foi atingida pela EC n. 114/2021, que alterou o prazo de apresentação até 2 de abril para pagamento até o final do exercício seguinte. Seja como for, tanto num quanto noutro marco temporal não há a incidência de juros de mora se o débito for pago dentro do prazo.
- e) Certa. Traz uma das mudanças implementadas pela EC n. 62/2009, a qual passou a permitir a cessão de precatório.

Letra e.

103. (Q1164223/VUNESP/TJ-RO/JUIZ/2020) Considere as seguintes situações: I – Um Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia comete um crime comum; II – Um membro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo comete um crime comum; e III – Um comandante da Marinha brasileira pratica um crime de responsabilidade. Nesses três casos, a competência para o julgamento de tais crimes será, respectivamente, do

- a) Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.
- b) Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Superior Tribunal de Justiça.
- c) Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Superior Tribunal de Justiça.
- d) Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Supremo Tribunal Federal.
- e) Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Superior Tribunal de Justiça.



Vou analisar a situação de cada uma das autoridades em separado, ok? Antes, porém, lembrese do entendimento do STF segundo o qual o foro especial vale para crimes cometidos durante o mandato e relacionados ao cargo.

Os membros de tribunais de 2ª instância – TJ, TRF, TRT e TRE – são julgados no STJ tanto em crimes comuns quanto nos de responsabilidade.

O mesmo artigo 105, I, da CF aplicável à regra aí de cima também prevê a competência originária do STJ para julgar, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, membros de TCE, TCDF e de TCM (onde houver). No âmbito dos TCs, apenas membros do TCU serão julgados pelo STF.

Finalizando, ministros de Estado e comandantes das Forças Armadas são julgados pelo STF nos crimes comuns e nos de responsabilidade. A competência, porém, será deslocada para

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 418 de 455





o Senado Federal se eles praticarem crime de responsabilidade em conexão com o PR ou Vice-PR.

Assim, correta a letra A.

Letra a.

104. (Q2976013/FCC/TJ-BA/ANALISTA/2023) Débora é Ministra do Supremo Tribunal Federal, não exercendo sua Presidência ou Vice-Presidência, Matias é Ministro do Superior Tribunal de Justiça; e Paloma, 40 anos, é uma cidadã brasileira de notável saber jurídico e reputação ilibada. Em conformidade com a Constituição Federal de 1988, preenchidos os demais requisitos e considerando-se apenas as informações fonecidas, podem compor o Conselho Nacional de Justiça

- a) Débora, Matias e Paloma, com mandato de quatro anos, admitida uma recondução.
- b) apenas Matias e Paloma, com mandato de dois anos, admitida uma recondução.
- c) apenas Débora e Matias, com mandato de dois anos, admitida uma recondução.
- d) apenas Matias e Paloma, com mandato de quatro anos, vedada a recondução.
- e) apenas Débora e Matias, com mandato de quatro anos, vedada a recondução.



O CNJ é composto por 15 membros. Eles têm mandato de dois anos, admitida uma recondução (o que já afasta as letras D e E). Cuidado, pois no CNMP o integrante que ocupar a função de corregedor não pode ser reconduzido.

Avançando, dos 15 integrantes, 6 vêm de fora, sendo 2 advogados, 2 membros do MP e 2 cidadãos, um indicado pela CD e outro pelo SF.

Os outros 9 vêm de dentro do Judiciário, sendo: o Presidente do STF (presidirá o Conselho e é substituído pelo vice-presidente do STF), um ministro do STJ (será o corregedor), um ministro do TST, três desembargadores (TJ, TRF e TRT) e três juízes de primeiro grau (JD, JF e JT).

Logo, voltando para a questão, Débora não preside nem é vice-presidente do STF. Assim, não integrará o CNJ. Matias é ministro do STJ. Assim, pode ser escolhido para ocupar o cargo de corregedor do conselho. Paloma (independentemente da idade) pode ser escolhida pela CD ou pelo SF para ser a cidadã indicada pela Casa para compor o conselho.

Dito isso, a resposta esperada está na letra B.

Letra b.

CAPÍTULO X - FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

105. (Q2851371/FGV/PGM-NITERÓI/ANALISTA/2023) O governador do Estado Alfa, ao avaliar a atuação dos defensores públicos no Estado, entendeu que determinada tese

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 419 de 455



jurídica adotada nos processos criminais se mostrava inadequada, pois impunha elevado sofrimento à vítima, contribuindo, em diversas ocasiões, para a absolvição de criminosos contumazes. Por tal razão, decidiu que a melhor forma de superar esse estado de coisas seria a expedição de uma determinação de caráter geral fixando a tese a ser seguida.

Ao levar esse entendimento ao conhecimento de sua assessoria, foi corretamente explicado ao chefe do Poder Executivo que a referida determinação:

- a) pode ser expedida pelo governador do Estado, considerando a sua condição de chefe da administração pública estadual;
- b) pode ser expedida, mas apenas pelo defensor público geral, que exerce a chefia da Defensoria Pública;
- c) não pode ser expedida, por estar em frontal colidência com o princípio da divisibilidade institucional;
- d) não pode ser expedida, por estar em frontal colidência com o princípio da independência funcional;
- e) pode ser expedida, por estar em total harmonia com o princípio da unidade.



Um dos princípios norteadores da atuação da Defensoria Pública e de seus membros é o da independência funcional, senão vejamos:

"Art. 134. (...) § 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal."

Nesse contexto, de forma simplificada, podemos entender a independência funcional como o princípio a partir do qual cada Defensor Público, no exercício de suas funções, tem inteira autonomia para defender ou adotar esta ou aquela tese jurídica. Ou seja, não fica sujeito a ordens de quem quer que seja, como o Governador do Estado, nem mesmo a superiores hierárquicos, como o Defensor Público-Geral.

Assim, a referida determinação não pode ser expedida, por estar em frontal colidência com o princípio da independência funcional (Letra D).

Letra d.

106. (Q2373896/FGV/MP-GO/ANALISTA/2022) O Governador do Estado Alfa consultou sua assessoria a respeito da possibilidade de encaminhar uma proposição à Assembleia Legislativa visando à alteração da Lei Orgânica do Ministério Público do respectivo Estado. A assessoria respondeu corretamente que o Governador do Estado

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **420** de **455**



- a) está legitimado, juntamente com o Procurador-Geral de Justiça, para apresentar o projeto de lei complementar, que deve se harmonizar às normas gerais veiculadas na lei complementar nacional.
- b) está legitimado, juntamente com o Procurador-Geral de Justiça, para apresentar o projeto de lei complementar, que deve se harmonizar às normas gerais veiculadas na lei ordinária nacional.
- c) não está legitimado, de modo que apenas o Procurador-Geral de Justiça pode apresentar o projeto de lei complementar, que deve se harmonizar às normas gerais veiculadas na lei ordinária nacional.
- d) está legitimado, juntamente com o Procurador-Geral de Justiça, para apresentar o projeto de lei ordinária, que deve se harmonizar às normas gerais veiculadas na lei complementar nacional.
- e) não está legitimado, de modo que apenas o Procurador-Geral de Justiça pode apresentar o projeto de lei ordinária, que deve se harmonizar às normas gerais veiculadas na lei ordinária nacional.



Sobre o assunto, conforme a CF/1988:

"Art. 61. [...] § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: [...] II – disponham sobre: [...] d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

[...]

Art. 128. (...) § 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros: [...]"

Ou seja, cabe ao Presidente da República, não aos Governadores dos Estados, estabelecer, por meio de uma lei federal, normas gerais para a organização dos Ministérios Públicos dos Estados.

Assim sendo, o Governador não está legitimado, de modo que apenas o Procurador-Geral de Justiça pode apresentar o projeto de lei complementar, que deve se harmonizar às normas gerais veiculadas na lei ordinária nacional (Letra C).

Letra c.

107. (Q2599681/CEBRASPE/MP-SC/PROMOTOR/2022) No que diz respeito ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), julgue os itens que se seguem.

Não compete ao CNMP conhecer das reclamações feitas contra os serviços auxiliares dos MP dos estados.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **421** de **455**







Sobre esse tema, conforme dispõe a CF/1988:

"Art. 130-A. (...) § 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo lhe: (...) III – receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção ou a disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;"

Logo, o item em análise está errado.

Errado.

108. (Q2083700/CEBRASPE/MP-SC/PROMOTOR/2021) No que diz respeito ao Ministério Público, julgue os itens a seguir.

Se o MPSC recorrer de decisão judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ), ele continuará a ser parte legítima no processo, a despeito do trâmite em corte superior.



Ainda que, em regra, seja o Ministério Público Federal (MPF) o ramo do MP responsável pela atuação jurídica perante os tribunais superiores, em especial no STJ e no STF, o cenário muda quando o processo chega a essas Cortes pela via recursal, caso em que os MPs dos Estados preservam sua atuação Institucional enquanto partes nos autos.

Sobre este tema, o STF pronunciou-se no seguinte sentido: "Os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios podem postular diretamente no STF e no STJ, em recursos e meios de impugnação oriundos de processos nos quais o ramo Estadual tem atribuição para atuar". (RE 985392)

Assim, o item está correto.

Certo.

109. (Q1640920/CÂMARA DE PINDORAMA/PROCURADOR/2020) A respeito do Ministério Público, a Constituição Federal estabelece que

a) se a instituição não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites nela estipulados.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 422 de 455



- b) compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, excetuada a atuação financeira.
- c) o Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de doze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria relativa do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.
- d) o Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta anos, após a aprovação de seu nome pela maioria relativa dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.
- e) o Ministério Público da União compreende o Ministério Público Federal; o Ministério Público do Trabalho; o Ministério Público Militar; o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e o Ministério Público do Tribunal de Contas.



Assim como acontece com o Poder Judiciário, o MP comum (MPU e MP Estadual) é dotado de autonomia administrativa, financeira e orçamentária, podendo apresentar a sua proposta orçamentária. Se essa proposta estiver dentro dos limites da LDO não pode o Executivo fazer cortes. Porém, não encaminhada a proposta no prazo constitucional, o chefe do Executivo vai repetir a proposta do ano vigente, o que significa um prejuízo, pois as despesas normalmente evoluem ano a ano.

- a) Certa.
- b) Errada. O erro está no fato de o CNMP fazer o controle CAAF controle da atuação administrativa e financeira do MP, além dos deveres funcionais de seus membros.
- c) Errada. O CNMP conta com 14 membros, sendo 8 vindos do MP (PGR + 4 do MPU + 3 do MP estadual), e 6 de fora (2 juízes + 2 advogados + 2 cidadãos).
- d) Errada. A letra contém mais de um erro. Isso porque a idade mínima para ser PGR é de 35 anos, além do que ele precisa ser aprovado por maioria absoluta dos membros do Senado.
- e) Errada. O MP/Contas não integra o MPU nem o MP estadual. Ele é vinculando ao respectivo TC. Além disso, seus membros contam com as mesmas garantias do MP comum, mas não se fala em autonomia da instituição. Eventual projeto de lei de interesse do MP de Contas deve ser proposto pelo TC.

Letra a.

110. (Q2768765/FCC/TRT18/ANALISTA/2023) De acordo com a Constituição Federal, em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 423 de 455



- a) não poderá ajuizar dissídio coletivo, porque o direito de greve é constitucionalmente garantido a todos, inclusive quando se tratar de atividade essencial.
- b) não poderá ajuizar dissídio coletivo, apenas tendo legitimidade para tanto os empregadores da categoria.
- c) poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo ao Superior Tribunal de Justiça decidir o conflito.
- d) poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo ao Supremo Tribunal Federal decidir o conflito.
- e) poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito.



Veja o que diz o § 3º do artigo 114:

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

§ 3º: Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, ficando assegurada a competência da Justiça do Trabalho para decidir o conflito.

Logo, a resposta esperada está na letra E.

L	e	t	ra	e.
_	·	•		

111. (Q2790371/CEBRASPE/TJ-ES/ANALISTA/2023) Julgue os itens seguintes, relativos ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo e às funções essenciais à justiça.

A CF erigiu o Ministério Público, a Advocacia-Geral da União e a Defensoria Pública à categoria de órgãos cuja função é essencial à justiça, assegurando a cada uma dessas instituições autonomia funcional e administrativa bem como a iniciativa de sua proposta orçamentária.



Ministério Público comum (MPU e MP Estadual), assim como as Defensorias Públicas, conta com autonomia administrativa, funcional e orçamentário-financeira.

Por outro lado, a advocacia pública não conta com autonomia, vitaliciedade, inamovibilidade ou independência funcional.

Isso torna o item errado.

Errado.

CAPÍTULO XI - DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

112. (Q2877237/FGV/TJ-RN/OFICIAL DE JUSTIÇA/2023) Maria, estudante de direito, questionou sua professora de direito constitucional a respeito da existência de uma possível precedência condicionada entre as medidas passíveis de serem decretadas para a defesa do Estado e das instituições democráticas.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 424 de 455



A professora de Maria respondeu, corretamente, que a referida precedência:

- a) não existe em hipótese alguma;
- b) sempre existe em relação ao estado de sítio e ao estado de defesa, de modo que este último, em hipótese alguma, pode ser decretado sem que aquele tenha se mostrado ineficaz;
- c) pode existir em relação ao estado de defesa e ao estado de sítio, de modo que este último, em algumas situações, somente pode ser decretado com a ineficácia de medida tomada naquele;
- d) pode existir em relação ao estado de calamidade pública e ao estado de defesa, de modo que este último, em algumas situações, somente pode ser decretado com a ineficácia de medida tomada naquele;
- e) sempre existe em relação ao estado de calamidade pública, ao estado de defesa e ao estado de sítio, de modo que a decretação da medida subsequente está condicionada à ineficácia da medida antecedente.



A questão pode ser respondida à luz dos artigos 136 e 137 da Constituição Federal, que assim dispõem:

"Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza. (...)

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

I – comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II – declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira. (...)"

Nesse contexto, podemos observar que uma das duas hipóteses que autorizam o estado de sítio se dá justamente quando ocorrerem fatos que "comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa". Ou seja, nesse caso, primeiro se decreta o estado de defesa e, caso este seja ineficaz, procede-se à decretação do estado de sítio.

Logo, olhando para o enunciado, chegamos à conclusão de que a precedência pode existir em relação ao estado de defesa e ao estado de sítio, de modo que este último, em algumas situações, somente pode ser decretado com a ineficácia de medida tomada naquele (Letra C).

Letra c.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 425 de 455



113. (Q2198406/FGV/PC-RJ/INSPETOR/2022) No último ano, João, oficial do Exército, praticou uma conduta particularmente grave sob a ótica dos padrões deontológicos da disciplina militar.

Nesse caso, João pode perder o posto e a patente:

- a) em decorrência de condenação em processo administrativo disciplinar ou como efeito da condenação na justiça comum ou militar à pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado;
- b) apenas se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, ou condenado à pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado de tribunal especial;
- c) como efeito da condenação na justiça comum ou militar à pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado;
- d) apenas como efeito da condenação na justiça militar à pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado;
- e) apenas se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente.



De acordo com a Constituição Federal, temos que segundo o Art. 142, § 3°, VI, da CF/1988:

"Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

(...)

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

(...)

VI – o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;"

Logo, no caso narrado, temos que João pode perder o posto e a patente apenas se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente (Letra E), conforme o dispositivo da CF/1988 acima mencionado.

Letra e.

114. (Q2014431/FGV/PM-PB/OFICIAL/2021) Um grupo de policiais militares do Estado Gama, aprovados no último concurso, insatisfeitos com o que consideram condições inadequadas

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 426 de 455



de trabalho, desejam se organizar para criar um sindicato dos policiais militares estaduais e, após deliberação de seus futuros membros, decidirem se irão entrar em greve.

De acordo com as normas de regência, a doutrina e a jurisprudência, a iniciativa da:

- a) sindicalização e da greve não merece prosperar, diante da expressa proibição constitucional;
- b) sindicalização e da greve é possível, diante da inexistência de vedação constitucional e do direito à livre associação;
- c) sindicalização é possível, por expressa permissão constitucional, mas a greve é vedada por analogia à proibição para os militares das forças armadas;
- d) greve deve respeitar a continuidade do serviço público, para manter o mínimo indispensável de agentes de segurança pública em exercício, e a sindicalização é possível, por expressa permissão constitucional;
- e) greve deve respeitar a continuidade do serviço público, para manter o mínimo indispensável de agentes de segurança pública em exercício, mas a sindicalização é inviável, por expressa vedação constitucional.



Conforme já se pronunciou o STF:

JURISPRUDÊNCIA

"(...) Portanto, a prevalência do interesse público e do interesse social na manutenção da ordem pública, da segurança pública, da paz social sobre o interesse de determinadas categorias de servidores públicos — o gênero servidores públicos; a espécie carreiras policiais — deve excluir a possibilidade do exercício do direito de greve por parte das carreiras policiais, dada a sua incompatibilidade com a interpretação teleológica do texto constitucional, em especial dos arts. 9°, § 1°; e 37, VII da CF." (ARE 654.432)

Logo, no caso narrado, de acordo com as normas de regência, a doutrina e a jurisprudência, a iniciativa da sindicalização e da greve não merece prosperar, diante da expressa proibição constitucional.

Letra a.

115. (Q2193665/VUNESP/PM-SP/SARGENTO/2022) Nos termos da Constituição Federal, é correto afirmar:

- a) a polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a exercer, com exclusividade, as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras.
- b) incumbe às polícias penais, reguladas pela União e vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, a segurança dos estabelecimentos penais e a polícia ostensiva nas áreas próximas.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **427** de **455**



- c) lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
- d) a polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais e ao exercício da função de polícia judiciária.



- a) Errada. A expressão "com exclusividade" sobra.
- b) Errada. A atividade de polícia ostensiva cabe à PM, não à PP.
- d) Errada. A função de polícia judiciária é exercida pela PF e pela PC.
- c) Certa. Corresponde ao § 1º do artigo 142 da CF.

Letra c.

- **116.** (Q2029129/VUNESP/PREFEITURA DE JAGUARIÚNA/GUARDA CIVIL/2021) A respeito Da Segurança Pública, assinale a alternativa que está de acordo com a Constituição Federal.
- a) Exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras está entre as atribuições das policiais civis.
- b) Às polícias civis incumbem as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, inclusive as militares.
- c) Somente os Municípios com mais de 60 (sessenta) mil habitantes podem constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens e instalações.
- d) À polícia civil cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares incumbe a execução de atividades de defesa civil.
- e) Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.



- a) Errada. O erro está no fato de conter atribuições próprias da PF, e não da PC.
- b) Errada. A apuração de infrações penais militares está fora da atribuição da PC.
- c) Errada. Não há número mínimo de habitantes para a criação de guardas municipais. Ainda sobre o tema, o STF decidiu ser inconstitucional dispositivo do Estatuto do Desarmamento que dava tratamento diferente em relação ao porte de arma de guardas municipais a depender do número de habitantes. Hoje, todos os guardas municipais têm porte de arma nacional.
- d) Errada. É da PM a atribuição de polícia ostensiva e preservação da ordem pública.
- e) Certa. Trata da atribuição da polícia penal, inserida no texto constitucional pela EC n. 104/2019.

Letra e.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 428 de 455



- **117.** (Q1813118/VUNESP/PREFEITURA DE JUNDIAÍ/PROCURADOR/2021) Suponha que uma calamidade da natureza tenha alcançado grandes proporções a ponto de afetar seriamente a ordem pública ou a paz social em determinadas regiões do Estado brasileiro. Nessa situação, conforme dispõe a Constituição Federal, o Presidente da República poderá
- a) decretar o estado de sítio, pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo prazo, depois de consultar os Conselhos da República e da Defesa, cujos pareceres não são vinculantes, não sendo exigida autorização prévia do Poder Legislativo, podendo, por exemplo, restringir o direito de reunião e os sigilos de correspondência e de comunicação telefônica, vedada a incomunicabilidade do preso, devendo o decreto ser submetido ao Congresso Nacional dentro de 24 horas, que deverá apreciar o decreto no prazo de 10 dias a contar do seu recebimento.
- b) solicitar, depois de consultar os Conselhos da República e da Defesa, cujos pareceres são vinculantes, ao Congresso Nacional a decretação do estado de defesa, que, uma vez autorizado, vigorará pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo prazo, podendo, por exemplo, restringir o direito de reunião e os sigilos de correspondência e de comunicação telefônica, permitida a incomunicabilidade do preso, devendo o decreto ser apreciado no prazo de 10 dias a contar do seu recebimento.
- c) decretar o estado de calamidade pública, pelo prazo de 30 dias, improrrogáveis, depois de consultar os Conselhos da República e da Defesa, cujos pareceres não são vinculantes, não sendo exigida autorização prévia do Poder Legislativo, podendo, por exemplo, restringir o direito de reunião e os sigilos de correspondência e de comunicação telefônica, vedada a incomunicabilidade do preso, devendo o decreto ser submetido ao Congresso Nacional dentro de 24 horas, que deverá apreciar o decreto no prazo de 10 dias a contar do seu recebimento.
- d) decretar o estado de defesa, pelo prazo de 30 dias, improrrogáveis, depois de consultar os Conselhos da República e da Defesa, cujos pareceres são vinculantes, sendo exigida autorização prévia do Poder Legislativo, podendo, por exemplo, restringir o direito de reunião e os sigilos de correspondência e de comunicação telefônica, vedada a incomunicabilidade do preso, devendo o decreto ser submetido ao Congresso Nacional dentro de 24 horas, que deverá apreciar o decreto no prazo de 10 dias a contar do seu recebimento.
- e) decretar o estado de defesa, pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo prazo, depois de consultar os Conselhos da República e da Defesa, cujos pareceres não são vinculantes, não sendo exigida autorização prévia do Poder Legislativo, podendo, por exemplo, restringir o direito de reunião e os sigilos de correspondência e de comunicação telefônica, vedada a incomunicabilidade do preso, devendo o decreto ser submetido ao Congresso Nacional dentro de 24 horas, que deverá apreciar o decreto no prazo de 10 dias a contar do seu recebimento.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 429 de 455







Primeira coisa a prestar atenção é a expressão "em determinadas regiões do Estado brasileiro". Ela se alinha com outra expressão, retirada da CF, qual seja, "em locais restritos e determinados". Todas as vezes que encontrar esse tipo de menção estará diante do estado de defesa.

Lembre-se ainda que no estado de defesa o Presidente primeiro decreta e depois submete à aprovação do Congresso Nacional. Ao contrário, no estado de sítio ele solicita a autorização do Congresso para a decretação da medida.

Além disso, o estado de defesa tem prazo de 30 dias, prorrogável uma vez por igual período – 30 + 30. Se nesse prazo as coisas não estiverem resolvidas, será necessário decretar o estado de sítio.

Dito isso, a resposta esperada está na letra E.

Letra e.

118. (Q2703406/CEBRASPE/POLC-AL/PERITO/2023) No que concerne à defesa do Estado e das instituições democráticas, com fundamento na CF vigente, julgue os próximos itens. Exercer as funções de polícia judiciária e apurar infrações penais em geral são atribuições das polícias civis dos estados e do Distrito Federal, ressalvada a competência da União.



Conforme dispõe a Constituição sobre o tema:

"Art. 144. (...) § 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares."

Logo, o item em análise está correto.

Certo.

119. (Q2703404/CEBRASPE/POLC-AL/PERITO/2023) A incomunicabilidade do preso é admissível entre as restrições aos direitos que vigoram durante o estado de defesa.



Durante a vigência do Estado de Defesa, a Constituição autoriza a relativização de determinados direitos e garantias, senão vejamos:

"Art. 136. (...) § 1º O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:

I – restrições aos direitos de:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 430 de 455



- a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;
- b) sigilo de correspondência;
- c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;
- II ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes."

Ocorre que, especificamente quanto à incomunicabilidade de presos, a CF/1988 é taxativa no que se refere à sua vedação, ainda que na vigência do Estado de Defesa:

"Art. 136. (...) § 3º Na vigência do estado de defesa:

I – a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial;

II – a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação;

III – a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário;

IV – é vedada a incomunicabilidade do preso."

Logo, o item está errado.

Errado.

CAPÍTULO XII – ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

120. (Q2719304/CEBRASPE/TCE-RJ/PROCURADOR/2023) Em relação à ordem econômica estabelecida na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue os itens a seguir.

A prestação de serviços públicos pode ser realizada de três formas: diretamente pelo Estado; em regime de concessão; ou em regime de permissão.



Conforme nos ensina a Constituição Federal:

"Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos."

Vale lembrar que o serviço de táxi é de utilidade pública, e não um serviço público. Ele é exercido por meio de autorização e não há a possibilidade de a autorização ser transmitida aos herdeiros.

Logo, o item em comento está certo!

Certo.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 431 de 455



- **121.** (Q2251142/CEBRASPE/DPE-PA/DEFENSOR/2022) No que concerne à interpretação das regras constitucionais e legais referentes ao imóvel rural, o STF entende que é impenhorável para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva
- a) pequena propriedade rural familiar constituída de um único terreno com área total inferior a dois módulos fiscais do município de localização.
- b) pequena propriedade rural familiar constituída de mais de um terreno, desde que contínuos e com área total inferior a quatro módulos fiscais do município de localização.
- c) pequena ou média propriedade rural constituída de um único terreno com área total inferior a oito módulos fiscais do município de localização.
- d) pequena ou média propriedade rural constituída de um ou mais terrenos, contínuos ou não, com área total inferior a dez módulos fiscais do município de localização.
- e) qualquer propriedade rural com área total inferior a vinte módulos fiscais do município de localização, desde que seu proprietário não possua outra propriedade rural.



Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal sob a sistemática da repercussão geral (Tema 961), tem-se que:

"É impenhorável a pequena propriedade rural familiar constituída de mais de 01 (um) terreno, desde que contínuos e com área total inferior a 04 (quatro) módulos fiscais do município de localização."

Logo, o gabarito que se apresenta é a Letra B!

Letra b.

- **122.** (Q2029665/VUNESP/TJSP/JUIZ/2021) É inegável a associação entre política e economia e atuação do Estado na ordem econômica. Partindo do nosso sistema normativo, constitucional e infraconstitucional, podemos concluir que
- a) O Estado atua na ordem econômica como agente regulador do sistema econômico e como executor da atividade econômica. Em qualquer das posições, deve ter em mira o interesse, direto ou indireto, da coletividade.
- b) Nas hipóteses em que admitido o monopólio estatal, não se autoriza a atribuição da exploração direta a terceiro através de delegação.
- c) A Lei n. 12.529/2011 regula a repressão ao abuso do poder econômico. As infrações nela previstas aplicam-se a pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, admitindo desconsideração da pessoa jurídica e exigindo demonstração da culpa.
- d) A prática do fomento é inconcebível na área pública por implicar tratamento diferenciado entre os cidadãos.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 432 de 455





- b) Errada. Mesmo nas situações de monopólio há previsão de contratação com empresas estatais ou privadas. É nesse sentido o § 1º do artigo 177, segundo o qual "A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei".
- c) Errada. A Lei n. 12.529/2011, que trata do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, prevê a aplicação de suas normas também às pessoas jurídicas de direito público (artigo 31), além do que no artigo 34, que versa sobre a desconsideração da personalidade jurídica, nada se fala acerca da culpa.
- d) Errada. O erro está no fato de não haver proibição ao fomento de certas atividades. É o que se vê, por exemplo, na atuação do BNDES, que é uma instituição pública de fomento.
- a) Certa. Em situações excepcionais, é permitida a exploração direta da atividade econômica. A esse respeito, o artigo 173 permite a prática, nas situações de imperativo de segurança nacional ou ainda em caso de relevante interesse coletivo. Já como agente normativo e regulador da economia, é prevista no artigo 174 a sua atuação nas funções de fiscalização, incentivo e planejamento.

Letra a.

123. (Q1927024/VUNESP/EXÉRCITO/OFICIAL/2021) Com o objetivo de fomentar a indústria bélica nacional, considerada como essencial à segurança nacional, o governo federal propõe ao Congresso Nacional a criação de sociedade de economia mista com a finalidade de desenvolvimento de nova tecnologia avançada de defesa. A respeito dessa situação hipotética, é correto afirmar, com base na legislação nacional, que

- a) é possível a criação da referida empresa estatal, ainda que exista ampla oferta no mercado internacional para a tecnologia em questão, ponderadas as razões estratégicas de defesa apresentadas na proposição.
- b) considerando a natureza especial da empresa a ser criada, o regime jurídico-trabalhista dos seus funcionários será diferenciado em relação ao regime aplicável às empresas privadas.
- c) é discricionária a criação de empresas estatais pelo Estado brasileiro, uma vez que a Constituição Federal adota como princípio conformador da ordem econômica a ideia de função socialista da propriedade.
- d) o Conselho de Defesa Nacional deverá necessariamente se pronunciar acerca da proposta de criação da sociedade de economia mista em apreço por expressa determinação constitucional.
- e) é vedada ao Estado brasileiro a intervenção direta no domínio econômico da forma como proposto pelo governo federal, cabendo-lhe apenas a indução da atividade por meio de incentivos financeiros ou tributários.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 433 de 455





Em situações excepcionais, é permitida a exploração direta da atividade econômica. A esse respeito, o artigo 173 permite a prática, nas situações de imperativo de segurança nacional ou ainda em caso de relevante interesse coletivo.

Nesse cenário, a resposta esperada está na letra A, por razões de imperativo de segurança nacional.

Letra a.

- **124.** (Q2266050/VUNESP/PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA/PROCURADOR/2021) A respeito da Política Urbana, a Constituição Federal define que
- a) o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de 30 (trinta) mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
- b) o possuidor de área urbana de até 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), por 10 (dez) anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizada para sua moradia ou de sua família, adquire seu domínio.
- c) é facultado ao poder público municipal, para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos de lei estadual, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento.
- d) as desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com justa e atualizada indenização em títulos da dívida pública, resgatáveis em 5 (cinco) anos.
- e) a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.



- a) Errada. O plano diretor é obrigatório para cidades com mais de 20 mil habitantes.
- b) Errada. O prazo é de 5, e não 10 anos.
- c) Errada. É que o § 4º do artigo 182 prevê ser facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal (e não estadual), do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: I parcelamento ou edificação compulsórios; II imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; e III desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 434 de 455



- d) Errada. O erro está no prazo de resgate dos títulos, pois em caso de desapropriaçãosanção ele é de 10 anos.
- e) Certa. Está em compasso com o que diz o artigo 182, § 2º. Lembro que o direito de propriedade não é absoluto. Pode haver a desapropriação em caso de necessidade ou utilidade público ou ainda por interesse social, hipóteses em que a indenização é prévia, justa e em dinheiro. Por outro lado, quando não está sendo respeitada a função social da propriedade, a indenização é feita por meio de títulos da dívida pública (imóvel urbano) ou da dívida agrária (imóvel rural), resgatáveis em até 10 ou 20 anos, respectivamente.

Letra e.

- 125. (Q2674850/FGV/SEFAZ-MG/AUDITOR/2023) Inês e Ana pretendiam implementar uma atividade econômica inovadora em determinada área de serviços, que consistia na conjugação de apoio tecnológico e transferência pontual e casuística de know-how, de modo que o próprio cliente seria orientado a realizar as atividades necessárias, o que reduziria consideravelmente os custos do serviço. Apesar disso, tomaram conhecimento de que essa atividade ainda não fora disciplinada no âmbito do Município Alfa, em cuja esfera territorial seria situada a sede da sociedade empresária a ser criada. Considerando que todas as suas iniciativas estavam estritamente vinculadas à juridicidade, decidiram consultar o seu advogado, o qual lhes respondeu corretamente que a falta de regulamentação da atividade econômica pelo Município Alfa:
- a) impede a sua exploração, por se tratar de verdadeiro serviço público.
- b) não impede a sua exploração, o que decorre do princípio da livre iniciativa.
- c) impede a sua exploração, considerando a impossibilidade de serem protegidos os interesses do consumidor.
- d) impede a sua exploração, pois a atividade econômica deve ser sempre regida pelo princípio da legalidade estrita.
- e) não impede a sua exploração, pois o exercício de atividade econômica, por força do princípio da livre concorrência, jamais pode ser restringido pela lei.



A Constituição prevê ser assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. Assim, a regra é a liberdade, em prestígio ao princípio da livre iniciativa. O erro da letra E está no fato de dizer que essa liberdade não poderia ser restringida por lei.

Letra b.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 435 de 455



CAPÍTULO XIII - ORDEM SOCIAL

126. (Q2771142/FGV/MP-SP/ANALISTA/2023) A Constituição Federal de 1988 (CF), apelidada de "Constituição Cidadã", se destaca por apresentar, entre outras matérias, a concepção jurídica sobre a cidadania do brasileiro, tanto no que diz respeito aos direitos e deveres, como à proteção social deste cidadão. Em seu capítulo II, Art. 194, a CF dispõe sobre a Seguridade Social. De acordo com o citado dispositivo constitucional, a seguridade social compreende um conjunto de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos ao(à)

- a) trabalho, à saúde, à previdência e à assistência social.
- b) saúde, à previdência e à assistência social.
- c) trabalho, à previdência e à assistência social.
- d) trabalho, à saúde, e à previdência social.
- e) previdência e à assistência social.



Lembre-se do mnemônico PAS – previdência, assistência e saúde. São comuns questões que incluam educação, trabalho ou meio ambiente dentro da seguridade social. A simples utilização do mnemônico resolverá nesses casos.

Letra c.

127. (Q2390837/CESGRANRIO/ELETRONUCLEAR/PEDAGOGO/2022) A Constituição Federal de 1988 reconhece o direito à educação e o coloca como sendo parte do conjunto dos direitos sociais. Tal reconhecimento na Constituição assegurou que

- a) o Estado passasse a ter a obrigação formal de garantir educação a todos os brasileiros.
- b) a escola pública passasse a ser obrigatória para todas as crianças, a partir dos 4 anos.
- c) a educação escolar de iniciativa privada passasse a ser obrigatória, em todos os níveis de ensino.
- d) as famílias passassem a ter obrigação de oferecer tais direitos sociais, dentre eles, a educação escolar.
- e) às escolas públicas da rede federal fosse imputado o dever de oferecer matrículas na educação infantil.



a) Certa. O Estado tem a obrigação de garantir a educação a todos os brasileiros. Entre os 4 aos 17 anos é prevista a educação básica, mas ela deve ser assegurada também àqueles que busquem fora dessa faixa etária.

Olhando para as demais:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 436 de 455



- b) Errada. O ensino ser obrigatório dos 4 aos 17 anos, não apenas em escolas públicas. Entender que a escola pública é obrigatória e negar a existência de escolas particulares.
- c) Errada. O acesso aos níveis mais elevados de ensino é de acordo com a capacidade de cada um princípio meritocrático.
- d) Errada. A educação escolar é obrigação do Estado. Não se permite o homeschooling. Na distribuição de funções detalhada pela Constituição, cabe prioritariamente aos municípios a atuação na educação infantil, e não à União.

Letra a.

- **128.** (Q2608183/CEBRASPE/PC-RO/TÉCNICO/2022) Com relação à assistência à saúde, prevista na Constituição Federal de 1988,
- a) a destinação de recursos públicos para auxílios às instituições privadas com fins lucrativos depende de lei autorizativa.
- b) a destinação de recursos públicos para subvenções às instituições privadas com fins lucrativos depende de decreto governamental autorizativo.
- c) a participação indireta de empresa estrangeira na assistência à saúde depende de previsão em lei.
- d) a participação direta de capital estrangeiro na assistência à saúde depende de decreto legislativo.
- e) a participação direta de capital estrangeiro na assistência à saúde depende de decreto presidencial.



- A/B) Erradas. Isso porque, segundo o § 3º do artigo 199 da CF, "é vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos." D/E) Erradas. "É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei." (§ 2º do artigo 199)
- c) Certa. Está em conformidade com o texto da CF/1988, vide o parágrafo 3º do artigo 199, acima colacionado.

Letra c.

129. (Q2443442/CEBRASPE/FUB/ASSISTENTE SOCIAL/2022) Em relação à seguridade social no Brasil, julgue os itens subsequentes.

São objetivos da seguridade social a universalidade do atendimento e a seletividade na prestação dos serviços.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 437 de 455





Veja o que diz o artigo 194 da CF:

"Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I – universalidade da cobertura e do atendimento;

(...)

III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;"

Logo, correto o item.

C	e	r	t	O	

130. (Q2638134/CEBRASPE/INSS/TÉCNICO/2022) No que diz respeito aos princípios constitucionais da seguridade social, julgue os itens a seguir.

O princípio democrático exige a necessidade de envolvimento de diversos segmentos na administração do sistema de seguridade, de forma que sua gestão deve contar com a participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo.



Conforme dispõe o Art. 194, parágrafo único, inciso VII, da CF/1988:

"Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

(...)

VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados."

Logo, o item está correto.

Certo.

131. (Q2200407/VUNESP/UNESP/ASSISTENTE/2022) Em relação à Comunicação Social, prevista na Carta Magna, assinale a alternativa correta.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 438 de 455



- a) Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.
- b) A publicação de veículo impresso de comunicação depende de licença ou autorização do Congresso Nacional.
- c) A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora de sons e imagens é exclusiva dos brasileiros natos.
- d) O ato de outorga ou renovação dos veículos de comunicação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Presidente do Poder Executivo.
- e) O prazo de concessão ou permissão dos veículos de comunicação será de 15 anos para as emissoras de rádio e de 20 anos para as de televisão.



- b) Errada. O § 6º do artigo 220 prevê expressamente que não depende de licença a publicação de veículo impresso de comunicação.
- c) Errada. O erro está no fato de também ser possível aos brasileiros naturalizados há mais de 10 anos e às pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, conforme diz o artigo 222 da CF.
- d) Errada. É do Congresso Nacional a deliberação para o ato de outorga ou de renovação. Aproveitando, não vá confundir o papel de cada um dos Poderes.

Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

Mais: o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

- e) Errada. O § 5º do artigo 223 da CF dispõe que o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
- a) Certa. Está expresso no artigo 220, § 5°, da CF que os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

Letra a.

- **132.** (Q2266009/VUNESP/PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA/PROCURADOR/2021) A Constituição Federal determina que a universalidade da cobertura e do atendimento é um dos objetivos que compete ao poder público para, nos termos da lei,
- a) fomentar práticas desportivas formais e não formais.
- b) permitir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 439 de 455



- c) garantir a gestão democrática do ensino público.
- d) organizar a seguridade social.
- e) promover defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro.



O artigo 194 da CF traz o seguinte rol de objetivos da seguridade social:

- I universalidade da cobertura e do atendimento:
- II uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V equidade na forma de participação no custeio;
- VI diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;
- VII caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Logo, a reposta esperada está na letra D, uma vez que a universalidade de cobertura e de atendimento é um dos objetivos da seguridade social.

Letra d.

133. (Q1933728/VUNESP/EXÉRCITO/OFICIAL/2021) Nos termos do art. 206 da Constituição Federal, o ensino será ministrado, dentre outros, com base no princípio da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o

- a) pensamento, a arte e a tradição.
- b) conhecimento científico e a religião.
- c) pensamento, a arte e o saber.
- d) conhecimento científico e o popular.
- e) pensamento e o conhecimento popular.



Um dos princípios constitucionais de ensino é a liberdade de cátedra.

Está no artigo 206, II, da CF, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Esse dispositivo traz a liberdade de cátedra. Ela é um direito do professor, que poderá livremente exteriorizar seus ensinamentos aos alunos, sem qualquer interferência administrativa, ressalvada, contudo, a possibilidade da fixação do currículo escolar pelo órgão competente.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 440 de 455



Exemplificando, você já pode ter estudado para concursos com outros professores de direito constitucional. Cada um vai ministrar o conteúdo do seu jeito, com sua metodologia, enfatizando os pontos que julga mais importantes, dentro de sua experiência.

Contudo, a obrigação de todos é no sentido de ensinar os conteúdos cobrados no Edital. A mesma regra serve para professores desde os níveis mais básicos até os mais avançados. Tem mais: o polêmico tema da Escola sem Partido foi debatido pelo STF, quando declarou a inconstitucionalidade de lei que excluía da política municipal de educação qualquer referência à diversidade de gênero ou de orientação sexual.

Pontuou-se que a censura ao debate seria inconstitucional, e que a abordagem de gênero e sexualidade seria obrigação das secretarias de educação, escolas e professores.

Os críticos da Escola sem Partido falam em mordaça e censura em livros didáticos e planos educacionais, podendo levar à perseguição de professores, além de ferir o objetivo fundamental de promover o bem-estar de todos, sem preconceitos (STF, ADPF n. 467). Dito isso, a resposta esperada está na letra C.

Letra c.

CAPÍTULO XIV - CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

134. (Q2778231/CEBRASPE/TJ-ES/ANALISTA/2023) De acordo com a jurisprudência do STF no que tange a funções essenciais à justiça e aos Poderes Legislativo e Judiciário, julgue os itens a seguir.

A ação direta de inconstitucionalidade não pode ser utilizada para inviabilizar a aprovação de projetos de lei.



O STF possui o entendimento consolidado, publicado no informativo 1.074, no sentido de que a ação direta de inconstitucionalidade (ADI) não pode ser utilizada para inviabilizar a aprovação de projetos de lei, posto que é instrumento de controle repressivo, e não preventivo, senão vejamos:

A ação direta de inconstitucionalidade é instrumento de controle repressivo, não preventivo, razão pela qual não pode ser utilizada para inviabilizar a aprovação de projetos de lei, pois tal prática, além de estar em desacordo com a sua função, viola o princípio da separação de poderes. 3. Pedido julgado improcedente. (ADI 7081)

Desse modo, conforme o exposto pela nossa Suprema Corte, a ADI não pode ser manejada para inviabilizar a aprovação de projetos de lei, pois isso contrariaria sua função de eliminar do ordenamento jurídico as leis e atos normativos (já existentes) incompatíveis com a CF/1988, além de violar o princípio da separação de poderes.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 441 de 455



Vale destacar, por oportuno, que é possível, ainda que excepcionalmente, que o STF, ao julgar Mandado de Segurança impetrado por parlamentar, exerça controle de constitucionalidade preventivo de projeto que tramita no Congresso Nacional e o declare inconstitucional, determinando seu arquivamento, nas seguintes situações:

- a) Proposta de emenda constitucional que viole cláusula pétrea;
- b) Proposta de emenda constitucional ou projeto de lei cuja tramitação esteja ocorrendo com violação às regras constitucionais sobre o processo legislativo.

Voltando para a questão, o item está certo.

Certo.

135. (Q2703413/CEBRASPE/POLC/PERITO/2023) Acerca do controle de constitucionalidade, observada a CF vigente e a jurisprudência do STF, julgue os itens subsequentes.

Conforme a jurisprudência do STF, admite-se a constitucionalidade superveniente de norma que, quando da edição, esteja eivada de inconstitucionalidade, mas que se torna válida após a mudança do parâmetro normativo constitucional.



A constitucionalidade superveniente se trata da possibilidade de uma lei ou ato normativo inconstitucional ao tempo de edição se tornar constitucional a partir da promulgação de novo texto constitucional.

Nesse contexto, segundo o STF, em nosso ordenamento jurídico, não se admite a figura da constitucionalidade superveniente.

Mais relevante do que a atualidade do parâmetro de controle é a constatação de que a inconstitucionalidade persiste e é atual, ainda que se refira a dispositivos da Constituição Federal que não se encontram mais em vigor.

Caso contrário, ficaria sensivelmente enfraquecida a própria regra que proíbe a convalidação. A jurisdição constitucional brasileira não deve deixar às instâncias ordinárias a solução de problemas que podem, de maneira mais eficiente, eficaz e segura, ser resolvidos em sede de controle concentrado de normas (ADI 2158).

Logo, a assertiva está errada.

Errado.

136. (2703416/CEBRASPE/POLC/PERITO/2023) Segundo a jurisprudência do STF, para ser considerada de âmbito nacional, para fins de legitimidade ativa para a propositura de ações de controle abstrato de constitucionalidade, a entidade de classe deve ter associados, em, pelos menos, nove estados da Federação.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 442 de 455





A CF/1988 e a Lei n. 9.868/1999 preveem que a "entidade de classe de âmbito nacional" possui legitimidade para propor ADI, ADC, ADO e ADPF.

Nesse contexto, contudo, conforme entendido pelo STF (ADI 3287), apenas as entidades de classe com associados ou membros em pelo menos 9 (nove) Estados da Federação dispõem de legitimidade ativa para ajuizar ação de controle abstrato de constitucionalidade.

Assim, não basta que a entidade declare no seu estatuto ou ato constitutivo que possui caráter nacional. É necessário que existam associados ou membros em pelo menos 9 (nove) Estados da Federação. Isso representa 1/3 dos Estados-membros/DF.

Trata-se de um critério objetivo construído pelo STF com base na aplicação analógica da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (art. 7°, § 1°, da Lei n. 9.096/1995).

Logo, o item em comento está certo.

Certo.

137. (Q2373759/VUNESP/ALESP/ANALISTA/2022) A respeito do Controle de Constitucionalidade, assinale a alternativa correta.

- a) É inadmissível a participação de amicus curiae nas ações declaratórias de constitucionalidade.
- b) As respostas emitidas pelo TSE às consultas que lhe forem endereçadas podem ser objeto de ADI.
- c) A eficácia da decisão que reconhece a inconstitucionalidade de lei no controle abstrato de constitucionalidade se dá a partir do trânsito em julgado.
- d) Divergência entre a ementa da lei e seu conteúdo não caracteriza situação apta a ensejar o controle de constitucionalidade.
- e) Somente os partidos políticos, as confederações sindicais, as entidades de classe e os governadores é que precisarão de advogado para a propositura da ADI.



- a) Errada. A participação do amicus curiae é admitida em todas as ações de controle concentrado, além do controle difuso.
- b) Errada. O erro está no fato de que as respostas do TSE não têm a carga normativa apta a ser questionada por meio de ADI.
- c) Errada. A decisão começa a valer a partir da publicação da ata de julgamento, e não do trânsito em julgado.
- e) Errada. Governadores não precisam estar assistidos por advogados. Os legitimados que precisam são os partidos políticos, as confederações sindicais e as entidades de classe de âmbito nacional.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 443 de 455





d) Certo. É que o entendimento do STF é no sentido de que a mera divergência entre a ementa e o conteúdo da norma não autoriza o cabimento de ADI.

Letra d.

138. (Q1952972/VUNESP/PREFEITURA DO GUARUJÁ/PROCURADOR/2021) Na hipótese de um Prefeito de determinado Município editar uma medida provisória para explorar, mediante concessão, serviço local de gás canalizado, essa medida será

- a) inconstitucional, sobre o fundamento de que a Carta Magna brasileira veda a edição de medidas provisórias em âmbito municipal.
- b) constitucional, pois não há vedação para edição de medidas provisórias municipais, desde que previstas na Lei Orgânica, e a matéria é de competência do Município.
- c) inconstitucional, uma vez que é permitida a edição de medidas provisórias municipais, mas a exploração de serviço local de gás canalizado, ainda que de competência do Município, não pode ser explorado mediante concessão.
- d) constitucional, desde que a medida provisória tenha previsão expressa na Constituição do Estado, pois a matéria é de competência dos Municípios e a exploração do serviço pode ser feita por meio de concessão.
- e) inconstitucional, uma vez que, embora, em tese, seja possível a edição de medida provisória municipal, a exploração do serviço em questão não é de competência dos Municípios.



O assunto envolve repartição de competências, processo legislativo e controle de constitucionalidade.

Dentro da repartição de competências, o artigo 25 da CF diz que os estados ficam com a competência remanescente ou residual. Há duas exceções: 1) a criação de microrregiões ou de regiões metropolitanas, feita por lei complementar estadual e 2) exploração de gás canalizado, sendo vedada a edição de medida provisória para essa finalidade.

A edição de medida provisória é privativa do chefe do Executivo. Na esfera federal, o tema é regulado no artigo 62 da CF. Nada impede a edição de MP pelos governadores, se houver previsão na CE. Em relação aos prefeitos, prevalece a orientação de que também pode ser atribuída essa competência, desde que previsto na lei orgânica municipal.

Então, de um lado, a matéria não poderia ser tratada pelos municípios, porque implica invasão de competência estadual, sendo inconstitucional. De outro lado, nada impede que, havendo previsão na LOM, seja editada MP pelo prefeito (nas matérias de sua competência). Tal o cenário, a letra E é a resposta esperada.

Letra e.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 444 de 455



- 139. (Q1813115/VUNESP/PREFEITURA DE JUNDIAÍ/PROCURADOR/2021) Determinada lei municipal é objeto de impugnação em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) perante o Tribunal de Justiça (TJ) por ofensa a um dispositivo da Constituição Estadual. Todavia, esse dispositivo é uma norma de reprodução obrigatória de dispositivo da Constituição Federal. Nessa hipótese, após o julgamento da ADI pelo TJ, decidindo sobre a validade ou não da referida lei, é correto afirmar que contra essa decisão
- a) caberá o recurso ordinário perante o Supremo Tribunal Federal.
- b) caberá o agravo regimental perante o Tribunal de Justiça.
- c) caberá o recurso extraordinário perante o Supremo Tribunal Federal.
- d) caberá a reclamação constitucional perante o Supremo Tribunal Federal.
- e) não mais caberá recurso.



Dois tribunais podem fazer controle concentrado: o STF, guardião da CF, e o TJ, guardião da CE (ou LODF, no caso do DF).

Ao TJ caberá a apreciação de compatibilidade de leis municipais ou estaduais perante a CE. Tradicionalmente, entendia-se que o TJ não poderia fazer o controle tendo como parâmetro dispositivo da CF.

Hoje, porém, permite-se, desde que o dispositivo da CF seja uma norma de repetição obrigatória.

Voltando para a questão, se a decisão do TJ envolvia dispositivo da Constituição Estadual tido como de repetição obrigatória, significa dizer que a violação também alcançou a CF. Assim, qualquer que seja a decisão do TJ, caberá recurso extraordinário para o STF. A decisão proferida nesse RE, inclusive, será dotada de efeitos vinculantes erga omnes, mesmo se tratando de controle difuso de constitucionalidade.

Assim, a resposta esperada está na letra C.

Letra c.

- **140.** (Q1646434/VUNESP/CODEN/ADVOGADO/2021) Assinale a alternativa correta a respeito do controle de constitucionalidade.
- a) A jurisprudência majoritária entende que o Brasil adota a teoria da nulidade, de modo que a declaração de inconstitucionalidade reveste-se ordinariamente de eficácia ex tunc. b) Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, art. 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo

do Poder Público, afasta a sua incidência no todo ou em parte, mesmo quando já houver pronunciamento do plenário ou órgão especial do respectivo Tribunal sobre a questão

gran.com.br 445 de 455



- c) Tratados internacionais não podem ser utilizados como parâmetro em sede de controle concentrado de constitucionalidade.
- d) Admite-se a intervenção de amicus curiae em processos objetivos de constitucionalidade, mas não há previsão legal quanto à sua intervenção em incidentes de arguição de inconstitucionalidade.
- e) A inconstitucionalidade nomoestática diz respeito a violações de norma constitucional definidora de formalidades ou procedimentos relacionados à elaboração de atos normativos.



- b) Errada. A violação à cláusula de reserva de plenário não acontecerá se em momento anterior a constitucionalidade já foi enfrentada pelo Plenário do STF ou do respectivo tribunal. Não haveria, assim, a necessidade de submeter novamente a questão a cada novo julgado que chegar ao tribunal.
- c) Errada. Tratados internacionais aprovados sob a sistemática do § 3º do artigo 5º possuem status constitucional, integrando o bloco de constitucionalidade e, assim, servindo como parâmetro de controle.
- d) Errada. Embora tenha nascido na lei que regulamenta a ADI, ADO e ADC, a figura do amicus curiae (amigo da Corte) é aceita na ADPF e até mesmo nas ferramentas de controle difuso.
- e) Errada. O erro está no fato de a inconstitucionalidade nomoestática estar relacionada a inconstitucionalidade material, com vício no conteúdo. Se o defeito está na forma ou procedimento, teremos a inconstitucionalidade nomodinâmica.
- a) Certa. Tanto em controle difuso quanto concentrado o Brasil adota a teoria da nulidade. Em consequência, a declaração de inconstitucionalidade conduz à retirada da norma como se ela nunca tivesse existido (ex tunc). Nada impede, entretanto, que haja modulação temporal dos efeitos em situações excepcionais, descritas no artigo 27 da Lei n. 9.868/1999.

Letra a.

- **141.** (Q1646439/VUNESP/CODEN/ADVOGADO/2021) Quanto às diferenças e semelhanças do Mandado de Injunção e da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO), é correto afirmar:
- a) O mandado de injunção coletivo, assim como a ADO, tem previsão expressa na Constituição Federal.
- b) Ambos os instrumentos processuais servem ao combate da chamada "síndrome da inefetividade das normas constitucionais".
- c) É admitida a concessão de medida liminar em ambas as ações.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 446 de 455



- d) Tanto o mandado de injunção coletivo, como a ADO, possuem os mesmos legitimados ativos.
- e) Caso sejam julgadas procedentes, o julgador deverá, em ambas as ações, estabelecer as condições em que se dará o exercício dos direitos, das liberdades ou das prerrogativas reclamados e que não podem ser exercidos em razão da mora.



- a) Errada. Vou por exclusão. A CF não traz previsão expressa sobre o MI coletivo. O seu cabimento vem de uma analogia em relação ao MS coletivo, este sim previso na CF. Porém, a legitimação foi ampliada pela Lei n. 13.300/2016.
- c) Errada. O erro está no fato de ser admitida a concessão de liminar apenas na ADO, não no MI.
- d) Errada. Os legitimados da ADO são os mesmos da ADI, listados no artigo 103 da CF. Já para o MI coletivo a legitimação é dada pela Lei n. 13.300/2016, sendo (i) partido político com representação no Congresso Nacional; (ii) sindicatos, entidades de classe e associações legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano; (iii) Ministério Público; e (iv) Defensoria Pública.
- e) Errada. No MI, o acolhimento do pedido gera a fixação de prazo para a autoridade que está em mora. Apenas se nada for feito é que o Judiciário poderá dar solução ao caso concreto. b) Certa. O controle das omissões constitucionais ganhou bastante relevo com a CF atual. ADO e MI estão ligadas a normas constitucionais de eficácia limitada e se prestam a sanar

a síndrome da inefetividade das normas constitucionais.

Letra b.

- **142.** (Q2390948/CESGRANRIO/ELETRONUCLEAR/ADVOGADO/2022) Existem instrumentos capazes de resguardar a supremacia da Constituição e confirmar a constitucionalidade ou não de uma lei. A ação direta de inconstitucionalidade objetiva a declaração de inconstitucionalidade
- a) de lei ou ato normativo federal, ou estadual ou municipal, tendo a decisão eficácia erga omnes e efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como ao Legislativo.
- b) de lei ou ato normativo federal, ou estadual, tendo a decisão eficácia erga omnes e efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como ao Legislativo.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 447 de 455



- c) de lei ou ato normativo federal ou estadual, tendo a decisão eficácia erga omnes e efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.
- d) de lei ou ato normativo federal, ou estadual ou municipal, tendo a decisão eficácia erga omnes e efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.
- e) apenas de lei ou ato normativo federal ou estadual, tendo a decisão eficácia inter partes e efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como ao Legislativo.



- A/D) Erradas. No STF, a ADI serve para questionamento de leis ou atos normativos federais, estaduais e distritais de natureza estadual. Ficam de fora os atos normativos municipais e distritais de natureza municipal.
- e) Errada. A decisão em controle concentrado possui eficácia contra todos (*erga omnes*). Seguindo, também se fala em efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Judiciário (fica de fora o próprio STF) e toda a administração pública, direta e indireta, de todas as esferas de governo. Não há vinculação ao Legislativo, para evitar o fenômeno da fossilização da Constituição.

Assim, a resposta esperada está na letra C.

Letra c.

- **143.** (Q2852875/FGV/TST/JUIZ DO TRABALHO/2023) Considerando a Constituição da República de 1988 e o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o controle de constitucionalidade das leis e dos atos normativos, é correto afirmar que:
- a) é cabível ação direta de inconstitucionalidade ajuizada originariamente perante o Supremo Tribunal Federal impugnando abstratamente lei municipal, por alegada ofensa a normas da Constituição da República de 1988 que não são de reprodução obrigatória pelos Estados-membros;
- b) é cabível arguição de descumprimento de preceito fundamental ajuizada originariamente no Supremo Tribunal Federal contra lei municipal, por alegada violação a preceito fundamental da Constituição da República de 1988, ensejando controle concentrado de constitucionalidade da norma municipal pelo Supremo Tribunal Federal;
- c) a declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Supremo Tribunal Federal, em controle abstrato, não gera efeitos repristinatórios de restauração das normas revogadas pela lei declarada inconstitucional, salvo determinação expressa no acórdão, em modulação dos efeitos da decisão;

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 448 de 455





- d) considerando que se trata de ente federativo peculiar, ao qual são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, é cabível ação direta de inconstitucionalidade de lei do Distrito Federal derivada da sua competência legislativa municipal, ajuizada originariamente perante o Supremo Tribunal Federal;
- e) a revogação ou alteração substancial, mesmo que implique exaurimento da eficácia dos dispositivos questionados, não prejudica a tramitação e não implica perda de objeto da ação direta de inconstitucionalidade em andamento no Supremo Tribunal Federal, que deve prosseguir para julgamento final do mérito.



- A/D) Erradas. Não cabe ADI de lei municipal ou distrital de natureza municipal (Súmula 642/STF).
- c) Errada. A produção do efeito repristinatório é natural às decisões em controle concentrado (artigo 10, Lei n. 9.868/1999).
- e) Errada. O erro está no fato de se gerar a prejudicialidade por perda do objeto da ADI se houver o exaurimento da eficácia dos dispositivos questionados.
- b) Certa. Na ADPF pode ser questionada lei municipal x CF diretamente no STF, em controle concentrado.

Letra	b.				

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 449 de 455



REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Teoria de los derechos fundaementales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales. 1993.

ÁVILA, Humberto. 'Neoconstitucionalismo': entre a 'ciência do direito' e o 'direito da ciência'. *Revista eletrônica de Direito do Estado (REDE)*, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 17, janeiro/fevereiro/março 2009. Disponível em: <www.direitodoestado.com.br.asp>.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 13. ed. São Paulo: Malheiros. 2012.

BAHIA, Flavia. Direito constitucional. 5ª ed. Salvador: Juspodivm. 2021.

BARROSO, Luís Roberto. Controle de constitucionalidade no direito brasileiro. 2ª ed. São Paulo: Saraiva. 2007.

BARROSO, Luís Roberto. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas.* 4. ed. São Paulo: Renovar. 2002.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito. O triunfo tardio do Direito constitucional no Brasil. *JusNavigandi*, Teresina, ano 10, n. 851, 1º nov. 2005. Disponível em: http://jus.com.br/revista/texto/7547>.

BOBBIO, Norberto. Teoria do ordenamento jurídico. Brasília: Editora UnB. 1982.

BULOS, Uadi Lammêgo. Constituição federal anotada. São Paulo: Saraiva. 2000.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 6. ed. Coimbra: Almedina. 1993.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. Técnica legislativa. Belo Horizonte: Del Rey. 2007.

CUNHA JÚNIOR, Dirley. *Curso de direito constitucional*. 12. edição. Salvador: JusPodivm. 2018.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 6. ed., RJ: Renovar. 2010.

DIDIER, Fredie. Curso de direito processual civil. 12. ed. Salvador: JusPodivm. 2010.

DINIZ, Maria Helena. Norma constitucional e seus efeitos. 3. ed. São Paulo: Saraiva. 1997.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 450 de 455



DWORKIN, Ronald. Talking rights seriouly. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1978.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional.* 34. ed. São Paulo: Saraiva. 2008.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 3. ed. Salvador: JusPodivm. 2011.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de direito constitucional.* 14. ed. Salvador: Juspodivm. 2022.

HORTA, Raul Machado. Direito constitucional. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey. 2010.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 14. ed. São Paulo: Saraiva. 2010.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 26. ed. São Paulo: Saraiva. 2022.

MARTINS, Flávio. Curso de direito constitucional. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MASSON, Nathalia. Manual de direito constitucional. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *O controle jurisdicional da convencionalidade das leis*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2011.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira; FARIA, Marcelle Costa; DIONYSIO, Kledson. *Controle de constitucionalidade pelo ministério público*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional.* 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MILARÉ, Édis. Direito do ambiente. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional, 23. edição, São Paulo: Atlas. 2008.

NEVES, Marcelo. Transconstitucionalismo. São Paulo: WMF Martins Fontes. 2009.

NOVELINO. Marcelo. Curso de direito constitucional. 12. ed. Salvador: JusPodivm. 2017.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito constitucional descomplicado*. 3. ed. São Paulo: Método. 2008.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 451 de 455



SAMPAIO, José Adércio Leite. *As sentenças intermediárias e o mito do legislador negativo* – Capítulo da obra Hermenêutica e jurisdição constitucional: estudos em homenagem ao professor José Alfredo de Oliveira Baracho. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SANTOS, Eduardo dos. Direito constitucional sistematizado. Indaiatuba: Foco, 2021.

SANTOS, Eduardo dos. *Manual de direito constitucional*. 3. edição. Salvador: Juspodivm. 2023.

SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 1992.

SILVA, Virgílio Afonso. A constitucionalização do direito: os direitos fundamentais nas relações entre particulares. São Paulo: Malheiros. 2005.

STRECK, Lênio Luiz. O pan-principiologismo e o sorriso do lagarto. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2012-mar-22/senso-incomum-pan-principiologismo-sorriso-lagarto.

STRECK, Lenio Luiz. O problema da decisão jurídica em tempos pós-positivistas. *Revista Eletrônica – Novos Estudos Jurídicos*, v. 14, n. 2, p. 3-26, 2º quadrimestre de 2009.

TEMER, Michel. Elementos de direito constitucional. 14. ed. São Paulo: Malheiros. 1998.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 452 de 455



ANEXO

SIGLAS E ABREVIATURAS

ACO - Ação Cível Originária

ACP - Ação Civil Pública

ADC - Ação Declaratória de Constitucionalidade

ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ADO - Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão

ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

AGU - Advogado-Geral da União

AI - Agravo

AR - Ação Rescisória

ARE – Agravo em Recurso Extraordinário

CE - Constituição Estadual

CF – Constituição Federal

ECI – Estado de Coisas Inconstitucional

EE – Estado Estrangeiro

EXT - Extradição

IDC - Incidente de Deslocamento de Competência

INQ - Inquérito Judicial

HC - Habeas Corpus

HD - Habeas Data

LOJ – Lei de Organização Judiciária

LOM - lei Orgânica Municipal

MA - Maioria Absoluta

MR - Maioria Relativa

MS – Mandado de Segurança

MI – Mandado de Injunção

OI – Organismo Internacional

PET - Petição

PGJ – Procurador-Geral de Justiça

PGR - Procurador-Geral da República

RCL - Reclamação

RE - Recurso Extraordinário

RESP - Recurso Especial

SL – Suspensão de Liminar

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELA FERREIRA DA SILVA - 60881783374, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 453 de 455







STA – Suspensão de Tutela Antecipada

STF - Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

STM – Superior Tribunal Militar

SV - Súmula Vinculante

TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

TRE - Tribunal Regional Eleitoral

TRF - Tribunal Regional Federal

TRT - Tribunal Regional do Trabalho

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

TST - Tribunal Superior do Trabalho

gran.com.br 454 de 455

